

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA (OAB 100816/RJ), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ) - Processo 0227802-47.2013.8.04.0001 (apensado ao processo 0236385-94.2008.8.04.0001) (processo principal 0236385-94.2008.8.04.0001) - Exceção de Incompetência - Obrigações - EXCIPIENTE: Unibanco Seguros S/A - EXCEPTA: Maria da Conceição Bastos da Mota - Manoel Bastos da Mota - Assim, pelas razões acima expendidas, inexistindo interesse na solução de questão subsidiária após a extinção do processo originário, ensejador do incidente em exame, extingo-o com amparo na diretriz contida no art. 485, VI, c/c 316, ambos do CPC. Publique-se, arquite-se e dê-se baixa.

Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM)
José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 57069/RJ)
Sérgio Luiz Larica Gazzola (OAB 100816/RJ)

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2020

ADV: ANTÔNIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 16215/PA) - Processo 0022638-37.2003.8.04.0001 (001.03.022638-5) - Procedimento Comum Cível - REQUERENTE: Benjamin José Affonso Caldas - REQUERIDA: Praxis Engenharia Ltda. - Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do feito e: a) JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a rescisão contratual do "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano em Construção sob o Regime de Incorporação" (fls. 18/35) e, por conseguinte, confirmo a liminar concedida na Decisão de fls.100/101, tornando-a definitiva; b) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida a pagar o montante correspondente aos pagamentos efetuados pela parte requerente, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária nos termos da tabela de cálculos do E. TJAM, desde a data dos efetivos desembolsos, a ser aferido em sede de liquidação de sentença (art. 509, do CPC); c) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida a pagar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente à compensação pelos danos morais, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária nos termos da tabela de cálculos do E. TJAM, ambos desde a data da fixação. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art.85, § 2º, do Código de Processo Civil, em observância o grau de zelo, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado das partes Requerentes. Opostos embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Interposta apelação, intime-se o apelado para responder no prazo legal. Proceda-se com a remessa dos autos ao Tribunal. Oportunamente feitas às devidas anotações, certificado o trânsito em julgado e, em não sendo requerido o cumprimento de sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO HENRIQUE CABRAL DE MAGALHAES (OAB 9913/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0622688-91.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA LIMA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ao lume de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para declarar inexigíveis os débitos a partir de Dezembro de 2011 em diante, nos termos formulados pelo autor em sua peça vestibular, concedendo a liminar para que se retire o nome do requerente dos cadastros restritivos de créditos no prazo máximo de 2 (dois) dias sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de 30 dias/multa. Condeno a Requerida Amazonas Distribuidora de Energia S/A ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária oficial, a partir desta, pelos índices de atualização de cálculos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Condeno, por fim, a Ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios na base de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC ao patrono da parte ex adversa. Oposto Recurso de Embargos de Declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte Embargada para se manifestar no prazo legal. Oposto Recurso de Apelação, será recebida no efeito devolutivo, e determino seja intimada a parte apelada para responder no prazo de lei. Após, com ou sem manifestação da parte interessada, proceda-se a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas. P.R.I.C.

ADV: JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), ADV: RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB 12719/PA) - Processo 0629780-57.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: LUIZA ANDREIA GOUVEA CARVALHO - REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Isto posto, REJEITO os Embargos de Declaração.

ADV: ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5753/AM), ADV: ADILSON BETCEL VASCONCELOS (ADVOGADO SUSPENSO - OFÍCIO CIRCULAR 002/2019 - OAB/AM - TED) (OAB 6666/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0700764-37.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Edmilson Maia da Rocha - REQUERIDO: Credifibra S.A - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

Adilson Betcel Vasconcelos (ADVOGADO SUSPENSO - Ofício Circular 002/2019 - OAB/AM - TED) (OAB 6666/AM)
Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM)
Antônio Carlos Gama Alves (OAB 16215/PA)
Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)
Elson Rodrigues de Andrade Filho (OAB 5753/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM)
Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Rodolfo Meira Roessing (OAB 12719/PA)
THIAGO HENRIQUE CABRAL DE MAGALHAES (OAB 9913/AM)

19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0377/2019

ADV: PAULO DIAS GOMES (OAB 2337/AM), ADV: LOREN AMORIM GOMES (OAB 7553/AM), ADV: SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: ERISVANHA RAMOS DE SOUZA (OAB 3857/AM), ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), ADV: PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES (OAB 2604/AM), ADV: RODRIGO BORGES C. PEREIRA (OAB 115206/RJ) - Processo 0236247-59.2010.8.04.0001 (001.10.236247-6) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Eduardo Bruno Nogueira Negreiros - REQUERIDO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda - LISTPASSIV: Aliança Navegação Logística Ltda - Firme nessas razões, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fulcro no art. 1.022, inc. III, do CPC e ACOLHO-OS, em reconhecimento dos erros materiais presentes no julgamento de fls. 445/461, razão pela qual o modifico, apenas para substituir os trechos abaixo transcritos: 1) Onde se lê: " 1.1) Pagar ao requerente - em parcela única nos termos do art. 950, p.u, do CPC -, a título de indenização por danos materiais, o valor da pensão mensal em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo à época do acidente, desde a data do infortúnio, em 22/10/2009, [...] ", leia-se: " 1.1) Pagar ao requerente - em parcela única nos termos do art. 950, p.u, do CPC -, a título de indenização por danos materiais, o valor da pensão mensal em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo à época do acidente, este no importe de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), desde a data do infortúnio, em 22/10/2009, [...] "; 2) Onde se lê: "1.3) Pagar ao requerente, a título de indenização por danos estéticos, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).", leia-se: "1.3) Pagar ao requerente, a título de indenização por danos estéticos, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)". No mais, permaneça a sentença susomencionada tal como está lançada. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAU (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0266091-20.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ e com o despacho de fls.264, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta almejada nos sistemas conveniados (Infojud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS (OAB 5641/AM), ADV: RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE (OAB 4435/AM) - Processo 0600192-29.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Condomínio do Parque Ponta Negra - Reserva das Praias - EXECUTADO: Luiz Fernando Maria Negreiros - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para que se manifeste acerca da petição de fls. 322-323, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: BENJAMIM SAUL BENCHIMOL (OAB 4902/AM), ADV: MARCELO ABDON SOUTO KIZEM (OAB 2138/AM), ADV: MARY MARUMY BASTOS TAKEDA (OAB 4107/AM), ADV: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (OAB 11441/AM), ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM), ADV: MARIA DO ROSÁRIO NEVES FILARDI (OAB 5504/AM), ADV: NELSON ABDON SOUTO KIZEM (OAB 5454/AM) - Processo 0600432-23.2016.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: TW Serviços de Publicidade Ltda - EXECUTADO: Açutuba Planejamento e Incorporação Ltda - SPE - ARDO Construtora e Pavimentação Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as interessadas para que se manifestem acerca da petição de fls. 220/227, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: KÊNIA MÔNICA ARCANJO DE SOUZA (OAB 6427/AM) - Processo 0600660-95.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: ROBERTO SOARES SIZA JUNIOR - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ c/c o art. 1º, § 2º, da Portaria nº 2072/2016-PTJ, intimo a parte interessada para que: 1) proceda à gravação dos respectivos autos em mídia (cd-rom), acompanhado do ofício requisitório expedido e documentos constantes do art. 18, §1º da Resolução n 003/2014 desta Egrégia Corte e; 2) compareça neste Juízo para entrega da referida mídia para fins de remessa para o Setor de Precatório do Tribunal de Justiça.

ADV: MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 10004/AM), ADV: MARCOS CARSLADE RABELLO (OAB 143430/MG), ADV: FERNANDA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO (OAB 8450/AM), ADV: MARCELO ANTUNES SANTOS (OAB 139963/MG), ADV: FILIPE LIMA RIOS CARNEIRO (OAB 139584/MG), ADV: INDIANA CARDOSO MACHADO (OAB 10016/AM), ADV: ANDREIA BASTOS DA SILVA (OAB 6816/AM) - Processo 0603196-84.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - EXEQUENTE: Christiane de Tassis Pisoler - EXECUTADO: Durango Martins Duarte - Compulsando os autos, verifico que assiste parcial razão à exequente. A respeito da compensação deferida às fls. 352, verifico que o advogado do executado compareceu aos autos pleiteando, equivocadamente, em nome do réu, a penhora dos valores referentes aos honorários de advocatícios do processo em apenso, ao invés de pleitear em nome próprio como deveria, razão pela qual retifico a decisão no sentido de informar que, em sendo devido o valor dos honorários, incorre no caso de penhora no rosto dos autos, não de compensação, uma vez que, de fato, não se tratam das mesmas partes. Todavia, ante a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença nos autos do processo nº 0633159-40.2013.8.04.0001, acautele-me no sentido de que, a priori, seja apenas retido o valor apresentado às fls. 340 até ulterior apreciação da impugnação, sem prejuízo de que seja expedido alvará referente ao valor incontroverso do presente cumprimento de sentença. Por fim, com relação aos demais pedidos de fls. 357/358, informo que serão apreciados na decisão da impugnação ao cumprimento de sentença. À Secretaria para que certifique o teor do presente despacho nos autos do processo nº 0633159-40.2013.8.04.0001. Expeça-se o Alvará. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: REBECA VITÓRIA BRUNO MACHADO (OAB 12257/AM), ADV: MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES (OAB 826A/AM) - Processo 0617871-76.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Sandro Martins Barreto e outro - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-

PTJ, intimo a parte interessada para que informe o nome completo da genitora da parte a ser consultada, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS CARSLADE RABELLO (OAB 143430/MG), ADV: ANDSON CUNHA DA SILVA (OAB 7151/AM), ADV: MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 10004/AM), ADV: MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY (OAB 4271/AM) - Processo 0633159-40.2013.8.04.0001 (apensado ao processo 0603196-84.2013.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: DURANGO MARTINS DUARTE - EXECUTADA: CHRISTIANE DE TASSIS PISOLER - Ante a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls.42/50, intime-se a parte impugnada para se manifestar no prazo de quinze dias sobre a impugnação. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0633254-70.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ e com o despacho de fls.177, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta almejada nos sistemas conveniados (Infojud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0633878-85.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: VERA LUCIA SOUZA AMARAL - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ e do Despacho de fl.85, intimo a parte Exequente para que forneça a data de nascimento da Genitora do Executado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERVAL VIEIRA JÚNIOR (OAB 244234/SP) - Processo 0635137-13.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: S.B.S. - Ademais, ausente de qualquer atual manifestação processual por parte do autor, foi este intimado, para informar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte, como comprova a última Certidão de fl. 73. Em assim sendo, percebo o desinteresse do autor em dar prosseguimento ao presente processo, razão pela qual EXTINGO-O SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil vigente. Custas pagas. Proceda-se a baixa atinente. P.R.I.C.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0637084-34.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Saint Clair Ferreira de Lima - Em assim sendo, exauridas as oportunidades do mencionado saneamento, percebo que a petição inicial não preencheu os requisitos do art. 320 c/c 321, do CPC, momento o referente ao pagamento das custas processuais, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 485, inc. I, c/c 330, IV, e 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais a parte requerente. Igualmente entendo como despicienda a cobrança de honorários advocatícios, ante a não manifestação de qualquer ato em juízo pela parte ré. Sem recurso adequado da presente decisão, proceda-se a baixa atinente com as cautelas legais e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO VENESIA (OAB 103541/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0661239-04.2019.8.04.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 70/82 não se refere ao presente processo, razão pela qual deixo de conhecer do pedido. Aguarde-se o prazo da citação.

ADV: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS (OAB 8951/AM) - Processo 0662444-68.2019.8.04.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Hospital Santa Júlia Ltda - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado/AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0714486-41.2012.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem, intimo a(s) parte(s) interessada(s) para que tome(m) ciência do(a) decisão/despacho de fls. 187, cujo teor segue abaixo: "Após o levantamento, deve o exequente se manifestar e requerer o que entender de direito acerca do valor remanescente devido. "

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Andreia Bastos da Silva (OAB 6816/AM)
Andson Cunha da Silva (OAB 7151/AM)
Benjamim Saul Benchimol (OAB 4902/AM)
Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)
Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar (OAB 11441/AM)
Erisvanha Ramos de Souza (OAB 3857/AM)
Fernanda de Andrade Rebouças Sampaio (OAB 8450/AM)
Filipe Lima Rios Carneiro (OAB 139584/MG)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)
Indiana Cardoso Machado (OAB 10016/AM)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)
João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)
José Francisco de Assis (OAB 8951/AM)
Kênia Mônica Archanjo de Souza (OAB 6427/AM)
Loren Amorim Gomes (OAB 7553/AM)
Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM)
Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)
Luiz Fernando Mafra Negreiros (OAB 5641/AM)
Marcelo Abdon Souto Kizem (OAB 2138/AM)

Marcelo Almeida de Oliveira (OAB 10004/AM)
Marcelo Antunes Santos (OAB 139963/MG)
Marco Aurélio de Lima Choy (OAB 4271/AM)
Marcos Antônio de Menezes (OAB 826A/AM)
Marcos Carsalade Rabello (OAB 143430/MG)
Maria do Rosário Neves Filardi (OAB 5504/AM)
Mary Marumy Bastos Takeda (OAB 4107/AM)
Nelson Abdon Souto Kizem (OAB 5454/AM)
Paulo Dias Gomes (OAB 2337/AM)
Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)
Pedro Stênio Lúcio Gomes (OAB 2604/AM)
Rebeca Vitória Bruno Machado (OAB 12257/AM)
Renato André da Costa Monte (OAB 4435/AM)
ROBERTO VENESIA (OAB 103541/MG)
Roberval Vieira Júnior (OAB 244234/SP)
Rodrigo Borges C. Pereira (OAB 115206/RJ)
Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM)
Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2019

ADV: ANA LÚCIA DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 5054/AM), ADV: ALYNE COELHO OLIVEIRA (OAB 844A/AM), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM), ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 809A/AM), ADV: EDUARDO ABÍLIO KERBER DINIZ (OAB 4389/RO), ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: JOSE GOMES DE SOUZA (OAB 001.143/AM), ADV: EDGAR SIMÕES (OAB 168022/SP) - Processo 0203393-80.2008.8.04.0001 (001.08.203393-6) - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito - EXEQUENTE: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - EXECUTADO: Elo Pneus Ltda - REQUERIDO: R & G Factor Fomento Comercial Ltda - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, e despacho de fl. 9 dos autos n. 0208364-93.2017.8.04.0001, intimo a parte contrária (ré/executada Elo Pneus Ltda) para que se manifeste acerca do pedido de execução do cumprimento de sentença de fls. 189/192, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLORA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 8579/AM), ADV: DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS (OAB 8583/AM) - Processo 0601760-17.2018.8.04.0001 - Monitoria - Pagamento - REQUERENTE: Panamerican Eletric do Brasil Ltda - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para requer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0618887-07.2014.8.04.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HADER DA FONSECA ALMEIDA (OAB 10118/AM) - Processo 0654839-71.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Del Vecchio de Lima Castro - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, e da decisão de fls. 32/33, intimo a parte Requerente para que proceda com o recolhimento das custas judiciais conforme os cálculos de fls. 35, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação e irregularidades obstativas do andamento processual, com fulcro nos arts. 320, 321, parágrafo único, 330, IV e 485, I, todos do Código de Processo Civil.

ADV: TÁCIO GODOY FELDNER (OAB 102176/MG), ADV: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO (OAB 64679/MG), ADV: SIMONE ALVES DA SILVA (OAB 29016/PE), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: EDISON MARCOLINO ARANTES (OAB 59224/MG) - Processo 0719569-38.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Bancários - EXEQUENTE: Banco Safra S/A - EXECUTADA: Expresso Ocidental Logistica Integrada Ltda - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Exequente para que se manifeste acerca do bloqueio negativo/insuficiente realizado no sistema BACENJUD, juntada às fls. 261/263, no prazo de 05 (cinco) dias.

Alyne Coelho Oliveira (OAB 844A/AM)
Ana Lúcia de Souza Nogueira (OAB 5054/AM)
Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB 809A/AM)
Diego Henrique Santos dos Anjos (OAB 8583/AM)
Edgar Simões (OAB 168022/SP)
Edison Marcolino Arantes (OAB 59224/MG)
Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)
Eduardo Abílio Kerber Diniz (OAB 4389/RO)
Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)
Flora de Oliveira Souza (OAB 8579/AM)
Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)
Hader da Fonseca Almeida (OAB 10118/AM)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)
Jose Gomes de Souza (OAB 001.143/AM)
Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)
Sebastião Roberto de Araújo (OAB 64679/MG)

Simone Alves da Silva (OAB 29016/PE)
Tácio Godoy Feldner (OAB 102176/MG)

20ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2019

ADV: GLAUCE MARIA COSTA DE SOUSA (OAB 6140/AM), ADV: ALFREDO MOACYR CABRAL (OAB 341/AM), ADV: SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM) - Processo 0007317-88.2005.8.04.0001 (001.05.007317-7) - Monitoria - Duplicata - REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A - REQUERIDO: Eduardo José Rapp e outros - Vistos, etc. Intimo as partes interessadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe este juízo sobre o andamento dos embargos de terceiro citado em despacho de fls. 480. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho. Cumpra-se.

ADV: ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 2026/AM), ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 000.438/AM) - Processo 0013299-88.2002.8.04.0001 (001.02.013299-0) - Monitoria - REQUERENTE: Florida Internacional Ltda - REQUERIDA: Construção Mateirais e Acessórios Ltda - Intime-se a parte interessada para que diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, suprimindo sua falta mediante a promoção do(s) ato(s) e/ou diligência(s) útil(is) pertinente(s), sob pena de não resolução do mérito, na forma do art. 485, III e IV, do CPC/2015. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0201000-46.2012.8.04.0001 - Monitoria - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Compulsando os autos, constato os seguintes itens: I- Em 08.10.2015 os autos foram arquivados em virtude de não terem sido localizados bens do devedor, conforme decisão de fls.182; II- Às fls. 194, a parte autora requereu a suspensão do processo pelo prazo de seis meses. Vieram-me os autos conclusos. Decido. O art. 921, do CPC, impõe ao credor a realização de diligências a fim de que o quantum debeat se satisfazer, sendo, portanto, ônus deste, a condução da marcha processual para evitar o escoamento do prazo da prescrição intercorrente. Para este escopo, todavia, não basta qualquer ato praticado pelo credor, mas somente aqueles efetivos para a satisfação do seu crédito, uma vez que, caso contrário, a execução se perpetuaria ad infinitum, em completa distância à segurança das relações jurídicas. Dessa forma, em virtude de não terem sido encontrados bens capazes de saldar a integralidade do débito exequendo, mantenham-se os autos arquivados, conforme preceitua o art. 921, § 2º do CPC, tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem prejuízo de desarquivamento em caso de localização de bens, bastando a parte requerer a reativação da presente ação para seu regular prosseguimento, na forma do §3º, art. 921, CPC. Cumpra-se.

ADV: LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO FRANCISCO SOARES (OAB 4926/AM), ADV: CARLOS ALBERTO SIMONETTI (OAB 5174/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) - Processo 0246185-78.2010.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - EXECUTADA: Josilene Machado Gadziski e outros - Compulsando os autos, verifico que a consulta eletrônica, via sistema Bacenjud às fls. 436/437, não logrou êxito. Nesse espeque, mantenham-se os autos arquivados, com a remessa destes à fila de "processos encerrados", haja vista que já decorreu o prazo previsto no art. 921, §1º do CPC, sem prejuízo da retomada do processo executivo, no interregno do prazo prescricional, caso existam bens penhoráveis. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0266719-09.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco Santander S/A - O art. 1º, §2º da Portaria nº 2072/2016-PTJ, assim dispõe: "A impressão, o envio e o protocolo quando dirigidos a setores externos do Poder Judiciário Estadual fica a cargo da parte interessada, salvo situações específicas da Justiça Criminal e dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas." Desta feita, intimo a parte interessada para que tome ciência do(s) documento(s) expedido(s) - ofícios 1588 a 1591 - , remeta-o(s) ao(s) seu(s) destinatário(s) e junte, nos presentes autos, o(s) respectivo(s) comprovante(s) de protocolamento. Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) enviado(s) via postal, solicito ao responsável pelo envio que identifique o número do processo no(s) Aviso(s) de Recebimento (AR), possibilitando a juntada deste(s) no processo correto quando devolvido ao cartório.

ADV: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA (OAB 179168/SP), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: BÁRBARA CORRÊA ARAÚJO (OAB 9965/AM), ADV: PATRÍCIA WANDERKOKE GANÇALVES (OAB 93940/RJ) - Processo 0601086-10.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Turismo - EXEQUENTE: Edna de Albuquerque Dias e outro - EXECUTADO: BWT Operadora de Turismo - ITA - INTERNATIONAL TRAVEL ASSISTANCE - Intime-se a executada Best Way Trips Agência de Viagens e Turismo Ltda para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a constrição de valores realizada às fls. 237/239, conforme art.854, §3º, CPC. Decorrido o prazo para a manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a consulta realizada às fls. retro, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, §1º, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS (OAB 12058/PE), ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0602410-40.2013.8.04.0001 (apensado ao processo 0706617-27.2012.8.04.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - EXECUTADA: Clara Onó dos Santos e outros - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique medida executiva pertinente para o desenvolvimento válido e regular do processo, sob pena de suspensão da execução, na forma do art.921, III, §1º, do CPC. Advirto, desde logo, que não serão deferidas diligências protelatórias ou já realizadas por este juízo. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem manifestação do credor, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ALEX FERNANDES MINORI (OAB 9444/AM) - Processo 0603329-59.2019.8.04.0020 - Petição Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Condominio Edificio Work Side Flat Manaus - Vistos, etc. A Secretaria que expeça mandado de intimação para que o autor tome ciência da proposta de acordo juntada às fls.70, assim como

compareça à Defensoria Pública conforme petição de fls.89/90. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA (OAB 6098/RO), ADV: ADRIANE EVANGELISTA BARROSO (OAB 7462/RO), ADV: DEIVID CRISPIM DE OLIVEIRA (OAB 6913RO), ADV: ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR (OAB 4416/AM), ADV: CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM), ADV: HUGO FERNANDES LEVY NETO - Processo 0603691-26.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Dinâmica I Comércio e Distribuição Eireli - REQUERIDO: Estado de Rondônia - Aptec- Tecnologia de Administração & Pagamentos - Vistos, etc. Cuida-se de ação de rescisão contratual cumulada com pedido de perdas e danos que Dinâmica I Comércio e Distribuição Eireli ajuíza em face de APTEC - Tecnologia e Administração e Estado de Rondônia. Afirma a postulante que firmara contrato com a primeira requerida por meio do qual esta última se encarregaria de administrar e repassar pagamentos relativos a serviços de fornecimento de petróleo e derivados. Diz que pela prestação desses serviços, a autora pagava à mencionada requerida uma taxa de Administração equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor das vendas efetuadas aos usuários dos Cartões Protege Card, administrados pela requerida. Que conforme o contrato em anexo, dentre outras atribuições previstas no contrato, a requerida APTEC se comprometia a reembolsar a Autora o valor das vendas aos usuários do cartão, num prazo mínimo de 33 (trinta e três) dias e máximo de 39 (trinta e nove) dias após a efetivação da venda do produto fornecido pela autora. Ocorre que a partir de novembro de 2014, a ré não mais efetuou os pagamentos devidos, causando prejuízos acima de noventa mil reais. Por tal, requer a declaração da rescisão contratual e o pagamento da dívida, com multa e correção monetária. Pede ainda, lucros cessantes no importe de R\$20.879,87 e indenização por danos morais. Contestação do Estado de Rondônia às fls.115/120 a agitar, em preliminar, a sua ilegitimidade passiva e no mérito que não firmou com a autora qualquer contrato. Contestação pela APTEC às fls.127/132, segundo a qual afirma que celebrou um contrato de caráter emergencial com o Estado de Rondônia, em abril de 2014, com o objetivo de prestar de forma contínua, serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utiliza tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários para o Fundo para a Infraestrutura de Transportes e Habitação FITHA. Ocorre que os repasses do Estado começaram a atrasar a partir do quarto mês de contratação. Que com o atraso nos pagamentos, esta não repassava, por sua vez, o valor devido para os postos de gasolina, o que resultava em multa e juros contratuais também. Em função da desidiosa do Estado de Rondônia a empresa ruiu, não tendo condições financeiras de arcar com os prejuízos que ora lhe são cobrados. Pede a total improcedência do pleito e a condenação do Estado de Rondônia. Decisão interlocutória, pela qual o juízo da vara da Fazenda Pública reconhece a ilegitimidade passiva do Estado de Rondônia e, por consequência, declina a competência para uma das varas cíveis desta comarca. Decisão interlocutória às fls.283, a intimar as partes sobre a produção de provas complementares. Ambas as partes aquiesceram com o julgamento antecipado. É o relatório. Em preliminar, deve ser observado que fora expungido da lide, por ilegitimidade passiva, o Estado de Rondônia. No mérito A requerente firmou com a EPTec contrato de prestação de serviços, pelo qual esta última se encarregaria de gerenciar o uso de cartão magnético Protege Card e a repassar os valores relativos a compras de mercadorias por meio do referido instrumento creditício. Em razão dessa intermediação, a requerida auferiria 3,5% do valor das operações e deveria repassar o restante do montante à requerente no prazo máximo de 39 dias. Ocorre que nos meses de novembro de dezembro de 2014 a ré deixou de efetuar os repasses devidos. Consoante a tese defensiva, a utilização do cartão de crédito se destinava exclusivamente a facilitar e a controlar o abastecimento da frota de veículos do Estado de Rondônia. Todavia, o Estado não mais fez os pagamentos, situação que conduziu a requerida à bancarrota financeira. Passo à decisão. Com razão a postulante, posto que ressaí translúcido das provas colacionadas ao processo, notadamente o contrato de fls. 23/26, que a obrigação de fazer os pagamentos era exclusivamente da APTEC. Valendo-me de citação exarada pelo juízo da Fazenda Pública que me antecedeu nestes autos, "O contrato firmado entre a parte autora e a primeira requerida (APTEC) não teve qualquer participação da Administração Pública de Rondônia e, em que pese o Estado esteja, possivelmente, devendo a empresa, não pode ser culpado pelas obrigações contraídas por ela"(fls.276/277). Nestes termos, tendo sido demonstrado o descumprimento à cláusula quarta, em seu tópico 1 e parágrafo único do sinalagma (vide fls.24), pelo não repasse de numerário devido a tempo e modo, há de incidir além dos valores usufruídos e não pagos, multa e juros de mora. A teor do exposto, declaro rescindido o contrato de prestação de serviços. Neste viés, colijo que deva prosperar integralmente o pedido de danos materiais. Melhor sorte não tem a postulante quanto aos pretensos lucros cessantes, uma vez que não restou claro o quanto a empresa deixou de angariar e se tal queda de faturamento se deu em virtude da atitude da requerida. Outrossim, são imprestáveis os cálculos de fls.11, posto que ininteligíveis, além de não terem estofo em provas contáveis fidedignas. O mesmo se diga quanto aos danos morais. Quanto a este tema, a jurisprudência majoritária dos Tribunais já estabeleceu que o descumprimento de contrato, de per si, não acarreta automaticamente os indigitados danos. De mais a mais, questões como a que aqui fora analisada são inerentes às relações negociais, as quais por vezes malogram, não constituindo dano à honra ou dignidade da empresa. DISPOSITIVO Julgo procedente o pedido de rescisão contratual, nos termos transatos. Julgo procedente o pedido de indenização por perdas e danos nos moldes dos artigos 186 e 927 do CCB, para condenar a requerida ao pagamento de R\$91.699,82, aplicando-se sobre a monta correção monetária (Resolução 07/2019 do TJ/AM) e juros de mora de 1% ao mês a partir da data de vencimento da obrigação, bem como a multa contratual prevista no contrato. Improcedentes os demais pedidos. Tendo havido sucumbência mínima da requerente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que resolvo arbitrar em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM), ADV: FELIPE PEREIRA JUCÁ (OAB 7532/AM), ADV: ANTÔNIO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA (OAB 6834/AM), ADV: CAUPOLICAN PADILHA JÚNIOR (OAB 2362/AM), ADV: MÁRCIO FERREIRA JUCÁ (OAB 2172/AM), ADV: SÉRGIO SAHDO MEIRELES JÚNIOR (OAB 13241/AM), ADV: LUCIANO RADAELLI (OAB 8565/AM) - Processo 0604585-65.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Nathan Ramos Moraes - REQUERIDO: Patas e Patas Clínica Veterinária Ltda-me - Em conformidade com o art. 1º, XVII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes interessadas para que se manifestem sobre o laudo pericial complementar, em conformidade com o art. 477, § 1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB 931A/AM), ADV: RICARDO CRUZ DA SILVA (OAB 2628/AM) - Processo 0604945-05.2014.8.04.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - REQUERIDO: Sergio Luis gomes Vieira - Vistos, etc. Aguarde-se o término do prazo intercorrente. A Secretaria que proceda com as providências, conforme certidão de fls. 232. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KAISER CORRÊA RIBEIRO (OAB 4904/AM), ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 4334/AM) - Processo 0605467-61.2016.8.04.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: Merronit Comercial Ltda. - REQUERIDO: JJ Eventos Ltda. - EPP (NOME FANTASIA: AMAZON POKER) - Intime-se pessoalmente, por AR-Aviso de Recebimento, a parte autora para que apresente novo patrono no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 76, §1º, I c/c art.103, CPC/2015: "Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: (...) I- o processo será extinto, se a providência couber." "Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil." O prazo para cumprimento desta determinação contar-se-á a partir da juntada do AR positivo aos autos. Não havendo manifestação nos autos, a Secretaria que remeta estes autos ao segundo grau. Havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: KAISER CORRÊA RIBEIRO (OAB 4904/AM), ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 4334/AM) - Processo 0605481-45.2016.8.04.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: Merronit Comercial Ltda. - REQUERIDO: JJ Eventos Ltda. - EPP - Intime-se pessoalmente, por AR-Aviso de Recebimento, a parte autora para que apresente novo patrono no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 76, §1º, I c/c art.103, CPC/2015: "Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: (...) I- o processo será extinto, se a providência couber." "Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil." O prazo para cumprimento desta determinação contar-se-á a partir da juntada do AR positivo aos autos. Não havendo manifestação nos autos, a Secretaria que remeta estes autos ao segundo grau. Havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: THERSE CATARINE PIRES FIGUEIREDO (OAB 11406/AM), ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0605705-12.2018.8.04.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S. A. - EXECUTADO: Hobby Brinquedos Ltda e outros - Vistos, etc. A Secretaria que sobreste estes autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 10 de maio de 2019, conforme decisão-cópia de fls. 255. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA (OAB 1251/AM), ADV: DEMÉTRIA ANUNCIAÇÃO MARQUES (OAB 1493/AM), ADV: PAULO CEZAR DE AMORIM, ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM), ADV: LEYLA VIGA YURTSEVER (OAB 3737/AM), ADV: AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO (OAB 1450/AM), ADV: MARCO ANTÔNIO DA SILVA MOURA (OAB 10194/AM), ADV: DÉBORA KATARINNE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 9840/AM), ADV: CHARLES BRITO PORTO (OAB 9468/AM) - Processo 0610516-83.2016.8.04.0001 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: Newton Nogueira da Cruz - REQUERIDA: Roberta Anúnciação Marques - PERITO: Paulo Cezar de Amorim - CONFINTE: Estelina de Moraes Magalhães - CAA - Comércio Amazonense de Alumínio Ltda. e outros - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG) - Processo 0613437-20.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Intermedium S.A. INTERMEDIUM S/A - Compulsando os autos, verifico que as consultas eletrônicas, via sistemas Bacenjud e Eridft (fls. 149/151), não lograram êxito. Nesse espeque, mantenham-se os autos arquivados, com a remessa destes à fila de "processos encerrados", haja vista que já decorreu o prazo previsto no art. 921, §1º do CPC, sem prejuízo da retomada do processo executivo, no interregno do prazo prescricional, caso existam bens penhoráveis. Cumpra-se.

ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 1189A/AM), ADV: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (OAB A1188/AM), ADV: NATHALIE HELENA CANTO COELHO (OAB 9418/AM), ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC), ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 8299/RO), ADV: JOSÉ EVILÁSIO MESQUITA VALENTE (OAB 3501/PA), ADV: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 4419/AM), ADV: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO (OAB 10396/PA), ADV: NORTON SÉRGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC) - Processo 0614730-83.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S.a - Basa - O art. 1º, §2º da Portaria nº 2072/2016-PTJ, assim dispõe: "A impressão, o envio e o protocolo quando dirigidos a setores externos do Poder Judiciário Estadual fica a cargo da parte interessada, salvo situações específicas da Justiça Criminal e dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas." Desta feita, intimo a parte interessada para que tome ciência do(s) documento(s) expedido(s) - ofícios de fls. 212/213/214 - , remeta-o(s) ao(s) seu(s) destinatário(s) e junte, nos presentes autos, o(s) respectivo(s) comprovante(s) de protocolamento. Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) enviado(s) via postal, solicito ao responsável pelo envio que identifique o número do processo no(s) Aviso(s) de Recebimento (AR), possibilitando a juntada deste(s) no processo correto quando devolvido ao cartório.

ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 57/AM), ADV: NAYANE MARIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 10962/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0622966-53.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio Residencial Opera de Paris - REQUERIDO: Paltinum Construtora e outro - Acerca das questões de ordem pública suscitadas por uma das rés em contestação, acautelou-se de julga-las após apresentação de contestação do requerido restante. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a citação pessoal do requerido na pessoa de seu inventariante, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ALANA MAGALHÃES SANTANA (OAB 12335/AM), ADV: DAVI FONTENELE DE ALMEIDA (OAB 13125/AM) - Processo 0623432-47.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Belmiro Wellington Costa Xavier - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PREFACIAL, para declarar o contrato nulo de pleno direito, nos moldes do artigo 51 do CDC. Confirmando a tutela concedida às fls.98/99. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de dano moral ao fito de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros moratórios de 1% desde a citação e correção monetária a contar desta data. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de dano material, admitindo, contudo, a compensação requerida pelo banco, nos termos da fundamentação transata. Julgo improcedente o pedido de devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor. Comunique-se a Segunda Câmara Cível sobre a perda do objeto do Agravo de nº 4002562-

62.2019. No mais, condeno o banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Havendo irresignações, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se ao Tribunal. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros.

ADV: VANDERLENE SOARES BARROSO (OAB 10599/AM) - Processo 0627136-68.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Roseliida Santana Soares - Tendo em vista as especificidades deste litígio, deixo de designar a audiência de conciliação do art.334doCPC, reservando a momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação e do mútuo interesse das partes. Ademais, não há prejuízo às partes tendo em vista que a conciliação pode ser realizada em qualquer fase do processo (art.3º § 3º CPC). Assim, determino a renovação do ato citatório da ré, por carta postal, para contestar esta ação em 15 (quinze) dias úteis, na forma do art.335doCPC, salientando que o prazo será contado a partir da juntada aos autos da carta de citação, na forma do art.231 doCPC. No entanto, a autora deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, guia de recolhimento das custas judiciais referentes à expedição da carta AR, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO DE ALENCAR MAIA (OAB 5816/AM), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 34856/GO), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 25867/PE), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE) - Processo 0627964-74.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - EXECUTADO: IGOR DE LIMA RABELO e outros - Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que houve manifestação do autor no sentido de regularização e atualização de representação processual, bem como sobre penhora e bloqueio do veículo de placa JWU 7091, conforme petição de Pág.(s) (308/309). DEFIRO o petitório de Pág.(s) (Retro.) Determino à Secretaria para que proceda as providências necessárias. Prossigam-se o Autos, para realização das diligências aqui deferidas, ficando no aguardo do cumprimento da Decisão, salvo se houver outras diligências em curso. Somente após, efetivadas tais medidas e respostas, voltem-me os Autos conclusos para análise. Intimem-se as partes acerca deste decisum. À Secretaria que proceda com as cautelas de praxe e providências cabíveis. Intime(m)-se e CUMPRASE.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: MARIA DO CÉU RODRIGUES ALMEIDA (OAB 12416/AM), ADV: ROBERTO VENESIA (OAB 1067A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0628679-09.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Juarez Leite de Almeida Junior - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) requerida para que se manifeste(m) acerca da contraproposta de acordo formulada às fls.109, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0630477-39.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Indefiro o pedido de fls. 1041, uma vez que a consulta ao sistema Bacenjud foi devidamente realizada às fls. 1020/1022. A outro turno, verifico que não foram realizadas consultas aos demais sistemas eletrônicos, quais sejam, Renajud, Infojud e Eridft. Assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas atinentes às consultas eletrônicas, nos termos da Lei nº 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº 116/2017-PTJ, a fim de encontrar o atual endereço da requerida, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Cumpra-se.

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM), ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 5016/AM), ADV: EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM), ADV: ÉRICA CAROLINA DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 11174/AM) - Processo 0634668-30.2018.8.04.0001 - Monitoria - Pagamento - REQUERENTE: Marebook Editora e Consultoria Empresarial Eireli - REQUERIDO: Ripasa Comércio e Representações Ltda. - Vistos, etc. A Secretaria que suspenda estes autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, conforme decisão cópia de fls. 148/153 e 169/174. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC) - Processo 0636511-64.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Angelica Ventura da Silva - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a autarquia previdenciária para tomar ciência do documento expedido nas fls. 210-211 e proceder com as providências necessárias.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1164A/AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM) - Processo 0637023-13.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos, etc. Cuida-se de ação ajuizada por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Wanderlei Martins Lemos. Foi proferido despacho no sentido de intimar o autor para promover o regular andamento processual, com a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do processo nos termos do art.485, IV, do NCPC. Houve o transcurso do prazo concedido, sem qualquer manifestação da parte autora. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Perlustrando o caderno processual, verifico que o autor, inobstante intimado a promover os atos que lhe competiam, não envidou esforços para promover a citação pessoal do réu, circunstância esta que, como corolário, deverá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Sobre o tema, colhe-se na jurisprudência o mesmo entendimento: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE CITAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE. 1. Correta a extinção do feito sem resolução do mérito por falta de citação do réu por longo período - pressuposto de validade da relação processual (inc.IV do art. 267 do CPC)- em respeito ao princípio da razoável duração do processo (art 5º, inc LXXVII da CF/88). 2. Incabível intimação pessoal da parte porque o processo está sendo extinto em razão da ausência de citação (inc.IV do art. 267 do CPC) e não por descumprimento a chamado judicial, configurador de abandono da causa (§ 1º do art. 267 do CPC). 3. Recurso conhecido e não provido. (TJ-DF - APC: 20130910221433, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 30/04/2015, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/07/2015 . Pág.: 173). E: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. SENTENÇA MANTIDA. 1. Falta de citação e a demonstração de ausência de esforços da parte autora na busca do endereço dos executados, consubstanciada na reiteração de pedidos já analisados pelo Juízo a quo, justificam a extinção do processo, por falta de pressupostos de

constituição e de desenvolvimento válido e regular. 2. Apelação conhecida e não provida. (TJ-DF - APC: 20100112111082, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Data de Julgamento: 01/07/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 13/07/2015 . Pág.: 228). Ademais, a hipótese do art. 485, inciso IV do NCPC, não traz como pressuposto a intimação pessoal da parte. O art. 485, §1º do NCPC é taxativo e apresenta os casos em que a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta em cinco dias, antes de se determinar o arquivamento do feito. A esse respeito, trago os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Amazonas: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO PELO 485, IV CPC/2015. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. CASO EM QUE CABERIA APENAS NAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO COM BASE NOS INCISOS II E III DO ART. 485 DO NCPC. I. Requerido que não foi citado, extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição válida do processo. II. Nos casos de extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo não se faz necessária a prévia intimação pessoal do autor, ou seja, a hipótese prevista no dispositivo legal elencado não se amolda ao previsto no art. 485, § 1º do NCPC/2015, sendo despicenda a intimação pessoal da parte para o atendimento ao comando judicial. Precedente do STJ. III. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (Relator (a): Nélia Caminha Jorge; Comarca:Capital - Fórum Ministro Henoch Reis; Órgão julgador: 11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho; Data do julgamento: 16/10/2016; Data de registro: 17/10/2016). E: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV. POSSIBILIDADE. A citação, sendo o ato processual responsável pela triangularização da relação jurídica processual, consubstancia-se em requisito de existência do processo, pois processo é procedimento estruturado em contraditório e, sem citação, não há contraditório. Diante da falta de ato citatório, o juiz está autorizado a extinguir o feito com fundamento no art. 267, IV (ausência de pressuposto de existência ou validade do processo). Precedentes desta corte: Apelação Cível n.º 2010.006190-6, Primeira Câmara Cível, Des. Rel. Domingos Jorge Chalub Pereira; Apelação Cível n.º 2009.000746-5, Des. Rel. Yedo Simões de Oliveira. Recurso conhecido e improvido. (Relator (a): Paulo Cesar Caminha e Lima; Comarca:Capital - Fórum Ministro Henoch Reis; Órgão julgador: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho; Data do julgamento: 16/03/2014; Data de registro: 05/12/2014). Dessa forma, caracterizado o desinteresse da parte em promover a regular continuidade do processo, nada mais resta ao julgador senão extinguir o processo por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular. Dispositivo A teor do exposto, ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, tudo em conformidade com o art. 485, IV do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios, vez que não foi formalizada a angularização processual. Havendo irrisignação, remetam-se os autos ao Tribunal. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros, sem prejuízo de eventual pedido de cumprimento de sentença. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor. P.R.I.C.

ADV: ROBERTA NINA ALCÂNTARA BARROSO (OAB 12189/AM), ADV: WALTER SIQUEIRA BRITO (OAB 4186/AM), ADV: ENYSSON ALCÂNTARA BARROSO (OAB 5097/AM), ADV: LYSSON ALCÂNTARA BARROSO (OAB 9208/AM) - Processo 0639242-96.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Indústria e Comercio de Colchões e Espuma Ltda - O art. 1º, §2º da Portaria nº 2072/2016-PTJ, assim dispõe: "A impressão, o envio e o protocolo quando dirigidos a setores externos do Poder Judiciário Estadual fica a cargo da parte interessada, salvo situações específicas da Justiça Criminal e dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas." Desta feita, intimo a parte interessada para que tome ciência do(s) documento(s) expedido(s) - carta precatória - , remeta-o(s) ao(s) seu(s) destinatário(s) e junte, nos presentes autos, o(s) respectivo(s) comprovante(s) de protocolo. Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) enviado(s) via postal, solicito ao(s) responsável pelo envio que identifique o número do processo no(s) Aviso(s) de Recebimento (AR), possibilitando a juntada deste(s) no processo correto quando devolvido ao cartório.

ADV: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB 4705/AC), ADV: ROGÉRIO PINTO MARTINS (OAB 31084/CE), ADV: ALESSANDRA ARAÚJO AZEVEDO FURTUNATO (OAB 1173A/AM) - Processo 0642462-73.2016.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Itaú Unibanco S/A - Vistos, etc. Defiro pedido de fls. 285. A Secretária que proceda com a substituição processual da parte autora. A requerente que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao ordenado em ato de fls.283. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CAMILLY MARTINS BRASIL (OAB 11085/AM), ADV: SARAH GEÓRGIA DE FIGUEIREDO (OAB 10361/AM), ADV: FABRÍZIO DE SOUSA BARBOSA GROSSO (OAB 4473/AM), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0642559-68.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Acácias I - À Secretária que confeccione Carta Precatória, sem custas, conforme dispõe o §2º, art. 1º, Portaria nº 2072/2016-PTJ, ao foro de Sorocaba-SP, a fim de citar a requerida no endereço indicado às fls. 170. Fixo o prazo de 60(sessenta) dias para o cumprimento da diligência. Impende ressaltar que a parte interessada é responsável pela diligência, conforme dispõe, §2º, art. 1º, Portaria nº 2072/2016-PTJ: "A impressão, o envio e o protocolo quando dirigidos a setores externos do Poder Judiciário Estadual fica a cargo da parte interessada, salvo situações específicas da Justiça Criminal e dos Assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas", devendo, de igual forma, proceder à comprovação de quaisquer documentos ou custas que o juízo deprecado solicitar. Após, intime-se a parte autora, mediante a publicação do presente despacho no DJE, para que extraia a carta e os documentos pertinentes, bem como adote as providências necessárias para distribuição da precatória no juízo deprecado. Saliento que a parte autora deve comprovar nestes autos o protocolo da Precatória no juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Com a juntada do protocolo, o autor deverá comprovar o cumprimento da diligência deprecada em até 3 (três) meses, conforme enuncia o art. 261, §2º e 3º, do CPC, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Mantenham-se os autos suspensos no aguardo do cumprimento da carta precatória, salvo se houver outras diligências em curso. Cumpra-se.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 697A/AM), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 56543/MG) - Processo 0643757-82.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0603146-58.2013.8.04.0001) - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Churrascaria Búfalo Ltda - Vistos, etc. Defiro,

em parte, pedido de fls retro. Sobrestem-se estes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0644673-48.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Paulo Kennedy Souza Silva - EXECUTADO: Banco Industrial do Brasil S/A - De ordem, intimo a parte interessada (Requerente) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe qual a operação da conta da Caixa Econômica Federal indicada à fl. 485.

ADV: ISABELLE MARIA A. DE O. M. DE MORAIS (OAB 45941/DF), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0644898-34.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - Intime-se a parte exequente para que diga se ainda tem interesse na execução, suprimindo sua falta mediante o requerimento útil que lhe parecer pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da presente execução, na forma do artigo 921, III, do CPC. Transcorrido o prazo mencionado, sem manifestação do credor, determino, desde logo, a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme o disposto no artigo 921, § 1º do NCP, ficando suspensa a prescrição, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada do processo. Ultrapassado o prazo mencionado, sem que haja qualquer manifestação das partes, arquivem-se os autos, com a remessa destes à fl de "processos encerrados", ocasião na qual terá início o prazo de prescrição intercorrente, sem prejuízo da retomada do processo, caso existam bens penhoráveis, conforme o § 2º do referido artigo. Cumpra-se.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0644942-19.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Ponta Negra 2 - Custas devidamente juntadas às fls. 169/171. À secretaria para que especifique o mandado solicitado. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANO TEIXEIRA CAVALCANTE (OAB 8293/AM), ADV: SÂMIA BRENA FURTADO MONTEIRO (OAB 11988/AM), ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FRAZÃO (OAB 5701/AM), ADV: SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (OAB 5798/AM) - Processo 0646518-81.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Nozangela Martins do Amaral - REQUERIDA: Cintia de Souza Cardoso - I-RELATÓRIO Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais proposto por Eryck Martins Mota, neste ato representado por sua representante legal, Nozangela Martins do Amaral, em face de Cintia de Souza Cardoso. Narra o autor que, em fevereiro de 2016, procurou o consultório da requerida a fim de iniciar um tratamento odontológico. Após decorridos cerca de um ano e meio do início do tratamento, tendo sempre comparecido regularmente às consultas e realizado os pagamentos em dia, fora surpreendido com a notícia de que para dar prosseguimento ao tratamento deveria realizar uma cirurgia ortognática, avaliada em cerca de R\$ 40.000,00. Na impossibilidade financeira de realizar o mencionado procedimento, o autor pediu a desistência do tratamento, porém recusou-se a assinar declaração de desistência do mesmo (fls. 24). Alega que não teria sido informado no início do tratamento da necessidade de tal procedimento cirúrgico, motivo pelo qual requer indenização a título de danos morais pelo transtorno supostamente sofrido, bem como ressarcimento dos valores despendidos na constância do tratamento a título de dano material e, por fim, indenização a título de danos estéticos sofridos pelo autor. Em contestação (fls.87/95), a requerida informa que ao comparecer ao seu consultório, o autor já havia abandonado tratamento odontológico anterior, cujo início se deu em 2015. Após realizar os procedimentos necessários, deu-se início ao tratamento no dia 22/02/2016, com a retirada do aparelho anterior e colocação de um de novo adequado, com finalização estimada de 24 a 30 meses. Ocorre que, após um ano do início do tratamento e tentado de todas as formas alterar o quadro fático do paciente, o mesmo não reagia da maneira esperada em decorrência do seu padrão de crescimento, momento em que sua genitora fora orientada a consultar um cirurgião buco-maxilo-facial, pois achava tratar-se de um caso em que seria necessário o procedimento ortognático. Afirma, ainda, que informou que tal cirurgia poderia ser realizada diretamente pelo SUS, por programa da Universidade do Estado do Amazonas ou, se quisesse, poderia realizar através de médico particular ao qual encaminhou, não tendo jamais informado nenhum valor a título de orçamento. Após mais alguns meses, visualizando a impossibilidade de dar continuidade ao tratamento sem que fosse realizado o procedimento cirúrgico, a parte autora requereu cancelamento do tratamento odontológico. Audiência de instrução e julgamento (fls.159/160). Alegações finais fls.161/162. Vieram-me aos autos conclusos. É o relatório. Decido. II-FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora a relação entre as partes seja de prestação de serviços, encontrando guarida no Código de Defesa do Consumidor, não há de se aplicar de imediato a inversão do ônus da prova requerida. Isto por que, no seu art. 14, §4º, está determinado expressamente que "a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa". Assim, em análise dos autos e do depoimento pessoal da requerida, verifico que mesma possui clínica própria onde realiza seus serviços, caracterizada, pois, como profissional liberal para fins de verificação de culpa. Deste modo, restou ao autor comprovar a existência dos pressupostos da responsabilidade civil pelos danos que alegou ter sofrido, o que de fato não o fez. Indefiro o pedido de indenização a título de danos materiais, vez que não antevejo no pedido um dos pressupostos da responsabilidade civil, qual seja a existência de nexo causal. Os valores pagos à requerida referem-se aos serviços efetivamente prestados, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Ademais, em depoimento pessoal da requerida, verifico que a ortodontista sempre agiu com ética e zelo no exercício de sua profissão, tendo advertido previamente ao autor quais seriam as consequências caso este não realizasse o procedimento cirúrgico recomendado. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO NÃO COMPROVADO. 1. Prova produzida que revela não ter ocorrido qualquer erro de diagnóstico ou falha no atendimento às Autoras. 2. Perícia que atesta a correção do procedimento adotado no caso. 3. Ausência de nexo causal. Lesão decorrente de complicação imprevisível no parto. 4. Ausência de prova da conduta imperita. 5. Desprovemento do recurso. (TJ-RJ - APL: 00534476520188190001, Relator: Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, Data de Julgamento: 29/10/2019, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL) Se o autor entende que sofreu dano em decorrência da inefetividade do tratamento, entendo que este não ocorreu por culpa da requerida, não podendo se falar em ressarcimento de valores pagos. No que concerne à indenização por danos morais, hei por bem indeferi-lo, pelos mesmos motivos acima expostos. Certo é que o dano moral é uma ofensa à honra do ofendido que afeta seu ânimo psíquico, moral e intelectual. Nas palavras de Maria Helena Diniz, o dano moral "vem a ser lesão de interesse não patrimonial de pessoa física ou jurídica" Tenho que não restou comprovado qualquer abalo ou ofensa ao autor, limitando-se este apenas a alegar sua existência sem demonstrar de que modo a conduta da requerida teria sido lesiva à sua honra. Por fim, indefiro o pedido de indenização a título de danos estéticos, uma vez que na presente ação não enxergo sua ocorrência e tampouco os pressupostos pela sua exigência. Para Franco Mauro Russo Brugioni: "O que faz nascer o dano estético é a modificação permanente na aparência física de um indivíduo, capaz de piora-la sobremaneira de modo a lhe causar vergonha. O dever de indenizar, como toda indenização por dano moral, advém do nexo de causalidade entre a conduta ilícita do agente e o resultado danoso"

Como pude verificar durante a audiência de instrução e julgamento em comparação com fotos anteriores ao início do tratamento que constam nos autos, não é possível visualizar no autor nenhuma alteração física capaz de lhe causar dor ou estigma, característica da espécie de dano. Ademais, conforme afirmado pela requerida em contestação e fato que fora confessado pelo autor em audiência, as dificuldades que teve durante o tratamento e que têm ainda hoje decorrem de uma condição genética de seu corpo, não podendo atribuir à médica as consequências de sua existência. III-DISPOSITIVO A teor do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com fulcro no art.487, I, do CPC, para: Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este último fixado em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 85, §2º do CPC. Outrossim, nos termos do disposto no art. 98, § 3º do CPC, ressalto que as obrigações decorrentes da sucumbência, em relação ao autor, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Havendo irrisignações, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se ao Tribunal. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM) - Processo 0647153-62.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Maria do Carmo Marcena Lira - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a autarquia previdenciária para tomar ciência do documento expedido nas fls. 168-169 e proceder com as providências necessárias.

ADV: DAVI DA SILVA MACÊDO (OAB 10149/AM) - Processo 0651573-76.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Monica Carneiro Pinto - Vistos e etc. Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do CPC/2015. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC/2015. Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos, independentemente do trânsito julgado, face a ausência de interesse recursal. Encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito e respectivo protesto, na forma da Portaria nº116/2017-PTJ c/c Provimento nº228/2014 da CGJ/AM. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP), ADV: ROBERTA NEVES PEREIRA (OAB 245131/SP), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB A1140/AM), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 1140A/AM) - Processo 0656894-29.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Lindomar Neves Pereira - EXECUTADO: Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Banco Santander Brasil S/A - Indefiro o pedido de alvará deduzido por Roberta Neves Pereira Jorqueira (fls.414/415), uma vez que identifiquei equívoco nos cálculos apresentados por esta na petição de fls.382/383, transparecendo que houve levantamento de valor excedente a parte que lhe caberia a título de honorários contratuais. Assim, intemem-se os demais beneficiários do seguro para se manifestarem, no prazo de 15(quinze) dias, sem prejuízo da expedição do alvará determinado pelo despacho de fls.412. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0659680-12.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Juilmar Amorim Viana - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - A teor do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com fulcro no art.487, I, do CPC, para declarar a inexigibilidade da dívida descrita na exordial no valor de R\$ 3.782,23 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos). JULGO PROCEDENTE o pedido de danos morais a fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre esta verba, aplique-se juros a partir da indevida negativação (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ) e correção monetária a contar desta data (Súmula 362 do STJ), segundo índices constantes na Portaria nº1.855/2016-PTJ. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este último fixado em 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 85, §2º do CPC. Havendo irrisignações, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se ao Tribunal. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros, sem prejuízo de eventual pedido de cumprimento de sentença. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito e respectivo protesto, na forma da Portaria nº116/2017-PTJ c/c Provimento nº228/2014 da CGJ/AM. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO (OAB 22725/PB) - Processo 0664732-86.2019.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: T.C.S. - Vistos, etc. Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizada por Terezinha Coelho Soares contra Banco BMG S/A . Às fls.14 foi proferido despacho no sentido de intimar o autor para emendar a inicial. Contudo, manteve-se inerte. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Perlustrando o caderno processual, verifico que o autor, a despeito da cautela deste Juízo em intimá-lo a fim de promover os atos que lhe competem, deixou transcorrer o prazo concedido in albis, circunstância esta que, como corolário, deverá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito decorrente do indeferimento de sua petição inicial. Sobre o tema, colaciono: PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. ABERTURA DE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALHA. PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMIA PROCESSUAL. NÃO REGULARIZAÇÃO. RATIO ESSENDI DO ARTIGO 284 DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. 1. A extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação ou irregularidade na petição inicial, oportunizada a emenda à inicial, não revela violação ao art. 284 do CPC. Precedentes do STJ: REsp 671986/RJ, DJ 10.10.2005; REsp 802055/DF, DJ 20.03.2006; REsp 101.013/CE, DJ de 18.08.2003; AGRESP 330.878/AL, DJ de 30.06.2003; REsp 390.815/SC, DJ de 29.04.2002; REsp 384.962/MG, DJ de 08.04.2002 e REsp 319.044/SP, DJ de 18.02.2002. 2. O Código de Processo Civil, em seus arts. 282 e 283, estabelece diversos requisitos a serem observados pelo autor ao apresentar em juízo sua petição inicial. Caso, mesmo assim, algum desses requisitos não seja preenchido, ou a petição apresente defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento do mérito, o CPC permite (art. 284) que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição - se o vício for sanável, porque, se insanável, enseja o indeferimento prima facie.

Não cumprida essa determinação judicial, a petição inicial será indeferida, nos termos do art. 295, VI, do CPC c/c o parágrafo único do 284, o que significa extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, do CPC. 3. In casu, não obstante tenha sido intimado para regularizar o feito, o autor não cumpriu a diligência, motivo pelo qual a petição inicial restou indeferida. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 827.242/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 01/12/2008). Nesse diapasão, tendo em vista a ausência de cumprimento da diligência que competia ao autor na espécie, qual seja, a emenda da inicial, o indeferimento da inicial é medida que se impõe. Dispositivo A teor do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 330, IV c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC Sem custas e honorários. Havendo apelação, cite-se o réu para responder ao recurso. Após, remetam-se ao Tribunal. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos para a contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito em seu desfavor. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB 8344/AM), ADV: LUANNA BARROS DE ALBUQUERQUE GOMES (OAB 13172/AM) - Processo 0665340-84.2019.8.04.0001 - Monitória - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Rosemary Gil Costa - Vistos, etc. Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizada por Rosemary Gil Costa contra Alexandre Ramos Acris. Às fls.27 foi proferido despacho no sentido de intimar o autor para emendar a inicial. Contudo, manteve-se inerte. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Perlustrando o caderno processual, verifico que o autor, a despeito da cautela deste Juízo em intimá-lo a fim de promover os atos que lhe competem, deixou transcorrer o prazo concedido in albis, circunstância esta que, como corolário, deverá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito decorrente do indeferimento de sua petição inicial. Sobre o tema, colaciono: PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. ABERTURA DE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALHA. PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMIA PROCESSUAL. NÃO REGULARIZAÇÃO. RATIO ESSENDI DO ARTIGO 284 DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. 1. A extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação ou irregularidade na petição inicial, oportunizada a emenda à inicial, não revela violação ao art. 284 do CPC. Precedentes do STJ: REsp 671986/RJ, DJ 10.10.2005; REsp 802055/DF, DJ 20.03.2006; RESP 101.013/CE, DJ de 18.08.2003; AGRESP 330.878/AL, DJ de 30.06.2003; RESP 390.815/SC, DJ de 29.04.2002; RESP 384.962/MG, DJ de 08.04.2002 e RESP 319.044/SP, DJ de 18.02.2002. 2. O Código de Processo Civil, em seus arts. 282 e 283, estabelece diversos requisitos a serem observados pelo autor ao apresentar em juízo sua petição inicial. Caso, mesmo assim, algum desses requisitos não seja preenchido, ou a petição apresente defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento do mérito, o CPC permite (art. 284) que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição - se o vício for sanável, porque, se insanável, enseja o indeferimento prima facie. Não cumprida essa determinação judicial, a petição inicial será indeferida, nos termos do art. 295, VI, do CPC c/c o parágrafo único do 284, o que significa extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, do CPC. 3. In casu, não obstante tenha sido intimado para regularizar o feito, o autor não cumpriu a diligência, motivo pelo qual a petição inicial restou indeferida. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 827.242/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 01/12/2008). Nesse diapasão, tendo em vista a ausência de cumprimento da diligência que competia ao autor na espécie, qual seja, a emenda da inicial, o indeferimento da inicial é medida que se impõe. Dispositivo A teor do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 330, IV c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC Sem custas e honorários. Havendo apelação, cite-se o réu para responder ao recurso. Após, remetam-se ao Tribunal. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos para a contadoria para a baixa nos registros. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIOLA REIS DOS REIS (OAB 12103/AM) - Processo 0670665-40.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Karoline Martins Coelho - Vistos e etc. Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do CPC/2015. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC/2015. Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos, independentemente do trânsito julgado, face a ausência de interesse recursal. Encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito e respectivo protesto, na forma da Portaria nº116/2017-PTJ c/c Provimento nº228/2014 da CGJ/AM. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Adair José Pereira Moura (OAB 1251/AM)
Adriane Evangelista Barroso (OAB 7462/RO)
Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (OAB 8344/AM)
Alana Magalhães Santana (OAB 12335/AM)
Alessandra Araújo Azevedo Furtunato (OAB 1173A/AM)
Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB 4705/AC)
Alex Fernandes Minori (OAB 9444/AM)
Alfredo Moacyr Cabral (OAB 341/AM)
Amilcar Augusto César de Carvalho (OAB 1450/AM)
Andrade GC Advogados (OAB 57/AM)
André Rodrigues de Almeida (OAB 5016/AM)
Annabelle de Oliveira Machado (OAB 4419/AM)
Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)
Antônio José Batista Nogueira (OAB 6834/AM)
Arnaldo Henrique Andrade da Silva (OAB 8299/RO)
Arnaldo Henrique Andrade da Silva (OAB 1189A/AM)
Arnaldo Henrique Andrade da Silva (OAB 4810/AC)
Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira (OAB 2026/AM)
Bárbara Corrêa Araújo (OAB 9965/AM)
Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior (OAB 4334/AM)

Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787/SC)
Camilly Martins Brasil (OAB 11085/AM)
Carlos Alberto Simonetti (OAB 5174/AM)
Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB 5035/AM)
Carlos Roberto Bittencourt Silva (OAB 6098/RO)
Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM)
Caupolican Padilha Júnior (OAB 2362/AM)
Charles Brito Porto (OAB 9468/AM)
Clemente Augusto Gomes (OAB 000.438/AM)
Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)
Cristiano Teixeira Cavalcante (OAB 8293/AM)

Davi da Silva Macêdo (OAB 10149/AM)
Davi Fontenele de Almeida (OAB 13125/AM)
Débora Katarinne de Souza Rodrigues (OAB 9840/AM)
Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 56543/MG)
Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 697A/AM)
DEIVID CRISPIM DE OLIVEIRA (OAB 6913RO)
Demétria Anunciação Marques (OAB 1493/AM)
Eder Augusto dos Santos Picanço (OAB 10396/PA)
Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM)
Eduardo Chalfin (OAB 1140A/AM)
Eduardo Chalfin (OAB A1140/AM)
Enysson Alcântara Barroso (OAB 5097/AM)
Érica Carolina de Oliveira Castro (OAB 11174/AM)
Fábio Intasqui (OAB 350953/SP)
Fábio Maracajá de Almeida Carneiro (OAB 22725/PB)
Fabiola Reis dos Reis (OAB 12103/AM)
Fabrício de Sousa Barbosa Grosso (OAB 4473/AM)
Felipe Pereira Jucá (OAB 7532/AM)
Flávio Neves Costa (OAB 153447/SP)
Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)
Glauce Maria Costa de Sousa (OAB 6140/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)
Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)
Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB 20366/PE)
Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB 34856/GO)
Hugo Fernandes Levy Neto
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)
Isabelle Maria A. de O. M. de Moraes (OAB 45941/DF)
João Roas da Silva (OAB 98981/MG)
João Vita Fragoso de Medeiros (OAB 12058/PE)
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)
José Evilásio Mesquita Valente (OAB 3501/PA)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 1163A/AM)
José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)
Kaiser Corrêa Ribeiro (OAB 4904/AM)
Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)
Leyla Viga Yurtsever (OAB 3737/AM)
Luanna Barros de Albuquerque Gomes (OAB 13172/AM)
Luciano Radaelli (OAB 8565/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)
Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)
Luiz Augusto de Carvalho Francisco Soares (OAB 4926/AM)
Luiz Ronaldo Alves Cunha (OAB A1188/AM)
Lysson Alcântara Barroso (OAB 9208/AM)
Marcelo Marcos de Oliveira (OAB 179168/SP)
Márcio Ferreira Jucá (OAB 2172/AM)
Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)
Marco Antônio da Silva Moura (OAB 10194/AM)
Maria da Conceição Teixeira Frazão (OAB 5701/AM)
Maria do Céu Rodrigues Almeida (OAB 12416/AM)
MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 25867/PE)
Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM)
Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)
Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)
Nathalie Helena Canto Coelho (OAB 9418/AM)
Nayane Maria da Silva Rodrigues (OAB 10962/AM)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)
Northon Sérgio Lacerda Silva (OAB 2708/AC)
PATRÍCIA WANDERKOKE GANÇALVES (OAB 93940/RJ)
Paulo Cezar de Amorim

Ricardo Cruz da Silva (OAB 2628/AM)
Robert Merrill York Júnior (OAB 4416/AM)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 1164A/AM)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
Roberta Neves Pereira (OAB 245131/SP)
Roberta Nina Alcântara Barroso (OAB 12189/AM)
Roberto Venesia (OAB 1067A/AM)
Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)
Rodrigo de Alencar Maia (OAB 5816/AM)
Rogério Pinto Martins (OAB 31084/CE)
Sâmia Brena Furtado Monteiro (OAB 11988/AM)
Sarah Geórgia de Figueiredo (OAB 10361/AM)
Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM)
Sérgio Sahdo Meireles Júnior (OAB 13241/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)
Sidney José Vieira de Souza (OAB 5798/AM)
Simone Aparecida Saraiva Lima (OAB 931A/AM)
Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)
Therse Catarine Pires Figueiredo (OAB 11406/AM)
Vanderlene Soares Barroso (OAB 10599/AM)
Walter Siqueira Brito (OAB 4186/AM)
Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)
Wilson Molina Porto (OAB 805A/AM)
Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0238/2019

ADV: SHELBY MOREIRA FINICELLI (OAB 5684/AM) - Processo 0603664-09.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Rosinete da Silva Ferreira - Examinando o teor da petição de fls. 149/150, verifica-se que há pedido de acréscimo de mais 10% nos cálculos da execução, a título honorários sucumbenciais arbitrados no Acórdão da Apelação. Assim, diante da inclusão de parcela que não constava no pedido de execução inicial, faz-se necessária a reabertura do contraditório. Diga o Estado do Amazonas sobre o teor da petição de fls. 149/150, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GIOVANNI VIANA SALES REIS (OAB 11162/AM), ADV: LUÍS FELIPE MOTA MENDONÇA (OAB 2505/AM) - Processo 0604202-19.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Acumulação de Cargos - REQUERENTE: Edilson Pinheiro Souza - Decisão. Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque propostos em obediência ao artigo 1.023, do Código de Processo Civil, rejeitando-os para manter íntegra a sentença. Publique-se. Intime-se.

ADV: JÚLIA GABRIELA TRINDADE DE MÉLO (OAB 8074/AM), ADV: VICTORIA DUTRA DE ALENCAR ARANTES (OAB 10316/AM), ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM), ADV: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 2144/AM), ADV: PAULO ROGÉRIO ARANTES (OAB 1509/AM), ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), ADV: RUBENS SAMUEL BENZECRY NETO (OAB 9212/AM) - Processo 0607339-09.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - REQUERIDO: Instituto Acesso de Ensino, Pesquisa, Avaliação, Seleção e Emprego e outro - Decisão. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Honorários advocatícios pelo Requerente os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida. Custa pelo Requerente, das quais fica isento, na forma da lei. P.R.I.

ADV: CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA (OAB 7006/AM) - Processo 0609879-30.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial - REQUERENTE: Joelma Monteiro de Carvalho - Decisão. Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque propostos em obediência ao disposto no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, mas REJEITO-OS para manter íntegra a sentença. P.R.I.

ADV: MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN JÚNIOR (OAB 7405/AM), ADV: ADRIANA MONTEIRO DE SOUZA (OAB 14269/AM) - Processo 0610518-82.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Estaduais Específicas - REQUERIDO: Alexandre Ribeiro Amaral - Decisão. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR NULA a Decisão n.º 376/14 do Pleno do TCE, e afastar, no caso concreto, possibilidade de usufruto da licença especial e da gratificação por tempo de serviço adquiridos sob a égide de vínculo funcional diverso e já exaurido. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, nos termos da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, ex vi do art. 487, I do CPC. Diante da sucumbência recíproca, ambas as partes suportarão honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais cada), ressaltando-se que em relação à parte Requerida, a exigibilidade fica suspensa por conta da gratuidade requerida em contestação e ora deferida. Custas pela parte Requerida, das quais fica isenta, na forma da lei. P.R.I.

ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM), ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA (OAB 8994/AM), ADV: KELLY OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9330/AM), ADV: AÉDRA JAMARA DOS SANTOS MATOS (OAB 8922/AM) - Processo 0612379-69.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária - REQUERENTE: H.M.S. - Decisão. Diante do exposto, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR em relação às diferenças remuneratórias compreendidas a partir do dia 18.05.15, data da impetração do Mandado Coletivo nº 4001983-56.2015.8.04.0000, as quais deverão ser executadas

em sede de cumprimento de acórdão. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças remuneratórias compreendidas de 21.04.15 a 17.05.15, nos termos da fundamentação. JULGO PROCEDENTE o pedido de percebimento do auxílio-fardamento por reconhecer o direito da Autora a obtê-lo, nos moldes da fundamentação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, por não reconhecer dano indenizável a esse título na conduta estatal. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios, pelas partes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que, respectivamente, sucumbiram, ressaltando que, em relação à parte Requerente, esse ônus fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida (fl.55), ora ratificada. Custas pela parte Requerente, das quais fica isenta, na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), ADV: FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA (OAB 2501/AM), ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 964A/AM) - Processo 0615054-05.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Restituição / Indenização de Despesa - REQUERENTE: Francineide Guedes da Silva - REQUERIDO: Consórcio Manaus Etacom e outros - Decisão. Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da Requerente, e, por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, ex vi do art. 487, II do CPC. Honorários advocatícios pelo Requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, por conta da gratuidade judicial deferida. Custas pelo Requerente, das quais fica isento, nos termos da lei. P.R.I.

ADV: WANESSA BELTRÃO DA SILVA (OAB 12623/AM) - Processo 0618253-69.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Cristovam Gonzales Neto - Decisão. Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada pelo Requerido e ACOLHO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR em relação às diferenças remuneratórias compreendidas a partir do dia 18/05/2015, data da impetração do Mandado de Segurança Coletivo n.º 4001983-56.2015.8.04.0000, as quais deverão ser executadas em sede de cumprimento de acórdão. Em relação a estas, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças remuneratórias compreendidas de 21.04.15 a 17.05.15, sobre os quais incidirão juros de mora de 0,5% e correção monetária pelo IPCA, a partir do mês subsequente à publicação do decreto de promoção, momento no qual caberia o adimplemento da obrigação líquida. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios, pelas partes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que, respectivamente, sucumbiram, ressaltando que, em relação à parte Requerente, esse ônus fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida. Custas pela parte Requerente, das quais fica isenta, na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM), ADV: FABÍOLA CAMPOS SILVA (OAB 2930/AM), ADV: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (OAB 4563/AM) - Processo 0621307-09.2019.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível - Da Lei de licitações - IMPETRANTE: Mm Com Serv de Loc de Maq e Equip - REQUERIDO: NUTRICEUTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP - Dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, da Lei n.º 12.016/09. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) - Processo 0621924-66.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Átilla Ricardo Gomes Soares e outros - Decisão. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de percebimento do auxílio-fardamento e condeno o Estado do Amazonas ao seu pagamento, devidamente corrigido, por reconhecer o direito dos Autores - ÂNGELO MARCONY VIEIRA DE SOUZA, MARCIONE CUNHA DE AGUIAR, MANUELA DA SILVA DIAS, RODRIGO BRAZ DE SOUZA, MASSICLEY ARAÚJO FREITAS, ÁTILLA RICARDO GOMES SOARES, DILSON GAMA DA ROCHA JÚNIOR, EVERSON SIDNEY DAMASCENO E LANDIA PEREIRA DA COSTA - a obtê-lo, nos moldes da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Honorários advocatícios serão arbitrados quando da liquidação - inteligência do art. 85, §4º, II, do CPC. Custas pelo Requerido, isento na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO (OAB 363/AM) - Processo 0623054-67.2014.8.04.0001 - Monitoria - Pagamento - REQUERIDA: LUCILIA MARQUES LEMOS PAMPOLHA e outro - Decisão. Pelo exposto, DOU POR CONSTITUÍDO o título executivo judicial referente à diferença entre o valor efetivamente pago nos autos do Procedimento de Precatório n.º 2009.002811-5 e o que deveria ter sido pago corretamente, considerando o erro administrativo no termo inicial de juros de mora nos cálculos de compensação, conforme reconhecido pelo E. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios pelos Requeridos, a ser definido em sede de liquidação. Custas processuais pelos Requeridos, na forma da lei. P.R.I.

ADV: GIULIANA PINHEIRO BASTOS NEVES (OAB 10386/AM) - Processo 0626978-18.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria Elgeni Rodrigues Barbosa - Decisão. Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque propostos em obediência ao artigo 1.023, do Código de Processo Civil, rejeitando-os para manter íntegra a sentença. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 6102/AM), ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM) - Processo 0629220-18.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - REQUERENTE: ADRIANA ROCHA CARVALHO - Decisão. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, por reconhecer o dano de natureza indenizável sofrido pela Requerente, para condenar o Requerido ao pagamento da indenização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por dano moral, devidamente corrigido nos termos da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, consoante dispõe o art. 487, I, do CPC. Honorários advocatícios pelo Requerido, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Valor dos honorários periciais suportados pela Corte Estadual, que deve ser restituído ao fundo do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo Requerido sucumbente. Custas processuais pelo Requerido, isenção na forma da lei. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

ADV: KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 7389/AM) - Processo 0631344-03.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação - REQUERENTE: Romulo Valente Cavalcante e outros - Decisão. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por não reconhecer qualquer ilegalidade ou irregularidade no ato administrativo vergastado, nos moldes da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Honorários advocatícios pelos Requerentes, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida (fl.23), ora ratificada. Custas pelos Requerentes, das quais ficam isentas, na forma da lei. P.R.I.

ADV: FERNANDA LIMA TAVARES (OAB 11834/AM), ADV: VANDERLENE SOARES BARROSO (OAB 10599/AM) - Processo 0632454-32.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão - REQUERENTE: Wanderlei França de Freitas - Decisão. Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do pleito correspondente ao período anterior a junho/2014, em relação aos quais declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. JULGO PROCEDENTES os pedidos de 13º salário proporcional do ano da dispensa (2016) e das férias proporcionais devidas quando da dispensa em novembro/2016 e 1/3 (um terço) constitucional, devidamente atualizados nos termos da fundamentação, por terem os contratados temporários assegurados os direitos sociais que foram constitucionalmente estendidos aos servidores públicos, nos termos da fundamentação. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de FGTS, multa, multa do art.477 da CLT, seguro desemprego e indenização por estabilidade financeira do art. 492 da CLT, pois a eventual irregularidade na contratação temporária não tem o condão, por si só, de alterar a natureza jurídica da relação administrativa firmada entre a Requerente e o Requerido, a ponto de assegurar-lhe verbas típicas de vínculo regido pela CLT, conforme ventilado na fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução de mérito, consoante o artigo 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios às partes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que respectivamente sucumbiram, ficando a exigibilidade suspensa quanto à parte Autora, em virtude da gratuidade judicial deferida (fl. 15). Custas pela parte Requerente, que fica isenta nos termos da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: FERNANDA LIMA TAVARES (OAB 11834/AM), ADV: VANDERLENE SOARES BARROSO (OAB 10599/AM) - Processo 0632469-98.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão - REQUERENTE: Maria de Jesus Rosa de Castro - Decisão. Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do pleito correspondente ao período anterior a junho/2014, em relação aos quais declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido indenizatório referente às férias proporcionais na fração de 5/12 somados com 1/3 de férias referentes ao ano de 2016 e 2/12 somados com 1/3 de férias referentes ao ano de 2017 e ao 13º salário na fração de 02/12 referentes ao ano de 2017, com juros e correção nos moldes da Portaria n. 1855 - PTJ. JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos, bem como o pedido de FGTS, suas multas consectárias e aviso prévio, assim como o dano moral, pois a eventual irregularidade na contratação temporária não tem o condão, por si só, de alterar a natureza jurídica da relação administrativa firmada entre o Requerente e o Requerido, a ponto de assegurar-lhe verbas típicas de vínculo regido pela CLT, conforme ventilado na fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução de mérito, consoante o artigo 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, as partes suportarão honorários advocatícios de 10% sobre o valor de sua respectiva sucumbência, apurada em liquidação de sentença, ressaltando que em relação à parte Requerente esse encargo fica com a exigibilidade suspensa, pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida. Custas pelas Requeridas, das quais ficam isentas, na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM) - Processo 0634969-74.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Oneila Botelho Nóbrega - Decisão. Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada pelo Requerido e ACOLHO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR em relação às diferenças remuneratórias compreendidas a partir do dia 18/05/2015, data da impetração do Mandado de Segurança Coletivo n.º 4001983-56.2015.8.04.0000, as quais deverão ser executadas em sede de cumprimento de acórdão. Em relação a estas, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças remuneratórias compreendidas de 21.04.15 a 17.05.15, sobre os quais incidirão juros de mora de 0,5% e correção monetária pelo IPCA, a partir do mês subsequente à publicação do decreto de promoção, momento no qual caberia o adimplemento da obrigação líquida. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios, pelas partes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que, respectivamente, sucumbiram, ressaltando que, em relação à parte Requerente, esse ônus fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida. Custas pela parte Requerente, das quais fica isenta, na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: PAULO VICTOR PEREIRA BARROS (OAB 13050/AM) - Processo 0635001-79.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Marcio Américo Figueiredo da Silva - Decisão. Diante do exposto, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR em relação às diferenças remuneratórias compreendidas a partir do dia 18.05.15, data da impetração do Mandado Coletivo n° 4001983-56.2015.8.04.0000, as quais deverão ser executadas em sede de cumprimento de acórdão. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças remuneratórias compreendidas de 21.04.15 a 17.05.15, nos termos da fundamentação. JULGO PROCEDENTE o pedido de recebimento do auxílio-fardamento por reconhecer o direito do Autor a obtê-lo, nos moldes da fundamentação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, por não reconhecer dano indenizável a esse título na conduta estatal. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios, pelas partes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que, respectivamente, sucumbiram, ressaltando que, em relação à parte Requerente, esse ônus fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida (fl.238), ora ratificada. Custas pela parte Requerente, das quais fica isenta, na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (OAB 5798/AM), ADV: EDIANE EVANGELISTA DE MOURA DOS SANTOS (OAB 12161/AM) - Processo 0635893-85.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Francisco Palheta da Silva - Decisão. Diante do exposto, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR em relação às diferenças remuneratórias compreendidas a partir do dia

18.05.15, data da impetração do Mandado Coletivo nº 4001983-56.2015.8.04.0000, as quais deverão ser executadas em sede de cumprimento de acórdão. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças remuneratórias compreendidas de 21.04.15 a 17.05.15, nos termos da fundamentação. JULGO PROCEDENTE o pedido de recebimento do auxílio-fardamento por reconhecer o direito do Autor a obtê-lo, nos moldes da fundamentação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, por não reconhecer dano indenizável a esse título na conduta estatal. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios, pelas partes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que, respectivamente, sucumbiram, ressaltando que, em relação à parte Requerente, esse ônus fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida (fl.130). Custas pela parte Requerente, das quais fica isenta, na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: LUIZ FELIPE DA LUZ DE QUEIROZ (OAB 7271/AM) - Processo 0638791-71.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio José Solis Rodrigues Duque - Decisão. Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque propostos em obediência ao artigo 1.023, do Código de Processo Civil, acolhendo-os, em parte, a fim de corrigir o erro material contido no dispositivo da sentença, reconhecendo o direito do Requerente de ser reformado com o soldo correspondente ao grau hierárquico de "Terceiro Sargento PM". Publique-se. Intimem-se.

ADV: PAULO VICTOR PEREIRA BARROS (OAB 13050/AM) - Processo 0639098-25.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Aureo Campos da Silva - Decisão. Diante do exposto, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR em relação às diferenças remuneratórias compreendidas a partir do dia 18.05.15, data da impetração do Mandado Coletivo nº 4001983-56.2015.8.04.0000, as quais deverão ser executadas em sede de cumprimento de acórdão. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças remuneratórias compreendidas de 21.04.15 a 17.05.15, nos termos da fundamentação. JULGO PROCEDENTE o pedido de recebimento do auxílio-fardamento por reconhecer o direito do Autor a obtê-lo, nos moldes da fundamentação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, por não reconhecer dano indenizável a esse título na conduta estatal. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios, pelas partes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que, respectivamente, sucumbiram, ressaltando que, em relação à parte Requerente, esse ônus fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida (fl.211). Custas pela parte Requerente, das quais fica isenta, na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: PAULO VICTOR PEREIRA BARROS (OAB 13050/AM) - Processo 0643463-25.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Mauricio Venilton Moura Carvalho - Decisão. Diante do exposto, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR em relação às diferenças remuneratórias compreendidas a partir do dia 18.05.15, data da impetração do Mandado Coletivo nº 4001983-56.2015.8.04.0000, as quais deverão ser executadas em sede de cumprimento de acórdão. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças remuneratórias compreendidas de 21.04.15 a 17.05.15, nos termos da fundamentação. JULGO PROCEDENTE o pedido de recebimento do auxílio-fardamento por reconhecer o direito do Autor a obtê-lo, nos moldes da fundamentação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, por não reconhecer dano indenizável a esse título na conduta estatal. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios, pelas partes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que, respectivamente, sucumbiram, ressaltando que, em relação à parte Requerente, esse ônus fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida (fl.322). Custas pela parte Requerente, das quais fica isenta, na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II do CPC. P.R.I.

ADV: VICENTE DE PAULO ARMOND DE MELO (OAB 1828/AM), ADV: RIBEIRO & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 597/AM), ADV: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM), ADV: PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO (OAB 11063/AM) - Processo 0644020-46.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Elciete Vaz dos Santos - REQUERIDO: Construtora Amazônidas Ltda - Decisão. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, ex vi do art. 487, I, do CPC. Honorários advocatícios pela Requerente, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal, por conta da gratuidade judicial deferida. Custas pela Requerente, das quais fica isenta, na forma da lei. P.R.I. Manaus, 18 de dezembro de 2019. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito

ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM), ADV: GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM) - Processo 0644539-84.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Rick Fabio Santos de Souza - Diante do teor da r. Certidão, determino a retomada da tramitação processual, encaminhando-se os autos conclusos para sentença, nos moldes da Decisão de fl. 117. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (OAB 4895/AM), ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0646848-78.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Rio Solimoes Distribuidora - LITSPASSIV: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM e outro - Expeça-se alvará eletrônico em nome dos respectivos credores, nos moldes do Despacho de fl. 137, para levantamento do valor depositado à fl. 123, atentando para os domicílios bancários informados às fls. 142 e 144. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DANILO MACEDO OLIVEIRA SILVA (OAB 45028/BA) - Processo 0647571-97.2018.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Salute Serviços Hospitalares Ltda. - Decisão. Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque propostos em obediência ao artigo 1.023, do Código de Processo Civil, acolhendo-os, em parte, a fim de retificar o erro material constante do dispositivo da sentença. Nesta, onde se lê "(...)" e diante da ausência de embargos pelo Estado do Amazonas ("), leia-se "(...)" e diante da ausência de embargos pela Fundação e Hospital Adriano Jorge ("). Publique-se. Intimem-se.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA) - Processo 0649892-71.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Francisco das Chagas Peres de Oliveira - Diga o Requerente sobre o teor das petições de fls. 95/112, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RIGONEY SARAIVA AMORIM (OAB 13582/AM) - Processo 0657444-24.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - REQUERENTE: Arlete de Souza Cavalcante e outros - Decisão. Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque propostos em obediência ao artigo 1.023, do Código de Processo Civil, rejeitando-os para manter íntegra a sentença. Publique-se. Intimem-se.

ADV: TIAGO CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA (OAB 7870/AM), ADV: RAPHAEL MARTINS BORGES (OAB 7892/AM) - Processo 0707841-97.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Aroldo Rodrigues dos Reis - Decisão. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos indenizatórios, uma vez que o contexto probatório existente nos autos do processo não apontou para qualquer ação ou omissão, por parte do Estado do Amazonas (que é quem de fato responde pela ação de seus agentes), que pudesse autorizar o reconhecimento de dano indenizável de qualquer natureza, nos termos da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução de mérito, consoante dispõe o art. 487, I, do CPC. Honorários advocatícios pelo Requerente, fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (fl.76), ora ratificada. Custas processuais pela parte Requerente, que fica isenta, na forma da lei. P.R.I.

Adriana Monteiro de Souza (OAB 14269/AM)
Aêdra Jamara dos Santos Matos (OAB 8922/AM)
Brendo de Castro Martins (OAB 13009/AM)
Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM)
Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB 7006/AM)
Ciro Gonçalves Botelho (OAB 39395/BA)
Daisy Feitosa Coutinho (OAB 6989/AM)
Danilo Macedo Oliveira Silva (OAB 45028/BA)
Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM)
Ediane Evangelista de Moura dos Santos (OAB 12161/AM)
Fabiola Campos Silva (OAB 2930/AM)
Fernanda Lima Tavares (OAB 11834/AM)
Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB 4563/AM)
Francisco Cloacir Chaves Figueira (OAB 2501/AM)
Gamal Swami de Abreu (OAB 9106/AM)
Giovanni Viana Sales Reis (OAB 11162/AM)
Giuliana Pinheiro Bastos Neves (OAB 10386/AM)
José Paiva de Souza Filho (OAB 363/AM)
Júlia Gabriela Trindade de Melo (OAB 8074/AM)
Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM)
Karla Freixo Braga (OAB 3775/AM)
Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM)
Kelly Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia (OAB 9330/AM)
Kennedy Monteiro de Oliveira (OAB 7389/AM)
Luís Felipe Mota Mendonça (OAB 2505/AM)
Luiz Felipe da Luz de Queiroz (OAB 7271/AM)
Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB 2324/AM)
Margide Amaro de Souza (OAB 10380/AM)
Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 6102/AM)
Maria da Conceição Silva Costa (OAB 8994/AM)
Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB 2144/AM)
Mário José Chagas Paulain Júnior (OAB 7405/AM)
Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM)
Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB 1889/AM)
Paulo Rogério Arantes (OAB 1509/AM)
Paulo Victor Pereira Barros (OAB 13050/AM)
Peter Mateus de Farias Ribeiro (OAB 11063/AM)
Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)
Raphael Martins Borges (OAB 7892/AM)
Ribeiro & Farias Advogados Associados (OAB 597/AM)
Rigoney Saraiva Amorim (OAB 13582/AM)
Rubens Samuel Benzecry Neto (OAB 9212/AM)
Sérgio Augusto Graça Cavalcante (OAB 4895/AM)
Shelby Moreira Finicelli (OAB 5684/AM)

Sidney José Vieira de Souza (OAB 5798/AM)
Tiago Cardoso dos Santos da Costa (OAB 7870/AM)
Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB 964A/AM)
Vanderlene Soares Barroso (OAB 10599/AM)
Vicente de Paulo Armond de Melo (OAB 1828/AM)
Victoria Dutra de Alencar Arantes (OAB 10316/AM)
Wanessa Beltrão da Silva (OAB 12623/AM)

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2019

ADV: MARTHA MAFRA GONZALES (OAB 4103/AM) - Processo 0234748-40.2010.8.04.0001 (001.10.234748-5) - Procedimento Comum Cível - Contribuições Previdenciárias - REQUERENTE: ANTONIO SILVA VIANA - ATO ORDINATÓRIO Nos termos do inciso XII, do art. 1º, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFP, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o processo será remetido ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º, 2º e 3º). Manaus, 17 de dezembro de 2019. Antônio Pereira da Silva Filho Diretor de Secretaria

ADV: ROBERTO ALVES (OAB 9258/AM) - Processo 0604307-98.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Estaduais Específicas - REQUERENTE: DOMINGOS DOS SANTOS REIS - ATO ORDINATÓRIO Nos termos do inciso XII, do art. 1º, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFP, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o processo será remetido ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º, 2º e 3º). Manaus, 17 de dezembro de 2019. Antônio Pereira da Silva Filho Diretor de Secretaria

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM), ADV: JAIRO BEZERRA LIMA (OAB 1507/AM), ADV: LUCIANE OLIVEIRA REIS (OAB 9136/AM) - Processo 0611714-92.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: EDILENE MORAES MELO e outro - REQUERIDO: ADENILSON CORREA DOS SANTOS e outros - Em virtude do exposto, nos termos da fundamentação, PRONUNCIO a prescrição da pretensão da Autora e JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, II do CPC.

ADV: LARYSSA ARAÚJO MÜLLER (OAB 13197/AM) - Processo 0612905-36.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Restituição / Indenização de Despesa - REQUERENTE: Ezequias Albuquerque Souza - Fica intimado(a) o(a) executado(a), nos termos do inciso II, do §3º, do art. 535, do CPC, para efetuar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor expedida, no prazo de 02 (dois) meses.

ADV: ALEX MENDES DOS SANTOS (OAB 7308/AM), ADV: ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM), ADV: TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/AM), ADV: WELLINGTON FILGUEIRA SAMPAIO (OAB 5308/AM) - Processo 0616632-71.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Arlete Freire de Mendonça Marques - REQUERIDO: Fundação de Vigilância Em Saúde - FVS - ATO ORDINATÓRIO Nos termos do inciso XII, do art. 1º, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFP, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o processo será remetido ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º, 2º e 3º). Manaus, 17 de dezembro de 2019. Antônio Pereira da Silva Filho Diretor de Secretaria

ADV: AMANDA GOUVEIA MOURA (OAB 7222/AM), ADV: MARIANA SEREJO CABRAL DOS ANJOS (OAB 5985/AM), ADV: FRANCISCO TULLIO SILVA MARINHO (OAB 901A/AM), ADV: FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO (OAB A901/AM) - Processo 0621365-51.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS - Reanalizando os autos, verifico que a presente demanda não apresenta os requisitos (partes e/ou matérias) que atraem a competência desta especializada, consoante dicção dos inciso do art. 152 da Lei Complementar n.º 17/1997, com redação dada pela Lei Complementar 190/2018. Assim, devolvam-se os autos à Distribuição a fim de que sejam eles remetidos a uma das Varas Cíveis da Capital. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019

ADV: JÚLIO DE OLIVEIRA MACEDO (OAB 6523/AM) - Processo 0631698-33.2013.8.04.0001 (apensado ao processo 0620776-30.2013.8.04.0001) - Execução Contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERIDO: Júlio de Oliveira Macedo - Fica intimado(a) o(a) executado(a), nos termos do inciso II, do §3º, do art. 535, do CPC, para efetuar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor expedida, no prazo de 02 (dois) meses.

ADV: VERIDIANA SPINOLA TONELLI (OAB 11323/AM) - Processo 0632353-97.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Glaucia Coan Spinola - ATO ORDINATÓRIO Nos termos do inciso XII, do art. 1º, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFP, fica o(a) apelado(a) intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o processo será remetido ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º, 2º e 3º). Manaus, 17 de dezembro de 2019. Antônio Pereira da Silva Filho Diretor de Secretaria

ADV: LUIS EDUARDO MENDES DANTAS (OAB 28790/CE), ADV: VALDECI SOARES DA SILVA (OAB 192667/SP) - Processo 0644646-31.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0633910-51.2018.8.04.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Estado do Amazonas e outros - EMBARGADO: Amazonas Copiadora Ltda - Compulsando o presente processo, conjuntamente com os autos do processo n.º 0633910-51.2018.8.04.0001, este juízo equivocou-se ao determinar a citação o Estado do Amazonas, tendo em vista que o exequente, chamado a indicar a parte executada, especificou ser a ação contra a Fundação Hospital Adriano Jorge, não em face do Estado do Amazonas, conforme se verifica pela petição de fl. 29 dos referidos autos. Sendo assim, ACOLHO a ilegitimidade do Estado do Amazonas, determinado a baixa e arquivamento do presente processo, sem ônus para o exequente, vez que não deu causa ao presente incidente.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA (OAB 3992/RN) - Processo 0663366-12.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA - Fica intimada a parte autora para recolher as custas referentes ao cumprimento da Carta Precatória de Citação.

ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM), ADV: KAREN BEZERRA ROSA BRAGA (OAB 6617/AM) - Processo 0711017-84.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Requisição de Bem Particular - REQUERENTE: Francisco Marcelino Malheiros e outro - ATO ORDINATÓRIO Nos termos do inciso XIII, do art. 1º, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFP, ficam as partes intimadas para requererem o que lhes parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos serão baixados e arquivados nos termos do inciso XXXII do mesmo ato.

Alcineia da Silva Rodrigues (OAB 3887/AM)
Alex Mendes dos Santos (OAB 7308/AM)
Amanda Gouveia Moura (OAB 7222/AM)
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA (OAB 3992/RN)
Francisco Túllio da Silva Marinho (OAB A901/AM)

Francisco Tullio Silva Marinho (OAB 901A/AM)
Jairo Bezerra Lima (OAB 1507/AM)
Juarez Camelo Rosa (OAB 2695/AM)
Júlio de Oliveira Macedo (OAB 6523/AM)
Karen Bezerra Rosa Braga (OAB 6617/AM)
Laryssa Araújo Müller (OAB 13197/AM)
Luciane Oliveira Reis (OAB 9136/AM)
Luis Eduardo Mendes Dantas (OAB 28790/CE)
Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM)
Mariana Serejo Cabral dos Anjos (OAB 5985/AM)
Martha Mafra Gonzales (OAB 4103/AM)
Roberto Alves (OAB 9258/AM)
Tibiriçá Valério de Holanda Filho (OAB 7159/AM)
VALDECI SOARES DA SILVA (OAB 192667/SP)
VERIDIANA SPINOLA TONELLI (OAB 11323/AM)
Wellington Filgueira Sampaio (OAB 5308/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2019

ADV: EULER PASSOS DE MOURA (OAB 6646/AM) - Processo 0615320-31.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOEDSON DA SILVA ADRIÃO - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fl. 181, foram expedidos os respectivos alvarás, conforme consta às fls. 197-198. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade, e dou fé.

ADV: LUIZ CLAUDIO GOMES BORGES (OAB 13180/AM) - Processo 0634770-52.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Giselle Moreira de Sá - Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários da perita à fl. 205. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM), ADV: GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM) - Processo 0654630-05.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - REQUERENTE: Mussa Ferreira de Queiroz - ATO ORDINATÓRIO Nos termos do inciso VI, do art. 1º, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFP, fica o(a) autor(a) intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação. Manaus, 17 de dezembro de 2019. Antônio Pereira da Silva Filho Diretor de Secretaria

Daisy Feitosa Coutinho (OAB 6989/AM)
Euler Passos de Moura (OAB 6646/AM)
Gamal Swami de Abreu (OAB 9106/AM)
Luiz Claudio Gomes Borges (OAB 13180/AM)
Margide Amaro de Souza (OAB 10380/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: EUGÊNIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG (OAB 8625/AM), ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), ADV: LUCIANA ARAÚJO PAES (OAB 4678/AM), ADV: RAFAELA CRISTINA DE SOUZA SALES (OAB 10924/AM) - Processo 0000563-96.2006.8.04.0001 (001.06.000563-8) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Antony Petrick Azevedo Façanha da Silva - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Estado do Amazonas - Rejeito, de pronto, os Embargos de Declaração de fls. 313-315, tendo em vista que o RE 870.947 já fora julgado pelo Supremo Tribunal Federal, mantendo precisamente os fundamentos da decisão de fls. 304-308. Ademais, encaminhe-se o processo à Contadoria para a elaboração dos cálculos, conforme decisão de fls. 304-308.

ADV: LUCIANA ARAÚJO PAES (OAB 4678/AM), ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS (OAB 001.229/AM) - Processo 0026916-13.2005.8.04.0001 (001.05.026916-0) - Procedimento Comum Cível - REQUERENTE: Jose Maria Simões Hoyos - REQUERIDO: Secretaria do Estado da Produção Agropecuária Pesca e outros - Acolho a petição de fls. 122-125. De fato, verifico que se operou nos presentes autos a prescrição intercorrente, tendo em vista que desde de 17/07/2014, conforme se verifica na certidão de fl. 52 do autos dos Embargos à Execução n. 0225362-83.2010.8.04.0001, o exequente é chamado a dar continuidade à execução, mas permanecendo inerte. Sendo assim, DECLARO PRESCRITA a execução. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: EUGENIO NUNES SILVA (OAB A763/AM), ADV: LILIAN CARLA ARAÚJO DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 5379/AM), ADV: KAREN ZADORA DE AMORIM LACERDA (OAB 5848/AM), ADV: PAULO DIAS GOMES (OAB 2337/AM), ADV: KLEYSON NASCIMENTO BARROSO (OAB 6879/AM), ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), ADV: VANESSA LIMA DO NASCIMENTO (OAB 9007/AM) - Processo 0246870-22.2009.8.04.0001 (001.09.246870-6) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antônia Fabíola Silva Magalhães - REQUERIDO: Estado do Amazonas e outro - Tendo em vista que a autora concordou com os cálculos de fls. 207 e não houve manifestação do Estado do Amazonas sobre eles, HOMOLOGO-OS como devidos. Expeça-se o respectivo requisitório.

ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/AM) - Processo 0603612-47.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - REQUERENTE: Claudiomar Ferreira dos Anjos e outro - Tendo em vista que o perito anteriormente nomeado recusou a sua designação, nomeio perito judicial a médica Clívia Bianca Lima Noranha, que deverá ser intimado do munus público para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contatos profissionais atualizados, especialmente endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações.

ADV: ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR (OAB 9853MT) - Processo 0603903-18.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - REQUERENTE: MARIA DIVANIRA SOUSA DE CASTRO e outro - Intime-se pessoalmente a autora para que compareça à Defensoria Pública, a fim de confirmar o adimplemento da obrigação de fazer imposta ao Estado do Amazonas. Ademais, quanto à parte do cumprimento de sentença referente aos honorários de sucumbência, verifico ser inaplicável, na esteira da Súmula 421 - STJ, enunciado ainda em pleno

vigor, conquanto tenha o Supremo Tribunal Federal apenas reconhecido a existência de repercussão no RE 1.140.005 - RJ, sem, ainda, ter chegado uma conclusão sobre a questão.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: JUDICE ÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 7165/AM), ADV: FÁBIO FERNANDO SILVA AZEVEDO (OAB 9144/AM), ADV: KARLA DE SIQUEIRA CAVALCANTI AZEVEDO (OAB 7020/AM), ADV: CLÁUDIO RAMOS MENEZES (OAB 2667/AM), ADV: ELISÂNGELA MARTINS DE ALENCAR (OAB 6948/AM), ADV: RODRIGO ALEXANDRE DE SOUSA (OAB 9176/AM), ADV: HELLEN CRISTIANE SANTOS SILVA (OAB 6708/AM), ADV: SAMUEL PINTO DA SILVA (OAB 6734/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0605481-16.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário - REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA DE ASSUNÇÃO e outros - Tendo em vista que, embora regularmente intimado, o executado deixou de apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, nos termos art. 535, § 3.º e seus incisos, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA (OAB 6088/AM), ADV: JUCELINNO ARAÚJO LIMA (OAB 8039/AM), ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM) - Processo 0608956-09.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: CLEONILDE LUDOVICO DE LIMA SILVA e outro - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Diante da recusa do perito anteriormente designado, nomeio perita judicial a médica Clívia Bianca Lima Noronha, que deverá ser intimada do munus público para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contatos profissionais atualizados, especialmente endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações. Outrossim, intime-se a experta acerca dos demais termos da decisão de fl. 207.

ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM) - Processo 0610395-84.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: Jose Rodolfo Gabriel de Almeida Bader - Reconhecida a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal para julgamento da lide, conforme acórdão de fls. 105-109, remetam-se os autos para distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO (OAB 4368/AM) - Processo 0611580-60.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0619010-68.2015.8.04.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Karoliny Ataíde Benton e outro - Defiro a petição de fl. 36. Converto o presente cumprimento provisório em definitivo. Portanto, tendo em vista que, até o presente momento, não houve comprovação pelo Estado do Amazonas da obrigação que lhe fora imposta, DETERMINO O BLOQUEIO do valor indicado na exordial, referente a três meses de tratamento da autora. Ademais, tendo em vista que se trata de obrigação continuada, intime-se o Estado do Amazonas para regularizar o fornecimento do medicamento, após o término do período acima indicado, sob pena de imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 dias-multa, conforme cominado no título judicial.

ADV: KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA (OAB 18032/BA), ADV: CAROLINE PEREIRA DE SOUZA (OAB 9052/AM), ADV: ALDENOR DE SOUZA RABELO (OAB 8030/AM), ADV: KENNY MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 7202/AM), ADV: MIQUÉIAS MATIAS FERNANDES JÚNIOR (OAB 9958/AM), ADV: LEONARDO DE BORBOREMA BLASCH (OAB 2997/AM) - Processo 0612123-68.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - REQUERENTE: Manuel machado da Silva e outro - REQUERIDO: Instituto de Oftalmologia de Manaus - Estado do Amazonas - Indefero a petição de fl. 288, mantendo o meu entendimento já exarado na decisão de fl. 282, no sentido que a produção de perícia técnica se mostra desnecessária, da feita que os documentos constantes nos autos se mostram elucidativos para o deslinde da causa, a teor do art. 472 do Código de Processo Civil. Ademais, quanto ao pleito do autor, considero-o pertinente. Assim, determino ao Estado do Amazonas que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo resultante da Portaria n. 1234/GSUSAM.

ADV: ADNILSO GOMES NERY (OAB 4124/AM), ADV: MARA INEZ RIBEIRO DE LIMA (OAB 6449/AM) - Processo 0621045-35.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: AIRTON BATISTA DA SILVA - Tendo em vista que, embora regularmente intimado, o executado deixou de apresentar manifestação quanto a atualização dos cálculos às fls. 363-364, bem como o exequente, às fls. 365, 367 e 371, concordo com o valor indicado pela contadoria judicial, expeça-se o respectivo ofício requisitório. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM), ADV: KLEMILSON AZEVEDO MELO (OAB 2382/AM), ADV: EDMILSON LUCENA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 6030/AM), ADV: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA (OAB 8478/AM), ADV: JOSÉ AURISTENIL SOARES NUNES (OAB 7580/AM), ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM), ADV: SUELEN GUEDES BARBOSA SIMONETTI (OAB 6533/AM) - Processo 0621554-87.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Eraldo Nazareno Carvalho Dantas - Dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, emitir parecer conclusivo. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

ADV: GIORDANO BRUNO DA COSTA CRUZ (OAB 761A/AM), ADV: LÍDIA MAURA LOPES DA COSTA (OAB 6399/AM), ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0626014-59.2015.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Maria do Socorro Bezerra Freire - REQUERIDO: Estado do Amazonas e outros - Indefero a produção da prova testemunhal, vez que é completamente desnecessária para o deslinde da presente causa, conforme traça o parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Ademais, conquanto seja ônus do requerido, Estado do Amazonas, apresentar os elementos de prova necessários a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, para a solução desta ação, imprescindível se afigura a certeza sobre a propriedade do imóvel usucapiendo, sem a qual estar-se-ia agindo de forma completamente temerária. Sendo assim, oficie-se o 1º Cartório de Registro de Imóveis para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça certidão acerca da cadeia dominial do imóvel registrado sob a matrícula n. 44.708.

ADV: RICARDO HÜBNER (OAB 9398/AM), ADV: JORDAN DE ARAÚJO FARIAS (OAB 12125/AM) - Processo 0632438-78.2019.8.04.0001 - Ação Civil Pública Cível - Anulação - REQUERIDO: José Melo de Oliveira e outro - Indefero a petição de fls. 233-234, nos termos do art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O litígio do presente processo constitui-se em matéria exclusivamente de direito, mostrando-se a pretensão do requerido em ver aberta a fase de instrução completamente inútil e protelatória. Sendo assim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), ADV: FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM), ADV: PABLO DE PAULA LIMA (OAB 9482/AM), ADV: GILMAR MADALAZZO DA ROSA (OAB 1142A/AM), ADV: REGINALDO ALVES DE FREITAS (OAB 1837/RR) - Processo 0635175-88.2018.8.04.0001 - Ação Civil Pública Cível - Responsabilidade tributária - LITSATIVO: E.A. - REQUERIDO: R.P.S.A. - L.S.L.E. - Indefero a petição de fl. 378-379. A apresentação de razões finais pelas partes somente é cabível quando aberta a fase de instrução, constituindo-se o seu ato de encerramento, nos termos do art. 364 e § 2º, do Código de Processo Civil. No presente caso, não vislumbrei a

necessidade de instalação de audiência de instrução, pois as provas já presentes nos autos se mostram suficientes para o julgamento do feito. Ademais, quanto à ausência de intimação do patrono indicado na procuração de fl. 308, de fato, verifico que ocorreu. Todavia, na esteira do princípio pas de nullité sans grief, inexistiu qualquer prejuízo para o requerido, da feita que restei por conhecer de seu pleito, conquanto o tenha indeferido. Sendo assim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM), ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM) - Processo 0641644-19.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Luise Silva de Oliveira - Defiro o parcelamento das custas em 6 (seis) parcelas, que devem ser quitadas até a prolação da sentença, conforme art. 1.º da Portaria n.º 490/2017 - PTJ. Ressalto, ainda, que os trâmites para emissão dos boletos de pagamento devem ser realizados pela parte autora junto a Contadoria Judicial correspondente. Após a comprovação do pagamento da primeira parcela, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

ADV: FERNANDA LIMA TAVARES (OAB 11834/AM), ADV: THIAGO OLIVEIRA COSTA (OAB 83060/PR) - Processo 0642583-33.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão - REQUERENTE: Francisco Assis Sabino de Lima - REQUERIDO: Estado do Amazonas e outro - De fato, compulsando os autos verifico que o exequente deixou de apresentar a memória da sua execução. Assim, na esteira da economia processual, determino ao exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, que a junte aos autos, nos termos do art. 534 do Código de Processo Civil. Isso feito, intime-se o Estado do Amazonas para, querendo, no prazo legal, impugnar o cumprimento de sentença.

ADV: THAYNÁ CRUZ DE MESQUITA (OAB A1090AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0643921-08.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosana Cristina da Silva Santos - REQUERIDA: Município de Manaus - Às partes para em 10 (dez) dias indicarem se pretendem produzir outras provas no processo. Sem manifestação, retornem-me conclusos para sentença.

ADV: MOISÉS SILVA DOS SANTOS (OAB 7940/AM) - Processo 0646160-53.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação - REQUERENTE: Cleverson Redivo - Acolho a petição de fls. 633-638. De fato, verifico que há patente conexão entre a presente ação e as atuadas sob os ns. 0662392-09.2018.8.04.0001 e 0612327-44.2017.8.04.0001, devendo, por isso, nos termos do art. 58 do Código de Processo Civil, ser este processo reunido com as demais ações no juízo preventivo, no caso, a 3ª Vara da Fazenda Pública, a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes. Remeta-se o processo à Distribuição para as providências cabíveis.

ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM) - Processo 0653499-29.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0613951-94.2018.8.04.0001) - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Luciane Queiroz Belém - Determino a tramitação do presente feito, até a final da decisão do Recurso Extraordinário Repetitivo n. 1197112.

ADV: MÁRCIO FIGUEIREDO PESSOA (OAB 6458/AM), ADV: RICARDO ALAN MONTEIRO BATISTA (OAB 8084/AM), ADV: IGOR BARBOSA FERREIRA (OAB 5464/AM) - Processo 0654725-35.2019.8.04.0001 - Produção Antecipada da Prova - Liminar - REQUERENTE: Almir Nogueira Coelho - REQUERIDO: Fundação Cecon - Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado Do Amazonas- FCECON e outro - Primeiramente, verifico que os Embargos Declaratórios perderam sua finalidade, uma vez que a obrigação de fazer imposta na decisão de fls. 52-56 já foi devidamente cumprida, conforme faz prova os documentos de fls. 65-69. Assim, em razão da inexistência de interesse processual, rejeito-os. Prossigo no feito. Ante a ausência de contestação da Fundação CECON, decreto sua revelia, afastando os efeitos materiais, nos termos do art. 345, II, do CPC. Verifico que na contestação de fls. 70-73, o Estado do Amazonas alega sua ilegitimidade passiva e requer a extinção do feito, matérias que se encaixam nas disposições dos arts. 350 e 351 do CPC. Dessa forma, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público, na condição de custos legis, e retornem-me conclusos para nova deliberação.

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM)

Adnilso Gomes Nery (OAB 4124/AM)

Agualdo Pereira Dias (OAB 7667/AM)

Aldenor de Souza Rabelo (OAB 8030/AM)

Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM)

Ana Marcela Grana de Almeida (OAB 7513/AM)

Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (OAB 4368/AM)

Carlos Pedro Castelo Barros (OAB 001.229/AM)

Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM)

Caroline Pereira de Souza (OAB 9052/AM)

Cláudio Ramos Menezes (OAB 2667/AM)

Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM)

Edmilson Lucena dos Santos Júnior (OAB 6030/AM)

Elisângela Martins de Alencar (OAB 6948/AM)

Elizio Pereira Mendes Junior (OAB 9853MT)

Eugênio Augusto Carvalho Seelig (OAB 8625/AM)

EUGENIO NUNES SILVA (OAB A763/AM)

Fabiano Buriol (OAB 7657/AM)

Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM)

Fábio Fernando Silva Azevedo (OAB 9144/AM)

Fernanda Lima Tavares (OAB 11834/AM)

Gilmar Madalozzo da Rosa (OAB 1142A/AM)

Giordano Bruno da Costa Cruz (OAB 761A/AM)

Hellen Cristiane Santos Silva (OAB 6708/AM)

Igor Barbosa Ferreira (OAB 5464/AM)

Jordan de Araújo Farias (OAB 12125/AM)

José Auristenil Soares Nunes (OAB 7580/AM)

Jucelino Araújo Lima (OAB 8039/AM)

Judice Ângela Silva de Oliveira (OAB 7165/AM)

Kanthy Pinheiro de Miranda (OAB 18032/BA)

Karen Zadora de Amorim Lacerda (OAB 5848/AM)

Karla de Siqueira Cavalcanti Azevedo (OAB 7020/AM)
Kenny Marcel Oliveira dos Santos (OAB 7202/AM)
klemilson azevedo melo (OAB 2382/AM)
Kleyson Nascimento Barroso (OAB 6879/AM)
Leonardo de Borborema Blasch (OAB 2997/AM)
Lídia Maura Lopes da Costa (OAB 6399/AM)
Lilian Carla Araújo dos Santos Rodrigues (OAB 5379/AM)
Luciana Araújo Paes (OAB 4678/AM)
Luciana Barroso de Freitas (OAB 5144/AM)
Mara Inez Ribeiro de Lima (OAB 6449/AM)
Márcio Figueiredo Pessoa (OAB 6458/AM)
Micael Pinheiro Neves Silva (OAB 6088/AM)
Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB 9958/AM)
Moisés Silva dos Santos (OAB 7940/AM)
Pablo de Paula Lima (OAB 9482/AM)
Paulo Dias Gomes (OAB 2337/AM)
Paulo Sérgio de Oliveira (OAB 8478/AM)
Rafaela Cristina de Souza Sales (OAB 10924/AM)
Raquel Isadora Leite Vieira (OAB 7586/AM)
Reginaldo Alves de Freitas (OAB 1837/RR)
Ricardo Alan Monteiro Batista (OAB 8084/AM)

Ricardo Hübner (OAB 9398/AM)
Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM)
Rodrigo Alexandre de Sousa (OAB 9176/AM)
Samuel Pinto da Silva (OAB 6734/AM)
Suelen Guedes Barbosa Simonetti (OAB 6533/AM)
Thayná Cruz de Mesquita (OAB A1090AM)
Thiago Oliveira Costa (OAB 83060/PR)
Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM)
Vanessa Lima do Nascimento (OAB 9007/AM)
Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2019

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM) - Processo 0639035-63.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação - REQUERENTE: Amazon Açúcar Indústria e Comércio Ltda - Diante do o exposto, intime-se a MANAUSTRANS, por mandado urgente, para, no prazo de 48 horas, suspender os efeitos do Auto de Infração nº MT-002737277617/2, sob pena as penas da lei. Oficie-se ao DETRAN/AM novamente para que, após a MANAUSTRANS ter procedido com a suspensão da multa discutida na lide, emita a guia de licenciamento sem a penalidade, no prazo de 05 dias. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM) - Processo 0649886-64.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Subsídios - REQUERENTE: Raimunda Vieira dos Santos - Certifico, nesta data, que expeço o competente Ato Ordinatório, com fulcro na Portaria n. 002/19-3ªVFP, de 18.02.2019, disponibilizada no DJE do dia 25.02.2019, para fins de intimação da parte autora, via Portal Eletrônico (Portaria nº 2073/2016, art. 2º) e DJE, no prazo de 15 dias, para apresentação de réplica aos termos da contestação ofertada pelo ente público (art. 351, do CPC). É o que me cumpre certificar. O referido é verdade, dou fé.

ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM) - Processo 0654684-68.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Subsídios - REQUERENTE: Ana Cristina Carvalho de Souza - Certifico, nesta data, que expeço o competente Ato Ordinatório, com fulcro na Portaria n. 002/19-3ªVFP, de 18.02.2019, disponibilizada no DJE do dia 25.02.2019, para fins de intimação da parte autora, via Portal Eletrônico (Portaria nº 2073/2016, art. 2º) e DJE, no prazo de 15 dias, para apresentação de réplica aos termos da contestação ofertada pelo ente público (art. 351, do CPC). É o que me cumpre certificar. O referido é verdade, dou fé.

Marly Gomes Capote (OAB 7067/AM)
Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2019

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0662392-09.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0612327-44.2017.8.04.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: C.R. - R. Hoje. Determino o apensamento da presente demanda ao processo de n. 0612327-44.2017.8.04.0001 para que as demandas sejam julgadas em conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes. Publique-se. Cumpra-se.

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2019

ADV: MÁRCIO CLEBSON DA SILVA COSTA (OAB 10116/AM) - Processo 0235323-72.2015.8.04.0001 (processo principal 0243193-13.2011.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Ressarcimento do Dano - EXECUTADO: Geraldo Pereira do Nascimento Filho - Autos nº:0235323-72.2015.8.04.0001 Classe:Cumprimento de Sentença Autor: Réu: Município de Manaus Geraldo Pereira do Nascimento Filho SENTENÇA I.- Relata-se. Trata-se de execução por quantia certa de sentença de conhecimento prolatada nos autos de n. 0243193-13.2011.8.04.0001. Consta nos presentes autos que a quantia devida, correspondente ao débito principal, perfaz o montante de R\$ 6.151,47 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos). O sobredito quantum debeatur foi depositado pelo executado e transferido para o exequente, conforme fls. 65/68, 71, 76/77 dos autos. Em seguida, os autos vieram-me em conclusão. II - Fundamenta-se. Estabelece o art. 924, II, do CPC, o seguinte: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; No caso em tela, verifica-se que houve o cumprimento da obrigação objeto do presente processo, razão pela qual o mesmo deve ser extinto, por conta do cumprimento integral de seu objeto. III - Decide-se. Ante o exposto, homologa-se o pagamento e, conseqüentemente, julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 924, II, todos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Manaus, 19 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Brito Feitoza

ADV: VALTER FERREIRA DE LUCENA (OAB 3100/AM), ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM), ADV: GENE KELLY CALDAS GILA (OAB 4367/AM) - Processo 0239864-61.2009.8.04.0001 (001.09.239864-3) - Execução Contra a Fazenda Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RECLAMANTE: Francisca Leny da Silva Veira - DECISÃO Autos nº:0239864-61.2009.8.04.0001 ClasseExecução Contra A Fazenda Pública AssuntoDIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Exequente:Francisca Leny da Silva Veira Executado: Município de Manaus Vistos etc. I.- Relata-se Trata-se de cumprimento se sentença apresentado por Francisca Leny da Silva Veira. Às fls. 257/258 decisão interlocutória homologando o montante de R\$ 26.027,48 (vinte e seis mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), com débito principal. Decisão Interlocutória às fls. 341/343, deferindo o destaque dos honorários sucumbenciais, ora fixados em 10% (dez por cento). Às fls. 349/353, Decisão interlocutória deferindo o destaque do precatório, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o débito principal. Petição às fls. 365, informando que os cálculos da contadoria não incluíram os 10% (dez por cento) de honorários sucumbenciais. Desta feita, diante do cálculo incompleto apresentado pela contadoria, remetam-se os autos novamente à contadoria, a fim de que realize a atualização do débito principal, bem como inclua os 10% (dez por cento) relativo aos honorários sucumbências. Ademais, determina-se que para o fim de atualizar o valor da condenação, utilize-se dos índices previstos no art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e das portarias nº 1855/2016 - PTJ e 899/2017 - PTJ. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes do cálculo apresentado e havendo concordância, expeça-se o precatório em favor da parte autora, bem como requisição de pequeno valor ao patrono da parte autora, dos 10% (dez por cento) de honorários sucumbenciais. Registra-se que os honorários contratuais de 20% (vinte por cento) deveram ser destacados junto ao precatório. Quanto ao tema, tem-se que a reserva de honorários contratuais, prevista no art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/1994, consiste na possibilidade de o advogado, que representa a parte credora no processo de execução, formular requerimento da reserva do montante correspondente aos honorários advocatícios contratuais, que há de ser pago diretamente quando do recebimento do crédito principal, deduzida da quantia a ser recebida por seu constituinte. Significa dizer que, quando do pagamento do precatório relativo ao crédito principal, será expedido alvará separado ao advogado com o montante correspondente à verba contratual reservada. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Brito Feitoza

ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM) - Processo 0259015-76.2010.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - EXEQUENTE: Maria da Conceição Vieira Carvalho - DECISÃO Autos nº:0259015-76.2010.8.04.0001 ClasseCumprimento de Sentença AssuntoIndenização Trabalhista Exequente: Maria da Conceição Vieira Carvalho Executado: Município de Manaus Vistos etc. I.- Relata-se Trata-se de impugnação ao cumprimento se sentença interposto por Município de Manaus em face do pedido de execução apresentado por Maria da Conceição Vieira Carvalho. Às fls. 479/481, o exequente, ora impugnado, apresentou pedido de cumprimento de sentença. O executado, então, apresentou impugnação, às fls. 502/503, alegando que fora apresentado cálculos indevidos. Houve manifestação acerca da impugnação, pelo exequente (impugnado), às fls. 511. Os autos então vieram conclusos. É o relatório. II.- Fundamenta-se para ulterior decisão Havia muita divergência na doutrina e na jurisprudência quanto aos índices que deveriam ser utilizados para o fim de atualização dos montantes condenatórios aplicados em Fazenda Pública. Não obstante, a discussão foi resolvida com o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870947, onde a Suprema Corte firmou duas teses quanto ao assunto. A primeira diz respeito à taxa de juros e a segunda quanto ao índice de correção monetária. Veja-se: "O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009. "O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina." Em resumo, o Supremo Tribunal Federal afastou o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, mesmo no período da dívida anterior à expedição do precatório, tendo sido adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de correção monetária, uma vez que considerado mais adequado para recompor a perda de poder de compra. Quanto aos juros de mora incidentes sobre esses débitos, a Corte Maior manteve o uso do índice de remuneração da poupança, previsto na legislação questionada, apenas para débitos de natureza não tributária. Diante das teses acima explicitadas, e após analisadas as argumentações de ambas as partes, entende-se que a impugnação apresentada pela municipalidade é parcialmente procedente, uma vez que, de fato, há um equívoco no cálculo da parte autora quanto ao índice de juros utilizados, o qual é de 0,5% ao mês, e não de 1%. Quanto à taxa de correção monetária, ambas as partes se encontram equivocadas, na medida em que deve ser aplicado a taxa de IPCA-e a partir de 30/06/2009 e no período anterior, a taxa INPC, conforme decidido pela Suprema Corte. Assim, entende-se que ambas as partes cometeram equívocos na aplicação de índices de correção monetária, devendo a impugnação, por este

motivo, ser julgada parcialmente procedente. II.- Decide-se Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Município de Manaus, tendo em vista o excesso na execução apresentada. Deixa-se de homologar qualquer dos cálculos apresentado, pois ambos estão incorretos. Diante da sucumbência recíproca, condena-se o exequente e o executado ao pagamento de honorários advocatícios, aos patronos da parte contrária, fixados em 5% (cinco por cento) do valor devido ao exequente, atualizado. Em sendo o exequente beneficiário da justiça gratuita, ficará o valor sucumbencial sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Ademais, determina-se que os autos sejam encaminhados à Contadoria para o fim de atualizar o valor da condenação, utilizando-se dos índices previstos no art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e das portarias nº 1855/2016 - PTJ e 899/2017 - PTJ, devendo, ainda, haver a inclusão dos honorários advocatícios fixados nesta decisão. Com o retorno dos autos, intime-se as partes do cálculo apresentado, e havendo concordância à secretaria para que proceda com a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Brito Feitoza

ADV: FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES (OAB 2978/AM) - Processo 0260129-50.2010.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Raimundo Alfaia Barros - DECISÃO Autos nº:0260129-50.2010.8.04.0001 ClasseCumprimento de Sentença AssuntoPagamento Exequente:Raimundo Alfaia Barros Executado: Prefeitura Municipal de Manaus e Município de Manaus Vistos etc. I.- Relata-se Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposto por Prefeitura Municipal de Manaus e Município de Manaus em face do pedido de execução apresentado por Raimundo Alfaia Barros. Às fls. 161/163, o exequente, ora impugnado, apresentou pedido de cumprimento de sentença, requerendo o pagamento de R\$ 16.902,91 (dezesseis mil novecentos e dois reais e noventa e um centavos). O executado, então, apresentou impugnação, às fls. 171/177, alegando que o Impugnado utilizou como índice para a correção monetária a TR, e os juros foram cálculos à base de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, índices totalmente diversos do que é estipulado pelas legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso. Houve manifestação acerca da impugnação, pelo exequente (impugnado), às fls. 187/188. Os autos então vieram conclusos. É o relatório. II.- Fundamenta-se para ulterior decisão Havia muita divergência na doutrina e na jurisprudência quanto aos índices que deveriam ser utilizados para o fim de atualização dos montantes condenatórios aplicados em Fazenda Pública. Não obstante, a discussão foi resolvida com o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870947, onde a Suprema Corte firmou duas teses quanto ao assunto. A primeira diz respeito à taxa de juros e a segunda quanto ao índice de correção monetária. Veja-se: "O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009. "O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina." Em resumo, o Supremo Tribunal Federal afastou o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, mesmo no período da dívida anterior à expedição do precatório, tendo sido adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de correção monetária, uma vez que considerado mais adequado para recompor a perda de poder de compra. Quanto aos juros de mora incidentes sobre esses débitos, a Corte Maior manteve o uso do índice de remuneração da poupança, previsto na legislação questionada, apenas para débitos de natureza não tributária. Diante das teses acima explicitadas, e após analisadas as argumentações de ambas as partes, entende-se que a impugnação apresentada pela municipalidade é procedente, uma vez que, de fato, há um equívoco no cálculo da parte autora quanto ao índice de juros utilizados, o qual é de 0,5% ao mês, e não de 1%. Quanto à taxa de correção monetária, deve ser aplicado a taxa de IPCA-e a partir de 30/06/2009 e no período anterior, a taxa INPC, conforme decidido pela Suprema Corte. Ademais, quanto aos honorários, tem-se que este fora fixado em 15% sobre o valor do proveito econômico, não havendo maiores divergências quanto ao tema. Quanto ao termo inicial de aplicação de juros moratórios em face dos honorários, se aplicam a partir do trânsito em julgado, nos termos da jurisprudência do STJ. Assim, entende-se que ambas as partes cometeram equívocos na aplicação de índices de correção monetária, devendo a impugnação, por este motivo, ser julgada parcialmente procedente. II.- Decide-se Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Município de Manaus, tendo em vista o excesso na execução apresentada. Deixa-se de homologar qualquer dos cálculos apresentado, pois ambos estão incorretos. Diante da sucumbência do exequente, condena-se este ao pagamento de honorários advocatícios, aos patronos da parte contrária, fixados em 5% (cinco por cento) do valor devido ao exequente, atualizado. Em sendo o exequente beneficiário da justiça gratuita, ficará o valor sucumbencial sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Ademais, determina-se que os autos sejam encaminhados à Contadoria para o fim de atualizar o valor da condenação, utilizando-se dos índices previstos no art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e das portarias nº 1855/2016 - PTJ e 899/2017 - PTJ, devendo, ainda, haver a inclusão dos honorários advocatícios fixados nesta decisão, bem como os fixados em 15% na fase de conhecimento. Com o retorno dos autos, intemem-se as partes do cálculo apresentado e havendo concordância, à secretaria para as providências cabíveis à expedição de RPV e/ou precatório, conforme o caso. Cumprida todas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Brito Feitoza

ADV: ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE (OAB 6095/AM), ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM), ADV: AMANDA MARTINS VALENTE (OAB 2487/AM) - Processo 0603285-10.2013.8.04.0001 (apensado ao processo 0060939-87.2002.8.04.0001) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADO: Roberto Pinto Garavito e outro - DECISÃO Autos nº:0603285-10.2013.8.04.0001 ClasseEmbargos À Execução AssuntoValor da Execução / Cálculo / Atualização Exequente:Município de Manaus Executado: Roberto Pinto Garavito e Danyel de Alencar Garavito Vistos etc. I.- Relata-se Trata-se de embargos à execução interposto pelo Município de Manaus O exequente, ora impugnado, apresentou pedido de cumprimento de sentença, requerendo o pagamento de R\$ 21.818,00 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais). O executado, então, apresentou nestes autos, embargos à execução, alegando que inapropriado o procedimento adotado pela parte, excesso a execução, posto que o exequente efetuou seus cálculos incluindo

parcelas do ano de 1995, 1996 e 1997, erro no percentual dos juros aplicados. Houve manifestação acerca da impugnação, pelo exequente (impugnado), às fls. 21/25. Os autos então vieram conclusos. É o relatório. II.- Fundamenta-se para ulterior decisão Havia muita divergência na doutrina e na jurisprudência quanto aos índices que deveriam ser utilizados para o fim de atualização dos montantes condenatórios aplicados em Fazenda Pública. Não obstante, a discussão foi resolvida com o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870947, onde a Suprema Corte firmou duas teses quanto ao assunto. A primeira diz respeito à taxa de juros e a segunda quanto ao índice de correção monetária. Veja-se: "O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009. "O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina." Em resumo, o Supremo Tribunal Federal afastou o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, mesmo no período da dívida anterior à expedição do precatório, tendo sido adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de correção monetária, uma vez que considerado mais adequado para recompor a perda de poder de compra. Quanto aos juros de mora incidentes sobre esses débitos, a Corte Maior manteve o uso do índice de remuneração da poupança, previsto na legislação questionada, apenas para débitos de natureza não tributária. Diante das teses acima explicitadas, e após analisadas as argumentações de ambas as partes, entende-se que a impugnação apresentada pela municipalidade é procedente, uma vez que, de fato, há um equívoco no cálculo da parte autora quanto ao índice de juros utilizados, o qual é de 0,5% ao mês, e não de 1%. Quanto à taxa de correção monetária, deve ser aplicado a taxa de IPCA-e a partir de 30/06/2009 e no período anterior, a taxa INPC, conforme decidido pela Suprema Corte. Quanto à alegação de equívoco no termo inicial, tem-se que a sentença determinou o pagamento dos "valores retroativos relativos a 30% sobre o seu vencimento-base, com repercussão em seu 13º salário, a partir de 26.12.97, em face da prescrição quinquenal reconhecida, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses na base de 10% sobre o valor final da condenação". Logo, não há que se falar em incluir os anos de 1995 e 1996. Assim, entende-se que a parte exequente cometeu equívocos na aplicação de índices de correção monetária, devendo a impugnação, por este motivo, ser julgada procedente. II.- Decide-se Diante do exposto, ACOLHE-SE a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Município de Manaus, tendo em vista o excesso na execução apresentada. Diante da sucumbência do exequente, condena-se este ao pagamento de honorários advocatícios, aos patronos da parte contrária, fixados em 5% (cinco por cento) do valor devido ao exequente, atualizado. Em sendo o exequente beneficiário da justiça gratuita, ficará o valor sucumbencial sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. À secretaria para que translade cópia da presente decisão para os autos principais de nº 0060939-87.2002.8.04.0001, a fim de que o cumprimento de sentença prossiga naqueles autos. Após arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Ademais, determina-se que os autos sejam encaminhados à Contadoria para o fim de atualizar o valor da condenação, utilizando-se dos índices previstos no art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e das portarias nº 1855/2016 - PTJ e 899/2017 - PTJ, devendo, ainda, haver a inclusão dos honorários advocatícios fixados nesta decisão. Com o retorno dos autos, intemem-se as partes do cálculo apresentado e havendo concordância, à secretaria para as providências cabíveis à expedição de RPV ou precatório, conforme o caso. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Brito Feitosa

ADV: AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 8540/AM) - Processo 0617462-66.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Rafaela de Souza Viana - SENTENÇA Autos nº:0617462-66.2019.8.04.0001 ClasseProcedimento Comum Cível Assunto:Gratificações e Adicionais Autora:Rafaela de Souza Viana Réu:Estado do Amazonas Vistos etc. I.- Relata-se. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c cobrança ajuizada por Rafaela de Souza Viana em face do Estado do Amazonas, tendo ambas as partes sido devidamente qualificadas na inicial. Aduz a parte autora que é escritora da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e, buscando o seu aperfeiçoamento profissional, concluiu o curso de Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil em 26/02/2014. Informa que em 16.01.2018, solicitou ao réu, através de requerimento administrativo, o pagamento de gratificação de curso, no percentual de 25%, nos termos da Lei nº 2.271/94, tendo sido exarado parecer favorável no bojo do processo administrativo. Contudo, sustenta que o Delegado Geral, em 21/05/2018, condicionou o pagamento ao cessamento das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A demandante alega que até a presente data, não houve a inclusão da gratificação em seus proventos, motivo pelo qual ajuizou a presente ação. Juntou documentos às fls. 8/32. Citado, o réu apresentou contestação às fls. 46/54, tendo alegado como preliminar de mérito a impossibilidade de concessão da gratuidade da justiça. No mérito, argumentou sobre a impossibilidade de implementação da vantagem em virtude do atingimento ao limite dos recursos orçamentários. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido autoral. Réplica às fls. 58/61. Parecer Ministerial às fls. 63/65, tendo o Parquet informado não haver interesse público na causa, que justificasse a sua intervenção. Despacho anunciando o julgamento antecipado da lide, às fls. 66/67, tendo as partes anuído com o anúncio feito. É o relatório. II.- Fundamenta-se. O feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC. II.A) Da impugnação à gratuidade de justiça O réu impugnou a condição de hipossuficiência da parte autora, argumentando que a demandante percebe remuneração de R\$13.417,52 (treze mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos). Contudo, em que pese a argumentação do réu, tem-se que não merecem guarida as suas alegações. Isso porque, não apresentou provas suficientes para ilidir a hipossuficiência da demandante. Aqui, mister se faz registrar que a simples indicação da remuneração da autora não serve de argumento bastante para impossibilitar este de ser merecedor dos benefícios da justiça gratuita. Destarte, rejeita-se a impugnação levantada. II.B) Do Mérito A presente demanda cinge-se em verificar se a demandante possui o direito à percepção da vantagem pessoal, relativa ao adicional de 25% pela finalização de curso de especialização. Com efeito, observa-se que a mencionada vantagem se encontra prevista no art. 201, inciso V, §5º, da Lei n. 2.271/1994, com alteração pela Lei n. 3721/2012 que assim dispõe: "Art. 201 - O Funcionário Policial Civil, com títulos em curso de qualificação, aperfeiçoamento, de Superior de Polícia, de Especialização, de Mestrado e de Doutorado, poderá requerer gratificação de curso, na seguinte proporção sobre os vencimentos: (...) V - Curso de Especialização, com no mínimo 360 horas, concluído em Instituição de Ensino Superior, autorizada e reconhecida pelo

MEC/CAPES, na base de 25% (vinte e cinco por cento); VI - Curso de Mestrado, concluído em Instituição de Ensino Superior, autorizado e reconhecido pelo MEC/CAPES, na base de 30% (trinta por cento); VII - Curso de Doutorado, concluído em Instituição de Ensino Superior, autorizado e reconhecido pelo MEC/CAPES, na base de 35% (trinta e cinco por cento)." Como se pode verificar, a gratificação pugnada na inicial possui previsão legal, tendo, inclusive sido devidamente reconhecida no bojo do processo administrativo n. 1565.001294.2018, conforme parecer n. 135/2018-AJ/PC/AM, de fls. 29/30. Contudo, o pagamento da citada verba foi sobrestado por imposição de limitações financeiras com despesa de pessoal, estando, até o presente momento sem a finalização do processo administrativo. Nesse passo, observa-se que as argumentações apresentadas na contestação cingem-se exclusivamente que, embora a legislação estadual preveja a concessão da gratificação de curso, a implementação da vantagem, nesta oportunidade, encontra limite em lei federal, hierarquicamente superior, que estabelece as obrigações ao gestor público para a administração responsável das finanças do ente federado. A parte autora comprova, por meio dos documentos que instruem a inicial, que efetuou cadastramento do diploma de pós-graduação no órgão responsável, ao qual restou devidamente deferido. Ora, a questão de dotação orçamentária não pode servir de empecilho ao pagamento do adicional de qualificação. O não pagamento ao fundamento de ausência de indicação orçamentária equivale a negar vigência a lei regularmente editada. Nesse sentido, é o entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que: Os limites previstos nas normas de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que tange às despesas com o pessoal do ente público, não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei. (Precedentes: AgRg no Ag 1.370.477, SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia, Dje de 25.04.2011; AgRg no Resp 1322968/AL, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; AgRg no Reso 1433550 RN/2014) Ainda nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Tribunal Pátrio quanto ao tema: RECURSO DE APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE CURSO. POLÍCIA CIVIL. MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL N.º 2.271/1994. CRITÉRIOS OBJETIVOS. DECISÃO VINCULADA. APLICABILIDADE. DEVER DE OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. JUSTIFICATIVA INIDÔNEA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O reexame necessário é condição de validade e eficácia da sentença exarada em primeira instância, conheço da presente remessa necessária, uma vez que se trata de hipótese prevista no § 1.º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009 - O Funcionário Policial Civil, com títulos em curso de qualificação, aperfeiçoamento, de Superior de Polícia, de Especialização, de Mestrado e de Doutorado, poderá requerer gratificação de curso, conforme o art. 201, da Lei n.º 2.271/94 (alterada pela Lei 3.721/2011). - A ausência de previsão orçamentária para o não pagamento do referido percentual referente à Gratificação de especialização em favor do Impetrante, decorrente do limite para as despesas com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não se revela idônea a justificar a não efetivação do direito subjetivo do servidor. - Sentença confirmada em remessa necessária. - Recurso de Apelação parcialmente conhecido e não provido. (Relator (a): Anselmo Chixaro; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Câmaras Reunidas; Data do julgamento: 26/06/2019; Data de registro: 27/06/2019). Ementa: REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PERITO CRIMINAL. POLICIAL CIVIL. CONCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE CURSO. 25% SOBRE OS VENCIMENTOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO PELO ADMINISTRAÇÃO EM PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Está previsto em lei esse aumento do vencimento do servidor público estadual que conclui curso de pós graduação, portanto, o impetrante faz jus ao recebimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sob os seus vencimentos. Não há de se falar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o art. 19, § 1º, IV, da LRF autoriza o pagamento de despesas com pessoal pelos entes públicos, portanto, este argumento não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos de perceber vantagens legitimamente asseguradas por lei, como é o caso dos autos. 2. Ministério Público opinou pelo conhecimento e improvemento. 3. Remessa Necessária conhecida e não provida. (Relator (a): Maria das Graças Pessoa Figueiredo; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Câmaras Reunidas; Data do julgamento: 15/08/2018; Data de registro: 16/08/2018). Dessa forma, na presente ação, busca-se a concessão de gratificação em virtude da conclusão de curso de pós-graduação prevista em Lei, havendo óbice indevida, criada pela administração pública, nasce a pretensão do servidor. Assim, o pagamento da gratificação de curso prevista na Lei 2.271/1994 revela-se ato vinculado, não podendo a administração alegar ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal para indeferir direito subjetivo do servidor público, sendo, ainda, a concessão da medida pela via judicial exceção à regra. Em sendo o pagamento da gratificação ato vinculado, possível se mostra a intervenção do Poder Judiciário, não havendo na Lei liberdade para o administrador escolher quando fará a integração aos vencimentos do servidor, devendo ser pago tão logo haja a comprovação da conclusão do curso. III.- Decide-se Confirma-se a rejeição da impugnação à gratuidade de justiça levantada pelo réu, conforme fundamentado previamente. Na sequência, quanto ao mérito: Diante de todo o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a presente ação para condenar o réu ao pagamento a gratificação de curso à autora, a ser calculada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre todos os seus vencimentos, ou seja, com reflexos na remuneração (vencimento base e gratificação do exercício policial); pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas, a partir do protocolo do pedido de gratificação de curso. Por consequência, extingue-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Os valores condenatórios deverão ser atualizados pelos seguintes índices: juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-e, cujo termo inicial de ambos é data do evento danoso, conforme súmulas 43 e 54 do STJ (extracontratual). Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Ausência do pagamento de custas por ser o réu a Fazenda Pública e o autor beneficiário da justiça gratuita. Por fim, condena-se a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor do proveito econômico, nos termos do art. 85, §3.º, I, do Código de Processo Civil, devendo ser observado os preceitos do §14, do código processual. A atualização destes deve ser feita com a aplicação dos seguintes índices: juros de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária pelo IPCA-e, a partir do arbitramento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 496, §3º,II, do Código Processual Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver juízo de admissibilidade a ser exercido pelo juízo a quo (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de 15 dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do juízo, para apreciação do recurso. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Dê-se ciência ao Ministério Público da presente decisão. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Manaus, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0620136-22.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ROSANGELA LIMA DA SILVA - Autos nº:0620136-22.2016.8.04.0001 Classe:Cumprimento de Sentença Exequirente: Executado: ROSANGELA LIMA DA SILVA MUNICÍPIO DE MANAUS DESPACHO Defere-se o pedido de cumprimento de sentença. Destarte, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que produzam planilha de cálculo dos valores devidos à exequente. Após, intime-se o exequente para se manifestar quanto aos cálculos realizados pela contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, intime-se a parte executada para, caso assim desejar, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. Havendo impugnação à presente execução, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo legal. Decorrido os prazos, façam-me os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se Manaus, 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Brito Feitoza

ADV: JOCIL DA SILVA MORAES FILHO (OAB 12010/AM) - Processo 0621525-37.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - REQUERENTE: Acinaldo da Silva Nascimento - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS Comarca de Manaus Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Processo Nº: 0621525-37.2019.8.04.0001 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: Acinaldo da Silva Nascimento Requerido: Município de Manaus ATO ORDINATÓRIO - VISTA A PARTE De ordem do MM Juiz de Direito, fica a parte autora intimada para apresentar manifestação acerca da Proposta de Acordo de fls. 170, no prazo de 05 (cinco) dias. Manaus, 17 de dezembro de 2019 Odílio Mendonça da Silva Neto Diretor de Secretaria (Ato 678/2018-PTJ)

ADV: LUCILENE MACÊDO DOS SANTOS (OAB 8545/AM) - Processo 0632988-10.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança Infância e Juventude - Seção Cível - IMPETRANTE: Nilson de Oliveira - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos nº:0632988-10.2018.8.04.0001 Classe:Mandado de Segurança Assunto: Réu: Seção Cível Nilson de Oliveira Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU Vistos etc. I.- Relata-se. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU em face da decisão interlocutória às fls. 264/269. Sustenta a embargante que diante da tutela concedida na ACP nº 0620429-21.2018.8.04.0001, o julgado ora embargado passou a ser contraditório ao conceder a liminar impondo obrigações que vão de encontro com as determinações impostas na indicada Ação Civil Pública. Destaca que em atendimento a decisão proferida nos autos da ACP, foi iniciado um novo processo licitatório, sendo realizado pela Comissão de Licitação do Município de Manaus através de uma Comissão Especial de Licitação Mista nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal. No tocante ao modal Executivo veículos do tipo micro-ônibus, foram vistoriados por agendamento, onde se avaliou suas condições de lataria, bancos, catracas, pneus, ar-condicionado, dentre outros, além de se verificar o registro documental de cada veículo e proprietário/condutor. Sustenta que o Impetrante, na data de 09/03/2018 participou do censo 2018/SMTU, conforme se observa do Termo de Vistoria em anexo. O veículo de placa NOW-0765 restou devidamente aprovado nas condições de lataria, bancos, catracas, pneus, ar-condicionado, e registro documental em nome do Impetrante, tudo em conformidade com critérios legais impostos pela legislação municipal. Estando agora em fase de análise documental para elaboração de contrato precário determinado nos autos da ACP nº 0620429-21.2018.8.04.0001, em sendo o mesmo aprovado na referida análise. Destacou que o critério da escolha das linhas a serem licitadas baseou-se na permanência de pelo menos 01 (uma) linha e no máximo 04 linhas por zona de tráfego, a depender da distância até a área central e do custo benefício de baixa capacidade não serem rentáveis economicamente, particularmente porque o serviço só permite o transporte de passageiros sentados. Logo a manutenção do referido veículo operando na linha 844, irá de encontro aos interesses da Administração Municipal que já fez todo um estudo de tráfego viário, bem como importará inclusive em uma possível mudança do Projeto Básico e alteração no Processo de Licitação em trâmite por não contemplar a mesma as linhas objeto da Liminar concedida. Assim sendo, necessário suprir a contradição em comento, para que seja esclarecido como se dará a permanência de operação na linha 844, vez que não é uma linha aprovada no estudo de tráfego viário e nem será objeto da licitação que está em Tramitação. É o relatório II.- Fundamenta-se, para ulterior decisão. Os embargos declaratórios representam instrumento processual erigido pelo ordenamento jurídico com o escopo afastar eventual obscuridade, suprir omissão ou eliminar contradição que porventura possam eclodir de decisão judicial. Trata-se da previsão estatuída pelo Código Processual Civil em seu art. 1.022 do CPC dispõe, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissão a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o. Logo, deflui de forma incontestada que somente é passível de reforma, por meio de embargos de declaração, a decisão em que se contenha, porventura, algum dos vícios enumerados no dispositivo alhures, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. No caso dos autos, vislumbra-se que a Superintendência Municipal De Transportes Urbanos - SMTU, ora Embargante alega contradição do decisum, com a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública já mencionada, uma vez que a linha 844 não encontra-se contemplada no rol das linhas descritas no Projeto Básico encaminhado ao o Executivo Municipal para iniciar o processo de licitação, vez que apenas 120 (cento e vinte) permissões serão licitadas, o que provoca um corte de algumas linhas hoje operantes a despeito de serem irregulares. Na verdade, pela análise acurada, infere-se que a principal pretensão almejada é a modificação da decisão prolatada no presente processo, na medida em que, em razão do cumprimento da decisão em sede de ACP, a tutela deferida não se faz viável, uma vez que vai de encontro com as medidas já adotadas pela Autarquia ré, ocasionando maiores prejuízos à Administração Pública, em cumprimento da decisão imposta na ACP nº 0620429-21.2018.8.04.0001. Ainda neste sentido, verifica-se que nas informações prestadas às fls. 309/319, o réu informou ter realizado a apreensão do veículo do impetrante, em razão de este, no momento da abordagem, estar totalmente desconforme com as determinações legais, quais sejam: "conforme se verifica no Termo de Apreensão nº A0008627 fora apreendido o veículo de placa NOW 0765 que estava no momento com 28 (vinte e oito) passageiros, por estar o motorista do veículo conduzindo sem uniforme ou calçado adequado, além do condutor estar sem habilitação, o que gerou os Autos de Infrações C00302 e C00303, como se verifica em anexo, além da foto retirada no momento da autuação." Cabe esclarecer que na decisão dispõe a seguinte condição para a SMTU abster-se de realizar a apreensão do veículo: "se abstenha de efetuar a apreensão do veículo e documentos do mesmo, pertencentes ao paciente no curso da presente demanda, pelo motivo de não estar vinculado a uma Cooperativa, devendo o mesmo continuar a exercer seu mister na linha 844, sendo fiscalizado tão somente pela SMTU, a contar do recebimento da intimação desta decisão, sob pena, de responder o impetrado, pelo não cumprimento desta, com a multa de diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem limite de dias." Desse modo, no ponto de vista prático, inviável manter a presente liminar, posto que apesar de o impetrante ter sido agraciado com a determinação de não ter seu veículo apreendido "pelo motivo de não estar vinculado a uma Cooperativa, e tendo

passado a ser fiscalizado apenas pela SMTU", este não se adequou às exigências para tanto, colocando em risco a vida dos usuários, como demonstrado no auto de infração, ensejando a apreensão. Passo à decidir. III. Decide-se. Ex positis, acolho os embargos de declaração para acolhe-los, no sentido de revogar a liminar concedida. Ademais, abra-se vistas ao Ministério Público para apresentar parecer. Posteriormente, devolvam-me os atos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Manaus, 03 de setembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Brito Feitoza

ADV: CELSO CASTELO BRANCO GARCIA (OAB 5058/AM) - Processo 0638418-45.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão - EXEQUENTE: Celso Castelo Branco Garcia - DECISÃO Autos nº:0638418-45.2015.8.04.0001 Classe:Cumprimento de Sentença Assunto:Rescisão Exequente: Celso Castelo Branco Garcia Executado: Município de Manaus Vistos etc. I.- Relata-se Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposto por Município de Manaus em face do pedido de execução apresentado por Celso Castelo Branco Garcia. Às fls. 95/99, o exequente, ora impugnado, apresentou pedido de cumprimento de sentença, requerendo o pagamento de R\$ 7.282,98 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos). O executado, então, apresentou impugnação, às fls. 112/117, alegando que a rotina dos cálculos efetuada pela parte não respeita a decisão deste juízo e das leis aplicáveis a espécie, não se atentando a parte para os erros de próprio cálculos. Houve manifestação acerca da impugnação, pelo exequente (impugnado), às fls. 120/127. Os autos então vieram conclusos. É o relatório. II.- Fundamenta-se para ulterior decisão Havia muita divergência na doutrina e na jurisprudência quanto aos índices que deveriam ser utilizados para o fim de atualização dos montantes condenatórios aplicados em Fazenda Pública. Não obstante, a discussão foi resolvida com o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870947, onde a Suprema Corte firmou duas teses quanto ao assunto. A primeira diz respeito à taxa de juros e a segunda quanto ao índice de correção monetária. Veja-se: "O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009. "O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina." Em resumo, o Supremo Tribunal Federal afastou o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, mesmo no período da dívida anterior à expedição do precatório, tendo sido adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de correção monetária, uma vez que considerado mais adequado para recompor a perda de poder de compra. Quanto aos juros de mora incidentes sobre esses débitos, a Corte Maior manteve o uso do índice de remuneração da poupança, previsto na legislação questionada, apenas para débitos de natureza não tributária. Diante das teses acima explicitadas, e após analisadas as argumentações de ambas as partes, entende-se que a impugnação apresentada pela municipalidade é parcialmente procedente, uma vez que, de fato, há um equívoco no cálculo da parte autora quanto ao índice de juros utilizados, o qual é de 0,5% ao mês, e não de 1%. Quanto à taxa de correção monetária, ambas as partes se encontram equivocadas, na medida em que deve ser aplicado a taxa de IPCA-e a partir de 30/06/2009 e no período anterior, a taxa INPC, conforme decidido pela Suprema Corte. Quanto ao termo inicial de aplicação de juros moratórios em face dos honorários, se aplicam a partir do trânsito em julgado, nos termos da jurisprudência do STJ. Assim, entende-se que ambas as partes cometeram equívocos na aplicação de índices de correção monetária, devendo a impugnação, por este motivo, ser julgada parcialmente procedente. II.- Decide-se Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Município de Manaus, tendo em vista o excesso na execução apresentada. Deixa-se de homologar qualquer dos cálculos apresentado, pois ambos estão incorretos. Diante da sucumbência recíproca, condena-se o exequente e o executado ao pagamento de honorários advocatícios, aos patronos da parte contrária, fixados em 5% (cinco por cento) do valor devido ao exequente, atualizado. Em sendo o exequente beneficiário da justiça gratuita, ficará o valor sucumbencial sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Ademais, determina-se que os autos sejam encaminhados à Contadoria para o fim de atualizar o valor da condenação, utilizando-se dos índices previstos no art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e das portarias nº 1855/2016 - PTJ e 899/2017 - PTJ, devendo, ainda, haver a inclusão dos honorários advocatícios fixados nesta decisão. Com o retorno dos autos, intime-se as partes do cálculo apresentado e havendo concordância, à secretaria para que proceda as diligências cabíveis à expedição de requisição de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Brito Feitoza

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0641195-61.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Competência Tributária - REQUERENTE: Antônio Cesar da Fonseca Arejo - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos nº:0641195-61.2019.8.04.0001 Classe:Procedimento Comum Cível Assunto: Autor: Réu: Competência Tributária Antônio Cesar da Fonseca Arejo Estado do Amazonas Vistos etc. I.- Relata-se. Trata-se de ação de inexistência de débito c/c repetição de indébito tributário e pedido de danos morais, ajuizado por Antônio Cesar da Fonseca Arejo em face do Estado do Amazonas. Após alegação de incompetência deste juízo para julgar o pleito tributário, conforme despacho de fls. 30, o autor requereu remessa dos autos ao juízo competente, tendo em vista que decidirá sobre o pleito de danos morais posteriormente. Juntou documentos às fls.12/29. É o relatório II.- Fundamenta-se, para ulterior decisão. Compulsando os autos, verifica-se que a matéria debatida nos autos possui natureza tributária, razão pela qual conclui-se pela impossibilidade da tramitação do feito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública. Conforme preceito da Lei Complementar 58/2007, que modificou o art. 153, II, da Lei Complementar 17/97, infere-se que os Juízes Fazendários, deixaram de ter competência para julgar os processos de natureza fiscal e tributária, conforme se constata: Art. 152. Aos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública Estadual e da Dívida Ativa Estadual compete processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado, por distribuição: I - Nas Varas de Fazenda Pública Estadual: a) as causas em que o Estado do Amazonas e suas respectivas entidades autárquicas forem interessadas, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, ações que versem sobre matéria tributária, bem como as definidas nas letras "e" e "f", do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal; b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as empresas públicas Estaduais, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Estadual; c) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, autárquicas ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público Estadual, no que se entender com essas funções,

ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juizes de Direito das Comarcas do Interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede. d) as medidas cautelares nos feitos de sua competência; e) as ações de desapropriação e as demolitórias de interesse da Fazenda Pública Estadual e das entidades mencionadas nas letras a e b deste inciso. II - Na Vara da Dívida Ativa Estadual: a) as execuções fiscais propostas pelo Estado e suas autarquias; b) as ações que tenham por objeto matéria tributárias, nas quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; c) as medidas cautelares nos feitos que tenham por objeto matéria tributária, nos quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; d) os mandados de segurança propostos contra ato das autoridades fazendárias que versem sobre matéria tributária, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juizes de Direito das Comarcas do Interior, onde a autoridade impetrada tiver sua sede. III.- Decide-se. Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito, ordenando a redistribuição dos autos a uma das Varas da Dívida Ativa Estadual, observadas as cautelas legais. À Secretaria para as providências. Cumpra-se. Manaus, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: JABER CALIL NADAF NETO (OAB 5247/AM), ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) - Processo 0666806-16.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: A.A.C.R. - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos nº:0666806-16.2019.8.04.0001 Classe:Procedimento Comum Cível Assunto: Autor: Réus: Repetição de indébito Alyson André Chaves Rodrigues Estado do Amazonas Vistos etc. I.- Relata-se. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributo c/c repetição de indébito ajuizada por Alyson André Chaves Rodrigues em face de Estado do Amazonas. Aduz a parte autora que o réu vem cobrando ICMS com base de cálculo superior à legalidade, onde o tributo não está sendo cobrado somente sobre o valor da energia, mas também sobre as tarifas de uso e distribuição. Juntou documentos às fls. 27/78. É o relatório II.- Fundamenta-se, para ulterior decisão. Compulsando os autos, verifica-se que a matéria debatida nos autos possui natureza tributária, razão pela qual conclui-se pela impossibilidade da tramitação do feito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública. Conforme preceito da Lei Complementar 58/2007, que modificou o art. 153, II, da Lei Complementar 17/97, infere-se que os Juízos Fazendários, deixaram de ter competência para julgar os processos de natureza fiscal e tributária, conforme se constata: Art. 152. Aos Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública Estadual e da Dívida Ativa Estadual compete processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado, por distribuição: I - Nas Varas de Fazenda Pública Estadual: a) as causas em que o Estado do Amazonas e suas respectivas entidades autárquicas forem interessadas, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, ações que versem sobre matéria tributária, bem como as definidas nas letras "e" e "f", do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal; b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as empresas públicas Estaduais, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Estadual; c) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, autarquias ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público Estadual, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juizes de Direito das Comarcas do Interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede. d) as medidas cautelares nos feitos de sua competência; e) as ações de desapropriação e as demolitórias de interesse da Fazenda Pública Estadual e das entidades mencionadas nas letras a e b deste inciso. II - Na Vara da Dívida Ativa Estadual: a) as execuções fiscais propostas pelo Estado e suas autarquias; b) as ações que tenham por objeto matéria tributárias, nas quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; c) as medidas cautelares nos feitos que tenham por objeto matéria tributária, nos quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; d) os mandados de segurança propostos contra ato das autoridades fazendárias que versem sobre matéria tributária, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juizes de Direito das Comarcas do Interior, onde a autoridade impetrada tiver sua sede. III.- Decide-se. Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito, ordenando a redistribuição dos autos a uma das Varas da Dívida Ativa Estadual, observadas as cautelas legais. À Secretaria para as providências. Cumpra-se. Manaus, 26 de novembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: MARILENE BALBI DE ALBUQUERQUE (OAB 12492/AM) - Processo 0668803-34.2019.8.04.0001 - Cautelar Fiscal - Resgate de Contribuição - REQUERENTE: Roberto Amaral Arruda Filho - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos nº:0668803-34.2019.8.04.0001 Classe:Cautelar Fiscal Assunto: Autor: Réu: Resgate de Contribuição Roberto Amaral Arruda Filho Estado do Amazonas Vistos etc. I.- Relata-se. Trata-se de ação anulatória de lançamento tributário com pedido de antecipação de tutela de urgência ajuizada por Roberto Amaral Arruda Filho em face do Estado do Amazonas. Aduz a parte autora que é proprietário de veículo automotor de placa NPA-7904, tendo quitado integralmente o IPVA do veículo em Abril de 2019. No entanto, o réu continua a cobrar ilegalmente tal imposto do Requerente. Juntou documentos às fls. 15/19. É o relatório II.- Fundamenta-se, para ulterior decisão. Compulsando os autos, verifica-se que a matéria debatida nos autos possui natureza tributária, razão pela qual conclui-se pela impossibilidade da tramitação do feito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública. Conforme preceito da Lei Complementar 58/2007, que modificou o art. 153, II, da Lei Complementar 17/97, infere-se que os Juízos Fazendários, deixaram de ter competência para julgar os processos de natureza fiscal e tributária, conforme se constata: Art. 152. Aos Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública Estadual e da Dívida Ativa Estadual compete processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado, por distribuição: I - Nas Varas de Fazenda Pública Estadual: a) as causas em que o Estado do Amazonas e suas respectivas entidades autárquicas forem interessadas, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, ações que versem sobre matéria tributária, bem como as definidas nas letras "e" e "f", do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal; b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as empresas públicas Estaduais, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Estadual; c) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, autarquias ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público Estadual, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juizes de Direito das Comarcas do Interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede. d) as medidas cautelares nos feitos de sua competência; e) as ações de desapropriação e as demolitórias de interesse da Fazenda Pública Estadual e das entidades mencionadas nas letras a e b deste inciso. II - Na Vara da Dívida Ativa Estadual: a) as execuções fiscais propostas pelo Estado e suas autarquias; b) as ações que tenham por objeto matéria tributárias, nas quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; c) as medidas cautelares nos feitos que tenham por objeto matéria tributária, nos quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; d) os mandados de segurança propostos contra ato das autoridades fazendárias que versem sobre matéria tributária,

ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juízes de Direito das Comarcas do Interior, onde a autoridade impetrada tiver sua sede. III.- Decide-se. Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito, ordenando a redistribuição dos autos a uma das Varas da Dívida Ativa Estadual, observadas as cautelas legais. À Secretaria para as providências. Cumpra-se. Manaus, 06 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM), ADV: JABER CALIL NADAF NETO (OAB 5247/AM) - Processo 0669361-06.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: M.R.B.C. - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos nº:0669361-06.2019.8.04.0001 Classe:Procedimento Comum Cível Assunto: Autor: Réu: Repetição de indébito Matheus Rodrigues Barbosa - Condomínio Estado do Amazonas Vistos etc. I.- Relata-se. Trata-se de ação declaratória de inexistência de tributo c/c repetição de indébito, com pedido de antecipação de tutela ajuizado por Matheus Rodrigues Barbosa - Condomínio em face do Estado do Amazonas. Aduz a parte autora que o réu vem cobrando ICMS com base de cálculo superior à legalidade, onde o tributo não está sendo cobrado somente sobre o valor da energia, mas também sobre as tarifas de uso e distribuição. Juntou documentos às fls. 27/53. É o relatório II.- Fundamenta-se, para ulterior decisão. Compulsando os autos, verifica-se que a matéria debatida nos autos possui natureza tributária, razão pela qual conclui-se pela impossibilidade da tramitação do feito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública. Conforme preceito da Lei Complementar 58/2007, que modificou o art. 153, II, da Lei Complementar 17/97, infere-se que os Juízes Fazendários, deixaram de ter competência para julgar os processos de natureza fiscal e tributária, conforme se constata: Art. 152. Aos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública Estadual e da Dívida Ativa Estadual compete processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado, por distribuição: I - Nas Varas de Fazenda Pública Estadual: a) as causas em que o Estado do Amazonas e suas respectivas entidades autárquicas forem interessadas, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, ações que versem sobre matéria tributária, bem como as definidas nas letras "e" e "f", do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal; b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as empresas públicas Estaduais, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Estadual; c) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, autarquias ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público Estadual, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juízes de Direito das Comarcas do Interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede. d) as medidas cautelares nos feitos de sua competência; e) as ações de desapropriação e as demolitórias de interesse da Fazenda Pública Estadual e das entidades mencionadas nas letras a e b deste inciso. II - Na Vara da Dívida Ativa Estadual: a) as execuções fiscais propostas pelo Estado e suas autarquias; b) as ações que tenham por objeto matéria tributária, nas quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; c) as medidas cautelares nos feitos que tenham por objeto matéria tributária, nos quais sejam interessados o Estado e suas autarquias; d) os mandados de segurança propostos contra ato das autoridades fazendárias que versem sobre matéria tributária, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juízes de Direito das Comarcas do Interior, onde a autoridade impetrada tiver sua sede. III.- Decide-se. Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito, ordenando a redistribuição dos autos a uma das Varas da Dívida Ativa Estadual, observadas as cautelas legais. À Secretaria para as providências. Cumpra-se. Manaus, 09 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: ALYSSON SILVA FALCÃO (OAB 6158/AM) - Processo 0670882-83.2019.8.04.0001 - Monitória - Perdas e Danos - REQUERENTE: C e C Serviços de Construções Ltda. - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos nº:0670882-83.2019.8.04.0001 Classe:Monitória Assunto:Perdas e Danos Processo distribuído por dependência, por suspeita de repetição de ação. Confrontando os dados desse processo com o de nº 0668982-65.2019.8.04.0001, apontado pelo SAJ como suposta repetição, nota-se que se tratam de ações com pedidos totalmente distintos não caracterizando, portanto, a alegada repetição. Em vista disso, retornem os autos à Distribuição para que sejam distribuídos pelo critério regular de sorteio. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM) - Processo 0671098-44.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - REQUERENTE: M.P.D.V. - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos nº:0671098-44.2019.8.04.0001 Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Promoção / Ascensão Processo distribuído por dependência, por suspeita de repetição de ação. Confrontando os dados desse processo com o de nº 0644732-65.2019.8.04.0001, apontado pelo SAJ como suposta repetição, nota-se que se tratam de ações com pedidos totalmente distintos não caracterizando, portanto, a alegada repetição. Em vista disso, retornem os autos à Distribuição para que sejam distribuídos pelo critério regular de sorteio. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: EUCLÉSIA PEREIRA MARINHO (OAB 6936/AM) - Processo 0671145-18.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Quitação - REQUERENTE: Carmem Lúcia da Silva Falabelo - DESPACHO Autos nº:0671145-18.2019.8.04.0001 Classe:Petição Cível Assunto:Quitação Autora: Carmem Lúcia da Silva Falabelo Réu: Estado do Amazonas Trata-se de ação ordinária, ajuizada por Carmem Lúcia da Silva Falabelo em face do Estado do Amazonas. Inicialmente, deixa-se de pautar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, em virtude da ausência de notícia da existência de lei ou ato normativo estadual que autorize a Procuradoria Geral do Estado a transigir em juízo o que, por consequência, acaba por inadmitir a autocomposição. Dessa forma, cite-se a parte ré para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, opondo as considerações que justificadamente entender procedentes. Derradeiramente à manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público. Ademais, após todos esses trâmites e com a viabilidade do desfecho da fase postulatória, por motivo de manifestação processual de todos os integrantes da relação jurídica processual, venham-me imediatamente os autos em conclusão. Outrossim, ocorrendo circunstância não definida no presente despacho, por certidão, suscite a Secretaria a devida dúvida, para a tomada de decisão do julgador que este subscreve. Por fim, concede-se à parte demandante os benefícios da justiça gratuita. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM) - Processo 0671225-79.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios - REQUERENTE: Sílvia Gonçalves Reis - DESPACHO Autos nº:0671225-79.2019.8.04.0001 Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Subsídios Autora: Sílvia Gonçalves Reis Réu: Estado do Amazonas Trata-se de ação ordinária, ajuizada por Sílvia Gonçalves Reis em face de Estado do Amazonas. Inicialmente, deixa-se de pautar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, em virtude da ausência de notícia da existência de lei ou

ato normativo estadual que autorize a Procuradoria Geral do Estado a transigir em juízo o que, por consequência, acaba por inadmitir a autocomposição. Dessa forma, cite-se a parte ré para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, opondo as considerações que justificadamente entender procedentes. Derradeiramente a manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público. Ademais, após todos esses trâmites e com a viabilidade do desfecho da fase postulatória, por motivo de manifestação processual de todos os integrantes da relação jurídica processual, venham-me imediatamente os autos em conclusão. Outrossim, ocorrendo circunstância não definida no presente despacho, por certidão, suscite a Secretaria a devida dúvida, para a tomada de decisão do julgador que este subscreve. Por fim, concede-se à parte demandante os benefícios da justiça gratuita. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: KÁTIA ALMEIDA DA SILVA (OAB 8928/AM) - Processo 0671647-54.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - REQUERENTE: Anizio Oliveira da Silva - DESPACHO Autos nº:0671647-54.2019.8.04.0001 Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Promoção Autor: Anizio Oliveira da Silva Réu: Estado do Amazonas Trata-se de ação ordinária, ajuizada por Anizio Oliveira da Silva em face do Estado do Amazonas. Inicialmente, deixa-se de pautar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, em virtude da ausência de notícia da existência de lei ou ato normativo estadual que autorize a Procuradoria Geral do Estado a transigir em juízo o que, por consequência, acaba por inadmitir a autocomposição. Dessa forma, cite-se a parte ré para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, opondo as considerações que justificadamente entender procedentes. Derradeiramente a manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público. Ademais, após todos esses trâmites e com a viabilidade do desfecho da fase postulatória, por motivo de manifestação processual de todos os integrantes da relação jurídica processual, venham-me imediatamente os autos em conclusão. Outrossim, ocorrendo circunstância não definida no presente despacho, por certidão, suscite a Secretaria a devida dúvida, para a tomada de decisão do julgador que este subscreve. Por fim, concede-se à parte demandante os benefícios da justiça gratuita. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 18 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

ADV: LADYANE SERAFIM PEREIRA (OAB 4990/AM), ADV: ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA (OAB 3139/AM), ADV: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA (OAB 2275/AM) - Processo 0707895-63.2012.8.04.0001 (apensado ao processo 0014340-22.2004.8.04.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Município de Manaus - EMBARGADA: Vital Comercial Ltda - DECISÃO Autos nº:0707895-63.2012.8.04.0001 ClasseEmbargos À Execução AssuntoEfeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução Exequirente:Município de Manaus Executado: Vital Comercial Ltda Vistos etc. Às fls. 1/11, o Município de Manaus apresentou embargos à execução alegando que o valor da causa seria R\$ 76,42 (setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Às fls. 65/67 houve manifestação da parte exequirente. Sentença de execução às fls. 71/72, determinando a remessa dos autos à contadoria para atualizar o valor da condenação. Além disso, a sentença às fls. 71/72 determinou a entrega das ferramentas, conforme já deferido em processo de cognição (fls.152/153). Quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, de entregar as ferramentas ao exequirente, verifica-se que fora resolvido nos autos principais de número 0014340-22.2004. Naqueles autos a sentença às fls. 513/515 deferiu a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, tendo homologado o valor a ser pago. Às fls. 545 daqueles autos principais, fora expedido alvará, bem como juntado extrato do montante devido, pelo Município de Manaus. Dessa forma, tem-se que cabe aqui somente a discussão quanto aos honorários sucumbenciais. Assim, verificando-se que a sentença condenou o Município de Manaus, ao pagamento de 10% sobre o valor da causa, o valor da causa dos principais são de R\$ 300,00 (trezentos reais), o montante devido é de R\$ 30,00 (trinta reais), ao qual deve ser atualizado a contar do ajuizamento da ação, conforme disposição da Súmula nº 14 do STJ. Por fim, diante da sucumbência do Município de Manaus na presente execução, condena-se o mesmo ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser apurado, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. Ademais, determina-se que os autos sejam encaminhados à Contadoria para o fim de atualizar o valor da condenação, utilizando-se dos índices previstos no art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e das portarias nº 1855/2016 - PTJ e 899/2017 - PTJ, devendo, ainda, haver a inclusão dos honorários advocatícios fixados nesta decisão. Com o retorno dos autos, intemem-se as partes do cálculo apresentado e havendo concordância, expeça-se o RPV em favor do patrono da parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

Adriana Lo Presti Mendonça (OAB 3139/AM)
Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Alysson Silva Falcão (OAB 6158/AM)
Amanda Martins Valente (OAB 2487/AM)
Américo Valente Cavalcante Júnior (OAB 8540/AM)
Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB 2275/AM)
Ariel Shalom Benchimol de Resende (OAB 6095/AM)
Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM)
Celso Castelo Branco Garcia (OAB 5058/AM)
Euclésia Pereira Marinho (OAB 6936/AM)
Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)
Francisco Jorge Ribeiro Guimarães (OAB 2978/AM)
Gene Kelly Caldas Gila (OAB 4367/AM)
Jaber Calil Nadaf Neto (OAB 5247/AM)
Jocil da Silva Moraes Filho (OAB 12010/AM)
José Eldair de Souza Martins (OAB 1822/AM)
Kátia Almeida da Silva (OAB 8928/AM)
Ladyane Serafim Pereira (OAB 4990/AM)
Lucilene Macêdo dos Santos (OAB 8545/AM)
Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM)
Márcio Clebson da Silva Costa (OAB 10116/AM)
Marcos Maurício Costa da Silva (OAB 4272/AM)

Marilene Balbi de Albuquerque (OAB 12492/AM)
Marly Gomes Capote (OAB 7067/AM)
Raquel Isadora Leite Vieira (OAB 7586/AM)
Valter Ferreira de Lucena (OAB 3100/AM)

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 99/AM) - Processo 0084942-38.2004.8.04.0001 (001.04.084942-3) - Ação Civil Pública Cível - Classificação e/ou Preterição - REQUERIDO: Francisco Mendes da Silva e outros - Em resposta à petição de fl. 841, informo que o Infojud não permite a consulta do magistrado ao Decred (Sistema de Declaração de Operações com Cartão de Crédito). Desta forma, dê-se vista ao Autor. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: CARLOS CHRISTIANO KRACHECKE FILHO (OAB 4132/AM), ADV: JÁDSON ALVES LIMA (OAB 1969/AM), ADV: EDSON BELMONT DE LIMA (OAB 8931/AM) - Processo 0610123-61.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reintegração - REQUERENTE: Emilia Soares de Sena - DESPACHO Processo transitado em julgado. Às partes para que requeiram, em 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação contrária, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Intimem-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: WALTER FROTA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 9866/AM) - Processo 0621416-28.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - REQUERENTE: Raimundo José Silva Ribeiro - Acolho a escusa apresentada pelo perito, Salomão Simonetti de Melo. Nomeio o engenheiro, Newton Carlos Heinrich de Oliveira, CREA/AM 9020, para o munus. Intime-o, dando-lhe ciência do prazo fixado para apresentação do laudo, bem como do valor dos honorários já fixados na decisão de fls. 343/344. Cumpra-se.

ADV: MARIA ALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM) - Processo 0639037-33.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Água e/ou Esgoto - REQUERENTE: Fernando Stephano Vieira da Silva - Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012 e do disposto no art. 152, VI, do NCPC, vista ao Autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Manaus, 19 de dezembro de 2019. Camila Martins de Carvalho Diretora de Secretaria

ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM) - Processo 0660080-26.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios - REQUERENTE: Jan Feldmann Martinot - Tendo o autor emendado a inicial para incluir a União no pólo passivo, cessada está a competência deste juízo estadual para apreciar e julgar a matéria, nos termos do art. 109, I, da CF/88. Remeta-se os autos à Justiça Federal. Cumpra-se.

ADV: MARLY GOMES CAPOTE (OAB 7067/AM) - Processo 0661422-72.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios - REQUERENTE: Ismar Vieira da Paz - Tendo o autor emendado a inicial para incluir a União no pólo passivo, cessada está a competência deste juízo estadual para apreciar e julgar a matéria, nos termos do art. 109, I, da CF/88. Remeta-se os autos à Justiça Federal. Cumpra-se.

ADV: BRUNO SOUZA DA SILVA (OAB 8447/AM) - Processo 0666898-91.2019.8.04.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Sunny Fashion Comércio de Confecções Ltda-epp - Diante do exposto, DENEGO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, pois não se vislumbra, neste momento, a plausibilidade para concessão da medida. À Autora para, no prazo de 5 (cinco dias), aditar a petição inicial, com o complemento da sua argumentação, a indicação da natureza da ação, juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 303, §6º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019. Dr. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

Bruno Souza da Silva (OAB 8447/AM)

Carlos Christiano Krakhecke Filho (OAB 4132/AM)

Edson Belmont de Lima (OAB 8931/AM)

Jádson Alves Lima (OAB 1969/AM)

Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM)

Marly Gomes Capote (OAB 7067/AM)

Vasco Pereira do Amaral (OAB 99/AM)

Walter Frota de Oliveira Júnior (OAB 9866/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM), ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM), ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM) - Processo 0600728-40.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito/ Avaliação - REQUERENTE: Sergio Pereira Guimarães - A Secretaria para retificar o Precatório expedido. Cumpra-se. Manaus, 16 de dezembro de 2019.

ADV: ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA (OAB 7705/AM) - Processo 0626090-49.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Zeubelina Bentes Gatto - Dê-se conhecimento à autora do documento apresentado pela SUHAB às fls. 126/128. Após, retornem os autos ao arquivo.

ADV: MÁRIO DA CRUZ GLÓRIA (OAB 4013/AM), ADV: DOUGLAS ALEIXO SANTOS DA CRUZ (OAB 9426/AM) - Processo 0633879-31.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível - Crimes de Abuso de Autoridade - IMPETRANTE: Francisco Gabriel Gonçalves Pedrosa - DESPACHO Processo transitado em julgado. Não há obrigações a serem executadas. Baixa e arquivamento com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: GISELLE FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 4221/AM), ADV: ANA MARIA HOLANDA FARIAS SALES (OAB 4502/AM) - Processo 0635138-03.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Claudete Nunes da Costa - Em tempo, expeça-se o competente Alvará. Cumpra-se. Intime-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019.

ADV: ANA MARIA HOLANDA FARIAS SALES (OAB 4502/AM), ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), ADV: MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 1785/AM), ADV: GISELLE FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 4221/AM) - Processo 0635138-03.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Claudete Nunes da Costa - REQUERIDA: Município de Manaus - TERMO Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012, CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls.186 expedi alvará de levantamento judicial para Claudete Nunes da Costa. Certifico ainda que o referido alvará foi disponibilizado nos autos, conforme portaria nº 2072/2016-PTJ. Manaus, 05 de janeiro de 2020. Marco Antonio Teixeira da Silva P/Diretora de Secretaria

ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM) - Processo 0669952-65.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Cristiano Braz Ferreira - O Autor requer a gratuidade da justiça. Todavia, documentos acostados à inicial trazem indícios de que este possui condições de pagar as custas e despesas processuais, ainda que de forma parcelada, como autoriza o CPC. Ao Autor para, nos termos do art. 99, §2º, do NCPC, comprovar no prazo de 5 (cinco) dias o preenchimento dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Manaus, 13 de dezembro de 2019

Ana Maria Holanda Farias Sales (OAB 4502/AM)

Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM)

Carlos Augusto Gordinho Bindá (OAB 12972/AM)

Douglas Aleixo Santos da Cruz (OAB 9426/AM)

Giselle Figueiredo Rodrigues dos Santos (OAB 4221/AM)

Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB 2324/AM)

Mário da Cruz Glória (OAB 4013/AM)

Marsyl de Oliveira Marques (OAB 1785/AM)

Orlando Patrício de Sousa (OAB 7705/AM)

Thiago Teixeira da Costa (OAB 12263/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2020

ADV: ANTÔNIO COIMBRA FILHO (OAB 3252/AM) - Processo 0604763-14.2017.8.04.0001 - Ação Civil Pública Cível - Interesse Coletivo - REQUERIDO: Reboças & Cia Ltda e outros - Escoado o prazo requerido pelos demandados, intime-se para cumprimento do determinado na decisão de fls. 1573/1575. Cumpra-se.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM) - Processo 0605674-26.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão - REQUERENTE: Merronit Comercial Ltda Me - Face ao alegado pelo Município de Manaus à fl. 872, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça (1ª Câmara Cível), para ratificar, ou não, o trânsito em julgado da demanda. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FELIPE DA LUZ DE QUEIROZ (OAB 7271/AM) - Processo 0621446-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - REQUERENTE: DALVANICE CRUZ DAS CHAGAS - Em virtude dos efeitos infringentes perseguidos nos embargos de declaração, diga o Embargado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

ADV: BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO (OAB 8483/AM) - Processo 0662471-51.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Sansha Sodré do Couto Ramos - Defiro o pedido de fl. 84/86. Remetam-se os autos à Contadoria para emissão da GRJ, observando que as custas deverão ser calculadas sobre o valor atribuído à causa pela autora na emenda à inicial de fls. 84/86 (R\$ 83.813,34). Defiro seu parcelamento em 6 vezes Após o pagamento da 1ª parcela, retornem os autos conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-se.

Antônio Coimbra Filho (OAB 3252/AM)

Benjamin do Couto Ramos Neto (OAB 8483/AM)

Luiz Felipe da Luz de Queiroz (OAB 7271/AM)

Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM)

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0130/2019

ADV: RUSTENE ROCHA MONTEIRO (OAB 11974/AM) - Processo 0617550-07.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: Mariana Santos das Graças - Vistos etc.. Cuidam os autos de restauração do assento de nascimento de Mariana Santos das Graças. Requerimento instruído com os documentos necessários. Instada a manifestar-se, a nobre representante ministerial opinou pelo deferimento do pedido, nos termos formulados. É o breve relatório. Decido. De fato, a situação exposta, a consistência dos argumentos e a comprovação documental amparam a pretensão. Com efeito, o artigo 109 da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos - sustenta o pedido formulado nos autos, senão vejamos: "Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. (Renumerado do art. 110 pela Lei nº 6.216, de 1975). § 1º Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez dias e ouvidos, sucessivamente, em três dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco dias. § 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias. § 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos. § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento. § 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á. § 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a trasladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro

original". Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. ASSENTO DE NASCIMENTO NÃO ENCONTRADO PELO CARTÓRIO. PRIMEIRA VIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DOCUMENTO QUE ATESTA A EXISTÊNCIA DE REGISTRO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. MÉRITO CONFORME ART. 515, § 3º DO CPC. 1. Com a introdução do parágrafo terceiro ao art. 515, do CPC, concedeu-se aos tribunais, na hipótese de interposição de recurso de apelação visando a reforma de sentença terminativa, a análise do mérito da causa, desde que se trate de questão exclusivamente de direito e o processo esteja em condições de imediato julgamento. 2. Tendo em vista que na exordial o autor colaciona o seu documento e a cópia da 1ª via da certidão de nascimento, pressupõe-se o preenchimento de todos os documentos essenciais à realização do ato, dentre eles, o registro de nascimento que demonstra a veracidade dos fatos narrados. 3. Sentença reformada para determinar a restauração do registro civil de AIRES TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA, lavrado sob Nº 20015, folhas 168, do Livro A-16, expedido no Cartório de Ilha das Onças, sob responsabilidade do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Barcarena. APELO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-PA - APL: 00014839220148140201 BELÉM, Relator: MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Data de Julgamento: 23/11/2015, 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 09/12/2015) Diante disso, DEFIRO tal restauração, nos termos e limites do requerimento e correspondente parecer ministerial, com base na certidão primitiva da requerente, lavrado no Cartório de Registro Civil da Comarca do Careiro/AM, sob o termo nº 7.177, às fls. 264 do livro A-40 e certidão de casamento dos seus genitores, acostado às fls. 24 e 28, respectivamente. Após a devida restauração, o Cartório de Registro Civil responsável, deverá enviar a certidão atualizada (física e digitalizada) do respectivo assento a este Juízo. Dispensável aguardar-se o trânsito em julgado, eis que não há, na espécie, interesse recursal. Determino que a presente sentença sirva como mandado para fins de ciência e cumprimento. Sem custas, na forma do art. 30, § 1º e § 2º, da Lei 6.015/73. P. R. I. ADV: HELOÍSA HELENA QUEIROZ DE MATOS CANTO (OAB 9056/AM) - Processo 0624180-84.2016.8.04.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: KETLELEN ANDREZA MEIRELES DE FREITAS - MENOR IMPÚBERE e outro - Vistos etc... Cuidam os autos de lavratura de assento de registro tardio de nascimento de Ketlen Andreza Meireles de Freitas, menor impúbere. Requerimento instruído com os documentos necessários. Instada a manifestar-se, a nobre representante ministerial opinou pelo deferimento do pedido, nos termos formulados. De fato, a situação exposta, a consistência dos argumentos e a comprovação documental amparam a pretensão. Com efeito, o artigo 109 da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos - sustenta o pedido formulado nos autos, senão vejamos: "Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. (Renumerado do art. 110 pela Lei nº 6.216, de 1975). § 1º Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez dias e ouvidos, sucessivamente, em três dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco dias. § 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias. § 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos. § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento. § 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á. § 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a transladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original". Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO. O registro de nascimento constitui direito fundamental previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, LXXVI, tratando-se, ainda, de um imperativo legal (art. 50 da Lei nº 6.015/73) e um direito inerente à pessoa humana. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70062729215, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 26/11/2014). (TJ-RS - AGV: 70062729215 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 26/11/2014, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/11/2014). Diante disso, DEFIRO a lavratura de registro de nascimento tardio, nos termos e limites do requerimento e correspondente parecer ministerial, devendo ser confeccionado conforme a Declaração de Nascido Vivo - DNV e documentação dos genitores, acostados nos autos processuais. Dispensável aguardar-se o trânsito em julgado, eis que não há, na espécie, interesse recursal. Determino que a presente sentença sirva como mandado para fins de ciência e cumprimento. Sem custas, na forma do art. 30 § 1º e § 2º, da Lei 6.015/73. P. R. I.

Heloísa Helena Queiroz de Matos Canto (OAB 9056/AM)
Rustene Rocha Monteiro (OAB 11974/AM)

1ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RIVALDO MATOS NORÕES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELDINÉIA SENA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: JADILSON JOSÉ CHAVES DA COSTA (OAB 10490/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0637404-89.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉ: Jennifer Kerolem Matos Gonçalves e outros - Intimem-se os advogados da ré Jennifer Kerolem Matos Gonçalves, a fim de que apresentem resposta à acusação, no prazo legal.

ADV: ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB 8344/AM) - Processo 0664660-02.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Emerson Caio Melo da Rocha - Pautei audiência de instrução e julgamento para o dia 13/01/2020, às 11:45h.

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)

Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (OAB 8344/AM)

4ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARGARETH ROSE CRUZ HOAGEN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANDERSON SILVA DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2019

ADV: JOSÉ RICARDO ALVES GONÇALVES (OAB 12097/AM), ADV: JOÃO CARLOS PINTO DE ARAÚJO (OAB 3787/AM), ADV: CIRLANE FIGUEREDO ALBERTINO (OAB 8085/AM) - Processo 0234416-63.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - DENUNCIADO: Leonardo Cosmo de Matos - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno LEONARDO COSMO DE MATOS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 155, caput, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, denoto culpabilidade reprovável, comum à espécie. O Réu responde a outros feitos criminais (fls. 24); Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo dos delitos se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias em que ocorreu o crime estão descritas nos autos; As consequências dos crimes são próprias do tipo, sendo que de modo algum o comportamento da vítima contribuiu para a prática dos crimes, razão pela qual nada se tem a valorar. Não existem elementos para se aferir situação econômica do Réu. À vista dessas circunstâncias analisadas é que fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes e nem causas de aumento e de diminuição a serem observadas. Concorre circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, a confissão, entretanto, deixo de atenuar em razão da impossibilidade de se reduzir abaixo do patamar mínimo legal (STJ: Súmula 231). Por efeito, o resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no pagamento de 10 (dez) dias-multa, para cada crime, cada um no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso observado o disposto pelo artigo 60, do Código Penal. Em atendimento à legislação processual, consignada na Lei 12.736/2012, que modificou a redação do artigo 387 do Código de Processo Penal, detraio da pena o quantum referente ao tempo da prisão provisória compreendida entre 16.08.2016 e 18.01.2017 (fls. 108), dosando definitivamente a pena em 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias. Assim, fica o réu condenado definitivamente à pena de 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor anteriormente arbitrado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2.º, "c", do Código Penal, o Réu deverá cumprir a pena em regime ABERTO, concedendo-o o direito de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Contudo, verifico que na situação em escopo, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, inciso III, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, parágrafo 2.º, 1.ª parte, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, qual seja, a de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por se revelar a mais adequada ao caso, na busca de reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2.º, do artigo 46, do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao Juízo da Execução, após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar as entidades beneficiadas com as prestações de serviços, as quais deverão ser comunicadas a respeito, com a remessa de fotocópia da presente decisão, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar da condenada, consoante disposto pelo artigo 150, da Lei n.º 7.210/84. Deverá, ainda, ser certificado o réu que lhe é facultado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (artigo 55, do Código Penal), sendo que, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada ou restante. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Por fim, ISENTO o réu do pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto no artigo 686, do Código de Processo Penal; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-se a condenação do Réu, com a sua devida identificação, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição da República; 4) Expeça-se Carta de Guia em desfavor do Réu, com a consequente remessa das peças necessárias destes autos à Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manaus, 25 de novembro de 2019. Margareth Rose Cruz Hoagen - Juíza de Direito.

ADV: ALICE ARLINDA SANTOS SOBRAL (OAB 3884/AM) - Processo 0248808-81.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - DENUNCIADO: Diego Menezes Gomes - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia e condeno DIEGO MENEZES GOMES, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 157, caput, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, denoto culpabilidade reprovável, comum à espécie. O Réu é primário; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo dos delitos se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias em que ocorreu o crime estão descritas nos autos; As consequências dos crimes são próprias do tipo, sendo que de modo algum o comportamento das vítimas contribuíram para a prática do crime, razão pela qual nada se tem a valorar. Não existem elementos para se aferir situação econômica do Réu. À vista das circunstâncias analisadas isoladamente é que fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão. Concorre

circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, a confissão, entretanto, deixo de atenuar em razão da impossibilidade de se reduzir abaixo do patamar mínimo legal (STJ: Súmula 231). Não concorrem circunstâncias agravantes e nem causas de aumento ou de diminuição a serem observadas. Por efeito, o resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, fixo a multa no pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso observado o disposto pelo artigo 60, do Código Penal. Em atendimento à legislação processual, consignada na Lei 12.736/2012, que modificou a redação do artigo 387 do Código de Processo Penal, detraio da pena o quantum referente ao tempo da prisão provisória compreendida entre 12.09.2011 e 14.05.2012 (fls. 110), dosando definitivamente a pena em 03 (três) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias. Assim, fica o réu condenado definitivamente à pena de 03 (três) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor anteriormente arbitrado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, parágrafo 2.º, "c" do Código Penal, o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime ABERTO. Por fim, em função de as circunstâncias do crime e as provas dos autos demonstrarem que o delito deu-se mediante grave ameaça, e que a ausência desta é requisito para a concessão do beneplácito aduzido no inciso I, 2.ª parte, do art. 44, do CP, DEIXO de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, por estarem ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Por fim, ISENTO o réu do pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto no artigo 686, do Código de Processo Penal; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-se a condenação do Réu, com a sua devida identificação, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição da República; 4) Adote-se as providências complementares, inclusive expedindo-se Mandado de Prisão, face ao novo regramento advindo com a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões-BNMP 2.0, com a conseqüente remessa das peças necessárias destes autos à Vara de Execução Penal-VEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manaus, 26 de novembro de 2019. Margareth Rose Cruz Hoegen - Juíza de Direito.

ADV: IVAN GOMES DA SILVA (OAB 2444/AM) - Processo 0264132-82.2009.8.04.0001 (001.09.264132-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - INDICIADO: José Ribamar Ribeiro do Nascimento - Entrementes, verifico que a denúncia fora recebida em 31.08.2015 e, sopesando-se a pena máxima abstratamente cominada para o delito em tela, JULGO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento nos artigos 109, VI, c/c 107, IV, 1.ª figura, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Intimem-se e arquivem-se os autos, após o decurso do prazo recursal, dando-se a devida baixa na Distribuição. Manaus, 13 de dezembro de 2019. Margareth Rose Cruz Hoegen - Juíza de Direito.

ADV: ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA (OAB 3219/AM), ADV: RAIMUNDO MIGUEL TRINDADE DOS SANTOS (OAB 11263/AM), ADV: HERMESON DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 8245/AM), ADV: CLAUDIO AUGUSTO COLARES DA COSTA (OAB 8429/AM) - Processo 0631513-87.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - DENUNCIADO: Mauricio Farias da Mata - Adriano do Nascimento Taveira - André do Nascimento Taveira - Ante o exposto, e porque esta é a prova dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar ANDRÉ DO NASCIMENTO TAVEIRA e MAURÍCIO FARIAS DA MATA, anteriormente qualificados, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 157, § 2.º, II, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhes aplicada, individualmente, em estrita observância ao disposto pelo artigo 5.º, XLVI, da Constituição da República e do artigo 68, caput, do Código Penal. Por outro lado, ABSOLVO ADRIANO DO NASCIMENTO TAVEIRA, qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP. As condutas incriminadas e atribuídas aos réus incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, denoto culpabilidade reprovável, comum à espécie. Os Réus possuem maus antecedentes (fls. 145/146 e 477); Poucos elementos foram coletados a respeito de suas condutas sociais e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo do delito se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias em que ocorreu o crime demonstram ousadia dos Réus, porquanto realizado à luz do dia; As conseqüências dos crimes são próprias do tipo. Não existem elementos para se aferir situação econômica dos Réus. À vista das circunstâncias analisadas, máxime devido à reincidência dos réus, agravo a pena base de 4 anos em 1 ano, fixando-a em 05 (cinco) anos de reclusão. Concorrem circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, III, "d", do Código Penal, a confissão, em favor do réu MAURÍCIO DA MATA, e no art. 65, I, do CP, a menoridade relativa, em face do réu ANDRÉ TAVEIRA, razão pela qual atenuo as respectivas penas em 06 (seis) meses, firmando-as em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não concorrem causas de diminuição a serem observadas. Presente no crime de roubo uma causa de aumento de pena prevista no inciso II, do parágrafo 2.º, do artigo 157, do Código Penal, conforme restou evidenciada no bojo desta decisão, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3, diante dos fatos e fundamentos já declinados, ficando os Réus condenados pelo crime de roubo à pena de 06 (seis) anos de reclusão. Por efeito, o resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, fixo a multa para pagamento, de forma individual, de 20 (vinte) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso observado o disposto pelo artigo 60, do Código Penal. Em atendimento à legislação processual, consignada na Lei 12.736/2012, que modificou a redação do artigo 387 do Código de Processo Penal, detraio das penas o quantum referente ao tempo da prisão provisória compreendida: ANDRÉ TAVEIRA, entre 17.01.2017 (fls. 250 e 03.05.2017 (fls. 280/281)), dosando definitivamente a pena em 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias; MAURÍCIO DA MATA, entre 26.09.2016 (fls. 43) e 21.03.2017 (fls. 303/305), dosando definitivamente as penas em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias. Assim, ficam os réus ANDRÉ DO NASCIMENTO TAVEIRA, condenado definitivamente à pena de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão; e MAURÍCIO FARIAS DA MATA, condenado definitivamente à pena de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, sendo comum a ambos o pagamento, individual, de 20 (vinte) dias-multa, cada um, no valor anteriormente arbitrado. Contudo, em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2.º, "b", do Código Penal, os Réus, em face de suas folhas de antecedentes (fls. 145/146 e 477), sendo REINCIDENTES, NÃO fazem jus ao cumprimento das respectivas penas em regime semiaberto, devendo, portanto, cumpri-las, de início, em regime FECHADO. Ademais, da mesma forma, em função da

ressalva supracitada, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que os Réus não atendem o requisito aduzido no inciso II, do art. 44, do CP. Assim, considerando as observações precedentes, NEGO aos réus MAURÍCIO DA MATA e ANDRÉ TAVEIRA o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que persistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva, quais sejam, a garantia da ordem pública, a reiterada prática de crimes, bem como pela garantia da aplicação da lei penal, com vistas ao cumprimento da pena imposta, porquanto se reforça a necessidade da custódia por haver contra os réus um juízo de culpabilidade, conforme consignado nesta decisão. Destarte, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE PRISÃO. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Por fim, ISENTO os Réus do pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados; 2) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto no artigo 686, do Código de Processo Penal; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-se a condenação dos Réus, com as suas devidas identificações, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição da República; e, 4) Adotem-se as providências complementares, inclusive expedindo-se Mandado de Prisão, face ao novo regramento advindo com a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões-BNMP 2.0, com a consequente remessa das peças necessárias destes autos à Vara de Execução Penal-VEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manaus, 13 de dezembro de 2019. Margareth Rose Cruz Hoaegen - Juíza de Direito.

ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM), ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM), ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM), ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: MANOEL DIAS BARBOSA (OAB 6736/AM), ADV: RAPHAEL COELHO DA SILVA (OAB 7998/AM), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 9678/AM), ADV: RAIMUNDO NONATO DE MORAES BRANDÃO (OAB 8253/AM) - Processo 0643594-34.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - DENÚNCIADO: Alezy Oliveira Reis - Frankin Lucas Gomes - Mateus Silva de Carvalho - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia para condenar: ALEZY OLIVEIRA REIS, FRANK LUCAS RAMOS e MATEUS SILVA DE CARVALHO, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 157, § 2.º, incs. I e II, do CP; art. 244-B, da Lei n.º 8.069/90; c/c art. 70, do CP, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhes aplicada, individualmente, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. As condutas incriminadas e atribuídas aos réus incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal a todos os crimes, a fim de se evitar repetições desnecessárias. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, denoto culpabilidade reprovável, comum à espécie. Os Réus eram primários à época dos fatos; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo do delito se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias em que ocorreu o crime demonstram extrema ousadia dos réus, porquanto realizado à luz do dia, em ônibus de transporte coletivo repleto de passageiros; As consequências dos crimes são próprias do tipo. Não existem elementos para se aferir situação econômica dos Réus. À vista das circunstâncias analisadas isoladamente é que fixo as seguintes penas bases: A) Crime previsto no art. 157, do Código Penal, em 4 (quatro) anos de reclusão. B) Crime previsto no art. 244-B, da Lei n.º 8.069/90, em 1 (um) ano de reclusão. Concorre circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, a confissão, em favor de todos os réus, e a da menoridade relativa, aludida no art. 65, I, do CP, somente em face dos réus FRANK RAMOS e MATEUS DE CARVALHO, entretanto, deixo de atenuar em razão da impossibilidade de se reduzir abaixo do patamar mínimo legal (STJ: Súmula 231). Não concorrem circunstâncias agravantes e nem causas de diminuição a serem observadas. Presente no crime de roubo duas causas de aumento de pena prevista nos incisos I e II, do parágrafo 2.º, do artigo 157, do Código Penal, conforme restou evidenciada no bojo desta decisão, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3, diante dos fatos e fundamentos já declinados, sobretudo pelo uso efetivo da arma, ficando os Réus condenados pelo crime de roubo à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por efeito, o resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, fixo a multa no pagamento de 20 (vinte) dias-multa, relativo ao crime de roubo, a ser adimplida individualmente, cada um no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso observado o disposto pelo artigo 60, do Código Penal. Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no artigo 70, do Código Penal (concurso formal), à vista da existência concreta da prática de crimes de roubos e corrupção de menores através de uma única ação delitiva, aplico-a à pena mais gravosa, de roubo, aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado na motivação desta decisão, ficando os réus condenados a 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias. Em atendimento à legislação processual, consignada na Lei 12.736/2012, que modificou a redação do artigo 387 do Código de Processo Penal, detraio da pena o quantum referente ao tempo da prisão provisória compreendida entre 06.12.2017 e 24.07.2018 (fls. 382/384), dosando definitivamente as respectivas penas em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias. Assim, ficam os réus condenados definitivamente à pena de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias de reclusão e ao pagamento, individual, de 20 (vinte) dias-multa, cada um, no valor anteriormente arbitrado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2.º, "b", do Código Penal, os Réus deverão cumprir a pena em regime SEMIABERTO. Por sua vez, por vislumbrar ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo-lhes o direito de recorrerem em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Por fim, ISENTO os réus do pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados; 2) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto no artigo 686, do Código de Processo Penal; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-se a condenação dos Réus, com as suas devidas identificações, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição da República; 4) Adotem-se as providências complementares, inclusive expedindo-se Mandado de Prisão, face ao novo regramento advindo com a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões-BNMP 2.0, com a consequente remessa das peças necessárias destes autos à Vara de Execução Penal-VEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019. Margareth Rose Cruz Hoaegen - Juíza de Direito.

ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM), ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM) - Processo 0646286-69.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Sergio Mascarenhas dos Reis e outros - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, nos termos do artigo 386, V e VII, do Código de Processo Penal, e em consequência, ABSOLVO os réus ADELSON ABDALLA DA SILVA, CARLOS NAZARENO SANTOS LIMA, FREDSON ALVES ARIVAL e SÉRGIO MASCARENHAS DOS REIS, qualificados nos autos, das imputações que lhe foram feitas na denúncia. Transitado em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manaus, 04 de novembro de 2019. Margareth Rose Cruz Hoaegen - Juíza de Direito.

Alice Arlinda Santos Sobral (OAB 3884/AM)
Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM)
Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM)
Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro de Souza (OAB 3219/AM)
Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM)
Cirlane Figueredo Albertino (OAB 8085/AM)
Claudio Augusto Colares da Costa (OAB 8429/AM)
Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM)
Hermeson dos Santos Rodrigues (OAB 8245/AM)
Ivan Gomes da Silva (OAB 2444/AM)
João Carlos Pinto de Araújo (OAB 3787/AM)
José Ricardo Alves Gonçalves (OAB 12097/AM)
Manoel Dias Barbosa (OAB 6736/AM)
Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM)
Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM)
Pedro Antônio de Oliveira (OAB 9678/AM)
Raimundo Miguel Trindade dos Santos (OAB 11263/AM)
Raimundo Nonato de Moraes Brandão (OAB 8253/AM)
Raphael Coelho da Silva (OAB 7998/AM)

6ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANAGALI MARCON BERTAZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE ROMANO TAVARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM), ADV: WELLYNGTON DA SILVA E SILVA (OAB 422A/AM),
ADV: ERIKA PAIVA PONCE E SILVA (OAB 10795/AM) - Processo 0202716-74.2013.8.04.0001 - Ação Penal -
Procedimento Ordinário - Furto - VÍTIMAFATO: Antonio Ferreira do Vale - ACUSADA: Marineuza Caetana dos Santos -
Isto posto, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE dos acusados Marineuza Caetana dos Santos, pela prescrição, nos
termos do art. 107, IV, primeira figura, aplicando-se a prescrição retroativa prevista no art. 110, § 1º c/c art. 109, V, do
Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.
P.R.I.C.

ADV: GEORGE DE MELO MONTEIRO (OAB 8466/AM) - Processo 0657606-82.2019.8.04.0001 - Ação Penal -
Procedimento Ordinário - Receptação - ACUSADO: Afonso de Oliveira Limongi - Instrução e Julgamento Data:
20/01/2020 Hora 10:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente
Erika Paiva Ponce e Silva (OAB 10795/AM)
George de Melo Monteiro (OAB 8466/AM)
Rafael Panza França Garcia (OAB 8425/AM)
wellyngton da Silva e Silva (OAB 422A/AM)

8ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0993/2019

ADV: HARRINGTON PRAIA MARQUES (OAB 3199/AM), ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM)
- Processo 0230895-23.2010.8.04.0001 (001.10.230895-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU:
Dorian Moreira Cavalcanti Júnior - Nonato Vieira Martins - Ante o exposto, nos termos do art. 282, I e II, 316 e 319 do
Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do Réu DORIAN MOREIRA CAVALCANTI JÚNIOR,
aplicando-lhe as medidas cautelares abaixo dispostas e obrigação de comparecimento a todos os atos da instrução
criminal, sempre que regularmente notificado, bem como comparecer à audiência designada por esta Secretaria:

ADV: RAIMUNDO MIGUEL TRINDADE DOS SANTOS (OAB 11263/AM), ADV: RAIANY PRISCILA DE SOUZA FEIJO
(OAB 12556/AM), ADV: ELIELTON DOS SANTOS PAULO (OAB 9567/AM), ADV: RÔMULO ALMEIDA DO
NASCIMENTO (OAB 2150/AM) - Processo 0627947-28.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário -
Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Ronald da Silva Pinheiro e outro - Ante o exposto, nos termos do art.
282, 316 e 319 do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA dos Réus Thamys Nascimento dos
Santos e Ronald da Silva Pinheiro, entretanto, aplico-lhe as medidas cautelares abaixo dispostas e obrigação de
comparecimento a todos os atos da instrução criminal, sempre que regularmente notificado, bem como comparecer à
audiência a ser designada por esta Secretaria:

ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM) -
Processo 0630403-48.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Adriano Bonfim Coelho -
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na
denúncia e CONDENO o acusado Adriano Bonfim Coelho como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal.

Elielton dos Santos Paulo (OAB 9567/AM)
Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM)
Harrington Praia Marques (OAB 3199/AM)
Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM)
Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)
Raiany Priscila de Souza Feijo (OAB 12556/AM)
Raimundo Miguel Trindade dos Santos (OAB 11263/AM)
Rômulo Almeida do Nascimento (OAB 2150/AM)

10ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0757/2019

ADV: RAYNA COELHO BARBOSA (OAB 12222/AM), ADV: ADEL DOS SANTOS EL GHAOUI (OAB 4838/AM) - Processo 0614911-16.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Maurício Silva de Souza - Vistos etc. MAURÍCIO SILVA DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, requer, por intermédio de seu advogado, a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, alegando, em síntese, o excesso de prazo na sua custódia, vez que se encontra preso desde março do corrente ano. No mais, entende que não se encontram presentes os requisitos para manutenção cautelar do acusado, eis que trabalha como autônomo e possui residência fixa no distrito da culpa. Ouvido o Ministério Público, seu representante legal, em parecer de fls. 106/107, manifestou-se desfavorável ao pedido, argumentando, em síntese, que o réu é dado à delinquência, em razão de sua extensa ficha criminal, sendo assim, a sua liberação acarretará sérios riscos para a ordem social e para a instrução do feito. É o relatório. Decido. Em que pese a argumentação do Requerente, tenho que a manutenção da prisão preventiva deve ser mantida. No que diz respeito ao excesso de prazo na segregação cautelar do Requerente, registro que não vislumbro sua ocorrência, visto que o processo já se encontra com Audiência de Instrução e Julgamento pautada para o próximo dia 12/02/2020 (fl. 124). Saliento que a jurisprudência vem trilhando o entendimento de que a soma dos prazos estipulados nos diversos procedimentos previstos na lei processual penal e nas leis penais extravagantes não pode ser considerada com excessivo rigor. Ademais deve-se ponderar que essa modalidade de prisão não está vinculada a prazo determinado, mas tão-somente aos motivos que a fundamentaram, os quais, no caso vertente, continuam latentes. Não se pode olvidar que a prisão preventiva é um instrumento de defesa da sociedade e do resguardo da instrução criminal, quando resultar evidente a periculosidade do agente, como no caso dos autos, já que o Requerente responde a processos na 5.ª e 9.ª Varas Criminais, o que demonstra que eventual liberação poderá resultar em intranquilidade social e entraves à instrução criminal, como bem ponderado pelo Órgão Ministerial às fls. 106/107. Assim, considerando que perduram os requisitos necessários para a manutenção da custódia cautelar, considerando, ainda, que o suplicante não apresentou motivos plausíveis para que a liberdade lhe seja concedida, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva. Intime-se. Adel dos Santos El Ghaoui (OAB 4838/AM)
Rayna Coelho Barbosa (OAB 12222/AM)

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0758/2019

ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM), ADV: DAVI MACÊDO PIMENTEL (OAB 14478/AM) - Processo 0639382-96.2019.8.04.0001 - Inquérito Policial - Roubo - RÉU: Diego da Silva - Vistos e examinados. DIEGO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, requer, por intermédio de seu advogado, a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA/RELAXAMENTO, alegando, em síntese, que não se encontram presentes os requisitos para manutenção cautelar do acusado, eis que se trata de réu primário e sem antecedentes criminais. No mais, alegou excesso de prazo na sua custódia, pois se encontra preso desde 29/07/2019. Ouvido o Ministério Público, seu representante legal, em parecer de fls. 106/107, manifestou-se favorável ao pedido, manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, mediante a apresentação de documento de identidade civil atual com foto em nome do acusado. É o relatório. Decido. A prisão em flagrante do requerente foi homologada e convertida em prisão preventiva, conforme r. Decisão do Juízo Plantonista, em audiência de custódia (fls. 38/42). Verifica-se que a requerente não registra antecedentes criminais. Além do mais, o crime a ela imputado não ultrapassou os limites naturais do tipo penal. Portanto, não existem elementos concretos para determinar a sua periculosidade. Pondere-se que a motivação da prisão cautelar deve estar amparada na gravidade concreta do fato delituoso. Não pode basear-se em circunstâncias inerentes ao próprio tipo penal. Pelo exposto, REVOGO a prisão preventiva da nacional DIEGO DA SILVA, por ausência das condições necessárias para a sua manutenção, e o faço com fulcro no art. 316, do Código de Processo Penal. Aplico-lhe, na oportunidade, as medidas cautelares de comparecimento pessoal mensal em Juízo, para informar e justificar suas atividades, bem como a proibição de ausentar-se desta Comarca de Manaus e o monitoramento eletrônico, como garantia da instrução criminal e aplicação da lei penal, e o faço com fulcro no art. 319, incs. I, IV e IX, da Lei nº 12.403/2011. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, devidamente clausulado. Lavre-se o termo de advertência. Deverá o acusado comparecer em juízo para apresentar o seu documento de identificação civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação do benefício da liberdade provisória e novo decreto de prisão. Intime-se. Davi Macêdo Pimentel (OAB 14478/AM)
Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo nº 0203145-47.2014.8.04.0020

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu **MIGUEL TELES DE OLIVEIRA**, CPF 362.146.393-34, RG 595.090, com endereço à AVENIDA AUTAZ MIRIM (GRANDE CIRCULAR), 173, SUCATÃO BOM PREÇO, TANCREDO NEVES, CEP 69099-785, Manaus - AM, denunciado por suposta prática de crime capitulado no art. **180, §1º e 2º do Código Penal Brasileiro**. Esgotados os meios para encontrar o réu acima nominado, o MM. Juiz manda expedir o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, para comparecer o réu a este Juízo no dia **01/02/2020 às 09:00 horas**, a fim de Responder à Acusação por escrito no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 396 do CPP (Lei 11.719/08), cientificando-se que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A do Código de Processo Penal brasileiro. ADVERTÊNCIA: Não apresentada a resposta no prazo legal ou, sendo citado, o réu não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP). E, para que chegue ao conhecimento do réu e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 07 de janeiro de 2020. Eu, Matheus de Melo Picanço, Estagiário(a), o digitei, e Manrique Motta Maciel Júnior, Diretor de Secretaria, o conferiu.

Áldrin Henrique de Castro Rodrigues
Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo nº 0620063-45.2019.8.04.0001

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu **AIRTON DOS SANTOS SILVA**, RG 35773162, com endereço à Rua das Araras, 58, Nossa Senhora de Fátima 2, CEP 69000-000, Manaus - AM, denunciado por suposta prática de crime capitulado no art. **157, §2º, inc. II e §2º-A, inc. I, art. 180, caput, art. 311 e art. 218, c/c art. 69, do Código Penal Brasileiro**. Esgotados os meios para encontrar o réu acima nominado, o MM. Juiz manda expedir o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, para comparecer o réu a este Juízo no dia **01/02/2020 às 09:00 horas**, a fim de Responder à Acusação por escrito no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 396 do CPP (Lei 11.719/08), cientificando-se que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A do Código de Processo Penal brasileiro. ADVERTÊNCIA: Não apresentada a resposta no prazo legal ou, sendo citado, o réu não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP). E, para que chegue ao conhecimento do réu e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 07 de janeiro de 2020. Eu, Matheus de Melo Picanço, Estagiário(a), o digitei, e Manrique Motta Maciel Júnior, Diretor de Secretaria, o conferiu.

Áldrin Henrique de Castro Rodrigues
Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

Processo nº 0252345-22.2010.8.04.0001

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, situada à Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5144, Manaus-AM, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu **HANIEL NAATE OLIVEIRA DE MELO**, CPF 509.590.342-34, RG 39433783-9AM, com endereço à residente na avenida Jerusalém, 04, NOVO ISRAEL, Manaus - AM, denunciado por suposta prática de crime capitulado no art. **157, §2º, I e II, do Código Penal Brasileiro**. Esgotados os meios para encontrar o réu acima nominado, o MM. Juiz manda expedir o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, para comparecer o réu a este Juízo no dia **01/02/2020 às 09:00 horas**, a fim de Responder à Acusação por escrito no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 396 do CPP (Lei 11.719/08), cientificando-se que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A do Código de Processo Penal brasileiro. ADVERTÊNCIA: Não apresentada a resposta no prazo legal ou, sendo citado, o réu não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP). E, para que chegue ao conhecimento do réu e que, no futuro, ninguém alegue ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e

afixado na porta principal da 10ª Vara Criminal. Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 07 de janeiro de 2020. Eu, Matheus de Melo Picanço, Estagiário(a), o digitei, e Manrique Motta Maciel Júnior, Diretor de Secretaria, o conferiu.

Áldrin Henrique de Castro Rodrigues
Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal

11ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EULINETE MELO SILVA TRIBUZY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA ONETE DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2020

ADV: KÁTIA REGINA REIS DE OLIVEIRA (OAB 3703/AM), ADV: RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO (OAB 5292/AM) - Processo 0225237-18.2010.8.04.0001 (001.10.225237-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (art. 157) - INDICIADO: Francisco Wallace Dantas da Silva - Para fins de impulsionar o feito e com fundamento no provimento 063/02 - CGJ/AM, este juízo INTIMA A DEFESA, na pessoa dos advogados 5292/AM - Rafael Rocha de Sá Peixoto, 3703/AM - Kátia Regina Reis de Oliveira, devidamente constituídos nos autos, VIA NOTA DE PUBLICAÇÃO, para que apresentem as Alegações Finais em forma de Memoriais, consoante despacho retro, sob pena de comunicação do fato à OAB por abandono de causa, nos termos do art. 34, XI, do Estatuto do Advogado.

Kátia Regina Reis de Oliveira (OAB 3703/AM)
Rafael Rocha de Sá Peixoto (OAB 5292/AM)

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO GEORGE HAMILTON LINS BARROSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINTYA LUANA ARAUJO GANDRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM) - Processo 0224201-28.2016.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - DENUNCIADO: Sergio Junio Lima da Silva - PAUTAR SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO: Para fins de impulsionar o feito e com base no provimento nº 063/2002 da CGJ/AM, esta Secretaria inclui o processo na pauta de julgamento, nos moldes do art. 423, II do CPP, DESIGNANDO o dia 04/05/2020 às 08:30h para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri. Nesta oportunidade, FICA Vossa Exª intimada a participar da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular.

ADV: RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM), ADV: VÍTOR CASSIANO LOUZADA (OAB 14422/AM), ADV: ADONIS MACIEL PAES (OAB 8865/AM), ADV: GEORGE DE MELO MONTEIRO (OAB 8466/AM), ADV: ELMISON ROSA BEZERRA (OAB 10499/AM), ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM) - Processo 0256930-78.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: A.O.R.F. - Danilo de Araújo Lima - Patrick Silva de Araújo - FICA(M) INTIMADO(S) ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a)(s) do acusado (a) para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem ROL DE TESTEMUNHAS que irão depor em plenário, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias, conforme estabelece o art. 422 do Código de Processo Penal.

ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), ADV: ELMISON ROSA BEZERRA (OAB 10499/AM), ADV: GEORGE DE MELO MONTEIRO (OAB 8466/AM), ADV: RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM), ADV: VÍTOR CASSIANO LOUZADA (OAB 14422/AM), ADV: ADONIS MACIEL PAES (OAB 8865/AM) - Processo 0256930-78.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: A.O.R.F. - Danilo de Araújo Lima e outro - O Dr. George Hamilton Lins Barroso, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil. Vem por meio deste tornar pública a SENTENÇA a seguir resumida em transcrição: "Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a Denúncia do Ministério Público e por conseguinte PRONUNCIO o acusado ANTÔNIO OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, DANILO DE ARAÚJO LIMA e PATRICK SILVA DE ARAÚJO, já qualificados nos autos, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, como incursos nas sanções constantes do Art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal. Intimem-se os acusados desta Decisão, entregando-lhes cópia. Em caso negativo, intime-os por Edital, nos moldes do Art. 420, parágrafo único, do CPP. Intime-se a Defesa dos réus, na forma do artigo 370, §1º, do Código Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público. Ocorrendo o trânsito em julgado da indigitada Decisão, na forma do artigo 422 do CPP, determino a intimação do Ministério Público, por seu representante, e posteriormente da Defesa dos acusados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em Plenário, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias. Sem diligências requeridas e com a juntada dos róis de testemunhas, junte-se o relatório do Processo. Após, pautem-se para o julgamento dos réus, no Plenário do Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 11 de novembro de 2019. George Hamilton Lins Barroso Juiz de Direito"

Adonis Maciel Paes (OAB 8865/AM)

Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM)
Elmison Rosa Bezerra (OAB 10499/AM)
George de Melo Monteiro (OAB 8466/AM)
Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM)
Raimundo Nunes Amazonas (OAB 7379/AM)
Vítor Cassiano Louzada (OAB 14422/AM)

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1º TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

ATA DE SORTEIO DO CONSELHO DE SENTENÇA PARA 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DE 2020 DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aos 10 de dezembro de 2019, nesta cidade e comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, às 10:00 horas, onde se encontravam presentes o MM. Juiz **George Hamilton Lins Barroso**, os senhores doutores **José Augusto Palheta Taveira** Promotor de Justiça; **Dr. Antônio Ederval de Lima**, Defensor Público, o **Dr. Eguinaldo Gonçalves de Moura**, OAB/AM 3.761.

O MM. Juiz Presidente, requisitou das repartições públicas e instituições de ensino a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado. Estas foram dispostas em uma planilha, a fim de proceder ao sorteio para formarem o corpo de jurados. Dessa forma, dentre a lista dos servidores alistados, foram sorteados como jurados principais:

QTE	NOME	SECRETARIA
	TEREZA LUCIANA SOARES SENA	SEC
	RENATO SERGIO DIB ROCHA	UFAM
	GILBERTO MARTINS MUNIZ JUNIOR	SEDUC
	ELIAS SILVA DE MENEZES	SEDUC
	AGLIS ROBERTA ALMEIDA FARIAS	SEMED
	CARLOS JORGE PISSANGO DOS SANTOS	SEC
	JOSE ALBERTO VASCONCELOS	UEA
	EMANUELE CAROLINE ALVES	UFAM
	GUSTAVO SILVA DE SOUZA	UFAM
	JOSE FIGUEIRA DE SOUZA	UFAM
	MARCELA JORDANA BAHIA DA COSTA RALPH	SEMASC
	EDERSON CASTRO DOS SANTOS	UEA
	NATANAEL NASCIMENTO DE ALMEIDA	UEA
	JOSE MARIA MARQUES H JUNIOR	SEC
	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VINHALES	UEA
	CAMILA REGINA DE SOUSA GUIMARAES	UFAM
	NINA MONTEIRO FERNANDES	SEDUC
	SONIA MARIA RODRIGUES	SEDUC
	RUBENS FERREIRA FILHO	UFAM
	EDNEA ROCHA DA SILVA	SEC
	LUIZ RAFAEL BRAZ XAVIER	SEDUC
	IZIDORO ANTONIO GOMES DE SOUZA	SEFAZ
	ALINE SOUZA DE OLIVEIRA	SEC
	EDERSON FERREIRA LEDA	SEMASC
	MARCIA REGINA SESTERHENN	SEFAZ

Foram sorteados como jurados suplentes:

QTE	NOME	SECRETARIA
	MAYLIN AMARAL DE MENEZES	SEMED
	FABIOLA RODRIGUES COSTA	UFAM
	JOSE RICARDO SOUZA BEZERRA	SEDUC
	MURILO DA SILVA OLIVEIRA	SEMED
	JANAÍNA TATHIANE CARVALHO DE SOUZA	SEMED
	NIVIA VIRIATO VIANA	SEDUC
	RENATO NIGUEIRA CARVALHO	UFAM
	CARLOS JOSE SOUZA DA SILVA	SEC
	DIANGELYS DOS SANTOS CONCEIÇÃO	SEC

HELLEN CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	SEC
FRANCISCO BARRETO FALCÃO JUNIOR	SEMINF
ROSINEIDE AMARAL DA SILVA	SEPED
CARLOS PEREIRA DA SILVA	SEPED
ANALIA QUEIROZ DE CASTRO	SEDUC
EDMYLSON ROSAS JUNIOR	SEC
GALBEN GABRIEL LACERDA DE SOUSA	SEC
ERNANI GARCIA LINO DOS SANTOS	SEC
GIOVANNI ARAÚJO SANTIAGO	SEC
GERALDA MARIA MAGELA BRAGA	SEC
GISELANE DOS SANTOS CAMPOS	SEC
JANE DOS SANTOS FONTENELE	SEC
LUANA MODESTO VERAS	CGL
ELANE MARIA LIOCA LINHARES	UEA
JOSIMAR SEABRA SILVA	SEMINF
ROMUALDO SOARES DE MOURA	UEA

Havendo número suficiente de Jurados, o MM. Juiz Presidente declarou às 10:30h encerrada a sessão do sorteio do corpo de jurados que atuarão na 1ª reunião periódica de 2020. Ordenou a esta secretaria que intimasse os jurados sorteados. E para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Cintya Luana Gandra, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

George Hamilton Lins Barroso
Juiz de Direito

José Augusto Palheta Taveira
Promotor de Justiça

Dr. Antônio Ederval de Lima
Defensor Público

Egualdo Gonçalves de Moura
Advogado OAB/AM 3761

3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ROMULO GARCIA BARROS SILVA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL DIEGO DE JESUS BRAGA DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: AFRÂNIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR (OAB 14190/AM), ADV: RAFAELA TORRES TIRADENTES (OAB 14947/AM), ADV: AYNNE FLORES DE SOUZA (OAB 10072/AM) - Processo 0208709-64.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Leonardo Macedo Estald - A advogada Dra. Aynne Flores de Souza OAB/AM 10.072 foi constituída nos autos conforme fls. 267. Entretanto, não compareceu em Plenário e nem justificou sua ausência, sendo aplicada multa no valor de 15 (quinze) salários mínimos, conforme Ata da Sessão de Julgamento. Em respeito a liberdade do acusado de constituir novo advogado, entendo conveniente que seja primeiramente aberto prazo oportunizando-lhe constituir advogado de seu interesse. Na inércia, ser-lhe-á nomeado advogado ou defensor público para representá-lo e postular em Juízo. Do exposto, expeça-se mandado de intimação ao acusado Leonardo Macedo Estald para constituir advogado em 48 horas, sob pena de nomeação de Defensor Público ou advogado dativo. Cumpra-se.

ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM), ADV: VÍTOR CASSIANO LOUZADA (OAB 14422/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: MARIA ELIZABETHE RODRIGUES JERONIMO (OAB 7229/AM), ADV: CLAUDEMIRO DE ANDRADE BENTES JÚNIOR (OAB 8219/AM), ADV: RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM), ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: AMANDA BRENDA FLORÊNCIO BRASIL (OAB 14015/AM), ADV: TEREZA CARMO DE CASTRO (OAB 479A/AM), ADV: TEREZA CARMO DE CASTRO, ADV: JANAÍNA SANTOS FERNANDES (OAB

4475/AM), ADV: DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM), ADV: RODRIGO RODRIGUES CAMPOS (OAB 12150/AM), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM), ADV: HERMES MAFRA OTTO (OAB 10542/AM), ADV: ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM), ADV: FABRÍCIO BURGIM DA CUNHA (OAB 9845/AM) - Processo 0213387-88.2015.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Alexandre Ruan Pontes Garcia - Natanael da Costa Ramires - Adriano Silva Monteiro - Jonathas Brito Pena - Jefferson Renan Santos de Souza - Emerson Willam Lima Saldanha - Rafael Farias de Souza e outros - Para fins de impulsionar o feito e com base no provimento nº. 063/02 - CGJ, esta secretaria ABRE VISTA AO MP para se manifestar quanto ao pedido formulado, constante das folhas retro.

ADV: FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM), ADV: DAVID ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2153/AM), ADV: DEIWES ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 6355/AM), ADV: JOÃO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 12394/AM), ADV: CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM), ADV: CAMILLA FERNANDA TUFI ALMEIDA (OAB 7024/AM), ADV: MULLER HENRIQUE PESSOA (OAB 8124/AM) - Processo 0234042-52.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: C.C.C. e outros - De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Adonaid Abrantes de Souza Tavares, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR o acusado ENOQUE ALVES DE SOUZA, Brasileiro, RG 2120154-4, CPF 928.116.552-04, pai Raimundo Nunes de Souza, mãe Teunina Alves de Souza, Nascido 07/02/1983, natural de Coari - AM, com endereço à rua Arealva, Nº 91, Lote, Novo Aleixo, Manaus - AM, nos termos do art. 414, § único do CPP, da SENTENÇA de IMPRONÚNCIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0234042-52.2013.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Impronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 07 de janeiro de 2020. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei.

ADV: REBECA BEATRIZ SILVA SOUSA (OAB 12219/AM) - Processo 0243915-42.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ACUSADO: Karder Júnior Serrão dos Santos, vulgo 'Júnior' - A renúncia ao mandato outorgado é um direito do advogado. No entanto, verifico que muitos causídicos insistem em que o seu constituinte tome ciência da renúncia pelo Cartório, o que contraria frontalmente o CPC e o EOAB. Nesse sentido dispõe o art. 112 do CPC (Lei Nº 13.105/2015) que advogado pode renunciar o mandato a qualquer tempo; no entanto, deverá provar ter cientificado o mandante para nomear um substituto. Ainda assim, durante os dez dias seguintes à ciência, o advogado renunciante continuará a representar o mandante para lhe evitar prejuízo. Da mesma forma, o EOAB em seu art. 5º, § 3º acompanha a redação do CPC, igualmente prevendo que o advogado que renunciar ao mandato, continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo. Portanto, claro está que não cabe a este juízo cientificar o cliente da renúncia, sendo obrigação do advogado, sob pena de se submeter às sanções legais, inclusive aplicação de multa do art. 265 do CPP, caso seja caracterizado o abandono do processo sem qualquer motivo imperioso. Intime-se a advogada Rebeca Beatriz Silva de Souza, ora renunciante, acerca desta decisão e para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação da notificação ao seu constituinte, sob pena de continuar patrocinando a causa, e incorrer nas sanções previstas no art. 34, XI, do Estatuto do Advogado e da multa prevista no art. 265 do CPP, haja vista configurar-se o abandono da causa. À Secretaria para providências. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NYTON PAES DE OLIVEIRA (OAB 8448/AM) - Processo 0244635-77.2012.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: Carlos Batista da Silva - O Réu CARLOS BATISTA DA SILVA, preso na comarca de Santarém/PA, encontra-se recolhido na unidade prisional do Centro de Recuperação Agrícola Sílvio Hall de Moura, na cidade de Santarém/PA. O referido réu encontra-se preso na referida comarca em razão de cumprimento de mandado de prisão expedido por este juízo. Diante do exposto, DETERMINO o encaminhamento deste ofício ao Juízo de Direito da Vara de Execução Penal para as providências de RECAMBIAMENTO do Réu: CARLOS BATISTA DA SILVA, (Alcunha: "Secreta"), Solteiro, Lavador de Veículos. Local de prisão: Delegacia / Comarca do Interior, Manaus - AM. Endereço: Rua 14, nº 307,, bairro Alvorada II, (próx. a Igreja Pentecostal Unidos do Brasil, CEP 69042-140, Manaus - AM para seu ingresso no sistema prisional do Estado do Amazonas, em uma das unidades prisionais da capital. Encaminhe-se este despacho/ofício ao destinatário para o devido cumprimento, bem como à Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP para conhecimento. Expeça-se a Guia de Recolhimento

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0258714-27.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ACUSADO: Francisco Ferreira de Souza e outro - De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Adonaid Abrantes de Souza Tavares, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR o acusado FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Brasileiro, pai João Mota de Souza, mãe Maria José Ferreira do Nascimento, Nascido 09/11/1992, natural de Eirunepe - AM, com endereço à Rua 02 fevereiro, 67, Comunidade Vera Cruz, Santa Etelvina, Manaus - AM, nos termos do art. 420, § único do CPP, da SENTENÇA de PRONÚNCIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0258714-27.2013.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Pronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 07 de janeiro de 2020. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei.

ADV: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 5559/AM) - Processo 0602505-94.2018.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio - RÉU: M.A.O.F. - De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Mauro Moraes Antony, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR o acusado MARCELO ARES DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro, RG 2001486-4-SSP-AM, CPF 011.844.342-98, pai Marcelo Ares de Oliveira, mãe Neyle da Silva Rodrigues, Nascido 28/08/1992, natural de

Manaus - AM, com endereço à Rua PERICLES DE MORAES, 84, SAO LAZARO, CEP 69073-240, Manaus - AM, nos termos do art. 414, § único do CPP, da SENTENÇA de IMPRONÚNCIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0602505-94.2018.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Impronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraiba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 07 de janeiro de 2020. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0607761-18.2018.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Salomão de Lima Raposo - De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Adonaid Abrantes de Souza Tavares, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR o acusado SALOMÃO DE LIMA RAPOSO, Brasileiro, RG 2499050-7-SSP-AM, CPF 008.544.932-63, pai RAIMUNDO MARTINS RAPOSO, mãe VERA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA, Nascido 06/06/1990, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua 24 de Junho, 274, Colônia Terra Nova, Manaus - AM, nos termos do art. 414, § único do CPP, da SENTENÇA de IMPRONÚNCIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0607761-18.2018.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Impronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraiba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 07 de janeiro de 2020. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0627325-46.2019.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Jonas da Silva Fonseca - De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Adonaid Abrantes de Souza Tavares, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR o acusado JONAS DA SILVA FONSECA, RG 22388516, CPF 952.943.682-34, pai José Augusto Ferreira Da Fonseca, mãe Lucineide Alves Da Silva, Nascido 22/03/1991, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua Cedro Rosa, 25, Águas Claras II, nos termos do art. 420, § único do CPP, da SENTENÇA de PRONÚNCIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0627325-46.2019.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Pronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraiba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 07 de janeiro de 2020. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei.

ADV: ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO (OAB A356/AM), ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM), ADV: CLAUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO (OAB 9284/SC) - Processo 0627376-28.2017.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Mauricio Gomes de Souza - Tonny Darco Rodrigues da Silva - Imad Alawie vulgo "Mike" e outros - Para fins de impulsionar o feito e com fundamento no provimento 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria INTIMA A DEFESA, na pessoa do(a)s advogado(a)s A356/AM - Ana Esmelinda Menezes de Melo 7999/AM - Jorge Henrique Silva de Melo A356/AM - Ana Esmelinda Menezes de Melo 7999/AM - Jorge Henrique Silva de Melo A356/AM - Ana Esmelinda Menezes de Melo 9284/SC - Claudio Gastão da Rosa Filho , devidamente constituído(a)s nos autos, VIA NOTA DE PUBLICAÇÃO, para tomar ciência das fls. 1297.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0633145-46.2019.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - REPTANTE: D.T.P.C. - A.I.M. - AUTOR: M.P.E.A.P.G. - RÉU: M.J. - L.O.S. - Recebidos e vistos. Reporto-me à promoção ministerial de fls. 132 e, em detida análise dos autos verifico que a juntada posterior dos dados qualificativos do acusado MARCELO JÚNIOR, vulgo "Fino", não justifica o desmembramento quanto ao referido réu. A qualificação, uma vez juntada aos autos, deve ser objeto de aditamento da denúncia, o que pode ser realizado a qualquer momento dentro dos próprios autos. Essa providência não causa prejuízo ao processamento da ação penal, nem mesmo ao exercício do direito de defesa. Nesse sentido, aguardar-se-á a diligência de iniciativa do Ministério Público a ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias. Isto posto, INDEFIRO o requerimento de DESMEMBRAMENTO dos autos por se tratar de medida inócua. Intime-se.

ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM), ADV: PAULA ALINE ASSUNÇÃO CRUZ (OAB 12718/AM), ADV: JOSÉ BARBOSA DA ROCHA (OAB 7766/AM), ADV: GERDESON ZURIEL DE OLIVEIRA MENEZES (OAB 11164/AM) - Processo 0638320-89.2017.8.04.0001 - Inquérito Policial - Homicídio Qualificado - INVESTIGAD: A.A.B. e outro - INDICIADO: J.S.A. - INVESTIGAD: B.F.M. - C.E.B.B. - M. e outro - RÉU: B.A.B.P. - R.C.M. - I - Recebidos e Vistos. II - RECEBO A DENÚNCIA, em todos os seus termos. III - Cite(m)-se o(s) denunciado(s) acerca da exordial acusatória para que ofereça(m), via advogado constituído, RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 406, CPP, advertido-o(s) ainda de, na sua falta, ser-lhe(s)-á(ão) nomeada(s) a Defensoria Pública. Em observância ao princípio da celeridade processual, faça constar do mandado de citação que o(s) acusado(s) pode, caso queira, optar desde a sua citação pela representação da Defensoria Pública, mediante registro no mandado. IV - Constando defensor/advogado(a)s habilitado(a)s nos autos com poderes para representar o(a)s acusado(a)s, desde já ORDENO a intimação dele(s) para apresentar RESPOSTA ESCRITA no prazo legal. Caso sejam procedidas as intimações do(a)s defensor(a)(es)/advogado(a)s em 02 (duas) oportunidades e não sejam atendidos aos chamados da Justiça, abandonando a causa sem motivo imperioso previamente comunicado ao Juízo, configurar-se-á a inércia ABANDONO DA CAUSA, o que certamente ensejará a aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP. E para que não alegue(m) qualquer desconhecimento quanto à aplicação da sanção pecuniária pelo abandono da causa, fica(m), o(s) defensor(es)/advogado(a)s desde já advertido(a)s da eventual incidência do art. 265 do CPP, sem prejuízo da comunicação a OAB/AM para apurar sua(s) conduta(s) no procedimento. V - Fica a secretaria autorizada a

proceder à colheita de outros endereços do(a)(s) acusado(a)(s) junto aos Bancos de dados ordinariamente utilizados, quais sejam: Tribunal Regional Eleitoral (Sistema Siel), INFOJUD (Receita Federal) e do próprio SAJ/PG5 e quaisquer outros meios idôneos e acessíveis. Esses endereços e os que eventualmente já constem dos autos deverão ser empregados nos mandados para a citação pessoal. De modo a impedir movimentações e atos processuais inúteis, somente deverão ser utilizados os endereços que constem rua, número da residência, bairro e cidade. A ausência de quaisquer desses dados torna o endereço incompleto e, por consequência, a inviabilidade do cumprimento. VI - Com fundamento no art. 353, CPP, realizada(s) a(s) consulta(s) e identificado(s) endereço(s) existente(s) em outra(s) comarca(s), fica a secretaria autorizada a expedir CARTA PRECATÓRIA, caso em que deverá atender aos requisitos do art. 354, do CPP e art. 355, do CPP. Consigne-se na carta precatória que em caso de o(a) ré(u) ocultar-se para ser citado(a), que o(a) oficial(a) de justiça certifique e proceda à citação com hora certa, nos termos do art. 362 do CPP. VII - Devidamente CITADO(a)(s) e decorrido o prazo legal, sem manifestação do(a)(s) ré(u)(s), promovo desde já a nomeação da Defensoria Pública, com assento neste Juízo, para representar o(a)(s) ré(u)(s), bem como apresentar a sua resposta escrita, nos termos do art. 406 e ss. do Código de Processo Penal c/c art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 01/90. VIII - Em relação às testemunhas arroladas na denúncia, salvo as militares e os funcionários públicos, considerando-se o princípio da celeridade e da economia processual, fica a secretaria autorizada a proceder a colheita de endereços junto aos Bancos de Dados do Tribunal Regional Eleitoral (Sistema Siel), INFOJUD (Receita Federal), Câmara de Dirigentes Logistas de Manaus (CDLM) e do próprio SAJ/PG5 - em processos recentes -, e quaisquer outros meios idôneos acessíveis, de modo a efetivar as comunicações futuras dos atos processuais. IX - Colhidos todos os endereços do(a)(s) ré(u)(s), expedido(s) o(s) mandado(s) e não encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, fica, desde já, autorizada a secretaria a citá-lo(a)(s) por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 e ss do CPP, com o fim de cientificar-se da acusação imputada e oferecer resposta escrita no prazo legal. Em consulta às listagens prisionais e a informações constantes dos autos, caso o denunciado seja foragido do sistema prisional, fica a secretaria desde já autorizada a proceder a citação por edital, nos moldes acima delineados. X - Consoante a Portaria nº. 05/2015 - Central de Mandados, havendo decurso do prazo de 50 (cinquenta) dias sem notícia nos autos do cumprimento do mandado de citação, desde já este juízo determina a DEVOLUÇÃO do mandado de citação no prazo de 48 hs. Não atendida a solicitação pelo oficial de Justiça ou pela Central de Mandados, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para apurar a desobediência à ordem. XI - Expeça(m)-se o(s) mandado(s) de citação com as advertências legais e pertinentes. Consigne-se no mandado de citação que o seu cumprimento é estritamente pessoal, nos termos das exigências legais. No mais, havendo mais de um endereço no mandado, fica o Sr. oficial de justiça incumbido de certificar acerca da diligência realizada em cada um dos endereços, sob pena de RENOVAÇÃO do mesmo mandado para novo cumprimento pelo mesmo oficial e sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis. Ademais, consigne também que, caso necessário, a citação proceder-se-á por hora certa, tudo nos termos do art. 362 do CPP e art. 227 a 229 do CPC, o que deverá ser minuciosamente certificado, sob pena de RENOVAÇÃO do mandado para novo cumprimento pelo mesmo oficial de Justiça. Fica, ainda, autorizada por este Juízo a realizar, caso necessário, a citação em domingos e feriados, ou nos dias úteis, antes das 06:00 hs e depois das 20:00hs, conforme art. 172, §1º e §2º, CPC. Consigne ainda que fica o oficial de Justiça advertido de que sua desídia, retardo injustificado e cumprimento irregular dos mandados poderá ensejar a configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 77 do CPC e da aplicação do inovador instituto do "contempt of court" e suas penalidades. XII - intime(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s) para requerer, no prazo de 15 dias, a contar da citação, a restituição de bens eventualmente apreendidos que sejam de seu interesse, sob pena de perdimento. XIII - Proceda-se à evolução de classe e ao preenchimento do histórico de partes. XIV - No que concerne à citação do(a) acusado(a), antes da expedição de mandado via oficial de justiça, deverá ser procedida preliminarmente a intimação convidando o(a) acusado(a) a comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para ser citado pessoalmente para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias. Consigne-se na carta de intimação as advertências legais, de modo a que não se alegue no futuro desconhecimento das mesmas; XV - Ficam os advogados desde já cientes de que em eventual renúncia de poderes, deverão juntar aos autos a comprovação da notificação do acusado, conforme as formais exigências do art. 112 do CPC, sob pena de continuarem vinculados ao processo, salvo se apresentarem causa justa que impeça a notificação do réu. No caso de apresentação de justificativa, esta será objeto de apreciação judicial. Desde já ficam os advogados cientes de que o não atendimento aos chamados deste juízo para se manifestarem na defesa dos acusados, sobretudo para atender às exigências do art. 112 do CPP, poderá ensejar o reconhecimento do abandono da causa e aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP. Em caso de não atendimento das formalidades do art. 112 do CPP, a secretaria fica incumbida de prontamente intimar o(a) advogado(s) renunciante(s), mediante ato ordinatório, para no prazo de 05 (dias) cumprir apresentar a notificação da renúncia ao(s) réu(s), com a advertência de que, em não atendido, poder-se-á configurar abandono processual e aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 265 do CPP. XVI - Colhidos todos os endereços do(a)(s) ré(u)(s), expedido(s) o(s) mandado(s) e não encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, fica, desde já, autorizada a secretaria a citá-lo(a)(s) por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 e ss do CPP, com o fim de cientificar-se da acusação imputada e oferecer resposta escrita no prazo legal. Em consulta às listagens prisionais e a informações constantes dos autos, caso o denunciado seja foragido do sistema prisional, fica a secretaria desde já autorizada a proceder a citação por edital, nos moldes acima delineados. XVII - Consoante a Portaria nº. 05/2015 - Central de Mandados, havendo decurso do prazo de 50 (cinquenta) dias sem notícia nos autos do cumprimento do mandado de citação, desde já este juízo determina a DEVOLUÇÃO do mandado de citação no prazo de 48 hs. Não atendida a solicitação pelo oficial de Justiça ou pela Central de Mandados, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para apurar a desobediência à ordem. XVIII - Expeça(m)-se o(s) mandado(s) de citação com as advertências legais e pertinentes. Consigne-se no mandado de citação que o seu cumprimento é estritamente pessoal, nos termos das exigências legais. No mais, havendo mais de um endereço no mandado, fica o Sr. oficial de justiça incumbido de certificar acerca da diligência realizada em cada um dos endereços, sob pena de RENOVAÇÃO do mesmo mandado para novo cumprimento pelo mesmo oficial e sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis. Ademais, consigne também que, caso necessário, a citação proceder-se-á por hora certa, tudo nos termos do art. 362 do CPP e art. 227 a 229 do CPC, o que deverá ser minuciosamente certificado, sob pena de RENOVAÇÃO do mandado para novo cumprimento pelo mesmo oficial de Justiça. Fica, ainda, autorizada por este Juízo a realizar, caso necessário, a citação em domingos e feriados, ou nos dias úteis, antes das 06:00 hs e depois das 20:00hs, conforme art. 172, §1º e §2º, CPC. Consigne ainda que fica o oficial de Justiça advertido de que sua desídia, retardo injustificado e cumprimento irregular dos mandados poderá ensejar a configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 77 do CPC e da aplicação do inovador instituto do "contempt of court" e suas penalidades. XIX - intime(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s) para requerer, no prazo de 15 dias, a contar da citação, a restituição de bens eventualmente

apreendidos que sejam de seu interesse, sob pena de perdimento. XX - Proceda-se à evolução de classe e ao preenchimento do histórico de partes. XXI - No que concerne à citação do(a) acusado(a), antes da expedição de mandado via oficial de justiça, deverá ser procedida preliminarmente a intimação convidando o(a) acusado(a) a comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para ser citado pessoalmente para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias. Consigne-se na carta de intimação as advertências legais, de modo a que não se alegue no futuro desconhecimento das mesmas; XXII - Ficam os advogados desde já cientes de que em eventual renúncia de poderes, deverão juntar aos autos a comprovação da notificação do acusado, conforme as formais exigências do art. 112 do CPC, sob pena de continuarem vinculados ao processo, salvo se apresentarem causa justa que impeça a notificação do réu. No caso de apresentação de justificativa, esta será objeto de apreciação judicial. Desde já ficam os advogados cientes de que o não atendimento aos chamados deste juízo para se manifestarem na defesa dos acusados, sobretudo para atender às exigências do art. 112 do CPP, poderá ensejar o reconhecimento do abandono da causa e aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP. Em caso de não atendimento das formalidades do art. 112 do CPP, a secretaria fica incumbida de prontamente intimar o(a) advogado(s) renunciante(s), mediante ato ordinatório, para no prazo de 05 (dias) cumprir apresentar a notificação da renúncia ao(s) réu(s), com a advertência de que, em não atendido, poder-se-á configurar abandono processual e aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 265 do CPP. XXIII - No caso de se tratar de ação penal com PLURALIDADE DE RÉUS, cuja DEFENSORIA PÚBLICA esteja representando mais de 01 (um) acusado e detecte, a qualquer momento, no curso da ação penal, a CONFLITUOSIDADE DE TESES entre os assistidos, fica autorizada, desde já, a instar o Defensor Público Geral ou o setor competente da referida instituição solicitando a designação de um ou mais Defensores Públicos para representar o outro ou outros acusados, assistidos pela Defensoria Pública, uma vez que se trata de matéria inter corporis, a qual deverá ser posteriormente informada nos autos para fins de conhecimento do juízo e providências intimatórias. XXIV - No caso de existir(em) ADOGADO(S) constituído(s) nos autos, a futura RENÚNCIA de poderes deve ser comunicada ao acusado-mandante, a fim de que lhe seja oportunizado nomear um sucessor, nos termos do art. 112 do CPC. Nos dias seguintes à formal comunicação do(s) réu(s), o advogado continuará a REPRESENTAR o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. (CPC, §1º, art. 112). Caso apresente causa justa que impeça a notificação do réu, esta será objeto de apreciação judicial. XXV - Fica vedado ao advogado renunciante SUBSTABELEECER os poderes, outrora conferidos, à Defensoria Pública. O procedimento legal previsto é apenas de comunicar ao acusado a renúncia de poderes, oportunizando-lhe constituir novo advogado e não conferir poderes à Defensoria Pública, à revelia do acusado. XXVI - No caso de o(s) advogado(s) não atender(em) ao que consta dos itens XXV e XXVI supra, fica a secretaria autorizada a intimá-lo(s), via ato ordinatório, para que providencie(m), no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação do(s) acusado(s) acerca da renúncia, mediante a juntada de documento que conste a respectiva assinatura do acusado, de modo a comprovar a sua cientificação, sob pena de o não atendimento ou descumprimento das formalidades legais configurar abandono processual e ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP. XXVII - Ficam as partes desde já cientes de que as peças processuais, o que abrange ofícios, mandados e laudos periciais, as quais tenham sido encaminhadas e protocolizadas em formato físico, serão digitalizadas e mantidas à disposição das partes e demais interessados pelo prazo de 30 (trinta dias). Decorrido o prazo, fica a secretaria autorizada a providenciar o descarte das referidas peças, com as cautelas de praxe, junto ao setor competente, nos termos do art. 2º da resolução nº. 15/2011. XXVIII - À secretaria para as demais providências.

Cumpra-se, com as cautelas de praxe

ADV: PAULA ALINE ASSUNÇÃO CRUZ (OAB 12718/AM), ADV: JOSÉ BARBOSA DA ROCHA (OAB 7766/AM), ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM), ADV: GERDESON ZURIEL DE OLIVEIRA MENEZES (OAB 11164/AM) - Processo 0638320-89.2017.8.04.0001 - Inquérito Policial - Homicídio Qualificado - REPTANTE: P.C.E.A. - AUTOR: M.P.E.A.P.G. - INVESTIGAD: A.A.B. e outro - INDICIADO: J.S.A. - INVESTIGAD: B.F.M. - C.E.B.B. - M. e outro - RÉU: B.A.B.P. - R.C.M. - Reporto-me ao Requerimento de Prisão Preventiva dos Réus André Amorim Bandeira, Jorge Santos dos Anjos, Bruno Ferreira Moreno, Carlos Eduardo Benicio de Brito, Bruno Allan Bruce Pereira e Railton Cordeiro Miranda formulado pelo Ministério Público. Postergo a apreciação do requerimento para após a citação dos réus, eis que a referida etapa processual possui relevância na análise dos requisitos da prisão preventiva. Intima-se.

Afrânio da Silva Ribeiro Júnior (OAB 14190/AM)

Amanda Brenda Florêncio Brasil (OAB 14015/AM)

Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB A356/AM)

Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM)

Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM)

Antônio Augusto Brito Feijó Júnior (OAB 8408/AM)

Aynne Flores de Souza (OAB 10072/AM)

Camilla Fernanda Tufi Almeida (OAB 7024/AM)

Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM)

Claudemiro de Andrade Bentes Júnior (OAB 8219/AM)

Claudio Gastão da Rosa Filho (OAB 9284/SC)

Cristiane Gama Guimarães (OAB 4507/AM)

David Almeida dos Santos (OAB 2153/AM)

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM)

Deiwes Almeida dos Santos (OAB 6355/AM)

Deldson Souza de Oliveira (OAB 8848/AM)

Eduardo de Souza Rodrigues (OAB 5559/AM)

Fabricao Burgin da Cunha (OAB 9845/AM)

Fernando Almeida dos Santos (OAB 2060/AM)

Gerdson Zurriel de Oliveira Menezes (OAB 11164/AM)

Hermes Mafra Otto (OAB 10542/AM)

Janaina Santos Fernandes (OAB 4475/AM)

João Evangelista Generoso de Araújo (OAB 12394/AM)

Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM)

José Barbosa da Rocha (OAB 7766/AM)

Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)

Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM)

Maria Elizabeth Rodrigues Jeronimo (OAB 7229/AM)

Muller Henrique Pessoa (OAB 8124/AM)

Nyton Paes de Oliveira (OAB 8448/AM)
Paula Aline Assunção Cruz (OAB 12718/AM)
Rafael Panza França Garcia (OAB 8425/AM)
RAFAELA TORRES TIRADENTES (OAB 14947/AM)
Raimundo Nunes Amazonas (OAB 7379/AM)
Rebeca Beatriz Silva Sousa (OAB 12219/AM)
Rodrigo Rodrigues Campos (OAB 12150/AM)
Tereza Carmo de Castro
Tereza Carmo de Castro (OAB 479A/AM)
Vítor Cassiano Louzada (OAB 14422/AM)

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS (VEP)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2019

ADV: JOZIEL BARROS DE SOUZA (OAB 11383/AM) - Processo 0043572-45.2005.8.04.0001 (001.05.043572-9) - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Carlos Alberto Santos da Silva - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Patrono constituído nos autos às fls. para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos acostados aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: FRANK SILVA DE MORAIS (OAB 6403/AM) - Processo 0045531-17.2006.8.04.0001 (001.06.045531-5) - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Paulo Roberto Martins Vieira - Diante do exposto, entendo como insatisfatório o atendimento do requisito subjetivo exigido para concessão do benefício, motivo pelo indefiro, por ora, o livramento condicional requerido, devendo o mesmo permanecer no regime em que se encontra, em cumprimento à pena privativa de liberdade aplicada. Dê ciência ao Ministério Público. P.R.I.

ADV: PRISCILA RUBIM NEPOMUCENO DA SILVA (OAB 13493/AM), ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM), ADV: LUCIANO MENEZES GADELHA (OAB 8648/AM) - Processo 0200719-51.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Venâncio Souza Batista - Trata-se de processo de execução da pena privativa de liberdade em desfavor de Venâncio Souza Batista. Na forma da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, houve a elaboração do Atestado de Pena a Cumprir, às fls. 186/188. Com vista dos autos, não houve impugnação por parte da Defesa ou do Ministério Público. Vieram-me conclusos. Decido. Não sendo constatados pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo. Encaminhe-se ao reeducando o Atestado de Pena a Cumprir em obediência ao art. 41, XVI da LEP. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: RAFAEL ALBUQUERQUE MAIA (OAB 21439/CE) - Processo 0202649-36.2018.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Fabricio da Silva Rodrigues - Processo nº: 0202649-36.2018.8.04.0001 Classe: Execução Provisória Apenado: Fabricio da Silva Rodrigues DECISÃO Fabricio da Silva Rodrigues, cumprindo pena privativa de liberdade em regime semiaberto, atingiu o prazo para a concessão do LIVRAMENTO CONDICIONAL. Consta manifestação do Ministério Público pela juntada das certidões carcerária e disciplinar. É o relatório, sucinto. Vieram-me conclusos. Decido. RAZÕES DA DECISÃO Os requisitos do livramento condicional estão elencados no artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, sendo necessário, para tanto, o cumprimento mínimo de um terço, ou de metade da sanção no caso de reincidência, ou de mais de dois terços quando o crime cometido é considerado hediondo ou equiparado, devendo o total da pena ser igual ou superior a dois anos, como é o caso dos autos. Verifica-se, então, que pelo tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade, houve o preenchimento deste requisito objetivo-temporal. A tais prazos, o Código Penal, no mesmo artigo (inciso III), estabelece como condição subjetiva a comprovação de comportamento satisfatório durante a execução da pena, este que, com o advento da Lei 11.792/03, deve ser considerado como presente se "comprovado pelo diretor do estabelecimento", norma aplicável tanto aos incidentes de progressão quanto nos de livramento condicional (art. 112, §2º, da LEP). Em relação ao requisito subjetivo, faz-se necessário observar que, consoante decisão proferida nos autos do processo n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, no qual houve a interdição das instalações do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, passaram os reeducandos desse regime a cumprir pena mediante monitoramento eletrônico, portanto fora do ambiente carcerário, desvinculados de um estabelecimento prisional, atendendo ao estabelecido na Súmula Vinculante 56 e o decido no RE 641.320/RS. Consoante tal decisão, toda pena em regime semiaberto passa-se em condições diferenciadas, mas sob ininterrupta vigilância estatal, dada por meio de sistema eletrônico (Chronos). Na decisão concessiva da progressão ao regime semiaberto foram estabelecidas, taxativamente, as condições para cumprimento da reprimenda com o uso da tornozeleira eletrônica. Tais balizas determinam o que constitui violação ou descumprimento das disposições pertinentes à execução. Dessa forma, consoante mencionado acima, atualmente o cumprimento da pena em regime semiaberto não mais ocorre dentro de um estabelecimento prisional. Ao revés, dá-se em ambiente externo, obtendo-se do sistema "Chronos" toda e qualquer informação sobre violação de perímetro, desligamento, ausência de comparecimento às manutenções e outras intempéries atinentes às ordens emanadas deste Juízo quando da concessão da progressão. Com efeito, compreende-se, nesse cenário, desnecessária a emissão de certidão carcerária e disciplinar que apenas refletirá todas as informações constantes no sistema "Chronos", o qual está à disposição do Poder Judiciário e do Ministério Público. É incongruente a espera por um documento cujas informações já estão na posse dos destinatários. O bom comportamento carcerário, nos termos das condições acima mencionadas, pode ser aferido por simples consulta, pelos órgãos da execução, aos relatórios do sistema Chronos (fls. 94). Encontram-se cumpridas, na situação presente, as condições do monitoramento, eis que o reeducando regularizou o cumprimento das condições de monitoração eletrônica e encontra-se em constante contato com a COC/SEAP. Ainda, não há notícia de que tenham sido descumpridas as demais condições, eis que a consulta de processos do SAJ (fls. 93) não indica o cometimento de novo fato ou decretação de nova prisão. Por fim, não há informações de autoridade policial ou outro Juízo sobre o cometimento de novos crimes no curso do regime semiaberto ou ainda de ter sido flagrado ingerindo drogas ou portanto armas. É por esse quadro exauriente que considero satisfeito o bom comportamento do reeducando, sendo desnecessário qualquer outro documento complementar. Ainda é necessário salientar que o prazo para livramento já está vencido, não podendo o sentenciado permanecer por mais

tempo que o previsto na legislação em regime mais gravoso, sobretudo em virtude de ineficiência do Estado em cumprir um entrave formal consistente na expedição de uma certidão exigida pela Lei de Execuções Penais enquanto todas as informações que estariam presentes nessa folha estão prontamente à disposição dos intervenientes no processo. Por fim, cumpre ressaltar que à época em que editada a Lei de Execuções Penais, em 1984, todas as penas eram cumpridas dentro de estabelecimentos prisionais. As disposições legais devem ser lidas consoante a conjuntura em que aplicadas, sendo a atual de inexistência de um estabelecimento específico para cumprimento de pena. Diante do exposto, cumpridos os requisitos do art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO LIVRAMENTO CONDICIONAL a Fabricio da Silva Rodrigues, mediante aceitação e sujeição às seguintes condições, consoante artigo 132 da LEP: a) Obter ocupação lícita no prazo de sessenta dias; b) Comparecer MENSALMENTE ao Juízo da Vara de Execuções Penais; c) Proibição de mudar de endereço e de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não andar armado e nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem; e) Não ingerir bebidas alcólicas, não frequentar bares, boates, casas de jogos e locais congêneres; f) Proibição de visitar internos do sistema penitenciário, salvo parentes legítimos ou com autorização deste juízo. Deve a presente decisão servir como CARTA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, para que, após a sua leitura, o apenado seja posto imediatamente em liberdade, nos termos do Art. 136 da Lei de Execução Penal, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Manaus, 13 de dezembro de 2019. Glen Hudson Paulain Machado Juiz de Direito da Vara de Execução Penal

ADV: GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO (OAB 6149/AM), ADV: KAREN REGINA NOGUEIRA RAMALHOSA (OAB 9101/AM), ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM) - Processo 0203959-14.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Darlan da Silva Magalhães - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Darlan da Silva Magalhães.

ADV: GLAUCIA MORENO PEREIRA MAIA (OAB 14499/AM) - Processo 0205041-80.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Felipe Rodrigues Simões - Em cuidadosa análise dos autos verifico que a última prisão do apenado foi em flagrante, em virtude do processo 0610877-32.2018.8.04.0001, pelo qual já consta condenação somada no último atestado. Nada obstante, a data base constante no atestado anterior está incorreta, já que a prisão acima referida se deu em 17.3.2018. Assim, determino que a data acima conste como data-base para a próxima progressão, corrigindo-se o atestado de pena a cumprir. Por falta de requisito objetivo, indefiro o pedido de progressão de regime. Encaminhe-se cópia do atestado atualizado ao sentenciado. Intimem-se MP e defesa quanto aos cálculos.

ADV: GLAUCIA MORENO PEREIRA MAIA (OAB 14499/AM) - Processo 0205041-80.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Felipe Rodrigues Simões - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos ao Ministério Público e a Defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Felipe Rodrigues Simões.

ADV: NÁIADE VICTÓRIA ARAÚJO PERRONE (OAB 9183/AM) - Processo 0206173-41.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Cristiano Monteiro de Melo - Vistos, Trata-se de procedimento administrativo disciplinar acostado aos autos para análise de eventual falta grave praticada pelo apenado CRISTIANO MONTEIRO DE MELO consubstanciada na posse de chips de aparelho celular pelo interno na unidade prisional. Manifestou-se a defesa pela não homologação do PAD em razão da ausência de intimação do advogado constituído. Parecer do Ministério Público no sentido da homologação do procedimento administrativo disciplinar. É o breve relatório. Passo a decidir. Primeiramente, é preciso analisar se o procedimento elaborado pela autoridade administrativa respeitou os ditames do artigo 83 e seguintes do Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas. De início, não considero que haja nulidade pela falta de intimação do advogado constituído. Primeiro em razão da ausência de informação, pelo sentenciado, ao Conselho Disciplinar, de quem seria seu advogado constituído. Ainda, houve a antecedência de 11 (onze) dias desde a intimação para o Conselho, a fim de que entrasse em contato com a defesa constituída, por meio do Serviço Social, assistência jurídica ou ainda por intermédio das visitas. Por fim, foi-lhe designado defensor dativo. Nada obstante, é forçoso reconhecer que não houve o respeito ao número mínimo de técnicos (fl. 183) na composição do Conselho. Vejamos: Art.85 O Conselho Disciplinar, existente em cada estabelecimento, será composto por um secretário, que é o relator, quatro técnicos e um defensor, sendo presidido pelo diretor. § 1.º - Os técnicos serão, respectivamente, dos setores de psicologia, serviço social, laborterapia e Pedagogia. Ao agir dessa forma, o ilustre Conselho Disciplinar atentou contra as garantias fundamentais, em especial, a ampla defesa, o contraditório e ao próprio direito de defesa do sentenciado. Este Juízo não desconhece que os fatos apurados nos autos são gravíssimos, entretanto, simplesmente por conta da gravidade dos fatos apurados nos autos, não se pode ignorar e violar todas as garantias constitucionais sob o pretexto de uma suposta "justiça". O Poder Judiciário deve exercer o papel de guardião da Constituição Federal e diante disso não pode ignorar violações tão evidentes ao texto constitucional, tal qual a posta em juízo, de modo que a declaração de nulidade do procedimento administrativo disciplinar é medida impositiva. Diante de todo o exposto, não homologo o procedimento administrativo disciplinar, eis que evidentes suas nulidades elencadas acima. Dê-se ciência da presente decisão ao Diretor da Unidade IPAT, ao MP/AM e a Defesa. P.R.I.C. Manaus, 02 de dezembro de 2019. Nayara de Lima Moreira Antunes Juíza Substituta de Carreira respondendo pela Vara de Execuções Penais

ADV: ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO (OAB 7133/AM) - Processo 0206514-33.2019.8.04.0001 - Pedido de Providências - DIREITO PENAL - APENADO: Fágner Oliveira da Silva - Nesse contexto, informe-se ao Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza/CE, que AUTORIZO o recebimento da execução penal do sentenciado Fágner Oliveira da Silva, nesta comarca de Manaus/AM. Considerando as atuais condições do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, sem que haja um efetivo controle no cumprimento da execução, matéria esta já analisada nos autos 0203049-84.2017.8.04.0001, resolvo, em consonância com os julgados deste juízo, conceder monitoramento eletrônico ao sentenciado. Eventuais falhas no equipamento devem ser comunicadas com a maior brevidade possível, sob pena de aplicação da mesma medida. Tão logo seja deferido seu pedido de transferência junto ao Juízo de origem, o apenado, ao chegar nesta Capital, deverá apresentar-se à SEAP para fins de monitoramento eletrônico.

ADV: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 9678/AM) - Processo 0207135-30.2019.8.04.0001 - Execução da Pena - Crimes contra a Dignidade Sexual - APENADO: A.J.S.M. - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Antônio José da Silva Marinho.

ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM) - Processo 0208096-73.2016.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Mayk Pereira da Cunha - Assim,

diante da notícia da prática de falta grave, DECRETO A REGRESSÃO CAUTELAR DO SENTENCIADO Mayk Pereira da Cunha ao REGIME FECHADO, caso que leva à regressão, e o periculum in mora presente na necessidade da aplicação da pena. Determino ao COC/SEAP, que proceda com a desativação de Mayk Pereira da Cunha do sistema de monitoramento eletrônico até ulterior deliberação deste Juízo. Cientifique-se ao Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital, autos n.º 0657866-62.2019, do teor da presente decisão, bem como para que informe sobre soltura/condenação de Mayk Pereira da Cunha. À SEAP para que envie certidões carcerária e disciplinar, bem como mapa laboral e síntese educacional referente ao apenado epigrafado. Em atenção ao previsto no art. 196 da LEP, dê-se vista, sucessivamente, pelo prazo de 3 (três) dias, ao Ministério Público e à Defesa do apenado, a fim de que se manifestem sobre a regressão definitiva. Ressalte-se que, em casos como o presente - falta grave decorrente de prática de novo crime, faz-se desnecessária a realização de audiência de justificação, consoante jurisprudência do STJ (HC 287998 / MG) acima transcrita.

ADV: RUI GUILHERME MODESTO BORGES (OAB 11829/AM), ADV: DHEYMISON ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 12223/AM) - Processo 0209040-07.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADA: Izael Lucas da Silva Oliveira - DESPACHO Dê-se vista ao Patrono constituído às fls. para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos acostados aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: EDILSON DA COSTA SILVA (OAB 9884/AM) - Processo 0209179-90.2017.8.04.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Moises Marialva Asceni - Nesse contexto, INDEFIRO o pedido em tela ante a incompetência para o processamento e julgamento. Quanto ao pedido de elaboração de cálculos, proceda-se como requerido pela Defesa do reeducando, para o que deverá diligenciar a Secretária, por intermédio do Setor de Cálculos. Assine-se o prazo de 10 dias para emissão do documento requerido. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa, sucessivamente, para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Com o retorno dos autos, voltem conclusos.

ADV: BALTAZAR SOARES DE OLIVEIRA (OAB 14398/AM) - Processo 0212191-78.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Internação - RÉU: PEDRO AUGUSTO FILHO - Processo nº: 0212191-78.2018.8.04.0001 Classe: Execução da Pena Apenado: PEDRO AUGUSTO FILHO DECISÃO Cuida-se de pedido de progressão ao regime aberto formulado pela defesa de PEDRO AUGUSTO FILHO. Audiência de justificação realizada em 24/01/2019, concedendo o monitoramento eletrônico ao reeducando. Instada a se manifestar sobre o pedido de progressão de regime, a representante do Ministério Público promoveu pela juntada aos autos das certidões carcerária e disciplinar, bem como Relatório de Monitoramento. Não houve resposta da SEAP até a presente data. Às fls. 223/224, pedido de autorização de viagem formulado pela defesa do reeducando. É o relatório sucinto. Vieram-me conclusos. Razões do convencimento. Para concessão da progressão de regime faz-se necessário o implemento de condição objetiva - fração de cumprimento da pena - e subjetiva - bom comportamento carcerário. No caso dos autos, foi atingido o requisito temporal para progressão de regime, eis que cumprido um sexto da pena no regime semiaberto. Em relação ao requisito subjetivo, faz-se necessário observar que, consoante decisão proferida nos autos do processo n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, no qual houve a interdição das instalações do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, passaram os reeducandos desse regime a cumprir pena mediante monitoramento eletrônico, portanto fora do ambiente carcerário, desvinculados de um estabelecimento prisional, atendendo ao estabelecido na Súmula Vinculante 56 e o decidido no RE 641.320/RS. Consoante tal decisão, toda pena em regime semiaberto passa-se em condições diferenciadas, mas sob ininterrupta vigilância estatal, dada por meio de sistema eletrônico (Chronos). Na decisão concessiva da progressão ao regime semiaberto foram estabelecidas, taxativamente, as condições para cumprimento da reprimenda com o uso da tornozeleira eletrônica. Tais balizas determinam o que constitui violação ou descumprimento das disposições pertinentes à execução. Dessa forma, consoante mencionado acima, atualmente o cumprimento da pena em regime semiaberto não mais ocorre dentro de um estabelecimento prisional. Ao revés, dá-se em ambiente externo, obtendo-se do sistema "Chronos" toda e qualquer informação sobre violação de perímetro, desligamento, ausência de comparecimento às manutenções e outras intempéries atinentes às ordens emanadas deste Juízo quando da concessão da progressão. Com efeito, compreende-se, nesse cenário, desnecessária a emissão de certidão carcerária e disciplinar que apenas refletirá todas as informações constantes no sistema "Chronos", o qual está à disposição do Poder Judiciário e do Ministério Público. É incongruente a espera por um documento cujas informações já estão na posse dos destinatários. O bom comportamento carcerário, nos termos das condições acima mencionadas, pode ser aferido por simples consulta, pelos órgãos da execução, aos relatórios do sistema Chronos. Encontram-se cumpridas, na situação presente, as condições do monitoramento, eis que o reeducando não possui histórico de violação de perímetro, desligamento injustificado ou dano à tornozeleira. Além disso, verifica-se que o apenado compareceu mensalmente aos agendamentos feitos pela SEAP para instalação da tornozeleira, ocasião em que acabava sendo reagendado em razão da indisponibilidade de equipamento. Ainda, não há notícia de que tenham sido descumpridas as demais condições, eis que a consulta de processos do SAJ não indica o cometimento de novo fato ou decretação de nova prisão. Por fim, não há informações de autoridade policial ou outro Juízo sobre o cometimento de novos crimes no curso do regime semiaberto ou ainda de ter sido flagrado ingerindo drogas ou portando armas. É por esse quadro exauriente que considero satisfeito o bom comportamento do reeducando, sendo desnecessário qualquer outro documento complementar. Ainda é necessário salientar que o prazo para progressão já está vencido, não podendo o sentenciado permanecer por mais tempo que o previsto na legislação em regime mais gravoso, sobretudo em virtude de ineficiência do Estado em cumprir um entrave formal consistente na expedição de uma certidão exigida pela Lei de Execuções Penais enquanto todas as informações que estariam presentes nessa folha estão prontamente à disposição dos intervenientes no processo. Por fim, cumpre ressaltar que à época em que editada a Lei de Execuções Penais, em 1984, todas as penas eram cumpridas dentro de estabelecimentos prisionais. As disposições legais devem ser lidas consoante a conjuntura em que aplicadas, sendo a atual de inexistência de um estabelecimento específico para cumprimento de pena. Diante do exposto, CONCEDO ao reeducando PEDRO AUGUSTO FILHO a PROGRESSÃO DE REGIME, determinando a imediata transferência do cumprimento da pena privativa de liberdade ao REGIME ABERTO. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO Não obstante o art. 117 da LEP restringir os casos de prisão domiciliar, a jurisprudência tem ampliado tal rol para os casos como o presente, quando a Comarca não possui Casa do Albergado capaz de manter o pernoite dos sentenciados, como assim já declarou o próprio STF (HC 107810, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, j. em 17/04/2012, DJe-085 DIVULG 02-05-2012 PUBLIC 03-05-2012). Assim, ficam estabelecidas as seguintes condições: a) O reeducando deve permanecer em sua residência durante a noite e aos fins de semana, assim como nos períodos de folga do trabalho; b) Deverá comparecer à Casa do Albergado semanalmente para assinar livro de presença, informando toda e qualquer mudança de residência ou de local de trabalho, comunicando igualmente qualquer exigência de trabalho que

importe em ter que prestar serviços aos fins de semana ou durante a noite, ocasião em que fica mantida a obrigação de o apenado permanecer em casa nos períodos de folga; c) O reeducando fica proibido de se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) O reeducando fica igualmente proibido de frequentar bares, boates ou estabelecimentos congêneres, proibido igualmente de portar armas, mantidas as demais regras de respeito e convivência do regime aberto. Determino a imediata retirada da tornozeleira eletrônica. Noutra giro, entendo que a autorização de viagem pleiteada pela defesa não causará prejuízo à presente execução. Importante frisar, outrossim, que a execução penal tem por objetivo além de efetivar as disposições de sentença, proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, conforme art. 1.º da LEP. Diante do exposto, AUTORIZO o reeducando Pedro Augusto Filho a viajar até à cidade de Cacoal/RO, no período de 25/12/2019 à 10/01/2020. Intime-se o apenado à comparecer ao setor psicossocial desta VEP, para informar seu retorno, sob pena de ser considerado foragido. Oficie-se à SEAP, via Malote Digital, para comunicação acerca da presente decisão. Encaminhe-se esta decisão, que servirá como mandado, para que o reeducando se apresente imediatamente junto à Vara de Execuções Penais para os cadastros e encaminhamentos necessários. Cientifique-se ao d. Órgão Ministerial. Serve a presente como ofício.

ADV: RICHARDSON MARTINS PRAIA BRAGA (OAB 4786/AM), ADV: ANTONIO EVANDRO MELO BALBI (OAB 66418/RJ) - Processo 0213484-20.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Bylly's Smyth Nascimento de Oliveira - Não sendo constatados pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo. Encaminhe-se ao reeducando o Atestado de Pena a Cumprir em obediência ao art. 41, XVI da LEP. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: CARLOS ALBERTO BARROS FERREIRA (OAB 12374/AM) - Processo 0213677-69.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Efsen Bezerra dos Santos - Por isso, DECRETO A REGRESSÃO PROVISÓRIA DO SENTENCIADO Efsen Bezerra dos Santos, considerando o fumus boni juris caracterizado na violação dos termos do monitoramento eletrônico, que leva à regressão, e o periculum in mora presente na necessidade da aplicação da pena, e determino que seja expedido o competente Mandado de Prisão para recolhimento no Regime FECHADO, onde o apenado deve ficar até decisão definitiva em incidente de execução penal. Determino, ainda, ao COC/SEAP, que proceda com a desativação de Efsen Bezerra dos Santos do sistema de monitoramento eletrônico até ulterior deliberação deste Juízo.

ADV: ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB 8344/AM), ADV: WASHINGTON LUIZ COSTA DE JESUS (OAB 3172/AM) - Processo 0214616-78.2018.8.04.0001 - Execução Provisória - Crimes contra a vida - APENADO: Erick Brenno Laborda Linhares - Acolho a manifestação da Defensoria Pública de fls. 161/162, a despeito da intimação do advogado pelo reeducando constituído. Intime-se a Defesa do reeducando, por seu advogado constituído nos autos, conforme instrumento procuratório de fls. 125, para manifestação da decisão de fls. 135/138, bem como quanto aos cálculos apresentados. Após, venham-me conclusos para homologação.

ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM) - Processo 0214750-81.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Carlos Sotero do Nascimento Juarez - Trata-se de processo de execução da pena privativa de liberdade em desfavor de Carlos Sotero do Nascimento Juarez. Na forma da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, houve a elaboração do Atestado de Pena a Cumprir, às fls. 143/144. Com vista dos autos, não houve impugnação por parte da Defesa ou do Ministério Público. Vieram-me conclusos. Decido. Não sendo constatados pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo. Encaminhe-se ao reeducando o Atestado de Pena a Cumprir em obediência ao art. 41, XVI da LEP. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: CARMEM MELLO MOURA (OAB 3649/AM) - Processo 0214771-47.2019.8.04.0001 - Execução da Pena - Roubos - APENADO: José Lucas Laborda - Por isso, DECRETO A REGRESSÃO PROVISÓRIA DO SENTENCIADO José Lucas Laborda, considerando o fumus boni juris caracterizado no rompimento do monitoramento eletrônico, que leva à regressão, e o periculum in mora presente na necessidade da aplicação da pena, e determino que seja expedido o competente Mandado de Prisão para recolhimento no Regime FECHADO, onde o apenado deve ficar até decisão definitiva em incidente de execução penal.

ADV: GLAUCIA MORENO PEREIRA MAIA (OAB 14499/AM) - Processo 0215456-98.2012.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Erivan de Jesus Ferreira - Diante do exposto, cumpridos os requisitos do art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO LIVRAMENTO CONDICIONAL A Erivan de Jesus Ferreira a partir de 28/12/2019, desde que mantido o bom comportamento carcerário, mediante aceitação e sujeição às seguintes condições, consoante artigo 132 da LEP: a) Obter ocupação lícita no prazo de sessenta dias; b) Comparecer MENSALMENTE ao Juízo da Vara de Execuções Penais; c) Proibição de mudar de endereço e de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não andar armado e nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem; e) Não ingerir bebidas alcoólicas, não frequentar bares, boates, casas de jogos e locais congêneres; f) Proibição de visitar internos do sistema penitenciário, salvo parentes legítimos ou com autorização deste juízo. Deve a presente decisão servir como CARTA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, para que, após a sua leitura, o apenado seja posto imediatamente em liberdade, nos termos do Art. 136 da Lei de Execução Penal, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

ADV: IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA (OAB 13933/AM) - Processo 0216852-37.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Maik Jhonatan Monteiro Alves - O pedido não comporta deferimento. A saída temporária é instituto aplicável ao regime semiaberto e o apenado está em regime fechado. Diante de todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA FORMULADO PELA DEFESA DE MAIK JHONATAN MONTEIRO ALVES. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM) - Processo 0216867-50.2010.8.04.0001 (001.10.216867-0) - Execução da Pena - APENADO: Andre Leite Colares - decisão

ADV: ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE (OAB 7338/AM), ADV: ANDRÉ HUMBERTO FORTES PAPALÉO (OAB 5688/AM) - Processo 0217236-63.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Wellington Kayol Pinheiro - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Wellington Kayol Pinheiro.

ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM), ADV: ADRIANO ALVES DE LIMA (OAB 7398/AM) - Processo 0217415-36.2014.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Thiago Henrique Leite Ferreira - Isto posto, na esteira do julgado supracitado, INDEFIRO o pedido do Ministério Público, devendo o atestado de pena do reeducando ser retificado levando-se em consideração a data de sua última prisão. Encaminhe-se ao reeducando o

Atestado de Pena a Cumprir em obediência ao art. 41, XVI da LEP. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: SIMONE ALENCAR OMENA (OAB 4327/AM) - Processo 0217513-79.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Transferência de Preso - APENADO: YDERLAN EVARISTO DOS SANTOS - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado YDERLAN EVARISTO DOS SANTOS.

ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM) - Processo 0221272-95.2011.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Michel Araújo dos Santos - Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre o teor do procedimento administrativo disciplinar acostado aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: STEPHANIE GRAZIELLE DE SOUZA ALBERTINO (OAB 10099/AM), ADV: ANA PAULA BENEVIDES DE ARAÚJO (OAB 10188/AM) - Processo 0222496-29.2015.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Marcelo Camelo Laranjeira - Trata-se de pedido de providências formulado pela defesa de Marcelo Camelo Laranjeira em que alega problemas com o perímetro da prisão domiciliar. Por seu turno, o Ministério Público manifesta-se reiterando o pedido para haja apresentação disciplinar pelo COC/SEAP e a apresentação do apenado aos médicos do sistema prisional para avaliação. É o breve relatório. Passo a decidir. No que tange a questão do perímetro do monitoramento eletrônico, observo que constou da decisão de renovação da prisão domiciliar o seguinte: Concedida a manutenção da prisão domiciliar mediante continuidade do monitoramento eletrônico, na forma do artigo 146-B, VI, da Lei de Execuções Penais, deve a Central advertir o sentenciado sobre as condições gerais de monitoramento, ficando desde já estabelecido ao sentenciado a permissão para se ausentar da residência apenas para tratamento médico, sendo vedado ausentar-se no período compreendido entre as 22h às 06h do dia seguinte, exceto quando devidamente justificado. O sentenciado é cientificado, ainda, de que não poderá mudar de endereço ou se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial. Dessa forma, embora a defesa faça parecer crer que haveria o direito do apenado sair para trabalhar, desde a decisão judicial de maio de 2019, não há que se falar neste direito. Na verdade, a decisão judicial foi clara em estabelecer que o apenado apenas poderia sair de sua residência para fins de tratamento médico, o que restou mantido pela decisão de fls. 370/372. Nesse sentido, o perímetro permanece tal qual já lançado nos autos. Em relação ao pedido ministerial, determino que seja instado o COC/SEAP a apresentar certidão disciplinar acerca do cumprimento pelo apenado das condições do monitoramento eletrônico. Por fim, determino que o apenado compareça, em até 10 dias ao setor médico da SEAP para que seja reexaminado por profissional vinculado ao sistema de saúde prisional, ocasião em que deverá constar expressamente: (i) a identificação da doença; (ii) possibilidade de tratamento no interior da unidade, em caso negativo explicitando as razões, para que se permita a avaliação dos motivos e a possibilidade de medida alternativa; (iii) eventual necessidade de consulta com profissional específico para elaboração de laudo e possibilidade de permanência na unidade até que se dê o exame específico; (iv) tempo estimado de tratamento ou tempo sugerido para reavaliação do quadro clínico do paciente. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, de modo imediato, sem necessidade de novo despacho. Após, façam-se conclusos os autos.

ADV: MULLER HENRIQUE PESSOA (OAB 8124/AM) - Processo 0223486-25.2012.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Leonardo Rodrigues Vasconcelos - Não sendo constatados pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo. Encaminhe-se ao reeducando o Atestado de Pena a Cumprir em obediência ao art. 41, XVI da LEP. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM), ADV: DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO (OAB 9296/AM) - Processo 0225702-61.2009.8.04.0001 (001.09.225702-0) - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Elenilson Soares da Silva - Processo nº: 0225702-61.2009.8.04.0001 Classe: Execução da Pena Apenado: Elenilson Soares da Silva DECISÃO Elenilson Soares da Silva, cumprindo pena privativa de liberdade em regime semiaberto, teve incidente de LIVRAMENTO CONDICIONAL instaurado. Consta manifestação do Ministério Público favorável à concessão do Livramento Condicional. É o relatório, sucinto. Vieram-me conclusos. Decido. RAZÕES DA DECISÃO Os requisitos do livramento condicional estão elencados no artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, sendo necessário, para tanto, o cumprimento mínimo de um terço ou de metade da sanção, no caso de reincidência, ou de dois terços quando o crime cometido é considerado hediondo ou equiparado, devendo o total da pena ser igual ou superior a dois anos, como é o caso dos autos. Verifica-se, então, que pelo tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade, houve o preenchimento deste requisito objetivo-temporal. A tais prazos, o Código Penal, no mesmo artigo (inciso III), estabelece como condição subjetiva a comprovação de comportamento satisfatório durante a execução da pena, este que, com o advento da Lei 11.792/03, deve ser considerado como presente se "comprovado pelo diretor do estabelecimento", norma aplicável tanto aos incidentes de progressão quanto nos de livramento condicional (art. 112, §2º, da LEP). Em relação ao requisito subjetivo, faz-se necessário observar que, consoante decisão proferida nos autos do processo n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, no qual houve a interdição das instalações do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, passaram os reeducandos desse regime a cumprir pena mediante monitoramento eletrônico, portanto fora do ambiente carcerário, desvinculados de um estabelecimento prisional, atendendo ao estabelecido na Súmula Vinculante 56 e o decidido no RE 641.320/RS. Consoante tal decisão, toda pena em regime semiaberto passa-se em condições diferenciadas, mas sob ininterrupta vigilância estatal, dada por meio de sistema eletrônico (Chronos). Na decisão concessiva da progressão ao regime semiaberto foram estabelecidas, taxativamente, as condições para cumprimento da reprimenda com o uso da tornozeleira eletrônica. Tais balizas determinam o que constitui violação ou descumprimento das disposições pertinentes à execução. Dessa forma, consoante mencionado acima, atualmente o cumprimento da pena em regime semiaberto não mais ocorre dentro de um estabelecimento prisional. Ao revés, dá-se em ambiente externo, obtendo-se do sistema "Chronos" toda e qualquer informação sobre violação de perímetro, desligamento, ausência de comparecimento às manutenções e outras intempéries atinentes às ordens emanadas deste Juízo quando da concessão da progressão. Com efeito, compreende-se, nesse cenário, desnecessária a emissão de certidão carcerária e disciplinar que apenas refletirá todas as informações constantes no sistema "Chronos", o qual está à disposição do Poder Judiciário e do Ministério Público. É incongruente a espera por um documento cujas informações já estão na posse dos destinatários. O bom comportamento carcerário, nos termos das condições acima mencionadas, pode ser aferido por simples consulta, pelos órgãos da execução, aos relatórios do sistema Chronos. Encontram-se cumpridas, na situação presente, as condições do monitoramento, eis que o reeducando não possui histórico de violação de perímetro, desligamento injustificado ou dano à tornozeleira. Ainda, não há notícia de que tenham sido descumpridas as demais condições, eis que a consulta de processos do SAJ não indica o cometimento de novo fato ou decretação de nova prisão. Por fim, não há

informações de autoridade policial ou outro Juízo sobre o cometimento de novos crimes no curso do regime semiaberto ou ainda de ter sido flagrado ingerindo drogas ou portando armas. É por esse quadro exauriente que considero satisfeito o bom comportamento do reeducando, sendo desnecessário qualquer outro documento complementar. Ainda é necessário salientar que o prazo para livramento já está vencido, não podendo o sentenciado permanecer por mais tempo que o previsto na legislação em regime mais gravoso, sobretudo em virtude de ineficiência do Estado em cumprir um entrave formal consistente na expedição de uma certidão exigida pela Lei de Execuções Penais enquanto todas as informações que estariam presentes nessa folha estão prontamente à disposição dos intervenientes no processo. Por fim, cumpre ressaltar que à época em que editada a Lei de Execuções Penais, em 1984, todas as penas eram cumpridas dentro de estabelecimentos prisionais. As disposições legais devem ser lidas consoante a conjuntura em que aplicadas, sendo a atual de inexistência de um estabelecimento específico para cumprimento de pena. Diante do exposto, cumpridos os requisitos do art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO LIVRAMENTO CONDICIONAL A Elenilson Soares da Silva, mediante aceitação e sujeição às seguintes condições, consoante artigo 132 da LEP: a) Obter ocupação lícita no prazo de sessenta dias; b) Comparecer MENSALMENTE ao Juízo da Vara de Execuções Penais; c) Proibição de mudar de endereço e de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não andar armado e nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem; e) Não ingerir bebidas alcóolicas, não frequentar bares, boates, casas de jogos e locais congêneres; f) Proibição de visitar internos do sistema penitenciário, salvo parentes legítimos ou com autorização deste juízo. Deve a presente decisão servir como CARTA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, para que, após a sua leitura, o apenado seja posto imediatamente em liberdade, nos termos do Art. 136 da Lei de Execução Penal, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019. Romulo Garcia Barros Silva Juiz de Direito da Vara de Execução Penal

ADV: BALTAZAR SOARES DE OLIVEIRA (OAB 14398/AM) - Processo 0227328-13.2012.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Ronildo Frota Gomes - Ante o exposto, DETERMINO a imediata remoção do apenado ao regime semiaberto, mediante monitoramento eletrônico, devendo cumprir os termos constantes na decisão de fls. 309/312. Oficie-se à SEAP para cumprimento da presente decisão. Determino que, em caso de não haver equipamento de monitoração eletrônica disponível para instalação quando do comparecimento do apenado, deve a SEAP colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver recluso, e fornecê-lo Termo de Comparecimento, respaldando o apenado acerca do comparecimento e cientificando-o de nova data para instalação do equipamento, devendo a SEAP também comunicar essa situação a esta Vara de Execução Penal. Dê ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, sem tardança. SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO.

ADV: MESSI ELMER VASCONCELOS CASTRO (OAB 9910/AM), ADV: NONATO VINÍCIUS DOS SANTOS FRANÇA (OAB 13703/AM) - Processo 0228075-21.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Rennilson de Oliveira Magalhães - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Rennilson de Oliveira Magalhães.

ADV: FABIANE RODRIGUES DE CASTRO (OAB 6031/AM) - Processo 0228281-45.2010.8.04.0001 (001.10.228281-2) - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Alexandre Silva da Silva - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Patrono constituído nos autos às fls. para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos acostados aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: PRISCILA RUBIM NEPOMUCENO DA SILVA (OAB 13493/AM), ADV: LUCIANO MENEZES GADELHA (OAB 8648/AM) - Processo 0228414-14.2015.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - DENUNCIADO: Willian de Figueiredo - Assim, diante da notícia da prática de falta grave, DECRETO A REGRESSÃO CAUTELAR DO SENTENCIADO Willian de Figueiredo ao REGIME FECHADO, caso que leva à regressão, e o periculum in mora presente na necessidade da aplicação da pena. Determino ao COC/SEAP, que proceda com a desativação de Willian de Figueiredo do sistema de monitoramento eletrônico até ulterior deliberação deste Juízo. Cientifique-se ao Juízo de Direito a quem forem distribuídos os autos do processo n.º 0670145-80.2019.8.04.0001, do teor da presente decisão, bem como para que informe sobre soltura/condenação de Willian de Figueiredo. A SEAP para que envie certidões carcerária e disciplinar, bem como mapa laboral e síntese educacional referente ao apenado epigrafado. Em atenção ao previsto no art. 196 da LEP, dê-se vista, sucessivamente, pelo prazo de 3 (três) dias, ao Ministério Público e à Defesa do apenado, a fim de que se manifestem sobre a regressão definitiva. Ressalte-se que, em casos como o presente - falta grave decorrente de prática de novo crime, faz-se desnecessária a realização de audiência de justificação, consoante jurisprudência do STJ (HC 287998 / MG) acima transcrita.

ADV: GABRIELA SAMARA DE OLIVEIRA TRAVASSOS (OAB 9504/AM) - Processo 0228724-49.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Transferência de Preso - APENADO: Samuel Marco Vasconcelos Beltrão - Assim, CONCEDO PROGRESSÃO do regime fechado para o regime semiaberto em favor de Samuel Marco Vasconcelos Beltrão, até configurados os requisitos para novo benefício. Contudo, considerando as atuais condições do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, em atenção ao decidido no processo de n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, e considerando o Censo Penitenciário elaborado por este juízo, envolvendo os apenados do regime semiaberto desta capital, DEFIRO a aplicação de monitoramento eletrônico ao reeducando, devendo a SEAP disponibilizar a tornozeleira imediatamente. Após a instalação, deverá o apenado comparecer, em até 30 (trinta) dias, ao Setor Psicossocial da VEP para participar do censo penitenciário, ocasião em que deverá apresentar comprovante de residência e justificar de suas atividades (trabalho e/ou estudo), sob pena de revogação do benefício. DAS CONDIÇÕES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO 1) O reeducando deverá permanecer em sua residência no período de 22h às 06h, durante a semana (segunda a sexta-feira), estando autorizado a locomover-se no perímetro urbano exclusivamente para comparecer ao local de trabalho, estudo ou tratamento de saúde, cujos endereços deverão ser informados a Central de Monitoramento - não podendo o reeducando aproveitar tal período para resolver assuntos particulares em outros endereços. Aos fins de semana, dias de folga e feriados, deve o reeducando recolher-se integralmente em sua residência; 2) Após o horário de recolhimento, é vedada a ausência do reeducando ao endereço cadastrado como sendo de sua residência, exceto em hipóteses devidamente justificadas ou em situação de caso fortuito/força maior, devendo comunicar o fato, imediatamente, à Central de Operação e Controle do Sistema Penitenciário, sob pena de revogação do benefício e configuração de falta grave; 3) Não mudar de residência sem prévia autorização judicial, bem como não se ausentar da Comarca de Manaus, devendo permanecer nos locais e horários previamente autorizados por este Juízo, sob pena de configuração de falta grave; 4) Atender com rapidez as intimações das autoridades judiciárias e do sistema penitenciário, bem como fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização, além de transitar portando documento de identidade e cópia desta decisão para exibi-los quando solicitado; 5) Não portar qualquer

espécie de arma (arma de fogo, arma branca, canivete, estilete etc.); 6) Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente; 7) Não se envolver em qualquer tipo de infração penal (crime ou contravenção); 8) No caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração, ficará obrigado à reparação do prejuízo, bem como poderá ser processado criminalmente pelo crime de dano ao patrimônio público. Fica o Reeducando advertido de que o descumprimento das condições impostas implicará na revogação do benefício, sem prejuízo de caracterizar falta grave, bem como que a concessão da presente autorização não significa que deixou cumprir a reprimenda imposta (atualmente no regime semiaberto, em condições diferenciadas). Noutro giro, determino que, em caso de não haver equipamento de monitoração eletrônica disponível para instalação quando do comparecimento do apenado, deve a SEAP colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver recluso, e fornecê-lo Termo de Comparecimento, respaldando o apenado acerca do comparecimento e cientificando-o de nova data para instalação do equipamento, devendo a SEAP também comunicar essa situação a esta Vara de Execução Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO.

ADV: KLINGER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 2000/AM) - Processo 0228760-28.2016.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Francisco Chagas da Costa Neto - De ordem deste Juízo de Direito, informo que este juízo realizará audiência de justificação no dia 23/01/2020, com início às 08:30h, devendo o apenado Francisco Chagas da Costa Neto se apresentar ou ser apresentado, no caso de preso, na sala de audiências desta VEP, setor 04 do 4º andar do Forum Henoch Reis, com meia hora de antecedência. Intime-se Ministério Público e defesa.

ADV: MARCELO GONZAGA CARVALHO (OAB 5432/AM) - Processo 0231627-28.2015.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Luiz Carlos George Duarte Branco - Por isso, DECRETO A REGRESSÃO PROVISÓRIA DO SENTENCIADO Luiz Carlos George Duarte Branco, considerando o fumus boni juris caracterizado na violação das regras do monitoramento eletrônico, que leva à regressão, e o periculum in mora presente na necessidade da aplicação da pena, e determino que seja expedido o competente Mandado de Prisão para recolhimento no Regime FECHADO, onde o apenado deve ficar até decisão definitiva em incidente de execução penal. Determino, ainda, ao COC/SEAP, que proceda com a desativação de Luiz Carlos George Duarte Branco do sistema de monitoramento eletrônico até ulterior deliberação deste Juízo.

ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM), ADV: CLODOALDO CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 9888/AM), ADV: HENRIQUE DA SILVA BRAGA (OAB 9379/AM) - Processo 0233627-74.2010.8.04.0001 (001.10.233627-0) - Execução da Pena - Acompanhamento de Livramento Condicional - APENADO: Douglas dos Santos Praia - Decisão

ADV: ULISSES SOARES FERREIRA (OAB 13730/AM), ADV: KAMYLA ATAÍDE PINHEIRO (OAB 14129/AM) - Processo 0235415-79.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - RÉU: Cristiano Pinho Matos - Considerando a urgência da medida para fins de atividade imediata, AUTORIZO CAUTELARMENTE A EXTENSÃO DA AGENDA DO MONITORADO, devendo o reeducando recolher-se em sua residência de SEGUNDA À SEXTA, no horário de 22h à 5h, SÁBADO E DOMINGO, no horário de 18h à 5h e nos dias de folga deverá recolher-se em horário integral, passível de renovação mediante a verificação do cumprimento regular da pena privativa de liberdade. À SEAP, via malote, para ciência da presente decisão, bem como para que proceda à inclusão da alteração da agenda do monitorado no sistema de monitoramento eletrônico, conforme horários acima especificados. O apenado deverá comunicar imediatamente à esta Vara de Execuções Penais, caso ocorra qualquer modificação em sua atividade comercial. Aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação ministerial acerca do pedido de retirada do monitoramento eletrônico. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO.

ADV: HENRIQUE DA SILVA BRAGA (OAB 9379/AM), ADV: JOÃO FERNANDES CARNEIRO JÚNIOR (OAB 14022/AM) - Processo 0236611-21.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Leandro Marinho de Castro - Não sendo constatados pontos passíveis de correção, HOMOLOGO os cálculos apresentados por este Juízo. Encaminhe-se ao reeducando o Atestado de Pena a Cumprir em obediência ao art. 41, XVI da LEP. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa para conhecimento.

ADV: ROGÉRIO MORAES DE SOUZA (OAB 7409/AM), ADV: ALAN JOHNNY FEITOSA DA FONSECA (OAB 7799/AM), ADV: MARCIO LINCON MARTINS ANDRADE JUNIOR (OAB 13545/AM), ADV: GERALDO DA SILVEIRA TAPAJÓS JÚNIOR (OAB 14080/AM) - Processo 0238473-56.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - ICMS/Importação - APENADA: Roberta Moraes de Souza Favacho - Sendo assim, mantenho o incidente de execução instaurado para apurar o cometimento de falta grave, todavia, revogo a decisão no tocante a regressão cautelar de regime, devendo permanecer no cumprimento de sua pena no regime em que se encontrava. Designo o dia 23/01/2020 às 8h30 para realização da audiência de justificação, na forma do art. 118, § 2º da LEP.

ADV: ALAN JOHNNY FEITOSA DA FONSECA (OAB 7799/AM) - Processo 0238473-56.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - ICMS/Importação - APENADA: Roberta Moraes de Souza Favacho - De ordem deste Juízo de Direito, informo que este juízo realizará audiência de justificação no dia 23/01/2020, com início às 08:30h, devendo o apenado Roberta Moraes de Souza Favacho se apresentar ou ser apresentado, no caso de preso, na sala de audiências desta VEP, setor 04 do 4º andar do Forum Henoch Reis, com meia hora de antecedência. Intime-se Ministério Público e defesa.

ADV: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM) - Processo 0240268-39.2014.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: MARCELINO DOS SANTOS VIANA - Assim, CONCEDO PROGRESSÃO do regime fechado para o regime semiaberto em favor de MARCELINO DOS SANTOS VIANA, até configurados os requisitos para novo benefício. Contudo, considerando as atuais condições do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, em atenção ao decidido no processo de n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, e considerando o Censo Penitenciário elaborado por este juízo, envolvendo os apenados do regime semiaberto desta capital, DEFIRO a aplicação de monitoramento eletrônico ao reeducando, devendo a SEAP disponibilizar a tornozeleira imediatamente. Após a instalação, deverá o apenado comparecer, em até 30 (trinta) dias, ao Setor Psicossocial da VEP para participar do censo penitenciário, ocasião em que deverá apresentar comprovante de residência e justificar de suas atividades (trabalho e/ou estudo), sob pena de revogação do benefício. DAS CONDIÇÕES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO 1) O reeducando deverá permanecer em sua residência no período de 22h às 06h, durante a semana (segunda a sexta-feira), estando autorizado a locomover-se no perímetro urbano exclusivamente para comparecer ao local de trabalho, estudo ou tratamento de saúde, cujos endereços deverão ser informados a Central de Monitoramento - não podendo o reeducando aproveitar tal período para resolver assuntos particulares em outros endereços. Aos fins de semana, dias de folga e feriados, deve o reeducando recolher-se integralmente em sua residência; 2) Após o horário de recolhimento, é vedada a ausência do reeducando ao endereço cadastrado como sendo de sua residência, exceto em hipóteses devidamente justificadas ou em situação de caso fortuito/força maior, devendo comunicar o fato, imediatamente, à Central de Operação e Controle do Sistema Penitenciário, sob pena de revogação do benefício e

configuração de falta grave; 3) Não mudar de residência sem prévia autorização judicial, bem como não se ausentar da Comarca de Manaus, devendo permanecer nos locais e horários previamente autorizados por este Juízo, sob pena de configuração de falta grave; 4) Atender com rapidez as intimações das autoridades judiciárias e do sistema penitenciário, bem como fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização, além de transitar portando documento de identidade e cópia desta decisão para exibí-los quando solicitado; 5) Não portar qualquer espécie de arma (arma de fogo, arma branca, canivete, estilete etc.); 6) Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente; 7) Não se envolver em qualquer tipo de infração penal (crime ou contravenção); 8) No caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração, ficará obrigado à reparação do prejuízo, bem como poderá ser processado criminalmente pelo crime de dano ao patrimônio público. Fica o Reeducando advertido de que o descumprimento das condições impostas implicará na revogação do benefício, sem prejuízo de caracterizar falta grave, bem como que a concessão da presente autorização não significa que deixou cumprir a reprimenda imposta (atualmente no regime semiaberto, em condições diferenciadas). Noutro giro, determino que, em caso de não haver equipamento de monitoração eletrônica disponível para instalação quando do comparecimento do apenado, deve a SEAP colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver recluso, e fornecê-lo Termo de Comparecimento, respaldando o apenado acerca do comparecimento e cientificando-o de nova data para instalação do equipamento, devendo a SEAP também comunicar essa situação a esta Vara de Execução Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO.

ADV: MARIO PORTO DE AGUIAR (OAB 2296/AM) - Processo 0240699-34.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - APENADO: Marcelo Fernandes da Silva - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Patrono constituído nos autos às fls. para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos acostados aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: JOSÉ LOURENÇO GADELHA (OAB 2220/AM) - Processo 0241449-02.2019.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Sebastião dos Santos Borges - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminhando os autos à Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Sebastião dos Santos Borges.

ADV: TOMÁS GOMES DA SILVA NETO (OAB 12978/AM) - Processo 0242031-12.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - APENADO: Anderson Pedrosa de Assis - Assim, CONCEDO PROGRESSÃO do regime fechado para o regime semiaberto em favor de Anderson Pedrosa de Assis, até configurados os requisitos para novo benefício. Contudo, considerando as atuais condições do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, em atenção ao decidido no processo de n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, e considerando o Censo Penitenciário elaborado por este juízo, envolvendo os apenados do regime semiaberto desta capital, DEFIRO a aplicação de monitoramento eletrônico ao reeducando, devendo a SEAP disponibilizar a tornozeleira imediatamente. Após a instalação, deverá o apenado comparecer, em até 30 (trinta) dias, ao Setor Psicossocial da VEP para participar do censo penitenciário, ocasião em que deverá apresentar comprovante de residência e justificar de suas atividades (trabalho e/ou estudo), sob pena de revogação do benefício. DAS CONDIÇÕES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO 1) O reeducando deverá permanecer em sua residência no período de 22h às 06h, durante a semana (segunda a sexta-feira), estando autorizado a locomover-se no perímetro urbano exclusivamente para comparecer ao local de trabalho, estudo ou tratamento de saúde, cujos endereços deverão ser informados a Central de Monitoramento - não podendo o reeducando aproveitar tal período para resolver assuntos particulares em outros endereços. Aos fins de semana, dias de folga e feriados, deve o reeducando recolher-se integralmente em sua residência; 2) Após o horário de recolhimento, é vedada a ausência do reeducando ao endereço cadastrado como sendo de sua residência, exceto em hipóteses devidamente justificadas ou em situação de caso fortuito/força maior, devendo comunicar o fato, imediatamente, à Central de Operação e Controle do Sistema Penitenciário, sob pena de revogação do benefício e configuração de falta grave; 3) Não mudar de residência sem prévia autorização judicial, bem como não se ausentar da Comarca de Manaus, devendo permanecer nos locais e horários previamente autorizados por este Juízo, sob pena de configuração de falta grave; 4) Atender com rapidez as intimações das autoridades judiciárias e do sistema penitenciário, bem como fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização, além de transitar portando documento de identidade e cópia desta decisão para exibí-los quando solicitado; 5) Não portar qualquer espécie de arma (arma de fogo, arma branca, canivete, estilete etc.); 6) Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente; 7) Não se envolver em qualquer tipo de infração penal (crime ou contravenção); 8) No caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração, ficará obrigado à reparação do prejuízo, bem como poderá ser processado criminalmente pelo crime de dano ao patrimônio público. Fica o Reeducando advertido de que o descumprimento das condições impostas implicará na revogação do benefício, sem prejuízo de caracterizar falta grave, bem como que a concessão da presente autorização não significa que deixou cumprir a reprimenda imposta (atualmente no regime semiaberto, em condições diferenciadas). Noutro giro, determino que, em caso de não haver equipamento de monitoração eletrônica disponível para instalação quando do comparecimento do apenado, deve a SEAP colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver recluso, e fornecê-lo Termo de Comparecimento, respaldando o apenado acerca do comparecimento e cientificando-o de nova data para instalação do equipamento, devendo a SEAP também comunicar essa situação a esta Vara de Execução Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO.

ADV: LUCIANA DA SILVA TERÇAS (OAB 4121/AM) - Processo 0242686-18.2012.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Adriano Nascimento Sales - Processo nº: 0242686-18.2012.8.04.0001 Classe: Execução da Pena Apenado: Adriano Nascimento Sales DECISÃO Adriano Nascimento Sales, cumprindo pena privativa de liberdade em regime semiaberto, teve incidente de LIVRAMENTO CONDICIONAL instaurado. Consta manifestação do Ministério Público pela juntada das certidões carcerária e disciplinar. É o relatório, sucinto. Vieram-me conclusos. Decido. RAZÕES DA DECISÃO Os requisitos do livramento condicional estão elencados no artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, sendo necessário, para tanto, o cumprimento mínimo de um terço ou de metade da sanção, no caso de reincidência, ou de dois terços quando o crime cometido é considerado hediondo ou equiparado, devendo o total da pena ser igual ou superior a dois anos, como é o caso dos autos. Verifica-se, então, que pelo tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade, houve o preenchimento deste requisito objetivo-temporal. A tais prazos, o Código Penal, no mesmo artigo (inciso III), estabelece como condição subjetiva a comprovação de comportamento satisfatório durante a execução da pena, este que, com o advento da Lei 11.792/03, deve ser considerado como presente se "comprovado pelo diretor do estabelecimento", norma aplicável tanto aos incidentes de progressão quanto nos de livramento condicional (art. 112, §2º, da LEP). Em relação ao requisito subjetivo, faz-se necessário observar que, consoante decisão proferida nos autos do processo n.º 0203049-

84.2017.8.04.0001, no qual houve a interdição das instalações do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, passaram os reeducandos desse regime a cumprir pena mediante monitoramento eletrônico, portanto fora do ambiente carcerário, desvinculados de um estabelecimento prisional, atendendo ao estabelecido no Súmula Vinculante 56 e o decido no RE 641.320/RS. Consoante tal decisão, toda pena em regime semiaberto passa-se em condições diferenciadas, mas sob ininterrupta vigilância estatal, dada por meio de sistema eletrônico (Chronos). Na decisão concessiva da progressão ao regime semiaberto foram estabelecidas, taxativamente, as condições para cumprimento da reprimenda com o uso da tornozeleira eletrônica. Tais balizas determinam o que constitui violação ou descumprimento das disposições pertinentes à execução. Dessa forma, consoante mencionado acima, atualmente o cumprimento da pena em regime semiaberto não mais ocorre dentro de um estabelecimento prisional. Ao revés, dá-se em ambiente externo, obtendo-se do sistema "Chronos" toda e qualquer informação sobre violação de perímetro, desligamento, ausência de comparecimento às manutenções e outras intempéries atinentes às ordens emanadas deste Juízo quando da concessão da progressão. Com efeito, compreende-se, nesse cenário, desnecessária a emissão de certidão carcerária e disciplinar que apenas refletirá todas as informações constantes no sistema "Chronos", o qual está à disposição do Poder Judiciário e do Ministério Público. É incongruente a espera por um documento cujas informações já estão na posse dos destinatários. O bom comportamento carcerário, nos termos das condições acima mencionadas, pode ser aferido por simples consulta, pelos órgãos da execução, aos relatórios do sistema Chronos. Encontram-se cumpridas, na situação presente, as condições do monitoramento, eis que o reeducando não possui histórico de violação de perímetro, desligamento injustificado ou dano à tornozeleira. Ainda, não há notícia de que tenham sido descumpridas as demais condições, eis que a consulta de processos do SAJ não indica o cometimento de novo fato ou decretação de nova prisão. Por fim, não há informações de autoridade policial ou outro Juízo sobre o cometimento de novos crimes no curso do regime semiaberto ou ainda de ter sido flagrado ingerindo drogas ou portando armas. É por esse quadro exauriente que considero satisfeito o bom comportamento do reeducando, sendo desnecessário qualquer outro documento complementar. Ainda é necessário salientar que o prazo para livramento já está vencido, não podendo o sentenciado permanecer por mais tempo que o previsto na legislação em regime mais gravoso, sobretudo em virtude de ineficiência do Estado em cumprir um entrave formal consistente na expedição de uma certidão exigida pela Lei de Execuções Penais enquanto todas as informações que estariam presentes nessa folha estão prontamente à disposição dos intervenientes no processo. Por fim, cumpre ressaltar que à época em que editada a Lei de Execuções Penais, em 1984, todas as penas eram cumpridas dentro de estabelecimentos prisionais. As disposições legais devem ser lidas consoante a conjuntura em que aplicadas, sendo a atual de inexistência de um estabelecimento específico para cumprimento de pena. Diante do exposto, cumpridos os requisitos do art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial, **CONCEDO LIVRAMENTO CONDICIONAL A Adriano Nascimento Sales**, mediante aceitação e sujeição às seguintes condições, consoante artigo 132 da LEP: a) Obter ocupação lícita no prazo de sessenta dias; b) Comparecer **MENSALMENTE** ao Juízo da Vara de Execuções Penais; c) Proibição de mudar de endereço e de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não andar armado e nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem; e) Não ingerir bebidas alcólicas, não frequentar bares, boates, casas de jogos e locais congêneres; f) Proibição de visitar internos do sistema penitenciário, salvo parentes legítimos ou com autorização deste juízo. Deve a presente decisão servir como **CARTA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL**, para que, após a sua leitura, o apenado seja posto imediatamente em liberdade, nos termos do Art. 136 da Lei de Execução Penal, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Manaus, 13 de dezembro de 2019. Glen Hudson Paulain Machado Juiz de Direito da Vara de Execução Penal

ADV: DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM) - Processo 0243160-42.2019.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: J.O.O. - Assim, **CONCEDO PROGRESSÃO** do regime fechado para o regime semiaberto em favor de Jackson Oliveira de Oliveira a partir de 28/12/2019, desde que mantido o bom comportamento carcerário, até configurados os requisitos para novo benefício. Contudo, considerando as atuais condições do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, em atenção ao decidido no processo de n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, e considerando o Censo Penitenciário elaborado por este juízo, envolvendo os apenados do regime semiaberto desta capital, **DEFIRO** a aplicação de monitoramento eletrônico ao reeducando, devendo a SEAP disponibilizar a tornozeleira imediatamente. Após a instalação, deverá o apenado comparecer, em até 30 (trinta) dias, ao Setor Psicossocial da VEP para participar do censo penitenciário, ocasião em que deverá apresentar comprovante de residência e justificar de suas atividades (trabalho e/ou estudo), sob pena de revogação do benefício. **DAS CONDIÇÕES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO** 1) O reeducando deverá permanecer em sua residência no período de 22h às 06h, durante a semana (segunda a sexta-feira), estando autorizado a locomover-se no perímetro urbano exclusivamente para comparecer ao local de trabalho, estudo ou tratamento de saúde, cujos endereços deverão ser informados a Central de Monitoramento - não podendo o reeducando aproveitar tal período para resolver assuntos particulares em outros endereços. Aos fins de semana, dias de folga e feriados, deve o reeducando recolher-se integralmente em sua residência; 2) Após o horário de recolhimento, é vedada a ausência do reeducando ao endereço cadastrado como sendo de sua residência, exceto em hipóteses devidamente justificadas ou em situação de caso fortuito/força maior, devendo comunicar o fato, imediatamente, à Central de Operação e Controle do Sistema Penitenciário, sob pena de revogação do benefício e configuração de falta grave; 3) Não mudar de residência sem prévia autorização judicial, bem como não se ausentar da Comarca de Manaus, devendo permanecer nos locais e horários previamente autorizados por este Juízo, sob pena de configuração de falta grave; 4) Atender com rapidez as intimações das autoridades judiciárias e do sistema penitenciário, bem como fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização, além de transitar portando documento de identidade e cópia desta decisão para exibi-los quando solicitado; 5) Não portar qualquer espécie de arma (arma de fogo, arma branca, canivete, estilete etc.); 6) Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente; 7) Não se envolver em qualquer tipo de infração penal (crime ou contravenção); 8) No caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração, ficará obrigado à reparação do prejuízo, bem como poderá ser processado criminalmente pelo crime de dano ao patrimônio público. Fica o Reeducando advertido de que o descumprimento das condições impostas implicará na revogação do benefício, sem prejuízo de caracterizar falta grave, bem como que a concessão da presente autorização não significa que deixou cumprir a reprimenda imposta (atualmente no regime semiaberto, em condições diferenciadas). Noutro giro, determino que, em caso de não haver equipamento de monitoração eletrônica disponível para instalação quando do comparecimento do apenado, deve a SEAP colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver recluso, e fornecê-lo Termo de Comparecimento, respaldando o apenado acerca do comparecimento e cientificando-o de nova data para instalação do equipamento, devendo a SEAP também

comunicar essa situação a esta Vara de Execução Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO.

ADV: JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO (OAB 9552/AM) - Processo 0243896-02.2015.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Leonardo Lopes da Silva - Ante o exposto, REVOGO a decisão anterior de incidente de regressão de regime, fl. 281/283, bem como revogo as demais consequências sancionatórias advindas da verificação do suposto fato ocorrido, tais como o mandado de prisão para recolhimento no regime fechado. Determino, ainda, a manutenção de sua prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico, devendo cumprir os termos constantes na decisão de fls. 246/250. Oficie-se à SEAP para proceder à remoção do apenado ao regime semiaberto, mediante monitoramento eletrônico, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER RECLUSO. Determino que, em caso de não haver equipamento de monitoração eletrônica disponível para instalação quando do comparecimento do apenado, deve a SEAP colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver recluso, e fornecê-lo Termo de Comparecimento, respaldando o apenado acerca do comparecimento e certificando-o de nova data para instalação do equipamento, devendo a SEAP também comunicar essa situação a esta Vara de Execução Penal. Ao Setor de Cálculos para expedição de novo Atestado de Pena à Cumprir. Dê ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, sem tardança. SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO.

ADV: CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR (OAB 8713/AM) - Processo 0244656-19.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Yago do Nascimento Silva - Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre o teor do procedimento administrativo disciplinar acostado aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: BALTAZAR SOARES DE OLIVEIRA (OAB 14398/AM) - Processo 0245885-38.2018.8.04.0001 - Execução Provisória - Pena Restritiva de Direitos - RÉU: Bruno Cesar Pereira da Mota - Assim, em harmonia com o Parecer Ministerial, CONCEDO PROGRESSÃO do regime fechado para o regime semiaberto em favor de Bruno Cesar Pereira da Mota, até configurados os requisitos para novo benefício. Contudo, considerando as atuais condições do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, em atenção ao decidido no processo de n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, e considerando o Censo Penitenciário elaborado por este juízo, envolvendo os apenados do regime semiaberto desta capital, DEFIRO a aplicação de monitoramento eletrônico ao reeducando, devendo a SEAP disponibilizar a tornozeleira imediatamente. Após a instalação, deverá o apenado comparecer, em até 30 (trinta) dias, ao Setor Psicossocial da VEP para participar do censo penitenciário, ocasião em que deverá apresentar comprovante de residência e justificar de suas atividades (trabalho e/ou estudo), sob pena de revogação do benefício. DAS CONDIÇÕES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO 1) O reeducando deverá permanecer em sua residência no período de 22h às 06h, durante a semana (segunda a sexta-feira), estando autorizado a locomover-se no perímetro urbano exclusivamente para comparecer ao local de trabalho, estudo ou tratamento de saúde, cujos endereços deverão ser informados a Central de Monitoramento - não podendo o reeducando aproveitar tal período para resolver assuntos particulares em outros endereços. Aos fins de semana, dias de folga e feriados, deve o reeducando recolher-se integralmente em sua residência; 2) Após o horário de recolhimento, é vedada a ausência do reeducando ao endereço cadastrado como sendo de sua residência, exceto em hipóteses devidamente justificadas ou em situação de caso fortuito/força maior, devendo comunicar o fato, imediatamente, à Central de Operação e Controle do Sistema Penitenciário, sob pena de revogação do benefício e configuração de falta grave; 3) Não mudar de residência sem prévia autorização judicial, bem como não se ausentar da Comarca de Manaus, devendo permanecer nos locais e horários previamente autorizados por este Juízo, sob pena de configuração de falta grave; 4) Atender com rapidez as intimações das autoridades judiciárias e do sistema penitenciário, bem como fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização, além de transitar portando documento de identidade e cópia desta decisão para exibí-los quando solicitado; 5) Não portar qualquer espécie de arma (arma de fogo, arma branca, canivete, estilete etc.); 6) Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente; 7) Não se envolver em qualquer tipo de infração penal (crime ou contravenção); 8) No caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração, ficará obrigado à reparação do prejuízo, bem como poderá ser processado criminalmente pelo crime de dano ao patrimônio público. Fica o Reeducando advertido de que o descumprimento das condições impostas implicará na revogação do benefício, sem prejuízo de caracterizar falta grave, bem como que a concessão da presente autorização não significa que deixou cumprir a reprimenda imposta (atualmente no regime semiaberto, em condições diferenciadas). Noutro giro, determino que, em caso de não haver equipamento de monitoração eletrônica disponível para instalação quando do comparecimento do apenado, deve a SEAP colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver recluso, e fornecê-lo Termo de Comparecimento, respaldando o apenado acerca do comparecimento e certificando-o de nova data para instalação do equipamento, devendo a SEAP também comunicar essa situação a esta Vara de Execução Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO.

ADV: RAIANY PRISCILA DE SOUZA FEIJO (OAB 12556/AM) - Processo 0246288-41.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Bruno Queiroz da Silva - Processo nº: 0246288-41.2017.8.04.0001 Classe: Execução da Pena Apenado: Bruno Queiroz da Silva DECISÃO Bruno Queiroz da Silva, cumprindo pena privativa de liberdade em regime aberto, atingiu o prazo para a concessão de LIVRAMENTO CONDICIONAL. Consta dos autos manifestação do Ministério Público pela juntada das certidões carcerária e disciplinar (fls. 126). É o relatório, sucinto. Vieram-me conclusos. Decido. RAZÕES DA DECISÃO Os requisitos do livramento condicional estão elencados no artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, sendo necessário, para tanto, o cumprimento mínimo de um terço ou de metade da sanção, no caso de reincidência, ou de dois terços quando o crime cometido é considerado hediondo ou equiparado, devendo o total da pena ser igual ou superior a dois anos, como é o caso dos autos. Verifica-se, então, que pelo tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade, houve o preenchimento deste requisito objetivo-temporal. A tais prazos, o Código Penal, no mesmo artigo (inciso III), estabelece como condição subjetiva a comprovação de comportamento satisfatório durante a execução da pena, este que, com o advento da Lei 11.792/03, deve ser considerado como presente se "comprovado pelo diretor do estabelecimento", norma aplicável tanto aos incidentes de progressão quanto nos de livramento condicional (art. 112, §2º, da LEP). Em relação ao requisito subjetivo, faz-se necessário observar que, consoante decisão proferida nos autos do processo n.º 0203049-84.2017.8.04.0001, no qual houve a interdição das instalações do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, passaram os reeducandos desse regime a cumprir pena mediante monitoramento eletrônico, portanto fora do ambiente carcerário, desvinculados de um estabelecimento prisional, atendendo ao estabelecido na Súmula Vinculante 56 e o decidido no RE 641.320/RS. Consoante tal decisão, toda pena em regime semiaberto passa-se em condições diferenciadas, mas sob ininterrupta vigilância estatal, dada por meio de sistema eletrônico (Chronos). Na

decisão concessiva da progressão ao regime semiaberto (fls. 103/106) foram estabelecidas, taxativamente, as condições para cumprimento da reprimenda com o uso da tornozeleira eletrônica. Tais balizas determinam o que constitui violação ou descumprimento das disposições pertinentes à execução. Dessa forma, consoante mencionado acima, atualmente o cumprimento da pena em regime semiaberto não mais ocorre dentro de um estabelecimento prisional. Ao revés, dá-se em ambiente externo, obtendo-se do sistema "Chronos" toda e qualquer informação sobre violação de perímetro, desligamento, ausência de comparecimento às manutenções e outras intempéries atinentes às ordens emanadas deste Juízo quando da concessão da progressão. Com efeito, compreende-se, nesse cenário, desnecessária a emissão de certidão carcerária e disciplinar que apenas refletirá todas as informações constantes no sistema "Chronos", o qual está à disposição do Poder Judiciário e do Ministério Público. É incongruente a espera por um documento cujas informações já estão na posse dos destinatários. O bom comportamento carcerário, nos termos das condições acima mencionadas, pode ser aferido por simples consulta, pelos órgãos da execução, aos relatórios do sistema Chronos. Encontram-se cumpridas, na situação presente, as condições do monitoramento, eis que o reeducando não possui histórico de violação de perímetro ou dano à tornozeleira. Ainda, não há notícia de que tenham sido descumpridas as demais condições, eis que a consulta de processos do SAJ (fls. 130) não indica o cometimento de novo fato ou decretação de nova prisão. Por fim, não há informações de autoridade policial ou outro Juízo sobre o cometimento de novos crimes no curso do regime semiaberto ou ainda de ter sido flagrado ingerindo drogas ou portando armas. É por esse quadro exauriente que considero satisfeito o bom comportamento do reeducando, sendo desnecessário qualquer outro documento complementar. Ainda é necessário salientar que o prazo para livramento já está vencido, não podendo o sentenciado permanecer por mais tempo que o previsto na legislação em regime mais gravoso, sobretudo em virtude de ineficiência do Estado em cumprir um entrave formal consistente na expedição de uma certidão exigida pela Lei de Execuções Penais enquanto todas as informações que estariam presentes nessa folha estão prontamente à disposição dos intervenientes no processo. Por fim, cumpre ressaltar que à época em que editada a Lei de Execuções Penais, em 1984, todas as penas eram cumpridas dentro de estabelecimentos prisionais. As disposições legais devem ser lidas consoante a conjuntura em que aplicadas, sendo a atual de inexistência de um estabelecimento específico para cumprimento de pena. Diante do exposto, cumpridos os requisitos do art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal CONCEDO LIVRAMENTO CONDICIONAL a Bruno Queiroz da Silva, mediante aceitação e sujeição às seguintes condições, consoante artigo 132 da LEP: a) Obter ocupação lícita no prazo de sessenta dias; b) Comparecer MENSALMENTE ao Juízo da Vara de Execuções Penais; c) Proibição de mudar de endereço e de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não andar armado e nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem; e) Não ingerir bebidas alcólicas, não frequentar bares, boates, casas de jogos e locais congêneres; f) Proibição de visitar internos do sistema penitenciário, salvo parentes legítimos ou com autorização deste juízo. Deve a presente decisão servir como CARTA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, para que, após a sua leitura, o apenado seja posto imediatamente em liberdade, nos termos do Art. 136 da Lei de Execução Penal, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019. Glen Hudson Paulain Machado Juiz de Direito da Vara de Execução Penal

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM), ADV: LUANN ARAUJO DE PAULA MENDES (OAB 13592/AM) - Processo 0248007-92.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: M.R.S. - Decisão

ADV: ALEX DE SOUZA CABRAL (OAB 12096/AM) - Processo 0248609-49.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Andrew Sanches de Souza - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Patrono constituído nos autos às fls. para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos acostados aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: RÔMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO (OAB 2150/AM) - Processo 0249304-08.2014.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Wemerson Roberto Pereira Mendonça - Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos acostados aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: TIAGO BRITO MENDES (OAB 7814/AM) - Processo 0251139-55.2019.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Rainor Souza de Araújo - Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos acostados aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM) - Processo 0251206-93.2014.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Carlos Vieira Junior - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Patrono constituído nos autos às fls. para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos acostados aos autos. Após manifestação ou com a certificação do decurso do prazo sem resposta, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: MARIA ROCHA FERNANDES (OAB 13713/AM) - Processo 0251315-39.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Rogério dos Santos Ferreira - Inicialmente, considerando a juntada da Petição de fls. 60, acompanhada do instrumento procuratório de fls. 61, determino à Secretaria que proceda com a habilitação do advogado nos autos. No que pertine ao pedido de remição de pena, determino seja intimado o sentenciado Rogério dos Santos Ferreira para que apresente documentos emitidos pela empresa, com assinatura reconhecida, especificando os dias trabalhados e a respectiva lista de frequência. Outrossim, considerando que o apenado já deu início ao cumprimento da reprimenda (termo - fls. 50/52), proceda-se à baixa do respectivo Mandado de Prisão. Determino, ainda, que o Setor de Cálculos expeça Atestado de Pena à Cumprir atualizado. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

ADV: PEDRO GUIMARÃES CABRAL FILHO (OAB 9111/AM) - Processo 0264428-31.2014.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: LUCAS RODRIGUES BELEM - Diante do exposto, cumpridos os requisitos do art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO LIVRAMENTO CONDICIONAL A LUCAS RODRIGUES BELEM, mediante aceitação e sujeição às seguintes condições, consoante artigo 132 da LEP: a) Obter ocupação lícita no prazo de sessenta dias; b) Comparecer MENSALMENTE ao Juízo da Vara de Execuções Penais; c) Proibição de mudar de endereço e de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não andar armado e nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem; e) Não ingerir bebidas alcólicas, não frequentar bares, boates, casas de jogos e locais congêneres; f) Proibição de visitar internos do sistema penitenciário, salvo parentes legítimos ou com autorização deste juízo. Deve a presente decisão servir como CARTA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, para que, após a sua leitura, o apenado seja posto imediatamente em liberdade, nos termos do Art. 136 da Lei de Execução Penal, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

ADV: KÁTIA CLÉA BARBOSA DE VASCONCELOS (OAB 5634/AM) - Processo 0364120-47.2007.8.04.0001 (001.07.364120-1) - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Valde Jefferson Diniz da Silveira - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Valde Jefferson Diniz da Silveira.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM) - Processo 0631372-73.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Transferência de Preso - APENADO: Sebastião Jardim Esquerdo - Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado em favor de Sebastião Jardim Esquerdo.

ADV: JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM) - Processo 0659163-41.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Crimes Contra a Administração da Justiça - RÉU: Ismail Mah'd Gasem Issa Manasra - ISTO POSTO, CONCEDO ao reeducando Ismail Mah'd Gasem Issa Manasra a PROGRESSÃO DE REGIME, determinando a transferência do cumprimento da pena privativa de liberdade ao REGIME ABERTO, mediante as seguintes condições, com base no art. 115 da LEP:

ADV: JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM) - Processo 0659163-41.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Crimes Contra a Administração da Justiça - RÉU: Ismail Mah'd Gasem Issa Manasra - Vê-se nos autos que o reeducando tem bom comportamento e cumpre regularmente suas obrigações legais, tanto que recentemente foi beneficiado com a progressão para o regime aberto. Considerando as razões apresentadas pelo apenado, bem como o permissivo legal, concedo a autorização judicial formulada em favor de Ismail Mah'd Gasem Issa Manasra, referente à viagem à cidade de São Paulo/SP, durante o período de 21/12/2019 a 31/12/2019, salientando-o que deverá retornar a esta Comarca e dar continuidade ao cumprimento de sua pena, sob pena de regressão de regime. Serve a presente decisão como Termo de Autorização de Viagem. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Adriano Alves de Lima (OAB 7398/AM)
Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (OAB 8344/AM)
Alan Johnny Feitosa da Fonseca (OAB 7799/AM)
Alda Heloísa Tavares Toledo (OAB 7133/AM)
Alex de Souza Cabral (OAB 12096/AM)
Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM)
Ana Paula Benevides de Araújo (OAB 10188/AM)
André Humberto Fortes Papaléo (OAB 5688/AM)
Antonio Evandro Melo Balbi (OAB 66418/RJ)
Baltazar Soares de Oliveira (OAB 14398/AM)
Carlos Alberto Barros Ferreira (OAB 12374/AM)

Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior (OAB 8713/AM)
Carmem Mello Moura (OAB 3649/AM)
Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM)
Clodoaldo Cavalcante dos Santos (OAB 9888/AM)
Danielle Queiroz Ribeiro (OAB 9296/AM)
Deldson Souza de Oliveira (OAB 8848/AM)
Dheymison Albuquerque da Silva (OAB 12223/AM)
Edilson da Costa Silva (OAB 9884/AM)
Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM)
Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM)
Fabiane Rodrigues de Castro (OAB 6031/AM)
Frank Silva de Moraes (OAB 6403/AM)
Gabriela Samara de Oliveira Travassos (OAB 9504/AM)
Geraldo da Silveira Tapajós Júnior (OAB 14080/AM)
Geysa Caroline de Souza Machado (OAB 6149/AM)
Glaucia Moreno Pereira Maia (OAB 14499/AM)
Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM)
Henrique da Silva Braga (OAB 9379/AM)
Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)
Irenildi Machado Cardoso da Silva (OAB 13933/AM)
Isabel Luana de Oliveira Nobre (OAB 7338/AM)
João Fernandes Carneiro Júnior (OAB 14022/AM)
Jorge Secaf Neto (OAB 1167/AM)
José Lourenço Gadelha (OAB 2220/AM)
José Marconi Moreira Filho (OAB 9552/AM)
Joziel Barros de Souza (OAB 11383/AM)
Kamyla Ataíde Pinheiro (OAB 14129/AM)
Karen Regina Nogueira Ramalhosa (OAB 9101/AM)
Kátia Cléa Barbosa de Vasconcelos (OAB 5634/AM)
Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM)
Luann Araujo de Paula Mendes (OAB 13592/AM)
Luciana da Silva Terças (OAB 4121/AM)
Luciano Menezes Gadelha (OAB 8648/AM)
Marcelo Gonzaga Carvalho (OAB 5432/AM)
Marcio Lincon Martins Andrade Junior (OAB 13545/AM)
Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM)
Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB 3835/AM)
Maria Rocha Fernandes (OAB 13713/AM)
Mario Porto de Aguiar (OAB 2296/AM)
Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM)
Messi Elmer Vasconcelos Castro (OAB 9910/AM)

Muller Henrique Pessoa (OAB 8124/AM)
Náide Victória Araújo Perrone (OAB 9183/AM)
Nonato Vinícius dos Santos França (OAB 13703/AM)
Pedro Antônio de Oliveira (OAB 9678/AM)
Pedro Guimarães Cabral Filho (OAB 9111/AM)
Priscila Rubim Nepomuceno da Silva (OAB 13493/AM)
Rafael Albuquerque Maia (OAB 21439/CE)
Rafael Panza França Garcia (OAB 8425/AM)
Raiany Priscila de Souza Feijo (OAB 12556/AM)
Richardson Martins Praia Braga (OAB 4786/AM)
Rogério Moraes de Souza (OAB 7409/AM)
Rômulo Almeida do Nascimento (OAB 2150/AM)
Rui Guilherme Modesto Borges (OAB 11829/AM)
Simone Alencar Omena (OAB 4327/AM)
Stephanie Grazielle de Souza Albertino (OAB 10099/AM)
Tatiana Ferreira da Silva (OAB 10168/AM)
Tiago Brito Mendes (OAB 7814/AM)
Tomás Gomes da Silva Neto (OAB 12978/AM)
Ulisses Soares Ferreira (OAB 13730/AM)
Washington Luiz Costa de Jesus (OAB 3172/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS (VEP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: RUI GUILHERME MODESTO BORGES (OAB 11829/AM), ADV: GUILHERME SCHERAKMAN SIQUEIRA (OAB 10385/AM) - Processo 0223675-56.2019.8.04.0001 - Execução da Pena - DIREITO PENAL - APENADO: Elivaldo Valentim Lima - Nesse interregno deverá o apenado comparecer no COC em 10 (dez) dias para instalação da tornozeleira, bem como comprovar a realização das consultas, exames, ou outros procedimentos necessários ao tratamento médico. Não sendo efetuada nenhuma justificativa nesse período, determino, ultrapassado o prazo de 30 dias, a imediata expedição de mandado de recaptura. Encaminhe-se a presente decisão, que vale como ofício, à SEAP. Intime-se.

Guilherme Scherakman Siqueira (OAB 10385/AM)

Rui Guilherme Modesto Borges (OAB 11829/AM)

AUDITORIA MILITAR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA), ADV: ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM) - Processo 0222086-97.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Wender Campos - O MM. Juiz de Direito determinou vista às partes para os fins do artigo 427 do Código de Processo Penal Militar.

Ciro Gonçalves Botelho (OAB 39395/BA)

Orlando Botelho Bentes (OAB 8863/AM)

VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0111/2019

ADV: FABRÍCIO ARTEIRO DE PAIVA (OAB 11185/AM), ADV: CLÉUCIO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5060/AM), ADV: DANIEL GUEDES DE CARVALHO (OAB 7533/AM), ADV: ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA (OAB 1240/AM), ADV: GILVAN PEREIRA DÁCIO (OAB 12781/AM), ADV: ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO (OAB A3569/AM), ADV: RICARDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 6306/AM), ADV: LIEGE DE ABREU CARVALHO (OAB 2309/AM), ADV: LUCIANO ARAÚJO TAVARES (OAB 12512/AM), ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 4334/AM), ADV: ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO (OAB 13248/AM), ADV: AYRTON DE SENA GENTIL NETO (OAB 12521/AM), ADV: LÚCIA MARIA DE PAIVA BULBOL (OAB 1462/AM), ADV: FRANCISCO NONATO BOARY (OAB 1058/AM) - Processo 0260843-73.2011.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Fabrício Arteiro de Paiva - Ilza Nascimento de Paiva - Graça Maria de Paiva Fraiji - João Ivan de Paiva - Jocicleide Paiva Gomes e outros - Processo n.º:0260843-73.2011.8.04.0001 CERTIFICADO e Dou fé: Que nos termos da Ordem de Serviço N.º 02/2019 de 13 de maio de 2019. (X) Faço vistas dos presentes autos ao advogado da parte interessada, via DJE, para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da resposta do ofício 3892. O referido é verdade. Dou fé. Manaus, 19 de dezembro de 2019 Assinado Digitalmente Iêda Auxiliadora de Lima Cabral P/Escrivã

ADV: FLÁVIO QUEIROZ DE PAULA (OAB 2388/AM), ADV: CHEINE ARAÚJO PEREIRA (OAB 10609/AM) - Processo 0605053-63.2016.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVANTE: D.C.S.M. - REQUERIDA: D.S.S. e outros - DESPACHO Considerando o transcurso do prazo sem manifestação do (a) inventariante, intimem-se os demais herdeiros habilitados para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito para fins de prosseguimento do inventário, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: ISRAEL FRANKLIN GONÇALVES (OAB 12054/AM), ADV: DANIELLE DELGADO GONÇALVES (OAB 9983/AM) - Processo 0607220-19.2017.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVANTE: Maria Amélia Bezerra

Simões - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM) - Processo 0612084-66.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Barauna e outros - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outros - Processo n.º:0612084-66.2018.8.04.0001 CERTIFICO e Dou fé: Que nos termos da Ordem de Serviço N.º 02/2019 de 13 de maio de 2019. (X) Faço vistas dos presentes autos ao advogado da parte interessada, via DJE, para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da resposta do ofício de fls. 172/173. O referido é verdade. Dou fé. Manaus, 18 de dezembro de 2019 Assinado Digitalmente Iêda Auxiliadora de Lima Cabral P/Escrivã

ADV: PATRÍCIA LIMA TEIXEIRA (OAB 8482/AM) - Processo 0621782-62.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: André de Paula Souza Bemfica e outros - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: MONIQUE TRIBUZY MELLO DE OLIVEIRA (OAB 8869/AM), ADV: DANILO OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 13615/AM), ADV: THAYS LIDIANNE CAMPOS DE AZEVEDO PEREIRA (OAB 13692AM) - Processo 0626204-17.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Rita de Freitas Nery - DESPACHO Analisando detidamente os autos, verifico que foram concedidos inicialmente à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita diante da declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Ocorre que a simples declaração feita pelos interessados não é suficiente à manutenção dos benefícios da Gratuidade Judiciária concedidos de forma inicial, sendo necessária a efetiva comprovação da hipossuficiência econômica alegada, mormente quando há evidências que a parte/espólio possui capacidade de arcar com o pagamento das custas processuais, como é o caso vertente, inteligência do disposto no artigo 99, §2º do NCP. Com efeito, a presunção que ressaí da citada declaração não é absoluta, mas relativa (juris tantum) e a efetiva demonstração de debilidade financeira pelos interessados é providência necessária para a manutenção do benefício concedido inicialmente. No caso sob análise, verifico que não se faz presente qualquer documento comprobatório do estado de miserabilidade alegado, razão pela qual DETERMINO a intimação da parte autora/inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o valor atribuído à causa, considerando o proveito econômico pretendido, bem como para, em igual prazo, recolher as custas processuais, requerer a diligência que entenderem necessária ao pagamento ou comprovar a efetiva hipossuficiência, sob pena de revogação da benesse concedida de forma inicial. Cumpra-se.

ADV: HANNA TAVARES CUNHA (OAB 10417/AM), ADV: LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM) - Processo 0628501-65.2016.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: T.M.V. e outros - Defiro o pedido de dilação de prazo. Prazo: 15 dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: PEDRO GUIMARÃES CABRAL FILHO (OAB 9111/AM), ADV: PEDRO GUIMARÃES CABRAL FILHO (OAB 9111/AM), ADV: JOSÉ DILSON CARVALHO FILHO (OAB 13383/AM) - Processo 0631921-73.2019.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: R.S.S.G. - C.S.B. - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 4345/AM), ADV: KÁTIA REGINA REIS DE OLIVEIRA (OAB 3703/AM) - Processo 0636820-51.2018.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Sucessão Provisória - REQUERENTE: K.P.M. e outros - Processo n.º:0636820-51.2018.8.04.0001 CERTIFICO e Dou fé: Que nos termos da Ordem de Serviço N.º 02/2019 de 13 de maio de 2019. (X) Faço vistas dos presentes autos ao advogado da parte interessada, via DJE, para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da resposta de fl. 104. O referido é verdade. Dou fé. Manaus, 18 de dezembro de 2019 Assinado Digitalmente Iêda Auxiliadora de Lima Cabral P/Escrivã

ADV: ANDREA YAMASAKI (OAB 246852SP) - Processo 0636947-91.2015.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: L.V.G.C. - Processo n.º:0636947-91.2015.8.04.0001 CERTIFICO e Dou fé: Que nos termos da Ordem de Serviço N.º 02/2019 de 13 de maio de 2019. (X) Faço vistas dos presentes autos ao advogado da parte interessada, via DJE, para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da resposta do ofício de fls. 142/144. O referido é verdade. Dou fé. Manaus, 18 de dezembro de 2019 Assinado Digitalmente Iêda Auxiliadora de Lima Cabral P/Escrivã

ADV: PEDRO LÚCIO MACHADO CRUZ (OAB 13813/AM) - Processo 0637353-73.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Marcus Antonio Vieira de Souza - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: KAYO CÉSAR PIRES BUIATI FERREIRA (OAB 14060/AM) - Processo 0641375-77.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Nilma Divina Pires Buiati Ferreira e outros - DEFIRO o pedido de fl. 35 E SUSPENDO o processo em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: CARLA CEUSINA DE ALBUQUERQUE TAVARES (OAB 11005/AM), ADV: JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS (OAB 11004/AM) - Processo 0641525-63.2016.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Gilmar de Lima Ambrosio - Processo n.º:0641525-63.2016.8.04.0001 CERTIFICO e Dou fé: Que nos termos da Ordem de Serviço N.º 02/2019 de 13 de maio de 2019. (X) Faço vistas dos presentes autos ao advogado da parte interessada, via DJE, para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da resposta do ofício de fl. 149. O referido é verdade. Dou fé. Manaus, 19 de dezembro de 2019 Assinado Digitalmente Iêda Auxiliadora de Lima Cabral P/Escrivã

ADV: MAX EDUARDO VIEIRA SARAUBI (OAB 9540/AM), ADV: REBECA DANTAS DIB (OAB 8909/AM) - Processo 0662610-03.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Restituição / Indenização de Despesa - REQUERENTE: Fernando dos Passos D'araújo - Defiro o pedido de dilação de prazo. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Manaus, 18 de dezembro de 2019.

ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM) - Processo 0665376-29.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Pecúlios (Art. 81/5) - REPTANTE: Iêda Marques Pereira - DESPACHO Analisando detidamente os autos, verifico que foram concedidos inicialmente à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita diante da declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Ocorre que a simples declaração feita pelos interessados não é suficiente à manutenção dos benefícios da Gratuidade Judiciária concedidos de forma inicial, sendo necessária a efetiva comprovação da hipossuficiência econômica alegada, mormente quando há evidências que a parte/espólio possui capacidade de arcar com o pagamento das custas processuais, como é o caso vertente, inteligência do disposto no artigo 99, §2º do NCPC. Com efeito, a presunção que ressaí da citada declaração não é absoluta, mas relativa (juris tantum) e a efetiva demonstração de debilidade financeira pelos interessados é providência necessária para a manutenção do benefício concedido inicialmente. No caso sob análise, verifico que não se faz presente qualquer documento comprobatório do estado de miserabilidade alegado e que a autora é a única dependente do falecido, razão pela qual DETERMINO a intimação da requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuir valor à causa, considerando o proveito econômico pretendido, bem como para, em igual prazo, recolher as custas processuais, requerer a diligência que entenderem necessária ao pagamento ou comprovar a efetiva hipossuficiência, sob pena de revogação da benesse concedida de forma inicial. Cumpra-se.

ADV: IVI MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 11105/AM), ADV: CLINGER BELÉM PEREIRA (OAB 5340/AM), ADV: JEAN CARLOS DE ARAÚJO ASSANTE (OAB 9215/AM), ADV: WALTER CALDAS NETO (OAB 7043/AM), ADV: BRUNO SENA PEREIRA (OAB 9555/AM), ADV: PAULO AUGUSTO DONATTI NOTHEN (OAB 35949/RS), ADV: RICARDO YANO BARROS FREITAS (OAB 1248/AM) - Processo 0704566-43.2012.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - INVANTE: J.C.L. - REQUERENTE: L.L. e outro - Defiro o pedido de dilação de prazo. Prazo: 15 dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Manaus, 18 de dezembro de 2019.

Alcemir Pessoa Figliuolo Neto (OAB 13248/AM)

Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB A3569/AM)

ANDREA YAMASAKI (OAB 246852SP)

Antônio Gonçalves da Costa (OAB 1240/AM)

Ayrton de Sena Gentil Neto (OAB 12521/AM)

Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior (OAB 4334/AM)

Bruno Sena Pereira (OAB 9555/AM)

Carla Ceusina de Albuquerque Tavares (OAB 11005/AM)

Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM)

Cheine Araújo Pereira (OAB 10609/AM)

Clécio da Silva Oliveira (OAB 5060/AM)

Clinger Belém Pereira (OAB 5340/AM)

Daniel Guedes de Carvalho (OAB 7533/AM)

Danielle Delgado Gonçalves (OAB 9983/AM)

DANILO OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 13615/AM)

Fabrizio Arteiro de Paiva (OAB 11185/AM)

Flávio Queiroz de Paula (OAB 2388/AM)

Francisco Nonato Boary (OAB 1058/AM)

Gilvan Pereira Dácio (OAB 12781/AM)

Hanna Tavares Cunha (OAB 10417/AM)

Isael Franklin Gonçalves (OAB 12054/AM)

IVI MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 11105/AM)

Jean Carlos de Araújo Assante (OAB 9215/AM)

José Dilson Carvalho Filho (OAB 13383/AM)

José Eldair de Souza Martins (OAB 1822/AM)

Juzy Carla Andrade dos Santos (OAB 11004/AM)

Kátia Regina Reis de Oliveira (OAB 3703/AM)

Kayo César Pires Buiati Ferreira (OAB 14060/AM)

Liege de Abreu Carvalho (OAB 2309/AM)

Lúcia Maria de Paiva Bulbol (OAB 1462/AM)

Luciano Araújo Tavares (OAB 12512/AM)

Luiz Felipe Vilhena Rodrigues (OAB 10418/AM)

Max Eduardo Vieira Saraubi (OAB 9540/AM)

Monique Tribuzy Mello de Oliveira (OAB 8869/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Patrícia Lima Teixeira (OAB 8482/AM)

Paulo Augusto Donatti Nothen (OAB 35949/RS)

Pedro Guimarães Cabral Filho (OAB 9111/AM)

Pedro Lúcio Machado Cruz (OAB 13813/AM)

Rebeca Dantas Dib (OAB 8909/AM)

Ricardo de Oliveira Lima (OAB 6306/AM)

Ricardo Yano Barros Freitas (OAB 1248/AM)

Suelen Cristina Maia de Almeida Albuquerque (OAB 4345/AM)

Thays Lidianne Campos de Azevedo Pereira (OAB 13692AM)

Walter Caldas Neto (OAB 7043/AM)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS SANTOS MACIEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARMEN MARIA TEXEIRA MANCILHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (OAB 5350/AM), ADV: ANDRÉ HUMBERTO FORTES PAPALÉO (OAB 5688/AM), ADV: ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE PAPALÉO (OAB 7338/AM) - Processo 0001675-77.2000.8.04.0012 (012.00.001675-8) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - INVTARTE: Sidney Jacob da Costa Gadelha - Intime-se o Inventariante para que comprove a quitação das dívidas do espólio no prazo de 15 (quinze) dias, bem como requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se. Manaus, 29 de novembro de 2019.

ADV: ANA CLÁUDIA CASTRO DE HOLANDA (OAB 4405/AM), ADV: ANA CLÁUDIA CASTRO DE HOLANDA OLIVEIRA (OAB 4405/AM), ADV: EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM), ADV: FILIPE BONATES LIMA (OAB 4199/AM) - Processo 0012022-32.2005.8.04.0001 (001.05.012022-1) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Zilma Souza Bonates Lobo e outros - Compulsando os autos verifico que a parte autora não realizou o pagamento das custas complementares, conforme certificado em fls. 279, sendo assim DETERMINO a intimação da parte autora para que, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, realize o pagamento das referidas custas, sob pena de arquivamento administrativo. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: RICARDO CRUZ DA SILVA (OAB 2628/AM) - Processo 0103890-28.2004.8.04.0001 (001.04.103890-9) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: James Santos Barbosa - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 2992/AM), ADV: ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUSA (OAB 7173/AM), ADV: FRANCISCO RODRIGO DE MENEZES E SILVA (OAB 9771/AM), ADV: ALEX DA SILVA ALMEIDA (OAB 10706/AM) - Processo 0213303-19.2017.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: M.C.E.P. e outro - Dê-se cumprimento de todas as determinações judiciais anteriores (fl. 46). Somente após retornem os autos conclusos.

ADV: CAROLINA MATOS CARVALHO - Processo 0236084-69.2016.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Transação - REQUERENTE: R.J.P. e outros - DESPACHO Retire-se a baixa processual, retomando-se o regular andamento do feito. Intime-se a inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais dos herdeiros mencionados às fls. 173/175. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, considerando a existência de interesses de herdeiros menores. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 2992/AM) - Processo 0241791-18.2016.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: R.P.S. e outros - Certifique-se do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens ou Direitos - Causa Mortis. Certifique-se do pagamento das custas processuais ou o deferimento da gratuidade da justiça. Certifique-se da juntada das certidões negativas das fazendas públicas. Certifique-se da juntada dos registros dos imóveis, CRLV de veículos e comprovações de saldos, caso componham o acervo hereditário. Após, caso a documentação já esteja nos autos, retornem os mesmos conclusos.

ADV: GUSTAVO LINHARES RODRIGUES (OAB 31361/BA) - Processo 0246959-69.2014.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: N.F.S. e outros - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: CAROLINA MATOS CARVALHO - Processo 0250457-08.2016.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: F.M.P.L. e outro - À Secretaria para publicação do edital de que trata o art. 626, §1º c/c art. 259, III, ambos do CPC. Após, certifique-se do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens ou Direitos - Causa Mortis. Certifique-se do pagamento das custas processuais ou o deferimento da gratuidade da justiça. Certifique-se da juntada das certidões negativas das fazendas públicas. Certifique-se da juntada dos registros dos imóveis, CRLV de veículos e comprovações de saldos, caso componham o acervo hereditário. Após, caso a documentação já esteja nos autos, retornem os mesmos conclusos.

ADV: ROSEMEIRE SIMÕES DE ALMEIDA (OAB 3558/AM), ADV: DEMÉTRIA ANUNCIAÇÃO MARQUES (OAB 1493/AM), ADV: CACILDA ANUNCIAÇÃO RAMALHOSA (OAB 6179/AM), ADV: WILSON JOSÉ DA SILVA CUNHA (OAB 3479/AM) - Processo 0262588-59.2009.8.04.0001 (001.09.262588-7) - Inventário - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: C.S.C.S. - R.S.C.G.A. - S.C.J. - Vistos, Tratam os presentes autos de Ação Ordinária de Nulidade de Renúncia de Meação e Herança em Inventário, cumulada com o Cancelamento da Carta de Adjudicação e respectivas Transcrições, proposta por Cristina Silva Câmara dos Santos, e outros contra Addson Câmara, e a menor Tayná Almeida Câmara, representada por sua tutora, Sra. Irecer Almeida da Silva, todos devidamente identificados e qualificados nos autos. SUCINTAMENTE É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando que o Acórdão de fls. 244/250, que estabeleceu os direitos da herdeira TAYNÁ ALMEIDA CÂMARA, já transitou em julgado, conforme certidão de fl. 432, e tendo em vista que as questões relativas aos direitos cada herdeiro estão sendo resolvidas na AÇÃO DE INVENTÁRIO, processo nº 0203500-56.2010, em apenso, entendo que falta, neste momento, o interesse no prosseguimento da presente causa pela perda do objeto, conforme inclusive manifestou-se o Ministério Público em fls. 515 pela extinção da presente ação. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C. Transitando em julgado, BAIXE-SE e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: JOÃO MANOEL SILVA DE OLIVEIRA (OAB 4677/AM) - Processo 0601486-87.2017.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: A.P.S.F.T. - CERTIDÃO Processo nº:0601486-87.2017.8.04.0001 CERTIFICO e Dou fé: Que nos termos da Ordem de Serviço N.º 002/2017 de 01 de setembro de 2017. (x) Faço vistas dos presentes autos ao advogado da parte interessada, via DJE, para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da resposta de fls. 79/81 . O referido é verdade. Dou fé. Manaus, 18 de março de 2019 Carmen Maria Teixeira Mancilha Escrivã judicial

ADV: JOÃO MANOEL SILVA DE OLIVEIRA (OAB 4677/AM) - Processo 0601486-87.2017.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: A.P.S.F.T. - DESPACHO Considerando o teor da manifestação de fl. 71, atualize-se o cadastro processual, bem como intime-se o advogado Dr. João Manoel Silva d Oliveira (OAB/AM 4677) para apresentar substabelecimento no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, em igual prazo, cumprir o determinado à fl. 82, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: WALDERY JUNIO MARQUES DE MESQUITA (OAB 10714/AM), ADV: CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 2682/AM), ADV: LUIZA HELENA RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3502/AM) - Processo 0602139-21.2019.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: C.F.L.Z. - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante

nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: JOHNNY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 8430/AM) - Processo 0602150-84.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: C.A.G. e outros - DESPACHO Considerando a resposta obtida às fls. 77/78, oficie-se à Receita Federal para que informe da existência de saldo de restituição a ser levantado em nome do (a) falecido (a). Cumpra-se.

ADV: MÁRIO BATISTA DE ANDRADE NETO (OAB 5083/AM) - Processo 0602316-82.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Jorge Carlos Barbosa e outros - Trata-se de petição inicial cujos requisitos dos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil não foram preenchidos. Determinada a emenda à exordial, a parte autora não cumpriu a diligência que lhe competia, fazendo com que o processo carecesse de uma das condições de procedibilidade. Isto posto, INDEFIRO a petição inicial do processo em epígrafe, com base no artigo 321, parágrafo único do NCP. Intime-se a parte autora via diário eletrônico. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: JOSÉ LOURENÇO GADELHA (OAB 2220/AM), ADV: NILCILENE PEREIRA CAVALCANTE (OAB 9834/AM) - Processo 0602439-80.2019.8.04.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança - REQUERENTE: Marlete Vitorino dos Santos - REQUERIDO: Adelson de Oliveira - Welson Perdigão de Oliveira - Welrielson Perdigão de Oliveira - Edeilson Perdigão de Oliveira - Wilsom Perdigão de Oliveira - Fabiano Perdigão de Oliveira - Eloy Perdigão de Oliveira - Adilson Perdigão de Oliveira - Fabiana Perdigão de Oliveira - Fabiola Perdigão de Oliveira - DESPACHO Atualize-se o cadastro processual. Quanto ao teor da manifestação de fls. 104, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: WENDER DE MOURA OLIVEIRA (OAB 368-B/RR), ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM), ADV: EMÁNUEL SINATRA BUÁS DE LIMA (OAB 8895/AM), ADV: VALTER MARIANO DE MOURA (OAB 282/RR) - Processo 0602782-18.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: W.S.T. e outros - CITEM-SE, para os termos do inventário, os herdeiros, as Fazendas Públicas e o Ministério Público, tudo conforme o artigo 999 do Código de Processo Civil. DILIGENCIE-SE e CUMpra-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: GIOVANA DA SILVA ALMEIDA (OAB 12197/AM), ADV: CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA (OAB 12379/AM) - Processo 0605242-36.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTANTE: Maria Madalena Vitorino Scharamm - A rigor, a extinção sem resolução de mérito do inventário judicial somente é possível caso os herdeiros, comprovadamente, promovam a partilha por meio de inventário extrajudicial. Isto posto, tendo em vista a ausência de interesse no prosseguimento do feito por parte dos herdeiros, não havendo interessados em sua prossecução e não dispondo este Juízo de inventariante judicial, DETERMINO o arquivamento administrativo do presente inventário até que haja manifestação dos herdeiros pelo seu prosseguimento.

ADV: LAMEGO & WAUGHAN - ESCRITÓRIO JURÍDICO (OAB 8475/AM), ADV: SIMONE WAUGHAN FREITAS DE SOUZA (OAB 11830/AM), ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM), ADV: MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA (OAB 6785/AM) - Processo 0606817-79.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: M.D.C.G. - DESPACHO Considerando a opção pela conversão do pedido em ação de inventário sob o rito de arrolamento sumário, DETERMINO a intimação da parte autora para apresentar a procuração ad judicium outorgada pelas filhas do falecido, conforme qualificação de fls. 49/50, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO FILHO (OAB 10357/AM) - Processo 0609762-73.2018.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Neridal Santana Nascimento - Rahab Seixas Nascimento - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: LUCIANA DA SILVA COUTO (OAB 5339/AM) - Processo 0609779-80.2016.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: DARCI BATISTA CHAVES - Intime-se o(a) inventariante para informar se o(s) herdeiro(s) renunciante(s) possui(em) filho(s), vez que a renúncia apresentada favorece a seu(s) filho(s) e não à viúva, ex vi do disposto no artigo 1.811 do código civil brasileiro, in verbis: Art. 1.811. Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça. Assim, havendo renúncia de todos os herdeiros da mesma classe (filhos do falecido), são chamados à sucessão a classe seguinte (netos do falecido), por direito próprio e por cabeça. Prazo de cinco dias para resposta. Após, retornem os autos conclusos.

ADV: ISLEY E SOUZA DE SOUZA (OAB 9703/AM) - Processo 0610570-15.2017.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTANTE: Maria do Nascimento Pinheiro - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: FELIPE AIRES COELHO ARAÚJO DIAS (OAB 46210/DF), ADV: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 2144/AM), ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM) - Processo 0610608-95.2015.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: GUSTAVO ALBERTO DANTAS ROCHA - REQUERIDO: Júlio César Dantas Rocha - Carlos Henrique Dantas Rocha - Ana Cristina Dantas Rocha - DEFIRO o pedido de levantamento do exato valor necessário às despesas de IPTU e ITBI relacionadas às fls. 645, desde que a transferência dos bens em questão seja efetivada para o nome do espólio. Expeça-se o competente Alvará, inclusive aqueles já autorizados à fl. 642, devendo o inventariante comprovar, no prazo de 48h00, o pagamento das despesas acima mencionadas. Deverá ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os registros dos imóveis perante os Cartórios em nome do Espólio.

ADV: RENATA AZÉDO PEIXOTO FORTES DE SOUSA (OAB 12121/AM), ADV: JORDAN DE ARAÚJO FARIAS (OAB 12125/AM) - Processo 0610665-74.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: V.D.B.N.F. - H.C.F. - DESPACHO Intime-se o (a) inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a guia de recolhimento de itcmd-causa mortis, bem como a respectiva memória de cálculos, possibilitando a apreciação do pedido de levantamento de valores para o pagamento do mencionado imposto, conforme requerido às fls. 155/156. Cumpra-se.

ADV: RENATA AZÉDO PEIXOTO FORTES DE SOUSA (OAB 12121/AM), ADV: JORDAN DE ARAÚJO FARIAS (OAB 12125/AM) - Processo 0610665-74.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE:

V.D.B.N.F. - H.C.F. - DESPACHO Quanto ao pedido de habilitação, intime-se o (a) inventariante para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: KELSO WESLEY SOUZA DA SILVA (OAB 6200/AM) - Processo 0611079-09.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Eliade Alves de Melo - DESPACHO Considerando o transcurso do prazo sem o cumprimento da determinação judicial, conforme restou certificado, intime-se pessoalmente a parte autora, por Carta com AR, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Frustrada a intimação epistolar, intime-se via mandado e, em sendo o caso, expeça-se o competente Edital. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO HONORATO DE BRITO (OAB 6638/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0611594-49.2015.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: M.P.S.S.S. - INTSSADO: A.M.C.M. - DESPACHO Considerando o transcurso do prazo sem a efetiva comprovação da hipossuficiência alegada, INDEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja comprovado o recolhimento das custas processuais. Cumpra-se.

ADV: EMMILLY KAREN APOLÔNIO DA SILVA (OAB 9716/AM), ADV: JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA (OAB 1993/AM), ADV: ANA LUIZA GARCIA AVELINO (OAB 8119/AM), ADV: EVELLYN KELRYEN APOLÔNIO DA SILVA (OAB 9125/AM), ADV: CAMILA VIEIRA GRASSI (OAB 220080/SP), ADV: ANDRÉ GUIMARÃES DA CRUZ (OAB 7549/AM), ADV: ADILSON LEITE FONTAO (OAB 32155/SP), ADV: EDUARDO MARQUES DA SILVA (OAB 9114/AM) - Processo 0611779-87.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: J.L. - INDEFIRO o pedido formulado à fl. 526, considerando que o Plano de Partilha homologado judicialmente não contemplou os valores eventualmente deixados pelo (a) falecido (a) a título de consórcio. Nada obsta, todavia, que os herdeiros promovam pela abertura de sobrepartilha, nos mesmos autos do presente inventário, consoante prevê o art. 669 do CPC, podendo, inclusive, optarem pelos ritos céleres do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou comum (art. 664 do CPC), conforme o caso.

ADV: OSMAR FORESTO RODRIGUES (OAB 4026/AM) - Processo 0612184-84.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Yone Ester Rocha - DESPACHO Considerando o transcurso do prazo sem o cumprimento da determinação judicial, conforme restou certificado, intime-se pessoalmente a parte autora, por Carta com AR, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Frustrada a intimação epistolar, expeça-se Mandado e, em sendo o caso, o competente Edital. Cumpra-se.

ADV: WAGNER PONCIANO CRUZ (OAB 152517/RJ) - Processo 0613147-63.2017.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Paulo Gustavo Crisostomo Ferreira e outros - Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, verifico que a parte autora não apresentou nenhuma comprovação de hipossuficiência econômica, motivo pelo qual DETERMINO a intimação do requerente para que, no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, comprove a condição de hipossuficiente, a fim de melhor analisá-lo. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: DAVID MATALON NETO (OAB 3934/AM), ADV: ELIZANETE NASCIMENTO DA CUNHA (OAB 13439/AM) - Processo 0613863-56.2018.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: José Manoel Belchior de Andrade - Waldeida Batista Brandão e outros - REQUERIDA: Município de Manaus e outros - DEFIRO o pedido formulado à fl. 312, autorizando o recolhimento das custas ao final, devendo estas serem descontadas e pagas por ocasião do levantamento dos valores. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

ADV: CARMEN KARINE STEIMBACH (OAB 8524/AM), ADV: KELITA MARIA LITAIFF E COSTA (OAB 683/AM) - Processo 0613997-59.2013.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antonio Francisco Lima Neto - REQUERIDO: Keytti Anne Menezes de Souza e outros - CUMPRASE.

ADV: ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO (OAB 1819/AM) - Processo 0614114-40.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Nilza Soares da Silva - DESPACHO Revendo os autos, verifico que a parte autora, até o momento, não cumpriu o determinado em despacho de fls. xx, motivo pelo qual concedo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para tanto, sob pena de extinção. Cumprido o determinado, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCA CUMAPE GOMES (OAB 7238/AM) - Processo 0614528-72.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria das Graças Ataíde Lima - Edilberto Rodrigues - Sebastião Ataíde Filho - DESPACHO Em atenção ao que dispõem os arts. 10 do Código de Processo Civil e 794 do Código Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para esclarecer a natureza jurídica dos valores cujo levantamento ora se pretende, isto é, se o referido saldo é decorrente de seguro de vida ou de previdência privada contratada pelo falecido. Cumpra-se.

ADV: CHRISTIANNE CARDOSO SOARES GRIMM (OAB 11238/AM), ADV: CASSIO BESSA RODRIGUES (OAB 10843/AM), ADV: ROBERTO CÉSAR DINIZ CABRERA (OAB 6071/AM), ADV: LÍCIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES (OAB 9085/AM) - Processo 0615818-88.2019.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Deusa Monaliza Nascimento de Souza - Patrick de Souza da Silva - Rebeca Patricia Nascimento de Souza - DESPACHO Considerando o transcurso do prazo sem o cumprimento da determinação judicial, conforme restou certificado, intime-se pessoalmente a parte autora, via carta com AR, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Frustrada a intimação via carta, intime-se via mandado e, em sendo o caso, via edital. Cumpra-se.

ADV: DHEYMISON ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 12223/AM) - Processo 0616153-44.2018.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Deuselina Oliveira Lima - Deusiane Oliveira Lima - Fagner Oliveira Lima - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: JULLIE ANNE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 9243/AM) - Processo 0616938-69.2019.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: L.K.C.B.S.O. - L.B.S.T. - Trata-se de petição inicial cujos requisitos dos artigos 320 e 321 do código de processo civil não foram preenchidos. Determinada a emenda à exordial, a parte autora não cumpriu a diligência que lhe competia, fazendo com que o processo carecesse de uma das condições de procedibilidade. Isto posto, INDEFIRO a petição inicial do processo em epígrafe, com base no artigo 321, parágrafo único do NCP. Intime-se a parte autora via diário eletrônico. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: DANIEL ZAWASK DO NASCIMENTO BARBOSA (OAB 11180/AM), ADV: LUAN OLIVEIRA DA SILVA (OAB 10910/AM) - Processo 0617271-21.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Levantamento de Valor - REQUERENTE:

Rossilene Conceicao da Silva Cruz - DESPACHO Proceda-se ao bloqueio dos valores localizados via BACENJUD e posterior transferência para um conta judicial vinculada ao presente inventário, conforme requerido às fls. 152/153. Encaminhem-se os autos para providências. Após, aguarde-se o retorno do ofício expedido, conforme requerido às fls. 152/153. Cumpra-se.

ADV: SUYANNE SOARES LOIOLA (OAB 9050/AM), ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM) - Processo 0617853-94.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: BRUNA GABRIELLY VINHOTE DE SOUZA - Cumram-se integralmente todas as determinações judiciais anteriores (fl. 152, última parte). Somente após retornem os autos conclusos.

ADV: KÊNIO SOUZA AZEVEDO (OAB 10487/AM), ADV: EMÍLIA CAROLINA MELLO VIEIRA (OAB 3872/AM) - Processo 0620231-18.2017.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Levantamento de Valor - REQUERENTE: J.A.N. - TERCEIRA: K.F.S. e outros - Processo n.º:0620231-18.2017.8.04.0001 CERTIFICO e Dou fé: Que nos termos da Ordem de Serviço N.º 02/2019 de 13 de maio de 2019. (X) Faço vistas dos presentes autos ao advogado dos demais herdeiros para se manifestarem no prazo de 15 dias acerca das Únicas declarações e plano de partilha amigável, conforme determinação de fl. 255 parte final. O referido é verdade. Dou fé. Manaus, 10 de dezembro de 2019 Assinado Digitalmente

ADV: CAMILA UIARA VIEIRALVES ALMEIDA (OAB 12160/AM) - Processo 0623113-50.2017.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Delite Tupinambá Vieirals - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: CARLOS DAVID MARTINS TOSTA (OAB 9223/AM) - Processo 0626378-89.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - INVANTE: Maria das Graças Santana Barros - Trata-se de Ação de Alvará Judicial em que a parte autora solicitou o arquivamento do feito, tenda em vista o endereçamento da petição ter sido para juízo equivocado. Ocorre que o endereçamento foi realizado para o juízo certo, sendo a parte autora intimada para ratificar o pedido do arquivamento conforme o que dispõe o art. 10 do CPC. Ocasão em que a parte autora quedou-se inerte, conforme restou certificado em fls. 54. Diante do exposto e considerando a ausência de interesse processual para o prosseguimento da demanda, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, VI do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA SANTANA DE FREITAS (OAB 5708/AM) - Processo 0626548-61.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francilene Montefusco de Oliveira - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA (OAB 3987/AM) - Processo 0627677-38.2018.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Katia Regina Prestes Gonçalves Sabben - Fernando Elias Prestes Gonçalves - Zuleide Gonçalves Manzoli - Camila Gonçalves Colela - Fabiana Gonçalves Colela - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: RUTH GONÇALVES PINTO (OAB 8398/AM) - Processo 0627987-49.2015.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: MICHELLA VANESSA ARAUJO LEITE e outros - DEFIRO a abertura de SOBREPARTILHA, bem como o seu o processamento na forma de arrolamento sumário. Retifique-se a classe processual perante o sistema. Nomeio MICHELLA VANESSA ARAUJO LEITE Inventariante, independente de compromisso. RECEBO a manifestação de fls. 136/142 como Únicas Declarações, uma vez que preenche os requisitos legais. Intime-se a inventariante para no prazo de 20 dias apresentar: 1- Plano de Partilha ou pedido de adjudicação dos bens; 2- Certidões negativas de débitos perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal em nome do(a) falecido(a); 3- Comprovante de recolhimento do ITCMD junto à SEFAZ, acompanhado de memória de cálculos, ou comprovação de não incidência do tributo. 4 - efetiva comprovação da hipossuficiência alegada, possibilitando a apreciação do pedido de gratuidade da justiça requerido. À Secretaria para publicação do edital de que trata o art. 626, §1º c/c art. 259, III, ambos do CPC. Após cumpridas todas as determinações, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 381/AM) - Processo 0628808-53.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVANTE: Aurélio do Couto Ramos - DESPACHO Considerando o equívoco noticiado às fls. 185/186, DETERMINO a transferência dos valores erroneamente depositados em conta judicial vinculada ao presente feito à conta judicial vinculada ao processo nº 0618106-09.2019.8.04.0001, em trâmite da 5ª Vara da Fazenda Pública, devendo constar do referido ofício que, na hipótese de haver valores a serem recebidos pelo espólio de AURÉLIO COUTO RAMOS, sejam estes remetidos ao presente Juízo, a fim de integrarem a herança objeto do presente inventário e partilha. Cumpra-se.

ADV: THAIS DA COSTA PRADO (OAB 12520/AM), ADV: NOELI DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 2197/AM), ADV: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 5545/AM), ADV: LILIAN DA SILVA ALVES (OAB 8921/AM) - Processo 0629052-11.2017.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Dolores de Souza - DESPACHO Diante da emenda de fls. 102/103, atualize-se o cadastro processual. Da análise da certidão de óbito do falecido, observo que este deixou 5 (cinco) filhos, muito embora só constem 4 (quatro) filhos, além da viúva, qualificados no polo ativo. Ante o exposto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a inclusão do herdeiro Geniclaudio no polo ativo da demanda, apresentando-se os respectivos documentos pessoais e procuração ad judicium ou para, em igual prazo, ser apresentada a respectiva certidão de óbito na hipótese do referido sucessor ser falecido. Cumpra-se.

ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM), ADV: CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CÂMARA ALENCAR (OAB 4249/AM), ADV: FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA AMAZONAS (OAB 5043/AM) - Processo 0629433-24.2014.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ORÍLIA MOREIRA DE CARVALHO - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: PEDRO NORONHA MONSALVE JÚNIOR (OAB 10511/AM) - Processo 0629567-75.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Jackson Oliveira da Cruz - Jailson Oliveira da Cruz - Jaira de Oliveira Cruz - Francisco Lobato da Cruz - DESPACHO Intimem-se os requerentes para efetivamente

comprovarem que os valores pretendidos encontram-se depositados junto ao Banco do Brasil no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de impossibilidade de fazê-lo, DETERMINO, desde já, a expedição de ofício à referida instituição bancária para que informe da existência de saldo de imposto de renda a restituir depositado em nome do falecido. Cumpra-se.

ADV: SARAH DE SOUZA LOBO (OAB 5971/AM) - Processo 0631433-89.2017.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria de Nazaré Lima de Moraes - Daniela Lima de Moraes - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: LUIZ GUSTAVO NEGRO VAZ JÚNIOR (OAB 7355/AM) - Processo 0631998-19.2018.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: Leilane de Lima Ferro - Considerando o transcurso do prazo sem a efetiva comprovação da hipossuficiência alegada, INDEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja comprovado o recolhimento das custas processuais.

ADV: DHEYSON LOBO DA SILVA MIRANDA (OAB 10363/AM) - Processo 0632787-18.2018.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Petição de Herança - REQUERENTE: K.L.G.B. - DESPACHO Considerando o transcurso do prazo sem o cumprimento da determinação judicial, conforme restou certificado, intime-se pessoalmente a parte autora, via carta com AR, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Frustrada a intimação via carta, intime-se via mandado e, em sendo o caso, via edital. Cumpra-se.

ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM), ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM) - Processo 0633305-13.2015.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTARTE: JOSÉ FARIAS - REQUERENTE: YONE APARECIDA COSTA REGO FARIAS e outros - REQUERIDO: Max Juan Pereira Farias e outros - DESPACHO À secretaria para certificar se todos os filhos dos herdeiros renunciados estão devidamente integrados à lide, conforme requerido na promoção de fls. 191. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: REITYJAVIKÉ DA SILVA CALDAS (OAB 10062/AM) - Processo 0634094-70.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Fabiola da Silva Balieiro - Janilce da Silva Balieiro - Janilson da Silva Balieiro - Joermeson da Silva Balieiro - Josicleia da Silva Peres - Cricielen da Silva Balieiro - Nilce Pereira da Silva - Defiro o processamento do inventário na forma de arrolamento sumário (arts.659 e 663 do NCPC). Retifique-se a classe processual perante o sistema, caso equivocada. Nomeio CRICIELEN DA SILVA BALIEIRO inventariante, independente de compromisso. Intime-se para no prazo de 20 dias apresentar: 1- Declarações Únicas, com estrita observância ao disposto no art. 620 do CPC, fazendo-as acompanhar de registro de imóveis, CRLVs de veículos (livres de gravames ou com comprovada quitação) e saldos bancários, caso componham o acervo hereditário; 2- Plano de Partilha ou pedido de adjudicação dos bens; 3- Certidões negativas de débitos perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal em nome do(a) falecido(a); 4- Comprovante de recolhimento do ITCMD junto à SEFAZ, acompanhado de memória de cálculos. Após cumpridas todas as determinações, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: NORMA BARBOZA ARAÚJO (OAB 2845/AM) - Processo 0636243-39.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Irismar Rabelo da Silva - Trata-se de petição inicial cujos requisitos dos artigos 320 e 321 do código de processo civil não foram preenchidos. Determinada a emenda à exordial, a parte autora não cumpriu a diligência que lhe competia, fazendo com que o processo carecesse de uma das condições de procedibilidade. Isto posto, INDEFIRO a petição inicial do processo em epígrafe, com base no artigo 321, parágrafo único do NCPC. Intime-se a parte autora via diário eletrônico. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: DEIWES ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 6355/AM), ADV: NATASHA YUKIE HARA DE OLIVEIRA (OAB 7302/AM), ADV: ÉRIKA PATRÍCIA DE LUCENA SILVA (OAB 5640/AM) - Processo 0639062-51.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0629193-30.2017.8.04.0001) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: N.S.M. - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES (OAB 1137/AM), ADV: DÍDIA HAYDÉE DE MENDONÇA SOARES (OAB 8544/AM) - Processo 0639965-18.2018.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: T.E.S.M. - DESPACHO Quanto ao certificado à fl. 25, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente, podendo, inclusive, ratificar o teor da manifestação de fls. 23/24. Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/AM) - Processo 0640022-02.2019.8.04.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Iranize Fabiola Miranda da Silva - Maria Francisca Monteiro Normando - Elda Maria Monteiro Normando - Davi Silva Normando - Waldyr Silva Normando - Maria de Lourdes Normando Xavier - Laura Normando Cabral - Afonso de Ligório Ribeiro Normando - Fausta Normando Cunha - Weymarina Antonia Normando Cabral - Walker da Silva Normando - Trata-se de petição inicial cujos requisitos dos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil não foram preenchidos. Determinada a emenda à exordial, a parte autora não cumpriu a diligência que lhe competia, fazendo com que o processo carecesse de uma das condições de procedibilidade. Isto posto, INDEFIRO a petição inicial do processo em epígrafe, com base no artigo 321, parágrafo único do NCPC. Intime-se a parte autora via diário eletrônico. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM) - Processo 0645575-64.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Domingos Sávio Oliveira Vilagelim - CERTIDÃO Em conformidade com a Portaria nº 116/2017 - PTJ, que regulamenta e consolida as tabelas de custas judiciais vigentes e a Lei 4.408/2016, que regulamenta as custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, certifico que não foram recolhidas as custas relativa ao item abaixo: ATOS PROCESSUAIS Carta de Arrematação, Adjudicação, de Vênia, de Sentença ou Arbitral (por pagina inclusive, segunda via). R\$ 17,99 Carta Precatória, de Ordem, Rogatória para cumprimento neste Estado (Inquiratória)R\$ 32,96 Carta Precatória, de Ordem, Rogatória para cumprimento neste Estado (mais por pessoa a ser ouvida)R\$ 32,96 Carta Precatória, de Ordem, Rogatória para cumprimento neste Estado (outras finalidades)R\$ 66,03 Certidões (folha com 30 linhas)R\$ 14,89 Certidões (por folha excedente a uma)R\$ 2,98 Desarquivamento de Autos (apensos inclusos no valor)R\$ 30,00 Citação, intimação,

notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A.R.) ou por outro meio usual de comunicação, Extração de Edital (excluídas as despesas de publicação de editais) R\$ 17,14 Diligências Pessoais do Serventuário R\$ 30,00 Diligências Pessoais do Magistrado R\$ 126,06 Por Formal de Partilha que exceder de um, inclusive segunda via R\$ 102,05 Termo de penhora R\$ 14,96 Por Alvará ou Mandado que exceder de 4(quatro) em um mesmo processo, em feitos de competência orfanológica R\$ 50,99 Por guia de depósito judicial ou Mandado de pagamento extraído R\$ 5,98 DESPESAS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO Digitalização de documento realizada no âmbito deste Poder Judiciário (por documento) R\$ 7,90 Impressão de cópia de processo/processamento eletrônico, mediante solicitação das artes ou para instrução de um documento processual (como cartas de sentença, formais de partilha, mandados de citação e intimação)(por página) R\$ 0,28 x Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações R\$ 17,14 Requisição de informações por meio eletrônico para efetivação de penhora, arresto e obtenção de dados (por ato) R\$ 14,98 Solicitação efetuada por advogado constituído nos autos de cópia de decisão judicial não publicada (por folha fotocopiada) R\$ 2,98 Manaus, 10 de dezembro de 2019. Assinatura Eletrônica Carmen Maria Texeira Mancilha Escrivã Judicial

ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM), ADV: ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0645575-64.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Domingos Sávio Oliveira Vilagem - CERTIDÃO Em conformidade com a Portaria nº 116/2017 PTJ, que regulamenta e consolida as tabelas de custas judiciais vigentes e a Lei 4.408/2016, que regulamenta as custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, certifico que não foram recolhidas as custas relativa ao item abaixo: ATOS PROCESSUAIS Carta de Arrematação, Adjudicação, de Vênia, de Sentença ou Arbitral (por pagina inclusive, segunda via). R\$ 17,99 Carta Precatória, de Ordem, Rogatória para cumprimento neste Estado (Inquiratória) R\$ 32,96 Carta Precatória, de Ordem, Rogatória para cumprimento neste Estado (mais por pessoa a ser ouvida) R\$ 32,96 Carta Precatória, de Ordem, Rogatória para cumprimento neste Estado (outras finalidades) R\$ 66,03 Certidões (folha com 30 linhas) R\$ 14,89 Certidões (por folha excedente a uma) R\$ 2,98 Desarquivamento de Autos (apensos inclusos no valor) R\$ 30,00 Citação, intimação, notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A.R.) ou por outro meio usual de comunicação, Extração de Edital (excluídas as despesas de publicação de editais) R\$ 17,14 Diligências Pessoais do Serventuário R\$ 30,00 Diligências Pessoais do Magistrado R\$ 126,06 Por Formal de Partilha que exceder de um, inclusive segunda via R\$ 102,05 Termo de penhora R\$ 14,96 Por Alvará ou Mandado que exceder de 4(quatro) em um mesmo processo, em feitos de competência orfanológica R\$ 50,99 Por guia de depósito judicial ou Mandado de pagamento extraído R\$ 5,98 DESPESAS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO Digitalização de documento realizada no âmbito deste Poder Judiciário (por documento) R\$ 7,90 Impressão de cópia de processo/processamento eletrônico, mediante solicitação das artes ou para instrução de um documento processual (como cartas de sentença, formais de partilha, mandados de citação e intimação)(por página) R\$ 0,28 x Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações R\$ 17,14 Requisição de informações por meio eletrônico para efetivação de penhora, arresto e obtenção de dados (por ato) R\$ 14,98 Solicitação efetuada por advogado constituído nos autos de cópia de decisão judicial não publicada (por folha fotocopiada) R\$ 2,98 Manaus, 10 de dezembro de 2019. Assinatura Eletrônica Carmen Maria Texeira Mancilha Escrivã Judicial

ADV: ENDREW DOS SANTOS MESQUITA (OAB 14260/AM) - Processo 0645912-19.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Ademir Junior Silva dos Santos - Sebastião da Silva Santos - DESPACHO Acolho a promoção ministerial, ao passo em que DETERMINO a intimação da parte requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o requerido nos itens 1.1 e 1.2 da promoção de fls. 36, conforme já determinado em fls. 40. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: DIEGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA (OAB 10402/AM) - Processo 0647079-08.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Osmarina Rosário de Lima - Considerando a ausência de comprovação da existência de saldos deixado pelo de cujus, nada mais resta a este Juízo senão determinar o arquivamento da demanda. Isto posto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, VI do CPC. INDEFIRO o pedido de encerramento de contas bancárias deixadas pelo falecido, por entender que se trata de providência administrativa a ser tomada pelas instituições bancárias, independentemente de intervenção judicial, salvo injusta negativa, ocasião em que deverá ser proposta a ação adequada para tanto, considerando que a ação de alvará judicial não é a via eleita para o fim requerido, tendo-se em vista as disposições da Lei 6858/80. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE CARVALHO DA SILVA (OAB 13486/AM) - Processo 0647241-03.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0639965-18.2018.8.04.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: N.A.S. - T.E.S.M. - DESPACHO Em consulta ao sistema SAJ PG 5, verifiquei a existência de outra ação de inventário relativamente ao mesmo autor da herança, a qual foi autuada sob o nº 0639965-18.8.04.0001. Ante o exposto, DETERMINO a certificação pela Secretaria acerca da data de distribuição da presente demanda, assim como da acima mencionada e, após certificado, intemem-se os autores para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: TÁBATA LORENA COELHO GUIMARÃES (OAB 7789/AM) - Processo 0647402-13.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Marlene Rubim Salgueiro Araujo - DESPACHO Revendo os autos, verifiquei constar na certidão de óbito de fl. 8 a anotação de que o falecido "deixou bens a inventariar". Tendo-se em vista a vedação estabelecida pelo art. 2º da Lei 6858/80 quanto ao levantamento de saldos bancários pela via eleita na hipótese de haver bens sujeitos a inventário, DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer acerca da existência de bens deixados pelo de cujus. Na hipótese de inexistirem, retornem os autos conclusos para sentença. Do contrário, deverá a exordial ser emendada para Ação de Inventário e Partilha, sob pena de indeferimento. Poderá, em igual oportunidade, optar pela adoção do rito do Arrolamento Sumário (art. 659 do CPC), na hipótese de os herdeiros serem maiores, capazes e acordos quanto à partilha, ou de Arrolamento Comum (art. 664 do CPC), desde que o valor dos bens não supere o limite estabelecido pela lei, ainda que a partilha não seja consensual ou haja interesses de incapazes (art. 665 do CPC). Faculto, ainda, o prosseguimento pela via administrativa, por meio de inventário extrajudicial, perante os Cartórios, conforme autoriza o art. 610, §1º do CPC, em sendo aplicável. Cumpra-se.

ADV: PALOMA MAQUINÉ DA SILVA (OAB 12769/AM) - Processo 0649625-02.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVANTE: Jovina Belem de Souza - DESPACHO Revendo os autos, verifico que a parte autora, até o momento, não cumpriu o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 71 e 72, motivo pelo qual concedo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para tanto, sob pena de extinção. Cumprido o determinado, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: ADALGIZA RADOYKA SIMÃO DE QUEIROZ (OAB 8240/AM) - Processo 0650253-88.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz - André Ricardo Gadelha de Queiroz - DESPACHO Tendo-se em vista os termos da sentença de fls. 47/48, retifique-se o alvará expedido, especificando os quinhões dos herdeiros Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz e André Ricardo Gadelha de Queiroz, conforme manifestação de fls. 56, autorizando o recebimento de 1/4 do saldo por cada um, ficando ressalvados os direitos de terceiros e/ou de outros herdeiros não citados ou mencionados nos autos, conforme parte final da referida sentença. Cumpra-se.

ADV: VANGLEYS REIS VIANNA (OAB 7797/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: ALMIR MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR (OAB 7914/AM) - Processo 0651291-72.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Saria Ferreira Maciel - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Trata-se de petição inicial cujos requisitos dos artigos 320 e 321 do código de processo civil não foram preenchidos. Determinada a emenda à exordial, a parte autora não cumpriu a diligência que lhe competia, fazendo com que o processo carecesse de uma das condições de procedibilidade. Isto posto, INDEFIRO a petição inicial do processo em epígrafe, com base no artigo 321, parágrafo único do NCP. Intime-se a parte autora via diário eletrônico. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS (OAB 9550/AM) - Processo 0651833-90.2018.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVANTE: Waldemarina dos Santos Serra - Patrícia dos Santos Serra - Honey dos Santos Serra - Diante do certificado e tendo em vista que a demanda encontra-se sem manifestação de quaisquer dos herdeiros ou do (a) inventariante nomeado (a), bem como considerando a impossibilidade de extinção das ações de inventário sem que haja a partilha ou adjudicação de bens, archive-se administrativamente. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: EDILSON DA COSTA SILVA (OAB 9884/AM) - Processo 0652148-21.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: R.M.A.F. - E.G.A.J. - DESPACHO Encaminhem-se os autos para providências via BACENJUD para consulta do saldo bancário da falecida, a qual era inscrita no CPF nº 111.073.322-49, indicado à fl. 73. Ante a resposta obtida à fl. 64, reitere-se o ofício de fl. 62, retificando o CPF da falecida, conforme acima indicado. Cumpra-se.

ADV: MISAEL DE MELO E SILVA (OAB 10934/AM), ADV: FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM), ADV: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA (OAB 8894/AM), ADV: ANA CECÍLIA COSTA ORTIZ (OAB 8387/AM) - Processo 0652573-14.2019.8.04.0001 (apensado ao processo 0633221-12.2015.8.04.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Augusto Alberto Pinto da Costa Junior - REQUERIDA: Leonorzina Augusta Costa Ortiz e outros - Trata-se de ação de inventário intentada por Augusto Alberto Pinto da Costa Junior. Analisando os autos, verifico que não foi feito o preparo necessário, o que constitui óbice ao recebimento da ação, conforme se verifica na jurisprudência abaixo: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS INICIAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.1- Na conformidade do atual entendimento deste Superior Tribunal, o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais prescinde da intimação pessoal do autor.2- O cancelamento da distribuição por ausência de pagamento das custas iniciais é regido pelo art. 257 do CPC, sem que haja, para isso, previsão legal que obrigue o magistrado a intimar pessoalmente o autor da demanda. Precedentes do STJ.3- Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 1089412/SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0184920-2. Rel. Min. Maria Isabella Gallotti. 4ª Turma. DJE 17/12/2010) Afirma Nelson Nery Júnior em seu "Código de Processo Civil comentado" (9ª edição, p. 429): "O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença." Isto posto, REJEITO a petição inicial do processo em epígrafe em virtude de falta de pagamento das custas iniciais, tudo conformidade com o artigo 290 do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de arbitramento de honorários advocatícios e condenação da parte autora em custas, conforme requerido pela parte ré, considerando que sequer a exordial foi recebida. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I via DJE.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0655440-77.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Kerson Barros de Almeida - Kethen Pinto de Almeida - Dulce Almeida Lima - Izelia dos Santos Almeida - Marlene Almeida Santana - Silene Socorro de Almeida Paiva - INVANTE: Kenny Pinto dos Santos - DESPACHO Quanto ao teor da manifestação de fls. 76/78, intime-se a inventariante para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: MARCOS PAULO DO CARMO OLIVEIRA (OAB 11771/AM) - Processo 0662721-84.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - REQUERENTE: Charles Sobral Marques - DESPACHO DETERMINO a intimação do autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o de cujus deixou bens sujeitos a inventário, considerando a observação constante da certidão de óbito de fls. 07, de que o falecido deixou bens sujeito a inventário, e a vedação do levantamento de saldos bancários via ação de alvará na hipótese de existência de bens a inventariar, conforme parte final do art. 2º da Lei 6.858/80. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ADROALDO ALEXANDRE ARRUDA DA SILVA (OAB 5483/AM) - Processo 0664457-40.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Restituição / Indenização de Despesa - REQUERENTE: Alzeni Lira Sousa - Defiro o processamento do inventário na forma de arrolamento sumário (arts.659 e 663 do NCP). Retifique-se a classe processual perante o sistema. Nomeio ALZENY LIRA SOUZA inventariante, independente de compromisso. Intime-se para no prazo de 20 dias apresentar: 1- Declarações Únicas, com estrita observância ao disposto no art. 620 do CPC, fazendo-as acompanhar de registro de imóveis, CRLVs de veículos (livres de gravames ou com comprovada quitação) e saldos bancários, caso componham o acervo hereditário e não tenham sido ainda apresentados; 2- cessão de direitos hereditários formalizada por escritura pública, uma vez que, pelas declarações prestadas às fls. 48/50, os herdeiros (filhos) pretendem beneficiar a viúva; 3- Certidões negativas de débitos perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal em nome do(a) falecido(a); 4- Comprovante de recolhimento do ITCMD junto à SEFAZ, acompanhado de memória de cálculos. INDEFIRO, por ora, o pedido de levantamento de valores, considerando a ausência de comprovação da inexistência de débitos fiscais em nome do falecido/espólio. Após cumpridas todas as determinações, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019. Ana Maria de Oliveira Diógenes Juíza de Direito

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0665131-18.2019.8.04.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens - REQUERENTE: Herminia Silvano - DESPACHO Intime-se para a comprovação da hipossuficiência dos demais requerentes, considerando que somente apresentou o documento relativamente a Herminia Silvano. Prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: ANA MARIA DA SILVA NORONHA (OAB 9569/AM) - Processo 0665656-97.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Restituição / Indenização de Despesa - REQUERENTE: Marilce Uchoa de Moura - DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, apresentar cópia legível dos documentos de fls. 18/20. Cumpra-se.

ADV: DARLANY DANTAS GABRIEL (OAB 2193/AM), ADV: CLEONICE MELO CARVALHEIRA (OAB 433/AM) - Processo 0666264-95.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: Francelande Campos dos Santos - DESPACHO Intime-se a parte autora para comprovar a negativa do Órgão em fornecer-lhe a certidão de título definitivo dos imóveis inventariados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Após retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: PENÉLOPE ARYADNE ANTONY LIRA (OAB 7357/AM) - Processo 0666388-78.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Maria Luiza Barbosa de Souza Ricardo - DESPACHO Em consulta ao sistema SAJ PG 5, constatei a existência de uma Ação de Inventário autuada sob o nº 0669238-08.2019.8.04.0001. Considerando o referido feito sucessório e o teor da promoção ministerial de fls. 51/52, com fulcro no art. 10 do Código de Processo Civil-CPC, DETERMINO a intimação da parte autora para manifestar-se, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: ELISABETE LUCAS (OAB 4118/AM) - Processo 0667579-61.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Curatela - REQUERENTE: J.L.S. - Compulsando os autos, observo que a matéria possui cunho familiar, uma vez que se trata de Ação de Substituição de Curatela com Pedido de Antecipação de Tutela. Nesta ordem de ideias, entendo que a competência para processar e julgar o feito é do Juízo de Família e não do presente Juízo de Sucessões. Ademais, conforme estabelece o art. 154 da LC nº 17/1997, recentemente alterado pela LC nº 178/2017 e pela LC nº 190/2018, compete ao Juiz de Vara de Família, por distribuição: Art. 154, II- conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em casos de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude e de Órfãos e Sucessões. Desta forma, coadunando com o Princípio da Celeridade da Prestação Jurisdicional e com fim de evitar indesejável conflito de competência, DECLINO da competência deste Juízo em favor do Juízo da Vara de Família desta Capital para providências que entender cabíveis. Remetam-se os autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 9678/AM) - Processo 0667707-81.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: E.F.M. - Compulsando os autos observo que a matéria possui cunho familiar, uma vez que se trata de Ação de Investigação de Paternidade com Pedido de Exame de DNA. Nesta ordem de ideias, entendo que a competência para processar e julgar o feito é do Juízo de Família e não do presente Juízo de Sucessões. Ademais, conforme estabelece o art. 154 da LC nº 17/1997, recentemente alterado pela LC nº 178/2017 e pela LC nº 190/2018, compete ao Juiz de Vara de Família, por distribuição: Art. 154, I, d- as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança. Desta forma, coadunando com o Princípio da Celeridade da Prestação Jurisdicional e com fim de evitar indesejável conflito de competência, DECLINO da competência deste Juízo em favor do Juízo da Vara de Família desta Capital para providências que entender cabíveis. Remetam-se os autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 5559/AM) - Processo 0668397-13.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTARTE: Francisco Bargas Monteiro - DESPACHO Em consulta ao SAJ verifico que a presente ação encontra-se em duplicidade com a de nº 0668394-58.2019.8.04.0001. Considerando que a impossibilidade de tramitação simultânea de duas ações de inventário, DETERMINO a intimação do Requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o prosseguimento da presente demanda. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: PENÉLOPE ARYADNE ANTONY LIRA (OAB 7357/AM) - Processo 0669238-08.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Luiza A Lira - Da análise dos autos, verifico que não existe litígio entre os herdeiros, os quais constituíram os mesmos patronos. No entanto, verifico que as cláusulas dos contratos sociais das sobreditas empresas, ao disporem sobre a continuidade destas prevêm que esta é possível, salvo ausência de interesses dos sócios remanescentes ou dos herdeiros, conforme cláusula décima terceira e décima segunda dos sobreditos contratos sociais. Ao compulsar os documentos que instruíram o pedido de tutela de urgência, verifico que não consta qualquer comprovação acerca da concordância dos sócios remanescentes com o pedido de nomeação da viúva como administradora provisória das referidas empresas, em desatendimento ao que prevêm os supracitados contratos sociais e respectivas alterações. Nesta ordem de ideias, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, sem prejuízo de renovação do pedido, caso apresentada nova comprovação acerca da consensualidade no que tange à continuidade das atividades empresariais pelos herdeiros/viúva. Por outro lado, DEFIRO o processamento do inventário na forma de arrolamento comum (arts.664 e 665 do NCPC). Retifique-se a classe processual perante o sistema, caso equivocada. NOMEIO a viúva Inventariante, independente de compromisso. OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal para que informe da existência de saldo de PIS e FGTS deixados pelo falecido. Após a resposta, intime-se para no prazo de 20 dias apresentar: 1- Declarações Únicas, com estrita observância ao disposto no art. 620 do CPC, fazendo-as acompanhar de registro de imóveis, CRLVs de veículos (livres de gravames ou com comprovada quitação) e saldos bancários, caso componham o acervo hereditário; 2- Plano de Partilha ou pedido de adjudicação dos bens; 3- Certidões negativas de débitos perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal em nome do(a) falecido(a); 4- Comprovante de recolhimento do ITCMD junto à SEFAZ, acompanhado de memória de cálculos. À Secretaria para publicação do edital de que trata o art. 626, §1º c/c art. 259, III, ambos do CPC. Após cumpridas todas as determinações, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: PENÉLOPE ARYADNE ANTONY LIRA (OAB 7357/AM) - Processo 0669238-08.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Luiza A Lira - Diante do documento recentemente apresentado (fls. 61/62), que demonstram a concordância da sócia remanescente, Sra. T. DE A. R., no que tange à continuidade da empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por meio do cônjuge supérstite do sócio-falecido, Sra. M. L. B. DE S. R., AUTORIZO a requerente a representar a referida empresa perante seus compromissos contratuais, inclusive trabalhistas, bem como junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e os respectivos Órgãos, inclusive a Receita Federal, praticando os atos necessários à continuidade da empresa nos exatos termos e limites do contrato social e respectivas alterações da referida empresa. Isto posto, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Secretaria para expedição do alvará ora autorizado.

ADV: FAUSTO MENDONÇA VENTURA (OAB 2503/AM) - Processo 0669417-39.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Restituição / Indenização de Despesa - REQUERENTE: Maria Raimunda Nogueira Feitoza - Marcos Antonio Nogueira Feitoza - Maria Cecília Feitoza Lanza - Geysafetosa Jackmonth da Costa - DESPACHO Intime-se a parte

autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a certidão de dependentes emitida pelo Órgão Previdenciário a que era vinculado o falecido, conforme já determinado à fl. 19, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

ADV: RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA (OAB 2024/AM) - Processo 0670400-38.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Cristiana Martins Hitotuzi - Nesta ordem de ideias, ante as razões acima expostas AUTORIZO o cônjuge supérstite, Sra. M. C. M. H. a representar provisoriamente as empresas T. I. . T., V. T. DA I. LTDA e R. - S. DE C. L. perante seus compromissos contratuais, especialmente os trabalhistas, bem como junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e os respectivos Órgãos, inclusive a Receita Federal, bem como a representá-la perante a JUCEA, praticando os atos necessários à continuidade da empresa, nos exatos termos e limites a que cabiam ao sócio falecido. INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência para administração provisória da empresa T. S. DE G. E S. I. Ltda, sem prejuízo de renovação da tutela requerida, caso apresentada documentação suficiente da concordância quanto ao pedido pelos sócios remanescentes. Isto posto, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Secretaria para expedição do alvará ora autorizado. No mais, INDEFIRO, por ora, o pedido de levantamento de valores deixados pelo falecido, considerando que sequer constam dos autos a comprovação da sua existência. DETERMINO o encaminhamento dos autos para providências via BACENJUD para consulta do extrato do falecido, a contar do óbito, em 27/11/2019, observando o CPF nº 580.488.042-04 (fl. 2). INDEFIRO o pedido de expedição de ofício às instituições bancárias para que informem da existência de saldos bancários, aplicações, CDBs, seguros, títulos de capitalização, previdência privada, ações, caderneta de poupança em nome de seus filhos menores, considerando que tais informações são indiferentes para os fins do presente inventário. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício para informações acerca de seguros e saldos de previdência privada eventualmente deixados pelo falecido, considerando que tais valores, se existentes, não integrariam a herança, devendo a providência ser requerida em autos próprios e junto ao Juízo competente, ex vi do art. 794 do CC. DEFIRO o pedido de expedição de ofício para informações acerca de investimentos bancários contratados do falecido. Todavia, tais ofícios somente deverão ser expedido após efetivada a providência via BACENJUD, conforme acima determinado, momento em que serão consultadas as instituições bancárias com as quais o falecido mantinha relacionamento bancário, do contrário, importaria em ineficácia das diligências. No mais, NOMEIO inventariante o cônjuge supérstite, Sra.; M. C. M. H., a qual deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, devendo-se observar quanto à descrição do acervo o disposto no art. 620 do CPC. Citem-se, após, o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do falecido (a), os herdeiros e legatários, se for o caso, bem como intemem-se a Fazenda Pública e o Ministério Público, se houver interesse de incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento. À Secretaria para publicar o edital de citação de que trata o art. 626, §1º do CPC. Condiciono a expedição de ofícios/cartas/mandados/edital à comprovação do recolhimento das custas do(s) ato(s) no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o que dispõe a Portaria n. 116/2017 - PTJ. Concluídas as citações, abra-se vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para se manifestarem sobre as Primeiras Declarações, na forma do art. 627 do CPC. Em havendo impugnações, abra-se o prazo de 15 (quinze) dias para o (a) inventariante manifestar-se e, após, retornem os autos conclusos. Transcorrendo o prazo sem quaisquer impugnações de que trata o art. 627 do CPC, intemem-se as Fazendas Públicas, na forma do art. 629 do CPC, devendo estas se manifestarem sobre valores, no prazo de 15 (quinze) dias, e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 634 do NCPC), manifestando-se expressamente. Cumpra-se.

ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM), ADV: ADRIANO SOMBRA DE PAULA (OAB 8753/AM), ADV: RAPHAEL DA FONSÊCA FERREIRA DE SOUZA (OAB 6995/AM) - Processo 0705782-39.2012.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTANTE: N.T.S. - REQUERENTE: N.T.S. e outros - DESPACHO Intime-se o (a) inventariante para apresentar as certidões negativas fiscais atualizadas em nome de ambos os falecidos perante as Fazendas Públicas Estadual e Federal, considerando que as juntadas aos autos, excetuadas as de fls. 202, 285 e 286, datam de 2012 e 2015. Após, atualize-se a certidão de fl. 265 e, em sendo o caso, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz (OAB 8240/AM)

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM)
Ademário do Rosário Azevedo Filho (OAB 10357/AM)
Adilson Leite Fontao (OAB 32155/SP)
Adriano Menezes Hermida Maia (OAB 8894/AM)
Adriano Sombra de Paula (OAB 8753/AM)
Adroaldo Alexandre Arruda da Silva (OAB 5483/AM)
Alex da Silva Almeida (OAB 10706/AM)
Almir Monteiro da Costa Júnior (OAB 7914/AM)
Ana Cecília Costa Ortiz (OAB 8387/AM)
Ana Cláudia Castro de Holanda (OAB 4405/AM)
Ana Cláudia Castro de Holanda Oliveira (OAB 4405/AM)
Ana Lúcia Salazar de Sousa (OAB 7173/AM)
Ana Luíza Garcia Avelino (OAB 8119/AM)
Ana Maria da Silva Noronha (OAB 9569/AM)
Anadir Ribeiro Nogueira (OAB 9704/AM)
André Guimarães da Cruz (OAB 7549/AM)
André Humberto Fortes Papaléo (OAB 5688/AM)
Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior (OAB 2992/AM)
Átila de Medeiros Affonso (OAB 1819/AM)
Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM)
Cacilda Anunciação Ramalhosa (OAB 6179/AM)
Camila Uíara Vieiralves Almeida (OAB 12160/AM)
camila vieira grassi (OAB 220080/SP)
Carla Caroline Coutinho Frota (OAB 12379/AM)
Carlos David Martins Tosta (OAB 9223/AM)
Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar (OAB 4249/AM)
Carmen Karine Steimbach (OAB 8524/AM)

'Carolina Matos Carvalho
Cassio Bessa Rodrigues (OAB 10843/AM)
César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM)
Christian Alberto Rodrigues da Silva (OAB 2682/AM)
CHRISTIANNE CARDOSO SOARES GRIMM (OAB 11238/AM)
Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)
cleonice melo carvalho (OAB 433/AM)
Cristiane Carvalho da Silva (OAB 13486/AM)
Daniel Zawask do Nascimento Barbosa (OAB 11180/AM)
Darlany Dantas Gabriel (OAB 2193/AM)
David Matalon Neto (OAB 3934/AM)
Deiwes Almeida dos Santos (OAB 6355/AM)
Demétria Anunciação Marques (OAB 1493/AM)
Dheymison Albuquerque da Silva (OAB 12223/AM)
Dheyson Lobo da Silva Miranda (OAB 10363/AM)
Dídia Haydée de Mendonça Soares (OAB 8544/AM)
Diego Antonio da Costa Vieira (OAB 10402/AM)
Edilson da Costa Silva (OAB 9884/AM)
Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM)
Eduardo de Souza Rodrigues (OAB 5559/AM)
Eduardo Marques da Silva (OAB 9114/AM)
Elisabete Lucas (OAB 4118/AM)
Elizanete Nascimento da Cunha (OAB 13439/AM)
Emmanuel Sinatra Buás de Lima (OAB 8895/AM)
Emília Carolina Mello Vieira (OAB 3872/AM)
Emmilly Karen Apolônio da Silva (OAB 9716/AM)
Andrew dos Santos Mesquita (OAB 14260/AM)
Érika Patrícia de Lucena Silva (OAB 5640/AM)
Evellyn Kelryen Apolônio da Silva (OAB 9125/AM)
Fabrícia Arruda Moreira Amazonas (OAB 5043/AM)
Fausto Mendonça Ventura (OAB 2503/AM)
Felipe Aires Coelho Araújo Dias (OAB 46210/DF)
Filipe Bonates Lima (OAB 4199/AM)
Francisca Cumape Gomes (OAB 7238/AM)
Francisco Adonias Pinheiro (OAB 1584/AM)
Francisco Batista dos Santos (OAB 9550/AM)
Francisco Honorato de Brito (OAB 6638/AM)
Francisco Rodrigo de Menezes e Silva (OAB 9771/AM)
Giovana da Silva Almeida (OAB 12197/AM)
Gustavo Linhares Rodrigues (OAB 31361/BA)
Hilda Maria Figueiredo Mandato (OAB 5350/AM)
Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo (OAB 7338/AM)
Isael de Jesus Gonçalves Azevedo (OAB 3051/AM)
Isley e Souza de Souza (OAB 9703/AM)
Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM)
João Manoel Silva de Oliveira (OAB 4677/AM)
Johnny de Oliveira Salles (OAB 8430/AM)
Jordan de Araújo Farias (OAB 12125/AM)
José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)
José Francisco Santos Silva (OAB 1993/AM)
José Lourenço Gadelha (OAB 2220/AM)
Júlio César de Almeida Lorenzoni (OAB 5545/AM)
Jullie Anne Rodrigues da Cunha (OAB 9243/AM)
Jurandir Almeida de Toledo (OAB 381/AM)
Karla Freixo Braga (OAB 3775/AM)
Kelita Maria Litaiff e Costa (OAB 683/AM)

Kelso Wesley Souza da Silva (OAB 6200/AM)
Kénnio Souza Azevedo (OAB 10487/AM)
Lamego & Vaughan - Escritório Jurídico (OAB 8475/AM)
LÍCIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES (OAB 9085/AM)
Lilian da Silva Alves (OAB 8921/AM)
Luan Oliveira da Silva (OAB 10910/AM)
Luciana da Silva Couto (OAB 5339/AM)
Luiz Gustavo Negro Vaz Júnior (OAB 7355/AM)
Luiza Helena Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3502/AM)
Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)
Marcos André Palheta da Silva (OAB 3987/AM)
Marcos Paulo do Carmo Oliveira (OAB 11771/AM)
Maria de Fátima Lima da Silva (OAB 6785/AM)
Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB 2144/AM)
Maria Santana de Freitas (OAB 5708/AM)
Mário Batista de Andrade Neto (OAB 5083/AM)
Misael de Melo e Silva (OAB 10934/AM)
Natasha Yukie Hara de Oliveira (OAB 7302/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)
Nilcilene Pereira Cavalcante (OAB 9834/AM)
Noeli de Almeida Lorenzoni (OAB 2197/AM)
Norma Barboza Araújo (OAB 2845/AM)
Osmar Foresto Rodrigues (OAB 4026/AM)
Paloma Maquiné da Silva (OAB 12769/AM)
Pedro Antônio de Oliveira (OAB 9678/AM)
Pedro Noronha Monsalve Júnior (OAB 10511/AM)
Penélope Aryadne Antony Lira (OAB 7357/AM)
Raimundo de Amorim Francisco Soares (OAB 1137/AM)
Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)
Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB 2024/AM)
Raphael da Fonsêca Ferreira de Souza (OAB 6995/AM)
Reityjavike da Silva Caldas (OAB 10062/AM)
Renata Azêdo Peixoto Fortes de Sousa (OAB 12121/AM)
Ricardo Cruz da Silva (OAB 2628/AM)
Roberto César Diniz Cabrera (OAB 6071/AM)
Roseane Rodrigues da Cunha (OAB 7610/AM)
Rosemeire Simões de Almeida (OAB 3558/AM)
Ruth Gonçalves Pinto (OAB 8398/AM)
Sarah de Souza Lobo (OAB 5971/AM)
Simone Waughan Freitas de Souza (OAB 11830/AM)
Suyanne Soares Loiola (OAB 9050/AM)
Táhatta Lorena Coelho Guimarães (OAB 7789/AM)
Thais da Costa Prado (OAB 12520/AM)
Valter Mariano de Moura (OAB 282/RR)
VANGLEYS REIS VIANNA (OAB 7797/AM)
wagner ponciano cruz (OAB 152517/RJ)
Waldery Junio Marques de Mesquita (OAB 10714/AM)
Wender de Moura Oliveira (OAB 368-B/RR)
Wilson José da Silva Cunha (OAB 3479/AM)
Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)
Yago Lira de Lima Mabelini (OAB 13650/AM)

1ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0243/2019

ADV: SEBASTIAO DAVID DE CARVALHO (OAB 000.580/AM), ADV: MARIA MARGARIDA ZÁU DE CARVALHO (OAB 5484/AM) - Processo 0040939-61.2005.8.04.0001 (001.05.040939-6) - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - REQUERENTE: Patrícia Santos de Lima - É dever das partes manifestarem nos autos toda vez que forem intimados sob pena de preclusão ou extinção do feito, conforme a natureza do ato a ser praticado. Em se tratando de o polo ativo deixar de praticar ato indispensável ao prosseguimento do feito, não sendo possível a resolução do processo com a resolução do mérito, deverá o magistrado extinguir-lo por questões processuais, sem a incidência da coisa julgada material. No caso em tela a parte ativa deixou de praticar ato necessário ao prosseguimento do feito, mesmo após efetivação de sua intimação pessoal. Noutro viés, o feito não se encontra maduro o suficiente para análise do mérito, razão pela qual julgo extinto o processo com fundamento no inciso III do art. 485 do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (dez por cento sobre o valor atribuído à causa). Em razão de ser o polo ativo agraciado pelos benefícios da gratuidade de justiça, fica suspensa a exigibilidade do crédito pelo prazo prescricional de cinco anos. Intime-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquite-se, com as providências de estilo. Manaus, 16 de dezembro de 2019

ADV: ANDREA FRANÇA DE SOUZA (OAB 8211/AM), ADV: JOSE RODRIGUES FILGUEIRAS NETO (OAB 000.644/AM) - Processo 0051522-96.2010.8.04.0012 (012.10.051522-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: R.M.R. - L.N.R.G. - REQUERIDO: L.F.G. - Arquite-se.

ADV: ALCINEIDE FEITOSA DOS SANTOS YANO (OAB 4004/AM) - Processo 0201604-12.2009.8.04.0001 (001.09.201604-0) - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: C.M.B.F. - T.C.B. - Defiro o pedido de fls. 57. Anote-se.

ADV: ADRIANA MARIA GIANNICO DE ARAÚJO VIANA PINHEIRO (OAB 9741/AM), ADV: CARLOS GOMES ROCHA DE FREITAS (OAB 10030/AM), ADV: JANDERSON ELESBÃO DA SILVA (OAB 14717/AM) - Processo 0202730-82.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: E.S.S. - REQUERIDA: K.L.S.S. - Defiro o pedido de intimação pessoal da parte requerida de fls. 130. Após, dê-se vista ao MP.

ADV: ROSINALVA GOMES BARROS (OAB 8183/AM) - Processo 0203117-97.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: C.C.R. - REQUERIDO: D.P.F. - Intime-se.

ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 2677/AM) - Processo 0205954-96.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: V.R.M. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a certidão negativa de fls. 264, no prazo legal.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), ADV: IGOR CONTENTE PESSOA E SILVA (OAB 6564/AM), ADV: DAGMO VARELA DA CUNHA (OAB 5864/AM) - Processo 0206743-08.2010.8.04.0001 (001.10.206743-1) - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: N.J.S.C. - REQUERIDO: J.S.C. - Intime-se.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0208079-18.2008.8.04.0001 (001.08.208079-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: F.R.S.L. - M.F.S.L. - REQUERIDO: F.S.L. - Proceda a intimação pessoal

ADV: REGINA JANSEN SIMÕES (OAB 1086/AM) - Processo 0210372-09.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: A.B.B.A.B.B.M. - EXECUTADO: A.M.B. - Intime-se.

ADV: EVERTON SARRAFF NASCIMENTO (OAB 6538/AM) - Processo 0210945-47.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: J.G.O. - EXECUTADO: J.S.B. - Intime a parte exequente para que manifeste-se sobre a proposta oferecida pelo polo passivo conforme petição de fls. 88.

ADV: HELOÍSA HELENA QUEIROZ DE MATOS CANTO (OAB 9056/AM) - Processo 0213264-85.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - EXEQUENTE: L.K.B.F. - EXECUTADO: D.O.F. - Vista ao Ministério Público.

ADV: TARCIANA MOREIRA ALEXANDRINO (OAB 30673/CE), ADV: ROSEMARY SOUZA DE QUEIROZ (OAB 11054/AM), ADV: HERALDO MOUSINHO BARRETO (OAB 4204/AM) - Processo 0214473-55.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: D.N.N. - P.N.N. - R.N.N. - REQUERIDO: A.F.N. - À Secretaria desta Especializada para certificar a fluência do prazo para oferecimento de contestação. Após, retornem os autos conclusos.

ADV: MÁRCIO LUIZ DA SILVA TRIBUZY (OAB 11259/AM) - Processo 0218567-80.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.S.A.Q.P. - REQUERIDO: A.A.L. - Intime-se.

ADV: WILSON RUBEN DA SILVA MACIEL (OAB 10782/AM) - Processo 0223051-41.2018.8.04.0001 (processo principal 0607439-66.2016.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação - EXEQUENTE: Lucas da Silva Lima - EXECUTADO: Wancley Cunha de Lima - Intime-se a parte autora para esclarecer a sua pretensão, tendo em vista que o rito na presente execução é da penhora (fls. 1/3). Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: JOYCE MALENA DE ALMEIDA FREITAS (OAB 28682/PA) - Processo 0225748-98.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.L.U.O. - REQUERIDA: H.T.T.M.U. - certifique o decurso do prazo

ADV: PRISCILA NEVES SILVA COSTA (OAB 12879/AM), ADV: CLÁUDIA MARIA NOBRE LISBOA (OAB 2109/AM) - Processo 0225765-52.2010.8.04.0001 (001.10.225765-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: M.A.S.G. - REQUERIDO: A.S.C.G. - Defiro o pedido de fls. 61. Viabilize-se.

ADV: HARRISON LIMA DE OLIVEIRA (OAB 10132/AM), ADV: EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM), ADV: LUCIANA PEDROSA DE MORAES REGO FIGUEIREDO (OAB 2819/AM), ADV: TATIANA MEIRELLES DE FRANÇA (OAB 4785/AM), ADV: WALDELINA PEREIRA DUARTE CORRÊA (OAB 1293/AM), ADV: CHRISTIANNE DI FELÍCIO FERREIRA DA SILVA (OAB 3631/AM), ADV: ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE (OAB 7091/AM), ADV: TIRZAH CAUPER GOMES (OAB 10213/AM), ADV: ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA GOMES (OAB 4080/AM) - Processo 0229958-32.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda - EXEQUENTE: T.B.R. - EXECUTADO: R.S.M. - Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 58/64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANANIAS GOMES DE SOUZA (OAB 9772/AM) - Processo 0230710-67.2019.8.04.0001 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Ernane Monteiro dos Santos - REQUERIDO: Mariaa Jose Figueiredo dos Santos - Aguarde-se a realização da audiência.

ADV: MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (OAB 9427/PA), ADV: PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL (OAB 13289/PA) - Processo 0231822-42.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: K.S.S.C.S.S.M. - EXECUTADO: F.D.S. - Intime-se a parte exequente para informar se existem débitos em aberto, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SHEILA FURTADO ABRAHIM (OAB 1893/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) - Processo 0233210-87.2011.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Claudete Oliveira Cuadal - Camilo Fernandes Cuadal Filho - Paulo Franssineti Cuadal Neto - Livia de Carvalho Cuadal - Camila de Carvalho Cuadal Franco de sá - REQUERIDO: Camilo Fernandes Cuadal - Intime-se.

ADV: VALERIA DE MELO SILVA (OAB 1566/AM) - Processo 0233350-87.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: P.R.M. - REQUERIDO: M.A.M. - Intime a parte exequente para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: MÁRIO BATISTA DE ANDRADE NETO (OAB 5083/AM), ADV: THIAGO HENRIQUE ANDRADE MARQUES (OAB 14585/AM) - Processo 0233610-23.2019.8.04.0001 (processo principal 0620993-63.2019.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - EXEQUENTE: Artur de Souza Pimentel - EXECUTADO: Cleerde Saraiva Pimentel - Intime-se a parte executada para manifestar-se sobre a petição de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SARAH TALIÁ BEZERRA SERUDO (OAB 4934/AM), ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/AM), ADV: LYGIANA GONÇALVES LEITE DE FREITAS (OAB 5356/AM), ADV: ANTÔNIO NUNES COLARES NETO (OAB 10728/AM), ADV: JOSENY GUSMÃO DA SILVA (OAB 8783/AM) - Processo 0242771-96.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0625971-59.2014.8.04.0001) (processo principal 0625971-59.2014.8.04.0001) - Oposição - Guarda - REQUERENTE: Paulo Guilherme Xanxes Saif - REQUERIDO: D.D.G.S. - Acolho a promoção ministerial de fls. 332. À Secretaria desta Especializada para as providências cabíveis. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: ELIZETH SERRÃO RODRIGUES (OAB 2610/AM), ADV: CAIO TASSO SILVA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7556/AM) - Processo 0243580-18.2017.8.04.0001 (processo principal 0629747-96.2016.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: CRISTIANO SEIXAS DE ALMEIDA - REQUERIDA: C.R.S. - Atendam a Promoção Ministerial retro, providenciando-se as diligências necessárias para o caso concreto. Prazo: três dias úteis. Manaus, 16 de dezembro de 2019 Jean Carlos Pimentel dos Santos Juiz

ADV: JHENA CHRISTIANE CUNHA DOS SANTOS (OAB 8805/AM) - Processo 0244126-78.2014.8.04.0001 (apensado ao processo 0611488-24.2014.8.04.0001) (processo principal 0611488-24.2014.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Guarda - EXEQUENTE: Nara Rúbia Freire de Souza - EXECUTADA: M.L.F.R. - J.V.F.R. - V.H.R.R. - Intime-se.

ADV: FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA (OAB 2776/AM), ADV: FÁBIO LUÍS SANCHES DE PAULA (OAB 8879/AM), ADV: ALEXANDRE RAYMUNDO (OAB 109854/SP) - Processo 0246872-11.2017.8.04.0001 (processo principal 0638639-28.2015.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Dissolução - EXEQUENTE: CHRISTIANE RODRIGUES BRAND - EXECUTADO: FÁBIO SIQUEIRA NUNES RODRIGUES - Chamo o feito à ordem. Verifica-se que o mandado de fls. 58 foi expedido equivocadamente em nome da credora. Sendo assim, expeça-se novo mandado, intimando o devedor para cumprir a deliberação de fls. 45. Emolumentos já consignados à fls. 56. Viabilize-se.

ADV: BRUNO CLÁUDIO ELESBÃO (OAB 7468/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: PAULO ROBERTO GIUSTI (OAB 4763/AM), ADV: JACKELINE FERREIRA DA SILVA (OAB 9460/AM) - Processo 0247411-55.2009.8.04.0001 (001.09.247411-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.L.L. - REQUERIDO: I.M.O.L. - Defiro o pedido de fls. 147. Excluem o nome do causídico do sistema.

ADV: ISABELLA CARLA MARRA MAGALHÃES BARBOSA (OAB 9631/AM), ADV: RICARDO DE CARVALHO TORRES (OAB 7917/AM) - Processo 0247799-40.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.C.A.P. - REQUERIDO: F.E.A.A. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. A audiência de instrução e julgamento deve ser realizada com o objetivo de elucidar os fatos controvertidos, observando-se os meios legais possíveis, a exemplo da prova testemunhal, depoimento pessoal etc. Caso o único meio de prova a ser produzido é o documental, por exemplo, nenhuma utilidade terá a designação de audiência. Ao contrário, apenas trará prejuízos aos litigantes e judiciário, ferindo os princípios da celeridade e economia. Havendo provas a produzir, paute-se audiência de instrução e julgamento, independente de nova conclusão. Procedam com as intimações necessárias. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES (OAB 2268/AM), ADV: TELMA MARIA SILVA DE MELLO (OAB 10202/AM) - Processo 0600325-08.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: Maria do Carmo Sarmento de Almeida - REQUERIDA: LUIZA DE MARILAC MATTOS DE MELLO - Nicolas Almeida de Mello - Glauber Mattos de Mello - Glauber Mattos de Mello - Lorena Mattos de Mello - Nayara Mattos de Mello - Intime-se.

ADV: RONEISE MARKLANE DOS ANJOS SOUSA (OAB 10806/AM) - Processo 0600338-70.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Família - REQUERENTE: E.M.B. - REQUERIDO: G.K.S.R. - Intime-se.

ADV: JAE SANG WON (OAB 11715/AM), ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0600952-51.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: E.B.C.F. - EXECUTADO: EULER BARRETO CARNEIRO - Vista ao Ministério Público.

ADV: OSMAR FORESTO RODRIGUES (OAB 4026/AM) - Processo 0604253-35.2016.8.04.0001 - Declaração de Ausência - Sucessão Provisória - REQUERENTE: CELSO SARAIVA GONÇALVES - Intimem-se as partes, por seus advogados, para em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais, conforme artigo 364, §2º, do CPC. Após, intime Ministério Público para opinar caso haja interesse de incapaz.

ADV: JOSÉ EDVALDO DE SOUZA FERREIRA (OAB 7086/AM) - Processo 0604651-74.2019.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: A.M.F. - REQUERIDO: J.S.M. - Tendo em vista a parte autora ter se quedado inerte quanto ao despacho de fls. 61, dê-se vista ao Ministério Público para oferecer parecer de mérito. Após, faça-me os autos conclusos para sentença. Manaus, 12 de dezembro de 2019 Jean Carlos Pimentel dos Santos

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), ADV: JORGE LUÍS DOS REIS OLIVEIRA (OAB 6866/AM), ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), ADV: NATASHA YASMINE CASTELO BRANCO DONADON (OAB 9992/AM) - Processo 0604698-87.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: A.S.S. - REQUERIDO: H.M.S. - Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 165, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO MENDES LASMAR (OAB 5933/AM), ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM), ADV: RODRIGO MENDES LASMAR (OAB 12480/AM) - Processo 0605979-39.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: T.A.T.P. - REQUERIDO: A.R.S.S.F. - Tendo em vista as partes não desejarem produzir novas provas, vistas ao Ministério Público para parecer de mérito. Com a vinda dos autos, faça-me conclusos para sentença. Manaus, 11 de dezembro de 2019 Jean Carlos Pimentel dos Santos

ADV: OTÁVIO ARAÚJO NETO (OAB 10189/AM), ADV: JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 10038/AM), ADV: JOHAN DA COSTA ARAÚJO (OAB 12234/AM), ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/AM), ADV: NIELI NASCIMENTO ARAÚJO FERNANDES (OAB 1089A/AM) - Processo 0606170-84.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: M.C.L. - REQUERIDO: P.V.M.L. - Diante da falta de interesse das partes na produção de provas, o juízo procederá com o julgamento do pedido de mérito no estado em que se encontra, remetendo os autos para fila pertinente para observação da ordem dos processos. Intimem-se.

ADV: PALOMA MAQUINÉ DA SILVA (OAB 12769/AM), ADV: DEYWISON LIMA DE SOUZA (OAB 12737/AM) - Processo 0608869-48.2019.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: F.F.M. - REQUERIDA: I.A.C. - Remetam os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação.

ADV: GABRIEL PINHEIRO CAMPOS (OAB 8414/AM) - Processo 0609119-57.2014.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: OLIVINA SUÇUARANA PEREZ - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a devolução sem cumprimento do mandado direcionado ao polo passivo, no prazo de quinze dias.

ADV: LAYANA CABRAL MARQUES MOREIRA (OAB 7838/AM) - Processo 0610060-31.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: Ana Gabriela Barroncas Ferreira - REQUERIDO: Raphael Queiroz Mesquita - Vista ao M.P. Int.

ADV: CARLOS MURILO LAREDO SOUZA (OAB 7356/AM), ADV: RÔMULO JOSÉ FERNANDES DA SILVA (OAB 1818/AM), ADV: CATHARINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 6484/AM), ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), ADV: FÁBIO LOUREIRO GUERREIRO (OAB 7505/AM), ADV: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA (OAB 2275/AM), ADV: ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA (OAB 3139/AM), ADV: RUY SILVIO LIMA DE MENDONÇA (OAB 18285/PA), ADV: SULAMITA AUGUSTA DA SILVA (OAB 435/AM), ADV: DANILO DE AGUIAR CORRÊA (OAB 3168/AM) - Processo 0610174-09.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0600055-52.2016.8.04.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.O.S. - REQUERIDO: J.A.S. - INTSSADO: C.C. - Verifica-se que o incidente foi extinto sem a resolução do mérito. Diante do exposto, intimem-se as partes para manifestação de interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito para o caso concreto. Prazo: cinco dias. Intime-se.

ADV: REBECA BEATRIZ SILVA SOUSA (OAB 12219/AM) - Processo 0610304-57.2019.8.04.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - REQUERENTE: S.L.A. - REQUERIDO: A.A.A. - Expeça-se novo mandado de averbação para os fins requeridos na manifestação em retro.

ADV: ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE (OAB 7091/AM), ADV: RAFAEL REIS PEREIRA (OAB 7219/AM), ADV: DOUGLAS MATHEUS LINS JENNINGS (OAB 14544/AM), ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP), ADV: EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM), ADV: ERICA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 180783/SP), ADV: ABRAHIM JEZINI (OAB 4584/AM), ADV: JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA (OAB 12643/AM), ADV: ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/AM), ADV: FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM), ADV:

MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 163055/SP), ADV: MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA LOBATO (OAB 7244/AM), ADV: RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA (OAB 6499/AM), ADV: RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER (OAB 8000/AM) - Processo 0610799-04.2019.8.04.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: M.R.G.F.L. - L.C.G.F. - REQUERIDO: Jose Adalberto Ferreira - A.R.F.S. - V.R.F. - V.N.F. - Cumpra-se, sem tardança.

ADV: MIRIANE BATISTA CORREA (OAB 11343/AM), ADV: HELEN LUCIANE SILVA DE ARAÚJO (OAB 11237/AM), ADV: PAULO VÍTOR LOPES BEZERRA (OAB 9660/AM), ADV: LEON CÉZANE DA SILVA DE JESUS (OAB 10332/AM) - Processo 0611288-75.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Família - EXEQUENTE: Ingrid Lorena Abreu Valente - EXECUTADO: Jose Claudio Alves da Costa - Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito pendente, no prazo de 3 (três) dias.

ADV: GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO (OAB 10244/AM), ADV: RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), ADV: LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA (OAB 8908/AM), ADV: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA (OAB 3281/AM), ADV: JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA (OAB 7818/AM) - Processo 0611951-58.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Anulação - EXEQUENTE: A.C.H.M.S. - REQUERENTE: M.C.H.M. - EXECUTADO: P.N.S.J. - Intime-se.

ADV: EMERSON LUIZ MENEZES DE ARAUJO (OAB 12151/AM) - Processo 0612392-68.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Carlos Moreira da Silva - REQUERIDA: Raimunda dos Santos Silva - Expeça-se novo ofício à Receita Federal, observando as informações contidas na petição de fls. 34/35. Viabilize-se.

ADV: PAULO VÍTOR LOPES BEZERRA (OAB 9660/AM), ADV: JAYME MATOS DE SENA (OAB 4939/AM) - Processo 0612938-31.2016.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: E.S.B. - REQUERIDO: D.M.S.A. e outro - Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de quinze dias, a começar com o polo ativo.

ADV: ANDREWS NASCIMENTO DE ABREU (OAB 4899/AM), ADV: VIVIANE CARVALHO SILVA (OAB 5536/AM), ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), ADV: KATHLEEN SENNA DA SILVA (OAB 3323/AM) - Processo 0613233-73.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: K.R.F. - EXECUTADO: R.R.F. - Intime-se.

ADV: WILIAN DOS SANTOS TORRES JÚNIOR (OAB 11026/AM) - Processo 0613508-46.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Oferta - EXEQUENTE: M.C.V.S. - EXECUTADO: R.F.F.S. - Intime-se.

ADV: LUCIANA VIANA CIDRÔNIO DE ANDRADE (OAB 8104/AM), ADV: JÚLIA GABRIELA TRINDADE DE MELO (OAB 8074/AM), ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM) - Processo 0613901-73.2015.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: R.C.S. - REQUERIDA: E.S.L.S. - À Secretaria desta Especializada para certificar o decurso do prazo concedido ao embargado. Após, remetam os autos ao Ministério Público, nos termos da deliberação de fls. 967.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0614135-26.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: R.M.O. - EXECUTADO: E.B.O. - Intime-se.

ADV: LILIAN ANTONIA FERREIRA DE AQUINO (OAB 10336/AM), ADV: JORGIANA LACET DE LIMA (OAB 10128/AM) - Processo 0614344-82.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.M.S.C. - REQUERIDA: M.C.B.L. - Intime-se.

ADV: FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (OAB 1960/AM) - Processo 0615478-47.2019.8.04.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: Lucicleia Correa de Souza - REQUERIDO: Jefferson Souza da Silva - DESPACHO Tendo em vista os novos documentos juntados pela parte autora em fls. 73/81, dê-se nova vista ao Ministério Público. Cautelas de praxe Manaus, 10 de dezembro de 2019

ADV: KATIUSCIA RAIKA DA CÂMARA ELIAS (OAB 5225/AM), ADV: NATHASHA CRISTINA MELO DA ROCHA DE HOLANDA BESSA (OAB 11755/AM) - Processo 0615864-48.2017.8.04.0001 - Adoção - Adoção Nacional - ADOTANTE: J.H.C. - ADOTANDA: A.P.C.V.S. - REQUERIDO: J.P.V.S. - Diante das peculiaridades do caso concreto, pautem a audiência de instrução e julgamento para as partes prestarem seus depoimentos. Intimem-se.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM), ADV: GERSICA BARBOSA DA CUNHA (OAB 14051/AM), ADV: DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA (OAB 6945/AM), ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) - Processo 0615994-67.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Restituição / Indenização de Despesa - REQUERENTE: R.P.S. - REQUERIDO: I.O.S.F. - Intime-se.

ADV: ANAILE CRISTINE DA COSTA MEDEIROS (OAB 8551/AM) - Processo 0616066-93.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: D.F.A.B. - REQUERIDA: V.M.S.B. - Intime-se a requerida em seu endereço laboral, onde exerce o cargo de pedagoga, informado às fls. 149. Viabilize-se.

ADV: WANDERSON DE SOUSA LIMA (OAB 10791/AM), ADV: HILGNER AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO (OAB 12848/AM) - Processo 0617359-59.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Cumprimento Provisório de Sentença - EXEQUENTE: R.C.N.B. - EXECUTADO: A.R.F.B. - Intime-se.

ADV: MÁRIO CÉSAR DE CARVALHO (OAB 12674/AM), ADV: WILSON CAMPOS RIBEIRO (OAB 6848/AM), ADV: ÍTALO EDUARDO PINA PRADO (OAB 13261/AM), ADV: RAMYDE WASHINGTON ABEL CALDEIRA DOCE CARDOZO (OAB 12029/AM) - Processo 0618146-88.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Raimundo Monteiro Rodrigues Junior - REQUERIDA: Janice Maria Escher - Intime-se.

ADV: HERMESON DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 8245/AM) - Processo 0618669-03.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - ALIMENTAND: R.M.F.S. - ALIMENTANT: A.M.F.F. - Atentando à manifestação do autor em fls. 70, defiro o presente pedido. Reitero despacho de fls. 49/53, devendo ser pautada nova data para ocorrer a referida audiência. Intime-se as partes. Manaus, 11 de dezembro de 2019 Jean Carlos Pimentel dos Santos

ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA GONÇALO (OAB 5165/AM), ADV: SULYMARA LIA ARRUDA DA SILVA (OAB 3849/AM), ADV: JUAN PABLO FERREIRA GOMES (OAB 7716/AM), ADV: DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS (OAB 11863/AM) - Processo 0618951-75.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.G.R. - REQUERIDO: F.A.B.F. - Antes de analisar a Promoção Ministerial retro, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os ofícios recebidos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAMILA DA COSTA ALMEIDA (OAB 8877/AM) - Processo 0619050-11.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Jefferson de Oliveira Lima - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo agravado para tomar ciência da Liminar de fls. 763/768.

ADV: IGOR COSTA DE SOUZA (OAB 10608/AM), ADV: NEILA MARIA DANTAS AZRAK (OAB 10584/AM), ADV: HELDER CINTRA BASTOS (OAB 12929/AM), ADV: JANAINA LEÃO BRAGA (OAB 12906/AM), ADV: MÔNICA NAZARÉ PISCANÇO DIAS (OAB 2983/AM) - Processo 0619170-25.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0624006-

41.2017.8.04.0001) - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: M.F.A.M.C. - REQUERIDA: A.L.R. - Em atenção à Promoção Ministerial retro, retornem os autos ao Ministério Público para opinar no feito.

ADV: LÍDIA MAURA LOPES DA COSTA (OAB 6399/AM), ADV: NATANIEL PEREIRA MASSULO (OAB 12038/AM), ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM) - Processo 0619326-18.2014.8.04.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação - REQUERENTE: T.S.S. - REQUERIDO: R.P.M. - A Ação Revisional de Alimentos deve ser apresentada em autos apartados e de livre distribuição de competência. Intime-se.

ADV: ANTÔNIA TAVARES CORRÊA GONZAGA (OAB 4244/AM), ADV: RAIMUNDO MÁRIO BELCHIOR DE ANDRADE (OAB 1775/AM) - Processo 0619915-44.2013.8.04.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Hadib Milet Mota Nasserela - kalid Milet Mota Nasserela - REQUERIDO: Jose Jeneci Bento de Araujo - Milet Jose Moreira Nasserela - Expeça-se novo mandado de intimação pessoal

ADV: THAIZE GENEROSO DE OLIVEIRA (OAB 14313/AM), ADV: EMERSON FABRÍCIO NOBRE DOS SANTOS (OAB 4147/AM) - Processo 0620108-83.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.S.L.S.M. - REQUERIDO: A.G.C.S. - Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a deliberação de fls. 62. Viabilize-se.

ADV: MIRIANE BATISTA CORREA (OAB 11343/AM), ADV: LEON CÉZANE DA SILVA DE JESUS (OAB 10332/AM), ADV: HELEN LUCIANE SILVA DE ARAÚJO (OAB 11237/AM), ADV: ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 9466/AM) - Processo 0621049-67.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: J.C.A.C. - REQUERIDA: T.L.V.V.C. - I.L.A.V. - Vista ao Ministério Público para ciência e manifestação. Int.

ADV: CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/AM), ADV: FRANK FERREIRA DANTAS (OAB 10195/AM), ADV: ROSEANE LIMA DOS ANJOS (OAB 10862/AM), ADV: BRUNO INFANTE FONSECA (OAB 1945E/AM) - Processo 0621067-88.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0604651-45.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Emelly Sofnia Souza da Silva - Rep. Por Ingrid Richeilly Souza de Souza - REQUERIDO: Alex Junio Santos da Silva - Tanto o presente juízo quanto o membro do Ministério Público que atua junto à presente especialidade não possuem competência para apreciar o ato delituoso descrito no item III, da manifestação de folhas 219, devendo a interessada tomar as providências cabíveis junto ao setor competente do Parquet ou, sendo o caso, mediante o registro da ocorrência junto à Delegacia competente para investigar os fatos. Repitam a intimação pessoal do devedor pois a diligência na forma certificada na folha 216 não está em sintonia com os termos do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM), ADV: ANSELMO LIMA DE MATOS FILHO (OAB 13644/AM), ADV: RACHEL NADAF PAPALÉO (OAB 5585/AM), ADV: MARIZETE DE SOUZA CALDAS (OAB 6405/AM) - Processo 0621985-24.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: F.B.S. - REQUERIDO: A.M.F. - Acolho a promoção ministerial de fls. 260. À Secretaria desta Especializada para as providências cabíveis. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA GOMES (OAB 4080/AM), ADV: MARCELL CORRÊA DE LIMA (OAB 9363/AM) - Processo 0624547-40.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: E.C.N. - REQUERIDA: K.G.C. - certifique o decurso do prazo

ADV: AMANDA ALBUQUERQUE AGUILAR (OAB 13657/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: CRISTIANE ALBUQUERQUE AMORE (OAB 8536/AM), ADV: RUTH GONÇALVES PINTO (OAB 8398/AM) - Processo 0625060-42.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0619315-47.2018.8.04.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - ALIMENTAND: J.D.M.M. - REQUERIDA: C.M.S. - ALIMENTANT: A.F.M. - Intime-se.

ADV: MAYRA MAMED LEVY (OAB 8598/AM), ADV: BEATRIZ ARAÚJO LIMA DE CASTRO (OAB 7706/AM), ADV: ADRIANNE SANCHES SOARES DA SILVA (OAB 8595/AM) - Processo 0625136-95.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Cumprimento Provisório de Sentença - REQUERENTE: K.D.F.O.M. - REQUERIDO: Gabriel Lima Ramos - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro de fls 67 do MM. Juiz de Direito. Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 30/01/2020 às 08:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015).

ADV: JANDERCLEIDE ROCHA DE SOUZA FIACADORI (OAB 11064/AM), ADV: CARLOS CLEUTON BEZERRA DA SILVA (OAB 9544/AM) - Processo 0625200-08.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.C.S.M. - REQUERIDA: J.A.A.M. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. A audiência de instrução e julgamento deve ser realizada com o objetivo de elucidar os fatos controvertidos, observando-se os meios legais possíveis, a exemplo da prova testemunhal, depoimento pessoal etc. Caso o único meio de prova a ser produzido é o documental, por exemplo, nenhuma utilidade terá a designação de audiência. Ao contrário, apenas trará prejuízos aos litigantes e judiciário, ferindo os princípios da celeridade e economia. Havendo provas a produzir, pautem-se audiência de instrução e julgamento, independente de nova conclusão. Procedam com as intimações necessárias. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO DOS SANTOS PIRES (OAB 10113/AM), ADV: SHALOM DA SILVA SANTOS (OAB 14047/AM) - Processo 0625877-38.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: F.A.A. - A petição inicial não preenche os requisitos descritos no artigo 319, do CPC. Em razão do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, adequando-a aos requisitos dispostos no art. 319 do NCPC e arts. 1º, 2º, 3º, 4º e §2º, todos previstos no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ nº 61, de 17.10.2017, publicada no D.J.E, em 18.10.2017, uma vez que não foi possível localizar o endereço eletrônico das partes, bem como o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF da parte ré ou justificativa da impossibilidade de assim proceder ou, ainda, requerimento de diligências para obtenção. Intime-se.

ADV: BRUNA SOUZA DE FIGUEIREDO (OAB 7742/AM), ADV: TAÍS MIRANDA RÓDRIGUES (OAB 7743/AM), ADV: EVANILDO CARNEIRO DA SILVA, ADV: IZABEL CRISTINA CIPRIANO DE ANDRADE (OAB 6737/AM) - Processo 0626161-22.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.R.O. - REQUERIDO: E.F.S. - Intime-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: RONALDO TAVARES DE LIMA - Processo 0626907-11.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.M.N. - REQUERIDA: C.T.L. - R.T.L. - R.T.L. - Intime-se.

ADV: ALCIMAR ALMEIDA SENA (OAB 2788/AM), ADV: SÍLVIA ROBERTA PADILHA DE OLIVEIRA (OAB 6664/AM), ADV: PRISCILLA SADALA SENA BENTES (OAB 8103/AM) - Processo 0628110-81.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - EXEQUENTE: E.M.C.F. - EXECUTADO: P.C.S. - Intime-se.

ADV: LEONARDO ANASTACIO MASCARENHAS (OAB 27975/BA), ADV: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA (OAB 7810/AM), ADV: ERNESTO ALVES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 12864/AM), ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0628362-16.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Maria Lucia Pereira de Carvalho - REQUERIDO: LAZARO DE SOUZA SILVA - Intime-se.

ADV: ELIANE COELHO DA SILVA (OAB 8376/AM) - Processo 0629226-49.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.C.S. - REQUERIDA: R.C.B.S. - P.K.B.S. - Cumpra-se.

ADV: THAIS BESSA DE SOUZA BENTES (OAB 11756/AM), ADV: AMANDA DE OLIVEIRA AMARAL (OAB 13473/AM) - Processo 0629227-34.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Larissa Gomes da Silva de Souza - REQUERIDO: Vânia Gomes de Araújo Calixto - Intime-se.

ADV: YVON JOSÉ RAMALHO GOMES (OAB 2791/AM) - Processo 0629242-37.2018.8.04.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.M.D. - REQUERIDO: J.E.S.A.F. - Intime-se.

ADV: MARINEZ DA SILVA ARAÚJO (OAB 8377/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0630404-38.2016.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: I.M.O. - REQUERIDA: T.S.T. - Atendam a Promoção Ministerial retro, providenciando-se as diligências necessárias para o caso concreto. Manaus, 11 de dezembro de 2019 Documento assinado digitalmente Jean Carlos Pimentel dos Santos

ADV: MAX EDUARDO VIEIRA SARUBI (OAB 9540/AM) - Processo 0630440-51.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: W.P.S. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a devolução sem cumprimento do mandado direcionado ao polo passivo, no prazo de quinze dias.

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS (OAB 9362/AM), ADV: SARAH CORREIA OLIVEIRA (OAB 8781/AM), ADV: SILAS AYRTON VINHOTE DE SOUZA (OAB 10035/AM) - Processo 0630478-92.2016.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: B.M.P.A. - F.C.A. - DESPACHO Vistos e etc. Tendo em vista ter sido satisfeito o requerido pela autora em fls. 37/38, intime-se via patrono para que informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Passado o prazo sem resposta, arquite-se os presentes autos. Manaus, 10 de dezembro de 2019 Jean Carlos Pimentel dos Santos

ADV: LEANDRO JOSEPH DE AQUINO (OAB 12474/AM), ADV: AUGUSTO SAMPAIO DE ARAÚJO NETTO (OAB 11809/AM) - Processo 0631145-73.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: M.D.V. - REQUERIDA: M.L.N.V. - M.L.N.V. - Aguarde-se a fluência do prazo para oferecimento de contestação. Após, retornam os autos conclusos.

ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM), ADV: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA (OAB 1174/RR), ADV: AMANDA MARTINS VALENTE (OAB 2487/AM), ADV: ANTÔNIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 16215/PA), ADV: TAISA TONIOLLI DE ARAUJO (OAB 1381/RR) - Processo 0631362-19.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.C.A.J. - REQUERIDO: J.C.A.A. - Intimem-se as partes, por seus advogados, para em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, apresentarem sua alegações finais, conforme artigo 364, §2º, do CPC. Após, intime Ministério Público para opinar caso haja interesse de incapaz.

ADV: ANDREZA INGRID LIMA DOS SANTOS (OAB 11443/AM) - Processo 0631409-66.2014.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Fixação - REQUERENTE: S.C.C. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para INFORMAR como ficará o nome do menor para providências junto ao respectivo cartório, no prazo legal.

ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM), ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), ADV: CÉLIA ALICE CORDEIRO PINHEIRO (OAB 8898/AM), ADV: FÁDIA ASSAD DE ALMEIDA (OAB 7044/AM), ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0632398-33.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: I.R.C.J. - REQUERIDA: M.P.S. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. A audiência de instrução e julgamento deve ser realizada com o objetivo de elucidar os fatos controvertidos, observando-se os meios legais possíveis, a exemplo da prova testemunhal, depoimento pessoal etc. Caso o único meio de prova a ser produzido é o documental, por exemplo, nenhuma utilidade terá a designação de audiência. Ao contrário, apenas trará prejuízos aos litigantes e judiciário, ferindo os princípios da celeridade e economia. Havendo provas a produzir, pautem-se audiência de instrução e julgamento, independente de nova conclusão. Procedam com as intimações necessárias. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: NAYANNE PIRES CÉSAR (OAB 7782/AM) - Processo 0633402-71.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: S.T.R.S. e outro - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a

ADV: DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (OAB 9673/AM) - Processo 0634190-85.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: D.V.X.C. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para juntar aos autos a Certidão de Casamento, no prazo legal.

ADV: MAGALY MOREIRA DE VASCONCELOS (OAB 8014/AM) - Processo 0635892-42.2014.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Dissolução - EXEQUENTE: M.R.S. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a

ADV: ROBERTO ALESSANDRO DE LIMA NASCIMENTO (OAB 12403/AM) - Processo 0638255-26.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: F.D.M. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º

do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a certidão negativa de fls. 46, no prazo legal.

ADV: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (OAB 4563/AM) - Processo 0638535-94.2019.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Darcilene Vasconcelos Melo - CERTIFICO que, em cumprimento ao(à) despacho/decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 06/02/2020 às 10:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: AMANDA SILVA QUEIROZ VILELA (OAB 12708/AM), ADV: LEANDRO JOSEPH DE AQUINO (OAB 12474/AM), ADV: KAMILA MAIA BOTELHO TELLES (OAB 8957/AM) - Processo 0639033-64.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - REQUERENTE: S.O.F. - EXEQUENTE: S.F.R. - EXECUTADO: A.S.R. - Intime-se.

ADV: ERIKA CRISTHINE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 8273/AM) - Processo 0639158-95.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.N.S. - REQUERIDO: L.E.L.S. - M.E.L.S. - Intimem-se pessoalmente os requeridos para apresentação de contestação, nos termos do art. 335 do CPC. Viabilize-se.

ADV: HERMESON DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 8245/AM) - Processo 0639198-43.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: Alberto Antonio da Silva - REQUERIDA: Beatriz da Silva e Silva - Intime-se.

ADV: EDINILZA DA SILVA PORTELA (OAB 7823/AM) - Processo 0639524-03.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: K.R.L. - K.B.R.O.M. - ALIMENTAND: E.G.R.O.M. - REQUERIDO: B.S.O. - No exercício de suas prerrogativas legais, o Ministério Público opinou de forma favorável à homologação do acordo ajustado. Nos termos apresentado HOMOLOGO o acordo firmado, julgado extinto o processo nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, para que surtam todos os efeitos legais. Custas pelos interessados, contudo suspensa a exigibilidade por serem agraciados com os benefícios da gratuidade de justiça. P.R.I. Transitando em julgado, baixe-se e arquite-se, com as providências de estilo.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0639747-53.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.R.G.O. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 06/02/2020 às 09:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: ALICE VIEIRA NUNES (OAB 7323/AM), ADV: JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO (OAB 5273/AM), ADV: HELOISE BASTOS MARTINHO (OAB 12609/AM), ADV: GUSTAVO DE LIMA BARBOSA (OAB 13443/AM), ADV: CARLOS ANTONIO ALVES SANTOS (OAB 45551/BA), ADV: CLAILTON COSTA DE OLIVEIRA (OAB 9880/AM) - Processo 0639866-82.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.M.F. - REQUERIDO: F.M.B. - Intimem-se as partes, por seus advogados, para em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais, conforme artigo 364, §2º, do CPC.

ADV: DANIELLE MENEZES COELHO (OAB 11856/AM) - Processo 0640142-45.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: L.M.S. e outros - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2016 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: Intimação do polo ativo para se manifestar sobre petição de fls. 70/74 no prazo de 10 dias.

ADV: GLICÉRIA GUERREIRO DA SILVA (OAB 8526/AM), ADV: ADNILSO GOMES NERY (OAB 4124/AM), ADV: CARLOS VARANDA (OAB 3091/AM), ADV: FERNANDO LUÍS SIMÕES DA SILVA (OAB 6063/AM), ADV: KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA (OAB 9763/AM) - Processo 0641056-80.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: C.F.H.F. - REQUERIDO: C.S.F. - Intime-se.

ADV: JÉSSICA BEZERRA LOURENÇO (OAB 13553/AM), ADV: MONICA SILVA DOS SANTOS (OAB 12854/AM) - Processo 0641327-21.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: W.J.L. - E.A.G.B. - A.M.S.R. - REQUERIDO: F.A.R.B. - G.T.G. - Adoção de menor. Segundo art. 42, do CPC, as causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei. Nos termos do art. 161, da LC nº 17/97 c/c ECA, verifica-se tratar de matéria de competência da Vara da Infância e da Juventude, razão pela qual, determino a redistribuição do feito, por ser o presente juízo incompetente para apreciar a presente ação. Intimem-se.

ADV: JULIANA DA SILVA SEREJO (OAB 3922/AM), ADV: ROQUE LANE WILKENS MARINHO (OAB 10486/AM) - Processo 0641522-06.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação - REQUERENTE: A.O.A. - REQUERIDO: F.O.L. - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts.350 e 351 do NCP, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0643555-66.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: T.O.A. - REQUERIDO: W.F.C. - Atendam a Promoção Ministerial retro, providenciando-se as diligências necessárias para o caso concreto. Sendo encontrado novo endereço do requerido, reitere-se citação para o novo local. Manaus, 17 de dezembro de 2019

ADV: PAULO MARCOS BASTOS SAMPAIO (OAB 8878/AM), ADV: ADRIANE ORTIZ GRANJA DE SOUZA (OAB 5129/AM), ADV: PAULO MARCOS BASTOS SAMPAIO (OAB 8878/AM) - Processo 0644220-19.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.M.C.F. - REQUERIDO: A.J.F.M. - Intime-se.

ADV: LUCIANA DA SILVA COUTO (OAB 5339/AM), ADV: RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), ADV: MARLÚCIA GUIMARÃES ALMEIDA (OAB 5280/AM), ADV: ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA VIANA (OAB 5750/AM) - Processo 0645797-32.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.L.B. - REQUERIDO: L.P.B.M. - Expeça-se

ADV: CAROLINA ALBUQUERQUE DO VALLE (OAB 8112/AM) - Processo 0645816-04.2019.8.04.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação - REQUERENTE: Jucinara Noronha da Costa - REQUERIDO: Thiago Fernandes da Costa Antunes - Oficie-se o empregador do executado para efetuar desconto em folha de pagamento das parcelas vincendas, na forma ajustada entre os litigantes. Intime-se pessoalmente a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do remanescente da dívida, no valor reclamado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto (CPC, 528, § 1º), de prisão (CPC, 528, § 3º) ou, alternativamente e a critério da parte exequente, penhora de bens (CPC, 530). Com a preclusão do prazo assinado á parte devedora, procedam em conformidade à PORTARIA Nº 02/2017. Expeça-se a precatória. Int.

ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0645871-52.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: H.G.S. - REQUERIDO: N.S.S. - Remeto os autos à Secretaria desta Especializada a fim de certificar acerca do decurso do prazo para contestação.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM), ADV: MICHELLE FASCINI XAVIER (OAB 860A/AM), ADV: THIAGO DOS SANTOS BARBOSA (OAB 5299/AM) - Processo 0646047-65.2018.8.04.0001 - Petição Cível - União Homoafetiva - REQUERENTE: F.M.P.B. - REQUERIDA: E.R.M. - E.S.M. - Guarde-se a realização da audiência pautada às fls. 296.

ADV: MARIA IRACEMA PEDROSA (OAB 1709/AM) - Processo 0646859-73.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - ALIMENTAND: G.J.F.C. - REQUERIDO: M.C.G.F.C. - Defiro o pedido de fls. 24. Pautese nova audiência junto ao Cejusc. Intimações necessárias.

ADV: LINDONJORGE DOS SANTOS MATOS (OAB 11902/AM), ADV: MARJORIE GARANTIZADO PARENTE LUNA (OAB 14236/AM), ADV: RENAN DE MELO ROSAS LUNA (OAB 14253/AM) - Processo 0647174-38.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: T.S.P. - REQUERIDO: M.S.P. - Intime-se a parte autora pessoalmente para constituir novo advogado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: PAULA GAMA DE PAIVA (OAB 11199/AM) - Processo 0647414-90.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.C.S.B. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 06/02/2020 às 08:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 9481/AM) - Processo 0647568-11.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.X.O. - Vistos. Defiro a gratuidade de justiça ao polo ativo, nos termos do artigo 98 do CPC. Intime-se a autora para apresentar a Certidão de Óbito de seu pai registral.

ADV: EDINEI LOURENÇO DE CARVALHO (OAB 9689/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0647619-22.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - EXEQUENTE: Sandra Luiza Carvalho de Oliveir - Antonio Saulo Oliviera de Souza - EXECUTADO: Fabricio de Souza Tavares - Nesta ocasião, remeto os autos à Secretaria desta Especializada para as providências cabíveis. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM) - Processo 0647926-73.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: V.G.S.B. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 36, no prazo legal.

ADV: JOSÉ CARLOS SOUZA ALVES (OAB 8719/AM) - Processo 0648175-24.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Expropriação de Bens - EXEQUENTE: José Victor Cordeiro dos Santos - Ariana Cordeiro dos Santos - EXECUTADO: Jose da Conceicao dos Santos - Expeça-se o mandado para o endereço informado. às fls. 45. Viabilize-se.

ADV: PIETRO DE HOLANDA FRANCO ALMEIDA COSTA GOMES LOPES (OAB 13804/AM) - Processo 0648195-15.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.S.S. - CERTIFICO que, em cumprimento ao(à) despacho/decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 05/02/2020 às 09:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015).

ADV: WANDERSON DE SOUSA LIMA (OAB 10791/AM) - Processo 0648343-26.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.M.Q. - REQUERIDO: J.V.M. - Intime-se.

ADV: MARA LÚCIA REIS DE HOLANDA (OAB 10501/AM) - Processo 0648627-34.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: L.S.F. - REQUERIDO: G.S.F. - Pautese nova audiência de Conciliação.

ADV: MARA LÚCIA REIS DE HOLANDA (OAB 10501/AM) - Processo 0648627-34.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: L.S.F. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a certidão negativa de fls. 43/44, no prazo legal.

ADV: THIAGO MEDEIROS (OAB 11250/AM) - Processo 0648900-47.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: A.O.C.M. e outro - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 02/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: Intimação do Ministério Público.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0648926-11.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Douglas Almeida da Cruz - REQUERIDO: Nelle Pimheiro Saraiva - Defiro o pedido de fls. 55

ADV: JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA (OAB 5114/AM) - Processo 0649182-51.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Valfre Correia Barros - De ordem do MM. Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a certidão negativa de fls.30, no prazo legal.

ADV: LEON FÁBIO SILVA LEAL (OAB 8413/AM) - Processo 0649510-78.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: W.C.M. - Vistos. Defiro a gratuidade de justiça ao polo ativo, nos termos do artigo 98 do CPC. Com fulcro no artigo 695, do Código de Processo Civil, remetam os autos ao CEJUSC para a realização de audiência de mediação, providenciando-se as intimações necessárias. Cite-se o polo passivo para comparecer à audiência de mediação e conciliação. Intime-se, também, o polo ativo para comparecimento à mencionada audiência. Façam constar nos instrumentos a advertência de aplicação de multa pelo não comparecimento à audiência sem a devida justificativa.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0649896-11.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: D.F.G.P. - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts.350 e 351 do NCP, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: DANIEL DE LIMA CAVALCANTE (OAB 9070/AM) - Processo 0650453-95.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Requisitos - REQUERENTE: J.P.R.A. - REQUERIDA: A.M.V. - Vistos etc. Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. O MP opinou favoravelmente. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Custas pelos interessados. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquite-se, com as providências de estilo.

ADV: CLODOALDO CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 9888/AM) - Processo 0650807-57.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: M.P.S. - O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, cabendo ao Poder Judiciário utilizar-se a qualquer momento da conciliação, da mediação e/ou outros métodos não defeso por lei. Sem prejuízo dos demais atos processuais já praticados, paute-se audiência de conciliação a ser realizada neste juízo. Intimações necessárias.

ADV: SÍLVIA ROBERTA PADILHA DE OLIVEIRA (OAB 6664/AM) - Processo 0651026-36.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: M.R.C. - REQUERIDA: P.L.R. - Intime-se.

ADV: GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO (OAB 10244/AM) - Processo 0651043-09.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Luciana de Jesus Muniz e outro - Acolho a promoção ministerial de fls. 97. À Secretaria desta Especializada para as providências cabíveis. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: MARIA ROSIMAR DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 12443/AM), ADV: PRISCILA NEVES SILVA COSTA (OAB 12879/AM) - Processo 0651060-11.2019.8.04.0001 - Interdição - Interdição - REQUERENTE: G.M.S.M. - REQUERIDO: R.R.S. - Remetam os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação sobre o feito.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0651342-49.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: W.C.L. - REQUERIDO: B.J.R.S. - Oficie-se à Receita Federal a fim de obter o CPF da parte requerida. Viabilize-se.

ADV: VITO SASSO FILHO (OAB 10344/AM) - Processo 0651820-57.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: A.C.C. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para manifestação sobre a

ADV: RODRIGO CASTRO VAZ (OAB 6719/AM) - Processo 0651849-10.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Fixação - REQUERENTE: A.R.L.V. - K.K.L.V. - No caso em tela, as informações prestadas são no sentido de que o requerido não se encontra no endereço no horário comercial. Em razão do exposto, determine a repetição da diligência, devendo o oficial de justiça ser mais diligente no seu ofício e, sendo caso, proceder com a citação por hora certa. Paute-se nova data para audiência. Expeçam novo mandado.

ADV: ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR (OAB 5445/AM) - Processo 0652179-41.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: E.H.J. - Defiro o pedido de fls. 30. O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, cabendo ao Poder Judiciário utilizar-se a qualquer momento da conciliação, da mediação e/ou outros métodos não defeso por lei. Sem prejuízo dos demais atos processuais já praticados, remetam os autos ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação /mediação.

ADV: GABRIELLA BENTES LAPA (OAB 14314/AM) - Processo 0653420-16.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: T.A.S. - REQUERIDO: M.S.M. - Defiro o pedido de expedição de mandado de citação do requerido aos endereços fornecidos conforme petição de fls. 56. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: YVON JOSÉ RAMALHO GOMES (OAB 2791/AM) - Processo 0654469-92.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: Paulo Sergio Sá - REQUERIDO: Karolayne Leal Sá - Cumpra-se, sem tardança.

ADV: JACQUELINE DE ALENCAR OLIVEIRA (OAB 12167/AM), ADV: KETLEN ROQUE DOS ANJOS (OAB 10827/AM) - Processo 0655060-88.2018.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Katiúska Pereira Santos Duarte - REQUERIDO: Silo Pereira Duarte, - Intime-se.

ADV: JHENA CHRISTIANE CUNHA DOS SANTOS (OAB 8805/AM), ADV: ANDRÉ OLIVEIRA DA SOLEDADE (OAB 8013/AM) - Processo 0655777-03.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: I.M.R. - ALIMENTANT: F.O.R. - Assim, considerando a preclusão na especificação de provas em audiência e tendo-se em vista a apresentação de alegações finais pelas partes, retornem os autos ao M.P, para parecer final ou requerer o que entender de direito. Após isso, v.c. para sentença. Cumpra-se.

ADV: HELDER SABELI MATOS (OAB 13869/AM) - Processo 0657508-97.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: L.F.L. - Vistos. Defiro a gratuidade de justiça ao polo ativo, nos termos do artigo 98 do CPC. Observa-se na inicial que umas das certidões apresentadas não foi corretamente disponibilizada, prejudicando análise de seu integral conteúdo, devendo o autor corrigir a falha. Percebe-se que o autor é deficiente em sua narrativa sobre sua atual situação financeira, observando-se que a rescisão de seu último contrato de trabalho registrado em sua carteira de trabalho se deu no ano de 2010, portanto, não há comprovação alguma de sua atual redução da capacidade financeira. Com fulcro no artigo 695, do Código de Processo Civil, remetam os autos ao CEJUSC para a realização de audiência de mediação, providenciando-se as intimações necessárias. Cite-se o polo passivo para comparecer à audiência de mediação e conciliação. Intime-se, também, o polo ativo para comparecimento

à mencionada audiência. Façam constar nos instrumentos a advertência de aplicação de multa pelo não comparecimento à audiência sem a devida justificativa.

ADV: JULIE CINTRA LEVINHAL (OAB 8180/AM) - Processo 0657519-29.2019.8.04.0001 - Separação Litigiosa - Dissolução - REQUERENTE: F.S.M. - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 30/01/2020 às 09:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: ELIAS BINDÁ DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 8571/AM) - Processo 0658006-96.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.R.B. - CERTIFICO que, em cumprimento ao(à) despacho/decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 06/02/2020 às 09:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: CHEINE ARAÚJO PEREIRA (OAB 10609/AM) - Processo 0658094-37.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: L.S.B.B. - REQUERIDA: M.L.B.S. - Muito embora exista previsão legal para os pais pedirem alimentos dos filhos, o pedido liminar deve vir acompanhada de provas demonstrando o vínculo de parentesco, a impossibilidade do alimentado ao auto-sustento e, por fim, indícios da capacidade financeira do alimentante. Diante da falta de provas na forma descrita no parágrafo anterior, intima-se o polo ativo para providências a produção das provas necessárias ao deferimento de seu pedido liminar.

ADV: DOUGLAS ALEIXO SANTOS DA CRUZ (OAB 9426/AM), ADV: MÁRIO DA CRUZ GLÓRIA (OAB 4013/AM), ADV: ANDRÉ GUIMARÃES DA CRUZ (OAB 7549/AM), ADV: BRUNO BARBOSA DOS REIS GLÓRIA (OAB 9432/AM) - Processo 0658131-98.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: L.L. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. A audiência de instrução e julgamento deve ser realizada com o objetivo de elucidar os fatos controvertidos, observando-se os meios legais possíveis, a exemplo da prova testemunhal, depoimento pessoal etc. Caso o único meio de prova a ser produzido é o documental, por exemplo, nenhuma utilidade terá a designação de audiência. Ao contrário, apenas trará prejuízos aos litigantes e judiciário, ferindo os princípios da celeridade e economia. Havendo provas a produzir, pautem-se audiência de instrução e julgamento, independente de nova conclusão. Procedam com as intimações necessárias. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: IAGO DA SILVA RODRIGUES (OAB 13954/AM) - Processo 0658309-13.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: M.G.S. - REQUERIDO: J.C.D.L. - S.S.A. - Com base na alegação de não ser o pai biológico, o autor carece de legitimidade para pleitear a anulação do reconhecimento voluntário da paternidade feito por terceiro em favor de seu enteado. Na verdade, percebe-se que sua pretensão é de ter reconhecida a paternidade afetiva entre ele e a menor Grazielly. Assim, intime-se o autor para adequar sua inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de ser indeferida a petição inicial.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0658474-60.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Claudia Moura de Carvalho - Vistos. Defiro a gratuidade de justiça ao polo ativo, nos termos do artigo 98 do CPC. Com fulcro no artigo 695, do Código de Processo Civil, remetam os autos ao CEJUSC para a realização de audiência de mediação, providenciando-se as intimações necessárias. Cite-se o polo passivo para comparecer à audiência de mediação e conciliação. Intime-se, também, o polo ativo para comparecimento à mencionada audiência. Façam constar nos instrumentos a advertência de aplicação de multa pelo não comparecimento à audiência sem a devida justificativa.

ADV: RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO (OAB 118A/AM) - Processo 0658561-16.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Fixação - REQUERENTE: T.R.S. - CERTIFICO que, em cumprimento ao(à) despacho/decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 06/02/2020 às 09:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: RAQUEL TAVARES NEVES (OAB 13315/AM) - Processo 0658736-10.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: E.S.S. - REQUERIDA: I.A.A.S. - M.A.A. - O valor da causa nos processos em que visam ofertar alimentos deve refletir a soma de doze parcelas da obrigação alimentar ofertada, sendo indiferente para o caso ser ou não julgado procedente o pedido. A petição inicial não veio acompanhada dos comprovantes de rendimento do autor, das suas despesas e da existência de todos filhos descritos na inicial, devendo o polo ativo tomar as providências necessárias para comprovação de suas alegações. Em razão da alegação existência de vínculo empregatício, faculto ao autor a conversão dos alimentos ofertados para percentual de seus ganhos líquidos a serem descontados em folha de pagamento. No prazo que será assinado no próximo parágrafo, deverá o autor informar se já existe título judicial fixando alimentos para alguns de seus filhos. Prazo: quinze dias. Intime-se.

ADV: AUSTREGÉSILO BRANDÃO FREITAS (OAB 1506/AM) - Processo 0658932-77.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Requisitos - REQUERENTE: Rodolfo Moreira Alves de Andrade e outro - Em razão da ausência do contraditório em procedimento de jurisdição voluntária, reduzindo-se a possibilidade de ser apresentada impugnação ao benefício da gratuidade de justiça, determino a INTIMAÇÃO a comprovação dos rendimentos do(s) interessado(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto o pagamento das custas processuais, observando-se que na presente causa o valor das custas processuais iniciais representa pequeno percentual sobre o valor atribuído à causa. Na ocasião, caso não efetuem o pagamento das custas, deverão patronos comprovarem a existência de outorga de poderes específicos para firmar declaração de hipossuficiência econômica (art. 105, caput, do NCPD) em prol de seus constituintes, pois como adverte, Fredie Didier Jr. e Rafael Alexandria de Oliveira, na obra Benefício da Justiça Gratuita, 6ª edição, Editora JusPodiVm, página 70, 2016, "é importante a exigência de poder

especial para tanto, já que a revogação do benefício concedido pode acarretar sanção para o beneficiário". E mais, "a ausência de poder específico do procurador torna o requerimento ineficaz em relação ao seu constituinte. Mas o ato é passível de ratificação, caso em que será considerado eficaz desde o momento em que foi praticado".

ADV: AMANDA MOREIRA BARROS (OAB 13113/AM) - Processo 0659055-75.2019.8.04.0001 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rosa Maria Ramos Assen de Carvalho - Em razão da ausência do contraditório em procedimento de jurisdição voluntária, reduzindo-se a possibilidade de ser apresentado impugnação ao benefício da gratuidade de justiça, determino a INTIMAÇÃO da interessada para comprovação de seus rendimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto o pagamento das custas processuais, observando-se que na presente causa o valor das custas processuais iniciais representa pequeno percentual sobre o valor atribuído à causa. Na ocasião, caso não efetuem o pagamento das custas, deverão patronos comprovarem a existência de outorga de poderes específicos para firmar declaração de hipossuficiência econômica (art. 105, caput, do NCPC) em prol de seus constituintes, pois como adverte, Fredie Didier Jr. e Rafael Alexandria de Oliveira, na obra Benefício da Justiça Gratuita, 6ª edição, Editora JusPodiVm, página 70, 2016, "é importante a exigência de poder especial para tanto, já que a revogação do benefício concedido pode acarretar sanção para o beneficiário". E mais, "a ausência de poder específico do procurador torna o requerimento ineficaz em relação ao seu constituinte. Mas o ato é passível de ratificação, caso em que será considerado eficaz desde o momento em que foi praticado".

ADV: AUGUSTO CESAR SANTOS PANTOJA (OAB 5976/AM) - Processo 0659778-94.2019.8.04.0001 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Exoneração - REQUERENTE: Joaquim Marques dos Santos Junior - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 05/02/2020 às 10:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015).

ADV: CRISTIANE DE SOUSA SILVA (OAB 14431/AM) - Processo 0660115-83.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Bem de Família - REQUERENTE: D.S.M.F. - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 05/02/2020 às 09:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015).

ADV: RUSTENE ROCHA MONTEIRO (OAB 11974/AM) - Processo 0660216-23.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.B.N. e outros - CERTIFICO que, em cumprimento ao(à) despacho/decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 06/02/2020 às 10:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: GLÁUCIO HERCULANO ALENCAR (OAB 11183/AM), ADV: LINCONL FREIRE DA SILVA (OAB 11125/AM) - Processo 0661599-36.2019.8.04.0001 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: F.V.C. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de Conciliação/Mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 9 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados, informados através de seu(sua) advogado(a), que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 30/01/2020, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 8h40 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação.

ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 381/AM) - Processo 0661685-07.2019.8.04.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: Walmira da Rocha Fernandes - REQUERIDO: Manoel Maria R Fernandes - Vista ao M.P. Int.

ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO (OAB 381/AM) - Processo 0661685-07.2019.8.04.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: Walmira da Rocha Fernandes - No decorrer do trâmite processual houve a comprovação da morte da pessoa interditanda, conforme atesta certidão de fl. 33. Com a morte do interditando no decorrer do trâmite, perde-se o objeto a interdição, pois o direito de ter nomeado em seu favor um curador apto para gerir o patrimônio é personalíssimo e intransmissível. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. P.R.I Sem custas. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquivem-se com as providências de estilo.

ADV: NATHAYNI CASTRO BECIL (OAB 9098/AM) - Processo 0661688-59.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: L.P.N. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de Conciliação/Mediação- com duração aproximada de 2(duas) horas, para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados, informados através de seu(ua) advogado(a), que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 30/01/2020, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 09 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação.

ADV: ELIVANE FERREIRA DA SILVA (OAB 10645/AM) - Processo 0662639-53.2019.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: C.A.L.S. - CERTIFICO que, em cumprimento ao/à despacho/decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de

Conciliação/Mediação- com duração aproximada de 2(duas) horas, para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 9 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados, informados através de seu(ua) advogado(a), que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 30/01/2020, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 09 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0662812-77.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: K.C.S.M.V. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de Conciliação/Mediação- com duração aproximada de 2(duas) horas, para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 9 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados, informados através de seu(ua) advogado(a), que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 12/12/2019 ou 30/01/2020, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 09 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação.

ADV: FRANCIEL FRANCO DE SOUZA ALMEIDA (OAB 9301/AM) - Processo 0663076-94.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Oferta - REQUERENTE: W.L.S. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de Conciliação/Mediação- com duração aproximada de 2(duas) horas, para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados, informados através de seu(ua) advogado(a), que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 30/01/2020, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 09 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação.

ADV: LORETA MARIA DA SILVA BARRETO MOTA (OAB 11168/AM) - Processo 0663165-20.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.F.B. - REQUERIDA: M.F.B.M. - S.B.B.M. - V.G.B.J. - Defiro o pedido de fls. 281/282. Paute-se nova audiência junto ao Cejusc. Intimações necessárias.

ADV: LORETA MARIA DA SILVA BARRETO MOTA (OAB 11168/AM) - Processo 0663165-20.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.F.B. - CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica REDESIGNADA Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 21/02/2020 às 08:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: ANTONIO RUI FERNANDES MACHADO (OAB 9760/AM) - Processo 0663831-21.2019.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Guarda - REQUERENTE: C.H.M.S. - Paute-se audiência de conciliação junto ao CEJUSC, providenciando-se as intimações necessárias, inclusive cientificando o M.P.

ADV: ELIANA GARRIGA DA SILVA (OAB 176757/SP) - Processo 0663963-78.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.H.F.C. - REQUERIDO: G.L.C. - M.S.N.L. - Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 33/34. Prazo: 15 dias Intime-se

ADV: DAVID ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2153/AM) - Processo 0665144-17.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: S.S.F. - Acolho a promoção ministerial de fls. 27. Nesta ocasião, remeto os autos à Secretaria desta Especializada para as providências cabíveis. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: MARIA NILRIETE ALVES DE OLIVEIRA (OAB 12143/AM) - Processo 0665892-49.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.V.M. - CERTIFICO que, em cumprimento ao(à) despacho/decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 06/02/2020 às 10:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: NEY ALEXANDRE LIMA LIRA (OAB 13607/AM) - Processo 0666163-58.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: C.I.M.L. - Paute-se audiência de conciliação junto ao CEJUSC, providenciando-se as intimações necessárias, inclusive cientificando o M.P. Cite-se o polo passivo para comparecer à audiência de mediação e conciliação. Intime-se, também, o polo ativo para comparecimento à mencionada audiência. Façam constar nos instrumentos a advertência de aplicação de multa pelo não comparecimento à audiência sem a devida justificativa. O instrumento de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. (art. 695, §1º, do CPC/2015). A citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência. (art. 695, §2º, do CPC/2015). As partes deverão estar obrigatoriamente acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos na audiência de mediação ou conciliação, para que esta seja bem conduzida e orientada. (art. 695, §4º, do CPC/2015). Consoante o art. 697, do CPC/2015, sendo infrutífera a mediação ou a conciliação, ou seja, não realizado o acordo, passarão a incidir, a partir de então, as normas do procedimento comum

(ordinário), observado o art. 335 do Codex. Assim sendo, inexitoso o acordo, fica a parte demandada intimada para contestar, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, na audiência, receber a contrafé. (art. 335, do CPC/2015). O termo inicial para defesa, portanto, será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do CPC/2015); do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando as partes manifestarem, em comum, o desinteresse pelo acordo (art. 335, inciso II, do CPC/2015); prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. (art. 335, inciso III, do CPC/2015). Na eventual necessidade de recolhimento de despesas postais, observar o previsto no provimento nº 273 -CGJ/AM. Retornando o instrumento citatório sem o devido cumprimento por não localização do endereço ou do destinatário, intime-se a parte demandante para promoção da citação no prazo de cinco dias, inclusive com a descrição de ponto de referência ou qualquer outra informação útil à efetivação da diligência. Aos litigantes ressalto o disposto no artigo 81 do CPC "De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou". No ato de habilitação o polo passivo deverá apresentar todas os seus dados descritos no artigo 379, do CPC. Intime-se.

ADV: NEY ALEXANDRE LIMA LIRA (OAB 13607/AM) - Processo 0666163-58.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: C.I.M.L. - CERTIFICO que, em cumprimento ao(à) despacho/decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 05/02/2020 às 10:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública/Advogado(a), a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM) - Processo 0666859-94.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Katia Priscila Jesus Branco - REQUERIDO: Carlos Roberto Paulino da Silva - Vistos etc. Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. O MP opinou favoravelmente. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas em razão da gratuidade de justiça requerida pelos interessados. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: SINATRA DE JESUS DOS SANTOS SILVA (OAB 4054/AM) - Processo 0666916-15.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Armstron Oda da Silva - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito. Dr. Marcos Santos Maciel, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 18/12/2019 às 09:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015).

ADV: SINATRA DE JESUS DOS SANTOS SILVA (OAB 4054/AM) - Processo 0666916-15.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Armstron Oda da Silva - CERTIFICO que, por ordem do MM. Juiz de Direito. Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho, fica cancelado o ato ordinatório de folhas 37, uma vez que a requerida deve ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, conforme o art. 334, caput, do Código de Processo Civil. Portanto, fica pautada Audiência de conciliação/mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260, para o dia 24/01/2020 às 10:30h. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). CERTIFICO ainda que, nesta data, são os autos encaminhados para intimação do Ministério Público, a fim de que tomem ciência da designação da audiência. Sendo expedidas neste ato as respectivas citações/intimações.

ADV: SHIRLEY JANE DE OLIVEIRA CINTRÃO (OAB 4451/AM) - Processo 0666917-97.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: F.O.L. - R.M.L. - Chamo o feito à ordem para apreciar e deferir o pedido de gratuidade de justiça apresentado nos presentes autos, pois encontra-se observado os requisitos legais previstos no CPC. Dê-se prosseguimento ao feito, sanando eventuais pendências. Após, dê-se vista ao Ministério Público. I.

ADV: GRAZIELLA ROMÃO MACIEL (OAB 8782/AM) - Processo 0667002-83.2019.8.04.0001 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Arlete Socorro Bastos Farias - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do polo ativo para assinar Termo de Curatela, no prazo legal.

ADV: KAREN ESTHER DE QUEIROZ NORONHA (OAB 9293/AM) - Processo 0667843-78.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Victor Rodrigo de Queiroz Oliveira e outro - Vistos etc. Os requerentes, qualificados na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. O MP opinou favoravelmente. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Sem custas em razão da gratuidade de justiça requerida pelos interessados. Providencie-se o necessário para cumprimento. P.R.I. Transitando em julgado, BAIXE-SE e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: ADRIANA OLIVEIRA DE AZEVEDO (OAB 3555/AM) - Processo 0668152-02.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.S.S.C. - Acolho a promoção ministerial de fls. 56. À Secretária desta Especializada para as providências cabíveis. Cumpra-se, sem tardança.

ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM), ADV: TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS (OAB 9946/AM), ADV: DENNYS LOPES MORAES (OAB 10662/AM) - Processo 0668155-54.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: F.O.C.D. - REQUERIDA: J.G.M.L. - Intime-se a parte requerida para cumprir o acordo de fls. 35/36. Remetam os auto ao Ministério Público para opinar no feito.

ADV: CYNTHIA KANAWATI SOARES (OAB 15006/AM) - Processo 0668226-56.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Extinção - REQUERENTE: Lucy de Lima Oliveira - Determino a INTIMAÇÃO dos interessados para comprovação de seus respectivos rendimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Faculto o pagamento das custas processuais, observando-se que na presente causa o valor devido representa pequeno percentual sobre o valor atribuído à causa.

ADV: GABRIEL MELO SAMPAIO (OAB 9793/AM) - Processo 0668421-41.2019.8.04.0001 - Guarda - Fixação - REQUERENTE: E.C.S. - A petição inicial não preenche os requisitos descritos no artigo 319, do CPC. Em razão do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, adequando-a aos requisitos dispostos no art. 319 do NCPC e arts. 1º, 2º, 3º, 4º e §2º, todos previstos no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ nº 61, de 17.10.2017, publicada no D.J.E, em 18.10.2017, uma vez que não foi possível localizar o endereço eletrônico das partes, bem como o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF da parte ré ou justificação da impossibilidade de assim proceder ou, ainda, requerimento de diligências para obtenção. Intime-se.

ADV: JONATHAS DA SILVA SOARES (OAB 14335/AM) - Processo 0668892-57.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Amelina Lima Rodrigues e outro - O pedido apresentado possui fundamento no art. 1.723, do Código Civil Brasileiro, nos seguintes termos: "Art. 1.723 É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente." Flávio Tartuce e José Fernando Simão dispõem sobre os requisitos para configuração da união estável, em obra intitulada "Direito Civil, V. 5 : Família, série Concursos Públicos", nos seguintes termos: "Os requisitos, portanto, são que a união seja pública, (no sentido de notoriedade, não podendo ser oculta, clandestina), contínua (sem que haja interrupções, sem o famoso, 'dar um tempo' que é tão comum no namoro) e duradoura, além do objetivo de os companheiros ou conviventes de estabelecerem uma verdadeira família (animus familiae)." No caso em tela restou demonstrado a convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família entre os litigantes, além de inexistir comprovação. Por outro lado, inexistem evidências de alguma hipótese de impedimento da configuração da união estável. Em razão do exposto, homologo o acordo firmado nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do CPC. Com o trânsito em julgado baixe-se e archive-se.

ADV: DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM) - Processo 0670337-13.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Janethe Maria Figueira de Oliveira - REQUERIDO: Angelo Lucas Araujo Cardoso da Silva - Diante das considerações expostas, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC tem-se por homologado o acordo firmado entre os interessados, para que surtam todos os efeitos legais. Frisa-se que a presente sentença serve como expediente para fins de averbação do divórcio no cartório competente, por conseguinte, está dispensada a expedição de ofício. Custas pelos interessados, contudo suspensa a exigibilidade por serem agraciados com os benefícios da gratuidade de justiça.

ADV: ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA GOMES (OAB 4080/AM) - Processo 0670967-69.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: I.G.B.M. - A petição inicial não preenche os requisitos descritos no artigo 319, do CPC. Em razão do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, adequando-a aos requisitos dispostos no art. 319 do NCPC e arts. 1º, 2º, 3º, 4º e §2º, todos previstos no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ nº 61, de 17.10.2017, publicada no D.J.E, em 18.10.2017, uma vez que não foi possível localizar o endereço eletrônico das partes, bem como o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF da parte ré ou justificação da impossibilidade de assim proceder ou, ainda, requerimento de diligências para obtenção. Intime-se.

ADV: JANAÍNA SANTOS FERNANDES (OAB 4475/AM), ADV: CÁRITA MARTINS BORGES PEDROSO (OAB 7310/AM) - Processo 0701538-67.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: G.R.S. - REQUERIDO: C.V.B.A. - Intime-se.
Abrahim Jezini (OAB 4584/AM)

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM)
Adnilso Gomes Nery (OAB 4124/AM)
Adriana Lo Presti Mendonça (OAB 3139/AM)
Adriana Maria Giannico de Araújo Viana Pinheiro (OAB 9741/AM)
Adriana Oliveira de Azevedo (OAB 3555/AM)
Adriane Ortiz Granja de Souza (OAB 5129/AM)
Adriane Sanches Soares da Silva (OAB 8595/AM)
Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Alcimar Almeida Sena (OAB 2788/AM)
Alcineide Feitosa dos Santos Yano (OAB 4004/AM)
Aldemir da Rocha Silva Júnior (OAB 5445/AM)
Alessandra da Silva Contente (OAB 7091/AM)
ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO (OAB 179209/SP)
Alessandra Malheiros de Souza Gomes (OAB 4080/AM)
Alexandre Raymundo (OAB 109854/SP)
Alice Vieira Nunes (OAB 7323/AM)
Amanda Albuquerque Aguiar (OAB 13657/AM)
AMANDA DE OLIVEIRA AMARAL (OAB 13473/AM)
Amanda Martins Valente (OAB 2487/AM)
Amanda Moreira Barros (OAB 13113/AM)
Amanda Silva Queiroz Vilela (OAB 12708/AM)
Anaile Cristine da Costa Medeiros (OAB 8551/AM)
Ananias Gomes de Souza (OAB 9772/AM)
André Guimarães da Cruz (OAB 7549/AM)
André Oliveira da Soledade (OAB 8013/AM)
Andrea França de Souza (OAB 8211/AM)
Andrews Nascimento de Abreu (OAB 4899/AM)
Andreza Ingrid Lima dos Santos (OAB 11443/AM)
Anselmo Lima de Matos Filho (OAB 13644/AM)
Antônia Tavares Corrêa Gonzaga (OAB 4244/AM)
Antônio Carlos Gama Alves (OAB 16215/PA)
Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB 2275/AM)

Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM)
Antônio José Barbosa Viana (OAB 5750/AM)
Antônio Nunes Colares Neto (OAB 10728/AM)
ANTONIO RUI FERNANDES MACHADO (OAB 9760/AM)
Augusto Cesar Santos Pantoja (OAB 5976/AM)
Augusto Sampaio de Araújo Netto (OAB 11809/AM)
Austregésilo Brandão Freitas (OAB 1506/AM)
Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM)
Beatriz Araújo Lima de Castro (OAB 7706/AM)
Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM)
Bruna Souza de Figueiredo (OAB 7742/AM)
Bruno Barbosa dos Reis Glória (OAB 9432/AM)
Bruno Cláudio Elesbão (OAB 7468/AM)
Bruno de Souza Cavalcante (OAB 2677/AM)
Bruno Infante Fonseca (OAB 1945E/AM)
Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos (OAB 7556/AM)
Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM)
Camila da Costa Almeida (OAB 8877/AM)
Cárita Martins Borges Pedroso (OAB 7310/AM)
Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM)
Carlos Antonio Alves Santos (OAB 45551/BA)
CARLOS CLEUTON BEZERRA DA SILVA (OAB 9544/AM)
Carlos Eduardo da Silva Santos (OAB 9362/AM)
Carlos Gomes Rocha de Freitas (OAB 10030/AM)
Carlos Murilo Laredo Souza (OAB 7356/AM)
Carlos Varanda (OAB 3091/AM)
Carolina Albuquerque do Valle (OAB 8112/AM)
Catharina Ribeiro Botelho (OAB 6484/AM)
CÉLIA ALICE CORDEIRO PINHEIRO (OAB 8898/AM)
Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)
César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM)
Cheine Araújo Pereira (OAB 10609/AM)
Christianne Di Felício Ferreira da Silva (OAB 3631/AM)
Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)
Clailton Costa de Oliveira (OAB 9880/AM)
Cláudia Maria Nobre Lisboa (OAB 2109/AM)
Clodoaldo Cavalcante dos Santos (OAB 9888/AM)
Cristiane Albuquerque Amore (OAB 8536/AM)
Cristiane de Sousa Silva (OAB 14431/AM)
CYNTHIA KANAWATI SOARES (OAB 15006/AM)
Dagmo Varela da Cunha (OAB 5864/AM)
Daniel de Lima Cavalcante (OAB 9070/AM)
Daniel Santos de Andrade (OAB 6733/AM)
Danielle Auffero Monteiro de Paula (OAB 6945/AM)
DANIELLE MENEZES COELHO (OAB 11856/AM)
Danilo de Aguiar Corrêa (OAB 3168/AM)

Davi Mafra dos Anjos (OAB 9694/AM)
David Almeida dos Santos (OAB 2153/AM)
Delias Tupinambá Vieiralves (OAB 2268/AM)
Dennys Lopes Moraes (OAB 10662/AM)
Devid Vinicius Xavier da Costa (OAB 9673/AM)
Deywison Lima de Souza (OAB 12737/AM)
Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM)
Diego Ramon de Menezes Lucas (OAB 11863/AM)
Douglas Aleixo Santos da Cruz (OAB 9426/AM)
Douglas Matheus Lins Jennings (OAB 14544/AM)
Edinei Lourenço de Carvalho (OAB 9689/AM)
Edinilza da Silva Portela (OAB 7823/AM)
Edson Pereira Duarte (OAB 3702/AM)
Eliana Garriga da Silva (OAB 176757/SP)
Eliane Coelho da Silva (OAB 8376/AM)
Elias Bindá de Carvalho Júnior (OAB 8571/AM)
Elivane Ferreira da Silva (OAB 10645/AM)
Elizeth Serrão Rodrigues (OAB 2610/AM)
Emerson Fabrício Nobre dos Santos (OAB 4147/AM)
Emerson Luiz Menezes de Araujo (OAB 12151/AM)
Erica da Silva Oliveira (OAB 180783/SP)
Érico de Oliveira Gonçalves (OAB 5165/AM)
ERIKA CRISTHINE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 8273/AM)
Ernesto Alves de Sousa Júnior (OAB 12864/AM)
Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM)
Evanildo Carneiro da Silva
Everton Sarraff Nascimento (OAB 6538/AM)
Fábio Agostinho da Silva (OAB 2776/AM)

Fábio Loureiro Guerreiro (OAB 7505/AM)
Fábio Luís Sanches de Paula (OAB 8879/AM)
Fádia Assad de Almeida (OAB 7044/AM)
Fernando Luís Simões da Silva (OAB 6063/AM)
Fernando Oliveira de Almeida (OAB 9481/AM)
Franciel Franco de Souza Almeida (OAB 9301/AM)
Francisco Adonias Pinheiro (OAB 1584/AM)
Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB 4563/AM)
Francisco Madson da Cunha Veras (OAB 1960/AM)
Frank Ferreira Dantas (OAB 10195/AM)
Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)
Gabriel Melo Sampaio (OAB 9793/AM)
Gabriel Pinheiro Campos (OAB 8414/AM)
Gabriela Barreto Lima de Carvalho (OAB 10244/AM)
Gabiella Bentes Lapa (OAB 14314/AM)
Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM)
Gersica Barbosa da Cunha (OAB 14051/AM)
Gláucio Herculano Alencar (OAB 11183/AM)
Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)
Glicéria Guerreiro da Silva (OAB 8526/AM)
Graziella Romão Maciel (OAB 8782/AM)
Gustavo de Lima Barbosa (OAB 13443/AM)
Harrison Lima de Oliveira (OAB 10132/AM)
Helder Cintra Bastos (OAB 12929/AM)
Helder Sabeli Matos (OAB 13869/AM)
Helen Luciane Silva de Araújo (OAB 11237/AM)
Heloísa Helena Queiroz de Matos Canto (OAB 9056/AM)
Heloise Bastos Martinho (OAB 12609/AM)
Heraldo Mousinho Barreto (OAB 4204/AM)
Hermeson dos Santos Rodrigues (OAB 8245/AM)
Hilgner Augusto dos Santos Souza Monteiro (OAB 12848/AM)
IAGO DA SILVA RODRIGUES (OAB 13954/AM)
Igor Contente Pessoa e Silva (OAB 6564/AM)
Igor Costa de Souza (OAB 10608/AM)
ISABELLA CARLA MARRA MAGALHÃES BARBOSA (OAB 9631/AM)
Ítalo Eduardo Pina Prado (OAB 13261/AM)
Izabel Cristina Cipriano de Andrade (OAB 6737/AM)
Jackeline Ferreira da Silva (OAB 9460/AM)
Jacqueline de Alencar Oliveira (OAB 12167/AM)
Jae Sang Won (OAB 11715/AM)
Jammes Bezerra de Oliveira (OAB 10038/AM)
Janaina Leão Braga (OAB 12906/AM)
Janaína Santos Fernandes (OAB 4475/AM)
Jandercleide Rocha de Souza Fiacadori (OAB 11064/AM)
Janderson Elesbão da Silva (OAB 14717/AM)
Jayme Matos de Sena (OAB 4939/AM)
Jean Carlo Navarro Corrêa (OAB 5114/AM)
Jéssica Bezerra Lourenço (OAB 13553/AM)
Jhena Christiane Cunha dos Santos (OAB 8805/AM)
João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)

Johan da Costa Araújo (OAB 12234/AM)
Jonathas da Silva Soares (OAB 14335/AM)
Jorge Eduardo de Souza Martinho (OAB 5273/AM)
Jorge Luís dos Reis Oliveira (OAB 6866/AM)
Jorge Secaf Neto (OAB 1167/AM)
Jorgiana Lacet de Lima (OAB 10128/AM)
José Carlos Souza Alves (OAB 8719/AM)
José Edvaldo de Souza Ferreira (OAB 7086/AM)
José Eldair de Souza Martins (OAB 1822/AM)
José Júlio César Corrêa (OAB 7810/AM)
José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM)
Jose Rodrigues Filgueiras Neto (OAB 000.644/AM)
Joseny Gusmão da Silva (OAB 8783/AM)
Joyce Malena de Almeida Freitas (OAB 28682/PA)
Juan Pablo Ferreira Gomes (OAB 7716/AM)
Júlia Gabriela Trindade de Melo (OAB 8074/AM)
Juliana da Silva Serejo (OAB 3922/AM)
Juliane Elizabete de Souza Maia (OAB 12643/AM)
Julie Cintra Levinthal (OAB 8180/AM)
Julie Rodrigo Porto da Silva (OAB 7818/AM)
Jurandir Almeida de Toledo (OAB 381/AM)
Kamila Maia Botelho Telles (OAB 8957/AM)
Karen Esther de Queiroz Noronha (OAB 9293/AM)
Karla Freixo Braga (OAB 3775/AM)

Kathleen Senna da Silva (OAB 3323/AM)
Katiuscia Raika da Câmara Elias (OAB 5225/AM)
Kely Patrícia Paixão Silva (OAB 9763/AM)
Ketlen Roque dos Anjos (OAB 10827/AM)
Layana Cabral Marques Moreira (OAB 7838/AM)
Leandro Joseph de Aquino (OAB 12474/AM)
Leon Cézane da Silva de Jesus (OAB 10332/AM)
Leon Fábio Silva Leal (OAB 8413/AM)
Leonardo Anastacio Mascarenhas (OAB 27975/BA)
Lídia Maura Lopes da Costa (OAB 6399/AM)
Lilian Antonia Ferreira de Aquino (OAB 10336/AM)
Lincoln Freire da Silva (OAB 11125/AM)
Lindonjorge dos Santos Matos (OAB 11902/AM)
Loreta Maria da Silva Barreto Mota (OAB 11168/AM)
Luciana da Silva Couto (OAB 5339/AM)
Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo (OAB 2819/AM)
Luciana Viana Cidrônio de Andrade (OAB 8104/AM)
Luiza Holanda dos Reis Teixeira (OAB 8908/AM)
Lygiana Gonçalves Leite de Freitas (OAB 5356/AM)
Magaly Moreira de Vasconcelos (OAB 8014/AM)
Magda Raquel Guimarães Ferreira (OAB 163055/SP)
Magda Raquel Guimarães Ferreira Lobato (OAB 724A/AM)
Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)
Mara Lúcia Reis de Holanda (OAB 10501/AM)
Marcell Corrêa de Lima (OAB 9363/AM)
MÁRCIO LUIZ DA SILVA TRIBUZY (OAB 11259/AM)
Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM)
Maria Augusta Cohen de Sousa (OAB 9427/PA)
Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra (OAB 3281/AM)
Maria Iracema Pedrosa (OAB 1709/AM)
Maria Margarida Záu de Carvalho (OAB 5484/AM)
Maria Nilriete Alves de Oliveira (OAB 12143/AM)
Maria Rosimar dos Santos Rodrigues (OAB 12443/AM)
Marinez da Silva Araújo (OAB 8377/AM)
Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior (OAB 1431/AM)
Mário Batista de Andrade Neto (OAB 5083/AM)
Mário César de Carvalho (OAB 12674/AM)
Mário da Cruz Glória (OAB 4013/AM)
Marizete de Souza Caldas (OAB 6405/AM)
Marjorie Garantizado Parente Luna (OAB 14236/AM)
Marlúcia Guimarães Almeida (OAB 5280/AM)
Max Eduardo Vieira Sarubi (OAB 9540/AM)
Mayra Mamed Levy (OAB 8598/AM)
Michelle Fascini Xavier (OAB 860A/AM)
MIRIANE BATISTA CORREA (OAB 11343/AM)
Mônica Nazaré Picanço Dias (OAB 2983/AM)
Monica Silva dos Santos (OAB 12854/AM)
Natalia Paiva de Oliveira (OAB 1174/RR)
Nataniel Pereira Massulo (OAB 12038/AM)
Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon (OAB 9992/AM)
Nathasha Cristina Melo da Rocha de Holanda Bessa (OAB 11755/AM)
Nathayni Castro Becil (OAB 9098/AM)
Nayanne Pires César (OAB 7782/AM)
Neila Maria Dantas Azrak (OAB 10584/AM)

Ney Alexandre Lima Lira (OAB 13607/AM)
Nieli Nascimento Araújo Fernandes (OAB 1089A/AM)
Osmar Foresto Rodrigues (OAB 4026/AM)
Otávio Araújo Neto (OAB 10189/AM)
Paloma Maquiné da Silva (OAB 12769/AM)
Patrícia Sena Praia (OAB 8244/AM)
Paula Gama de Paiva (OAB 11199/AM)
Paulo Marcos Bastos Sampaio (OAB 8878/AM)
Paulo Marcos Bastos Sampaio (OAB 8878/AM)
Paulo Roberto Giusti (OAB 4763/AM)
Paulo Vítor Lopes Bezerra (OAB 9660/AM)
Pedro Romualdo do Amaral Brasil (OAB 13289/PA)
Pietro de Holanda Franco Almeida Costa Gomes Lopes (OAB 13804/AM)
Priscila Neves Silva Costa (OAB 12879/AM)
Priscila Pacheco Ferreira (OAB 5364/AM)
Priscilla Sadala Sena Bentes (OAB 8103/AM)
Rachel Nadaf Papaléo (OAB 5585/AM)
Rafael Cândido da Silva (OAB 6499/AM)
Rafael Raposo da Câmara Auler (OAB 8000/AM)
Rafael Reis Pereira (OAB 7219/AM)

Raimundo Mário Belchior de Andrade (OAB 1775/AM)
Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB 12029/AM)
Raquel Tavares Neves (OAB 13315/AM)
Rebeca Beatriz Silva Sousa (OAB 12219/AM)
Regina Jansen Simões (OAB 1086/AM)
Rêmuldo José Nascimento (OAB 118A/AM)
Renan de Melo Rosas Luna (OAB 14253/AM)
Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM)
Ricardo de Carvalho Torres (OAB 7917/AM)
Ricardo Mendes Lasmar (OAB 5933/AM)
Roberta Souza de Oliveira (OAB 9466/AM)
Roberto Alessandro de Lima Nascimento (OAB 12403/AM)
Rodrigo Castro Vaz (OAB 6719/AM)
Rodrigo dos Santos Pires (OAB 10113/AM)
Rodrigo Mendes Lasmar (OAB 12480/AM)
Rômulo José Fernandes da Silva (OAB 1818/AM)
Ronaldo Tavares de Lima
Roneise Marklane dos Anjos Sousa (OAB 10806/AM)
Roosevelt Jobim Filho (OAB 3920/AM)
Roque Lane Wilkens Marinho (OAB 10486/AM)
Roseane Lima dos Anjos (OAB 10862/AM)
Rosemary Souza de Queiroz (OAB 11054/AM)
Rosinalva Gomes Barros (OAB 8183/AM)
Rustene Rocha Monteiro (OAB 11974/AM)
Ruth Gonçalves Pinto (OAB 8398/AM)
RUY SILVIO LIMA DE MENDONCA (OAB 18285/PA)
Sarah Correia Oliveira (OAB 8781/AM)
Sarah Taliá Bezerra Serudo (OAB 4934/AM)
Sebastiao David de Carvalho (OAB 000.580/AM)
SHALOM DA SILVA SANTOS (OAB 14047/AM)
Sheila Furtado Abraham (OAB 1893/AM)
Shirley Jane de Oliveira Cintrão (OAB 4451/AM)
Silas Ayrton Vinhote de Souza (OAB 10035/AM)
Sílvia Roberta Padilha de Oliveira (OAB 6664/AM)
Sinatra de Jesus dos Santos Silva (OAB 4054/AM)
Sulamita Augusta da Silva (OAB 435/AM)
Sulymara Lia Arruda da Silva (OAB 3849/AM)
Tais Miranda Rodrigues (OAB 7743/AM)
Taisa Tonioli de Araujo (OAB 1381/RR)
Tâmara Mendes Gonçalves de Sousa (OAB 6857/AM)
TARCIANA MOREIRA ALEXANDRINO (OAB 30673/CE)
Tatiana Meirelles de França (OAB 4785/AM)
Telma Maria Silva de Mello (OAB 10202/AM)
THAIS BESSA DE SOUZA BENTES (OAB 11756/AM)
Thaize Generoso de Oliveira (OAB 14313/AM)
Thiago dos Santos Barbosa (OAB 5299/AM)
Thiago Henrique Andrade Marques (OAB 14585/AM)
Thiago Medeiros (OAB 11250/AM)
Tiago Albuquerque Lazarini dos Santos (OAB 9946/AM)
Tirzah Cauper Gomes (OAB 10213/AM)
Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM)
Valeria de Melo Silva (OAB 1566/AM)
Vito Sasso Filho (OAB 10344/AM)
Viviane Carvalho Silva (OAB 5536/AM)
Wagner Jackson Santana (OAB 8789/AM)
Waldelina Pereira Duarte Corrêa (OAB 1293/AM)
Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB 8932/AM)
Wanderson de Sousa Lima (OAB 10791/AM)

Wilian dos Santos Torres Júnior (OAB 11026/AM)
Wilson Campos Ribeiro (OAB 6848/AM)
Wilson Molina Porto (OAB 805A/AM)
Wilson Ruben da Silva Maciel (OAB 10782/AM)
Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)
Yvon José Ramalho Gomes (OAB 2791/AM)

2ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA (LÚCIO FONTE)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2019

ADV: EULER VILAÇA BATISTA BORGES (OAB 2428/AM) - Processo 0222241-03.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADO: H.F.P. - Vista a Defensoria pública para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

ADV: JÉSSICA SANTANA MAGNANI (OAB 10343/AM), ADV: DAVID CUNHA NOVOA (OAB 10777/AM) - Processo 0223539-30.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: G.R.C.R.M. - Vista a Defensoria pública para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

ADV: MARIANA CARVALHO (OAB 334245/SP), ADV: LIVAN PEREIRA DA SILVA (OAB 309479/SP) - Processo 0225251-55.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: A.J.S.S. - AO ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 DIAS.

ADV: ADRIANO ALVES DE LIMA (OAB 7398/AM) - Processo 0225261-02.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERIDO: C.B.S.J. - Vista a Defensoria pública para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

ADV: JORGE VICENTE BORGES LIRA JÚNIOR (OAB 11820/AM), ADV: LUCIVALDO BREVES DA SILVA (OAB 10226/AM) - Processo 0225523-49.2017.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: A.T.S. e outro - Vista a Defensoria pública para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

ADV: MAURO DA GAMA MONTEIRO (OAB 9734/AM) - Processo 0227628-96.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADO: R.F.B. - Vista a Defensoria pública para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HAROLDO MONTEIRO (OAB 11365/AM) - Processo 0237713-78.2016.8.04.0001 (processo principal 0247153-69.2014.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação - EXEQUENTE: P.H.P.S. - AO CREDOR ACERCA DA CERTIDÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

ADV: CLAUDOMILTON ROBERTO DA SILVA (OAB 10291/AM), ADV: LEONARDO CUNHA E SILVA DE AGUIAR (OAB 3470/AM) - Processo 0239768-75.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: J.V.B.S. - REQUERIDO: G.L.S. - Vistos, etc. Cumpra-se.

ADV: VANILDE DE JESUS DUARTE (OAB 10028/AM), ADV: BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 5986/AM) - Processo 0242532-24.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: D.V.S.S. - REQUERIDO: A.S.S. - Acolhe-se o pedido de penhora pelo bacenjud pela falta de pagamento (fls. 75 e 80). Aguarde-se a resposta. RENAJUD NEGATIVO (POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA).

ADV: ILDENICE RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 7859/AM) - Processo 0246511-91.2017.8.04.0001 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Guarda - REQUERIDA: R.B.L. - Proceda-se o cadastro conforme instrumento de substabelecimento juntado às fls. 170 Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS DA SILVA ROCHA (OAB 14048/AM), ADV: EUDA RIBEIRO GUEDES (OAB 14116/AM) - Processo 0334029-71.2007.8.04.0001/01 (001.07.334029-5/00001) - Execução Definitiva de Sentença - REQUERIDO: F.C.L. - DESBLOQUEIO EFETUADO(EM ANEXO). AGUARDAR CUMPRIMENTO DA ORDEM (48 HORAS). ARQUIVAR.

ADV: KARINA D'ARC LIMA DE SOUSA (OAB 11045/AM), ADV: DIEGO MARCELO CORDEIRO MUNCH (OAB 10060/AM), ADV: LINDOMAR LIMA DE SOUZA (OAB 9739/AM) - Processo 0608872-71.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: L.G.C. - EXECUTADO: C.A.S.C. - VISTA AO ADVOGADO DA AUTORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM), ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM), ADV: ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM) - Processo 0622426-10.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - EXECUTADO: O.P.N. - Vista a Defensoria pública para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

ADV: DARDEN KLINGER COLARES LIBÓRIO (OAB 10423/AM), ADV: IGOR DANTE PANTOJA AFONSO (OAB 10764/AM) - Processo 0644462-75.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: M.B.M. - Dê-se vista ao Ministério Público.

Adriano Alves de Lima (OAB 7398/AM)
Ângela Maria Leite de Araújo Silva (OAB 6940/AM)
Bruno Calheiro de Oliveira (OAB 5986/AM)
Claudomilton Roberto da Silva (OAB 10291/AM)
Darden Klínger Colares Libório (OAB 10423/AM)
David Cunha Novoa (OAB 10777/AM)
DIEGO MARCELO CORDEIRO MUNCH (OAB 10060/AM)
Euda Ribeiro Guedes (OAB 14116/AM)
Euler Vilaça Batista Borges (OAB 2428/AM)
Igor Dante Pantoja Afonso (OAB 10764/AM)
Ildenice Ramos de Oliveira (OAB 7859/AM)
Jéssica Santana Magnani (OAB 10343/AM)
Jorge Vicente Borges Lira Júnior (OAB 11820/AM)
José Carlos da Silva Rocha (OAB 14048/AM)
KARINA D'ARC LIMA DE SOUSA (OAB 11045/AM)
Leonardo Cunha e Silva de Aguiar (OAB 3470/AM)
Lindomar Lima de Souza (OAB 9739/AM)
LIVAN PEREIRA DA SILVA (OAB 309479/SP)
Lorenza Said Monteiro (OAB 8421/AM)
Lucivaldo Breves da Silva (OAB 10226/AM)
LUIZ HAROLDO MONTEIRO (OAB 11365/AM)
Mariana Carvalho (OAB 334245/SP)
Mauro da Gama Monteiro (OAB 9734/AM)
Orlando Botelho Bentes (OAB 8863/AM)
Vanilde de Jesus Duarte (OAB 10028/AM)

3ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA (AZARIAS MENESCAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2019

ADV: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 2992/AM) - Processo 0200720-02.2017.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.C.N. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, fica designada Instrução e Julgamento para o dia 24 de março de 2020, às 10 horas.

ADV: ROOSEVELT COSTA DINIZ (OAB 11032/AM) - Processo 0202769-79.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: G.S.P. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, fica designada Instrução e Julgamento para o dia 09 de março de 2020, às 10 horas e 30 minutos.

ADV: REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8310/AM) - Processo 0215013-06.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: F.S.C. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, intime-se o advogado do requerido para apresentar razões finais escritas.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0226088-86.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADO: A.L.S. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, para manifestação do requerido em relação a certidão de página 189.

ADV: FRANCISCO JACOB DOS REIS (OAB 7728/AM) - Processo 0233509-20.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: L.G.B. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, fica designada Instrução e Julgamento para o dia 17 de março de 2020, às 10 horas e 30 minutos.

ADV: HARLEY GEMY CASTRO DA SILVA (OAB 14744/AM) - Processo 0236690-29.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERIDO: R.B.F. e outro - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, fica designada Audiência p/ coleta de material genético para o dia 14 de maio de 2020, às 8 horas e 30 minutos.

ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM), ADV: VANESSA CARNEIRO DE SOUZA (OAB 12084/AM) - Processo 0238341-09.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - EXEQUENTE: P.A.B.V.M. - REQUERIDO: F.C.V. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, fica designada Conciliação para o dia 09 de março de 2020, às 8 horas.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA), ADV: DAYSEVANDA DAS GRAÇAS BRITO DANTAS (OAB 7003/AM), ADV: NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO (OAB A/AM) - Processo 0246766-15.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: I.S.B. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, fica designada Instrução e Julgamento para o dia 09 de março de 2020, às 11 horas.

ADV: HAYLLANNE ABREU FERREIRA RIBEIRO (OAB 12758/AM) - Processo 0247478-39.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDA: M.S.O. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, no art. 1º do Provimento n. 63/02-CGJ, bem como no Provimento n. 01/2017, da 3ª Vara de Família, fica designada Conciliação para o dia 20 de março de 2020, às 10 horas.

ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 11584/RN), ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: GUILHERME GUSTAVO VASQUES MOTA (OAB 5663/AM), ADV: JOÃO MEDEIROS DA SILVA (OAB 6595/AM), ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 2677/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM) - Processo 0625979-60.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação - REQUERENTE: Andrea Regina Soares Dourado de Melo - Intime-se a parte autora, através da Defensoria Pública, para emendar a inicial, a fim de esclarecer quanto pretende receber a título de alimentos, sob pena de indeferimento. Fixo o prazo de 15 dias, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, observando-se o prazo em dobro para a DPE, consoante dispõe o art. 186 do mesmo diploma. Cumpra-se.

Ana Carolina da Costa Magalhães (OAB 6477/AM)

Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior (OAB 2992/AM)

Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM)

Bruno de Souza Cavalcante (OAB 2677/AM)

Ciro Gonçalves Botelho (OAB 39395/BA)

Cláudia de Santana (OAB 8369/AM)

Daysevanda das Graças Brito Dantas (OAB 7003/AM)

Francisco Jacob dos Reis (OAB 7728/AM)

Guilherme Gustavo Vasques Mota (OAB 5663/AM)

Harley Gemy Castro da Silva (OAB 14744/AM)

Hayllanne Abreu Ferreira Ribeiro (OAB 12758/AM)

João Medeiros da Silva (OAB 6595/AM)

Marcos Maurício Costa da Silva (OAB 4272/AM)

NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO (OAB A/AM)

Reginaldo Souza de Oliveira (OAB 8310/AM)

Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)

Roosevelt Costa Diniz (OAB 11032/AM)

Tatiana Ferreira da Silva (OAB 10168/AM)

Vanessa Carneiro de Souza (OAB 12084/AM)

Winston de Araújo Teixeira (OAB 11584/RN)

4ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2019

ADV: VERA LÚCIA JOHNSON DE ASSIS (OAB 2904/AM), ADV: MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES (OAB 9823/AM), ADV: RAQUEL RAIMUNDA BATISTA BRAGA (OAB 000.772/AM) - Processo 0026484-82.2010.8.04.0012 (012.10.026484-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: J.E.P.L. - REQUERIDO: J.D.P.L. - Expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada judicialmente. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 4345/AM), ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 000.564/AM), ADV: LÍDIA MAURA LOPES DA COSTA (OAB 6399/AM) - Processo 0035289-67.2004.8.04.0001 (001.04.035289-8) - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: G.B.M. - REQUERIDO: V.M.M. - E.O.M. - Assim, considerando a legitimidade das partes e em razão do acordo atender e preservar aos seus interesses, HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. No mais, na forma do art. 922 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, devendo, caso solicitado pelo credor, ser reaberta a execução para prosseguimento a partir de onde tiver cessado. Intimem-se.

ADV: CARMEM MELLO MOURA (OAB 3649/AM) - Processo 0047278-07.2003.8.04.0001 (001.03.047278-5) - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: A.F.F. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para juntar certidão de casamento legível no prazo de 10 (dez) dias, para que possibilite a expedição do mandando de averbação".

ADV: RUBEM FONSECA FLEXA (OAB 5809A/M), ADV: MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/AM), ADV: CARLOS A. SOARES DA SILVA (OAB 1372/AM) - Processo 0200688-07.2011.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: J.C.S. - M.N.S. - Arquive-se e dê-se baixa aos autos.

ADV: KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA (OAB 18032/BA) - Processo 0200782-71.2019.8.04.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - REQUERENTE: J.S.A. - Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, réplica à contestação juntada aos autos. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ (OAB 3707/AM), ADV: MARIA FÁTIMA LOUREIRO (OAB 1377/AM), ADV: DÁRIA NUNES BINDÁ (OAB 3672/AM) - Processo 0205504-09.2010.8.04.0020 (020.10.205504-1) - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: W.S.E. - REQUERIDA: A.F.E. - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação a fim de reconhecer a qualidade de relativamente capaz da parte requerida devido à doença apresentada que a acomete, de caráter permanente, não se mostrando mais capaz de exprimir conscientemente sua vontade, daí porque nomeio a parte autora como Curadora definitiva da parte requerida, devendo prestar compromisso nos autos, para que passe a auxiliá-la tão somente na administração e gerenciamento de seus bens e não propriamente quanto à sua pessoa, a qual terá preservada sua capacidade civil para casar-se ou constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos, decidir sobre seu planejamento familiar, conservar sua fertilidade, exercer seus direitos à convivência familiar e comunitária, como também seus direitos à guarda, tutela, curatela e adoção, como assegurado por lei, podendo ainda realizar isoladamente atividades laborativas mais simples e que não requeiram esforço intelectual ou responsabilidade perante terceiros, como também carregar consigo pequenas quantias de dinheiro para suas necessidades triviais, inclusive transporte, sendo-lhe vedado apenas a realização de atividades executivas que possam expor à ruína de seu patrimônio, como a compra e venda de bens imóveis ou móveis de alto valor, a administração e/ou utilização de contas bancárias ou cartões de crédito, o que faço com fundamento nos arts. 6º, 84 e 85 da Lei nº 13.146, de 06.07.2015, c/c os arts. 4º, III, 1.767, I, 1.772 e 1.782, todos do Código Civil e art. 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Salienta-se que o curador deve guardar consigo todos os recibos e documentos relativos a gerência financeira da interditada, uma vez que este juízo ou o representante do Ministério Público podem solicitar vistas a qualquer instante. Cumpra-se ainda o disposto nos arts. 755, §3º, do Código de Processo Civil, e 9º, III, do Código Civil, com a lavratura do termo de curatela e inscrita no registro de pessoas naturais, devendo ser imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se o edital no Portal do Conselho Nacional de Justiça. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado e tudo providenciado, arquive-se, com as providências de estilo.

ADV: EDUARDO ALEXANDRE GUEDES CIDADE (OAB 7179/AM), ADV: BRUNO MENDES CORDEIRO (OAB 7420/AM), ADV: MARCOS ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 3464/AM) - Processo 0205730-27.2017.8.04.0001 (processo principal 0604934-73.2014.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: Emelly Silva Duarte - ELISÂNGELA SILVA DUARTE - EXECUTADO: A.L.V. - Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos de fls. 112/126. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA CALDAS VITAL VALERUZ (OAB 11672/AM) - Processo 0206024-84.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.J.O.V.M. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa.

ADV: ROBERTA SILVA DE SENA (OAB 8956/AM) - Processo 0207614-28.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.D.M. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das certidões de fls. 59/60, no prazo de 10 (dez) dias".

ADV: MARCOS LEVI DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 14731/AM), ADV: NATÁLIA DE SOUSA RODRIGUES ALVES (OAB 9289/AM), ADV: HERMES MAFRA OTTO (OAB 10542/AM), ADV: HELISON SILVA BENTES (OAB 14458/AM), ADV: ABEL RODRIGUES ALVES (OAB 3AM), ADV: JOSÉ ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES (OAB 7906/AM) - Processo 0211091-54.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.G.S. - REQUERIDA: A.S.A.B. - Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, réplica à contestação juntada aos autos. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO DJAMES DA COSTA FURTADO (OAB 4533/AM), ADV: MARIA FÁTIMA LOUREIRO (OAB 1377/AM) - Processo 0211133-11.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: S.S.F. - R.S.F. e outros

- Dessa forma, com fulcro no art. 485, III, do CPC, resolvo EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Transitado em julgado, archive-se com as providências de estilo.

ADV: MÁRCIO CLEBSON DA SILVA COSTA (OAB 10116/AM) - Processo 0213690-63.2019.8.04.0001 (processo principal 0632607-02.2018.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos - REQUERENTE: Márcio Clebson da Silva Costa - A parte exequente deu quitação ao débito alimentar executado nessa demanda, conforme folha 73. Assim, determino a extinção do feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, baixe-se e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0216233-15.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: F.B.S. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento de fls. 77 e requerer o que entender de Direito".

ADV: EDINELSON ALVES DE SOUSA (OAB 8225/AM) - Processo 0217931-66.2008.8.04.0001 (001.08.217931-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico - EXEQUENTE: B.S.L. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de adequar o pedido ao rito do art. 528 do CPC, o qual indica o pagamento de até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução sob pena de prisão, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: MOISÉS VIEIRA QUEIROZ (OAB 2830/AM) - Processo 0220683-25.2019.8.04.0001 (processo principal 0611367-20.2019.8.04.0001) - Impugnação ao Valor da Causa Infância e Juventude - Dissolução - REQUERENTE: Aurilene de Sales Pantoja Starling - Cumpra-se despacho de fl. 15, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILLIANE WANESSA QUEIROZ CAVALCANTE (OAB 8489/AM), ADV: EMANUELLY SOUZA DE ALMEIDA (OAB 10527/AM) - Processo 0222339-85.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: LAÍSA MIRELLA BRITO DA SILVA - MENOR IMPÚBERE - ALIMENTANT: MAURÍCIO DOS ANJOS SILVA - Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas pelo requerido em conta judicial. Outrossim, intime-se o requerido para fazer os depósitos diretamente na conta informada nos autos de titularidade da genitora da menor no Banco Itaú, Agência: 6083, Conta:41629-4, CPF 929.585.832-87. Determino, ainda, a intimação da requerente manifestar-se dos petitórios de fls. 56/63, 102/107, 108/110, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

ADV: DIOERGE DE ALMEIDA (OAB 222977/RJ) - Processo 0226715-46.2019.8.04.0001 (processo principal 0645162-51.2018.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Família - REQUERENTE: Charliny Fadul Jezini - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de adequar o cumprimento ao rito especificado, qual seja a cobrança relativa aos últimos 3 (três) meses de inadimplência, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: MIGUEL HENRIQUE TINOCO DE ALENCAR (OAB 1409/AM) - Processo 0234685-73.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.L.S. - Trata-se de Cumprimento de Sentença A parte exequente deu quitação ao débito executado nessa demanda, conforme folha 73/74. Assim, determino a extinção do feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, baixe-se e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: MANOEL ROMÃO DA SILVA (OAB 1432/AM), ADV: DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM) - Processo 0236079-57.2010.8.04.0001 (001.10.236079-1) - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: M.J.T.G. - REQUERIDO: E.N.G. - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o ofício expedido à fls. 308, vez que expedido equivocadamente. Portanto, expeça-se, com urgência, ofício ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social para o restabelecimento dos descontos da pensão alimentícia no contracheque do executado. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO PASSOS GAMA (OAB 71616/PR) - Processo 0247714-20.2019.8.04.0001 - Carta Precatória Cível - Fixação - REQUERENTE: C.R.P.N. e outro - Verifico preenchidos os requisitos da carta precatória, elencados no art. 260 do CPC. Portanto, cumpra-se a mesma de fl. 02 e após, devolva-se ao juízo deprecante com as cautelas de praxe.

ADV: LUNA DE SOUZA FERNANDES (OAB 12663/AM), ADV: LUIZA HELENA RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3502/AM), ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM), ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM), ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0252686-48.2010.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: I.D.L. - REQUERIDO: V.S.C. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o quê entender de direito. Cumpra-se.

ADV: GILBERTO ABREU DOS SANTOS (OAB 11385/AM) - Processo 0601602-59.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.L.C.S. e outro - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 487, I, do CPC, e elevo o valor da pensão alimentícia para 12,5% dos vencimentos líquidos do requerido, assim entendidos como a totalidade dos ganhos mensais auferidos, incluindo-se todas as verbas de natureza remuneratória (13º salário, terço de férias, horas extras, gratificações, e prêmio de caráter habitual, participação nos lucros e resultados, adicionais, comissões e outras dessa natureza), excluindo-se para efeito de cálculo, os valores referentes aos descontos tributários, previdenciários, F.G.T.S e as verbas de caráter indenizatório, a serem descontados mensalmente em folha de pagamento e depositados na conta bancária a ser informada pela requerente. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se após as formalidades legais.

ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM) - Processo 0602079-24.2014.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: M.N.K.M. - Tendo em vista a ausência de nomeação de advogado pelo interditando, nomeio curador especial, nos termos do art.752, §2º, do CPC. Intime-se o(a) curador(a) especial. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS LOBATO BELTRÃO (OAB 13287/AM) - Processo 0604630-98.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.J.F.O. - Por tais razões, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do Novo Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Archive-se. Sem custas. P.R.I.C.

ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (OAB 9528/AM) - Processo 0605382-70.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: M.B. - Intime-se a parte autora através de patrono constituído nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 44. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI (OAB 8065/AM) - Processo 0605428-59.2019.8.04.0001 - Separação Consensual - Família - REQUERENTE: D.L.A.C. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar Declaração de Hipossuficiência do Sr. ROBERTO NEVES DE CASTRO, bem como comprovar a propriedade imobiliária do bem imóvel cuja partilha pretendem, mediante juntada do respectivo documento comprobatório, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos para à fila de Sentença Homologatória. Cumpra-se.

ADV: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA (OAB 12251/AM) - Processo 0605523-89.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Família - EXEQUENTE: V.O.V. e outros - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Ante a certidão de fls. 64, expeça-se novo mandado de citação para o Executado".

ADV: AGHATTA RAYANDRA CAVALCANTE BARBOSA (OAB 10101/AM) - Processo 0605549-87.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.R.M.C. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de folha 111 e requerer o quê entender de direito. Outrossim, cumpra-se a decisão de fls. 97/99. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA CAROLINE OLIVEIRA MOTA (OAB 6359/AM), ADV: FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM) - Processo 0606143-72.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: A.A.S.P. e outro - EXECUTADO: J.A.H.S.P. - Portanto, diante do pedido de desistência formulado, bem como a perda do objeto da lide, a extinção do feito se faz necessária. Diante disso, tem-se por extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, V e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitando em julgado, BAIXE-SE e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0607992-45.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: E.F.S.J. - Diante disso, tem-se por extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, V e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitando em julgado, BAIXE-SE e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: CAINÁ TAVEIRA MELO (OAB 11378/AM) - Processo 0609386-53.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.S.L. - L.V.L.P. - R.E.L.P. - REQUERIDO: J.M.P. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: NELSON DOS SANTOS ALE JÚNIOR (OAB 8507/AM), ADV: LUIZ CLÁUDIO CRUZ DA SILVA (OAB 6906/AM) - Processo 0609572-76.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.G.O.A. - REQUERIDA: K.V.P.P. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Oficie-se o empregador. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: OTÁVIO DIAS PEDROSA FILHO (OAB 9559/AM) - Processo 0609802-21.2019.8.04.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: K.M.R. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, KARINA MARTINS MACENA. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: JOÍSA MACIEL GUERRA DE SOUZA (OAB 7774/AM) - Processo 0609815-93.2014.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: L.G.S.B. - Arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: CLAILTON COSTA DE OLIVEIRA (OAB 9880/AM) - Processo 0610377-29.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.P.J. - Não vislumbro nenhuma das hipóteses de julgamento antecipado do mérito. Incide, portanto, a aplicação do art. 357 do CPC. O referido artigo determina que o juiz deverá definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373. Fixa-se, portanto, o ônus do autor quanto aos fatos constitutivos do seu direito e do réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Consoante os elementos dos autos, entendo que não há necessidade de produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Com efeito, a matéria em debate nesta ação é eminentemente documental, incidindo ao caso o art. 443 do CPC. Sendo assim, intime-se o Requerente para juntar aos autos toda a documentação que entenda pertinente acerca das suas despesas fixas, no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, intime-se o Requerido para apresentar a documentação que entender pertinente acerca dos seus rendimentos (como contracheques, imposto de renda, faturas do cartão de crédito, etc.) no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, tome os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: DAYSEVANDA DAS GRAÇAS BRITO DANTAS (OAB 7003/AM) - Processo 0612846-48.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: J.T.A.M. - Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, réplica à contestação juntada aos autos. Cumpra-se.

ADV: BRUNO COLARES DOS REIS (OAB 6370/AM) - Processo 0613245-77.2019.8.04.0001 - Separação de Corpos - Dissolução - REQUERENTE: T.S.M. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC, decretando o divórcio das partes. A presente sentença servirá como mandado de averbação, devendo consignar que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: LUCIANE OLIVEIRA REIS (OAB 9136/AM) - Processo 0613323-08.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: T.F.M.R. - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUSA (OAB 7173/AM), ADV: KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÊGO (OAB 5140/AM) - Processo 0613770-69.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE:

E.A.M. - EXECUTADO: L.B.C. - ATO ORDINATÓRIO De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Vista à parte exequente, por seu patrono, para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre as pesquisas de fls. 195/216". Manaus-AM, 18 de dezembro de 2019 Clemília Maria Andrade de Sousa Diretora de Secretaria

ADV: KAMILA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 14616/AM), ADV: CRISTIAN MENDES DA SILVA (OAB A691/AM), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM), ADV: EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 3185/AM), ADV: ALYNE COELHO OLIVEIRA (OAB 731/RR) - Processo 0613995-89.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: ROSIMAR BATISTA DA SILVA - REQUERIDO: Orestes Iannuzzi e outro - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "De ordem, intimo a parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias".

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0615241-47.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: N.P.L. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0615530-77.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Francisca Nunes da Silva Pessoa - LISTPASSIV: TERESINHA CAVALCANTE PESSOA, - Intime-se a parte autora por meio de seu patrono constituído para manifestar-se acerca da certidão às fls. 80, no prazo de 10 (dez) dias". Cumpra-se.

ADV: LUCIANA VIANA CIDRÔNIO DE ANDRADE (OAB 8104/AM), ADV: ANDRÉ FERNANDES (OAB 3957/AM) - Processo 0616842-64.2013.8.04.0001 (apensado ao processo 0615680-34.2013.8.04.0001) - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: A.R.S.C.C. - ASSISTIDO: A.G.A.C. e outro - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "De ordem, intimo a parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias".

ADV: BÁRBARA TRINDADE LOPES (OAB 9178/AM), ADV: MONICA RODRIGUES VANZIN (OAB 12412/AM) - Processo 0617728-87.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - EXEQUENTE: A.D.R. - EXECUTADO: U.R.N.J. - Portanto, defiro o pedido de desconto do débito dos rendimentos do executado, de forma parcelada, em folha de pagamento no percentual de 25% até a satisfação do débito no valor de R\$25.071,38, nos termos do art. 529, §3º, do CPC. Oficie-se ao empregador do executado para que proceda aos referidos descontos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM), ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM), ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM), ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM) - Processo 0617901-77.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Quitação - REQUERENTE: M.S.C.F. - REQUERIDA: A.A.M.C. - Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, réplica à contestação juntada aos autos. Cumpra-se.

ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES NETO (OAB 10785/AM), ADV: AMANDA DIAS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 12445/AM) - Processo 0618518-71.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: R.A.S. - REQUERIDO: A.M.B. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: DANILO JOSÉ DE ANDRADE (OAB 6779/AM), ADV: GLÁUCIO LOPES MONTEIRO (OAB 5781/AM) - Processo 0618934-44.2015.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: C.S.C. - Assim sendo, nos termos do art. 485, III, do CPC, resolvo EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Transitado em julgado, certifique-se e realize os procedimentos necessários para arquivamento dos autos.

ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM) - Processo 0619294-08.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: P.L.C. - Intime-se a Defensoria Pública Estadual, na qualidade de curadora especial do réu revel, nos termos do art. 72, inciso II, do Código do Processo Civil, do processo acima indicado, o qual deverá formular sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: SANDRO ANDRE COPCINSKI (OAB 114443/SP), ADV: JADISMAR SOUZA LIMA (OAB 3307/AM), ADV: MARCELO TAVARES BARBOSA (OAB 14417/AM), ADV: FABRÍCIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 7320/AM) - Processo 0622297-10.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família - REQUERENTE: Lucas Jose da Silva - REQUERIDA: Maria de Fatima Coelho e Silva - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: WALDEMIR MORAES TORRES (OAB 11126/AM), ADV: ANDREIA FARIAS DE BARROS (OAB 10773/AM) - Processo 0622766-46.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - EXEQUENTE: Luciano de Queiroz Farias - EXECUTADA: Michele de Nazaré Pinheiro Farias - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte Exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 127"

ADV: VARCILY QUEIROZ BARROSO (OAB 2683/AM), ADV: TIAGO BORGES DOS SANTOS (OAB 10890/AM) - Processo 0623670-03.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: L.C.B. -

Vistos, Não vislumbro nenhuma das hipóteses de julgamento antecipado do mérito. Incide, portanto, a aplicação do art. 357 do CPC. O referido artigo determina que o juiz deverá definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373. Fixa-se, portanto, o ônus do autor quanto aos fatos constitutivos do seu direito e do réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Consoante os elementos dos autos, entendo que não há necessidade de produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Com efeito, a matéria em debate nesta ação é eminentemente documental, incidindo ao caso o art. 443 do CPC. Sendo assim, intime-se o Requerente para juntar aos autos toda a documentação que entenda pertinente acerca das suas despesas fixas, no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, intime-se o Requerido para apresentar a documentação que entender pertinente acerca dos seus rendimentos (como contracheques, imposto de renda, faturas do cartão de crédito, etc.) no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, torne os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: RENATA AZÉDO PEIXOTO FORTES DE SOUSA (OAB 12121/AM), ADV: JANDER RUBEM SOUZA DA ROCHA (OAB 7886/AM), ADV: JORDAN DE ARAÚJO FARIAS (OAB 12125/AM) - Processo 0624568-79.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Kelly Cristina Goes de Araújo Silva - REQUERIDO: Vitor Diego Brandão Negreiros Ferreira e outro - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes reconhecendo a união estável entre a requerente e o falecido Enélio Reis Negreiros Ferreira no período de 21/06/2006 até 05/03/2019, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: NAUZILA VIRGINIA PRESTES CAVALCANTI CAMPOS (OAB 11683/AM), ADV: IVAN GOMES DA SILVA (OAB 2444/AM) - Processo 0624829-44.2019.8.04.0001 - Interdição - Interdição - REQUERENTE: Marqueline Correa Jorge - REQUERIDO: Antonio Jorge Neto - Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, réplica à contestação juntada aos autos. Cumpra-se.

ADV: ALDEISY WAUGHAN (OAB 4703/AM) - Processo 0624949-87.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Requisitos - REQUERENTE: Marcio Motta Ferreira - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, conforme parecer do Ministério Público, bem como juntar declaração de hipossuficiência devidamente assinada por ambos, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, cumpridas às diligências, abra-se vista para o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: EWERTON ALMEIDA FERREIRA (OAB 6839/AM) - Processo 0625466-92.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Guarda - REQUERENTE: Carlenise Ferreira Brandao e outro - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, CALENISE FERREIRA BRANDÃO. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: RUSTENE ROCHA MONTEIRO (OAB 11974/AM) - Processo 0625601-41.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: Samuel da Costa Sousa e outros - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls.59/67.

ADV: RENATA BARROSO VIEIRA (OAB 11230/AM), ADV: MARIA DIONE BENTES DINIZ (OAB 6107/AM) - Processo 0626376-22.2019.8.04.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: Izabel Brigida Moraes Braga de Oliveira - REQUERIDO: Altamir Godinho Braga e outro - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias".

ADV: MARIA EUNI TAVEIRA DE ALMEIDA COSTA (OAB 9670/AM) - Processo 0626406-57.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.N.M. - Recebido os autos no estado em que se encontra, nos termos da Portaria n. 3.198-PTJ, de 10 de Dezembro de 2019. Trata-se de Ação conhecimento de união post mortem c/c com pedido de tutela antecipada para usufruto de imóvel. Decisão de fls. 41, o juízo acautelou-se de analisar o pedido de tutela antecipada, deixando para avaliá-la após a contestação. Às fls. 43/46, pedido de reconsideração quanto ao pedido de tutela antecipada formulado pela Requerente. Promoção do Ministério Público, às fls. 51/52, manifestando-se pela incompetência do Juízo da Vara de Família para processar e julgar o referido pedido de tutela antecipada para usufruto do imóvel deixado pelo de cujus, manifestando pelo indeferimento do pedido. Autora apresentou emenda à inicial às fls. 56/57, para incluir os filhos do falecido no polo passivo da demanda. É o relatório. Decido. Analisando os autos, acolho a manifestação ministerial acostada às fls. 51/52, vez que este Juízo não tem competência para análise de questões que envolvam sucessões causa mortis e seus incidentes, petição de herança e testamentos ordinários, nos termos do art. 154 da Lei Complementar 17. Portanto, indefiro o pedido, devendo a parte, querendo, formulá-lo perante o Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões. Outrossim, no tocante ao pleito de Reconhecimento de união estável post mortem, paute-se audiência de mediação e conciliação. Assim, cite-se as partes requeridas e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência, devendo constar no mandado que a parte deverá estar acompanhada de advogado ou de defensor público, nos termos do art. 695, §4º, do NCPC. Sendo infrutífera a mediação ou a conciliação, ou seja, não realizado o acordo ou o não comparecimento de qualquer das partes, ficam as partes demandadas intimadas para contestarem, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 335, do CPC/2015. Após, apresentada a defesa, intime-se à parte autora para a apresentação de réplica em igual Prazo. Cumpra-se.

ADV: GERALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS (OAB 9942/AM) - Processo 0626524-72.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: J.R.M.A. - Intime-se a parte autora, para que providencie a atualização da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA (OAB 5474/AM) - Processo 0628061-35.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: M.M.V. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "De ordem, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos dos arts. 1023, §2º do NCPC".

ADV: JANE MARY LOPES ASSEF (OAB 14764PA) - Processo 0628491-16.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Pedro Gomes da Silva Filho - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo

firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: LORENN PAULA SARUBBI (OAB 8772/AM), ADV: EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM) - Processo 0629215-93.2014.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: M.C.L. - Analisando os autos, observo que houve erro material na sentença exarada às fls. 66/67, vez que o nome do interditando é SALVIANO GOMES e não SILVIANO GOMES. Desta feita, DETERMINO que retifique-se a sentença passando a constar da seguinte forma:

"Sopesado o exposto e mais do que dos autos consta, observadas as formalidades legais, DECRETO a INTERDIÇÃO DE SALVIANO GOMES, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeando-lhe CURADORA sua companheira MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL, que a representará em todos os atos da vida civil, com exclusividade, além de dirigir a administração dos seus bens, porventura existentes, com a inspeção deste Juízo, obrigando-se à prestação de contas (1.774,c/c o art. 1. 747 e segts. e art.1.755, do Código Civil, no que couber). Expeça-se em favor da Curadora o Termo de Curatela, mediante a prestação de compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, de acordo com o disposto no art. 1.187, do Código de Processo Civil. Expeça-se Mandado para inscrição da sentença junto ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Pessoas Naturais e publique-se em Edital, conforme exigência do art. 1.184, do C.P.C. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I!". Cumpra-se, com urgência.

ADV: STEPHANE VARELA GARCEZ (OAB 9876/AM), ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM) - Processo 0629957-50.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.L.M.A. - REQUERIDA: L.A.S. e outros - Oficie-se à Manaus Previdência (MANAUSPREV) informando a senha do processo, bem como encaminhando a cópia da sentença para que possam dar cumprimento à referida decisão. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO DE ALMEIDA PIMENTA (OAB 9288/AM) - Processo 0631102-73.2018.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: N.A.M. - Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 44/48, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: EULER PASSOS DE MOURA (OAB 6646/AM) - Processo 0631328-44.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.F.S. - R. H. Recebido os autos no estado em que se encontra, nos termos da Portaria n. 3.198-PTJ, de 10 de Dezembro de 2019. Aguarde-se o prazo para manifestação da parte requerida. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JAMILE RIBEIRO DA SILVA (OAB 4977/AM), ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0631361-05.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: Renata Souza Torres de Oliveira - Em atenção a certidão de fls. 56, expeça-se novo mandado de citação, em decorrência de erro material. Cumpra-se.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM), ADV: MÁRIO ADRIANO CUNHA MAIA (OAB 5860/AM) - Processo 0631567-82.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: T.Y.F. e outro - REQUERIDA: B.B.Y. - Em consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, reconheço a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Transitado em julgado, certifique-se e realize os procedimentos necessários para arquivamento dos autos.

ADV: LEÔNIDAS DE ABREU (OAB 2635/AM), ADV: MONIQUE RODRIGUES LEÃO (OAB 93577/PR) - Processo 0631819-51.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.R.B. e outro - REQUERIDO: G.R.B. - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts.350 e 351 do NCP, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: LEÔNIDAS DE ABREU (OAB 2635/AM), ADV: MONIQUE RODRIGUES LEÃO (OAB 93577/PR) - Processo 0631819-51.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.R.B. e outro - REQUERIDO: G.R.B. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 350 e 351 do NCP, manifestar-se sobre a contestação e documentos."

ADV: EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS (OAB 10760/AM) - Processo 0632205-18.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: D.F.C. - Intime-se a parte Requerida, pessoalmente, para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado as fls. 94, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 11584/RN), ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0632327-94.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.S.A. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos os dados bancários na qual deverão ser depositados os alimentos provisórios"

ADV: RIGONEY SARAIVA AMORIM (OAB 13582/AM), ADV: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA BARRETO JÚNIOR (OAB 8487/AM) - Processo 0632350-40.2019.8.04.0001 - Interdição - Alimentos - REQUERENTE: J.A.C. - Tendo em vista a ausência de nomeação de advogado pelo interditando, nomeio curador especial, nos termos do art.752, §2º, do CPC. Intime-se o(a) curador(a) especial. Cumpra-se.

ADV: EDNYLZA DE SÁ BARBOSA MONTEIRO (OAB 14189/AM) - Processo 0632844-02.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: Klinger Rodrigues Lima - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 61".

ADV: VÍTOR VILHENA GONÇALO DA SILVA (OAB 6502/AM) - Processo 0633328-22.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.T.L. - Intime-se a parte requerente, por meio de patrono constituído, para que no prazo de 10 (dez quinze) dias, manifeste-se acerca da resposta do ofício de fls. 115/116, requerendo o que entender por direito. Cumpra-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE CASTRO CAVALCANTI (OAB 9271/AM), ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM), ADV: JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA (OAB 220A/AM) - Processo 0635906-21.2017.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: I.L.S. - REQUERIDA: A.J.P.C. - Em consequência, com fundamento no artigo

485, inciso VIII, reconheço a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Transitado em julgado, certifique-se e realize os procedimentos necessários para arquivamento dos autos.

ADV: OTACÍLIO NEGREIROS NETO (OAB 4069/AM), ADV: JOAO PAULO SALES CANTARELLA (OAB 149093/SP) - Processo 0636146-39.2019.8.04.0001 - Habilitação - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: L.H.B. - REQUERIDO: J.R.G. e outro - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts.350 e 351 do NCPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: RAYCLINGE LUIZ VIANA ROCHA (OAB 11245/AM) - Processo 0636693-79.2019.8.04.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: E.B.S. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar documentos referente aos bens informados as fls. 81/82, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, cumpridas às diligências, remeta-os autos para à fila de sentença homologatória. Cumpra-se.

ADV: SAMUEL MARTINS FREITAS (OAB 11969/AM), ADV: FERNANDO BASTO LEITE (OAB 839/AM) - Processo 0637578-64.2017.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.G.P. - REQUERIDO: I.S.P. - Considerando que o acordo formalizado pelas partes foi devidamente homologado, conforme sentença de fls. 306, determino o desbloqueio do valor de 50% do FGTS, conforme decisório exarado às fls. 91 nos autos de Arrolamento de Bens nº 0630227-402017.8.04.0001. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio. Cumpra-se.

ADV: KELLLEN PEREIRA DA SILVA (OAB 10319/AM), ADV: NATASHA CRISTINA PEREIRA DE JESUS (OAB 8437/AM) - Processo 0637681-08.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: Jalmir Alves dos Santos - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DIEGO D'AVILLA CAVALCANTE (OAB 6905/AM), ADV: ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO (OAB 2599/AM), ADV: RODOLFO RODRIGUES DE SANT'ANNA (OAB 13100/AM), ADV: ANDREY FARACHE BARROSO (OAB 12705/AM), ADV: JÉSSICA FERREIRA BOTELHO (OAB 6826/AM), ADV: RICARDO DA CUNHA COSTA (OAB 5737/AM), ADV: ALAN YURI GOMES FERREIRA (OAB 10450/AM), ADV: JUSCELINO DE OLIVEIRA MELO (OAB 12546/AM), ADV: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MELO (OAB 5385/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3725/AM) - Processo 0637911-45.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Ítala de Oliveira Marques - REQUERIDO: Sandemberg da Silva Carvalho - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Oficie-se o empregador. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: ADENIR SOUZA DA COSTA (OAB 8222/AM), ADV: ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO (OAB 1982/AM), ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0638641-27.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.S.C. - REQUERIDO: R.L.C. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias".

ADV: ANDRÉ GUIMARÃES DA CRUZ (OAB 7549/AM) - Processo 0638669-24.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: C.S.V. - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ IZAC DOS SANTOS SOUZA (OAB 8842/AM), ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM) - Processo 0639167-91.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: A.A.C. - EXECUTADO: L.S.S.C. - Recebido os autos no estado em que se encontra, nos termos da Portaria n. 3.198-PTJ, de 10 de Dezembro de 2019. Defiro o levantamento da quantia depositada judicialmente pelo executado. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se.

ADV: JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS (OAB 11004/AM), ADV: DANIEL DE LIMA CAVALCANTE (OAB 9070/AM), ADV: MAYANNE BRAZÃO DE LIMA (OAB 9808/AM) - Processo 0640058-15.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: R.M.A.T. e outro - EXECUTADO: A.S.T. - Em decorrência da renúncia de mandado constante as fls. 182, intime-se pessoalmente a parte autora, para que constitua novo patrono dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM) - Processo 0641007-39.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.B.A.B. - Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, réplica à contestação juntada aos autos. Cumpra-se.

ADV: VITOR RODRIGO SANS (OAB 160869/SP), ADV: CARLOS RICARDO DE ARAÚJO MELO (OAB 4239/AM) - Processo 0641047-55.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Esmeraldo Almeida do Nascimento - Assim sendo, nos termos do art. 485, III, do CPC, resolvo EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sem custas. Transitado em julgado, certifique-se e realize os procedimentos necessários para arquivamento dos autos.

ADV: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DOS REIS (OAB 2208/AM) - Processo 0641253-64.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - ALIMENTAND: E.F.B. - Intime-se a parte Autora, para que junte o título em que a obrigação alimentar foi constituída constante no processo de nº. 0082011-62.2004.8.04.0001 - Revisional de Alimentos, dentro de prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpridas às diligências, remeta-os autos para a fila de Sentença Homologatória. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DOS REIS (OAB 2208/AM) - Processo 0641253-64.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - ALIMENTAND: E.F.B. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Oficie-se o empregador. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: CRISTIANE NAIARA ARAUJO DE SOUZA (OAB 14321/AM) - Processo 0641608-74.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: Z.F.A.F. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Oficie-se o empregador. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: WIRLEY BENEZAR FALCAO (OAB 12792/AM) - Processo 0642793-50.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: Francisco Carlos de Araújo - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando o divórcio de FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO e SAMIA CAMPOS SOARES DE ARAUJO nos termos do art 1.580, IV, do C.C. C/c art.226, §6º, da C.F. A requerida poderá voltar a usar o seu nome de solteira. Oficie-se ao empregador do requerente para desconto dos alimentos. Sem Custas. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos.

ADV: PEDRO NORONHA MONSALVE JÚNIOR (OAB 10511/AM) - Processo 0643298-41.2019.8.04.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: P.N.M. - Compulsando os autos, observo que a parte protocolou petição intermediária como processo autônomo. Sendo assim, dê-se baixa no SAJ (Sistema de Automação da Justiça) e archive-se o presente caderno processual. Cumpra-se.

ADV: JEAN CARLOS DE ARAÚJO ASSANTE (OAB 9215/AM) - Processo 0643513-17.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: L.S.F. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: MÁRCIO ARDUÍNO (OAB 3364/AM), ADV: DANIEL JAIME DINIZ DALLAS DIAS (OAB 10100/AM), ADV: ÍKARO PEREIRA AMORE (OAB 6350/AM) - Processo 0645956-72.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: H.M.R. - REQUERIDO: C.A.S. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Oficie-se o empregador. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0646326-17.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.C.S. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Ante o motivo da devolução do AR, expeça-se nova carta de intimação em cumprimento ao Despacho de fls. 14."

ADV: VALDIR ALVES DE VASCONCELOS JUNIOR (OAB 13500/AM) - Processo 0646458-74.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.L.S. - Cite-se o Requerido, por oficial de justiça, no endereço informado as fls. 36. Cumpra-se.

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM), ADV: EMÍLIA CAROLINA MELLO VIEIRA (OAB 3872/AM) - Processo 0646511-89.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.V.A. - REQUERIDO: G.P.C. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 152 no prazo de 10 (dez) dias".

ADV: GUILHERME DA COSTA LINS (OAB 10685/AM), ADV: LEONOR REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 11932/AM), ADV: ARI BADARANE NICOLAU JÚNIOR (OAB 11935/AM) - Processo 0646928-08.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.G.V.V. - R. H. Recebido os autos no estado em que se encontra, nos termos da Portaria n. 3.198-PTJ, de 10 de Dezembro de 2019. Trata-se de ação Revisional de Alimentos com pedido de tutela provisória de urgência, visando diminuir o valor pago a título de pensão alimentícia. O art. 300 do CPC fixa os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, a saber: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Entendo que os elementos constantes dos autos não são suficientes para, neste momento, reduzir o valor pago. Em vista da natureza da prestação alimentar, é necessário aguardar a manifestação da parte contrária para, então, aferir se houve modificação substancial no binômio necessidade/possibilidade em relação à prestação original. Outrossim, o §3º do próprio art. 300 do CPC esclarece que a tutela de urgência não será concedida quando houver receio de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Por sua vez, o art. 10 do CPC (norma fundamental do processo civil) prestigia o contraditório; tornando a concessão de medida liminar uma exceção. Sendo assim, por interpretação sistemática dos artigos supracitados que reitero a necessidade de estabelecer o contraditório prévio. Cite-se, novamente, o réu para comparecer à audiência de conciliação e mediação, devendo constar da citação a advertência do art. 695, §4º do CPC. Intimem-se o autor e o Ministério Público. Expeça-se mandado de citação. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO LEITE NOBRE (OAB 11149/AM), ADV: EDIONE KAROLINE MEIDEIROS DA SILVA DE QUEIROZ (OAB 11360/AM) - Processo 0647838-35.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Oferta - REQUERENTE: A.T.R.V. - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE SIMCH DE MORAIS (OAB 11030/AM) - Processo 0648884-93.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Seção Cível - REQUERENTE: R.M.B. - Intime-se a parte requerente, por meio de patrono constituído, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa de fls. 42. Cumpra-se.

ADV: JORGE LUÍS ENRIQUE GALLARDO ONDINOLA (OAB 10044/AM), ADV: FRED FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 9508/AM) - Processo 0650094-82.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Revisão - REQUERENTE: J.W.A.A. - Dessa forma, com fulcro no art. 485, III, do CPC, resolvo EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Transitado em julgado, archive-se com as providências de estilo.

ADV: FRANCIEL FRANCO DE SOUZA ALMEIDA (OAB 9301/AM) - Processo 0650145-59.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: L.G.S.S. e outro - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando-se o réu pai da autora e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC, alterando-

se o nome do menor para LUCAS GABRIEL SANTOS DE FIGUEIREDO, incluindo o nome do genitor KLEBER SANTOS DE FIGUEIREDO, e avós paternos RAIMUNDO RIBEIRO DE FIGUEIREDO e RAIMUNDA SANTOS DE FIGUEIREDO. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: DANYEL ALENCAR GARAVITO (OAB 5576/AM), ADV: ROBERTA SOUZA SILVA (OAB 11429/AM) - Processo 0650431-37.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: A.B.S.G. - ALIMENTANT: W.Z.N.G. - Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, réplica à contestação juntada aos autos. Cumpra-se.

ADV: KÁTIA MARIA VASCONCELOS DA SILVA SANTOS (OAB 11464/AM) - Processo 0650779-89.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Luis Fernando Borges Tavares - Intime-se a Defensoria Pública Estadual, na qualidade de curadora especial do réu revel, nos termos do art. 72, inciso II, do Código do Processo Civil, do processo acima indicado, o qual deverá formular sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: VINICIO CARLOS CORDOVIL MENDES FILHO (OAB 7907/AM), ADV: THIAGO BARROSO LITAIFF MONTEIRO (OAB 10622/AM) - Processo 0651016-26.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: J.N.R. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 72".

ADV: EDUARDO CARIOCA ARENARE (OAB 12812/AM) - Processo 0652156-61.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: C.O.M. - Intime-se o executado, nos termos dos art.523 e seguintes, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, sendo expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação em relação aos meses em atraso. Cumpra-se.

ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 11584/RN) - Processo 0652281-63.2018.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.D.N.M. - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a ofício de folha 46/48 e requerer o quê entender de direito. Cumpra-se.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: JANAINA MARIA ALBUQUERQUE FOGASSA (OAB 13800/AM) - Processo 0653128-31.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.J.F.P. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Oficie-se o empregador informando que a prestação de alimentos será mantida até o mês de março de 2021, para que após o mês retromencionado, se façam cessar, de forma definitiva, os descontos que até então serão efetuados dos rendimentos do alimentante. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ PINTO BARROS (OAB 6587/AM) - Processo 0653305-92.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: Meire Elen dos Santos Camara - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KAIO KLINGER VIANA DO NASCIMENTO (OAB 12185/AM) - Processo 0653399-74.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: M.E.M.C. e outro - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 84, no prazo de 10 (dez) dias".

ADV: EULER PASSOS DE MOURA (OAB 6646/AM) - Processo 0653728-52.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: M.A.M.A. e outro - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. André Luiz Nogueira Borges de Campos, fica pautada Audiência de Conciliação/Mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, para o dia 14 de fevereiro de 2020, às 8 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados, informados através de seu(sua) advogado(a), que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 30/01/2020, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 09 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação.

ADV: MAX EDUARDO VIEIRA SARAUBI (OAB 9540/AM), ADV: REBECA DANTAS DIB (OAB 8909/AM) - Processo 0653782-18.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.R.G.S.B. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de reconhecimento voluntário de paternidade firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC, consignando que a requerente passará a se chamar Mara Rubia da Silva Beserra Brito, tendo como pai o requerente Emanuel Romão Beserra e avós paternos Espedito Alves Beserra e Aldemira Romão Beserra. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: LAURA POLIANA DE OLIVEIRA FRAGATA (OAB 13528/AM) - Processo 0654584-16.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.C.P.P.S. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (OAB 9528/AM) - Processo 0654623-13.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Cumprimento Provisório de Sentença - EXEQUENTE: Sammyra Simoes Gomes - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias".

ADV: CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA COSTA (OAB 10682/AM) - Processo 0654915-95.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: L.R.C.O. - De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria n.º 01/2018 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias.".

ADV: SYRSLANÉ FERREIRA NAVEGANTE SANTOS (OAB 5154/AM) - Processo 0655064-91.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Guarda - REQUERENTE: S.F.N.S. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM), ADV: KAREN BEZERRA ROSA BRAGA (OAB 6617/AM), ADV: ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA (OAB 10883/AM) - Processo 0655455-80.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.A.S.G. - REQUERIDA: I.S.A. - Intime-se a parte Requerida para que, junte a certidão de óbito do Sr. RAIMUNDO ALDEMIR DOS SANTOS GUEDES, em razão do petitório de fls. 219, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM), ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM) - Processo 0656200-26.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Francisco Erandir Ferreira Gadelha - Intime-se a parte Autora para que ratifique a cláusula referente ao valor dos alimentos, conforme parecer do Ministério Público, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida à diligência, abra-se vista para o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ERICK DA SILVA NOBRE (OAB 10430/AM) - Processo 0656219-32.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.M.B. - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0656520-76.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: E.V.D. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. Oficie-se o empregador. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0657628-43.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: K.T.M. - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Revogo a decisão de fls.44. Sem custas. Archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALINE MIKAELA GARCIA GOMES (OAB 9626/AM) - Processo 0658832-25.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: Circe Regina Calazans Gandra Duarte - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar documento do bem móvel informado as fls. 02, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, cumprida à diligência, abra-se vista para o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ELAINE BEZERRA DE QUEIROZ BENAYON (OAB 3456/AM) - Processo 0659016-78.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.G.C.C. - Intime-se a parte Autora para comprovar a propriedade imobiliária do bem imóvel informado às fls. 47, mediante a juntada de documentos comprobatórios. Após, cumprida à diligência, remeta-os autos para à fila de Sentença homologatória. Cumpra-se.

ADV: PHELPE ERNESTO SILVA PINTO (OAB 7725/AM) - Processo 0660454-42.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: José Vicente Queiroz de Lima - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar declaração de hipossuficiência devidamente assinada, bem como comprovar a propriedade imobiliária do bem imóvel citado as fls. 27, mediante a juntada de respectiva certidão de matrícula imobiliária, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, cumpridas às diligências, remeta-os autos para à fila de sentença homologatória. Cumpra-se.

ADV: WIRLENY BENEZAR FALCÃO (OAB 13837/AM) - Processo 0660694-31.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Luciana Barbosa da Silva - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo Sr. SERGIO HOMERO DA SILVA, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, cumprida à diligência, abra-se vista para o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: JANAINA DANTAS DA MOTA (OAB 9303/RO) - Processo 0661113-51.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Janiana Dantas da Mota - Diante do pedido de gratuidade da justiça, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA GOMES (OAB 4080/AM) - Processo 0661799-43.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Extinção - REQUERENTE: Tânia Maria Araújo Viana - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ZOZIMAR VITOR RAMONDA CABRAL (OAB 313169/SP) - Processo 0662570-21.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.N.S. - Ao compulsar os autos, verifico preenchidos os requisitos necessários para o recebimento desta carta precatória, nos termos do art. 260 do CPC. Portanto, cumpra-se as diligências requisitadas às fls. 52/53 e, após, proceda com à devolução ao juízo deprecante com as cautelas de praxe.

ADV: JUSSARA DA SILVA PONTES (OAB 7062/AM) - Processo 0662782-42.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Franklin Fonseca Peixoto e outro - Intime-se a parte Autora, para que no prazo de 10

(dez) dias, ratifique a cláusula de alimentos de acordo com o parecer do Ministério Público de fls. 20. Após, cumprida à diligência, abra-se vista para o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM) - Processo 0663875-40.2019.8.04.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Januaria da Silva Miranda - Trata-se de Ação de Retificação de Registro Civil, proposta por Januaria da Silva Miranda, no intuito de retificar seu nome. A presente matéria de registro público não é mais de competência material deste Juízo, em razão da criação da Vara Especializada de Registros Públicos pela Lei Complementar nº 55/07 de 27/07/07. Diante disso, DECLARO de ofício a incompetência absoluta, nos termos do art. 113, CPC. Ademais, declino da competência em favor do Juízo competente, que no presente caso é a Vara de Registros Públicos, devendo os presentes autos lhe serem remetidos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JABER CALIL NADAF NETO (OAB 5247/AM), ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) - Processo 0664029-58.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.U.A. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar o título em que a obrigação alimentar foi constituída, bem como comprovante de residência, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: THAYNARA ENES DE SOUZA GOMES (OAB 14688/AM) - Processo 0664336-12.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.S.S. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. André Luiz Nogueira Borges de Campos, fica pautada Audiência de Conciliação/Mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, para o dia 31 de janeiro de 2020, às 9 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 30/01/2020, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 8h40 horas e término às 12 horas (tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação.

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM) - Processo 0665994-71.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: H.M.Z. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de esclarecer se o pedido trata-se de um acordo extrajudicial com finco de ser homologado, ou uma demanda litigiosa entre as partes, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Caso verse a demanda sobre acordo, este deve ser peticionado com a assinatura de ambas as partes, conforme art. 731 do CPC. Cumpra-se.

ADV: MARCELO GONÇALVES ROZA (OAB 13505/AM) - Processo 0666200-85.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Pagamento - REQUERENTE: S.C.P. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de se manifestar sobre a questão de o cumprimento definitivo do título ser nos mesmos autos, quais sejam os de nº 0610082-94.2016.8.04.0001, deste mesmo juízo. Cumpra-se.

ADV: KARINA D'ARC LIMA DE SOUSA (OAB 11045/AM), ADV: DIEGO MARCELO CORDEIRO MUNCH (OAB 10060/AM) - Processo 0667328-43.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Maria Neide de Souza Pontes - Dessa forma, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, acolho a desistência do feito e JULGO EXTINTO sem exame de mérito o presente processo. Sem custas. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ÉDER ANTÔNIO BELLO COSTA (OAB 6921/AM) - Processo 0667969-31.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: F.S.O.S.J. e outro - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes, devendo a divorcianda voltar a usar o nome de solteira e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa.

ADV: THIAGO OLIVEIRA FARIAS (OAB 13285/AM) - Processo 0668241-25.2019.8.04.0001 - Interdição - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Adriana Maria Bulhões Barão - Tratam os autos de uma Ação de Interdição. Ocorre que às fls. 20 foi juntada a certidão atestando o óbito da Interditanda. Portanto, verifica-se que a hipótese se enquadra perfeitamente no que dispõe o inciso IX do artigo 485 do Estatuto Processual Civil. Isto posto, fundamentado no artigo 485, IX, do CPC, considerando intransmissível a ação, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. P.R.I.C. Transitando em julgado, PROCEDA-SE a baixa e o arquivamento.

ADV: EWERTON LUIZ DE OLIVEIRA SANTARÉM (OAB 14675/AM) - Processo 0668832-84.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.O.S. - Intime-se o executado, nos termos dos art.523 e seguintes, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, sendo expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação em relação aos meses em atraso. Cumpra-se.

ADV: SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA (OAB 3260/AM) - Processo 0668922-92.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Rubens Lima da Silva - Trata-se de Ação de Divórcio. Defiro o pedido de justiça gratuita. Ao compulsar os autos, verifico que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido. Com isso, determino a busca pelos sistemas INFOJUD e SIEL do domicílio da demandada. Após cumprimento desta, voltem os autos conclusos.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0669312-62.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.S.C.L. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de corrigir o polo ativo por conta da desnecessidade de representação e se manifestar sobre a competência deste juízo para apreciar a demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: HENOCK IAGO MONTEIRO VALENTE (OAB 13924/AM) - Processo 0669422-61.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda com genitor ou responsável no exterior - REQUERENTE: S.S.B. - Intime-se a parte autora para

emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de se manifestar acerca do cumprimento definitivo de sentença ser nos mesmos autos do processo de conhecimento, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: CAIRO CARDOSO GARCIA (OAB 12226/AM) - Processo 0669473-72.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.N.B. - D E S P A C H O R. H. Recebido os autos no estado em que se encontra, nos termos da Portaria n. 3.198-PTJ, de 10 de Dezembro de 2019. Recebido os autos no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias, a fim de esclarecer em relação aos alimentos, bem como juntar certidão de nascimento do menor A.L.Q.L., sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA GOMES (OAB 4080/AM) - Processo 0669688-48.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.L.Q. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar a certidão de nascimento do menor, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: ROSIEL LIMA MARQUES (OAB 13263/AM) - Processo 0669736-07.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: P.P.R.A. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar comprovante de residência e declaração de hipossuficiência de ambos, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM), ADV: AUGUSTO CEZAR ECHENIQUE RIBEIRO (OAB 13720/AM) - Processo 0670103-31.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.S.B. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de corrigir o polo passivo da demanda, devendo constar nesse o Sr. Bruno Santos da Cruz, genitor do menor conforme fl. 09, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: RICARDO SILVEIRA DE PAULA (OAB 196843/RJ) - Processo 0670310-30.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.G.M.L. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar conteúdo probatório acerca dos rendimentos do requerido, tendo em vista alcançar o trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade ou, não sendo possível, fazer o pedido tendo como base de cálculo o salário mínimo vigente, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: ÍTALO EDUARDO PINA PRADO (OAB 13261/AM) - Processo 0670485-24.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: V.S.C. - Tendo sido o acordo realizado por livre vontade das partes e considerando os documentos apresentados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO com resolução de mérito o processo em epígrafe, com base no artigo 487, III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação. Oficie-se o empregador. Expeça-se o necessário, de ordem. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

ADV: ALESSANDRA CAROLINE OLIVEIRA MOTA (OAB 6359/AM) - Processo 0670738-12.2019.8.04.0001 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: H.M.K. - Diante do pedido de gratuidade da Justiça, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: JOÃO EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 13289/AM) - Processo 0671237-93.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Francizelma dos Santos Fonseca - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar declaração de hipossuficiência devidamente assinada por ambos, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, cumprida à diligência, remeta-os autos para à fila de Sentença homologatória. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO DANIEL BRITO TAVARES (OAB 9681/AM) - Processo 0671314-05.2019.8.04.0001 - Guarda - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.E.O.C. e outro - Diante do pedido de gratuidade da Justiça, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: NATIVIDADE DE JESUS MAGALHÃES MAIA (OAB 5556/AM) - Processo 0671637-10.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Rosiene Maciel Moreira - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, a fim de juntar declaração de hipossuficiência da Sra. ROSIENE MACIEL MOREIRA DIAS, bem como comprovante de residência do Sr. MARCOS ROBERTO GOMES DIAS, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, cumpridas às diligências, abra-se vista para o Ministério Público. Cumpra-se.

ABEL RODRIGUES ALVES (OAB 3AM)

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM)
Adenir Souza da Costa (OAB 8222/AM)
Adriana Caldas Vital Valeruz (OAB 11672/AM)
Adriana Moutinho Magalhães Iannuzzi (OAB 8065/AM)
Aghatta Rayandra Cavalcante Barbosa (OAB 10101/AM)
Alan Yuri Gomes Ferreira (OAB 10450/AM)
Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB 2599/AM)
Aldeisy Waughan (OAB 4703/AM)
Alessandra Caroline Oliveira Mota (OAB 6359/AM)
Alessandra Malheiros de Souza Gomes (OAB 4080/AM)
Aline Mikaela Garcia Gomes (OAB 9626/AM)
Alyne Coelho Oliveira (OAB 731/RR)
Amanda Dias Simões de Oliveira (OAB 12445/AM)
Ana Carolina da Costa Magalhães (OAB 6477/AM)
Ana Lúcia Salazar de Sousa (OAB 7173/AM)
André de Santa Maria Bindá (OAB 3707/AM)
André Fernandes (OAB 3957/AM)
André Guimarães da Cruz (OAB 7549/AM)
Andreia Farias de Barros (OAB 10773/AM)

Andrey Farache Barroso (OAB 12705/AM)
Ângela Maria Leite de Araújo Silva (OAB 6940/AM)
Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM)
Antônio Azevedo de Lira (OAB 5474/AM)
Antônio Carlos Santos dos Reis (OAB 2208/AM)
Antônio José Pinto Barros (OAB 6587/AM)
Ari Badarane Nicolau Júnior (OAB 11935/AM)
Armando de Souza Negrão (OAB 1982/AM)
Augusto César Echenique Ribeiro (OAB 13720/AM)
Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)
Bárbara Trindade Lopes (OAB 9178/AM)
Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM)
Bruno Colares dos Reis (OAB 6370/AM)
Bruno de Souza Cavalcante (OAB 9057/AM)
Bruno Mendes Cordeiro (OAB 7420/AM)
Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM)
Cainã Taveira Melo (OAB 11378/AM)
Cairo Cardoso Garcia (OAB 12226/AM)
Carlos A. Soares da Silva (OAB 1372/AM)
Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM)
Carlos Eduardo Rodrigues da Cunha (OAB 12251/AM)
Carlos Henrique Castro Cavalcanti (OAB 9271/AM)
Carlos Ricardo de Araújo Melo (OAB 4239/AM)
Carmem Mello Moura (OAB 3649/AM)
Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)
César Augusto Pereira da Costa (OAB 10682/AM)
Claiton Costa de Oliveira (OAB 9880/AM)
Cláudia de Santana (OAB 8369/AM)
Clemente Augusto Gomes Neto (OAB 10785/AM)
CRISTIAN MENDES DA SILVA (OAB A691/AM)
Cristiane Naiara Araujo de Souza (OAB 14321/AM)
Daniel de Lima Cavalcante (OAB 9070/AM)
Daniel Jaime Diniz Dallas Dias (OAB 10100/AM)
Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM)
Danilo José de Andrade (OAB 6779/AM)
Danyel Alencar Garavito (OAB 5576/AM)
Dária Nunes Bindá (OAB 3672/AM)
Daysevanda das Graças Brito Dantas (OAB 7003/AM)
Diego D'Avilla Cavalcante (OAB 6905/AM)
DIEGO MARCELO CORDEIRO MUNCH (OAB 10060/AM)
Diorge de Almeida (OAB 222977/RJ)
Divino Francisco de Oliveira Barreto Júnior (OAB 8487/AM)
Éder Antônio Bello Costa (OAB 6921/AM)
Edinelson Alves de Sousa (OAB 8225/AM)
EDIONE KAROLINE MEIDEIROS DA SILVA DE QUEIROZ (OAB 11360/AM)
Edmilson Almeida de Oliveira (OAB 3185/AM)
Ednylza de Sá Barbosa Monteiro (OAB 14189/AM)
Eduardo Alexandre Guedes Cidade (OAB 7179/AM)
Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM)
Eduardo Carioca Arenare (OAB 12812/AM)
Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB 10760/AM)
Elaine Bezerra de Queiroz Benayon (OAB 3456/AM)
Emanuelly Souza de Almeida (OAB 10527/AM)
Emília Carolina Mello Vieira (OAB 3872/AM)
Erick da Silva Nobre (OAB 10430/AM)
Euler Passos de Moura (OAB 6646/AM)
Ewerton Almeida Ferreira (OAB 6839/AM)
Ewerton Luiz de Oliveira Santarém (OAB 14675/AM)
Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM)

Fábio Leite Nobre (OAB 11149/AM)
Fabrício Daniel Correia do Nascimento (OAB 7320/AM)
Fernando Almeida dos Santos (OAB 2060/AM)
FERNANDO BASTO LEITE (OAB 839/AM)
Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)
Fernando Passos Gama (OAB 71616/PR)
Franciel Franco de Souza Almeida (OAB 9301/AM)
Fred Figueiredo César (OAB 9508/AM)
Geraldo Cantuário dos Santos (OAB 9942/AM)
Gilberto Abreu dos Santos (OAB 11385/AM)
Gláucio Lopes Monteiro (OAB 5781/AM)
Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)
Guilherme da Costa Lins (OAB 10685/AM)
Helison Silva Bentes (OAB 14458/AM)
Henock Iago Monteiro Valente (OAB 13924/AM)

Henrique Simch de Morais (OAB 11030/AM)
Hermes Mafra Otto (OAB 10542/AM)
Íkaro Pereira Amore (OAB 6350/AM)
Ítalo Eduardo Pina Prado (OAB 13261/AM)
Ivan Gomes da Silva (OAB 2444/AM)
Jaber Calil Nadaf Neto (OAB 5247/AM)
Jadismar Souza Lima (OAB 3307/AM)
Jamile Ribeiro da Silva (OAB 4977/AM)
JANAINA DANTAS DA MOTA (OAB 9303/RO)
Janaina Maria Albuquerque Fogassa (OAB 13800/AM)
Jander Rubem Souza da Rocha (OAB 7886/AM)
JANE MARY LOPES ASSEF (OAB 14764/PA)
Jean Carlos de Araújo Assante (OAB 9215/AM)
Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)
Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)
Jéssica Ferreira Botelho (OAB 6826/AM)
João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)
João Eduardo Rodrigues do Nascimento (OAB 13289/AM)
Joao Paulo Sales Cantarella (OAB 149093/SP)
Joisa Maciel Guerra de Souza (OAB 7774/AM)
Jordan de Araújo Farias (OAB 12125/AM)
Jorge Luís Enrique Gallardo Ondinola (OAB 10044/AM)
José Airton Mendes da Silva (OAB 220A/AM)
José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3725/AM)
José Arthur de Sousa Rodrigues Alves (OAB 7906/AM)
José Eldair de Souza Martins (OAB 1822/AM)
José Izac dos Santos Souza (OAB 8842/AM)
Juarez Camelo Rosa (OAB 2695/AM)
Juscelino de Oliveira Melo (OAB 12546/AM)
Jussara da Silva Pontes (OAB 7062/AM)
Juzy Carla Andrade dos Santos (OAB 11004/AM)
Kaio Klinger Viana do Nascimento (OAB 12185/AM)
Kamila Souza de Oliveira (OAB 14616/AM)
Kanthya Pinheiro de Miranda (OAB 18032/BA)
Karen Bezerra Rosa Braga (OAB 6617/AM)
KARINA D'ARC LIMA DE SOUSA (OAB 11045/AM)
Kátia Maria Vasconcelos da Silva Santos (OAB 11464/AM)
Kélia Simone de Sousa Rêgo (OAB 5140/AM)
Kellen Pereira da Silva (OAB 10319/AM)
Laura Poliana de Oliveira Fragata (OAB 13528/AM)
Leônidas de Abreu (OAB 2635/AM)
Leonor Regina Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 11932/AM)
Lídia Maura Lopes da Costa (OAB 6399/AM)
Lorena Paula Sarubbi (OAB 8772/AM)
Lorenza Said Monteiro (OAB 8421/AM)
Luciana Viana Cidrônio de Andrade (OAB 8104/AM)
Luciane Oliveira Reis (OAB 9136/AM)
Luiz Cláudio Cruz da Silva (OAB 6906/AM)
Luiz Gustavo Barbosa de Souza França (OAB 9528/AM)
Luiza Helena Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3502/AM)
Luna de Souza Fernandes (OAB 12663/AM)
Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)
Manoel Romão da Silva (OAB 1432/AM)
Marcelo Ferreira da Costa Filho (OAB 7023/AM)
Marcelo Gonçalves Roza (OAB 13505/AM)
Marcelo Tavares Barbosa (OAB 14417/AM)
Márcio Arduíno (OAB 3364/AM)
Márcio Clebson da Silva Costa (OAB 10116/AM)
Márcio Daniel Brito Tavares (OAB 9681/AM)
Márcio DJames da Costa Furtado (OAB 4533/AM)
MARCOS ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 3464/AM)
Marcos Levi de Oliveira de Lima (OAB 14731/AM)
Marcos Mauricio Costa da Silva (OAB 4272/AM)

Maria Dione Bentes Diniz (OAB 6107/AM)
Maria do Rosário de Oliveira Melo (OAB 5385/AM)
Maria Euni Taveira de Almeida Costa (OAB 9670/AM)
Maria Fátima Loureiro (OAB 1377/AM)
Maria Glades Rodrigues Guedes (OAB 9823/AM)
Mário Adriano Cunha Maia (OAB 5860/AM)
Matheus Lobato Beltrão (OAB 13287/AM)
Max Eduardo Vieira Saraubi (OAB 9540/AM)
Mayanne Brazão de Lima (OAB 9808/AM)
Melquisedec Freitas Pantoja (OAB 10412/AM)
Miguel Henrique Tinoco de Alencar (OAB 1409/AM)

Moisés Vieira Queiroz (OAB 2830/AM)
Monica Rodrigues Vanzin (OAB 12412/AM)
Monique Rodrigues Leão (OAB 93577/PR)
Natália de Sousa Rodrigues Alves (OAB 9289/AM)
Natasha Cristina Pereira de Jesus (OAB 8437/AM)
Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB 5556/AM)
Nauzila Virginia Prestes Cavalcanti Campos (OAB 11683/AM)
Nelson dos Santos Ale Júnior (OAB 8507/AM)
Orlando Botelho Bentes (OAB 8863/AM)
Otacílio Negreiros Neto (OAB 4069/AM)
Otávio Dias Pedrosa Filho (OAB 9559/AM)
Patrícia Sena Praia (OAB 8244/AM)
Pedro Noronha Monsalve Júnior (OAB 10511/AM)
Phelipe Ernesto Silva Pinto (OAB 7725/AM)
Raquel Isadora Leite Vieira (OAB 7586/AM)
Raquel Raimunda Batista Braga (OAB 000.772/AM)
Rayclinge Luiz Viana Rocha (OAB 11245/AM)
Rebeca Dantas Dib (OAB 8909/AM)
Renata Azêdo Peixoto Fortes de Sousa (OAB 12121/AM)
Renata Barroso Vieira (OAB 11230/AM)
Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)
Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM)
Ricardo da Cunha Costa (OAB 5737/AM)
Ricardo Silveira de Paula (OAB 196843/RJ)
Rigoney Saraiva Amorim (OAB 13582/AM)
Roberta Silva de Sena (OAB 8956/AM)
Roberta Souza Silva (OAB 11429/AM)
Rodolfo Rodrigues de Sant'anna (OAB 13100/AM)
Roseane Rodrigues da Cunha (OAB 7610/AM)
Rosiel Lima Marques (OAB 13263/AM)
ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA (OAB 10883/AM)
RUBEM FONSECA FLEXA (OAB 5809A/M)
Rustene Rocha Monteiro (OAB 11974/AM)
Samuel Cavalcante da Silva (OAB 3260/AM)
Samuel Martins Freitas (OAB 11969/AM)
Sandro Andre Copcinski (OAB 114443/SP)
Sérgio de Almeida Pimenta (OAB 9288/AM)
Stephane Varela Garcez (OAB 9876/AM)
Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM)
Suelen Cristina Maia de Almeida Albuquerque (OAB 4345/AM)
Syrslane Ferreira Navegante Santos (OAB 5154/AM)
Tâmara Mendes Gonçalves de Sousa (OAB 6857/AM)
Thaynara Enes de Souza Gomes (OAB 14688/AM)
Thiago Barroso Litaiff Monteiro (OAB 10622/AM)
Thiago Oliveira Farias (OAB 13285/AM)
Tiago Borges dos Santos (OAB 10890/AM)
Tude Moutinho da Costa (OAB 000.564/AM)
Valdir Alves de Vasconcelos Junior (OAB 13500/AM)
Varcily Queiroz Barroso (OAB 2683/AM)
Vera Lúcia Johnson de Assis (OAB 2904/AM)
Vinicio Carlos Cordovil Mendes Filho (OAB 7907/AM)
Vitor Rodrigo Sans (OAB 160869/SP)
Vitor Vilhena Gonçalo da Silva (OAB 6502/AM)
Waldemir Moraes Torres (OAB 11126/AM)
Williane Wanessa Queiroz Cavalcante (OAB 8489/AM)
Winston de Araújo Teixeira (OAB 11584/RN)
Wirleny Benezar Falcão (OAB 13837/AM)
Wirley Benezar Falcao (OAB 12792/AM)
Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)
Zozimar Vitor Ramonda Cabral (OAB 313169/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2019

ADV: MARIA DE FÁTIMA JEZINI MESQUITA (OAB 8378/AM) - Processo 0670504-30.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda com genitor ou responsável no exterior - REQUERENTE: R.C.R.C. - Por todo o exposto, em consonância com o Órgão Ministerial, INDEFIRO os pleitos formulados pelo Autor. Nada mais havendo para ser analisado e julgado por este Juízo Plantonista, diligencie-se.

Maria de Fátima Jezini Mesquita (OAB 8378/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2019

ADV: RAYNA COELHO BARBOSA (OAB 12222/AM), ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM), ADV: FABÍOLA FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 8980/AM), ADV: ITAMAR BRITO GONÇALVES (OAB

9684/AM) - Processo 0224882-61.2017.8.04.0001 (processo principal 0635235-37.2013.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Revisão - REQUERENTE: Leandro de Souza Lima - EXECUTADO: S.D.L. - Verificado o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, DEFIRO a expedição de Alvará de Soltura. Diligencie-se. Fabíola Ferreira do Nascimento (OAB 8980/AM)
Itamar Brito Gonçalves (OAB 9684/AM)
Rayna Coelho Barbosa (OAB 12222/AM)
Roberto Carlos Leandro Soares (OAB 7653/AM)

5ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0268/2019

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0201248-65.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERIDO: H.M.R. - Num acurado exame dos autos verifico que a parte requerida, apesar de efetivamente citada, deixou de se manifestar, o que faz incidir os efeitos da revelia e, não havendo requerimento de prova, proferirei julgamento antecipado da lide, ao teor do art. 355, II do CPC. Intimem-se. Após, se for o caso, vista ao Ministério Público.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0201404-53.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: M.A.P.O. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: WILSON OLIVEIRA MELO JÚNIOR (OAB 3220/AM) - Processo 0201755-41.2010.8.04.0001 (001.10.201755-8) - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: Júlia Anita de Souza Bezerra - Vista ao patrono do(a) exequente. 05 (cinco) dias.

ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: TATIANA DANTAS PORTELA (OAB 6562/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 10004/AM), ADV: CHARLES GOMES DA COSTA JÚNIOR (OAB 10715/AM), ADV: ALICE DA SILVA WELGERT (OAB 12614/AM), ADV: CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM), ADV: JANAINA MARIA ALBUQUERQUE FOGASSA (OAB 13800/AM) - Processo 0206185-55.2018.8.04.0001 - Guarda - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDA: M.C.S.C. - Ação de modificação de guarda Partes qualificadas nos autos. Citação. Contestação. Réplica. Declinação de competência. Audiência de instrução e julgamento. Manifestação ministerial O relatório no essencial. A guarda pode ser definida como um direito-dever natural e originário dos pais, que consiste na convivência com seus filhos, decorrente do poder familiar, sendo o pressuposto que possibilita o exercício de todas as funções paternas/maternas. Assim, o fato de ser pai ou mãe, já assegura a guarda dos filhos, devendo ela ser regulamentada em caso de separação entre o casal. Ao exercício da guarda sobrepõe-se o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que não se pode delir, em momento algum, porquanto o instituto da guarda foi concebido, de rigor, para proteger o menor, para colocá-lo a salvo de situação de perigo. Devem as partes pensar, de forma comum, no bem-estar dos menores, sem intenções egoísticas, caprichosas, ou ainda, de vingança entre si, tudo isso para que possam - os filhos - usufruir harmonicamente da família que possuem, tanto a materna, quanto a paterna, porque toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família, conforme dispõe o art. 19 do ECA. Não se vislumbra nos autos informação que desabone a conduta dos genitores, de modo que ambos aparentam aptos a exercer a guarda compartilhada. Deste modo, de todo apurado, a guarda será exercida de forma compartilhada, com domicílio de referência o lar materno e os alimentos mantidos no percentual anteriormente fixado. Fixo direito de convivência em favor do genitor na primeira metade dos períodos das férias escolares, devendo os gastos de locomoção serem divididos entre os genitores. Ante o exposto, e seguindo posicionamento ministerial, acolho parcialmente a pretensão autoral, determinando que a guarda do filho do casal seja exercida de forma compartilhada pelos genitores, possuindo como lar de referência a residência da parte requerida, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se com as providências de estilo.

ADV: ALINE ANDRADE DE CASTRO (OAB 9236/AM) - Processo 0208273-71.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: R.H.L.N.M. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 274, parágrafo único c/c art. 106, II, § 1º do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0208461-25.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERIDA: W.M.S. - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts.350 e 351 do NCPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: GUTTEMBERG ALENCAR VIANA (OAB 9698/AM), ADV: PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 9533/AM) - Processo 0210807-32.2008.8.04.0001 (001.08.210807-3) - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERIDO: R.R.F. - Diante dos comprovantes de pagamento, tem-se por revogada a prisão. Expeça-se alvará de soltura. Expeça-se alvará para levantamento dos valores. Dê-se vista ao patrono do executado para efetuar o pagamento dos alimentos vincendos no mês corrente até o dia 10 -, conforme acordado pelas partes (pág. 11). Quanto a dívida relativa a expropriação, diante da inclusão da restrição veicular, intime-se o executado para, querendo, apresentar no prazo legal, impugnação.

ADV: ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT. (OAB 7591/AM) - Processo 0211795-14.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: B.E.M.G. - Diante do requerimento e parecer ministerial, intime-se o executado no prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar os pagamentos dos valores remanescentes, sob pena de aplicação de medida coercitiva (prisão civil), ao teor do que determina o art. 528, § 7º do Código de Processo Civil e das medidas expropriativas nos termos do art.523, §3 do CPC.

ADV: MARCIA DE SANTANA VIANA (OAB 7382/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: DANIEL LOURENÇO (OAB 3192/AM) - Processo 0213064-44.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 -

Fixação - REQUERIDO: C.M.F.L. - Aguarde-se oferecimento das alegações finais da parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0213787-63.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: F.P.A.C.F. - Ação de alimentos c/c guarda e direito de convivência. Autora e réu qualificados nos autos. Alimentos provisórios. Citação sem resposta. Revelia decretada. Anunciado julgamento antecipado. Manifestação ministerial pela procedência do pedido. Sucintamente, o relatório. A ação é de alimentos c/c guarda, com fundamento no Código Civil e na Lei Especial. O réu, citado, nada providenciou, autorizando o entendimento de que não se opõe ao pedido da autora. Os documentos constantes dos autos provam que o réu é pai da autora. Tem, portanto, o dever de lhe prestar assistência alimentar, nos termos do Código Civil. E isso, segundo as declarações da mãe da menor, não vem ocorrendo há muito tempo. Quanto a guarda, informa a autora que a criança sempre esteve sob seus cuidados, querendo, portanto, a regularização dessa situação. Diante dessas considerações, tem-se por acolhido o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia, no quantum dos provisórios, ao amparo das disposições relativas do Código Civil, bem como fixação da guarda e direito de convivência nos termos da inicial. Sem custas. Transitando em julgado, archive-se, com as providências de estilo.

ADV: JUSCELINO MELO MANSO (OAB 4391/AM) - Processo 0218469-66.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERIDO: O.B.F. - Cumprimento de sentença. Processo sentenciado. Requerimento de exoneração de alimentos. Necessidade de ajuizamento de ação própria - autônoma. Requerimento indeferido de plano. Mantenha-se baixa e arquivamento.

ADV: FRANCISCO EDNO NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13153/AM), ADV: YOLANDA ANA EDELMAN (OAB 1319/AM) - Processo 0219876-20.2010.8.04.0001 (001.10.219876-5) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico - REQUERENTE: C.S.N. - REQUERIDO: E.P.S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 274, parágrafo único c/c art. 106, II, § 1º do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: JAMILE RIBEIRO DA SILVA (OAB 4977/AM), ADV: GLÊNIA MARIA RAMALHO CORREIA (OAB 9837/RN) - Processo 0219896-93.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERIDO: K.N.A. - CERTIFICO que, em cumprimento ao(a) decisão do(a) Juiz(a), fica pautada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2020 às 08:30h.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0221365-14.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERIDO: F.W.S.C. - Promoção por deferida. Providencie-se.

ADV: GUSTAVO SILVEIRA OLIVEIRA (OAB 10629/AM) - Processo 0224408-22.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: A.J.P.M. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM), ADV: OSWALDO TÁVORA BUARQUE NETO (OAB 5566/AM), ADV: VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8944/AM), ADV: PEDRO IGOR FROTA DE CARVALHO (OAB 13661/AM) - Processo 0224626-84.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERIDO: M.C.B. - Ação de investigação de paternidade c/c alteração do registro e alimentos. Partes qualificadas nos autos. DNA positivo. Reconhecimento da paternidade, acordo quanto a guarda e direito de convivência. Ministério Público favorável a homologação parcial do acordo. Acordo parcial homologado. Pendência quanto aos alimentos. Sucintamente, o relatório. A ação é de investigação de paternidade c/c alteração do registro e alimentos. Em audiência o requerido reconheceu a paternidade e as partes acordaram, quanto a guarda e direito de convivência, restando impasse quanto aos alimentos. O requerido propôs o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, não aceito pela representante legal, então foi fixado pelo juízo o percentual de 30% (trinta) por cento do salário mínimo a título de alimentos provisórios. Diante do reconhecimento de paternidade, o requerido possui o dever de prestar assistência alimentar a parte autora, nos termos do Código Civil. O valor fixado a título de alimentos provisórios, apresenta, salvo melhor juízo, contornos determinados pelo princípio da razoabilidade, balizado, por sua vez, pelo critério legal de necessidade/possibilidade/proporcionalidade. Diante dessas considerações, em consonância com o Ministério Público, tem-se por acolhido, parcialmente, o pedido formulado, para o fim de condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia, no quantum dos provisórios, ao amparo das disposições relativas do Código Civil. Expeça-se mandado de averbação. Comunicações necessárias. Sem custas, deferida a gratuidade da Justiça. Intime-se. Transitando em julgado, archive-se, com as providências de estilo.

ADV: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB 20524/PA) - Processo 0225375-14.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERIDO: F.E.F.A. - 1. Cumprimento de sentença sob cumulação de ritos. Intimado no cumprimento de sentença, nos termos do art. 528 do CPC, o devedor não pagou a dívida total. O Ministério Público, instado, opinou pela decretação da prisão e tomada de medidas executórias e de identificação de bens passíveis de penhora. Medida coercitiva de elevada excepcionalidade, a prisão civil do devedor de alimentos tem respaldo legal e constitucional. Em algumas situações é de extrema eficácia. E esta parece ser uma dessas situações. O devedor foi intimado para pagamento da dívida e advertido da prisão e da penhora, caso nada providenciasse - pagamento, prova do pagamento ou justificativa. Simplesmente nada providenciou. Tenha-se em conta, por outro lado, que o não-pagamento da pensão pelo executado tem causado, pela recalcitrância, sérios transtornos à exequente. Diante disso e configurada a efetiva necessidade, tem-se por decretada a prisão do devedor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e art. 528, § 3º do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de prisão. 2. Transcorridos 60 dias sem o cumprimento do mandado de prisão, dê-se vista ao advogado/defensor público do exequente para prestar quaisquer informações que possam auxiliar a Delegacia Especializada em Capturas e POLINTER no cumprimento da diligência. 3. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, pelo correio, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo atos e diligências que lhe incumbirem no processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil. 4. Manifestação nos autos, oficie-se a DECP para providências necessárias. 5. Reiterem-se as providências 2, 3 e 4 até que a prisão seja realizada. 6. Efetuada a prisão, decorrido o prazo de 30 dias ou juntada manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para deliberação. 1. Em relação às parcelas sujeitas ao rito da expropriação, consulte-se RENAJUD e BACENJUD para penhora de bens e valores e oficie-se à Caixa Econômica Federal para penhora de saldo em conta vinculada do FGTS e PIS. 2. Resultando positiva a penhora, intime-se o advogado/defensor público do executado para manifestação no prazo de 10 dias. 3. Se negativa, dê-se vista ao advogado/defensor público do exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens a penhora. 4. Não havendo manifestação do executado acerca da penhora, dê-se vista ao Ministério Público. 5. Manifestando-se o executado

sobre a penhora, dê-se vista ao advogado/defensor público do exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se, com a manifestação, os autos ao Ministério Público. 6. Não havendo manifestação, intime o exequente, pelo correio, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo atos e diligências que lhe incumbirem no processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil. 7. Parecer do Órgão Ministerial nos autos, voltem-me conclusos para deliberação.

ADV: RENAN LOURENÇO BARBARÁ (OAB 7035/AM), ADV: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ (OAB 8703/AM) - Processo 0229637-41.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: C.M.G. - REQUERIDO: P.C.P.S. - Pautar-se data para audiência na vara. Intimações necessárias.

ADV: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ (OAB 8703/AM), ADV: RENAN LOURENÇO BARBARÁ (OAB 7035/AM) - Processo 0229637-41.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: C.M.G. - REQUERIDO: P.C.P.S. - CERTIFICO que, em cumprimento ao(à) despacho / decisão do Juiz, fica pautada audiência de Conciliação para o dia 06/02/2020 às 08:30h.

ADV: JOÃO FERNANDES CARNEIRO JÚNIOR (OAB 14022/AM) - Processo 0230230-41.2009.8.04.0001 (001.09.230230-1) - Cumprimento de sentença - Guarda - EXECUTADO: SAMUEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 274, parágrafo único c/c art. 106, II, § 1º do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0231195-67.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: Z.N.P. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0232035-14.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERIDA: D.R.S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0234556-63.2017.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERIDO: L.G.S. - SABRINE BRAZ LIMA, devidamente qualificado na inicial, manejou perante este Juízo, Ação de Guarda em face de LUCAS GOMES DE SOUSA sustentando ter melhores condições de cuidar de sua filha. No transcorrer do procedimento, foi realizado estudo social, anexados os autos. Instruído o processo, foi realizada audiência tendo o MP, ao final, opinado pela improcedência da pretensão. É o relatório. A guarda pode ser definida como um direito-dever natural e originário dos pais, que consiste na convivência com seus filhos, decorrente do poder familiar, sendo o pressuposto que possibilita o exercício de todas as funções paternas/maternas. Assim, o fato de ser pai ou mãe, já assegura a guarda dos filhos, devendo ela ser regulamentada em caso de separação entre o casal. Em caso de separação entre os pais, a guarda deve ser destinada aquele familiar que detem melhores condições para cuidar e educar os seus filhos, mesmo que não disponha de melhores condições financeiras, pois, tratando do material, cabe aquele com melhores condições pagar pensão em favor dos filhos. Dito isto, em outras palavras, deve o juiz deferir a guarda jurídica ao pai com a melhor situação emocional, o qual dará maior segurança na criação de seu filho. Neste sentido já assentou a jurisprudência pátria: "Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. AGRAVANTE DETINHA A GUARDA PROVISÓRIA DOS FILHOS, FIXADAS VISITAS AO PAI, QUE LEVOU NÃO DEVOLVENDO A CRIANÇA. COMO MELHOR ALTERNATIVA PARA O MENOR, O MELHOR É RETORNAR À GUARDA MATERNA, ENQUANTO ESCLARECIDO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL (DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL), QUAL DOS GENITORES APRESENTA MELHORES CONDIÇÕES DE EXERCER A MATERNIDADE/PATERNIDADE RESPONSÁVEL, DEFENDO-SE REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70040746109, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 26/05/2011) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. GUARDA FÁTICA EXERCIDA PELO PAI. MENOR PLENAMENTE ADAPTADA À NOVA VIDA COM O GENITOR HÁ MAIS DE QUATRO ANOS. PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DA CRIANÇA. AUSÊNCIA DE FATO RELEVANTE PARA ALTERAR A GUARDA ATUAL. O artigo 1.584 do CCB determina no que concerne à guarda dos filhos será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la, ou seja, àquele que detém as condições necessárias para exercer o encargo, que além do suporte material, como alimentos, higiene, educação, exige também apoio afetivo e psicológico. Estando a criança perfeitamente adaptada à nova vida, juntamente com o pai, companhia e avós paternos, há mais de quatro anos, assim como da inexistência de fato ou motivo para ensejar a alteração de guarda fática até então exercida pelo pai, que apresenta condições materiais e emocionais para exercê-la, impõe-se confirmar a decisão que deferiu a guarda ao genitor. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70038756516, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 25/05/2011)." Do que se observa dos autos, bem como o relatório juntado aos autos, verifica-se que o requerido tem melhores condições de exercer a guarda responsável de sua filha. Ante o exposto, e seguindo posicionamento ministerial, rejeito a pretensão autoral, ao teor do art. 487, I do CPC. A guarda unilateral da menor continuará a ser exercida pelo requerido/genitor, enquanto a requerente/genitora exercerá o direito de convivência de forma assistida (pelo genitor ou pessoa de sua confiança) aos sábados de 8h às 18h, na residência do genitor ou em local público, bem como, no dia das mães e no seu aniversário. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se com as providências de estilo.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0235574-85.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERIDA: T.T.E. e outro - Vistos etc... Bianor Campos Tavares, devidamente qualificado na inicial, manejou perante este Juízo, Ação de Guarda em face dos requeridos, alegando que cuida e sustenta as crianças Emanuel Tavares da Silva e Samuel Tavares da Silva, arcando com todas as despesas que se fazem necessárias à satisfação das suas necessidades. Instruído o processo, foi realizada audiência tendo o MP, ao final, opinado pela procedência da pretensão. É o relatório. Este Juízo tem o entendimento de que a busca da guarda de uma criança, apenas para fins previdenciários, deve ser combatida. Nesse sentido se posiciona a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: GUARDA DE MENOR PELA AVÓ. FINS PREVIDENCIÁRIOS. PRECEDENTES DA CORTE. 1. SÃO INÚMEROS OS PRECEDENTES DA CORTE NO SENTIDO DE QUE A "CONVENIÊNCIA DE GARANTIR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AO NETO NÃO CARACTERIZA A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFICA NOS TERMOS DO ECA (ART. 33, PARÁGRAFO 2º), O DEFERIMENTO DE GUARDA À AVÓ" (RESP Nº 82.474/RJ, DE MINHA

RELATORIA, DJ DE 29/9/97). 2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 696204/RJ, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 21.06.2005, DJ 19.09.2005 P. 325) CIVIL. GUARDA DE MENOR. PREVIDÊNCIA SOCIAL. Sem embargo de que proporcione evidentes benefícios ao menor, o só interesse na filiação deste à Previdência Social não justifica o pedido de guarda. Recurso especial conhecido, mas não provido". (REsp 95606/RJ; Recurso Especial 1996/0030535-8, DJ Data: 24/04/2000, Pg. 00050, Relator Min. Ari Pargendler, Data da decisão: 28/03/2000, Terceira Turma). Fazendo um paralelo entre a jurisprudência e a doutrina, esta distingue a guarda jurídica da guarda física. A primeira refere-se às relações de caráter pessoal que surgem do poder familiar, como o sustento, educação, respeito e honra, enquanto a segunda caracteriza-se pela idéia de posse, custódia. Igualmente, o instituto da guarda pode ser definido como um direito-dever natural e originário dos pais, que consiste na convivência com seus filhos, decorrente do poder familiar, sendo o pressuposto que possibilita o exercício de todas as funções paternas/maternas. Alinhavados esses pontos, é de se entender não ser necessário o deferimento da guarda aos avós ou tios para que eles se mantenham na responsabilidade moral de cuidar de seus netos. Ademais, após modificação legislativa na lei previdenciária, a guarda não mais legitima a percepção de benefícios junto à previdência. Ou seja, a legislação de benefícios da previdência social derogou o ECA neste ponto. A jurisprudência do STJ é assente neste sentido, senão vejamos. "RECURSO ESPECIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/96, REEDITADA ATÉ SUA CONVERSÃO NA LEI Nº 9.528/97. MENOR SOB GUARDA EXCLUÍDO DO ROL DE DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I. A questão sub examine diz respeito a possibilidade do menor sob guarda usufruir do benefício de pensão por morte, após as alterações promovidas no art. 16, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.523/96, reeditada até sua conversão na Lei nº 9.528 em 10 de dezembro de 1997 que, por sua vez, o teria excluído do rol de dependentes de segurados da Previdência Social. II No julgamento dos Embargos de Divergência nº 727.716/CE, Rel. Min. CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO), a Corte Especial, apreciando incidente de inconstitucionalidade do art. 16, § 2º, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela citada Medida Provisória, exarou entendimento de que, como a lei superveniente não teria negado o direito a equiparação, mas apenas se omitido em prevê-lo, não haveria inconstitucionalidade a ser declarada. III. O entendimento já assentado no âmbito da Terceira Seção é no sentido de que a concessão da pensão por morte deve se pautar pela lei em vigor na data do óbito do segurado, instituidor do benefício. IV. Após as alterações legislativas ora em análise, não é mais possível a concessão da pensão por morte ao menor sob guarda, sendo também inviável a sua equiparação ao filho de segurado, para fins de dependência. V. Recurso especial provido. (REsp 720.706/SE, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 31/08/2011)." Pois bem, o caso destes autos é diferente. Não se trata apenas de guarda para fins previdenciários, mas sim de uma situação fática em que o bisavô é o verdadeiro guardião das crianças desde o nascimento. Do depoimento colhido em audiência, as crianças estão de fato sob a responsabilidade do requerente, não se tratando, única e exclusivamente, de uma busca de guarda para garantir um benefício previdenciário ou de plano de saúde. Portanto, não vejo transparecer a guarda apenas com escopo previdenciário, que é totalmente vedada e combatida na doutrina e jurisprudência. Ao revés, nota-se a busca da guarda com intuito de manutenção e resguardo legal das crianças envolvidas. E nesse sentido, a é jurisprudência firme no STJ na possibilidade do deferimento da guarda: "DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA DE MENOR PLEITEADA POR AVÓS. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA ABSOLUTA DO INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OBSERVADA. 1. É sólido o entendimento segundo qual mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos de declaração não prescinde de demonstração da existência de uma das causas listadas no art. 535 do CPC, inócuentes, no caso. 2. No caso em exame, não se trata de pedido de guarda unicamente para fins previdenciários, que é repudiada pela jurisprudência. Ao reverso, o pedido de guarda visa à regularização de situação de fato consolidada desde o nascimento do infante (16.01.1991), situação essa qualificada pela assistência material e afetiva prestada pelos avós, como se pais fossem. Nesse passo, conforme delineado no acórdão recorrido, verifica-se uma convivência entre os autores e o menor perfeitamente apta a assegurar o seu bem estar físico e espiritual, não havendo, por outro lado, nenhum fato que sirva de empecilho ao seu pleno desenvolvimento psicológico e social. 3. Em casos como o dos autos, em que os avós pleiteiam a regularização de uma situação de fato, não se tratando de "guarda previdenciária", o Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser aplicado tendo em vista mais os princípios protetivos dos interesses da criança. Notadamente porque o art. 33 está localizado em seção intitulada "Da Família Substituta", e, diante da expansão conceitual que hoje se opera sobre o termo "família", não se pode afirmar que, no caso dos autos, há, verdadeiramente, uma substituição familiar. 4. O que deve balizar o conceito de "família" é, sobretudo, o princípio da afetividade, que "fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológico". (REsp 945.283/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 28/09/2009)." Dito isto, não vejo óbice à pretensão autoral, pois, trará um benefício moral incomensurável às crianças que já vivem por anos com o requerente. Trará, ainda, uma sensação de segurança ao requerente, que cuida de seus bisnetos com muito carinho e afeto, conforme se observou na audiência. Ante o exposto, e considerando que não vislumbrei cunho exclusivamente previdenciário no pedido, em consonância com o parecer ministerial, acolho a pretensão autoral e defiro a guarda conforme o pedido. Sem custas. Deferida a gratuidade judiciária. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se com as providências de estilo.

ADV: LAURI DARIO BOCK (OAB 12074/AM), ADV: LUIZ FELIPE TAVARES VEIGA (OAB 13150/AM), ADV: JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 13823/AM), ADV: ANA PAULA DA SILVA BEZERRA (OAB 5797/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ADV: CHRISTIAN ARAUJO DE SOUZA (OAB 13291/AM), ADV: ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: SÂMIA PISCANÇO OLIVEIRA (OAB 10852/AM), ADV: HELDER BRANDÃO GÓES (OAB 9780/AM) - Processo 0235593-91.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: A.M. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 274, parágrafo único c/c art. 106, II, § 1º do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: ROBERTO CÉSAR DINIZ CABRERA (OAB 6071/AM), ADV: GISELE RABELO GARCIA (OAB 6833/AM), ADV: LÍCIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES (OAB 9085/AM), ADV: CHRISTIANNE CARDOSO SOARES GRIMM (OAB 11238/AM), ADV: CASSIO BESSA RODRIGUES (OAB 10843/AM), ADV: RUBENS EDMAR VERONEZZI (OAB 4259/AM), ADV: VITOR BENAYON PONTES SERUDO (OAB 10002/AM) - Processo 0236004-13.2013.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXECUTADO: V.L.A. - Cumprimento de sentença

de alimentos. Rito da prisão. Proposta de parcelamento recusada pela exequente- fls.113/117. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão.

ADV: VILSON GOMES BENAYON FILHO (OAB 4820/AM) - Processo 0238565-34.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: C.A.C. - Petição com destinação ao juízo da 6ª Vara de Família. Equívoco. Intime-se o advogado. Processo sentenciado. Baixa e arquivamento.

ADV: ALESSANDRA CONTIERO - Processo 0240493-69.2008.8.04.0001 (001.08.240493-4) - Alimentos - Provisionais - Revisão - REQUERIDA: L.O.C. - Atenda-se o requerimento. Após, mantenha-se baixa e arquivamento.

ADV: GABRIEL YUNES DA ROCHA (OAB 9623/AM), ADV: ALLAN YUNES DA ROCHA (OAB 12748/AM) - Processo 0241914-45.2018.8.04.0001 (processo principal 0216769-84.2018.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Dissolução - REQUERIDO: C.A.S.S. - Execução de alimentos. Pagamento da dívida. Extinção, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil. Expeça-se contramandado. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, baixe-se e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: FERNANDO SAM DO NASCIMENTO NUNES (OAB 10736/AM) - Processo 0245043-05.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERIDO: E.G.M. - De ordem do(a) Juiz(a) da 5ª Vara de Família (Euza Maria) Portaria nº 002/2018 5VF, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, para que realize o pagamento do crédito alimentar remanescente a observar as parcelas já vencidas e demais parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos do caput do art. 528 do CPC.

ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 1295A/AM), ADV: ANA REGINA SOUZA (OAB 1797/AM) - Processo 0251622-03.2010.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: P.M.G.S.R.P.S.G.S. - REQUERIDO: G.T.C. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 274, parágrafo único c/c art. 106, II, § 1º do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: YOLANDA ANA EDELMAN (OAB 1319/AM) - Processo 0252637-70.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: A.P.G.V. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 274, parágrafo único c/c art. 106, II, § 1º do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: ANA REGINA SOUZA (OAB 1797/AM) - Processo 0259488-62.2010.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: V.S.S. - Alvará já deferido em decisão anterior. Oficie-se ao empregador nos moldes do requerimento. E quanto a proposta de parcelamento? Nova vista à defensoria Pública. 05 dias.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: CAROLINA MATOS CARVALHO - Processo 0601738-61.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: T.L.S. - REQUERIDO: F.D.C.M. - Intime-se o requerido da penhora realizada.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: FABIANA AMORIM BARROS (OAB 10647/AM) - Processo 0602356-40.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: A.C.M.R.M. - EXECUTADO: A.S.R. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Sem custas. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0619157-89.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: M.B.S. - Atenda-se o requerimento.

ADV: ANA REGINA SOUZA (OAB 1797/AM), ADV: MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ (OAB 2360/AM), ADV: LUCCIANA MAURA FREITAS QUEIROZ (OAB 8433/AM), ADV: WILKER ALMEIDA DO AMARAL (OAB 14537/AM), ADV: GILMAR ARAUJO DA COSTA (OAB 14763/AM) - Processo 0628080-80.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: Barbara Beatriz Araujo Guimaraes e outro - EXECUTADO: F.A.S.G. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 274, parágrafo único c/c art. 106, II, § 1º do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: ISAAC CAMPOS AGUIAR (OAB 14778/AM), ADV: BLENDA DA SILVA BARROS (OAB 13147/AM) - Processo 0629213-89.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: F.A.S.S. - Promoção por deferida. Providencie-se.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM) - Processo 0639523-23.2016.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: M.M.M. e outro - Intime-se a representante legal para abrir imediatamente conta bancária para fins de recebimento dos valores de pensão alimentícia, se necessário, expeça-se ofício. Não obstante, expeça-se alvará para recebimento dos valores.

ADV: ELIAS CRUZ LIMA JUNIOR (OAB 6947/AM) - Processo 0641374-97.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: Luiz Guilherme Pereira de Moraes e outro - Vista ao patrono do(a) exequente para manifestação sobre o pedido de extinção do feito - adimplemento da dívida. 05 (cinco) dias.

ADV: THOMAZ DOS SANTOS FARIAS (OAB 8691/AM), ADV: MARCOS DOS SANTOS BELTRÃO (OAB 7295/AM), ADV: JOZINALDO DE AGUIAR MAIA (OAB 695A/AM) - Processo 0644228-30.2017.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERIDA: B.C.O.S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado, haja vista que a parte mudou de endereço sem informar a este Juízo ou o declinou incorretamente nos autos, o que a torna válida, nos termos do art. 274, parágrafo único c/c art. 106, II, § 1º do CPC. Extinção, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas suspensas por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Intime-se. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento.

ADV: JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES DOS SANTOS (OAB 6766/AM) - Processo 0660568-15.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: G.S.S. - Vista ao patrono do requerente para manifestação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.

ADV: FABIANO MESSIAS DE CASTRO (OAB 12467/AM), ADV: RENAN FARIAS COELHO (OAB 12908/AM) - Processo 0661719-16.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDA: E.C.O.G. - Revisional de alimentos. Autor e ré qualificados nos autos. Citação. Contestação. Réplica. Audiência de instrução e

Julgamento com depoimento do requerido. Ministério Público pelo acolhimento parcial do pedido. No essencial, o relatório. A ação é de revisão de pensão alimentícia. Segundo o autor, em razão de alteração na sua condição financeira e que trabalha como autônomo, não está conseguindo pagar pensão à ré no valor de 600,00 (seiscentos reais), bem como, a divisão entre as partes das despesas de medicamentos, material escolar, fardamento e demais despesas, que fora formulado em um acordo com a genitora da menor. Postulando, com isso a diminuição para 52,42% (cinquenta e dois vírgula quarenta e por cento) do salário mínimo. A ré rebateu as alegações. Da instrução processual, restou evidenciado que a pensão, em face do percentual acordado, deve ser revista, pois o autor não está conseguindo efetuar o pagamento dos alimentos sem comprometer sua subsistência. Por outro lado, não há documento que comprove que o autor, no momento, disponha de renda que possibilite o pagamento da pensão acordada. Há que se ter em mente, também, que a obrigação de sustento dos filhos é do casal, não apenas do pai, e que a fixação do valor da pensão deve ser orientada pelo critério necessidade/possibilidade/proporcionalidade, de forma a não impor carência demasiada a quem necessita, nem criar transtorno de subsistência a quem tem o dever de pagar. Diante disso, em consonância com o parecer ministerial, tem-se por acolhido parcialmente o pedido formulado pelo autor, fixando-se a pensão, por revisão, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se, com as providências de estilo.

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Alessandra Contiero
Alice da Silva Welgert (OAB 12614/AM)
Aline Andrade de Castro (OAB 9236/AM)
Allan Yunes da Rocha (OAB 12748/AM)
Ana Paula da Silva Bezerra (OAB 5797/AM)
Ana Regina Souza (OAB 1797/AM)
Anderson Kenneth Santos Belfort. (OAB 7591/AM)
Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)
Beatriz Botinelly Cunha e Silva (OAB 1184/AM)
Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM)
Blenda da Silva Barros (OAB 13147/AM)
Bruno de Souza Cavalcante (OAB 9057/AM)
'Carolina Matos Carvalho
CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM)
Cassio Bessa Rodrigues (OAB 10843/AM)
Charles Gomes da Costa Júnior (OAB 10715/AM)
Christian Araujo de Souza (OAB 13291/AM)
CHRISTIANNE CARDOSO SOARES GRIMM (OAB 11238/AM)
Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)
Cláudia de Santana (OAB 8369/AM)
Daniel Lourenço (OAB 3192/AM)
Elias Cruz Lima Junior (OAB 6947/AM)
Fabiana Amorim Barros (OAB 10647/AM)
Fabiano Messias de Castro (OAB 12467/AM)
Fernando Sam do Nascimento Nunes (OAB 10736/AM)
Francisco Edno Nascimento de Souza (OAB 13153/AM)
Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)
Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)
Gabriel Yunes da Rocha (OAB 9623/AM)

Gilmar Araujo da Costa (OAB 14763/AM)
Gisele Rabelo Garcia (OAB 6833/AM)
Glêna Maria Ramalho Correia (OAB 9837/RN)
Gustavo Silveira Oliveira (OAB 10629/AM)
Guttemberg Alencar Viana (OAB 9698/AM)
Helder Brandão Góes (OAB 9780/AM)
Helom César da Silva Nunes (OAB 6174/AM)
Isaac Campos Aguiar (OAB 14778/AM)
Isael de Jesus Gonçalves Azevedo (OAB 3051/AM)
Jairo Rafael Moraes Munhoz (OAB 8703/AM)
Jamilé Ribeiro da Silva (OAB 4977/AM)
Janaina Maria Albuquerque Fogassa (OAB 13800/AM)
Jefferson Oliveira do Nascimento (OAB 13823/AM)
João Fernandes Carneiro Júnior (OAB 14022/AM)
Jozinaldo de Aguiar Maia (OAB 695A/AM)
Júlio César Magalhães dos Santos (OAB 6766/AM)
Juscelino Melo Manso (OAB 4391/AM)
Lauri Dario Bock (OAB 12074/AM)
LÍCIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES (OAB 9085/AM)
Lucciana Maura Freitas Queiroz (OAB 8433/AM)
Luiz Felipe Tavares Veiga (OAB 13150/AM)
Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)
Marcelo Almeida de Oliveira (OAB 10004/AM)
MARCIA DE SANTANA VIANA (OAB 7382/AM)
Marcos dos Santos Beltrão (OAB 7295/AM)
Marcos Maurício Costa da Silva (OAB 4272/AM)
Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)
Mauro de Siqueira Queiroz (OAB 2360/AM)

Oswaldo Távora Buarque Neto (OAB 5566/AM)
Paulo Rodrigues de Almeida (OAB 9533/AM)
Pedro Igor Frota de Carvalho (OAB 13661/AM)
Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)
Priscilla Ribeiro Patricio (OAB 20524/PA)
Renan Farias Coelho (OAB 12908/AM)
Renan Lourenço Barbará (OAB 7035/AM)
Roberto César Diniz Cabrera (OAB 6071/AM)
Rubens Edmar Veronezzi (OAB 4259/AM)
Sâmea Picanço Oliveira (OAB 10852/AM)
Sem Patrono (OAB /AM)
Tatiana Dantas Portela (OAB 6562/AM)
Thomaz dos Santos Farias (OAB 8691/AM)
Wilson Gomes Benayon Filho (OAB 4820/AM)
Vitor Benayon Pontes Serudo (OAB 10002/AM)
Viviane Nunes de Oliveira da Costa (OAB 8944/AM)
Wilker Almeida do Amaral (OAB 14537/AM)
Wilson Oliveira Melo Júnior (OAB 3220/AM)
Winston de Araújo Teixeira (OAB 1295A/AM)
Yolanda Ana Edelman (OAB 1319/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2019

ADV: ANDRÉ HUMBERTO FORTES PAPALÉO (OAB 5688/AM), ADV: ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE PAPALÉO (OAB 7338/AM) - Processo 0231159-35.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico - EXECUTADO: A.R.S. - Recebido no Plantão Cível. Sem muitas delongas, verifico que o executado restou por comprovar o adimplemento da obrigação, conforme ser verifica pelo documento de fl. 104-120. Sendo assim, nos termos do §6º, do art. 528, do Código de Processo Civil, determino a suspensão da prisão civil do requerido, devendo ser expedido o competente Alvará de Soltura, a fim de que seja posto imediatamente em liberdade, se outro motivo não ensejar o seu recolhimento.

André Humberto Fortes Papaléo (OAB 5688/AM)

Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo (OAB 7338/AM)

6ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0681/2019

ADV: ÉLAINE BEZERRA DE QUEIROZ BENAYON (OAB 3456/AM), ADV: PAULO AGNER DA SILVA SOUZA (OAB 5361/AM), ADV: IGOR BERGSON SILVA ALMEIDA (OAB 11407/AM), ADV: DIONÉIA DE SOUZA PINHO (OAB 3040/AM) - Processo 0000586-47.2003.8.04.0001 (001.03.000586-9) - Cumprimento de sentença - Alimentos - EXEQUENTE: A.Y.S.Q. - EXECUTADO: P.S.Q. - Diante da juntada de fls.17 , INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: EZELAIDE VIEGAS DA COSTA ALMEIDA (OAB 001.339/AM) - Processo 0074575-52.2004.8.04.0001 (001.04.074575-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: G.L.C. - ATENDA-SE o requerimento retro, expeça-se ofício ao Setor de Pessoal da referida empresa, na forma e local ali indicados. Int. CUMPRA-SE.

ADV: SCHEILA MARIA ALMEIDA DO CARMO RAMOS (OAB 4776/AM), ADV: SHIRLEY DA C. A. DO C. FERREIRA (OAB 5161/AM), ADV: ELIZA PAES ARAÚJO (OAB 5162/AM) - Processo 0200728-86.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: A.M.J.S. - MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, ou seja: informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (NCPC, 485, III); 3. Persistindo a inércia, INTIME-SE o(a) autor(a) pessoalmente, por mandado, e para a mesma finalidade, num prazo de 5 (cinco) dias (idem, 485, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, também, do NCPC; 4. Não havendo manifestação, sendo caso de intervenção obrigatória, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público; 5. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ADRIANNE SANCHES SOARES DA SILVA (OAB 8595/AM), ADV: LUCAS DE CASTRO RIVAS (OAB 46431/DF), ADV: MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS (OAB 2250/AM), ADV: MAYRA MAMED LEVY (OAB 8598/AM), ADV: KARLA DANIELLE LOIOLA PICANÇO (OAB 10086/AM), ADV: JOCINEIDE MARIA DE SOUSA (OAB 4152/AM) - Processo 0201939-60.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: Maria Arminda de Fátima Soeiro Ferreira - EXECUTADO: Marcelo Manuel Carvalho Vieira - ATENDA-SE o requerimento retro, expeça-se o alvará. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0202273-50.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda - REQUERENTE: M.S.B. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0203983-08.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão - REQUERENTE: I.V.R.C. - Diante da certidão retro, INTIME-SE o patrono da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ALDIZIO DE SOUZA CARVALHO (OAB 1611/AM) - Processo 0204385-55.2019.8.04.0001 (processo principal 0200045-68.2019.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Seção Cível - REQUERENTE: Leandro Holanda Ladislau - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: MICHELLE MELO BARBOSA (OAB 2648/AM) - Processo 0206916-17.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.S.M.A. - REQUERIDO: J.R.B. - 1. PAUTE-SE audiência de Conciliação com as partes. 2. INTIMEM-SE as partes, seus patronos e o Ministério Público. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: JARSON ARIDAY DA SILVA COSTA (OAB 741A/AM) - Processo 0207516-82.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - REQUERENTE: G.R.S. - H.L.A.S. - 1. Diante da certidão retro, bem como pelo fato do processo encontrar-se parado há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação da parte interessada, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, para promover os atos e diligências que entender necessárias, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandato determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2º, parágrafo 2º, do Provimento n.º 250/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0208521-66.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: A.M.M. - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0209045-29.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: A.M.G. - EXECUTADO: J.C.B.A. - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 5562/AM), ADV: CARLOS VENÍCIOS DE ASSIS SANTANA (OAB 5991/AM) - Processo 0211195-46.2019.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: C.J.T.S. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0211663-44.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: V.A.S.M. - 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir (em atenção ao despacho de fls. 37), sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE pessoalmente, por mandado, para a mesma finalidade, para manifestação em 5 dias (CPC, 485, III, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. 3. Não havendo manifestação, INTIME-SE a parte requerida, caso tenha contestado, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono.

ADV: BRUNO PESSOA LONGATO (OAB 14912/AM) - Processo 0215854-35.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.C.C. - 1. ATENDA-SE o requerimento retro. 2. NOMEIO a Dra. Beatriz Cunha e Silva Curadora Especial especial - art. 72, I, do Novo Código de Processo Civil. 4. CITE-SE, para resposta no prazo legal, observando-se as prerrogativas funcionais da Defensoria Pública, previstas no art. 128, I da LC nº 80/94 CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0219645-17.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - EXEQUENTE: GLEICIANE DA COSTA FERNANDES - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação do requerido na forma e local ali indicados. Oportunamente, voltem conclusos. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0223114-32.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: A.E.F.A.N.K.F.A. - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO CÉSAR SANTOS ALMEIDA (OAB 3246/AM) - Processo 0223205-25.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: K.J.M. - Em exame dos autos, RESOLVO, ad cautelam, ACOLHER a promoção ministerial retro por seus próprios fundamentos. 3. Assim, DEIXO para apreciar o pedido de tutela de urgência após a realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC.

ADV: AMANDA KATHERINE RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9978/AM), ADV: LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA (OAB 8798/AM), ADV: MARIA FÁTIMA LOUREIRO (OAB 1377/AM), ADV: PAULA LIMA DE CARVALHO (OAB 14009/AM), ADV: BRUNO ANDERSON MENDES AMÓEDO FERREIRA (OAB 11025/AM), ADV: VICENTE EMANUEL ALMEIDA DE PAULA (OAB 8569/AM) - Processo 0227253-32.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: L.A.A. - REQUERIDO: D.V.N. e outros - 1. Desde logo, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL; 2. Após as devidas assinaturas deste termo de audiência, VOLTEM-ME conclusos para sentença de mérito; 3. Cientes os presentes, em audiência; 4. Outrossim, inclusive porque não houve objeção da parte contrária, DEFIRO o pleito de devolução da mídia referente a oitiva da requerida principal, devendo a Secretaria CERTIFICAR e diligenciar a respeito, inclusive quanto à possível transcrição das respostas dadas pela mãe da falecida, dona D. V. DO N. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0227580-06.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: J.M.R. - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: ANA CLÁUDIA CONDE VIEIRALVES (OAB 6073/AM), ADV: ANTÔNIO HILTON PEREIRA DOURADO (OAB 5330/AM), ADV: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES (OAB 2268/AM), ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM), ADV: RODRIGO VASCONCELOS PIRES DE CARVALHO (OAB 6669/AM), ADV: MIRIAM DE SOUZA SANTOS (OAB 6798/AM), ADV: FRANCYNE NEGRO VAZ LEAL (OAB 10447/AM) - Processo 0232786-79.2010.8.04.0001 (001.10.232786-7) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Sociedade - REQUERENTE: F.T.C.O. - REQUERIDA: S.M.A.S. - Tendo em vista que o processo está sentenciado às fls. 202-203, após as providências que ainda se mostrem necessárias, mantenha-se a efetiva baixa e o posterior ARQUIVAMENTO dos autos. DILIGENCIE-SE e CUMPRA-SE.

ADV: ROSÂNGELA LEMOS DE MELLO GUIMARÃES (OAB 2747/AM), ADV: RUY GAMA E SILVA (OAB 312/AM), ADV: WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 2786/AM), ADV: VÍTOR DE SOUZA VIEIRA (OAB 6843/AM), ADV: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM) - Processo 0237850-07.2009.8.04.0001 (001.09.237850-2) - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha - REQUERENTE: H.M.C.F. - REQUERIDO: H.A. - Ante a certidão retro e em razão do processo está parado mais de 30 (trinta) dias sem nenhuma manifestação pela parte ativa, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono(a) para manifestação ao prosseguimento do feito, num prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0239527-91.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: J.R.S. - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: MARCELA NUNES FERREIRA (OAB 10243/AM) - Processo 0242441-41.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: Ana Lara Alves Marques - Diante da juntada de fls. 84-85; ABRA-SE vista ao representante ministerial para intervir no feito, nos termos do art. 178, II, do CPC. INTIME-SE, via portal e-SAJ.

ADV: ANA REGINA SOUZA (OAB 1797/AM), ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0244366-33.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: I.F.L.P. - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0245054-87.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda - REQUERENTE: M.A.S. - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação do executado para pagar o débito colaciona às fls. 25, no endereço (Rua Igarapé do Quarenta, nº 207, Conjunto Manaus 2000, Distrito Industrial, atrás da Pousada TOP, na frente do Mercadinho Felix). Oportunamente, voltem conclusos. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0247645-22.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: Elsiane Oliveira Dias - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente.

ADV: MARCONDE MARTINS RODRIGUES (OAB 4695/AM) - Processo 0248243-83.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Dissolução - REQUERENTE: W.R.P.F. - MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: 1. INTIME-SE a parte autora, para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, ou seja: informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (NCPC, 485, III); 3. Persistindo a inércia, INTIME-SE o(a) autor(a) pessoalmente, por mandado, e para a mesma finalidade, num prazo de 5 (cinco) dias (idem, 485, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, também, do NCPC; 4. Não havendo manifestação, sendo caso de intervenção obrigatória, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público; 5.Int. CUMPRA-SE.

ADV: JOYCE MARQUES DE ALMEIDA (OAB 13087/AM) - Processo 0318500-12.2007.8.04.0001 (001.07.318500-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.C.R.S. - 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir, ou seja: informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE o(a) autor(a) pessoalmente, por mandado, para a mesma finalidade, para manifestação em 5 dias (CPC, 485, III, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. 3. Não havendo manifestação, INTIME-SE a parte requerida, caso tenha contestado, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 4. Após, façam-se com VISTA ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória.

ADV: WIRLEY BENEZAR FALCAO (OAB 12792/AM), ADV: ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO (OAB 4715/AM), ADV: ELSON MOUZINHO DE ALMEIDA (OAB 6294/AM), ADV: WIRLENY BENEZAR FALCÃO (OAB 13837/AM), ADV: ROSA EVANEIDE MENDES PINTO (OAB 7291/AM), ADV: ANTÔNIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 924A/AM) - Processo 0365554-71.2007.8.04.0001 (001.07.365554-7) - Separação Litigiosa - Dissolução - REQUERENTE: José Alandelon Pereira de Castro - REQUERIDA: Cynthia dos Santos de Castro - ATENDA-SE o requerimento retro, observando o nome correto do requerente. Após, PROVIDENCIE-SE a efetiva baixa e arquivamento dos autos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JUSSARA DA SILVA PONTES (OAB 7062/AM) - Processo 0600433-37.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: E.G.S. - 1. Diante do termo de audiência de fls. 109, bem como pelo fato do processo encontrar-se parado há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação da parte interessada, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, em reverência ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil e demais normas da matéria, o qual incorporou ao nosso ordenamento jurídico a versão moderna do princípio do contraditório, vedando as denominadas "decisões surpresas" sem que se tenha oportunizado à(s) parte(s) que apresentem manifestação nos autos, para requerer o que entender de direito. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandado determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2º, parágrafo 2º, do Provimento nº 250/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ANA PAULA SIMÕES BANDEIRA ROCHA (OAB 12917/AM), ADV: JOSIAS FERREIRA CAVALCANTE (OAB 3580/AM), ADV: EDIANAVE MENDONÇA LIMA (OAB 8469/AM) - Processo 0600769-75.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: F.C.L.N. - 1. Em razão da juntada de fls.126-128, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME conclusos. CUMPRA-SE.

ADV: VILSON GOMES BENAYON FILHO (OAB 4820/AM), ADV: MARJA SAMPAIO PINTO (OAB 6148/AM), ADV: LOURENÇO FILHO (OAB 6916/AM) - Processo 0601131-09.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.B.B. - REQUERIDO: R.C.B. - 1. DESIGNE-SE data para audiência de instrução e julgamento, com a brevidade que for possível, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 450 do NCPC, limitada ao número de três. 2. DEFIRO a produção de prova documental e testemunhal. 3. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 4. À secretaria para as devidas intimações, inclusive para as oitivas pessoais, sob pena de confesso (idem, art. 385, § 1º). Int. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: ANA CAROLINA BEZERRA DE FREITAS (OAB 7698/AM) - Processo 0601609-56.2015.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: R.C.M. - I.T.M.B.M. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: HENRIQUE LIMA MARINHEIRO (OAB 9324/AM), ADV: MOISÉS SILVA DOS SANTOS (OAB 7940/AM) - Processo 0601862-73.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: J.A.L.J. - REQUERIDA: M.R.S.S. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JUSSARA DA SILVA PONTES (OAB 7062/AM) - Processo 0602313-35.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: H.A.S. - 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir (em atenção ao despacho de fls. 145), sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE pessoalmente, por mandado, para a mesma finalidade, para manifestação em 5 dias (CPC, 485, III, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. 3. Não havendo manifestação, INTIME-SE a parte requerida, caso tenha contestado, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 4. Após, façam-se com VISTA ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 5. Outrossim, CONSIGNO que o pagamento das custas dos oficiais de justiça será feito conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º do Provimento 250/2015 da CGJ/AM.

ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0603166-10.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Carlos Sousa dos Santos - Ante a certidão retro, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente. Após à conclusão. Int. CUMPRA-SE.

ADV: THIAGO CÂMARA (OAB 13966/AM) - Processo 0603669-60.2019.8.04.0001 - Separação Litigiosa - Família - REQUERENTE: E.V.C.O. - 1. Não sendo o caso de nenhuma das providências preliminares previstas no artigo 347 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO o prosseguimento do feito, iniciando-se a fase de produção de provas. 2. DEFIRO a produção de prova oral, testemunhal, documental e pericial. 3. PAUTE-SE data para audiência de instrução e julgamento, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 450 do NCPC, limitada ao número de três. 4. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 5. À secretaria para as devidas intimações, inclusive para as oitivas pessoais, sob pena de confesso (idem, art. 385, § 1º). 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, na forma do art. 183, § 1º do NCPC, se for o caso de intervenção obrigatória. Intimem-se e CUMPRA-SE.

ADV: RAYSA LEMOS PERTOTI DE FIGUEIREDO (OAB 7777/AM) - Processo 0605569-20.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: E.A.S. - Vistos, Cuidam os autos acerca de uma Ação de Alimentos, que foi formalizada por E. A. da S., em face de E.A. da S. e D. dos A.S., menor representada por sua genitora, a Sra. I.P. dos A., ambos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 08/18. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 85, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 94. Em seguida, foi efetivada a intimação editalícia (fls. 91), sem qualquer manifestação por parte da autora. Ademais, devo assinalar que a lide contou com a devida intervenção da Promotoria de Justiça, a exemplo do pronunciamento da folha 101, bem como que pende diligência não cumprida pela parte autora e que tal circunstância impede o seu prosseguimento. Ou seja, o processo está paralisado por tempo superior a 30 (trinta) dias, por inércia da parte requerente, que não promoveu os atos necessários ao seu regular andamento. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralização por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: MAXIMILIANO CARLOS DA SILVA BARBOZA (OAB 8547/AM) - Processo 0606203-45.2017.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - ASSISTIDA: P.S.M. - Assim, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "1. AGUARDE-SE a devolução

da carta de fls. 86. 2- Após a juntada, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. 3. Ciente, parte autora presente em audiência. 4. DILIGENCIE-SE e CUMPRA-SE, conforme o necessário."

ADV: EURICO LOURENÇO SENA (OAB 49276/BA) - Processo 0606740-70.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: Ailton Lira Nunes - 1. Diante da certidão retro, bem como pelo fato do processo encontrar-se parado há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação da parte interessada, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, para promover os atos e diligências que entender necessárias, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandado determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2º, parágrafo 2º, do Provimento nº 250/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. CUMPRA-SE.

ADV: RICARDO LEITE MENEZES (OAB 10110/AM), ADV: NELSON ABDON SOUTO KIZEM (OAB 5454/AM) - Processo 0607271-98.2015.8.04.0001 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - REQUERENTE: ROSILENE ALMEIDA DA SILVA - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0608142-02.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: S.M.M.S. - ATENDA-SE o requerimento retro, INTIME-SE a parte autora pessoalmente, para manifestação requerendo o necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0608342-96.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.Q.P. - Cuidam os autos acerca de uma Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, que foi formalizada por A. Q. P., em face de Y. K. S. P., menor, representada por sua genitora e D. da S. S., todos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 07/20. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 45, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 46. Em seguida, foi efetivada a intimação editalícia de fls. 47. Conforme certidão de fls. 48 e 51, sem qualquer manifestação por parte da autora. Aconteceu que, segundo narrativa da lide, intimada para pronunciamento a mencionada parte demandante deixou transcorrer em branco o prazo que foi concedido por este juízo. Ademais, devo assinalar que a lide contou com a devida intervenção da Promotoria de Justiça, a exemplo do pronunciamento da folha 58, pois bem, analisando o caderno processual e, portanto, considerando todas as diligências e providências que nele foram tomadas, porquanto o feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias; e, mais ainda, pelos importantes fatos de que a última participação do polo ativo ocorreu em 13 de dezembro de 2018, conforme juntada de petição de fls. 01/04, e que, depois dessa data, foi efetuada a intimação da parte autora para possível pronunciamento e esta nada providenciou, segundo informado oficiais constantes dos autos. denoto que restaram esgotados todos os meios de encontrarmos o polo ativo e/ou o patrono para efetiva continuidade do feito, caracterizando-se, assim, o abandono da causa. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralização por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA (OAB 3076/AM) - Processo 0608530-60.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: A.L.B.S. - REITERO o despacho de fls. 110, que determina a INTIMAÇÃO o patrono da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Cumpra-se.

ADV: FLÁVIA APARECIDA SANTOS (OAB 194641/SP), ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), ADV: THAMIRES LEÃO CORRÊA MARTINS (OAB 13891/AM) - Processo 0608943-39.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.E.S.P.M.E.S.P. - REQUERIDO: B.P.N. - 1. Diante da manifestação de petição retro, INTIME-SE a parte requerida B. P. N., para o pronunciamento que entender necessário (prazo de 05 dias). 2. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II). À Secretaria para as providências necessárias. CUMPRA-SE.

ADV: KÁSSIA CAMILA GUERRA MONTEIRO (OAB 13373/AM) - Processo 0609136-20.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: V.V.S. - MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, ou seja: informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (NCPC, 485, III); 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE o(a) autor(a) pessoalmente, por mandado, e para a mesma finalidade, num prazo de 5 (cinco) dias (idem, 485, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, também, da nova Lei de Ritos; 3. Não havendo manifestação, sendo caso de intervenção obrigatória, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público; 4. Finalmente, CONSIGNO que o pagamento das custas será feito conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º do Provimento 250/2015 da CGJ/AM. 5. Ciente, parte requerida, presente ao ato. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM), ADV: ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM) - Processo 0609582-23.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.L.F.A. - ABRA-SE vista ao representante ministerial para intervir no feito, nos termos do art. 178, II, do CPC. Intime-se, via portal e-SAJ.

ADV: AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), ADV: JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA (OAB 7383/AM), ADV: MICHAEL QUEIROZ LEITÃO (OAB 9714/AM), ADV: MÁRCIO DJAMES DA COSTA FURTADO (OAB 4533/AM) - Processo 0609756-71.2015.8.04.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: GERSON MARTINS SOARES e outros - REQUERIDA: SOLANGE COSTA E SILVA - Venâncio Costa e Silva Junior e

outro - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, INTIME-SE o Sr. V. C. e S., pessoalmente e por seu patrono, nos termos solicitados pela Promotoria às fls. 229/230. Int. CUMPRA-SE.

ADV: ÉRICA CAROLINA DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 11174/AM), ADV: DÉBORA ARAÚJO DE QUEIROZ (OAB 10157/AM), ADV: ANNE KAROLINE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 12154/AM), ADV: DEIZE DA SILVA VASCONCELOS (OAB 3058/AM), ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0610328-90.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.L.S.L. - REQUERIDO: J.L.F.T. - Vistos, Cuidam os autos acerca de uma Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, que foi formalizada por por E. L. T., menor representada por sua genitora, a Srª. M. L. dos S. L., em face de J. L. F. T., todos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 04/09. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 97, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 98. Em seguida, foi efetivada a intimação editalícia de fls. 99, conforme certidão de fls. 100 e 103, sem qualquer manifestação por parte da autora. Aconteceu que, segundo narrativa da lide, intimada para pronunciamento a mencionada parte demandante deixou transcorrer em branco o prazo que foi concedido por este juízo. Pois bem, analisando o caderno processual e, portanto, considerando todas as diligências e providências que nele foram tomadas, porquanto o feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias; e, mais ainda, pelos importantes fatos de que a última participação do polo ativo ocorreu em 26 de junho de 2018, conforme termo de audiência de fls. 85, e que, depois dessa data, foi efetuada a intimação da parte autora para possível pronunciamento e esta nada providenciou, segundo informado oficiais constantes dos autos. denoto que restaram esgotados todos os meios de encontrarmos o polo ativo e/ou o patrono para efetiva continuidade do feito, caracterizando-se, assim, o abandono da causa. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO (OAB 2405/AM) - Processo 0610399-92.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0642564-32.2015.8.04.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: D.C.M. - Vistos, Cuidam os autos acerca de uma Ação de Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Ação de Alimentos, que foi formalizada por F.R.C.J.N., menor representada por sua genitora, a Sra. D.C. de M., em face de L. V. C., ambos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 09/38. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 100, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 120. Em seguida, foi efetivada a intimação editalícia (fls. 114), sem qualquer manifestação por parte da autora. Ademais, devo assinalar que a lide contou com a devida intervenção da Promotoria de Justiça, a exemplo do pronunciamento da folha 124, bem como que pende diligência não cumprida pela parte autora e que tal circunstância impede o seu prosseguimento. Ou seja, o processo está paralisado por tempo superior a 30 (trinta) dias, por inércia da parte requerente, que não promoveu os atos necessários ao seu regular andamento. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: CLÁUDIO HEITOR DA SILVA JÚNIOR (OAB 6348/AM) - Processo 0610587-80.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: M.S.M. - REITERO o despacho de fls. 47, que determina, a INTIMAÇÃO o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação da certidão de fls. 46, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), ADV: KLEIBIANNO TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM), ADV: CLÁUDIA MARIA NOBRE LISBOA (OAB 2109/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), ADV: MÔNICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM), ADV: GISELE DE ALMEIDA CAMPELO (OAB 4702/AM) - Processo 0611242-28.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: J.S.G. - EXECUTADO: G.A.G. - Vistos, Cuida-se de uma EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, que foi formulada por J. DA S. G., contra o requerido G. A. G., onde os dois lados encontram-se devidamente identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Acompanhando a peça citada, foram anexados as cópias documentais de fls. 07/13. Sendo que, por não envolver os interesses de pessoa menor/incapaz, deixo consignado que o representante do Ministério Público declinou de sua intervenção no feito. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. Sem maior delonga e inclusive pela circunstância de que a última participação direta da suplicante, J. DA S. G., ocorreu em 26 de julho de 2017, denota-se que, durante a - normal - tramitação do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos dos despachos de fls. 205 e 208, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 211. Destaca-se, ademais, que o executado juntou petição de fls. 207, anuindo com a extinção do processo, por abandono da causa. À propósito da narrativa supra, permito-me transcrever ensinamento da lavra do eminente jurista mineiro Humberto Theodoro Júnior, senão vejamos: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. (grifei e sublinhei) Isto posto, porquanto resta

inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria efetivar e fundamentado no que prevê o artigo 485, inciso III e parágrafo 1º, do C. P. C. de 2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50. P. R. I. CUMpra-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0611624-45.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.M.C.P. - 1. Diante da certidão retro, bem como pelo fato do processo encontrar-se parado há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação da parte interessada, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, para promover os atos e diligências que entender necessárias, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandado determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º, do Provimento n.º 250/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. CUMpra-SE.

ADV: MOACYR RAMOS CANUTO FILHO (OAB 9674/AM), ADV: ELZIANE FREITAS SARAIVA (OAB 13061/AM) - Processo 0612798-60.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.F.S. - REQUERIDA: A.E.M. - MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: " 1. DESIGNO o dia 18/02/2020, às 09:15 horas, como nova data para Audiência de Instrução e Julgamento, atentando-se para a intimação pessoal do requerente. 2. Cientes, representante legal do requerido e seu patrono, presentes em audiência. 3. À Secretaria para as providências de estilo. 4. DILIGENCIE-SE e CUMpra-SE, conforme o necessário."

ADV: CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA (OAB 2785/AC) - Processo 0612937-46.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.S.S. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMpra-SE.

ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0613384-34.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: L.A.S. - 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir (em atenção ao despacho de fls. 121), sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE pessoalmente, por mandado, para a mesma finalidade, para manifestação em 5 dias (CPC, 485, III, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. 3. Não havendo manifestação, INTIME-SE a parte requerida, caso tenha contestado, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 4. Após, façam-se com VISTA ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 5. Outrossim, CONSIGNO que o pagamento das custas dos oficiais de justiça será feito conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º do Provimento 250/2015 da CGJ/AM.

ADV: LUIZ GUSTAVO NEGRO VAZ JÚNIOR (OAB 7355/AM) - Processo 0613518-90.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.P.C. - MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, ou seja: informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (NCPC, 485, III); 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE o(a) autor(a) pessoalmente, por mandado, e para a mesma finalidade, num prazo de 5 (cinco) dias (idem, 485, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, também, do NCPC; 3. Não havendo manifestação, sendo caso de intervenção obrigatória, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público; Int. CUMpra-SE.

ADV: JÉSSICA FERREIRA BOTELHO (OAB 6826/AM), ADV: ANTÔNIO VINÍCIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (OAB 9782/AM), ADV: JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA (OAB 7818/AM) - Processo 0613598-54.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - EXEQUENTE: R.S.G. - EXECUTADO: M.A.S. - 1. Tendo em vista que o executado não se desincumbiu de comprovar que a(s) quantias boqueadas são impenhoráveis ou que o valor é excessivo, CONVERTO a indisponibilidade em penhora e determino a transferência dos valores bloqueados (fls. 83-85) para a conta deste juízo. 3. Após, EXPEÇA-SE o competente alvará em nome do(a) representante legal do(a) exequente. Int. Cumpra-se.

ADV: ELIETE DE OLIVEIRA (OAB 3523/AM) - Processo 0614062-15.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: I.P.M.C. - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente.

ADV: EULER PASSOS DE MOURA (OAB 6646/AM) - Processo 0614075-48.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: V.S.B. - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação do executado na forma (POR HORA CERTA - ART. 252 DO NCPC) e local ali indicados. Oportunamente, voltem conclusos. CUMpra-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) - Processo 0614935-44.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.V.C.C.M. e outro - DEFIRO ao requerimento retro, suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, ciente a parte de que deverá se manifestar tão logo decorra o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, pena de extinção. Na hipótese de decorrer o prazo sem manifestação, intime-se parte autora pessoalmente para dar regular andamento ao processo, em 5 dias, praticando os atos que lhe competir, sob pena de extinção sem resolução de mérito, conforme dispõe o art. 485, inc. III, do CPC. Int. CUMpra-SE

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA (OAB 2640/AM), ADV: SALVADOR CLARINDO CAMPELO (OAB 1712/AM) - Processo 0615094-55.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: U.B.R. - REQUERIDO: R.L.N. - o MM. Juiz a proferir o seguinte despacho: "1. DEFIRO o pedido supra. 2. CONCEDO o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta audiência, para que a parte autora apresente o endereço laboral do requerido. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE o que for necessário e ABRA-SE vista, "in continenti", ao Ministério Público, retornando conclusos para Decisão Final. 4. Cientes, os presentes. CUMpra-SE."

ADV: CLÉUCIO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5060/AM), ADV: ADRIANA ALMEIDA LIMA (OAB 4577/AM), ADV: YGOR FELIPE TÁVORA DA SILVA (OAB 8341/AM), ADV: MARCO TÚLIO ZAGHI PACHECO (OAB 8161/AM), ADV: NAIRO AGUIAR CORDEIRO (OAB 7058/AM) - Processo 0615528-15.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Regime de

Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: F.D.P.E.A.F. - C.S.O. - REQUERIDA: Graciete de Abreu Corrêa - Jorge Correa Pinto Junior - Vistos, Trata-se de uma Ação de Cumprimento de Sentença, decorrente de uma sentença de partilha de bens posterior ao divórcio e que envolve, atualmente, dois requerentes e dois requeridos, todos devidamente identificados e qualificados no processo. Durante a nova audiência de tentativa de conciliação entre as partes, nessa Semana Nacional de Conciliação 2019 e após as deliberações de fls. 822-824, que especificaram a decisão que deu origem a esta demanda de cumprimento de Sentença, a litigante G. DE A. C. e a Defensoria Pública ratificaram o seu pleito comum de fls. 775/777. EM SUMA, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, pelo o que disseram os interessados e porque a demanda não envolve os interesses de pessoa menor e/ou incapaz, entendo plenamente plausível e pertinente a homologação do acordo acima citado. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE A PRETENSÃO AUTURAL (especifica da Defensoria Pública do Estado do Amazonas); HOMOLOGO NA INTEGRA O ACORDO DE FLS. 775-777 E, TAMBÉM, O QUE FOI FEITO ENTRE O EX-CASAL, nos dois casos para que surta os seus devidos efeitos legais; e, portanto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar conforme seja necessário. Finalmente, após os próprios interessados reiterarem seu entendimento de que a única controvérsia que persiste é a de Cumprimento de Sentença referente ao requerido J. C. P. J. e ao autor C. DA S. O., DECLARO PREJUDICADA QUALQUER DELIBERAÇÃO EM SENTIDO CONTRARIO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA LIDE SOMENTE EM RELAÇÃO AO VALOR DEVIDO PELO DEMANDADO CITADO AO DITO DEMANDANTE, ficando consignado um prazo de 10 (dez) dias para a manifestação específica da advogada a inscrição da OAB/AM nº 4577, mesmo com a declaração de que não será possível um acordo com um valor abaixo de R\$ 750.000,00 e prazo maior do que 10 meses. Sem custas e honorários, por força do dispositivo supra. Oportunamente, uma vez que os interessados abriram mão do prazo recursal, ou melhor, após o efetivo e total cumprimento do acordo que fizeram, PROCEDA-SE A BAIXA e o posterior ARQUIVAMENTO dessa parte específica do processo.

ADV: ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI (OAB 8065/AM), ADV: LEIRY MARIA PADILHA DE ARAÚJO (OAB 9157/AM), ADV: IZABELLA DE ARAÚJO FELIPE (OAB 9742/AM) - Processo 0615608-76.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.S.C.D. - REQUERIDA: E.G.P. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRASE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: LUCIANO MENEZES GADELHA (OAB 8648/AM) - Processo 0616079-53.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.M.F. e outros - REQUERIDO: E.C.F. - Diante da certidão retro, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRASE.

ADV: ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA (OAB 9903/AM), ADV: INAÊ CRISTINE AZEVEDO PESSOA (OAB 8814/AM), ADV: ALLINE JÉSSICA RIBEIRO CRUZ CAMPOS VIEIRA (OAB 7443/AM), ADV: MICHELLE NASCIMENTO DE SALLES (OAB 6811/AM), ADV: SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ (OAB 3495/AM), ADV: KARLA RABELO LIMA (OAB 5952/AM) - Processo 0616795-51.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: O.C.M.M. - REQUERIDO: J.S.L. - Vistos, Versam os autos acerca de uma AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALIMENTOS A MENOR IMPÚBERE E GUARDA JUDICIAL, que foi proposta por O. C. M. M., em face de J. S. L., os dois devidamente qualificados desde o princípio. Acompanhando a inicial, vieram os documentos de fls. 07/23, entre eles, a Certidão de Nascimentos do menor, às fls. 07. Citado regularmente, o requerido ofereceu contestação de fls. 46/56; enquanto que a parte autora apresentou réplica de fls. 65/68. Após frustradas as tentativas de conciliação, foi realizada a instrutória de fls. 78/79. Concedida vista ao Ministério Público, seu representante nesta 6ª Vara de Família exarou o parecer de fls. 87/88, no sentido da procedência parcial dos pedidos da demandante. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 1. DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL Desde logo, em face do novo sistema constitucional, instituído pela Carta Federal de 1988, que reconheceu a união estável como entidade familiar, assim entendida a convivência duradoura, pública e contínua entre um homem e uma mulher, as famílias assim constituídas foram erigidas à condição de plena legitimidade, equiparando-se àquelas originadas do casamento civil, para efeito de proteção do Estado. Dessa maneira, na tentativa de definir e salvaguardar os direitos pessoais e patrimoniais dos conviventes e os de sua prole, oriundas dessa forma de constituição de um núcleo familiar, consagrada, então, constitucionalmente, surgiram vários projetos de Lei, dentre os quais foram aprovados dois, que deram origem às Leis 8.971/94 e 9.278/96 e cujos elementos foram incorporados no Livro IV do Código Civil de 2002, mais precisamente nos seus artigos 1.631, 1.632, 1.634 e seguintes e 1.723 ao 1.727, com a ressalva de que os direitos sucessórios entre os companheiros encontram-se previstos no seu discutido artigo 1.790 de tal diploma. No caso concreto, fica evidente que as aduções autorais encontram-se devidamente corroboradas pelos documentos acostados aos autos, notadamente, a Escritura Pública às fls. 22/23; bem como pela intervenção do próprio requerido, que confirmou em sua defesa (fls. 56) e na última audiência, às fls. 78/79, que eles viveram em união estável durante 2 (dois) anos e 01 (hum) mês, isto é, ENTRE NOVEMBRO DE 2014 E DEZEMBRO DE 2016, OCASIÃO DE SUA DISSOLUÇÃO. Portanto, não resta dúvida de que a suplicante, O. C. M. M. realmente conviveu com o Sr. J. S. L. como se casados fossem, de novembro de 2014 até dezembro de 2016. Assim, impõe-se DECLARAR A DISSOLUÇÃO DESSA UNIÃO ESTÁVEL, conforme pretendido, com todos os requisitos que lhe são próprios. 2. DA GUARDA DO FILHO MENOR No que tange à guarda do filho dos litigantes, um menino chamado A. J. M. DE L., que conta hoje com apenas 03 (três) anos de idade, depreende-se que nenhum dos genitores imputou ao outro severa ou importante inadequação de conduta que pudesse desqualificar qualquer um deles para o exercício da função parental, ou melhor do Poder Familiar sob os mesmos. Além do mais, há seguros indicativos de que, a despeito do distanciamento afetivo do antigo casal, os dois - logicamente - mantêm um estreito vínculo afetivo com o filho, num relacionamento saudável e adequado. Dessa maneira, tem-se que a melhor solução é o estabelecimento efetivo da denominada guarda compartilhada, que consiste no arranjo adequado para atender o melhor interesse do filho. Nesse diapasão, consigno que a guarda compartilhada é um sistema de gestão conjunta do poder familiar, um compartilhar dos deveres e responsabilidades com relação à criação e educação dos filhos (funções precípua de guarda), a serem desempenhados sempre na busca da proteção integral do menor. Esse modelo, inclusive, permite a participação diferenciada de cada um dos genitores, mas sem perder de vista que tudo deve convergir para o melhor interesse do descendente direto das partes, como pessoa humana que é, único e singular, objetivando, em primeiro e último plano,

assegurar o que encontramos de mais primordial a ser resguardado. Isto posto, DECRETO A GUARDA COMPARTILHADA DO MENOR (A. J. M. DE L.) EM FAVOR DE SEUS GENITORES, ESTABELECIDADA A RESIDÊNCIA DELE COM A MÃE/REQUERENTE. Outrossim, assinalo que o contato do filho com o seu pai poderão ser feitos de forma ampla e constante, conforme rotina a ser estabelecida pelas partes, respeitadas as atividades educacionais da criança. 3. DA PENSÃO ALIMENTÍCIA Destarte, considerando que há, na presente demanda, pleito de guarda e pensão alimentícia e que foi formulado pela demandante/mãe O. C. M. M., com base na Legislação Civil e Processual Civil vigentes, cumpre consignar, principalmente diante do que foi colhido na audiência de instrução processual de fls. 78/79, realizada no último dia 12/06/2019, que a ação em lume, sem dúvida, está pronta para a sua apreciação derradeira e sentença de mérito; assim como porquanto os pressupostos da obrigação de prestar alimentos são: (A) a existência do vínculo de parentesco, a necessidade da alimentada, (B) a possibilidade econômica do alimentante e (C) a proporcionalidade entre tais necessidade e disponibilidade financeira; devemos, portanto, dar especial atenção à condição social e possibilidades do progenitor desses jovens. 3.1. DO PODER FAMILIAR E DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE Afora as considerações acima, tal como os citados pressupostos da necessidade e da possibilidade, a regra da proporção é maleável e circunstancial, tanto que o Código Civil Brasileiro, acertadamente, esquivou-se de estabelecer os respectivos percentuais, posto que afinal eles são definidos em juízo de fato ou valorativo, conforme a prova inserida nos autos, vale dizer no que tange à fixação propriamente dita da pensão. Ou seja, os ganhos do alimentante e a efetiva premência do polo passivo são parâmetros onde o julgador buscará inspiração para a sua definição final. Com efeito, o dever de criar é da essência do poder familiar e significa uma função precípua dos guardiões. Este poder é expresso, primeiramente, no ato de dar existência aos filhos, concebendo-os, os quais se completam com a consequente criação da prole; e que implica na obrigação de garantir o bem-estar físico dos filhos, incluído - por óbvio - o sustento alimentar, o cuidado com a saúde e o que mais for necessário à sobrevivência das pessoas alimentadas. Quanto ao valor da verba alimentícia propriamente dita, evidencia-se imperioso, na questão em lume, atentarmos para a efetiva capacidade financeira dos genitores, como também para as reais necessidades do alimentado. Segundo consta da exordial e no feito em si, no que tange ao requerido, sabe-se que tem 47 (quarenta e sete) anos, solteiro, é Tenente Coronel do Exército Brasileiro, possui uma renda líquida de R\$ 11.568,09 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos), conforme contracheque datado de 30/08/2017, juntado às fls. 58; mora em um apartamento, localizado na Praça General Tiburcio, na Urca/RJ, não possui outros filhos e/ou dependentes; informações que nos levam ao entendimento de que o cidadão J. S. L. tem bastante condições para fazer frente ao seu dever de sustento relacionado ao menor A. J. M. DE L. Enquanto isso, a Sra. O. C. M. M., tem 37 (trinta e sete) anos de idade, uma jovem qualificada como "do lar" na exordial, mas, às fls. 22, indicou que trabalhava como corretora de imóveis, o que permite concluir que possui condições de auferir renda para seu próprio sustento e de seu filho; e mora, juntamente com a seu único filho, nesta cidade, em uma casa alugada na Rua Tocantins. Presumi-se, atualmente, a sua pouca condição financeira, inclusive diante do fato de que ela está litigando sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ademais, no que diz respeito às necessidades do alimentado, A. J. M. DE L., um menino de 03 (três) anos de idade, podemos afirmar que são aquelas normais de pessoas em suas faixas etárias, isso por não haver evidências outras que levem à conclusão de que ele tenha uma necessidade especial ou qualificada de alimentos. Por conseguinte, considerando todos estes fatores e em consonância a manifestação ministerial, CONDENO O REQUERENTE J. S. L. AO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM LUME e em prol de seu único filho, A. J. M. DE L., NO VALOR EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, incluindo férias, o terço constitucional e 13º salário; e (claro) SEM PREJUÍZO DE ALGUMA OUTRA CONTRIBUIÇÃO (espontânea) QUE ELE QUEIRA DAR E DE UMA FUTURA E POSSÍVEL MAJORAÇÃO; cujos pagamentos serão feitos até o 5º dia útil de cada mês, mediante desconto em folha de pagamento, seguido de depósito na conta bancária da genitora/requerente; ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA DO MENOR EM APREÇO. 4. DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulado pela requerente, o que faço com supedâneo no artigo 487, inciso I, da nossa Lei de Ritos c/c o artigo 226, § 3º da C. F. e artigo 1.723 do Código Civil, para DECLARAR a existência e consequente dissolução da união estável havida entre O. C. M. M. e J. S. L., cuja convivência perdurou de novembro de 2014 até dezembro de 2016, ocasião de sua dissolução; DECRETO A GUARDA COMPARTILHADA DO MENOR, A. J. M. DE L. EM FAVOR DE SEUS GENITORES, ESTABELECIDADA A RESIDÊNCIA DELE COM A MÃE/REQUERENTE, mediante o livre direito de visita/convivência com o seu genitor e demais familiares paternos; CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM LUME, EXATAMENTE, NO MONTANTE AQUI ESTABELECIDOS; E, enfim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito (CPC, art. 487, I). Sem honorários advocatícios e custas processuais, em razão do resultado do julgamento. P. R. I. e CUMPRA-SE. Outrossim, INTIME-SE o patrono da parte requerente para informar os dados bancários para o respectivo depósito do encargo alimentar; e, em seguida, EXPEÇA-SE ofício para ciência da instituição onde trabalha o requerido. Transitando em julgado, EXPEÇA-SE o competente Termo de Guarda Compartilhada. Após, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento do processo.

ADV: LINDOMAR LIMA DE SOUZA (OAB 9739/AM), ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0616911-23.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.S.P. - REQUERIDA: M.C.M.S. e outro - 1.Ao tempo em que DECLARO REALMENTE ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, estabeleço prazo de 05 (cinco) dias para o advogado do requerente e 10 (dez) dias sucessivos para a Defensora da parte requerida, querendo, apresentem alegações finais por escrito; 2.Finalizados tais prazos, com ou sem respostas, ABRA-SE vista ao Ministério Público; 3.Após o parecer, retornem-me os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: LINDOMAR LIMA DE SOUZA (OAB 9739/AM) - Processo 0616911-23.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.S.P. - REQUERIDA: M.C.M.S. e outro - ABRO VISTA/INTIMO o Ministério Público, via portal e-SAJ

ADV: BRUNO CORTEZ CANUTO (OAB 12230/AM) - Processo 0617578-72.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Extinção - REQUERENTE: Francisco das Chagas Lucas de Oliveira e outro - 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir (em atenção ao despacho de fls. 42), sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE pessoalmente, por mandado, para a mesma finalidade, para manifestação em 5 dias (CPC, 485, III, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. 3. Não havendo manifestação, INTIME-SE a parte requerida, caso tenha contestado, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 4. Após, façam-se com VISTA ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 5. Outrossim, CONSIGNO

que o pagamento das custas dos oficiais de justiça será feito conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º do Provimento 250/2015 da CGJ/AM.

ADV: PATRÍCIA APARECIDA DO COUTO (OAB 35929/GO) - Processo 0618337-07.2017.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.L.A. e outro - 1. Desde logo, ATENDA-SE o requerimento retro, para expedição do competente formal de partilha. 2. Outrossim, INTIME-SE as partes, por seus patronos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o pagamento das custas, sob pena de execução. 3. Após, PROVIDENCIE-SE a baixa e o efetivo arquivamento. Int. CUMPRÁ-SE.

ADV: PATRÍCIA APARECIDA DO COUTO (OAB 35929/GO), ADV: LEANDRO PEREIRA PASSOS (OAB 7680/AM) - Processo 0618337-07.2017.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.L.A. e outro - Diante do requerimento retro, INTIME-SE as partes, por sua patrona, para que junte aos autos um comprovante da troca do imóvel do Rio de Janeiro por outro na cidade de São Paulo, conforme informado às fls. 237, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. CUMPRÁ-SE.

ADV: LEANDRO PEREIRA PASSOS (OAB 7680/AM), ADV: PATRÍCIA APARECIDA DO COUTO (OAB 35929/GO) - Processo 0618337-07.2017.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.L.A. e outro - TORNO sem efeito o despacho de fls. 269. Outrossim, diante do requerimento de fls. 237-268, EXPEÇA-SE o Formal de Partilha conforme solicitado. Tudo providenciado, mantenha-se a baixa e o efetivo arquivamento. Int. CUMPRÁ-SE.

ADV: LARISSA RETTO DUTRA (OAB 5143/AM), ADV: SÍLVIA ROBERTA PADILHA DE OLIVEIRA (OAB 6664/AM), ADV: LUANA PEREIRA RÉGIS (OAB 9340/AM) - Processo 0618484-04.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: S.T.R. - REQUERIDO: A.J.D.S. - 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir (em atenção ao despacho de fls. 218), sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE pessoalmente, por mandado, para a mesma finalidade, para manifestação em 5 dias (CPC, 485, III, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. 3. Não havendo manifestação, INTIME-SE a parte requerida, caso tenha contestado, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 4. Após, façam-se com VISTA ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 5. Outrossim, CONSIGNO que o pagamento das custas dos oficiais de justiça será feito conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º do Provimento 250/2015 da CGJ/AM.

ADV: ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0618487-22.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.C.T. - REQUERIDO: D.G.S. - Em razão da certidão retro, bem como por tudo o mais que consta dos autos, ABRA-SE nova vista - obrigatória - ao Ministério Público. CUMPRÁ-SE.

ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 11584/RN) - Processo 0618775-62.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: A.P.M. - MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, ou seja: informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (NCPC, 485, III); 3. Persistindo a inércia, INTIME-SE o(a) autor(a) pessoalmente, por mandado, e para a mesma finalidade, num prazo de 5 (cinco) dias (idem, 485, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, também, do NCPC; 4. Não havendo manifestação, sendo caso de intervenção obrigatória, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público; 5. Finalmente, CONSIGNO que o pagamento das custas será feito conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º do Provimento 250/2015 da CGJ/AM. 6. Saem todos os presentes cientes. Int. CUMPRÁ-SE.

ADV: LOURIVAL SIQUEIRA SILVA NETO (OAB 11828/AM), ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: CARLA DAYANY LUZ ABREU (OAB 7038/AM), ADV: CARLOS DE CAMPOS NETO (OAB 8670/AM), ADV: LETÍCIA SANT'ANA XAVIER (OAB 12994/AM) - Processo 0619805-69.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: V.T.M.M. - J.S.M. - REQUERIDO: V.P.M. - Ante o exposto, firme na fundamentação supra, ACOLHO PARCIALMENTE A PRETENSÃO AUTORAL; CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS AQUI ESTABELECIDOS, no caso em benefício específico do alimentado V. T. DA M. M.; E, por último, JULGO - EXTINTO - O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 487, inciso I, do C. P. C. e demais normas da matéria). Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 e do resultado do julgamento. P. R. I. e CUMPRÁ-SE, devendo ser expedido ofício para ciência da instituição onde trabalha o requerido. Transitada em julgado, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento do processo.

ADV: ANA LUIZA GARCIA AVELINO (OAB 8119/AM), ADV: EULLEM SANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 8140/AM), ADV: GERSON DIOGO DA SILVA VIANA (OAB 10684/AM), ADV: ANDRÉ GUIMARÃES DA CRUZ (OAB 7549/AM) - Processo 0620123-18.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: A.M.A.F. - 1. Inclusive em face de que o Novo Código de Processo Civil reconheceu, de forma expressa, a adoção do chamado processo sincrético no procedimento executório, onde a execução de alimentos não mais será por meio de uma ação autônoma, ainda que o credor requeira a aplicação da prisão civil como meio executório; INTIME-SE o patrono da parte exequente para escolher qual rito processual deseja seguir, num PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, uma vez que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante, previsto no artigo 528, § 3º, do NCPC, é o que compreende até as 3 prestações anteriores ao ajuizamento da execução, juntamente com aquelas que se vencerem no curso do processo. 2. Ademais, dispõe expressamente a Lei Processual Civil de 2015, desta feita no parágrafo 8º do mencionado artigo 528, que o exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, pelo rito do artigo 523 e seguintes, caso em que não será admissível a prisão do executado. Diligencie-se e CUMPRÁ-SE.

ADV: ADRIANNE SANCHES SOARES DA SILVA (OAB 8595/AM), ADV: ALESSANDRA MALHEIROS DE SOUZA GOMES (OAB 4080/AM) - Processo 0620398-69.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: Y.Y.C.S. - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação do requerido na forma e local ali indicados. Oportunamente, voltem conclusos. CUMPRÁ-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: CAIO JOSE MACEDO RAMALHO (OAB 13051/AM) - Processo 0620399-83.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: W.G.F. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o

prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRASE.

ADV: LUCIANA VIANA CIDRÔNIO DE ANDRADE (OAB 8104/AM) - Processo 0621821-30.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: A.S.C.S.J. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRASE.

ADV: ARIANE ALMEIDA FARIAS (OAB 10372/AM), ADV: ABEL RODRIGUES ALVES (OAB 3A/AM), ADV: JOSÉ ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES (OAB 7906/AM), ADV: NATÁLIA DE SOUSA RODRIGUES ALVES (OAB 9289/AM), ADV: RENATO DE OLIVEIRA GAMENHA (OAB 10292/AM) - Processo 0622061-48.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: H.S.C. - REQUERIDA: Y.G.S.C. - 1. Designo audiência de instrução e julgamento, a que alude o art. 358 e 360 do CPC, DETERMINO o prosseguimento do feito, iniciando-se a fase de produção de provas. 2. DEFIRO a produção de prova oral, testemunhal, documental e pericial. 3. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 4. À secretaria para as devidas intimações, inclusive para as oitivas pessoais, sob pena de confissão (idem, art. 385, § 1º). Intimem-se as partes, bem como seus patronos.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0622365-47.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: A.J.T. - ABRO VISTA/INTIMO o Ministério Público, via portal e-SAJ ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 2677/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM), ADV: JOSENILSON DA ROCHA LIMA (OAB 1757/AM), ADV: GUILHERME GUSTAVO VASQUES MOTA (OAB 5663/AM), ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM) - Processo 0622437-68.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: G.A.B.C. - REQUERIDO: C.J.S.S. - ATENDA-SE o requerimento retro., INTIME-SE a parte autora, para comparecer ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas/UFAM, para prestar informações ou providências, objetivando viabilizar o prosseguimento do feito. Int. CUMPRASE.

ADV: EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS (OAB 2498/AM) - Processo 0623298-25.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.P.N. - Diante da certidão de fls. 97 e 101, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRASE.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0623416-93.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.L.R.M. - 1. Em razão da juntada de fls. 61/68, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME conclusos. CUMPRASE.

ADV: FRANCISCO EDBERTO DOS SANTOS (OAB 12232/AM), ADV: ROSELOANE SOUZA DA COSTA (OAB 11287/AM) - Processo 0624177-27.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.G.C.M. - REQUERIDO: R.C.C. - Diante da manifestação ministerial retro, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRASE.

ADV: ALRIMAR MELO DE ARAÚJO (OAB 7017/AM) - Processo 0624313-24.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Nomeação - REQUERENTE: Roberlan de Melo Araujo - Vistos, Cuida-se de uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA, que foi formulada por R. DE M. A., em face de M. DAS G. DE M. A., onde os dois lados encontram-se devidamente identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Acompanhando a peça citada, os patronos do autor anexaram as cópias documentais de fls. 13/21. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. Sem maior delongas e inclusive pela circunstância de que a última participação direta do suplicante, R. DE M. A., ocorreu em 19 de maio de 2019, denota-se que, durante a normal tramitação do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 23, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 25. À propósito da narrativa supra, permito-me transcrever ensinamento da lavra do eminente jurista mineiro Humberto Theodoro Júnior, senão vejamos: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. (grifei e sublinhei) Isto posto, porquanto resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria efetivar e fundamentado no que prevê o artigo 485, inciso III e parágrafo 1º, do C. P. C. de 2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRASE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: YURY CROIFF SANTOS THURY (OAB 8079/AM), ADV: CARLEN KRYISLEN KAWAMURA FELIPE (OAB 7929/AM) - Processo 0624855-42.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Abandono Material - REQUERENTE: H.L.M. - REQUERIDA: L.C.F.V. - INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para manifestação sobre a petição de fls. 91/96, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRASE.

ADV: GUILHERME MENDONÇA GRANJA (OAB 919/AM), ADV: GUILHERME MENDONÇA GRANJA (OAB 919/AM) - Processo 0625124-18.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Coisas - REQUERENTE: M.F.F.O. - Vistos, Cuida-se de uma AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, formulado por M. DE F. F. DE O., em face de H. O. DA S., onde as duas partes estão devidamente identificadas e qualificadas desde o princípio. Acompanhando a inicial, vieram os documentos de fls. 06/20. Nesta hipótese, denota-se que a demanda teve início na 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, contudo, em razão daquele Juízo ter se declarado incompetente para julgar e processar o feito, os autos foram remetidos para esta 6ª Vara de Família. Então, após analisar os argumentos da inicial e os elementos de prova, este Juízo decidiu SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, motivo pelo qual os autos foram remetidos para o E. Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme fls. 50. Às fls. 83/87, foi juntado o Acórdão, no qual ficou estabelecido a competência da 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho para processar e julgar a presente demanda. Às fls. 95, a Sra. Diretora de Secretaria certificou o teor da decisão retro e, assim, vieram os autos conclusos para deliberação. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, analisando novamente o caderno processual, notadamente, em razão do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 17/97 e, em particular, diante da PROCEDÊNCIA DO PRESENTE CONFLITO DE

COMPETÊNCIA NEGATIVO, entendo que resta evidenciado que a matéria sob discussão não é da competência material deste Juízo de Direito. Ante o exposto, nos termos do artigo 64, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA VARA, EM FAVOR DO JUÍZO COMPETENTE, QUE É O DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS/AM, devendo ser feita a devida redistribuição. Intime-se, diligencie-se e CUMPRA-SE, obedecidas as regras legais e com a urgência que a ação reclama.

ADV: MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO (OAB 4390/AM) - Processo 0625191-46.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: Adriane Lima Macedo - Renovem-se as diligências no endereço informado na petição de fls. 53/56, ciente a parte autora de que a realização de citação com hora certa deve ser decidida pelo Sr. Oficial de Justiça, com base em elementos concretos que lhe firmem convicção de que a parte requerida está se ocultando para não ser citada pessoalmente, nos exatos termos do que dispõe o art. 252, do CPC. 2. Nestes termos, expeça-se o mandado, cientificando o Sr. Oficial de Justiça do teor deste despacho e das alegações da parte autora. Int. CUMPRA-SE.

ADV: MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO (OAB 4390/AM) - Processo 0625191-46.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: Adriane Lima Macedo - ATENDA-SE o requerimento retro. OFICIE-SE conforme o solicitado. Int. CUMPRA-SE.

ADV: MARCOS PAULO MOURA LUZ (OAB 10868/AM), ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0625682-53.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Juliana Barbosa Miranda - REQUERIDO: Vitor Alexandre Barbosa de Almeida - Ante o exposto, ACOLHO A PRETENSÃO AUTORAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, artigo 487, inciso I); a fim de declarar que a Sra. J. B. M. e o Sr. A. DE A. F. (falecido), pai do requerido, conviveram em união estável no período de - ao menos - 3 (três) anos, entre 2005 até o dia 15/09/2008, data da morte do aludido convivente. Sem custas e honorários, por força da Lei Federal nº 1.060/50. P. R. I. Cumpra-se, obedecidos os ditames legais e as cautelas de estilo. Transitada em Julgado, DÊ-SE baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: MARIANA SOARES DE LIMA FARIA (OAB 3528/AM), ADV: MAX EDUARDO VIEIRA SARUBI (OAB 9540/AM), ADV: REBECA DANTAS DIB (OAB 8909/AM) - Processo 0625984-58.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - ALIMENTAND: R.P.S. - 1. INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao processo, praticando os atos que lhe competir (em atenção ao despacho de fls. 91), sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). 2. Persistindo a inércia, INTIME-SE pessoalmente, por mandado, para a mesma finalidade, para manifestação em 5 dias (CPC, 485, III, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. 3. Não havendo manifestação, INTIME-SE a parte requerida, caso tenha contestado, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 4. Após, façam-se com VISTA ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 5. Outrossim, CONSIGNO que o pagamento das custas dos oficiais de justiça será feito conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º do Provimento 250/2015 da CGJ/AM.

ADV: YVON JOSÉ RAMALHO GOMES (OAB 2791/AM), ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM), ADV: EULER PASSOS DE MOURA (OAB 6646/AM) - Processo 0626696-14.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - EXEQUENTE: Ivaneide Procopio da Silva - EXECUTADO: Antonio Cicero Ferreira da Silva - Não obstante a juntada de fls. 319, INTIME-SE a parte autora, por seu (sua) patrono(a), para manifestação solicitando providências que entender necessário ao prosseguimento do feito. Int. CUMPRA-SE.

ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM), ADV: JULLIANA BARROS SOUZA (OAB 11843/AM) - Processo 0627171-62.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.M.H. - REQUERIDA: T.M.B. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro. INTIME-SE a parte autora, por meio de seus advogados, para manifestação que julgar pertinente. Int. CUMPRA-SE.

ADV: FRANCISCO EDBERTO DOS SANTOS (OAB 12232/AM), ADV: BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 13110/AM), ADV: JULLIANA BARROS SOUZA (OAB 11843/AM), ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM) - Processo 0627171-62.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.M.H. - REQUERIDA: T.M.B. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, que seja enviado os autos ao Juízo da 4ª Vara de Família, no sentido de identificação hipótese de conexão. À Secretaria para as providências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JOSÉ DELFIN BUITRAGO ACOSTA (OAB 5546/AM), ADV: CYNTHIA KANAWATI SOARES (OAB 15006/AM), ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0627326-70.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: G.C.S. - 1. Ao tempo em que acolho a referida argumentação ministerial, por sua própria fundamentação, DETERMINO que a Secretaria proceda o pertinente protesto judicial e a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, tudo nos termos previstos nos artigos. 528, §1º c/c art. 517, ambos do Novo Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE a parte exequente para retirar na secretaria, para fins de protesto judicial: a) certidão do teor da decisão que constituiu os alimentos; b) certidão de que decorreu o prazo para pagamento voluntário; c) conta atualizada da dívida, que deverá ser apresentada pela parte credora no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda não o fez; d) informação sobre benefício da assistência judiciária gratuita eventualmente concedido ao executado. 3. Após, VOLTEM-ME conclusos para deliberação acerca da eventual/pugnada prisão civil do devedor F. R. B. DA S. 4. Intimem-se e CUMPRA-SE, obedecidas as regras legais e com a urgência que a lide reclama.

ADV: JONATHAN SOLON MELO NUNES (OAB 12119/AM) - Processo 0628510-56.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: S.M.S. - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva intimação da parte executada na forma e local ali indicados. Oportunamente, voltem conclusos. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: DANIELA DOS SANTOS MESQUITA (OAB 14741/AM) - Processo 0629053-64.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: L.S.S. - ATENDA-SE a manifestação ministerial de fls. 195, INTIME-SE o executado para comprovar o pagamento do débito, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de de prisão. À Secretaria para as providências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: STEFANIA DE SOUZA FARIAS (OAB 6176/AM), ADV: MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/AM) - Processo 0629210-95.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: F.B.S. - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva citação da parte requerida (E. M. dos S.), na forma e local ali indicados, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (CPC art. 344). À

secretaria para expedição de novo mandado de citação CUMPRASE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: SARA DE SOUSA SILVA (OAB 14509/AM) - Processo 0629243-85.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.M.C.G. - Vistos, Narram os autos sobre uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA DE FILHO E PEDIDO LIMINAR, movida pelo cônjuge R. M. DA C. G., em face de S. DE A. G., ambos devidamente identificados e qualificados na inicial, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal. Acompanhando a inicial, vieram os documentos de fls. 14/20. Aconteceu que, durante audiência de conciliação, o casal requereu a conversão do feito para consensual, objetivando a decretação do divórcio e, ainda, questões relativas a partilha de bens, alimentos, guarda e direito de convivência em relação as filhas, R. DE A. G. e N. DE A. G., conforme termo de fls. 37/39. Ademais, consigno que a presente demanda contou com a regular e obrigatória intervenção do Ministério Público, inclusive por meio do r. Parecer de fls. 44. RELATEI O MAIS RELEVANTE. CONCLUSOS. DECIDO. Trata-se de ação de divórcio litigioso em que se requer a conversão para consensual, com a respectiva homologação do acordo levado a efeito entre os cônjuges, com amparo no art. 226, § 6º da Constituição Federal, no qual foram atendidos todos os requisitos para o deferimento dos pedidos. O acordo do casal, formalizado nos termos do art. 731, do Código de Processo Civil, apresenta-se com regularidade formal, além de evidenciar que estão suficientemente resguardados os interesses da família, em especial os das 2 (duas) filhas menores do casal. Quanto à intervenção do Ministério Público, foi observada a regra do art. 178, II do Código de Processo Civil. Assim, satisfeitas as exigências legais, tendo havido manifestação perante o juízo da vontade livre e consciente de se divorciar, o pedido há de ser julgado procedente. Mesmo porque, na regra do art. 226, § 6 da Constituição Federal, o divórcio é modo voluntário de extinção do casamento válido (Código Civil, art. 1.571, § 1º), pelo que deve ser decretado diante da regular manifestação de vontade do casal, independentemente de qualquer outra formalidade. É o que se extrai da doutrina de Pablo Stolze Gagliano, que conceitua o divórcio como "forma voluntária de extinção da relação conjugal, sem causa específica, decorrente de simples manifestação de vontade de um ou ambos os cônjuges, apta a permitir, por consequência, a constituição de novos vínculos matrimoniais". Isto posto, considerando a mencionada manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal e e na forma do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO NA INTEGRAL O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 37/39, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; DECRETO o divórcio de R. M. DA C. G. e S. DE A. G., a qual permanecerá utilizando o nome de casada; DECRETO QUE A GUARDA DAS FILHAS MENORES SERÁ COMPARTILHADA ENTRE OS GENITORES, sendo que a referência das infantas será o lar materno; ESTABELEÇO QUE SERÁ LIVRE E SAUDÁVEL A CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL; E, finalmente, RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO, devendo a Secretaria diligenciara respeito. Isento de custas nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º e 3º do NCPC. P.R.I.Cumpra-se. Diante da renúncia ao prazo recursal, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais; e, ao final, EXPEÇAM-SE o termo de guarda compartilhada e os formais de partilha, observadas as regras do art. 659, § 2º e art. 662, § 2º, ambos do CPC. Tudo providenciado, DÉ-SE baixa e proceda-se o devido arquivamento.

ADV: CRISTIANE FURLIN CAVALCANTE (OAB 397B/RR), ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM) - Processo 0629261-14.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: V.S.G.S. - REQUERIDA: M.L.A.S. - Contra SENTENÇA de MÉRITO, acostada a fls. 150/152, a Requerida, irrisignado, interpôs recurso de APELAÇÃO, tempestivamente. Preenchidos os fundamentos e requisitos recursais, na forma dos incisos do art. 1.010 do NCPC, INTIME-SE o APELADO, como manda o § 1º do mesmo diploma legal para, querendo, apresentar suas CONTRARRAZÕES. Desincumbindo-se ou não, o que deverá ser CERTIFICADO pela SECRETARIA, assim como a TEMPESTIVIDADE do petiçãoamento, abram-se VISTAS ao d. Parquet, para manifestação. Após, DETERMINO a REMESSA dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE - Processo 0629548-40.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.P.C.S.M. - ATENDA-SE o requerimento retro, ou seja, com a efetiva citação da parte requerida (E. G. G.), na forma e local ali indicados, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (CPC art. 344). A secretaria para expedição de novo mandado de citação CUMPRASE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: ELIZANDRA ZAMPERETI MARTINS (OAB 9332/AM) - Processo 0630262-29.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.A.M.N. - Tratando-se de ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, NÃO incidem os efeitos da revelia, de modo que os fatos alegados devem ser comprovados (CPC, art. 345, II). Assim, INTIME-SE a parte autora (Francisco de Assis Medeiros Nogueira), por seu patrono, para que especifique as provas que ainda pretenda produzir e/ou ratificar as que tiver indicado (idem, art. 348) Outrossim, CONSIGNO que com o advento da nova lei processual civil, o réu revel poderá produzir provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção (art. 349). Int. CUMPRASE.

ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0630818-31.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: João José da Silva Costa - Em exame dos autos, RESOLVO, ad cautelam, ACOLHER a promoção ministerial retro por seus próprios fundamentos. 3. Assim, DEIXO para apreciar o pedido de tutela de urgência após a realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC.

ADV: CHEINE ARAÚJO PEREIRA (OAB 10609/AM), ADV: NORMA BARROSO DE FREITAS (OAB 5771/AM) - Processo 0631191-96.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: D.F.S. - REQUERIDO: J.R.C. - Vistos, Trata-se de uma Ação de Alimentos, proposta por C. G. S. C., devidamente representado por sua genitora Srª D. F. S. em face de J. R. C., ambos devidamente identificados e qualificados na vestibular. Por ocasião da presente audiência de conciliação, as partes resolveram pôr fim ao litígio, formulando o acordo supra, num total de 02 (dois) itens. O Ministério Público emitiu parecer na própria audiência, opinando pela homologação do acordo. É O RELATÓRIO SUCINTO. FUNDAMENTO E DECIDO. Desde logo, assinalo que as partes, mediante concessões mútuas, lograram resolver os conflitos que ensejaram a propositura da ação, que os dois têm legitimidade para o pedido conjunto de homologação judicial da conciliação devidamente formalizada e, ainda, que assiste inteira razão ao Ministério Público, em sua explanação acima consignada, especialmente porque restaram verdadeiramente preservados os interesses do único filho que os acordantes tiveram durante o relacionamento, uma criança de 03(três) anos de idade, chamada C. G. S. C. Com efeito, "havendo transação, a atividade do juiz estará cingida à esfera mínima da verificação da existência dos requisitos formais ficando, após essa etapa, vinculado", uma vez que, conforme

ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, "transação é o negócio jurídico bilateral realizado entre as partes para prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas (Código Civil 2002, art. 840), ou seja, estamos falando sobre o reconhecimento do pedido, numa forma de autocomposição da lide, que dispensa o pronunciamento judicial sobre o mérito da causa. Em face do exposto, na forma do art 487, III, "b" do CPC, cumpridas as formalidades legais HOMOLOGO NA ÍNTEGRA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a TRANSAÇÃO REDUZIDA NESTE TERMO; ao tempo em JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas, nos termos do que dispõe o artigo 98 do NCPC, ficando dispensado o prazo recursal. EM TEMPO: FIXO o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta audiência, para juntada de instrumento de procuração pela patrona da parte requerida, bem como para juntada de comprovação do depósito referente ao adimplemento dos alimentos provisórios. Com a juntada, DEFIRO desde já a expedição do competente ALVARÁ em nome da representante legal do menor C. G. S.C., Srª Daiane Ferreira Silva, RG nº 3320679-1 SSP/AM. Sentença publicada em audiência, cientes os presentes ao ato; DILIGENCIE-SE e CUMPRA-SE. Oportunamente, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.

ADV: LADSON PEREIRA DA SILVA (OAB 11039/AM), ADV: DIEGO CASTRO AMARAL (OAB 11339/AM) - Processo 0631322-37.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.E.G.R. - 1. Em razão da juntada de fls. 101/130, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, DÊ-SE ciência ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória, na forma do artigo 178, II do Novo Código de Processo Civil, via portal e-SAJ. 3. Após, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME conclusos. CUMPRA-SE.

ADV: DIOGO TRAVESSA SERRÃO (OAB 13534/AM) - Processo 0631592-95.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.C.C.F. - ATENDA-SE a manifestação ministerial, com a efetiva intimação do autor, na forma requerida. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: CARMEM MELLO MOURA (OAB 3649/AM) - Processo 0632351-25.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.L.G. - Esta Secretaria ficou impossibilitada de expedir o Mandado de Averbação, e, consequentemente, os formais de partilha do casamento, pois a certidão juntada às fls. 8, está ilegível.

ADV: FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO (OAB 1605/AM) - Processo 0632584-90.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: W.S.C.S.S. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: FLAVIANA HONORATA DE ARAÚJO (OAB 8918/AM), ADV: LUCILENE MACÊDO DOS SANTOS (OAB 8545/AM) - Processo 0633008-98.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: F.M.P. - Diante da certidão de fls. 86, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: MARIA ROCHA FERNANDES (OAB 13713/AM), ADV: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/AM) - Processo 0633041-59.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.R.F. - ASSISTIDO: F.S.M. - o MM. Juiz de Direito passou a proferir a seguinte SENTENÇA: Vistos, Narram os autos sobre uma Ação de Alimentos, proposta por G. F. DA S., devidamente representado por sua genitora Srª E. R. F. em face de R. R. S. DA S. Partes devidamente identificadas e qualificadas na vestibular, desde o principio. Por ocasião da presente audiência, as partes resolveram pôr fim ao litígio, formulando o acordo supra, num total de 03 (três) itens. O Ministério Público emitiu parecer na própria audiência, opinando pela homologação do acordo, por restarem preservados os interesses do menor, que teve o direito aos Alimentos, assegurado ao encargo do genitor, à luz do Princípio do Melhor Interesse e da Proteção Integral do Menor. RELATEI O ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO. Desde logo, assinalo que as partes, mediante concessões mútuas, lograram êxito em resolver os conflitos que ensejaram a propositura da ação, que os dois têm legitimidade para o pedido conjunto de homologação judicial da conciliação devidamente formalizada e, ainda, que assiste inteira razão ao Ministério Público, em sua explanação acima consignada, especialmente porque restaram mesmo preservados os interesses do menor G. F. DA S., observando-se, portanto, a garantia dos direitos insculpidos pelos Princípios da Proteção Integral do Menor, bem como da Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente. Os termos do pacto, por sua vez, apresentam-se com regularidade formal, não cabendo ao juízo adentrar ao mérito das disposições. A respeito, cabe transcrever o que ensina Humberto Theodoro Junior: Transação é o negócio jurídico bilateral realizado entre as partes para prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas (Código Civil 2002, art. 840). É, como o reconhecimento do pedido, forma de autocomposição da lide, que dispensa o pronunciamento do juiz sobre o mérito da causa. A intervenção do juiz é apenas para verificar a capacidade das partes, a licitude do objeto e a regularidade formal do ato, integrando-o, afinal, ao processo, se o achar em ordem. Com efeito, "havendo transação, a atividade do juiz estará cingida à esfera mínima da verificação da existência dos requisitos formais ficando, após essa etapa, vinculado", ou seja, estamos falando sobre o reconhecimento do pedido, numa forma de autocomposição da lide, que dispensa o pronunciamento judicial sobre o mérito da causa. Em face do exposto, na forma do art 487, III, "b" do CPC, cumpridas as formalidades legais HOMOLOGO NA ÍNTEGRA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a TRANSAÇÃO REDUZIDA NESTE TERMO; ao tempo em JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas, nos termos do que dispõe o artigo 98 do NCPC, ficando dispensado o prazo recursal. Sentença publicada em audiência, cientes os presentes ao ato; DILIGENCIE-SE e CUMPRA-SE. Oportunamente, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE, com as cautelas de estilo.

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM) - Processo 0633787-24.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: F.M.O.N. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), ADV: MARCELO OLIVEIRA LOPES (OAB 6083/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0634235-60.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial

Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.C.M. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JOCIL DA SILVA MORAES FILHO (OAB 12010/AM), ADV: JULIANA TRINDADE DA SILVA (OAB 13687/AM), ADV: DAVID CUNHA NOVOA (OAB 10777/AM) - Processo 0634398-69.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: P.V.O. - REQUERIDA: J.L.R.S. - A partir da juntada de petição retro, INTIME-SE a parte contrária, ou seja, o requerido J. L. R. de S., para o pronunciamento que entender necessário (prazo de 05 dias). REITERO o despacho de fls. 253. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, voltem imediatamente conclusos. CUMPRA-SE.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0634643-22.2015.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.C.G. - REQUERIDO: R.Q.G. - Diante da certidão retro, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: CAROLINA ALBUQUERQUE DO VALLE (OAB 8112/AM), ADV: GINA CARLA SARKIS ROMERO (OAB 2669/AM) - Processo 0635029-81.2017.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.P.C. - MM. Juiz de Direito proferiu o seguinte despacho: "1. Ante ao pedido de decretação de divórcio das partes, VOLTEM-ME os autos conclusos. 2. EXPEÇA-SE mandado de intimação pessoal do requerido, a ser cumprido no mesmo endereço informado às fls. 74, para que proceda ao pagamento dos alimentos provisórios arbitrados às fls. 20-21. 3. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para a parte requerida, querendo, apresentar contestação nos termos do art. 335 do NCP. Após, DÊ-SE vista à parte contrária para a devida manifestação, devendo os autos VOLTAREM-ME conclusos, logo em seguida. 4. Cientes, partes autora e sua patrona, presente ao ato. 5. À secretaria para as providências necessárias. CUMPRA-SE."

ADV: EDUARDO CARIOCA ARENARE (OAB 12812/AM) - Processo 0635131-35.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: I.J.B.B. - ato expedido

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0635517-02.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.H.S.V. - Vistos, Narram os autos sobre uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO DE CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL, que foi formulada por M. H, DE S. V., Em face do Sr. L. S. V., onde ambos envolvidas estão devidamente identificados e qualificados desde a inicial. Sendo que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 07/10. Consigno que houve a citação edilícia (fls. 25), em razão da tentativa de localizar o seu endereço não ter logrado êxito, conforme informação às fls. 17. Outrossim, ao tempo em que a demanda realmente não discute acerca dos interesses de pessoa menor e/ou incapaz, devo dizer que o feito não contou com a interdição do Ministério Público. É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, tendo em vista que estamos tratando de um pedido de divórcio (direto) fulcrado na Lei Federal respectiva e, em especial, na Carta Magna, ressalto a alteração imposta pela Emenda Constitucional número 66 de meados de 2010, quanto à supressão do requisito da prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos, ou seja, em relação à possibilidade da imediata dissolução do casamento civil pelo divórcio, sem qualquer tipo de discussão. Pois bem, afóra a documentação de fls. 10 e a citada informação de que os divorciandos estão separados desde o ano de 1998; devo acrescentar que restou frustrada qualquer tentativa de localizar o requerido, ante ausência de informação, inclusive por meio do Sistema Infojud, acerca de sua atual localização e, principalmente, pelo fato de que a demanda não envolve os interesses de pessoa menor e/ou incapaz; denota-se plenamente plausível e pertinente a procedência do pleito em tela. Ante o exposto, baseado no que prevê o artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal; ACOLHO A PRETENSÃO AUTORAL; DECRETO O DIVÓRCIO DE M. H, DE S. V. e L. S. V.; E, por último, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Mandado de Averbação, bem como baixem-se e arquivem-se os autos.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0636667-52.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: E.F.S.J. - Vistos, Tratam os autos acerca de uma Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, que foi intentada por E. F. de S. J., em face de T. D. de S. e T. D. de S., na qual todos os polos foram identificados e qualificados desde o princípio. Ocorreu que, após as certas deliberações judiciais exaradas no feito, a parte autora achou por bem em ingressar com a petição de fls. 65/67. É O RELATÓRIO. SEGUE DECISÃO. Pois bem, a partir da narrativa supra e do mais que consta dos autos, observa-se que a parte demandante, por ocasião da juntada da mencionada peça de fls. 65/67 e antes de qualquer outra providência no que tange ao polo passivo, requer a desistência do feito. Isto posto, fundamentado no artigo 485, inciso VIII, do Novo Estatuto Processual Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas, por força do artigo 98, caput, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Transitando em julgado, PROVIDENCIE-SE a baixa e o posterior arquivamento do processo.

ADV: CHRISTIAN ARAUJO DE SOUZA (OAB 13291/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: ANA PAULA DA SILVA BEZERRA (OAB 5797/AM), ADV: HELDER BRANDÃO GÓES (OAB 9780/AM), ADV: LUIZ FELIPE TAVARES VEIGA (OAB 13150/AM), ADV: LAURI DARIO BOCK (OAB 12074/AM), ADV: ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 13823/AM), ADV: RAPHAELA DA COSTA NASCIMENTO (OAB 9861/AM), ADV: EDINEI LOURENÇO DE CARVALHO (OAB 9689/AM), ADV: EDINEI LOURENÇO DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 9347/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0636671-89.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.A.S. - REQUERIDO: R.R.C. - ABRO VISTA/INTIMO o Ministério Público, via portal e-SAJ

ADV: ASSURBANIPAL DE FREITAS BRAGA (OAB 8883/AM) - Processo 0637146-74.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.N.C. - ATENDA-SE o requerimento retro, PAUTE-SE audiência de conciliação. Int. CUMPRA-SE.

ADV: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB 20524/PA) - Processo 0637943-21.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: S.L.P. - 1. Diante da certidão retro, bem como pelo fato do processo encontrar-se parado há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação da parte interessada, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, para promover os atos e diligências que entender necessárias, em 05 (cinco) dias, sob

pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandato determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2º, parágrafo 2º, do Provimento n.º 250/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. CUMPRA-SE.

ADV: VERA LÚCIA JOHNSON DE ASSIS (OAB 2904/AM) - Processo 0638251-57.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: D.S.O. - Diante da certidão de fls. 84 e manifestação ministerial retro, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: RICARDO PENHA DE SOUZA (OAB 9415/AM), ADV: PEDRO GUIMARÃES CABRAL FILHO (OAB 9111/AM) - Processo 0638716-37.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: R.O.C.A.N. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, ciente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JOSÉ LÚCIO CARNEIRO VIEIRA (OAB 10888/AM) - Processo 0639133-19.2017.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: R.S.C. - Cuidam os autos acerca de uma Ação de Guarda, que foi formalizada por R. da S. C., em face de D. C. de M., ambos identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo argumentos da exordial. Ocorreu que, acompanhando a peça citada, foram anexados os documentos de fls. 08/17. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. Desde logo, observa-se que, no curso do processo, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 54, não tendo suprido a falta apontada pelo juízo, como se pode verificar na certidão de fls. 64. Em seguida, foi efetivada a intimação editalícia (fls. 60), sem qualquer manifestação por parte da autora. Ademais, devo assinalar que a lide contou com a devida intervenção da Promotoria de Justiça, a exemplo do pronunciamento da folha 67, bem como que pende diligência não cumprida pela parte autora e que tal circunstância impede o seu prosseguimento. Ou seja, o processo está paralisado por tempo superior a 30 (trinta) dias, por inércia da parte requerente, que não promoveu os atos necessários ao seu regular andamento. Nesse sentido, trago à colação os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: Diante do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º), o juiz não está jungido a aguardar a provocação do interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralização por culpa dos litigantes, de ofício será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 485. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público. Isto posto, mesmo porque resta inviabilizado o julgamento da lide sem a diligência que à parte autora cumpria realizar, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas e honorários, por força da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 98, "caput", do CPC/2015. DÉ-SE ciência ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória. P. R. I. CUMPRA-SE. Oportunamente, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento dos autos.

ADV: ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ADV: CHRISTIAN ARAUJO DE SOUZA (OAB 13291/AM), ADV: SÂMEEA PISCANÇO OLIVEIRA (OAB 10852/AM), ADV: JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 13823/AM), ADV: LUIZ FELIPE TAVARES VEIGA (OAB 13150/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: ANA PAULA DA SILVA BEZERRA (OAB 5797/AM) - Processo 0639198-77.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.L.A.C. - Certifico para os devidos fins que, conforme acordo (sentença) homologado às fls. 52-23, esta Secretaria ficou impossibilitada de expedir os formais de partilha, uma vez que não consta nos autos os documentos necessários. Insta esclarecer que para confecção dos formais é necessário saber, além da descrição completa do imóvel partilhado, a sua matrícula, livro, folhas e cartório no qual está registrado, bem como, o chassi, renavam, placa, modelo, ano, cor da motocicleta em questão. É o que me cumpre certificar..

ADV: JOAQUIM VITAL PINHEIRO E SILVA (OAB 10206/AM) - Processo 0639401-10.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: J.L.C. - MM. Juiz de Direito proferiu o seguinte despacho: 1. FIXO o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documentos, pelo patrono da parte requerente. 2. Após, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME conclusos os autos para deliberação. 3. Ciente patrono da autora presente em audiência. 4. À secretaria para as providências necessárias. CUMPRA-SE.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0639558-75.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: Q.M.S. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Ratificação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 29 de janeiro de 2020, às 8 horas e 30 minutos, na sala da 6ª vara da Família, Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcello, 2º Andar, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5195, Manaus-AM - E-mail: auxiliadora.santana@tjam.jus.br. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. PARTES CIENTES POR MEIO DOS PATRONOS.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0639853-15.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: João Edinaldo Pereira Antunes - Tendo em vista o que dispõe o inciso I do art. 494 do NCPC, CORRIJO o erro material da sentença de fls. 26/27, para que, onde se lê o nome da Requerida: "CLEUSIANE LEITE DA SILVA ANTUNES", LEIA-SE: "CLEUSANIRA LEITE DA SILVA ANTUNES", mantidos os demais termos. CUMPRA-SE.

ADV: VERA LUCIA MATOS FALCÃO (OAB 3758/AM), ADV: ALEXANDRE MATOS DOS SANTOS (OAB 9995/AM) - Processo 0640166-44.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: K.L.M. - Assim, o MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: " 1. DESIGNO nova Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 18/12/2019, às 12:00 horas, cientificando, desde já, a parte autora de que deverá estar acompanhada de advogado. 2. INTIME-SE a parte requerida, por Oficial de Justiça, com expedição do mandato de intimação para o endereço supra. 3. Ciente, representante da parte autora, presente em audiência. DILIGENCIE-SE e CUMPRA-SE, conforme o necessário. "

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0640369-06.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: M.C.S.S. - Diante da certidão retro, INTIMEM-SE a parte requerida, através de seu(s) advogado(s) e via ECT, para informar a este juízo se concorda com a eventual extinção do processo

por abandono da causa, ou se pretende prosseguir com a lide, neste caso, requerendo as providências que entender necessárias, nos termos do § 6º do artigo 485 do NCPC.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: ELLEN CAROLINE OLIVEIRA DE ALCÂNTARA (OAB 10616/AM), ADV: LORENA SANTANA PIMENTEL (OAB 11224/AM) - Processo 0641142-22.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - REQUERENTE: D.A.S.S. - ASSISTIDA: S.S.M. - Diante da certidão de fls. 99, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRASE.

ADV: FILIPE MENDES SILVA (OAB 9766/AM) - Processo 0643218-77.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: P.C.S.C. - DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS 1. Considerando os documentos juntados às fls. 13/15, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS RENDIMENTOS BRUTOS DA PARTE REQUERIDA, incluídas as férias, o terço constitucional, também o 13º salário, deduzindo-se da base de cálculo, apenas as parcelas descontadas compulsoriamente, a exemplo da contribuição previdenciária e do imposto de renda, o que faço considerando o que conta a respeito da situação da parte alimentante e da parte alimentada. 2. Os alimentos deverão ser descontados em folha de pagamento e repassados à parte alimentada, como de praxe. 3. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para informar os dados bancários da genitora dos menores, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. OFICIE-SE ao empregador (cujo nome e endereço deve ser informado pela parte autora) para que desconte a pensão em folha de pagamento, na forma do art. 529 e seus parágrafos, do CPC, sob pena de responder pelo crime de desobediência, também para que informe, em 20 dias, os ganhos auferidos pelo empregado nos últimos três meses, sob as penas do art. 22 da Lei de Alimentos. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 5. REMETAM-SE ao CEJUSC Família para tentativa de conciliação prévia e, se necessário, independentemente de práticas restaurativas com vista a abordagem do conflito interpessoal subjacente da família. DELIBERAÇÕES PROCEDIMENTAIS 6. Com a designação de data para o ato de conciliação por referido órgão, diligencie-se a citação da parte requerida e intimação da parte autora para comparecimento, constando expressamente dos expedientes o seguinte: 6.1) o não comparecimento da parte autora ensejará o arquivamento do pedido (Lei 5.478/68, art. 7º); 6.2) o não comparecimento da parte requerida, desde que devidamente citada com antecedência mínima de 10 dias, importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (Lei 5.478/68, art. 7º); 6.3) comparecendo ambas as partes e havendo conciliação, será tomada por termo, retornando os autos a este juízo para a respectiva homologação; 6.4) comparecendo ambas as partes mas frustrada a conciliação, o feito seguirá curso perante este juízo. 6.5) se a parte requerida não for encontrada para citação pessoal, a parte autora deverá, no prazo de 5 dias contados da data da audiência no CEJUSC, informar o endereço para que seja renovada a tentativa de citação, sob pena de extinção, renovando a serventia as diligências anteriores; 6.6) se a parte requerida não comparecer por não ter sido citada, deverá ser designada nova data de audiência, renovando-se as diligências. EXPEDIÇÃO DOS ATOS 7. Determino que a serventia, ao expedir os atos de citação/intimação para comparecimento ao CEJUSC- Família consigne em destaque que a audiência de conciliação não será realizada na sede do Juízo da 6ª Vara de Familiar, mas no Centro Judiciário de Solução Judicial de Conflitos das Varas de Família, que se localiza à Av. Paraíba, s/nº, bairro São Francisco - 5º andar, setor 6 do Forum Ministro Henoch Reis, em Manaus/AM. RETORNO DOS AUTOS 8. Retornando os autos com conciliação exitosa, façam-se previamente com vista ao Ministério Público, quando se tratar de caso de intervenção obrigatória. 9. Caso contrário, conclusos.

ADV: HÁLLICE MOREIRA TEIXEIRA (OAB 9003/AM) - Processo 0643812-91.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.H.S. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, que seja expedido ofício ao órgão previdenciário, para informação sobre o noticiado benefício de nº 105723990-6 e CPF 438.919.692-87, recebido pelo requerido. À Secretaria para as providências necessárias. Int. CUMPRASE.

ADV: ADRIANA OLIVEIRA DE AZEVEDO (OAB 3555/AM), ADV: LUIZ CLÁUDIO PIRES COSTA (OAB 10798/AM), ADV: CAROLINA ALBUQUERQUE DO VALLE (OAB 8112/AM) - Processo 0644200-28.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: H.O.L. - Diante do despacho de fls. 74, item 2, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. CUMPRASE.

ADV: CARLOS VENÍCIOS DE ASSIS SANTANA (OAB 5991/AM), ADV: RUBIA CARDOSO RIBEIRO (OAB 14429/AM) - Processo 0644484-02.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.R.R.M. - REQUERIDO: T.B.P. - Vistos, Trata-se de uma AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, movida por G. R. R. M., em face de T. B. DE P., onde os dois lados estão devidamente identificados e qualificados desde o princípio. Acompanhando a inicial, vieram os documentos de fls. 08/24, entre eles, exames médicos atestando o estado gravídico da autora, bem como "prints" de mensagens extraídas de uma rede social, onde o réu aparece ciente e temeroso com a situação. Citado regularmente, o requerido ofereceu defesa de fls. 41/44, o qual confirma que teve um envolvimento com parte autora, ainda que de modo esporádico; enquanto que a solicitante apresentou réplica às fls. 52/58. Consigno que a presente ação, conta com a regular e obrigatória intervenção do Ministério Público, inclusive por meio do r. parecer de fls. 29/30. É O RELATÓRIO. DECIDO. 1. Pois bem, compulsando o corpo processual, haja vista o pedido de RECONSIDERAÇÃO de fls. 31/32, consubstanciados pelos elementos de prova que foram carreados pelos litigantes, na qualidade de juiz de direito titular desta 6ª Vara de Família, com observância aos PRINCÍPIOS PROTETIVOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tendo em vista os indícios da paternidade (Lei 11.804/08, art. 6º, caput), RESOLVO ARBITRAR ALIMENTOS GRAVÍDICOS, EM FAVOR DA AUTORA, NUM VALOR EQUIVALENTE A 75% (SETENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. 2. O valor dos alimentos gravídicos foi estabelecido considerando (i) as evidências constantes nos autos acerca das despesas adicionais da gravidez; (ii) a contribuição que deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção de seus recursos, conforme previsão na Lei 11.804/08, art. 2º, par. ún. (solteira, 25 anos de idade, empregada pública, sem informação alguma sobre a renda que auferir) e (iii) o que consta a respeito da situação da parte alimentante (casado; 34 anos de idade, mecânico, sem prova alguma a respeito e sem outros filhos/dependentes). 3. Os alimentos deverão ser pagos mediante depósito em conta bancária da autora, conforme requerido e indicado no item "c" às fls. 05, até o dia 05 de cada mês, a contar do mês de DEZEMBRO DE 2019. 4. Na sequência, DETERMINO o prosseguimento do feito, iniciando-se a fase de produção de provas. 5. DEFIRO a produção de prova oral, testemunhal, documental e pericial. 6. PAUTE-SE data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 450 do NCPC, limitada ao número de três. 7. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 8. À secretaria para as devidas intimações, inclusive para as oitivas pessoais, sob pena de confissão (idem, art. 385, § 1º). 9. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, na forma do art. 183, § 1º do NCPC, se for o caso de intervenção obrigatória.

ADV: JOFFRE SILVA COULAMY (OAB 10653/AM), ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM) - Processo 0645357-70.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Jucinara dos Santos Marques - REQUERIDO: Heber Maranhão Rodrigues Neto - Fica o Advogado da parte Requerida intimado para, querendo juntar contrarrazões se manifestar nos autos no prazo de 15 dias.

ADV: RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS (OAB 8038/AM) - Processo 0645952-98.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: T.O.L. - REITERO o despacho de fls.28-30, que determina a expedição do ofício ao órgão empregador do alimentante e a remessa dos autos ao CEJUSC - Família. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO KA YUNG PIMENTEL LIM (OAB 14050/AM), ADV: KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB 5551/AM) - Processo 0646892-63.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.B.M. - Em exame dos autos, RESOLVO, ad cautelam, ACOLHER a promoção ministerial retro por seus próprios fundamentos. 3. Assim, DEIXO para apreciar o pedido de tutela de urgência após a realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC.

ADV: ROSA EVANEIDE MENDES PINTO (OAB 7291/AM) - Processo 0646954-06.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: J.S.O. - Isto posto, nos termos do artigo 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil e da legislação da matéria, HOMOLOGO NA ÍNTEGRA O ACORDO DE FLS. 01/04, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; DETERMINO A REDUÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR CONTRAÍDO EM FAVOR DOS FILHOS, G. D. L. DE O. e R. L. DE O., PARA O VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO GENITOR, deduzindo-se os descontos obrigatórios e o auxílio fardamento, incidindo sobre as férias e 13º salário; na proporção de 10% (dez por cento) para cada filho; E, JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Diante da renúncia expressa ao direito recursal, EXPEÇA-SE ofício ao órgão empregador, para fins de continuidade da pensão alimentícia em lume, exatamente, no patamar definitivo supra. Sem custas e honorários, por força do art. 98, caput, do CPC c/c a Lei nº 1.060/60. P. R. I. Cumpra-se. Transitando em julgado, PROCEDA-SE a baixa e o posterior arquivamento do processo.

ADV: ÍCARO ROBERTO CORREIA CABRAL (OAB 13449/AM) - Processo 0649148-76.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.C.C.J. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro; certifique sobre eventual transcurso do prazo para contestação e, após, a intimação da parte autora para a manifestação que julgar pertinente. À Secretaria para as providências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: LUCIANA DE SOUZA BREVES (OAB 11270/AM) - Processo 0649830-31.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.G.N. - Em reverência ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil e demais normas da matéria, o qual incorporou ao nosso ordenamento jurídico a versão moderna do princípio do contraditório, vedando as denominadas "decisões surpresas" sem que se tenha oportunizado à(s) parte(s) que apresentem manifestação nos autos, DETERMINO a intimação de A. G. do N., através de seu(sua) patrono(a), para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão.

ADV: LUNA DE SOUZA FERNANDES (OAB 12663/AM), ADV: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS (OAB 6938/AM), ADV: JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA (OAB 12643/AM), ADV: RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA (OAB 6499/AM), ADV: ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/AM) - Processo 0650339-93.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - REQUERENTE: M.M.I. - REQUERIDO: D.L.G.M. - ATENDA-SE a manifestação de fls 106, requer a realização de Psicologia e Serviço Social. REMETAM-SE os autos às Divisões de Psicologia e Serviço Social para realização de estudo psicossocial de todos os envolvidos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: FABIOLA DA COSTA FERREIRA (OAB 7875/AM) - Processo 0653507-69.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.S.C.S. - Intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atenção ao que dispõe o art. 292, inc. III, do CPC. Observe-se que na ação de alimentos e na de exoneração, o valor da causa deve corresponder a soma de 12 prestações mensais; na revisional a soma de 12 vezes o valor mensal que se pretende reduzir ou aumentar. Prazo: 15 (quinze) dias, pena de indeferimento (CPC, 321, parágrafo único).

ADV: RAIMUNDO SIMÃO JERÔNIMO FILHO (OAB 13056/AM) - Processo 0653844-92.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: K.A.B. - 1. Diante da juntada de requerimento retro, atenda-se e EXPEÇA-SE novo mandado, o qual deverá ser cumprido pelo oficial de justiça. 2. AUTORIZAÇÃO expressa para que o meirinho possa diligenciar durante o horário noturno - até às 22 horas de segunda a sexta-feira; e, aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 18 horas, com base em elementos concretos que lhe firmem convicção de que a parte requerida está se ocultando para não ser citada pessoalmente, nos exatos termos do que dispõe o Art. 252 e 253, do CPC. Diligencie-se e CUMPRA-SE, observadas as regras legais e com a presteza que o caso requer.

ADV: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE (OAB 10174/AM) - Processo 0654388-46.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.M.P.S. - . Tratam os presentes autos de uma Ação Alimentos - Lei E, onde consta pedido de tutela antecipada, na qual o(a) requerente e requerido(a), estão todos devidamente identificados e qualificados desde a exordial. 2. Em exame dos autos, RESOLVO, ad cautelam, ACOLHER a promoção ministerial retro por seus próprios fundamentos. 3. Assim, DEIXO para apreciar o pedido de tutela de urgência após a realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC. 4. CITE-SE o réu unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 5. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do NCPC. 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II).

ADV: GUTTEMBERG ALENCAR VIANA (OAB 9698/AM) - Processo 0655767-56.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: A.F.R.C. - ATENDA-SE a manifestação da parte requerente retro, nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, procedam-se buscas do endereço da parte requerida, no(s) sistema(s) (SIEL/INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD), intimando a parte autora para manifestação com o resultado. Sobrevindo pedido de citação mediante apontamento de endereço certo e determinado, defiro desde já, observados os termos do despacho inicial. À Secretaria para as providências necessárias. Int. CUMPRA-SE.

ADV: CÉLIA ALICE CORDEIRO PINHEIRO (OAB 8898/AM) - Processo 0656335-38.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: D.S.O. - 1. ATENDA-SE o parecer ministerial de fls. 24, INTIME-SE a parte autora, via Mandado Judicial, para promover os atos e diligências que entender necessárias, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do Novo Código de Processo Civil. 2. Consigno que as custas referentes ao cumprimento do mandado determinado no "item 1" serão cobradas conforme estabelecido no artigo 2.º, parágrafo 2.º, do Provimento n.º 250/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. CUMPRA-SE.

ADV: CLEVER GLÓRIA DE LIMA (OAB 13866/AM) - Processo 0656763-20.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: L.S.S. - CEJUSC FAMÍLIA ACORDO PARCIAL Reconhecimento e Dissolução de União Estável

ADV: SABRINA MENDES DE OLIVEIRA (OAB 11358/AM) - Processo 0656876-71.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: T.I.P.F. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, INTIMANDO-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, na forma sugerida pelo representante ministerial, nos termos do art. 321, parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da mesma. Int. CUMPRASE.

ADV: ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: SÂMÊA PICANÇO OLIVEIRA (OAB 10852/AM) - Processo 0658354-51.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.L.B. - CERTIFICO que nesta data foi pautada audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada em 06 de fevereiro de 2020, às 9 horas e 30 minutos, na sala da 6ª vara da Família, Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcello, 2º Andar, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5195, Manaus-AM - E-mail: auxiliadora.santana@tjam.jus.br. Ficam desde já os patronos intimados para comparecerem juntamente com seus constituintes na data aprazada, conforme Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça sob o nº 199/2012, que dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente, via publicação dos atos no Órgão Oficial da Capital. É o que me cumpre certificar. CITAR/INTIMAR REQUERIDO.

ADV: MARIA SÍGLID SEVERINO DOS SANTOS (OAB 8115/AM) - Processo 0658622-71.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.S.U.S. - Vistos, 1. Benefícios da Justiça Gratuita anteriormente deferidos, conforme Despacho de fls. 40. DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS 2. Considerando os documentos juntados às fls. 15/38, ARBITRO alimentos provisórios em 15 % (quinze por cento) dos rendimentos brutos da parte requerida incluídas as férias, o terço constitucional, também o 13º salário, deduzindo-se da base de cálculo apenas as parcelas descontadas compulsoriamente, a exemplo da contribuição previdenciária e do imposto de renda, o que faço considerando o que consta a respeito da situação da parte alimentante e da parte alimentada. 3. Os alimentos deverão ser descontados em folha de pagamento e repassados à parte alimentada, como de praxe. 4. OFICIE-SE ao empregador (cujo nome e endereço deve ser informado pela parte autora) para que desconte a pensão em folha de pagamento, na forma do art. 529 e seus parágrafos, do CPC, sob pena de responder pelo crime de desobediência (§ 1º); também para que informe, em 20 dias, os ganhos auferidos pelo empregado nos últimos três meses, sob as penas do art. 22 da Lei de Alimentos. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 5. REMETAM-SE ao CEJUSC - Família, para tentativa de conciliação prévia e, se necessário, implementação de práticas restaurativas com vistas à abordagem do conflito interpessoal subjacente da família.

ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 11584/RN) - Processo 0658930-10.2019.8.04.0001 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Sanção Oliveira de Lima - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, INTIMANDO-SE o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, na forma sugerida pelo representante ministerial, nos termos do art. 321, parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da mesma. Int. CUMPRASE.

ADV: IVI MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 11105/AM) - Processo 0658982-06.2019.8.04.0001 - Guarda - Revisão - REQUERENTE: M.P.F.S. - 1. ATENDA-SE a manifestação ministerial retro. 2. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. 3. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC/Família. 4. CITE-SE a parte requerida unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 5. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do CPC. 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II), sendo caso de intervenção obrigatória. Int. CUMPRASE.

ADV: SILVANA LIMA DE OLIVEIRA (OAB 8778/AM) - Processo 0659752-33.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: P.S. - ATENDA-SE o requerimento de fls. 66-67, ou seja, com a efetiva citação do requerido para comparecer a audiência designada, primeiro realizando a citação no endereço residencial do requerido, qual seja, Rua Blandin, n.º 23, bairro Petrópolis, CEP 69067-720, Manaus - Amazonas. Constando a seguinte sugestão: ser cumprido em pós horário comercial a partir das 19h ou nos finais de semana. 2. Sendo frustrada a citação no endereço comercial, realize a citação no endereço laboral do requerido, qual seja, CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, que fica localizada na Rua Constelação de Touro, 251, Lote parte II, Bairro Aleixo, CEP 69.069-110, Manaus- AM. Constando a seguinte sugestão: ser cumprido em horário comercial de segunda a sexta-feira. Oportunamente, voltem conclusos. CUMPRASE, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

ADV: GILMAR MADALAZZO DA ROSA (OAB 1083/RR) - Processo 0659874-12.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Gilmar Madalozzo da Rosa - Mara Shirley Cerqueira da Rosa - antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para a aferição da real situação econômica da parte autora, DETERMINO que seja ela intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado/servidor público, de seu último comprovante de salário

ADV: MAX EDUARDO VIEIRA SARAUBI (OAB 9540/AM), ADV: REBECA DANTAS DIB (OAB 8909/AM) - Processo 0660026-60.2019.8.04.0001 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Leudiane Cruz Rolim - DEFIRO o pedido de dilação de prazo de fls. 26. Prazo: 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo ou havendo manifestação da parte interessada, VOLTEM - ME os autos conclusos. CUMPRASE.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES (OAB 1542/AM) - Processo 0660319-30.2019.8.04.0001 - Guarda - Abandono Material - REQUERENTE: J.N.B.F. - 1. Nos termos da Lei nº 1.060/50, c/c o que prevê o artigo 98 do Código de Processo Civil, DEFIRO os suscitados benefícios da Justiça Gratuita. 2. Outrossim, em face do disposto na vestibular, DÊ-SE vista ao Ministério Público. 3. Após, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRASE.

ADV: VANESSA DA SILVA MATIAS RIBEIRO (OAB 14061/AM) - Processo 0661555-17.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.B.P.P. - 1. Nos termos da Lei nº 1.060/50, c/c o que prevê o artigo 98 do Código de Processo Civil, DEFIRO os suscitados benefícios da Justiça Gratuita. 2. Outrossim, em face do disposto na vestibular, DÊ-SE vista ao Ministério Público. 3. Após, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRASE.

ADV: MAYRA MAMED LEVY (OAB 8598/AM) - Processo 0661633-11.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: R.B.S.L. - 1. Nos termos da Lei nº 1.060/50, c/c o que prevê o artigo 98 do Código de Processo Civil,

DEFIRO os suscitados benefícios da Justiça Gratuita. 2. Outrossim, em face do disposto na vestibular, DÊ-SE vista ao Ministério Público. 3. Após, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: OTACÍLIO NEGREIROS NETO (OAB 4069/AM) - Processo 0661816-79.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Extinção - REQUERENTE: A.J.S.H.S. - DESPACHO

ADV: GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS (OAB 14168/AM) - Processo 0662379-73.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação - REQUERENTE: Linderjane Vaz dos Santos - Faculto à parte exequente instruir corretamente o requerimento de cumprimento de sentença (fls. 01/05), para restringir as parcelas executadas às 03 (três) últimas vencidas, CONTADAS DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, com opção de inclusão das vincendas, conforme prescreve o art. 528, § 7º do Novo Código de Processo Civil e, também, da Súmula nº 309 do STJ. Prazo da emenda: 15 dias, pena de indeferimento (NCPC, art. 801).

ADV: GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS (OAB 14168/AM) - Processo 0662379-73.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação - REQUERENTE: Linderjane Vaz dos Santos - DESPACHO INICIAL: 1. Os exequentes R. S. da S. e L. R. C. da S. F., neste ato representados por L. V. Dos S., formulou requerimento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE PRESTAR ALIMENTOS em face de Lúcio Rafael Cantuário da Silva, tendo o mesmo optado pelos procedimentos previstos nos arts. 523 e 528 do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo de débito contido na petição de fls. 21-23. 2. Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, CONCEDO à parte autora os suscitados benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. PROCEDIMENTO DA PRISÃO 4. INTIME-SE a parte executada, pessoalmente, para no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, no valor reclamado, acrescido do valor das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto (CPC, art. 528, § 1º) e de prisão civil (CPC, art. 528, § 3º). 5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação, seguindo-se VISTA ao Ministério Público, sendo caso de intervenção. 6. À Secretaria para as providências necessárias, com a urgência que a lide reclama, CERTIFICANDO-SE sempre que for necessário.

ADV: DANYELA CHRISTINA ARAÚJO CÂMARA (OAB 14308/AM) - Processo 0663294-25.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Lorena Alves de Paiva Vieira e outro - POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal e na forma do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil, DECRETO, por sentença, o divórcio de L. A. de P. V. e P. H. F. V. (a qual voltará a usar o nome de solteira, L. A. de P.), que se regerá pelas condições constantes do acordo firmado na petição inicial de fls. 01/06.

ADV: FLÁVIO OLIVEIRA SPOSINA (OAB 11374/AM) - Processo 0665169-30.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Sergio Lopes dos Santos - ABRO VISTA/INTIMO o Ministério Público, via portal e-SAJ

ADV: JÉSSICA SOUZA LEMOS (OAB 11436/AM) - Processo 0665306-12.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Extinção - REQUERENTE: Francisco Rabelo Tananta - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, caput, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC. 3. CITE-SE o réu unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do NCPC. Int. CUMPRA-SE.

ADV: RAFAEL REBELO AFFONSO (OAB 12284/AM) - Processo 0665349-46.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: A.J.P.S. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, INTIMANDO-SE o(a) requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, na forma sugerida pelo representante ministerial, nos termos do art. 321, parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da mesma. Int. CUMPRA-SE.

ADV: MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES (OAB 2477/AM) - Processo 0665407-49.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: L.L.S. - 1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil c/c Lei nº 1.060/50. DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS 2. Considerando o documento juntado às fls. 11, ARBITRO alimentos provisórios em 20 % (vinte por cento) dos rendimentos brutos da parte requerida incluídas as férias, o terço constitucional, também o 13º salário, deduzindo-se da base de cálculo apenas as parcelas descontadas compulsoriamente, a exemplo da contribuição previdenciária e do imposto de renda, o que faço considerando o que consta a respeito da situação da parte alimentante e da parte alimentada. 3. Os alimentos deverão ser descontados em folha de pagamento e repassados à parte alimentada, como de praxe. 4. OFICIE-SE ao empregador para que desconte a pensão em folha de pagamento, na forma do art. 529 e seus parágrafos, do CPC, sob pena de responder pelo crime de desobediência (§ 1º); também para que informe, em 20 dias, os ganhos auferidos pelo empregado nos últimos três meses, sob as penas do art. 22 da Lei de Alimentos. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 5. REMETAM-SE ao CEJUSC - Família, para tentativa de conciliação prévia e, se necessário, implementação de práticas restaurativas com vistas à abordagem do conflito interpessoal subjacente da família.

ADV: CARLOS DOS ANJOS ROLIM FILHO (OAB 9894/AM) - Processo 0666611-31.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.A.L. - ATENDA-SE a manifestação ministerial retro, INTIMANDO-SE o(a) requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, na forma sugerida pelo representante ministerial, nos termos do art. 321, parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da mesma. Int. CUMPRA-SE.

ADV: CARMEM OLIVEIRA ALENCAR (OAB 13038/AM) - Processo 0666738-66.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Maria Arlete Viana Gomes - INTIMEM-SE a patrona dos requerentes para juntar aos autos petição de emenda assinada por ambos os cônjuges, além de seu patrono

ADV: GABRIEL MELO SAMPAIO (OAB 9793/AM) - Processo 0666808-83.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: M.M.V.N. - Diante da manifestação ministerial retro. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC/Família. 3. CITE-SE a parte requerida unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do CPC. 5. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II), sendo caso de intervenção obrigatória. Int. CUMPRA-SE.

ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 11584/RN) - Processo 0666910-08.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: N.C.R. - INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, para o fim de atender o(s) requisito(s) previsto(s) no art. 2º da Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos), devendo : a) expor as

necessidades do alimentando; b) indicar o local de trabalho, profissão e quanto ganha aproximadamente ou os recursos que dispõe o alimentante

ADV: JONNE STANLEY DA SILVA TELES (OAB 13993/AM) - Processo 0667209-82.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: A.J.D.P. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRASE.

ADV: JONNE STANLEY DA SILVA TELES (OAB 13993/AM) - Processo 0667209-82.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: A.J.D.P. - ABRO VISTA/INTIMO o Ministério Público, via portal e-SAJ

ADV: EARLEN GUEDES DA SILVA (OAB 10720/AM) - Processo 0668822-40.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: P.H.N.F. - Em exame dos autos, RESOLVO, ad cautelam, ACOLHER a promoção ministerial retro por seus próprios fundamentos. 3. Assim, DEIXO para apreciar o pedido de tutela de urgência após a realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC.

ADV: ADRIANA SILVA MARTINS (OAB 11158/AM) - Processo 0668841-46.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Fiscalização - REQUERENTE: Lucilene Luz Dezincourt - DETERMINO que seja ela intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado/servidor público, de seu último comprovante de salário, bem como corrigir o valor da causa nos termos do art. 292 do NCP; e os documentos indispensáveis a propositura da ação, como documentos pessoais das partes e dos filhos menores, art. 320 do NCP.

ADV: MARCOS PAULO MOURA LUZ (OAB 10868/AM) - Processo 0669019-92.2019.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Alienação Parental - REQUERENTE: P.B.B.F. - ABRO VISTA/INTIMO o Ministério Público, via portal e-SAJ

ADV: CARLOS JAVIER TUNJA QUINONEZ (OAB 11801/AM) - Processo 0669708-39.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.C.S.D. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRASE.

ADV: SIMONE PATRÍCIA WANDERLEY DA SILVA (OAB 5353/AM) - Processo 0669876-41.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - ALIMENTAND: J.F.S.M. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRASE.

ADV: ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 12202/AM) - Processo 0670214-15.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Anulação - REQUERENTE: Woltercley Modesto de Souza - 1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC/Família. 3. CITE-SE a parte requerida unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do CPC. 5. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II), sendo caso de intervenção obrigatória. Int. CUMPRASE.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0670269-63.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Elizangela Marques Farias - 1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC/Família. 3. CITE-SE a parte requerida unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do CPC. 5. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II), sendo caso de intervenção obrigatória. Int. CUMPRASE.

ADV: MARIA FÁTIMA SILVA OLIVEIRA (OAB 6356/AM) - Processo 0670395-16.2019.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: Dinglison Pinto da Silva - Tendo em vista o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRASE.

ADV: EDNARA OLIVEIRA BEZERRA (OAB 14714/AM) - Processo 0670712-14.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Extinção - REQUERENTE: S.C.J. - 1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. 2. PAUTE-SE data para realização da audiência de mediação e conciliação, prevista no art. 695 do Novo Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos das Varas de Família - CEJUSC/Família. 3. CITE-SE a parte requerida unicamente para comparecimento à audiência de mediação e conciliação acompanhado de advogado ou defensor público. 4. INTIME-SE a parte autora, por seu patrono para o mesmo ato, bem como para previsões contidas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 334, também do CPC. 5. DÊ-SE ciência ao Ministério Público (idem, art. 178, II), sendo caso de intervenção obrigatória. Int. CUMPRASE.

ADV: CLAUDEMIR DE ANDRADE BENTES JÚNIOR (OAB 8219/AM) - Processo 0670714-81.2019.8.04.0001 - Guarda - Fixação - REQUERENTE: S.R.V.C. - Vistos, 1. DEFIRO os suscitados benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do NCP; DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS 2. Outrossim, considerando os argumentos da vestibular e os documentos de fls. 06, fundamentado no artigo 4º da Lei nº 5.478/68 e demais dispositivos da espécie, FIXO alimentos provisórios (em favor de E.M.V.F.) num valor correspondente a 30% (trinta por cento) salário mínimo, o que faço à míngua de maiores elementos de prova a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, que deverão ser pagos mediante recibo ou depósito em conta bancária, conforme requerido, a primeira parcela dez dias após a citação e as demais a cada 30 dias. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 3. REMETAM-SE ao CEJUSC - Família, para tentativa de conciliação prévia e, se necessário, implementação de práticas restaurativas com vistas à abordagem do conflito interpessoal subjacente da família.

ADV: ANDRÉ BARBOSA ASSAM (OAB 10404/AM) - Processo 0670988-45.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.B.A. - ABRO VISTA/INTIMO o Ministério Público, via portal e-SAJ

ADV: SÓSTENES ADIEL PEREIRA BATISTA (OAB 10131/AM) - Processo 0671072-46.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: E.M.C. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRASE.

ADV: ROBERTO NONATO PAIVA DE SOUZA (OAB 5496/AM) - Processo 0671127-94.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Norberto Jesus Barbosa de Andrade - À Secretária, PROCEDA-SE a correção de classe, haja vista que os autos tratam de Reconhecimento de União Estável Post Mortem

c/c com Partilha de bens e não de Divórcio Consensual. Além disso, PAUTE-SE data para audiência de justificação, na qual a parte requerente deverá trazer 02 (duas) testemunhas independente de notificação. INTIME-SE a autora, sua patrona e o Ministério Público. Diligencie-se e CUMPRA-SE.

ADV: LUIZ FELIPE DA LUZ DE QUEIROZ (OAB 7271/AM), ADV: ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 6457/AM), ADV: JOYCE MARQUES DE ALMEIDA (OAB 13087/AM) - Processo 0703023-05.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: I.I.T.O. - REQUERIDO: Arodo Teles de Oliveira - Diante das juntadas de fls. 590-591, EXPEÇA-SE o competente alvará em nome da exequente I.I.T.DE.O. CUMPRA-SE.

ADV: DANIELLE VIEIRA HITOTUZI PAES (OAB 4631/AM), ADV: RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA (OAB 2024/AM), ADV: NATAN MONTEIRO DA SILVA (OAB 4142/AM), ADV: NAYLA MICHELLE ZAMITH DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 7970/AM), ADV: JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJÓS (OAB 1915/AM) - Processo 0706942-02.2012.8.04.0001 (apensado ao processo 0256735-35.2010.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Exoneração - REQUERENTE: A.C.A. - REQUERIDO: Francisco Reis Basílio - Antes de deliberar sobre o requerimento de fls. 290/295; ABRA-SE vista ao representante ministerial para intervir no feito, nos termos do art. 178, II, do CPC. Intime-se, via portal e-SAJ.

ADV: ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA, ADV: TIAGO BRITO MENDES (OAB 7814/AM) - Processo 0717013-63.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: A.M.B.R. - Diante da juntada de fls.132, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para manifestação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ABEL RODRIGUES ALVES (OAB 3A/AM)

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM)
Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)
Adriana Gomes de Oliveira (OAB 12202/AM)
Adriana Moutinho Magalhães Iannuzzi (OAB 8065/AM)
Adriana Oliveira de Azevedo (OAB 3555/AM)
Adriana Silva Martins (OAB 11158/AM)
Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM)
Adriane Sanches Soares da Silva (OAB 8595/AM)
Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Aldizio de Souza Carvalho (OAB 1611/AM)
Alessandra Gomes dos Santos (OAB 6938/AM)
Alessandra Malheiros de Souza Gomes (OAB 4080/AM)
Alexandre Matos dos Santos (OAB 9995/AM)
Alline Jéssica Ribeiro Cruz Campos Vieira (OAB 7443/AM)
Alrimar Melo de Araújo (OAB 7017/AM)
Amanda Araújo dos Santos (OAB 6150/AM)
Amanda Katherine Ribeiro de Oliveira (OAB 9978/AM)
Ana Carolina Bezerra de Freitas (OAB 7698/AM)
Ana Carolina da Costa Magalhães (OAB 6477/AM)
Ana Cláudia Conde Vieiralves (OAB 6073/AM)
Ana Luiza Garcia Avelino (OAB 8119/AM)
Ana Paula da Silva Bezerra (OAB 5797/AM)
Ana Paula Simões Bandeira Rocha (OAB 12917/AM)
Ana Regina Souza (OAB 1797/AM)
Anadir Ribeiro Nogueira (OAB 9704/AM)
André Barbosa Assam (OAB 10404/AM)
André Guimarães da Cruz (OAB 7549/AM)
André Luiz Duarte da Cruz (OAB 7694/AM)
Anne Karoline de Souza Rodrigues (OAB 12154/AM)
Antônio Carlos Gama Alves (OAB 924A/AM)
Antônio Hilton Pereira Dourado (OAB 5330/AM)
Antônio Vinícius Rodrigues de Albuquerque (OAB 9782/AM)
Ariane Almeida Farias (OAB 10372/AM)
Assurbanipal de Freitas Braga (OAB 8883/AM)
Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)
Beatriz Botinelly Cunha e Silva (OAB 1184/AM)
Benedito de Oliveira Costa (OAB 13110/AM)
Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM)
Bruno Anderson Mendes Amêdo Ferreira (OAB 11025/AM)
Bruno Cortez Canuto (OAB 12230/AM)
Bruno de Souza Cavalcante
Bruno de Souza Cavalcante (OAB 2677/AM)
Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM)
Bruno Pessoa Longato (OAB 14912/AM)
Caio Jose Macedo Ramalho (OAB 13051/AM)
Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM)
Carla Dayany Luz Abreu (OAB 7038/AM)
Carlen Kryslen Kawamura Felipe (OAB 7929/AM)
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 1542/AM)
Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM)
Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB 2785/AC)
Carlos de Campos Neto (OAB 8670/AM)
Carlos dos Anjos Rolim Filho (OAB 9894/AM)
Carlos Javier Tunja Quinonez (OAB 11801/AM)
Carlos Venícios de Assis Santana (OAB 5991/AM)

Carmem Mello Moura (OAB 3649/AM)
Carmem Oliveira Alencar (OAB 13038/AM)
Carolina Albuquerque do Valle (OAB 8112/AM)
CÉLIA ALICE CORDEIRO PINHEIRO (OAB 8898/AM)
Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)
Cheine Araújo Pereira (OAB 10609/AM)
Christian Araujo de Souza (OAB 13291/AM)
Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)
Claudemiro de Andrade Bentes Júnior (OAB 8219/AM)
Cláudia de Santana (OAB 8369/AM)
Cláudia Maria Nobre Lisboa (OAB 2109/AM)
Cláuzio Heitor da Silva Júnior (OAB 6348/AM)
Cléucio da Silva Oliveira (OAB 5060/AM)
Clever Glória de Lima (OAB 13866/AM)
Cristiane Furlin Cavalcante (OAB 397B/RR)
CYNTHIA KANAWATI SOARES (OAB 15006/AM)
Daniela dos Santos Mesquita (OAB 14741/AM)
Danielle Vieira Hitotuzi Paes (OAB 4631/AM)
Danyela Christina Araújo Câmara (OAB 14308/AM)
Davi Mafra dos Anjos (OAB 9694/AM)
David Cunha Novoa (OAB 10777/AM)
Débora Araújo de Queiroz (OAB 10157/AM)
Deize da Silva Vasconcelos (OAB 3058/AM)

Delias Tupinambá Vieiralves (OAB 2268/AM)
Diego Castro Amaral (OAB 11339/AM)
Diogo Travessa Serrão (OAB 13534/AM)
Dionéia de Souza Pinho (OAB 3040/AM)
Earlen Guedes da Silva (OAB 10720/AM)
Edianave Mendonça Lima (OAB 8469/AM)
Edinei Lourenço de Carvalho (OAB 9689/AM)
Edinei Lourenço de Carvalho Júnior (OAB 9347/AM)
Ednara Oliveira Bezerra (OAB 14714/AM)
Eduardo Carioca Arenare (OAB 12812/AM)
Elaine Bezerra de Queiroz Benayon (OAB 3456/AM)
Elcinete Cardoso de Almeida (OAB 6946/AM)
Eliete de Oliveira (OAB 3523/AM)
Eliza Paes Araújo (OAB 5162/AM)
ELIZANDRA ZAMPERETI MARTINS (OAB 9332/AM)
Ellen Caroline Oliveira de Alcântara (OAB 10616/AM)
Elson Marcelo Lima de Souza (OAB 9903/AM)
Elson Mouzinho de Almeida (OAB 6294/AM)
Elziane Freitas Saraiva (OAB 13061/AM)
Érica Carolina de Oliveira Castro (OAB 11174/AM)
Euler Passos de Moura (OAB 6646/AM)
Eullem Sandro de Oliveira Ferreira (OAB 8140/AM)
EURICO LOURENÇO SENA (OAB 49276/BA)
Evandro Ezidro de Lima Régis (OAB 2498/AM)
Ezelaide Viegas da Costa Almeida (OAB 001.339/AM)
Fabiola da Costa Ferreira (OAB 7875/AM)
Filipe Mendes Silva (OAB 9766/AM)
Flávia Aparecida Santos (OAB 194641/SP)
Flaviana Honorata de Araújo (OAB 8918/AM)
Flávio Ka Yung Pimentel Lim (OAB 14050/AM)
Flávio Oliveira Sposina (OAB 11374/AM)
Francisco Antônio Lima Pinheiro (OAB 1605/AM)
Francisco Edberto dos Santos (OAB 12232/AM)
Francyne Negro Vaz Leal (OAB 10447/AM)
Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)
Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)
Gabriel Melo Sampaio (OAB 9793/AM)
GERSON DIOGO DA SILVA VIANA (OAB 10684/AM)
Gilmar Madalozzo da Rosa (OAB 1083/RR)
Gina Carla Sarkis Romeiro (OAB 2669/AM)
GISELE DE ALMEIDA CAMPELO (OAB 4702/AM)
Guilherme Mendonça Granja (OAB 919/AM)
Guilherme Gustavo Vasques Mota (OAB 5663/AM)
Guilherme Mendonça Granja (OAB 919/AM)
Gutenberg de Menezes Seixas (OAB 14168/AM)
Guttemberg Alencar Viana (OAB 9698/AM)
Hállice Moreira Teixeira (OAB 9003/AM)
Helder Brandão Góes (OAB 9780/AM)
Henrique Lima Marinheiro (OAB 9324/AM)
Ícaro Roberto Correia Cabral (OAB 13449/AM)
Igor Bergson Silva Almeida (OAB 11407/AM)

INAÊ CRISTINE AZEVEDO PESSOA (OAB 8814/AM)
Isael de Jesus Gonçalves Azevedo (OAB 3051/AM)
IVI MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 11105/AM)
Izabella de Araújo Felipe (OAB 9742/AM)
Jarson Ariday da Silva Costa (OAB 741A/AM)
Jefferson Oliveira do Nascimento (OAB 13823/AM)
Jéssica Ferreira Botelho (OAB 6826/AM)
Jessica Souza Lemos (OAB 11436/AM)
Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB 7935/AM)
João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)
João Roberto da Silveira Tapajós (OAB 1915/AM)
Joaquim Vital Pinheiro e Silva (OAB 10206/AM)
Jocil da Silva Moraes Filho (OAB 12010/AM)
Jocineide Maria de Sousa (OAB 4152/AM)
JOFFRE SILVA COULAMY (OAB 10653/AM)
Jonathan Solon Melo Nunes (OAB 12119/AM)
Jonne Stanley da Silva Teles (OAB 13993/AM)
José Arthur de Sousa Rodrigues Alves (OAB 7906/AM)
José Carlos Gomes de Lima (OAB 7383/AM)
José Delfin Buitrago Acosta (OAB 5546/AM)
José Lúcio Carneiro Vieira (OAB 10888/AM)
José Murilo Gadelha de Hollanda (OAB 2640/AM)
Josenilson da Rocha Lima (OAB 1757/AM)
Josias Ferreira Cavalcante (OAB 3580/AM)
Joyce Marques de Almeida (OAB 13087/AM)
Juliana Trindade da Silva (OAB 13687/AM)
Juliane Elizabete de Souza Maia (OAB 12643/AM)

Julie Rodrigo Porto da Silva (OAB 7818/AM)
Julliana Barros Souza (OAB 11843/AM)
Jussara da Silva Pontes (OAB 7062/AM)
Karla Danielle Loiola Picanço (OAB 10086/AM)
Karla Rabelo Lima (OAB 5952/AM)
Kasser Jorge Chamy Dib (OAB 5551/AM)
Kássia Camila Guerra Monteiro (OAB 13373/AM)
Kleibianno Teles de Souza (OAB 7098/AM)
Ladson Pereira da Silva (OAB 11039/AM)
Larissa Retto Dutra (OAB 5143/AM)
Lauri Dario Bock (OAB 12074/AM)
Leandro Pereira Passos (OAB 7680/AM)
Leiry Maria Padilha de Araújo (OAB 9157/AM)
Letícia Sant'ana Xavier (OAB 12994/AM)
Lindomar Lima de Souza (OAB 9739/AM)
Lorena Santana Pimentel (OAB 11224/AM)
Lorenza Said Monteiro (OAB 8421/AM)
Lourenço Filho (OAB 6916/AM)
Lourival Siqueira Silva Neto (OAB 11828/AM)
Luana Pereira Régis (OAB 9340/AM)
Lucas Cezar José Figueiredo Bandiera (OAB 8798/AM)
Lucas de Castro Rivas (OAB 46431/DF)
Luciana de Souza Breves (OAB 11270/AM)
Luciana Viana Cidrônio de Andrade (OAB 8104/AM)
Luciano Menezes Gadelha (OAB 8648/AM)
Lucilene Macêdo dos Santos (OAB 8545/AM)
Luiz Augusto de Souza Andrade (OAB 10174/AM)
Luiz Cláudio Pires Costa (OAB 10798/AM)
Luiz Felipe da Luz de Queiroz (OAB 7271/AM)
Luiz Felipe Tavares Veiga (OAB 13150/AM)
Luiz Gustavo Negro Vaz Júnior (OAB 7355/AM)
Luna de Souza Fernandes (OAB 12663/AM)
Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)
Marcela Nunes Ferreira (OAB 10243/AM)
Marcelo Ferreira da Costa Filho (OAB 7023/AM)
Marcelo Oliveira Lopes (OAB 6083/AM)
Márcio André de Oliveira Silva (OAB 5562/AM)
Márcio DJames da Costa Furtado (OAB 4533/AM)
Marco Túlio Zaghi Pacheco (OAB 8161/AM)
Marconde Martins Rodrigues (OAB 4695/AM)
Marcos Aldenir Ferreira Rivas (OAB 2250/AM)
Marcos Maurício Costa da Silva (OAB 4272/AM)
Marcos Paulo Moura Luz (OAB 10868/AM)
Maria de Jesus de Souza Lima (OAB 3076/AM)
Maria Fátima Loureiro (OAB 1377/AM)
Maria Fátima Silva Oliveira (OAB 6356/AM)
Maria Gláucia Barbosa Soares (OAB 2477/AM)

Maria Lenir Rodrigues Pinheiro (OAB 2405/AM)
Maria Luiza do Nascimento Ribeiro (OAB 3066/AM)
Maria Rocha Fernandes (OAB 13713/AM)
Maria Sígild Severino dos Santos (OAB 8115/AM)
Mariana Soares de Lima Faria (OAB 3528/AM)
Marja Sampaio Pinto (OAB 6148/AM)
Max Eduardo Vieira Saraubi (OAB 9540/AM)
Max Eduardo Vieira Sarubi (OAB 9540/AM)
Maximiliano Carlos da Silva Barboza (OAB 8547/AM)
Mayra Mamed Levy (OAB 8598/AM)
Michael Queiroz Leitão (OAB 9714/AM)
Michelle Melo Barbosa (OAB 2648/AM)
Michelle Nascimento de Salles (OAB 6811/AM)
Miriam de Souza Santos (OAB 6798/AM)
Moacyr Ramos Canuto Filho (OAB 9674/AM)
Moisés Silva dos Santos (OAB 7940/AM)
Mônica Vicente Taketa (OAB 7988/AM)
Mozarth Ribeiro Bessa Neto (OAB 4390/AM)
Nairo Aguiar Cordeiro (OAB 7058/AM)
Natália de Sousa Rodrigues Alves (OAB 9289/AM)
Natan Monteiro da Silva (OAB 4142/AM)
Nayla Michelle Zamith de Oliveira Freitas (OAB 7970/AM)
Nelson Abdon Souto Kizem (OAB 5454/AM)
Norma Barroso de Freitas (OAB 5771/AM)
Odair Alan Rodrigues de Melo (OAB 4715/AM)
Orlando Patrício de Sousa
Otacílio Negreiros Neto (OAB 4069/AM)
Patrícia Aparecida do Couto (OAB 35929/GO)
Patrícia Sena Praia (OAB 8244/AM)
Paula Lima de Carvalho (OAB 14009/AM)
Paulo Agner da Silva Souza (OAB 5361/AM)

Paulo César Santos Almeida (OAB 3246/AM)
Pedro Guimarães Cabral Filho (OAB 9111/AM)
Priscilla Ribeiro Patricio (OAB 20524/PA)
Rafael Cândido da Silva (OAB 6499/AM)
Rafael Rebelo Affonso (OAB 12284/AM)
Raimundo Filho Sobral dos Santos (OAB 8038/AM)
Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB 2024/AM)
Raimundo Simão Jerônimo Filho (OAB 13056/AM)
Raphaella da Costa Nascimento (OAB 9861/AM)
Raquel Isadora Leite Vieira (OAB 7586/AM)
Raysa Lemos Pertoti de Figueiredo (OAB 7777/AM)
Rebeca Dantas Dib (OAB 8909/AM)
Renato de Oliveira Gamenha (OAB 10292/AM)
Ricardo Leite Menezes (OAB 10110/AM)
Ricardo Penha de Souza (OAB 9415/AM)
Roberto Nonato Paiva de Souza (OAB 5496/AM)
Robson Almeida de Oliveira (OAB 6457/AM)
Rodrigo Vasconcelos Pires de Carvalho (OAB 6669/AM)
Roosevelt Jobim Filho (OAB 3920/AM)
Rosa Evaneide Mendes Pinto (OAB 7291/AM)
Rosângela Lemos de Mello Guimarães (OAB 2747/AM)
Roseloane Souza da Costa (OAB 11287/AM)
Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM)
Rubia Cardoso Ribeiro (OAB 14429/AM)
Ruy Gama e Silva (OAB 312A/AM)
Sabrina Mendes de Oliveira (OAB 11358/AM)
Salvador Clarindo Campelo (OAB 1712/AM)
Sâmea Picanço Oliveira (OAB 10852/AM)
Sara de Sousa Silva (OAB 14509/AM)
Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos (OAB 4776/AM)
Sérgio Ricardo Mota Cruz (OAB 3495/AM)
Shirley da C. A. do C. Ferreira (OAB 5161/AM)
Silvana Lima de Oliveira (OAB 8778/AM)
Sílvia Roberta Padilha de Oliveira (OAB 6664/AM)
Simone Patrícia Wanderley da Silva (OAB 5353/AM)
Sóstenes Adiel Pereira Batista (OAB 10131/AM)
Stefania de Souza Farias (OAB 6176/AM)
Tâmara Mendes Gonçalves de Sousa (OAB 6857/AM)
Thamires Leão Corrêa Martins (OAB 13891/AM)
Thiago Câmara (OAB 13966/AM)
Tiago Brito Mendes (OAB 7814/AM)
Vanessa da Silva Matias Ribeiro (OAB 14061/AM)
Vera Lúcia Johnson de Assis (OAB 2904/AM)

Vera Lucia Matos Falcão (OAB 3758/AM)
Vicente Emanuel Almeida de Paula (OAB 8569/AM)
Wilson Gomes Benayon Filho (OAB 4820/AM)
Vítor de Souza Vieira (OAB 6843/AM)
Wagner de Oliveira Vieira (OAB 2786/AM)
Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM)
Winston de Araújo Teixeira (OAB 11584/RN)
Wirleny Benezar Falcão (OAB 13837/AM)
Wirley Benezar Falcao (OAB 12792/AM)
Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)
Ygor Felipe Távora da Silva (OAB 8341/AM)
Yury Croiff Santos Thury (OAB 8079/AM)
Yvon José Ramalho Gomes (OAB 2791/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0682/2019

ADV: BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS (OAB 5695/AM), ADV: MARIA ESTER COELHO DE OLIVEIRA (OAB 9677/AM), ADV: MÁRCIA SIMONE COELHO FERREIRA DA SILVA (OAB 9736/AM), ADV: SIMONE PATRÍCIA WANDERLEY DA SILVA (OAB 5353/AM), ADV: DINAH NASCIMENTO TEIXEIRA (OAB 7204/AM), ADV: OLAVO CÉSAR CASTRO MENDES (OAB 513A/AM) - Processo 0604417-34.2015.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: H.C.B. - REQUERIDA: P.G.C.C. e outro - Por todo o exposto, levando em consideração que o período de viagem está para além do período de duração deste Plantão Cível, sob a portaria nº 3275/2019 - PTJ, deixo de apreciar a presente questão por entender que a matéria tratada nestes autos deve ser objeto de análise por parte do Juízo que não o desta vigília judícia. Cumpra-se.
Bruno Ricardo Lima Tapajós (OAB 5695/AM)
Dinah Nascimento Teixeira (OAB 7204/AM)
Márcia Simone Coelho Ferreira da Silva (OAB 9736/AM)
Maria Ester Coelho de Oliveira (OAB 9677/AM)
Olavo César Castro Mendes (OAB 513A/AM)
Simone Patrícia Wanderley da Silva (OAB 5353/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0683/2019

ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/AM) - Processo 0657604-15.2019.8.04.0001 (apensado ao processo 0636480-15.2015.8.04.0001) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Marcio Carlos Sousa - Pelo exposto, acompanho o Parecer Ministerial (fls. 28/29) e deixo de apreciar a presente questão por entender que a matéria tratada nestes autos deve ser objeto de análise por parte do Juízo que não o desta vigília judicial. Cumpra-se
Priscila Pacheco Ferreira (OAB 5364/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2020

ADV: MARIA LUIZA CASTELO BARROS (OAB 6904/AM), ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS FILHO (OAB 5972/AM), ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS (OAB 1229/AM) - Processo 0248264-64.2009.8.04.0001 (001.09.248264-4) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Sociedade - REQUERENTE: I.F.O. - REQUERIDO: F.S.P. - Esta Secretaria ficou impossibilitada de cumprir com o despacho de fl. 148, em virtude de a referida Comunidade (Comunidade Santa Rosa I - Costa do Tabocal) não estar localizada no município de Manaus e não conter o Bairro em que a parte reside.
Carlos Pedro Castelo Barros (OAB 1229/AM)
Carlos Pedro Castelo Barros Filho (OAB 5972/AM)
Maria Luiza Castelo Barros (OAB 6904/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2020

ADV: LADSON PEREIRA DA SILVA (OAB 11039/AM), ADV: LETÍCIA ALENCAR CAVALCANTE (OAB 6346/AM), ADV: DANIELLE FELIPE CARVALHO (OAB 14281/AM), ADV: REBECCA ATHAN CASTANHO (OAB 8262/AM), ADV: DIEGO CASTRO AMARAL (OAB 11339/AM) - Processo 0631322-37.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.E.G.R. - REQUERIDA: A.C.B.G. - ABRO VISTA/INTIMO o Ministério Público, via portal e-SAJ
ADV: RODRIGO CASTRO VAZ (OAB 6719/AM), ADV: RITA DE CÁSSIA RIÇA DE ARAÚJO (OAB 12787/AM) - Processo 0634500-91.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Requisitos - REQUERENTE: Maycon José da Silva - REQUERIDO: Ana Paula Taveira de Souza - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts.350 e 351 do NCPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

Danielle Felipe Carvalho (OAB 14281/AM)
Diego Castro Amaral (OAB 11339/AM)
Ladson Pereira da Silva (OAB 11039/AM)
Letícia Alencar Cavalcante (OAB 6346/AM)
Rebecca Athan Castanho (OAB 8262/AM)

Rita de Cássia Riça de Araújo (OAB 12787/AM)
Rodrigo Castro Vaz (OAB 6719/AM)

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA AUXILIADORA SANTANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2019

ADV: ALDIZIO DE SOUZA CARVALHO (OAB 1611/AM) - Processo 0204385-55.2019.8.04.0001 (processo principal 0200045-68.2019.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Seção Cível - REQUERENTE: Leandro Holanda Ladislau - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0204385-55.2019.8.04.0001 Ação:Cumprimento Provisório de Decisão/PROC Requerente:Advogado:Leandro Holanda Ladislau Aldizio de Souza Carvalho - OAB 1611/AM Requerido: Maria Francineire Fonseca Mendes O Dr. André Luiz Nogueira de Barros, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, LEANDRO HOLANDA LADISLAU, titular do RG n.º 04760646 e do CPF sob o n.º 146.611.952-72, residente e domiciliado(a) na Rua J Belém, n.º 33, 33, (próximo a Igreja Adventista), Chapada - CEP 69050-087, Fone: 99536-5197, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Cumprimento Provisório de Decisão/PROC n.º 0204385-55.2019.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. (NCPC - 485, III). Manaus, 09 de dezembro de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz. Assinado Digitalmente André Luiz Nogueira de Barros Juiz de Direito

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0204481-17.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: S.F.A.O. - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0210222-38.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: L.A.P.S. - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM) - Processo 0210787-94.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Transação - REQUERENTE: S.S.D. e outro - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: ELISA PINTO GOMES (OAB 9767/AM) - Processo 0266352-82.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: A.L.C. e outro - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA (OAB 9932/AM) - Processo 0601333-43.2015.8.04.0092 - Petição Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jose Raimundo da Silva Caxias - Vista dos autos ao Ministério Público. Após, retornem conclusos para sentença. CUMPRA-SE.

ADV: DJACY DAS NEVES BENEVIDES FILHO (OAB 11994/AM) - Processo 0601778-09.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXECUTADO: A.P.L. - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0605785-73.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: E.Z.N.P. - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 72), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0605996-85.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: K.F.F. - INTIMEM-SE os litigantes para se pronunciarem, requerendo o que lhes aprover, num prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LANDO FERREIRA SIQUEIRA (OAB 3930/AM) - Processo 0606221-66.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: A.G.N.S. - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº:0606221-66.2017.8.04.0001 Ação:Execução de Alimentos/PROC Requerente:Advogado:Alessandra Giselle Nascimento de Souza Lando Ferreira Siqueira- OAB 3930/AM Requerido:Wellington Guimarães Arce Júnior O Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições constitucionais, FAZ INTIMAR, pelo presente edital, ALESSANDRA GISELLE NASCIMENTO DE SOUZA, titular do RG n.º 1118095-1 e do CPF sob o n.º 604.141.622-34, residente e domiciliado(a) na MOCAJUBA (CJ DEBORAH), 12, DOM PEDRO - CEP 69040-530, Manaus-AM, atualmente por não promover e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, para os termos da ação de Execução de Alimentos/PROC n.º 0606221-66.2017.8.04.0001, na qual figura como requerente, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do eventual interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. (NCPC - 485, III). Manaus, 01 de novembro de 2019. Eu, Maria Auxiliadora Santana de Oliveira, o digitei e encaminho para a assinatura do Juiz.

ADV: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR (OAB 3607/AM), ADV: MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO (OAB 8083/AM), ADV: JOSÉ DELFIN BUITRAGO ACOSTA (OAB 5546/AM), ADV: EDYRANNE NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 11157/AM), ADV: LAINA REGINA FERNANDES DE ALENCAR (OAB 10949/AM) - Processo 0608426-34.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: A.R.C.P. - REQUERIDA: E.T.P. - 1. Pois bem, em consonância com as alegações da parte requerida às fls. 273-276 e presente a probabilidade de direitos (investidura no poder familiar, tenra idade da criança, donde a presunção de maior dependência dos cuidados maternos) e o perigo de dano (vulnerabilidade da criança cujos pais não vivem juntos), ainda que em juízo de cognição sumária, CONCEDO a guarda unilateral provisória a Sra. E. T. P. (genitora). 2. Nessa linha de raciocínio, permito-me transcrever ensinamento extraído da obra Código Civil e Legislação Civil em Vigor, por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Editora Saraiva, 2009, p. 517, "in verbis": Art. 1.583: 5a. Enunciado 102 do CEJ: "A expressão 'melhores condições' no exercício da guarda, na hipótese do art. 1.584, significa atender o melhor interesse da criança". A questão das melhores condições para o exercício da guarda, antes referida no art. 1.584, agora é mencionada neste dispositivo. (Destaquei). 3. A hipótese, inclusive, pela sua particularidade, dispensa a oitiva prévia dos pais, eis que há necessidade de imediata proteção dos interesses da filha, uma criança de 07 (sete) ano e 10 (dez) meses de idade (CC, art. 1.585), sem prejuízo, por evidente, de oportuna manifestação. 4. Pelo prosseguimento,

INTIMEM-SE a parte autora, por seu patrono, dando ciência da determinada decisão. 7.EXPEÇA-SE o competente termo de guarda unilateral.

ADV: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/AM) - Processo 0610377-34.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: J.N.S. - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 2677/AM), ADV: HERALDO MOUSINHO BARRETO (OAB 4204/AM) - Processo 0612123-63.2018.8.04.0001 - Separação Consensual - Casamento - REQUERENTE: R.L.M. - REQUERIDA: L.M.B.M. - Diante do requerimento de fls. 149 e 150, EXPEÇA-SE o competente alvará na forma requerida, dando ciência à parte do resultado. Outrossim, INTIME-SE a parte autora, por patrono(a), para que deposite os futuros valores da pensão alimentícia na conta informada às fls. 150. Tudo providenciado, VOLTEM-ME imediatamente os autos conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: MARIA MOTA ACIOLY (OAB 175A/AM) - Processo 0615113-90.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.C.S.R. - 1. Tendo em vista a natureza do litígio, não incidem os efeitos da revelia (NCPC, 345, II), de modo que a parte deve comprovar o alegado. 2.DEFIRO a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. 3. DESIGN-SE data para audiência de instrução e julgamento, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 450 do NCPC, limitada ao número de três. 4. INTIMEM-SE as partes, por seus patronos de que a intimação das testemunhas deverá ocorrer na forma prevista no art. 455, § 1º da Nova Lei de Ritos. 5. À secretaria para as devidas intimações, inclusive para as oitavas pessoais, sob pena de confesso (idem, art. 385, § 1º). 6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público, na forma do art. 183, § 1º do NCPC.

ADV: MARCO AURÉLIO BACELAR DE SOUZA (OAB 12836/AM), ADV: JÉSSYCA LUANA MORAIS FERREIRA (OAB 11258/AM) - Processo 0616227-69.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.S.M. - ASSISTIDA: R.S.M.M. - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: LUCAS COSTA DO VALE (OAB 7990/AM), ADV: LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA (OAB 12359/AM) - Processo 0618634-43.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: D.V.S. e outro - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: RENATO DAMASCENO BATISTA (OAB 3120/AM), ADV: RODRIGO DOS SANTOS PIRES (OAB 10113/AM), ADV: NICÉLIA GASPAR DE MELO (OAB 5073/AM), ADV: LAÍSA GRAZIA LIMA MARTINS (OAB 8064/AM) - Processo 0619533-80.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - EXEQUENTE: B.R.A. - B.R.A. - EXECUTADO: C.F.A. - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: BRÁULIO GHIDALEVICH (OAB 2248/AM), ADV: JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/AM) - Processo 0622496-32.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Jeter Souza da Silva - REQUERIDO: José Ferreira de Oliveira - ACOLHO a manifestação do exequente de fls. 543/549, tendo em vista que o executado, vem claramente protelando o cumprimento da obrigação alimentar que lhe foi imposta, uma vez que não comprovou o pagamento integral dos valores cobrados. Sendo assim, nos termos do que dispõe o artigo 523, § 3º c/c o 835, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO o imediato bloqueio de ativos financeiros do demandado, via Bacenjud, no importe apurado pela Contadoria em fls. 517/528, devendo a Secretaria certificar - tão logo a ordem seja cumprida - acerca do resultado obtido. Positivo o bloqueio acima determinado, mas com valor excedente, diligencie-se para o imediato cancelamento da indisponibilidade do excesso (CPC, 854, § 1º). Em caso contrário, isto é havendo o bloqueio de valor que não se afigure infimo, intime-se o executado na forma e para os fins do art. 854, §§ 2º e 3º, também da Lei de Ritos/2015. Decorrido o dito prazo processual do executado, voltem-me concluso para julgamento da manifestação e/ou conversão da indisponibilidade em penhora (CPC, 854, § 5º). PROCEDA-SE, ainda, o protesto judicial e a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, segundo normas do 528, §1º, e 517, as duas igualmente do NCPC. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para retirar na Secretaria, no prazo de 3 (três) dias, para fins de protesto judicial: a) Certidão do teor a decisão que constituiu os alimentos; b) Certidão de que decorreu o prazo para pagamento voluntário; c) Conta atualizada da dívida, que deverá ser apresentada pela parte credora no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda não o fez; d) Informação sobre o benefício da assistência judiciária gratuita, eventualmente concedido ao executado.

ADV: PATRÍCIA FONSECA BENAYON ALBANO DE SOUZA (OAB 2500/AM), ADV: ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (OAB 5904/AM) - Processo 0625065-35.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: V.C.S. - PAUTE-SE data para audiência de tentativa de conciliação entre os litigantes, o mais breve que for possível, cientes as partes de que não obtida a autocomposição o processo retomará o procedimento previsto em lei. Diligencie-se, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, obedecidas as regras legais e com a presteza que o caso concreto reclama.

ADV: RODRIGO LIMA DE SOUZA (OAB 212316/RJ) - Processo 0626364-08.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: R.J.R. - 1. Em razão da juntada de fls. 57/79, INTIME-SE o(a) patrono(a) da parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME conclusos. CUMPRA-SE.

ADV: DANIEL GUEDES DE CARVALHO (OAB 7533/AM), ADV: PEDRO LUCAS PORTUGAL AL-BEHY KANAAN (OAB 8587/AM), ADV: CLÉUCIO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5060/AM) - Processo 0631708-38.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.F.S.A. - REQUERIDO: F.A.A.A.S. - Trata-se de pedido juridicamente possível. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Quanto ao ônus da prova, aplicar-se-á o disposto aplica-se a causa o disposto no art. 373 do CPC. As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória serão: Pelo autor: despesas realizadas exclusivamente em prol dos menores. Comprovação de que o Réu é sócio da empresa J F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (alegação às fls. 688) Pelo réu: capacidade econômica de arcar com as despesas dos autores. Trazendo aos autos às 12 últimas faturas de cartão de crédito em nome do Requerido (pessoa física), bem como contrato social da empresa J F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e retiradas feitas pelo Réu a título de pró labore. Quanto à impugnação das testemunhas (pedido da parte autora fls. 434/436) arroladas pelo réu, às fls. 347, quais sejam: Rodrigo César Cordeiro Reis da Silva, RG1511970-0, Paulo Eudato Vieira Pacheco, RG1239835-7, Mario Jorge Taveira Cortez Junior, RG1364179-4, esta deverá ser feita em audiência por meio de contradita. Ofice-se à JUCEA

para que encaminhe ao Juízo os atos constitutivos da empresa J F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Defiro a produção da prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal das partes. Designe-se audiência de conciliação instrução e julgamento, devendo as testemunhas já arroladas pelas partes comparecerem independente de intimação. Intimem-se.

ADV: RAYCLINGE LUIZ VIANA ROCHA (OAB 11245/AM) - Processo 0631944-87.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - REQUERENTE: T.C.N. - L.H.N.C. - DILIGENCIE-SE, junto ao SIEL e ao Sistema INFOJUD, para a possível obtenção do endereço do requerido. Após, voltem conclusos para nova deliberação. Int. CUMPRASE.

ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM) - Processo 0634255-22.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.L.M. - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 79), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRASE.

ADV: ELIZABETH MARINHO GONZALEZ (OAB 3909/AM), ADV: ROQUE LANE WILKENS MARINHO (OAB 10486/AM) - Processo 0636409-71.2019.8.04.0001 - Interdição - Curadoria dos bens do ausente - REQUERENTE: Luciana Montania da Fonseca - REQUERIDO: José Ventura da Fonseca e outro - 01. Em razão de que o processo encontra-se sentenciado (fls. 169-170) e que a impugnação à decisão deve ser interposta através de recurso específico (art. 1.009 do CPC), bem como por tudo mais que dos autos consta; INDEFIRO de plano o requerimento de fls. 171-175 e 237-241 e 295-307. 02. INTIME(M)-SE a parte interessada para a(s) providência(s) que entender (em) necessárias.

ADV: NELSON SAPHA KIZEM (OAB 245/AM), ADV: JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ (OAB 7763/AM), ADV: RAIMUNDO MÁRIO BELCHIOR DE ANDRADE (OAB 1775/AM), ADV: RICARDO LEITE MENEZES (OAB 10110/AM) - Processo 0637057-90.2015.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Petição de Herança - REQUERENTE: J.C.A.M. e outros - REQUERIDO: D.C.L.M. - 1. Frustrada a intimação pessoal da parte autora, determino sua intimação por edital, na plataforma de editais do CNJ, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 485, III). Prazo do edital: 20 (vinte) dias. 2. Não havendo manifestação, intime-se a parte requerida, caso tenha oferecido contestação, para os fins art. 485, § 6º, do CPC, cliente de que na ausência de manifestação e/ou de suprimento da falta que impede o prosseguimento, o processo será extinto por abandono. 3. Após, façam-se com vista ao Ministério Público, sendo caso de intervenção obrigatória. 4. À Secretaria para as diligências necessárias. Int. CUMPRASE.

ADV: JONILSON SILVA SOUZA (OAB 11366/AM) - Processo 0637881-10.2019.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: M.L.M.D. - R.G.A. - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 65), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRASE.

ADV: HELDER FRANK TEIXEIRA E SILVA (OAB 12383/AM) - Processo 0638076-68.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: K.C.S.N. - INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: MARCELO AUGUSTO JANSEN SODRÉ (OAB 11282/AM) - Processo 0639966-37.2017.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.I.A.F. - INTIME-SE o autor pessoalmente, por mandado, e para a mesma finalidade, num prazo de 5 (cinco) dias (idem, 485, § 1º), atentando-se à validade das intimações realizadas na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, também, da nova Lei de Ritos; 3. Não havendo manifestação, sendo caso de intervenção obrigatória, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público; 4. CIENTES parte requerida e patrono presentes no ato. Int. CUMPRASE.

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM), ADV: BRUNA JUCÁ SALVATIERRA DA COSTA (OAB 10587/AM) - Processo 0641409-91.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: B.M.B. - N.N.M.B. e outro - ATENDA-SE a manifestação ministerial de fls. 211, INTIME-SE as Exequentes BRENDA E NATALIA, por sua patrona para no prazo de 05 dias atender o Parecer do MP de fls.202/203, acolhido pelo Magistrado às fls. 204 URGENTE. CUMPRASE.

ADV: ANNE CAROLINE CASTRO SILVA (OAB 11421/AM), ADV: IZABELA MAR DOVAL (OAB 12524/AM) - Processo 0642941-95.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: J.G.C.V. - REQUERIDO: R.L.S. - INTIME-SE a parte exequente, por seu (sua) patrono(a), para manifestação pertinente, requerendo o que entender necessário.

ADV: GERALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS (OAB 9942/AM) - Processo 0643726-23.2019.8.04.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: Gleyson Monte Bentes - o MM. Juiz de Direito passou a proferir a seguinte SENTENÇA: Vistos, Narram os autos sobre uma Ação de Homologação de Transação Extrajudicial, proposta por G. M. B. e L. R. C., contemplando Guarda, Alimentos, Direito de Visitas e Convivência e Sobrepartilha dos bens adquiridos na constância da sociedade conjugal. Partes devidamente identificadas e qualificadas na vestibular, desde o princípio. Por ocasião da presente audiência, as partes manifestaram vontade em modificar alguns dos itens da vestibular, em consonância com o parecer ministerial de fls. 18, formulando o acordo supra, num total de 05 (cinco) itens. O Ministério Público emitiu parecer na própria audiência, opinando pela homologação do acordo supra, por restarem preservados os interesses do menor, que teve o Direito aos Alimentos, assegurado ao encargo do genitor, bem como preservada a convivência familiar, à luz do Princípio do Melhor Interesse e da Proteção Integral do Menor. RELATEI O ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO. Desde logo, assinalo que as partes, mediante concessões mútuas, lograram êxito em resolver os conflitos que ensejaram a propositura da ação, que os dois têm legitimidade para o pedido conjunto de homologação judicial da conciliação devidamente formalizada e, ainda, que assiste inteira razão ao Ministério Público, em sua explanação acima consignada, especialmente porque restaram verdadeiramente preservados os interesses do menor G. L. C. B. Os termos do pacto, por sua vez, apresentam-se com regularidade formal, não cabendo ao juízo adentrar ao mérito das disposições. A respeito, cabe transcrever o que ensina Humberto Theodoro Junior: Transação é o negócio jurídico bilateral realizado entre as partes para prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas (Código Civil 2002, art. 840). É, como o reconhecimento do pedido, forma de autocomposição da lide, que dispensa o pronunciamento do juiz sobre o mérito da causa. A intervenção do juiz é apenas para verificar a capacidade das partes, a licitude do objeto e a regularidade formal do ato, integrando-o, afinal, ao processo, se o achar em ordem. Com efeito, "havendo transação, a atividade do juiz estará cingida à esfera mínima da verificação da existência dos requisitos formais ficando, após essa etapa, vinculado", ou seja, estamos falando sobre o reconhecimento do pedido, numa forma de autocomposição da lide, que dispensa o pronunciamento judicial sobre o mérito da causa. Em face do exposto, na forma do art 487, III, "b" do CPC, cumpridas

as formalidades legais HOMOLOGO NA ÍNTEGRA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a TRANSAÇÃO REDUZIDA NESTE TERMO; ao tempo em JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. Sem custas, nos termos do que dispõe o artigo 98 do NCPC, ficando dispensado o prazo recursal. Sentença publicada em audiência. DILIGENCIE-SE e CUMPRA-SE. Em Tempo: FIXO o prazo de 05 dias, a contar desta audiência, para juntada de procuração pelo patrono da requerente, assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica do CIESA, atentando-se para o disposto no art. 186, parágrafo 3º da Lei de Ritos. Oportunamente, após expedição do ato necessário, qual seja, Termo de Guarda Compartilhada em favor dos genitores (vide item 01), CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE, com as cautelas de estilo.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0647522-22.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: M.G.M.N. - A petição de fls. 46 não supriu os defeitos da inicial apontados no despacho que determinou a emenda, de modo que determino nova emenda, para o fim de juntar procuração com poderes para representa-lo perante este Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. CUMPRA-SE.

ADV: JOSÉ GOMES DE AMORIM (OAB 10881/AM) - Processo 0650150-18.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: B.L.S.O. - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 37), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 9057/AM), ADV: GUILHERME GUSTAVO VASQUES MOTA (OAB 5663/AM), ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: GABRIEL MELO SAMPAIO (OAB 9793/AM) - Processo 0651750-74.2018.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: N.M.S. - Sobre a busca de endereço realizada (fls. 67), diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias. Finalizado tal prazo, com ou sem resposta, VOLTEM-ME imediatamente conclusos. Int. CUMPRA-SE.

ADV: THIAGO CÂMARA (OAB 13966/AM) - Processo 0656478-61.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: E.S.B. - Além disso, OFICIE-SE ao Setor Psicossocial Forense solicitando informações acerca do cumprimento da determinação judicial de fls. 47. Int. CUMPRA-SE.

ADV: KAIO FELIPE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 9102/AM) - Processo 0663826-96.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: Franciso Edson Gomes de Abreu - 1. Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2. Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

ADV: ANA HELENA FERREIRA SAMPAIO (OAB 2836/AM) - Processo 0664700-81.2019.8.04.0001 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: R.F.B. - 1. Analisando a vestibular e, por conseguinte, o pleito liminar do pedido na exordial, em consonância da posição adotada pelo representante ministerial, bem como em face da consistência das alegações e dos documentos que acompanham a mencionada peça do processo, nos termos dos artigos 294 e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a pretendida liminar, nomeando a Sra. R. F. B. e I. F. B.. como curadoras provisórias de J. F. B. 2. PROVIDENCIE-SE o Termo necessário de curatela provisória, COM PRAZO DE VALIDADE DE 01 (UM) ANO, limitado as práticas de atos negociais e patrimoniais, não alcançando direitos como: a vida, a saúde, a sexualidade, o matrimônio, a privacidade e o voto. 3. Ante a juntada da petição de fls. 20-21, DÊ-SE ciência aos demais filhos do Requerido, conforme a manifestação ministerial. 3. Outrossim, PAUTE-SE data para entrevista do interditando, nos termos do art. 751 da Lei Processual Civil.

ADV: DANIELLE KOHASHI DA COSTA (OAB 10059/AM) - Processo 0665383-21.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Cinthia Caxias Barbosa - Trata-se de uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C TUTELA DE URGÊNCIA, formulada por C. C. B., em face de K. A. F., onde os dois lados estão devidamente identificados e qualificados desde o princípio, tudo segundo consta da vestibular. Acompanhando a inicial, foram juntados os documentos de fls. 11/48 e, em seguida, peças de fls. 55/92. Instado a se manifestar, às fls. 93, o Ministério Público declinou da intervenção no feito, haja vista que a demanda em questão não envolve interesses de menores/incapazes. É O RELATÓRIO. DECIDO. 1. Analisando o corpo processual, à par da documentação carreada aos autos, denoto que a parte autora logrou êxito de demonstrar a probabilidade do direito, haja vista a plausibilidade das alegações trazidas ao feito, bem como os elementos que evidenciam o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, em especial, pelo inusitado fato de que a ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, acostado às fls. 33/34, foi providenciado unilateralmente pela parte requerida, isto é, SEM ASSINATURA OU QUALQUER PROVA DA ANUÊNCIA DO SR. W. DA S. B.; e, pasme, ÀS VÉSPERAS DO SEU FALECIMENTO, no último dia 13/11/2019. 2. Em que pese o Escrevente de Notas do 6º Tabelionato da Comarca de Manaus/AM, o Sr. M. F. G. de Q. P., ter constatado no referido documento notarial a presença do "de cujus" no ato, em simples análise aos elementos probatórios trazidos aos autos pela patrona da requerente, notadamente, o "LAUDO MÉDICO" datado do dia 08/11/2019, às fls. 12; e a "CERTIDÃO DE ÓBITO" às fls. 31/32, verifica-se a improbabilidade de tal fato, uma vez que o falecido, Sr. W. da S. B., já se encontrava - desde o dia 11/10/2019 - internado no HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, onde - inclusive - veio a óbito no dia 15/11/2019. 3. Ademais, sem olvidar de apontar o notório ERRO ORTOGRÁFICO na escrita do nome do falecido na referida Escritura Pública, visto que o seu nome correto é "WALTER", com "W" e não com "V", conforme documento de fls. 28/30; constato uma clara violação ao artigo 1.641, II, do Código Civil Brasileiro que impõe o casamento/união estável sob O REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS às pessoas com MAIS DE 70 ANOS DE IDADE. Portanto, entendo que o Escrevente de Notas não poderia ter consignado, naquele documento notarial, o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, como o fez. 4. Em sendo assim, entendo que a Requerida, munida de tal declaração, pode mesmo negociar, vender, permutar, receber, bens e ou direitos em nome do de cujus; razão pela qual o polo ativo da presente demanda não pode aguardar o trâmite processual necessário para uma decisão definitiva. 5. ISTO POSTO, com base no que prevê o artigo 300 Código de Processo Civil, DEFIRO, e sem ouvir a parte contrária, O PEDIDO DO ITEM "II" DE FLS. 08, PARA SUSPENDER TODOS OS EFEITOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL, lavrada no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM, às fls. 072, do livro 0198, em 13/11/2019, até o final julgamento, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. 6. Outrossim, DETERMINO que a referida Srª. K. A. F., seja - imediatamente - notificada de que, no caso de já ter sido iniciada a venda ilegal do bem, deverá se abster de "receber valores, da posse, entregar chaves do imóvel" a um terceiro comprador, até ulterior decisão judicial, sendo que, em ambas as situações, sua inobservância acarretará a aplicação de multa-diária da ordem de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) 7. Finalmente, EXPEÇA-SE O COMPETENTE OFÍCIO AO RESPECTIVO CARTÓRIO DE NOTAS, para tomar conhecimento da presente decisão, bem como para que o mesmo preste informações acerca da referida Escritura Pública Declaratória de União Estável, no prazo de 10

(dez) dias. 8. Pelo prosseguimento, CITE-SE a requerida para resposta no prazo legal. 9. Int. Diligencie-se e CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

ADV: ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5753/AM) - Processo 0666003-33.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: B.M.F. - antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para a aferição da real situação econômica da parte autora, DETERMINO que seja ela intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado/servidor público, de seu último comprovante de salário

ADV: CAIO KANAWATI SOARES (OAB 10104/AM), ADV: CYNTHIA KANAWATI SOARES (OAB 15006/AM) - Processo 0666987-17.2019.8.04.0001 - Guarda - Liminar - REQUERENTE: N.S.N. - Narram os autos a respeito de um pedido de uma Ação de Guarda e responsabilidade com antecipação de tutela, na qual ambas as partes estão identificadas e qualificadas na inicial, que veio acompanhada com a documentação de fls. 10/25. Neste caso, após o primeiro despacho exarado no feito, concedida vista ao Ministério Público, seu representante nesta 6ª Vara de Família, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de tutela de urgência, às fls. 01/09, assim como pela consequente citação da Requerida. EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. CONCLUSOS. DECIDO. 1. Em consonância com a posição adotada no parecer ministerial de fls. 31/32, considerando as alegações da vestibular e as provas a ela anexadas, composta das Declarações de fls. 12; do Registro de Nascimento de fls. 23; ou seja, considerando que as provas citadas corroboram com os argumentos da N. de S. N., ora Requerente, fundamentado no que dispõem os artigos 1.583, caput, § 1º, primeira parte, § 2º e seus incisos; 1.584, inciso II e 1.634, II, VI do Código Civil, não obstante a autora possua a guarda em decorrência do poder familiar, prevalecendo na hipótese os interesses dos menores, DEFIRO a liminar suscitada e, portanto, a guarda provisória dos mesmos em seu favor N. de S. N. (tia) 2. Outrossim, transcrevo ensinamento extraído da obra Código Civil e Legislação Civil em Vigor, por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Editora Saraiva, 2009, p. 517, "in verbis": Art. 1.583: 5a. Enunciado 102 do CEJ: "A expressão 'melhores condições' no exercício da guarda, na hipótese do art. 1.584, significa atender o melhor interesse da criança". A questão das melhores condições para o exercício da guarda, antes referida no art. 1.584, agora é mencionada neste dispositivo. (Destaquei). 3. Isto posto, firme nas disposições legais aludidas e, também, em razão do que disciplina o parágrafo 3º do artigo 1.583 do C.C.B., deferindo a liminar arguida, com fulcro no artigo 273, caput e § 1º do Estatuto Processual Civil, DECRETO, em atenção a necessidade específica da filha da parte requerida, e, ainda, em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com os pais/requerido(a), a guarda provisória unilateral da mencionados nos autos para a Suplicante, estabelecendo como período de convivência entre eles, respeitando-se as condições convenientes e adequadas, a começar do vindouro de dezembro. 4. Quanto ao que foi deliberado acima, ABSTENHO-ME da apreciação do pleito de acompanhamento psicológico nas visitas, uma vez que tal possibilidade será analisada oportunamente. 5. Finalmente, diante do que enunciam, respectivamente, os parágrafos 4º, 5º do artigo 1.584 do CCB e o 4º do artigo 298 e 300 do CPC, fica evidenciado que "A alteração não autorizada ou descumprimento imotivado de cláusula de guarda, unilateral e compartilhada, poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor" e, mais, que "A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, art 296 do CPC, em decisão fundamentada". (Grifei e sublinhei). 6. PROCEDA-SE à citação da parte requerida. 7. Concedida a guarda provisória, DETERMINO o prosseguimento do feito até final julgamento. Diligencie-se a respeito, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS (OAB 1229/AM) - Processo 0669566-35.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Raimunda Souza Marinho - Analisando o presente Alvará Judicial e diante do que prevê o artigo 154, V da Lei Complementar nº 17/97 - conforme redação dada pela LC nº 190 de 10/08/2018 -, que alterou a competência das Varas de Família para processar somente os pedidos de alvarás quando o(s) requerentes estiver(em) assistidos pela Defensoria Pública; DETERMINO a redistribuição dos presentes autos ao respectivo Juízo de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões, devendo a Secretaria diligenciar a respeito.

ADV: THÁISSA FERREIRA VIANA (OAB 14361/AM) - Processo 0669608-84.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: T.F.V. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

ADV: ADRIANO JOSÉ DA CUNHA SOUZA (OAB 8410/AM) - Processo 0670187-32.2019.8.04.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: Adriano José da Cunha Souza - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

ADV: EMMANUEL MICHAEL HARAQUIAN FILHO (OAB 3342/AM) - Processo 0670902-74.2019.8.04.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Graciete de Souza Santos Ellessondres - D E C I S Ã O Vistos, etc. Recebido os autos no estado em que se encontra, nos termos da Portaria n. 3.231-PTJ, de 12 de Dezembro de 2019. 1.Inclusive em razão de tratar-se de uma ação de Inventário e fundamentado no que dispõem o artigo 16 da lei Complementar Estadual 17/97 e as demais normas da matéria, que criou uma Vara específica de Órfãos e Sucessões (ou seja, a antiga 2ª Vara de Família e Sucessões e que, assim, alterou a competência das varas de família da nossa Capital; DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DESSA(S) DEMANDA(S) AO RESPECTIVO JUÍZO DE DIREITO, por meio de ofício com as nossas homenagens, devendo a Secretaria diligenciar a respeito. 2.Intimem-se e CUMPRA-SE, com as cautelas e a urgência que o caso concreto reclama.

ADV: ANDRÉ BARBOSA ASSAM (OAB 10404/AM) - Processo 0670988-45.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.B.A. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

ADV: SELMA MARA SANTANA MOTA (OAB 5524/AM) - Processo 0671299-36.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Sílvia Lima do Nascimento Oliveira e outro - POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal c/c art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, DECRETO, por sentença, o divórcio do casal requerente, que se regerá pelas condições constantes do acordo firmado na petição de fls. 01-04. Isento de custas nos termos da Lei 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório do 4º Ofício do Registro Civil (fls. 11), informando a alteração do nome conjugal da virago, qual seja, S. L. do N.. Enfim, obedecidas as demais formalidades legais, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

ADV: RAFAEL REIS PEREIRA (OAB 7219/AM) - Processo 0671348-77.2019.8.04.0001 - Guarda - Revisão - REQUERENTE: E.S.B. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de

Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

ADV: ROBERTO DA SILVA TAVARES (OAB 3160/AM) - Processo 0671366-98.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Vitor de Jesus Marques da Cruz - INTIME(M)-SE o(s) patrono(s) dos requerentes juntar(em) aos autos petição de emenda assinada por ambos os cônjuges, além de seu(s) patrono(s)

ADV: MÁRCIO SANTANA MALTA (OAB 13054/AM) - Processo 0671937-69.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: H.L.M.M. - 1.Nos termos da Lei nº 1.060/50, consubstanciada pelo artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o suscitado benefício da Justiça Gratuita. 2.Outrossim, face o pedido de tutela antecipada, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM)

Adriano José da Cunha Souza (OAB 8410/AM)

Aldizio de Souza Carvalho (OAB 1611/AM)

Ana Carolina da Costa Magalhães (OAB 6477/AM)

Ana Helena Ferreira Sampaio (OAB 2836/AM)

André Barbosa Assam (OAB 10404/AM)

Anne Caroline Castro Silva (OAB 11421/AM)

Beatriz Botinelly Cunha e Silva (OAB 1184/AM)

Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM)

Bráulio Ghidalevich (OAB 2248/AM)

Bruna Jucá Salvatierra da Costa (OAB 10587/AM)

Bruno de Souza Cavalcante (OAB 2677/AM)

Bruno de Souza Cavalcante (OAB 9057/AM)

Caio Kanawati Soares (OAB 10104/AM)

Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM)

Carlos Pedro Castelo Barros (OAB 1229/AM)

Cláudia de Santana (OAB 8369/AM)

Cléucio da Silva Oliveira (OAB 5060/AM)

CYNTHIA KANAWATI SOARES (OAB 15006/AM)

Daniel de Lima Albuquerque (OAB 6548/AM)

Daniel Guedes de Carvalho (OAB 7533/AM)

Danielle Kohashi da Costa (OAB 10059/AM)

Djacy das Neves Benevides Filho (OAB 11994/AM)

Edenilson Hosoda Monteiro da Silva (OAB 9932/AM)

Edyranne Nascimento dos Santos (OAB 11157/AM)

Elane Cristina de Oliveira Karam (OAB 5904/AM)

Elisa Pinto Gomes (OAB 9767/AM)

Elizabeth Marinho Gonzalez (OAB 3909/AM)

Eilson Rodrigues de Andrade Filho (OAB 5753/AM)

Emmanuel Michael Haraquian Filho (OAB 3342/AM)

Gabriel Melo Sampaio (OAB 9793/AM)

Geraldo Cantuário dos Santos (OAB 9942/AM)

Guilherme Gustavo Vasques Mota (OAB 5663/AM)

Helder Frank Teixeira e Silva (OAB 12383/AM)

Heraldo Mousinho Barreto (OAB 4204/AM)

IZABELA MAR DOVAL (OAB 12524/AM)

Janderson Fernandes Ribeiro (OAB 7750/AM)

Jaqueline Montenegro da Cruz (OAB 7763/AM)

Jéssyca Luana Morais Ferreira (OAB 11258/AM)

João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)

Jonilson Silva Souza (OAB 11366/AM)

José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB 3607/AM)

José Delfin Buitrago Acosta (OAB 5546/AM)

José Gomes de Amorim (OAB 10881/AM)

Kaio Felipe Oliveira Fernandes (OAB 9102/AM)

Laina Regina Fernandes de Alencar (OAB 10949/AM)

Laisa Grazia Lima Martins (OAB 8064/AM)

Lando Ferreira Siqueira (OAB 3930/AM)

Lisbet de Souza Cardoso Barbosa (OAB 12359/AM)

Lucas Costa do Vale (OAB 7990/AM)

Marcelo Augusto Jansen Sodré (OAB 11282/AM)

Márcio Santana Malta (OAB 13054/AM)

Marco Aurélio Bacelar de Souza (OAB 12836/AM)

Marcos Maurício Costa da Silva (OAB 4272/AM)

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso (OAB 8083/AM)

Maria Mota Acioly (OAB 175A/AM)

Nelson Sapha Kizem (OAB 245/AM)

Nicélia Gaspar de Melo (OAB 5073/AM)

Patrícia Fonseca Benayon Albano de Souza (OAB 2500/AM)

Patrícia Sena Praia (OAB 8244/AM)

Pedro Lucas Portugal Al-Behy Kanaan (OAB 8587/AM)

Rafael Reis Pereira (OAB 7219/AM)

Raimundo Mário Belchior de Andrade (OAB 1775/AM)

Rayclinge Luiz Viana Rocha (OAB 11245/AM)

Renato Damasceno Batista (OAB 3120/AM)

Ricardo Leite Menezes (OAB 10110/AM)
Roberto da Silva Tavares (OAB 3160/AM)
Rodrigo dos Santos Pires (OAB 10113/AM)
Rodrigo Lima de Souza (OAB 212316/RJ)
Roque Lane Wilkens Marinho (OAB 10486/AM)
Selma Mara Santana Mota (OAB 5524/AM)
Thaíssa Ferreira Viana (OAB 14361/AM)
Thiago Câmara (OAB 13966/AM)
Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM)

7ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2019

ADV: ANA LUISA TELES FARIAS (OAB 11720/AM), ADV: ZACARIAS DE SOUZA FARIAS (OAB 2643/AM) - Processo 0209885-39.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: E.J.R.G. - Ante o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte requerente, pessoalmente, por mandado, bem como por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do NCP. Frustradas as tentativas anteriores, intime-se a parte autora, por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar o seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do NCP. Transcorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ROBERTA SILVA DE SENA (OAB 8956/AM), ADV: MÁRCIO DJAMES DA COSTA FURTADO (OAB 4533/AM), ADV: NATIVIDADE DE JESUS MAGALHÃES MAIA (OAB 5556/AM), ADV: YURY CROIFF SANTOS THURY (OAB 8079/AM), ADV: GRACILENE DA SILVA SOUZA SIERPINSKI (OAB 10693/AM), ADV: ALEXSON BRITO DE SOUZA (OAB 10702/AM), ADV: JAMIL ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6565/AM) - Processo 0219985-24.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: A.B.S. e outros - Em face do exposto, diante da inércia da parte interessada JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCP. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0601293-09.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Revisão - EXEQUENTE: M.S.A.L. e outros - Em face do exposto, diante da inércia da parte interessada JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCP. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), ADV: GUILHERME GUSTAVO VASQUES MOTA (OAB 5663/AM), ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM) - Processo 0601312-15.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0250733-10.2014.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Y.R.B. - Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: NORMA BARBOZA ARAÚJO (OAB 2845/AM), ADV: ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ (OAB 2966/AM) - Processo 0601373-70.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: L.E.S.A. - EXECUTADO: A.G.A.N. - Defiro o pedido de fls. Retro. Consulte-se o endereço do requerido no bando de dados da Justiça Eleitoral - SIEL. Cumpra-se, com urgência.

ADV: MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (OAB 9848/AM) - Processo 0603215-80.2019.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: Valcilene da Silva Pedro Alves - Trata-se de Ação de Modificação de Guarda, cumulada com Regulamentação do Direito de Visitas, proposta por Valcilene da Silva Pedro Alves contra Luciano Lacerda Rabelo, na qual a autora relata que, apesar de já possuir acordo firmado com o genitor ora requerido acerca da guarda e regime de convivência de sua filha Luana Valentine Pedro de Lacerda, o mencionado genitor vem promovendo embaraços de toda a sorte ao fiel cumprimento do acordo. Audiência de conciliação frustrada (folhas 88 e 89). Contestação do genitor (folhas 92 a 127). Pedido do requerido afirmando não ter contato com sua filha, requerendo a concessão de liminar para exercer seu direito de visitas no Natal, Ano Novo e férias escolares (folhas 133 a 135). É o relatório. Decido: Compulsando os autos, verifico que, conquanto ainda esteja incipiente o processo, já se encontram presentes elementos capazes de demonstrar, tanto a plausibilidade do direito invocado, quanto a existência de fundado receio de que a demora na prestação jurisdicional possa causar dano irreparável, não só ao direito do genitor, mas, sobretudo ao da sua filha, menor impúbere, atualmente com três anos de idade. Ademais, preceitua o Código Civil: "Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação". O STJ já firmou entendimento de que, nas questões de regulamentação de visita de menores, deve sempre prevalecer os interesses da criança, senão vejamos: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. PRETENSÃO DA MÃE DE OBSTAR O DIREITO DO PAI DE VISITAR A FILHA. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE VISITAS. PRETENSÃO DO PAI DE TER AMPLIADO O SEU DIREITO DE VISITAR A FILHA. AJUIZAMENTO CONCOMITANTE, EM OUTRO PROCESSO, DE AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE. (...) - A prevalência do melhor interesse da criança impõe o dever aos pais de pensar de forma conjugada no bem estar dos filhos, para que possam os menores usufruir harmonicamente da família que possuem, tanto a materna, quanto a paterna, sob a premissa de que toda criança ou adolescente tem o direito de ter amplamente assegurada a convivência familiar, conforme linhas mestras vertidas pelo art. 19 do ECA. - É inerente ao poder familiar, que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, tê-los em sua companhia, nos termos do art. 1.634, II, do CC/02, ainda que essa companhia tenha que ser regulada pelo direito de visitas explicitado no art. 1.589 do CC/02, considerada a restrição contida no art. 1.632 do CC/02, quando colhido o casal pela separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável; sem que se tenha notícia de que o poder familiar do recorrido em relação à filha tenha sido de alguma forma suspenso ou extinto, assiste-lhe o direito de visitar a filha, nos termos em que fixadas as visitas em Juízo. (...) - Se o acórdão recorrido estabelece que o pai possui interesse de estar presente e visitar a filha o tanto quanto lhe for permitido, conforme determinação do Juízo na regulamentação de visitas, cumprindo, por conseguinte, com suas obrigações paternas, demonstrando intensa preocupação e cuidado com o bem estar da menor, tendo-se apenas em perspectiva real o fator de intenso conflito vivenciado entre os genitores, não há

porque restringir o salutar contato da filha com pai. Recurso especial não provido. (REsp 1032875/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 11/05/2009) In casu, não vejo qualquer óbice para o acolhimento do pedido de visita à menor, por entender, em princípio, que independentemente da separação dos pais, ou exatamente por causa dela, não se pode impor aos filhos do casal o afastamento injustificado de qualquer dos genitores, quando é pacífico que a convivência com a figura de ambos é imprescindível, tanto para a formação da personalidade da criança, quanto para o estreitamento e fortalecimento dos laços afetivos e parentais que unem pais e filhos, devendo ser estimulada e exercida o mais precocemente possível. Ante as razões expendidas, e considerando a situação fática narrada pelo requerente, e constatando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, não hesito em afirmar que a concessão da liminar é medida que se impõe, de modo a garantir ao genitor o direito de visitar e ter a filha em sua companhia. Sopesado o exposto e mais o que dos autos consta, observadas as formalidades legais, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA requerida, inaudita altera pars, para ASSEGURAR AO GENITOR A COMPANHIA DE SUA FILHA MENOR NESTE ANO NOVO E NAS FÉRIAS ESCOLARES DE JANEIRO de 2020. Intime-se a genitora desta decisão, via carta precatória, para conhecimento e rigoroso cumprimento, devendo constar do Mandado a ser emitido pelo Juízo Deprecado que ela abstenha-se de praticar qualquer ato contrário às determinações deste Juízo, ou que possam obstaculizá-las, sob pena de incorrer em crime de desobediência, sujeitando-se às respectivas sanções, sem prejuízo da busca e apreensão do menor. Caberá ao Juízo Deprecado tomar todas as cautelas necessárias ao fiel cumprimento desta ordem. Cumpra-se, com urgência.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM), ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM), ADV: MAISA VIVIANE PEREIRA PARENTE CAMPOS (OAB 5897/AM) - Processo 0603552-74.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.C.P.S. - REQUERIDO: C.P. - Ante o exposto, CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS COM O INTUITO DE DESPROVÊ-LOS, visto que ausente qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na forma do art. 1.022 e parágrafos, do CPC.

ADV: LUIZ FERNANDO MAFRA NEGREIROS (OAB 5641/AM), ADV: PATRÍCIA LIMA TEIXEIRA (OAB 8482/AM), ADV: KAMILA MARIELY DE SOUZA SILVA (OAB 14901/AM), ADV: FERNANDA MARIA HUERB AZEVEDO (OAB 17737/AM) - Processo 0604872-91.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.C.G.V. - REQUERIDO: J.A.V. - Diante da certidão retro, redesigno a continuação da audiência de Instrução e Julgamento pautada para o dia 19/12/2019, às 11h30min, para o dia 09/03/2020, às 11h30min. Intimem-se as partes, por seus respectivos advogados e os informantes do Juízo, constantes do termo de audiência, às fls.132, por mandado, no endereço constante da petição de fls. 145. Cumpra-se.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM) - Processo 0605447-36.2017.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: I.P.S. - Intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca da negativa da carta precatória de fls. 56/61. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ANNA LUIZA MENDONÇA BIATTO DE MENEZES (OAB 5314/AM), ADV: JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES (OAB 432A/AM), ADV: PENHA MARIA GOMES DE ARAUJO (OAB 8157/AM), ADV: FABIOLA VASCONCELOS MITOSO (OAB 4236/AM), ADV: MICHELE DE SOUZA DERZE (OAB 6418/AM) - Processo 0605515-15.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: E.B.V. - REQUERIDO: R.W.M.V. - Sopesado o exposto, e mais o que dos autos consta, (em consonância com o douto parecer ministerial), HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades firmado pelos divorciandos, decretando o Divórcio de Evelyn Bertolossi Viana e Rooney Wallace Mendes Viana, com supedâneo no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, cessando, em consequência, os deveres de coabitação e fidelidade recíprocas, bem como o regime de bens, servindo a presente sentença como mandado de averbação, ressaltando que a divorcianda voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja EVELYN MODERNO BERTOLOSSI. Incumbirá às próprias partes providenciarem o encaminhamento da presente sentença ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da 3ª Zona Judiciária da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, devendo ser expedida carta precatória necessária. As partes deverão comparecer munidas com a senha do processo, cabendo ressaltar que o Cartório não deverá exigir qualquer tipo de carimbo ou autenticação da Vara, tendo em vista que a assinatura digital constante da lateral do documento é suficiente para atestar sua autenticidade. A presente sentença servirá como Formal de Partilha, para os fins de direito, cabendo a cada um dos divorciandos os bens relacionados no acordo celebrado folhas 772 a 775). Custas na forma da lei. Tendo as partes renunciado ao prazo recursal, expeçam-se os Mandados de Averbação, dirigidos aos Cartórios do Registro de Imóveis competentes, se for o caso, além dos Alvarás, se forem requeridos, resguardando-se os direitos de terceiros. P.R.I.

ADV: EMERSON SPIGOSSO (OAB 5821/MT), ADV: MARCOS PAULO COELHO DE SOUZA (OAB 4395/AM), ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) - Processo 0606109-63.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: N.S.S. - REQUERIDA: N.O. - Defiro o pedido de fls. 100. Encaminhem-se os autos a comarca de Rondonópolis-MT, após archive-se os autos observado as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: HELY DE SOUZA PINHEIRO (OAB 5720/AM), ADV: FABIANA SOUZA MOTA (OAB 11303/AM), ADV: LEOCLEIDE SILVA DUARTE HITOTUZI (OAB 11110/AM), ADV: JOSÉ DE ANDRADE AZEDO NETTO (OAB 10394/AM) - Processo 0608020-47.2017.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Alimentos - REQUERENTE: I.D.S.A. - REQUERIDA: T.F.L.A. - À Secretaria, para atender à promoção ministerial de fls. 82. Após, intimem-se as partes para, no prazo legal, informarem as provas que pretendem produzir nos presente autos e nos autos n.º 0608020-47.2017.8.04.0001, devendo os feitos serem sentenciados conjuntamente com o fito de evitar decisões incompatíveis entre si. Cumpra-se, com urgência.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: CAROL REGINA XAVIER ROCHA (OAB 15004/PA), ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM) - Processo 0610055-82.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: P.H.B.A. - REQUERIDA: ROSIVANDA BATISTA PEREIRA - De ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intimem-se as partes interessadas para comparecerem na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinarem o Termo de Guarda Compartilhada.

ADV: CARLOS CÉSAR MOREIRA DE SOUZA (OAB 8610/AM) - Processo 0610760-07.2019.8.04.0001 - Separação Litigiosa - Guarda - REQUERENTE: A.L.T. - CERTIFICO que, em cumprimento à decisão retro do MM. Juiz de Direito Dr. André Luiz Nogueira Borges de Campos, fica pautada Audiência de Conciliação/Mediação - com duração aproximada de 2 (duas) horas, para o dia 31 de janeiro de 2020, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada no CEJUSC - FAMÍLIA - Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco - Manaus - AM - CEP:69.079-260. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, §4º, do CPC/2015). Recomenda-se aos interessados, informados através de seu(sua) advogado(a), que compareçam à Oficina de Pais, a ser realizada no dia 30/01/2020, juntamente com filhos na faixa etária de 06 a 17 anos, estes para Oficina das Crianças/Adolescentes, com início às 8h40 horas e término às 12 horas

(tolerância de atraso de 20 minutos), no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos - térreo. Serão fornecidas declarações para fins de justificativa no trabalho, se houver necessidade, cabendo ressaltar que a presença na Oficina de Pais não substitui o comparecimento à audiência de conciliação e mediação.

ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: CHRISTIAN ARAÚJO DE SOUZA (OAB 13291/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM), ADV: HELDER BRANDÃO GÓES (OAB 9780/AM), ADV: ISAELE DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: SÂMIA PICANÇO OLIVEIRA (OAB 10852/AM), ADV: JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 13823/AM), ADV: LUIZ FELIPE TAVARES VEIGA (OAB 13150/AM), ADV: LAURI DARIO BOCK (OAB 12074/AM) - Processo 0610935-40.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Exoneração - REQUERENTE: Narciso Rodrigues da Silva - Certifico para os devidos fins, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho, nos termos da Portaria n.º 2.072/2016, o ofício retro, expedido em cumprimento a decisão de fls. 177-178 deverá ser impresso pela parte interessada e protocolado no órgão/empresa competente, após o que, deverá o respectivo ser juntado aos autos, mediante petição, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de controle.

ADV: ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA (OAB A920/AM) - Processo 0610976-70.2016.8.04.0001 - Guarda - Tutela e Curatela - REQUERENTE: NAZIR BARBOSA DE MACEDO - Em face do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 40/41. Expeça-se termo de guarda da menor para NAZIR BARBOSA DE MACEDO. Portanto, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: REGINA JANSEN SIMÕES (OAB 1086/AM) - Processo 0611616-78.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: T.S.N. - REQUERIDA: A.G.F. e outros - Defiro o pedido da parte requerente. Fixo o dia 04/03/2020, às 10h30min, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento desta ação. Intime-se a requerente, por sua advogada e os requeridos, por carta com AR, para comparecerem acompanhados de seus advogados e testemunhas. Intime-se a Defensoria Pública.

ADV: MIQUEIAS AMARO DOS SANTOS (OAB 9811/AM) - Processo 0612178-48.2017.8.04.0001 - Petição Cível - Guarda - REQUERENTE: O.R.S. - É o relatório. Decido: Em face do exposto, diante da inércia da parte interessada JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MONTEIRO (OAB 1964/AM), ADV: VICTORIA DUTRA DE ALENCAR ARANTES (OAB 10316/AM), ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM), ADV: JOSÉ DE RIBAMAR FREITAS JÚNIOR (OAB 7404/AM), ADV: SYRSLANE FERREIRA NAVEGANTE SANTOS (OAB 5154/AM) - Processo 0613102-93.2016.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: C.C.V.O. - ALIMENTANT: J.A.B.F.F. - Deste modo, lanço este movimento de sentença para que o processo não permaneça indevidamente nos processos das metas do CNJ. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: JOÃO VICTOR ARANHA RIBEIRO (OAB 15166/AM), ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM), ADV: ELIS VALCACIO DE MEDEIROS (OAB 15102/AM), ADV: CASSIANO CIRILO ANUNCIAÇÃO NETTO (OAB 4420/AM), ADV: MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIAÇÃO (OAB 3791/AM) - Processo 0613557-29.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.V.A. - REQUERIDO: E.A.M. - Oficie-se o setor de serviço social/psicologia para que junte aos autos o laudo, tendo em vista que nas fls. 363 foi informado que este seria emitido em 30 dias e acostado aos autos. Expeça-se mandado de intimação à parte autora para que cumpra integralmente com a decisão de fls. 258/262, observando endereço acostado na petição de fls. 421/424. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir em audiência de instrução, designando-a em seguida, pela secretaria. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ADALGIZA RADOYKA SIMÃO DE QUEIROZ (OAB 8240/AM) - Processo 0615727-66.2017.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: M.B.A. - Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: ROSEMEIRE SIMÕES DE ALMEIDA (OAB 3558/AM), ADV: MIGUEL DE JESUS DA SILVA (OAB 8822/AM) - Processo 0616677-12.2016.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - EXEQUENTE: V.S.S. - EXECUTADO: F.N.O.R. - É o relatório. Decido: Em face do exposto, diante da inércia da parte interessada JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: LEILA ALMEIDA DE SOUSA (OAB 3734/AM), ADV: LARISSA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA (OAB 13706/AM), ADV: LUIZA HELENA RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3502/AM) - Processo 0616877-48.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.A.L.S. - REQUERIDA: B.A.L. - Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos proposta por José Antonio Loio da Silva contra sua filha Brunna de Abreu Loio, em razão da requerida ter atingido a maioridade civil. Em sede de acordo, o requerente e sua ex-esposa convencionaram em converter a separação judicial de ambos em divórcio consensual, perante a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, ocasião em que entabularam acordo de alimentos para as filhas, então menores de idade como se vê às folhas 15. Argumenta, sinteticamente, que sua filha Bruna completou a maioridade, cursa Psicologia na Faculdade FAMETRO e não exerce atividade remunerada, possuindo despesas exorbitantes. Acostados à exordia, vieram os documentos de folhas 13 a 42. Citação e intimação da requerida (folhas 67). Primeira audiência de conciliação redesignada por ausência da requerida (folhas 78 e 79). Segunda audiência de conciliação redesignada também por ausência da requerida (folhas 87 e 88). Terceira audiência de conciliação onde as partes sinalizaram o restabelecimento da comunicação entre si, requerendo a suspensão do processo por dois meses a contar da audiência (folhas 95 a 97). Quarta audiência de conciliação, frustrada, abrindo-se o prazo para a requerida apresentar contestação (folhas 100 a 101). Contestação e documentos de folhas 102 a 172, onde a requerida alega ser portadora de transtornos psiquiátricos, estar cursando a faculdade de Psicologia e o seu genitor ser empresário abastado nesta cidade, não possuindo razões para a pretensa exoneração. Em sede de réplica, o autor refutou os argumentos expostos pela requerida aduzindo que a mesma concluiu seu curso de nível superior, ser refratária a um diálogo saudável com o requerente, seu genitor, e não querer trabalhar e assumir seus deveres, requerendo a designação de perícia médica para avaliar a alegada condição psiquiátrica da requerida (folhas 177 a 192). Intimadas as partes a produzirem provas adicionais, aquelas o fizeram por meio das petições e documentos de folhas 194 a 197 (autor), 199 a 223 (requerida) e 224 a 229 (autor). Por se tratar de ação de exoneração de alimentos, este Juízo de Direito entendeu desnecessária a tomada de depoimentos pessoais, determinando a apresentação de alegações finais (folhas 230). O autor apresentou suas alegações (folhas 232 a 238) e a requerida também (folhas 239 a 242). É o relatório. Decido: A prestação de alimentos aos filhos menores decorre do dever a que os pais estão sujeitos, por força do poder familiar, competindo-lhes prover a criação e educação de sua prole, conforme art. 1.634, inciso I do Código Civil. Ao

atingir a maioridade, contudo, extingue-se o poder familiar, cessando, por conseguinte, os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos menores, segundo disposto nos arts. 1.630 e 1.635, inciso III do Diploma Civil. In casu, constata-se que a alimentanda já atingiu a maioridade civil, concluindo a etapa inicial de sua vida acadêmica, colando grau no curso de Psicologia e se inscrevendo no conselho de classe respectivo (folhas 228). Ocorre que o advento da maioridade civil da alimentanda não gera a automática exoneração do dever de prestar alimentos, devendo ser dada a oportunidade ao mesmo em demonstrar a impossibilidade de prover sua subsistência. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento nesse sentido: Súmula 358 do STJ: "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos." A requerida alegou possuir distúrbios que a impediriam de trabalhar e manter relacionamento saudável com outras pessoas mas as provas que trouxe aos autos, em nenhum momento, levam a essa conclusão de forma peremptória (folhas 123, 129 a 131, 158 a 161 e 162 a 164). Sopesado o exposto, e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 5º c/c art. 1.635, inciso III do Código Civil e Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça, para exonerar o requerente, José Antonio Loio da Silva, da obrigação de pagar alimentos à requerida Sra. Brunna de Abreu Loio. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: LENOYH MENDES SALVADOR (OAB 8673/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0617108-12.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ASSISTENTE: I.L.S. - REQUERIDO: J.N.S.O. - Ante o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte requerente, pessoalmente, por mandado, bem como por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do C.P.C. Frustradas as tentativas anteriores, intime-se a parte autora, por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar o seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do C.P.C.. Transcorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ZACARIAS SANTOS DE SOUZA (OAB 7531/AM), ADV: MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 724A/AM), ADV: MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA (OAB 163055/SP) - Processo 0617443-94.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: E.S.S. - REQUERIDA: M.O.M.L. - A.S.L. - De ordem da MM(a) Juíza, diante do Despacho retro, pautei na presente data, a Audiência de Instrução e Julgamento, desta Ação, para o dia 12/03/2020 às 09:30h, a ser realizada na Sala de Audiência desta 7ª Vara de Família, sendo as partes intimadas, exclusivamente mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico, em nome dos seus respectivos advogados, para comparecerem à audiência, acompanhadas dos seus patronos e testemunhas.

ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM), ADV: GABRIEL MELO SAMPAIO (OAB 9793/AM), ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), ADV: GUILHERME GUSTAVO VASQUES MOTA (OAB 5663/AM), ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 2677/AM), ADV: JOÃO MEDEIROS DA SILVA (OAB 6595/AM) - Processo 0619314-38.2013.8.04.0001 - Separação Litigiosa - Casamento - REQUERENTE: N.B.C. e outros - REQUERIDA: D.M.R.P. - Intimem-se as partes para manifestarem acerca das provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias. Inexistido interesse na produção de outras provas, paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se.

ADV: RICARDO DE OLIVEIRA CABRAL (OAB 7130/AM) - Processo 0620057-09.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: I.S.D.J. - É o relatório. Decido: Em face do exposto, diante da inércia da parte interessada JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM) - Processo 0625279-21.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.L.L.S. - Certifico para os devidos fins, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho, nos termos da Portaria n.º 2.072/2016, o ofício retro, expedido em cumprimento a sentença de fls. 55 deverá ser impresso pela parte interessada e protocolado no órgão/empresa competente, após o que, deverá o respectivo ser juntado aos autos, mediante petição, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de controle.

ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 11584/RN), ADV: GUILHERME GUSTAVO VASQUES MOTA (OAB 5663/AM) - Processo 0625408-60.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - REQUERENTE: A.E.B.C. - Ante o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte requerente, pessoalmente, por mandado, bem como por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do C.P.C. Frustradas as tentativas anteriores, intime-se a parte autora, por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar o seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do C.P.C.. Transcorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: TÂMARA MENDES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 6857/AM), ADV: THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS (OAB 4851/AM) - Processo 0625975-62.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: S.L.B. - REQUERIDO: A.P.S. - Ante o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte exequente, pessoalmente, por mandado, bem como por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do C.P.C. Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada, por seu advogado, para, desde já, informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com eventual extinção do feito em razão do abandono do autor, nos termos do art. 485, § 6º do CPC. Frustradas as tentativas anteriores, intime-se a parte autora, por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar o seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do C.P.C.. Transcorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: LUCILENE MACÊDO DOS SANTOS (OAB 8545/AM), ADV: RAFAELA ROCHA BEZERRA (OAB 12824/AM) - Processo 0626184-94.2016.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.A.N.J. - REQUERIDA: C.K.C.J. - De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intimem-se as partes interessadas para comparecerem na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinarem o Termo de Guarda Compartilhada.

ADV: CLÁUDIA MARIA NOBRE LISBOA (OAB 2109/AM) - Processo 0626423-98.2016.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.N.R. - Fixe-se data para audiência de Instrução e

Julgamento. Cite-se e Intimem-se as partes, para comparecerem acompanhadas dos seus advogados e testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM), ADV: SELMA MAGALHAES SANTANA (OAB 7683/AM), ADV: LIGIER MARTINS MOREIRA JÚNIOR (OAB 6660/AM), ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM) - Processo 0627172-47.2018.8.04.0001 - Interdição - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Maria Marcelina Cardoso Vieira - REQUERIDO: Valdir Moreira - Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca da petição de fls. 85. Na mesma oportunidade intime-se o requerido para que informe o endereço e nome completo de sua filha Natália, para que se manifeste no feito, inclusive declinando interesse em exercer o encargo de curadora, caso necessário. Cumpra-se, com urgência

ADV: JOSÉ CARLOS SOUZA ALVES (OAB 8719/AM), ADV: ISAAC REIS DA SILVA (OAB 12729/AM) - Processo 0627668-76.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.V.M.F. - REQUERIDA: E.L. - De ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intime-se a parte interessada para comparecer na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinar o Termo de Guarda Definitiva.

ADV: EVANDRO CAMURÇA DA SILVA (OAB 12065/AM), ADV: ROBERTO DA SILVA TAVARES (OAB 3160/AM) - Processo 0628429-73.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: P.D.G.L.R.E.G.S. - ALIMENTANT: J.L.F. - De ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intimem-se as partes interessadas para comparecerem na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinarem o Termo de Guarda Compartilhada.

ADV: JAQUELINE PONCE DE LEÃO LIMA ALMEIDA (OAB 5200/AM) - Processo 0628894-19.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: L.F.R. - Ante o teor da certidão de fls. 49, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Informado o endereço atualizado da parte requerida, ou confirmado o endereço que consta nos autos, fixe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ressalta-se ao Sr. Oficial de Justiça que, havendo suspeita de ocultação, deverá proceder à citação com hora certa, observando rigorosamente o disposto nos arts. 252 e 253 do C.P.C.. As partes devem comparecer acompanhadas de seus advogados e testemunhas, o não comparecimento do requerente determinará o arquivamento do pedido e a ausência do requerido importará em revelia, bem como que, frustrada a conciliação, a contestação deverá ser oferecida na própria audiência. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ALCIDES ANDRADE (OAB 6377/AM), ADV: LUIZ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 5736/AM), ADV: NANCY MAGGIO (OAB 6460/AM), ADV: JOSÉ CARLOS DE SENA DANTAS (OAB 6295/AM), ADV: NILSON DE MELO SANTOS (OAB 10915/AM) - Processo 0631260-65.2017.8.04.0001 - Petição Cível - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: Maria Rita Loureiro do Passo - REQUERIDO: Antônio Bartolomeu Ferreira de Paiva e outros - Trata-se de ação onde se busca a declaração de União Estável com pessoa já falecida, tendo como postulante a Sra. Maria Rita Loureiro do Passo. Foram anexados os documentos necessários à apreciação do pedido. Em sede de audiência conciliatória, os sucessores do falecido reconheceram a união estável havida entre este e a requerente (folhas 60 e 61). O Ministério Público opinou pelo prosseguimento da ação sem sua intervenção dada inexistência de interesses de declaradamente incapazes em discussão (folhas 85). É o relatório. A união estável, como entidade familiar, encontra-se consagrada na legislação infraconstitucional (Código Civil), bem como na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no seu art. 226, §3º: "Art. 226 - omissis §3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento." Da instrução processual, ficou evidenciado que, de fato, a parte autora e o falecido viveram como se casados fossem, configurando assim, a união estável. Pelo que se tem, assim, não há como se deixar de reconhecer a existência de união estável entre a requerente e o falecido companheiro. Os elementos essenciais caracterizadores estão presentes, quais sejam, convivência familiar pública prolongada e ausência de prova de que outro fosse o estado civil do falecido que não o de convivente. Pelo exposto, declaro a união estável entre MARIA RITA LOUREIRO DO PASSO e LUÍS ERASMO FERREIRA DE PAIVA, na forma requerida na exordial, para todos os efeitos legais. Sem custas. Deferida a gratuidade judiciária. Intime-se. Transitando em julgado, archive-se, com as providências de estilo.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0631279-03.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.P.C. - Intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do réu. Cumpra-se, com urgência.

ADV: GABRIEL DA SILVA E SILVA (OAB 12679/AM), ADV: PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS (OAB 7887/AM), ADV: FRED ANDRES DO COUTO SILVA (OAB 7695/AM), ADV: MARIA ROCHA FERNANDES (OAB 13713/AM) - Processo 0632959-57.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - REQUERENTE: I.R.F. - REQUERIDO: I.S.F. - Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para, desde já, informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com eventual extinção do feito em razão da desistência da autora, nos termos do art. 485, § 4º do CPC. Cumpra-se

ADV: ADEMAR DE SOUZA SANTOS (OAB 635/AM) - Processo 0634380-48.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: L.B.S. - Certificado para os devidos fins que a parte requerida apresentou contestação, razão pela qual, de ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara de Família, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. É o que me cumpre certificar.

ADV: EDILVANE VIANA DA SILVA (OAB 13579/AM), ADV: MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM) - Processo 0634430-74.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.S.P. e outro - REQUERIDO: M.C.O.S. - De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intimem-se as partes interessadas para comparecerem na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinarem o Termo de Guarda Compartilhada.

ADV: MICHELE DE SOUZA DERZE (OAB 6418/AM), ADV: PENHA MARIA GOMES DE ARAUJO (OAB 8157/AM), ADV: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 12087/CE) - Processo 0634881-75.2014.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.L.M.S. - REQUERIDO: R.S. - Isto posto, DECIDO PARCIALMENTE O MÉRITO, nos termos do artigo 356, I, CPC, para declarar o divórcio de MARIA DO LIVRAMENTO MIRANDA DA SILVA e RAIMUNDO DA SILVA, devendo a divorcianda retornar à utilização do nome de solteira. Expeça-se carta precatória para averbação do divórcio junto ao cartório onde foi registrado o casamento, conforme documento de fls. 9. Determino ainda, a intimação do requerido, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de desistência do pedido de partilha de bens formulado pela requerente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EMERSON FABRÍCIO NOBRE DOS SANTOS (OAB 4147/AM), ADV: DEIWES ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 6355/AM) - Processo 0635061-52.2018.8.04.0001 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Seção Cível - REQUERENTE: Pedro Marinho Ferreira - REQUERIDA: Silvana Marinho Ferreira - Fixe-se data para audiência

de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, para comparecerem acompanhadas dos seus advogados e testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

ADV: MARCOS PAULO COELHO DE SOUZA (OAB 4395/AM), ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), ADV: PABLO DE PAULA LIMA (OAB 9482/AM), ADV: CARMEM VALÉRYA ROMERO SALVIONI (OAB 6328/AM), ADV: STEPHANNY KATHERINNY FONSECA MOTTA (OAB 8114/AM), ADV: INÁCIA MARIA CALDAS TRINDADE PUGA FERREIRA (OAB 6656/AM), ADV: MÁIRA ANDRADE MARTINS (OAB 7421/AM) - Processo 0635895-60.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: L.C.L. - REQUERIDA: B.M.C.K. e outro - Indefiro o pedido de litigância de ma-fé. Fixe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, para comparecerem acompanhadas dos seus advogados e testemunhas. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: SÂMEA PICANÇO OLIVEIRA (OAB 10852/AM), ADV: CÍNTIA ROSSÉTTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0636718-63.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.L.N. - Vistos etc... Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos proposta por Arnaldo Lima do Nascimento contra seu filho Janderson Cardoso do Nascimento, em razão do requerido ter atingido a maioridade civil e não exercer atividade remunerada ou estar matriculado em curso técnico profissionalizante ou superior. O requerente obrigou-se a pagar 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos e vantagens, descontados na sua fonte pagadora (Polícia Militar do Estado do Amazonas) para seus filhos Sara Adriana e Janderson Cardoso do Nascimento nos autos de nº 012.10.057869-4 que tramitaram na então 2ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos. Acostados à exordial, vieram os documentos de folhas 9 a 15. Regularmente citada, o requerido apresentou contestação e documentos de folhas 36 a 48, por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, alegando estar impossibilitado de trabalhar por ter sofrido um atentado, sendo alvejado com sete tiros de arma de fogo por traficantes da área onde mora em razão de ser filho de policial militar. Em razão desse fato, ainda segundo suas alegações, está confinado a uma cadeira de rodas e depende de terceiros para se locomover e fazer suas necessidades diárias, continuando sob a dependência econômica do seu genitor. Em sede de réplica, o autor rebateu os argumentos do requerido, alegando que o atentado sofrido por este se deveu por ser traficante de drogas e estar vendendo seu produto criminoso na área de outros traficantes. Alega também que seu filho ora requerido prontamente se restabeleceu e logo voltou para a sua vida de atividades ilícitas (folhas 51 a 66). Instado a apresentar laudo médico que atestasse sua incapacidade laboral, o requerido limitou-se a apresentar laudo médico que relata a origem, data e local onde seus ferimentos foram tratados sem, contudo, esclarecer se há sequelas físicas incapacitantes para o trabalho (folhas 96, 102, 106 a 109). É o relatório. Decido: A prestação de alimentos aos filhos menores decorre do dever a que os pais estão sujeitos, por força do poder familiar, competindo-lhes prover a criação e educação de sua prole, conforme art. 1.634, inciso I do Código Civil. Ao atingir a maioridade, contudo, extingue-se o poder familiar, cessando, por conseguinte, os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos menores, segundo disposto nos arts. 1.630 e 1.635, inciso III do Diploma Civil. In casu, constata-se que o alimentando já atingiu a maioridade civil, conforme restou demonstrado com a certidão de nascimento às folhas 14. Ocorre que o advento da maioridade civil do alimentando não gera a automática exoneração do dever de prestar alimentos, devendo ser dada a oportunidade ao mesmo em demonstrar a impossibilidade de prover sua subsistência. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento nesse sentido: Súmula 358 do STJ: "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos." O requerido promoveu sua defesa em tempo hábil mas não obteve êxito em comprovar sua dependência financeira em relação ao requerente. Sopesado o exposto, e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 5º c/c art. 1.635, inciso III, ambos do Código Civil e Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça, para exonerar o requerente, Arnaldo Lima do Nascimento, da obrigação de pagar alimentos ao requerido, Janderson Cardoso do Nascimento, determinando, por conseguinte, o cancelamento do desconto de alimentos no contracheque do autor, a título de alimentos em favor do requerido. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar encaminhando cópia desta decisão, objetivando seu cumprimento imediato. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: FRANCISCO FELIPE LEAL PEREIRA (OAB 9923/AM) - Processo 0637058-70.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: C.F.D. - Diante do teor da manifestação fls. 35/36, autos à secretaria para as providências necessárias. Cumpra-se

ADV: FABIANA ALBUQUERQUE ARNAUD DE SOUZA LIMA (OAB 10286/AM), ADV: LOUISE OLIVEIRA BRAGA (OAB 10120/AM), ADV: RENATA SIMONETTI TEIXEIRA (OAB 13286/AM) - Processo 0637770-26.2019.8.04.0001 - Guarda - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: S.M.S.N. - Trata-se de Ação de Modificação de Guarda, cumulada com Pedido Liminar de Busca e Apreensão, proposta por Silvano Martins da Silva Neto contra Anderson Rodrigues Laurido, na qual o autor formulou pedido de tutela de urgência, no escopo de obter o a busca e apreensão do filho menor de ambos, nascido em 21 de dezembro de 2013. Resumindo a extensão dos autos até o momento, as partes fazem acusações mútuas de descaso no trato para com o menor, acusações estas que devem ser deslindadas no decorrer do tempo. O fato é que o autor encontra-se privado por completo da companhia de seu filho, dado que o requerido mudou-se para outro estado da Federação e, ao que tudo indica, impede qualquer forma de contato do menor com o autor. É o relatório. Decido: Primeiramente, fixo este juízo familiar como aquele competente para apreciar a causa com fundamento no art. 8º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental). Compulsando os autos, verifico que, conquanto ainda esteja incipiente o processo, já se encontram presentes elementos capazes de demonstrar, tanto a plausibilidade do direito invocado, quanto a existência de fundado receio de que a demora na prestação jurisdicional possa causar dano irreparável, não só ao direito do requerente, mas, sobretudo ao do seu filho, menor impúbere. Ademais, preceitua o Código Civil: "Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação". O STJ já firmou entendimento de que, nas questões de regulamentação de visita de menores, deve sempre prevalecer os interesses da criança, senão vejamos: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. PRETENSÃO DA MÃE DE OBSTAR O DIREITO DO PAI DE VISITAR A FILHA. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE VISITAS. PRETENSÃO DO PAI DE TER AMPLIADO O SEU DIREITO DE VISITAR A FILHA. AJUIZAMENTO CONCOMITANTE, EM OUTRO PROCESSO, DE AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. (...) - A prevalência do melhor interesse da criança impõe o dever aos pais de pensar de forma conjugada no bem estar dos filhos, para que possam os menores usufruir harmonicamente da família que possuem, tanto a materna, quanto a paterna, sob a premissa de que toda criança ou adolescente tem o direito de ter amplamente assegurada a convivência familiar, conforme linhas mestras vertidas pelo art. 19 do ECA. - É inerente ao poder familiar, que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, tê-los em sua companhia, nos termos do art. 1.634, II, do CC/02, ainda que essa

companhia tenha que ser regulada pelo direito de visitas explicitado no art. 1.589 do CC/02, considerada a restrição contida no art. 1.632 do CC/02, quando colhido o casal pela separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável; sem que se tenha notícia de que o poder familiar do recorrido em relação à filha tenha sido de alguma forma suspenso ou extinto, assiste-lhe o direito de visitar a filha, nos termos em que fixadas as visitas em Juízo. (...) - Se o acórdão recorrido estabelece que o pai possui interesse de estar presente e visitar a filha o tanto quanto lhe for permitido, conforme determinação do Juízo na regulamentação de visitas, cumprindo, por conseguinte, com suas obrigações paternas, demonstrando intensa preocupação e cuidado com o bem estar da menor, tendo-se apenas em perspectiva real o fator de intenso conflito vivenciado entre os genitores, não há porque restringir o salutar contato da filha com pai. Recurso especial não provido. (REsp 1032875/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 11/05/2009) Ante as razões expendidas, e considerando a situação fática narrada pelo requerente, e constatando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, não hesito em afirmar que a concessão da liminar é medida que se impõe, de modo a garantir ao autor o direito de ter o filho em sua companhia. Sopesado o exposto e mais o que dos autos consta, observadas as formalidades legais, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DO MENOR JOÃO VÍTOR MARTINS LAURIDO com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental). Expeça-se carta precatória para o fiel cumprimento deste decisório. Remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Família- CEJUSC, para aplicação da abordagem ampliada peculiar àquele órgão. Notifique-se o Representante do Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: KARINA TATIANA DA CÂMARA ELIAS (OAB 5420/AM) - Processo 0638192-35.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.G.L. - De ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intimem-se as partes interessadas para comparecerem na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinarem o Termo de Guarda Compartilhada.

ADV: MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11940/AM), ADV: DIEGO CASTRO AMARAL (OAB 11339/AM) - Processo 0642535-74.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - REQUERENTE: A.C.M. e outro - REQUERIDA: K.F.O. - Intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender à promoção ministerial de fls. 116. Suprida a irregularidade apontada, dê-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: GUILHERME GUSTAVO VASQUES MOTA (OAB 5663/AM), ADV: CLÁUDIA DE SANTANA (OAB 8369/AM), ADV: JOÃO MEDEIROS DA SILVA (OAB 6595/AM), ADV: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA (OAB 4272/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE, ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM) - Processo 0642905-87.2017.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: B.T.S. - É o relatório. Decido: Em face do exposto, diante da inércia da parte interessada JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM) - Processo 0643249-97.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.L.B.S. - Torno sem efeito a certidão de fls.54. Certifico para os devidos fins que a parte requerida apresentou contestação, razão pela qual, de ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. É o que me cumpre certificar.

ADV: GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM), ADV: TÂNIA ZUNAIDE BRAGA RIBEIRO (OAB 4858/AM), ADV: LARISSA CAMPOS RUBIM (OAB 11145/AM) - Processo 0643377-59.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0624721-88.2014.8.04.0001) - Execução de Alimentos - Revisão - EXEQUENTE: R.P.S. - EXECUTADO: F.J.P.B. - Em face do exposto, diante da inércia da parte autora JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE (OAB 3494/AM), ADV: ÍKARO PEREIRA AMORE (OAB 6350/AM) - Processo 0643398-30.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.B.O. - Em face do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 25/27. Portanto, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 9949/AM) - Processo 0644909-63.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: K.B.P.S. - Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ALEXSANDRA DE SOUZA CARVALHO (OAB 12237/AM) - Processo 0646277-10.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.B.S. - Certifico para os devidos fins que a parte requerente não informou a Certidão de Nascimento dos menores, razão pela qual, de ordem do MM. Juiz, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar a Certidão de Nascimento dos menores, para expedição do Termo de Guarda.

ADV: LEANDRO REBELO DE PAULA (OAB 11851/AM) - Processo 0646620-69.2019.8.04.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dever de Informação - REQUERENTE: Herculano Salgado da Silva - É o relatório. Decido: Sopesado o exposto, e mais o que dos autos consta, e em consonância com o Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades firmado por Herculano Salgado da Silva e Meire Jane Guedes da Silva, conforme indigitado acordo de fls. 23/24, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o Termo de Guarda, em favor da requerente, mediante a prestação do compromisso legal de bem e fielmente cumprir o encargo, dispensando ao filho toda a assistência e proteção necessárias ao seu adequado desenvolvimento físico, moral, emocional e educacional. Sem custas, em virtude do benefício da gratuidade da justiça deferido. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: CRISTINA HELENA MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10841/AM) - Processo 0647530-96.2019.8.04.0001 (apensado ao processo 0633085-15.2015.8.04.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.H.M.O. - Certifico para os devidos fins que a parte requerida apresentou contestação, razão pela qual, de ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara de Família, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. É o que me cumpre certificar.

ADV: ALRIMAR MELO DE ARAÚJO (OAB 7017/AM) - Processo 0647825-70.2018.8.04.0001 - Interdição - Família - REQUERENTE: Teresinha Guimaraes Jacob - Cumpra-se, com urgência

ADV: ADRIANO GONÇALVES FEITOSA (OAB 12531/AM) - Processo 0648123-28.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Guarda - REQUERENTE: A.F.V. e outro - Sopesado o exposto, e mais o que dos autos consta, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades firmado pelos divorciandos, decretando o Divórcio de Amanda Feitoza Valente e Rubens Rocha Valente Júnior, com supedâneo no

art. 226, § 6º, da Constituição Federal, cessando, em consequência, os deveres de coabitação e fidelidade recíprocas, bem como o regime de bens, servindo a presente sentença como mandado de averbação, ressaltando que a divorcianda voltará a usar o seu nome de solteira, a saber Amanda Feitoza dos Santos. Incumbirá às próprias partes providenciarem o encaminhamento da presente sentença ao Cartório de Registro Civil respectivo, caso este seja localizado na Comarca de Manaus - AM, para fins de averbação do divórcio, devendo comparecerem munidas com a senha do processo, cabendo ressaltar que o Cartório não deverá exigir qualquer tipo de carimbo ou autenticação da Vara, tendo em vista que a assinatura digital constante da lateral do documento é suficiente para atestar sua autenticidade. Expeça-se o Termo de Guarda, em favor dos requerentes, mediante a prestação do compromisso legal de bem e fielmente cumprir o encargo, dispensando aos filhos toda a assistência e proteção necessárias ao seu adequado desenvolvimento físico, moral, emocional e educacional. Sem custas, em virtude do benefício da gratuidade da justiça deferido. Transitada em julgado, proceda-se à baixa e ao arquivamento. P.R.I.

ADV: SÉRGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA (OAB 6583/AM), ADV: RICARDO HÜBNER (OAB 9398/AM) - Processo 0648967-12.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.S.S.C. - REQUERIDO: P.A.M.C. - Chamo o processo à ordem, para declarar que houve erro material na sentença prolatada às fls. ____, grafando-se erroneamente o nome da ____ como ____, e não ____, como seria correto/ constando ____, e não ____, como seria correto, sendo também omitida a determinação para que o despacho de fls. 64 seja tornado sem efeito, em consequência do teor da referida sentença, em virtude do que, impõe-se a imediata alteração do decisum, a fim de corrigir o erro e a omissão apontados, com fundamento no art. 494, I, do C.P.C., de modo que, onde consta ____, deverá constar _____. Esta decisão passa a integrar a sentença de fls. ____, mantendo-se todos os seus demais termos. Após, mantenha-se a baixa e o arquivamento. (OUTRO CASO) Chamo o processo à ordem, para declarar que houve erro material na sentença prolatada em ____, grafando-se erroneamente o nome da de cujus como ____, e não ____, como seria correto, sendo também omitido o deferimento do Alvará para levantar as verbas trabalhistas retidas junto à ____, no valor de ____, em virtude do que, impõe-se a imediata alteração do decisum, a fim de corrigir o erro e a omissão apontados, com fundamento no art. 494, I, do C.P.C., de modo que, onde consta ____, deverá constar _____. Esta decisão passa a integrar a sentença de fls. _____. P.R.I.

ADV: NATHALIE HELENA CANTO COELHO (OAB 9418/AM), ADV: GEYSE POLLYANNA MARCAL AZEVEDO (OAB 13140/AM) - Processo 0650900-20.2018.8.04.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: D.M.N. - De ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intime-se a parte interessada para comparecer na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinar o Termo de Guarda Definitiva.

ADV: FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM) - Processo 0651017-74.2019.8.04.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: J.M.M.H. - Certifico para os devidos fins que a contestação de fls. 38/103 foi apresentada intempestivamente, porém, de ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, em virtude do feito tratar de direitos indisponíveis, que mitigam os efeitos da revelia, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. É o que me cumpre certificar.

ADV: SIDNEY RICARDO CARVALHO DA SILVA (OAB 7780/AM) - Processo 0651620-84.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: G.C.S.M.C. - É o relatório. Decido: Em face do exposto, diante da inércia da parte interessada JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCP. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO (OAB 4871/AM) - Processo 0652041-40.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.C.S. - Torno sem efeito a certidão de fls.31. Certifico para os devidos fins que a parte requerida apresentou, tempestivamente, contestação, razão pela qual, de ordem do MM Juiz de Direito da 7.ª Vara de Família, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. É o que me cumpre certificar.

ADV: PAOLA SANTA RITA BARATA (OAB 12384/AM) - Processo 0654332-13.2019.8.04.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: P.S.R.B. - De ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intimem-se as partes interessadas para comparecerem na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinarem o Termo de Guarda Compartilhada.

ADV: RITA DE CÁSSIA RIÇA DE ARAÚJO (OAB 12787/AM), ADV: JOSÉ ARTUR POZZETTI (OAB 9707/AM) - Processo 0654482-28.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.B.S. - REQUERIDO: A.V.O. - Fixe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, para comparecerem acompanhadas dos seus advogados e testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 8948/AM), ADV: SUZANA PINTO LORENZONI (OAB 9155/AM) - Processo 0655087-71.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.F.A.L. - Y.S.L.S. e outro - Certifico para os devidos fins, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho, nos termos da Portaria n.º 2.072/2016, o ofício retro, expedido em cumprimento a sentença de fls. 90-92 deverá ser impresso pela parte interessada e protocolado no órgão/empresa competente, após o que, deverá o respectivo ser juntado aos autos, mediante petição, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de controle.

ADV: LIDIANE DE SOUZA SOARES (OAB 12067/AM) - Processo 0655530-22.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: S.V.S.M. e outro - Desconsidero a manifestação do réu por te-la realizado de forma intempestiva e ter sido decretada sua revelia. Fixe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a parte requerente, para comparecer acompanhada dos seus advogados e testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: THAYSE MOREIRA SANTIAGO DE SOUZA (OAB 9595/AM) - Processo 0655776-18.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: J.R.O. - De ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intimem-se as partes interessadas para comparecerem na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinarem o Termo de Guarda Compartilhada.

ADV: PUALLO PORTO PEREIRA (OAB 10278/AM) - Processo 0656373-84.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: A.G.S.J. - É o relatório. Decido: Em face do exposto, diante da inércia da parte interessada JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCP. Sem custas. Arquive-se com as providências de estilo. P.R.I.

ADV: DÉLSON SÉRGIO TUPINAMBÁ VIEIRALVES (OAB 13902/AM), ADV: DIVANILZA AMAZONAS DE MENEZES SILVA CHAVES (OAB 8771/AM), ADV: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES (OAB 2268/AM) - Processo 0657900-71.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: M.C.S.R. - REQUERIDO:

L.C.S.R. - Ante o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte requerente, pessoalmente, por mandado, bem como por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do C.P.C. Na mesma oportunidade, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para, desde já, informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com eventual extinção do feito em razão do abandono do autor, nos termos do art. 485, § 6º do CPC. Frustradas as tentativas anteriores, intime-se a parte autora, por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar o seu interesse no feito, promovendo o seu prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do C.P.C.. Cumpra-se, com urgência.

ADV: FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO (OAB 4603/AM), ADV: GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS (OAB 14168/AM), ADV: REBEKAH ROCHA PRAIA (OAB 10936/AM), ADV: MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES (OAB 10987/AM), ADV: NILDA MARIA FIGUEIREDO DA FROTA (OAB 13714/AM) - Processo 0657918-92.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: A.R.N.F. - REQUERIDA: S.V.S. - De ordem da MMA Juíza, diante do Despacho retro, pautei na presente data, a Audiência de Instrução e Julgamento, desta Ação, para o dia 10/03/2020 às 11:30h, a ser realizada na Sala de Audiência desta 7ª Vara de Família, sendo as partes intimadas, exclusivamente mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico, em nome dos seus respectivos advogados, para comparecerem à audiência, acompanhadas dos seus patronos e testemunhas.

ADV: VALÉRIA REGINA GOMES DA SILVA (OAB 14389/AM) - Processo 0659137-09.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: S.N.L. - Certifico para os devidos fins, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho, nos termos da Portaria n.º 2.072/2016, o ofício retro, expedido em cumprimento a decisão de fls. 55-56 deverá ser impresso pela parte interessada e protocolado no órgão/empresa competente, após o que, deverá o respectivo ser juntado aos autos, mediante petição, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de controle.

ADV: DAIANE APARECIDA KLAUS (OAB 12860/AM), ADV: MARCOS DOS SANTOS BELTRÃO (OAB 7295/AM), ADV: JOZINALDO DE AGUIAR MAIA (OAB 9455/PA) - Processo 0659673-54.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: S.P.M.S. - De ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intime-se a parte interessada para comparecer na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinar o Termo de Guarda Definitiva.

ADV: EDUARDO SANTANA PINHEIRO (OAB 7049/AM) - Processo 0662352-90.2019.8.04.0001 - Guarda - Abandono Intelectual - REQUERENTE: O.A.P. - De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, intime-se a parte interessada para comparecer na Secretaria da 7ª Vara de Família, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinar o Termo de Guarda Provisória.

ADV: VICTOR CRUD RUSSO (OAB 14660/AM), ADV: DAYANA DE MENEZES AZEVEDO (OAB 10500/AM) - Processo 0668656-08.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Deficiente - REQUERENTE: Giselle Coutinho Vinhote Pinheiro e outro - Fátima Beatriz Vinhote Pinheiro, nascida em 20/09/2010, neste ato representada por seus genitores, Sra. Giselle Coutinho Vinhote Pinheiro e Sr. Sandoval Salerno Pinheiro, requereu a expedição de Alvará Judicial para a venda de um veículo automotor da marca Peugeot, modelo 208 Griffé A, placa PHB-3033, com o intuito de adquirir um novo veículo em nome daquela, de qualidade superior, uma vez que a requerente é beneficiária de isenção de ICMS por ser portadora de deficiência. Avaliação do veículo atual via tabela FIPE como requestado pelo Ministério Público (folhas 27 a 30). Instada a manifestar-se, a Exma. Representante do Ministério Público, às folhas opinou pelo deferimento do pedido, condicionando a alienação requerida à aquisição de outro automóvel em nome da menor e à prestação de contas da aplicação de todo o valor oriundo da venda em prol da mesma (folhas 34 e 35). É o relatório. Decido: Sopesado o exposto, e mais o que dos autos consta, observadas as formalidades legais, considerando o Princípio do Melhor Interesse do Menor, DEFIRO O PEDIDO formulado na inicial, determinando a expedição de Alvará em nome da menor, Fátima Beatriz Pinheiro Vinhote, devidamente representada por seus genitores Sra. Giselle Coutinho Vinhote Pinheiro e Sr. Sandoval Salerno Pinheiro, autorizando-os a proceder à venda do veículo da marca Peugeot, modelo 208 Griffé A, placa PHB-3033 e com o produto da venda adquirir veículo mais novo e de qualidade superior ao atual em nome da menor, valendo-se da isenção de ICMS que a mesma possui, ficando os pais como usufrutuários do referido bem. Os pais deverão prestar contas da transação no prazo máximo de quinze dias úteis a contar a conclusão do negócio jurídico. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: PAULO ROGÉRIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS (OAB 7199/AM), ADV: EDSON BASTOS BESSA (OAB 6655/AM) - Processo 0669756-95.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: F.P.O. e outros - Causa de natureza peculiar. Designo o dia 04 de fevereiro de 2020 às 09:00h para a coleta de material genético entre os requerentes e a requerida, uma vez que a paternidade está confirmada conforme sentença lançada nos autos de nº 0612512-82.2017.8.04.0001, arquivados no Juízo de Direito da 4ª Vara de Família intimando-se as partes e notificando-se o Ministério Público. Impende salientar que as custas da perícia deverão ser suportadas pelos próprios investigadores, que deverão comparecer ao ato processual munidos dos respectivos comprovantes de depósito, junto ao Núcleo de Genética Médica - GENE, sediado em Belo Horizonte/MG, com honorários do perito no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para cada exame de maternidade, totalizado R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) considerando serem gêmeos, mais as despesas de envio por SEDEX cujo valor será aferido no momento da postagem nos Correios. O material a ser coletado serão as células da mucosa bucal, modalidade que causa pouco ou nenhum incomodo às partes envolvidas; Dados bancários para realização do depósito: Banco do Brasil, Agência 1879-1, conta corrente nº 926006-4, em nome do Dr. Sérgio Danilo Pena. Os demais pedidos formulados pelos requerentes somente serão apreciados após superada essa fase do exame de maternidade por análise do material genético. Cabe ressaltar ainda que, caso seja vencedor na demanda, o requerente poderá requerer o ressarcimento de tais despesas ao requerido, nada obstando, também, que as partes rateiem a realização do exame ou que sejam antecipadas, desde já, pela requerida. Por fim, a requerida deverá ser intimada para participar da audiência por mandado, fazendo constar o teor dos seguintes artigos: Art. 231 do CCB. "Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa". Artigo 232 do CCB. "A recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame". Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

ADV: LUIZ JOSÉ LOPES PESSÔA (OAB 1075/AM), ADV: MARCELO AUGUSTO JANSEN SODRÉ (OAB 11282/AM) - Processo 0707590-79.2012.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: A.R.F.B. - Certifico para os devidos fins, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família, Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho, nos termos da Portaria n.º 2.072/2016, o ofício retro, expedido em cumprimento a sentença de fls. 32 deverá ser impresso

pela parte interessada e protocolado no órgão/empresa competente, após o que, deverá o respectivo ser juntado aos autos, mediante petição, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de controle.
Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz (OAB 8240/AM)

Ademar de Souza Santos (OAB 635/AM)
Adriano Gonçalves Feitosa (OAB 12531/AM)
Alcides Andrade (OAB 6377/AM)
Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM)
Alexsandra de Souza Carvalho (OAB 12237/AM)
Alexsandra Helena Peixoto da Silva Rosa (OAB A920/AM)
Alexson Brito de Souza (OAB 10702/AM)
Alrimar Melo de Araújo (OAB 7017/AM)
Ana Carolina da Costa Magalhães (OAB 6477/AM)
Ana Luisa Teles Farias (OAB 11720/AM)
Angelito Evangelista Queiroz (OAB 2966/AM)
Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes (OAB 5314/AM)
Beatriz Botinelly Cunha e Silva (OAB 1184/AM)
Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM)
Bruno de Souza Cavalcante
Bruno de Souza Cavalcante (OAB 2677/AM)
Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM)
Carlos César Moreira de Souza (OAB 8610/AM)
Carmem Valérya Romero Salvioni (OAB 6328/AM)
CAROL REGINA XAVIER ROCHA (OAB 15004/PA)
CASSIANO CIRILO ANUNCIAÇÃO NETTO (OAB 4420/AM)
Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)
Christian Araújo de Souza (OAB 13291/AM)
Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)
Cláudia de Santana (OAB 8369/AM)
Cláudia Maria Nobre Lisboa (OAB 2109/AM)
Cristina Helena Maia de Oliveira (OAB 10841/AM)
Daiane Aparecida Klaus (OAB 12860/AM)
Dayana de Menezes Azevedo (OAB 10500/AM)
Deiwes Almeida dos Santos (OAB 6355/AM)
Delias Tupinambá Vieiralves (OAB 2268/AM)
DÉLSON SÉRGIO TUPINAMBÁ VIEIRALVES (OAB 13902/AM)
Diego Castro Amaral (OAB 11339/AM)
Divanilza Amazonas de Menezes Silva Chaves (OAB 8771/AM)
Edilvane Viana da Silva (OAB 13579/AM)
Edson Bastos Bessa (OAB 6655/AM)
Eduardo Santana Pinheiro (OAB 7049/AM)
Elis Valcacio de Medeiros (OAB 15102/AM)
Emerson Fabrício Nobre dos Santos (OAB 4147/AM)
Emerson Spigoso (OAB 5821/MT)
Evandro Camurça da Silva (OAB 12065/AM)
Fabiana Albuquerque Arnaud de Souza Lima (OAB 10286/AM)
FABIANA SOUZA MOTA (OAB 11303/AM)
Fábio Moraes Castello Branco (OAB 4603/AM)
Fabiola Vasconcelos Mitoso (OAB 4236/AM)
Fernanda Maria Huerb Azevedo (OAB 17737/AM)
Fernanda Prestes de Lima (OAB 8776/AM)
Francisco Adonias Pinheiro (OAB 1584/AM)
Francisco Felipe Leal Pereira (OAB 9923/AM)
Fred Andres do Couto Silva (OAB 7695/AM)
Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)
Gabriel da Silva e Silva (OAB 12679/AM)
Gabriel Melo Sampaio (OAB 9793/AM)
Geise Pollyanna Marcal Azevedo (OAB 13140/AM)
Goreth Campos Rubim (OAB 8542/AM)
Gracilene da Silva Souza Sierpinski (OAB 10693/AM)
Guilherme Gustavo Vasques Mota (OAB 5663/AM)
Gutenberg de Menezes Seixas (OAB 14168/AM)
Helder Brandão Góes (OAB 9780/AM)
Hely de Souza Pinheiro (OAB 5720/AM)
Íkaro Pereira Amore (OAB 6350/AM)
Inácia Maria Caldas Trindade Puga Ferreira (OAB 6656/AM)
Isaac Reis da Silva (OAB 12729/AM)
Isael de Jesus Gonçalves Azevedo (OAB 3051/AM)
Jamil Alexandre da Silva (OAB 6565/AM)
Jaqueline Ponce de Leão Lima Almeida (OAB 5200/AM)
Jefferson Oliveira do Nascimento (OAB 13823/AM)
João Medeiros da Silva (OAB 6595/AM)
João Victor Aranha Ribeiro (OAB 15166/AM)
José Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
José Bezerra de Araújo (OAB 4871/AM)

José Carlos de Sena Dantas (OAB 6295/AM)
José Carlos Souza Alves (OAB 8719/AM)
José de Andrade Azedo Netto (OAB 10394/AM)
José de Ribamar Freitas Júnior (OAB 7404/AM)
José Manoel Biatto de Menezes (OAB 432A/AM)
Jozinaldo de Aguiar Maia (OAB 9455/PA)
Kamila Mariely de Souza Silva (OAB 14901/AM)

Karina Tatiana da Câmara Elias (OAB 5420/AM)
Karla Freixo Braga (OAB 3775/AM)
Larissa Almeida de Sousa e Silva (OAB 13706/AM)
Larissa Campos Rubim (OAB 11145/AM)
Lauri Dario Bock (OAB 12074/AM)
Leandro Rebelo de Paula (OAB 11851/AM)
Leila Almeida de Sousa (OAB 3734/AM)
Lenoyh Mendes Salvador (OAB 8673/AM)
Leocleide Silva Duarte Hitotuzi (OAB 11110/AM)
Lidiane de Souza Soares (OAB 12067/AM)
Ligier Martins Moreira Júnior (OAB 6660/AM)
Louise Oliveira Braga (OAB 10120/AM)
Lucas Rodrigues Lucas (OAB 9493/AM)
Lucilene Macêdo dos Santos (OAB 8545/AM)
Luís Fernando de Almeida Lorenzoni (OAB 8948/AM)
Luiz Felipe Tavares Veiga (OAB 13150/AM)
Luiz Fernando Mafra Negreiros (OAB 5641/AM)
Luiz José Lopes Pessôa (OAB 1075/AM)
Luiz Pereira da Silva Júnior (OAB 5736/AM)
Luiza Helena Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3502/AM)
Magda Raquel Guimarães Ferreira (OAB 163055/SP)
Magda Raquel Guimarães Ferreira (OAB 724A/AM)
Máira Andrade Martins (OAB 7421/AM)
Maisa Viviane Pereira Parente Campos (OAB 5897/AM)
Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)
Marcelo Augusto Jansen Sodré (OAB 11282/AM)
Marcelo Henrique Carvalho dos Santos (OAB 9848/AM)
Márcio Djalma da Costa Furtado (OAB 4533/AM)
Márcio Lobão Silva (OAB 8661/AM)
Marcos Antônio Cavalcante (OAB 3494/AM)
Marcos Augusto dos Santos Ferreira (OAB 11940/AM)
Marcos Daniel Souza Rodrigues (OAB 10987/AM)
Marcos dos Santos Beltrão (OAB 7295/AM)
Marcos Maurício Costa da Silva (OAB 4272/AM)
Marcos Paulo Coêlho de Souza (OAB 4395/AM)
Maria das Graças Carvalho Monteiro (OAB 1964/AM)
Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira (OAB 12087/CE)
Maria Eleonora da Silva Anunciação (OAB 3791/AM)
Maria Rocha Fernandes (OAB 13713/AM)
Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)
Melquisedec Freitas Pantoja (OAB 10412/AM)
Michele de Souza Derze (OAB 6418/AM)
Miguel de Jesus da Silva (OAB 8822/AM)
Miqueias Amaro dos Santos (OAB 9811/AM)
Nancy Maggio (OAB 6460/AM)
Nathalie Helena Canto Coelho (OAB 9418/AM)
Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB 5556/AM)
Nilda Maria Figueiredo da Frota (OAB 13714/AM)
Nilson de Melo Santos (OAB 10915/AM)
Norma Barboza Araújo (OAB 2845/AM)
Pablo de Paula Lima (OAB 9482/AM)
Paola Santa Rita Barata (OAB 12384/AM)
Patrícia Lima Teixeira (OAB 8482/AM)
Patrícia Sena Praia (OAB 8244/AM)
Paulo Ricardo da Silva Santos (OAB 7887/AM)
Paulo Rogério Kolenda Lemos dos Santos (OAB 7199/AM)
Penha Maria Gomes de Araujo (OAB 8157/AM)
Puallo Porto Pereira (OAB 10278/AM)
Rafaela Rocha Bezerra (OAB 12824/AM)
REBEKAH ROCHA PRAIA (OAB 10936/AM)
Regina Jansen Simões (OAB 1086/AM)
Renata Simonetti Teixeira (OAB 13286/AM)
Ricardo de Oliveira Cabral (OAB 7130/AM)
Ricardo Hübner (OAB 9398/AM)
Rita de Cássia Riça de Araújo (OAB 12787/AM)
Roberta Silva de Sena (OAB 8956/AM)
Roberto da Silva Tavares (OAB 3160/AM)

Rogério da Silva Rodrigues (OAB 9949/AM)
Rosemeire Simões de Almeida (OAB 3558/AM)
Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM)
Sâmea Picanço Oliveira (OAB 10852/AM)
Selma Magalhaes Santana (OAB 7683/AM)
Sérgio Augusto Costa da Silva (OAB 6583/AM)
Sidney Ricardo Carvalho da Silva (OAB 7780/AM)
Stephanny Katherinny Fonseca Motta (OAB 8114/AM)
Suzana Pinto Lorenzoni (OAB 9155/AM)
Syrslane Ferreira Navegante Santos (OAB 5154/AM)
Tâmara Mendes Gonçalves de Sousa (OAB 6857/AM)

Tânia Zunaide Braga Ribeiro (OAB 4858/AM)
Tarcísio Ramos do Vale (OAB 8534/AM)
Thayse Moreira Santiago de Souza (OAB 9595/AM)
Thelcianne de Carvalho Nunes Dias (OAB 4851/AM)
Valéria Regina Gomes da Silva (OAB 14389/AM)
Victor Crud Russo (OAB 14660/AM)
Victoria Dutra de Alencar Arantes (OAB 10316/AM)
Winston de Araújo Teixeira (OAB 11584/RN)
Yury Croiff Santos Thury (OAB 8079/AM)
Zacarias de Souza Farias (OAB 2643/AM)
Zacarias Santos de Souza (OAB 7531/AM)

8ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2019

ADV: LACERDA SERUDO DE OLIVEIRA (OAB 13122/AM), ADV: MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO (OAB 6312/AM) - Processo 0201469-48.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: F.V.A.M. - RAFAEL VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE MESSA, devidamente qualificada na inicial, propôs, perante este Juízo, Ação Revisional de Alimentos, em face de FABRINI VANUSSI AMARAL MESSA, alegando, em poucas, que o valor atualmente pago à título de alimentos é insuficiente para as despesas, postulando, com isso, a majoração da sua obrigação alimentícia de 26,72 % (vinte vírgula setenta e dois por cento) para 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos brutos. Juntou os documentos de fls. 5/12 Devidamente citado o requerido apresentou contestação c/ reconvenção as fl. 24/42. Réplica à contestação às fls. 77/87, alegando ser suficiente o valor de pensão correspondente à 30% dos vencimentos do requerido. Termo de audiência às fls. 166/169, na qual as partes aquiesceram com a redução do alimentos provisórios para o valor de 26,72% dos vencimentos do requerido. Em parecer, o MP alegou da sua não intervenção por não envolver direitos de incapazes. É o relatório. Decido. Cumpre-se inicialmente, a análise a respeito das preliminares de inépcia da inicial e falta de capacidade processual alegadas pela parte requerida. Com efeito, a parte autora não instruiu os autos com os meios de provas necessário. Contudo, no decorrer do trâmite processual fora oportuno as partes a apresentação de provas, com preservação do direito à ampla defesa de ambas a respeito dos documentos colacionados aos autos. Ainda, quanto à capacidade processual do requerente, tem-se o cabimento da assistência de sua genitora, quando da propositura da ação. E, com a consequente representação, a posterior, conforme procuração anexa, suprimindo eventual vício. Diante disso, indefiro as liminares pleiteadas tendo em vista o requerente possui capacidade processual nos termos do art. 4º, do Código Civil c/c art. 70, do CPC In casu, o dever de prestar alimentos exsurge do vínculo de parentesco entre as partes. Bem como, decorre do dever de sustento estabelecido no art. 229, da nossa Carta Magna. Segundo prescreve a legislação pátria, bem como de forma uníssona a jurisprudência, no momento da fixação dos alimentos devem ser observados o binômio: necessidade-possibilidade. Assim, sendo esse o fator preponderante para que sejam fixados os alimentos, o deve ser também no momento de sua modificação, tanto para mais quanto para menos, na ótica do postulante. Logo, para se revisar a pensão já arbitrada, ou acordada, deve ficar devidamente demonstrada uma modificação substancial na possibilidade do alimentante e na necessidade do alimentado, a fim de ser resguardado o equilíbrio na equação. Senão vejamos: Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Neste sentido, antes de analisar o binômio necessidade/possibilidade no presente caso, cumpra-se ressaltar que os alimentos são classificados, pela doutrina, como naturais - aqueles relativos às necessidades básicas de subsistência - e, civis - aqueles relativos a manutenção da condição social (DONIZETTI;QUINTELA, 2013). Pois bem, o requerente carrou os autos com tabela relativo a supostas necessidades, tais como, relativas à alimentação, à educação, bem como às relativas a manutenção do seu padrão social, como por exemplo, gastos com "uber", despesas com animal de estimação, aplicativo de música, entre outros. Por sua vez, o requerido juntou comprovantes pertinentes a seus gastos pessoais, alegando a impossibilidade da manutenção do valor de pensão alimentícia como acordado primordialmente entre as partes (fls. 8/10). In casu, verifica-se que não restou comprovada à alteração das necessidades do requerente. Pelo contrário, o mesmo está concluindo o ensino médio, e despesas com fardamento, material escolar e mensalidade de escolar, não mais serão objeto de despesa, podendo, inclusive, vir a cursar nível superior em faculdade pública tendo em vista à instrução escolar que vem recebendo o que ensinaria uma contensão de gastos. Não se diga, com isso, que igualmente as necessidades do requerente não possam vir a aumentar, apenas não se vislumbra alteração neste interím. Todavia, caso sobrevenha mudança, é perfeitamente cabível que o requerente, requeira em juízo a majoração nos termos do art. 1.699. Noutra viés, verifica-se que o requerido possui gastos que o impossibilitam a manutenção da pensão alimentícia no quantum estabelecido. Há que se ter em mente que a obrigação de sustento dos filhos é do casal, não apenas do pai, e que a fixação do valor da pensão deve ser orientada pelo batido critério necessidade/possibilidade, de forma a não impor carência demasiada a quem necessita, nem criar transtorno de subsistência a quem tem o dever de pagar. Ademais,

depreende-se que a majoração da pensão visa as melhorias da condição social do requerente, inobstante esta não esteja prejudicada. Da instrução processual, restou evidenciado que a pensão, em face do percentual acordado, deve ser revista, pois o autor não está conseguindo efetuar o pagamento dos alimentos sem comprometer sua subsistência. Entretanto, mesmo tendo outra família, é dever do genitor buscar dar o mínimo de condições de subsistência à sua prole, assegurando o mesmo padrão social que o seu; sendo certo que a simples constituição de nova família, com ou sem nascimento de filhos, por si só, não induz à procedência do pedido. Como já demonstrado, sob a rubrica alimentar, encontram-se gastos com alimentação, saúde, moradia, lazer, educação, vestuário, higiene, transporte e etc, de modo que a redução no patamar postulado pelo reconvinte certamente prejudicará a parte requerente, vez que se constitui em valor irrisório à contribuição de sua subsistência, tendo em contato o padrão social das partes. Por fim, junte-se ao binômio necessidade e possibilidade, o princípio da proporcionalidade, pelo qual o juízo deve proferir decisão de forma razoável, fazendo um juízo de ponderação entre os direitos postos em tela. Desta feita, sopesando os elementos possibilidade/necessidade/proporcionalidade, em consonância com o entendimento ministerial, julgo improcedente o pedido da exordial e parcialmente procedente o pedido do reconvinte, nos termos do art. 487, I do CPC, fixando-se a pensão, por revisão, em 24,26% (vinte e quatro vírgula vinte e seis por cento), percentual este a incidir apenas sobre o soldo do requerido e incluindo o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual. Isento das custas. P. Intime-se. Transitando em julgado, arquive-se com as providências de estilo.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM), ADV: KARLLA ALYNNE QUEIROZ DE SOUZA (OAB 308881/SP) - Processo 0208578-50.2018.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: M.F.F. - DESPACHO 1. Intime-se pessoalmente o devedor, para, no prazo de 3 (três) dias, pagamento da dívida informada - e o que vencer no curso do processo, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade, sob pena de protesto e prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, sem prejuízo de outras providências, tudo nos termos do art. 528 e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Informe-se, ainda, que por se tratar de procedimento executório de prestação continuada, são devidas, inclusive as prestações que se vencerem no curso do processo. Caso o requerido nada providencie, expeça-se certidão, para protesto pelo exequente. Fixam-se os honorários em 20% (vinte por cento) do valor da execução, reduzidas de metade, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias. Quanto à dívida anterior a 03 (três) meses do requerimento de cumprimento, intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários de advogado no mesmo percentual. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Caso o devedor não seja encontrado no endereço declinado, consulte-se INFOJUD e SIEL. 3. Esgotados os meios ordinários de tentativa de intimação pessoal, intime-se por edital com prazo de 20 dias. 4. Decorrido o prazo para pagamento voluntário sem manifestação do executado, ao Ministério Público. 5. Manifestando-se o executado, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 15 dias, remetendo-se, com a manifestação, os autos ao Ministério Público. 6. Não havendo manifestação do exequente, intime-o, pelo correio, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo atos e diligências que lhe incumbirem no processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil. 7. Tudo nos autos, conclusos. Todo e qualquer pagamento ou termo de acordo firmado entre as partes, bem como demais diligências e pedidos devem mencionar expressamente o rito a que se refere.

ADV: LUÍS FELIPE DE AZEVEDO ARAÚJO (OAB 13522/AM) - Processo 0210020-17.2019.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERIDO: P.I.S. e outro - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem êxito. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III E § 1º c/c art. 274, § único do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Sendo necessário, expeçam-se os documentos de praxe. P. Intimem-se. Transitando em julgado, arquive-se.

ADV: RAQUEL EL-BACHA FIGUEIREDO (OAB 23953/BA) - Processo 0211927-95.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.A.S.S. - 1. Intime-se o(a) executado (a), a cumprir o acordo no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Transcorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação. 3. Caso o (a) executado (a) não seja encontrado no endereço declinado na exordial, autorizo pesquisa por meio dos sistemas INFOJUD e SIEL. 4. Em casos de insistência no descumprimento da obrigação de fazer/não fazer será aplicada multa diária no valor de 100,00(cem reais), limitada no prazo de 30 dias, nos termos do art. 497 e art. 537, CPC. 5. Decorrido o prazo legal sem manifestação do executado (a) e persistindo o descumprimento venham-me conclusos para deliberação nos termos do art. 536 do CPC. 6. Havendo manifestação do executado, dê-se vista ao advogado/defensor público do exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se, com a manifestação, os autos ao Ministério Público, se houver incapaz. 7. Caso não haja manifestação, intime-se o exequente, pelo correio, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo atos e diligências que lhe incumbirem no processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil. 8. Quando houver Ministério Público e este apresentar parecer nos autos, voltem-me conclusos para deliberação.

ADV: EUDÉSIA LINS MAYER (OAB 2123/AM) - Processo 0213502-46.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: M.S.C. - Diante do peticionamento do patrono do requerido, expeça-se com urgência alvará de soltura/contramandado de prisão. Em razão do cumprimento integral da prisão determinada por este Juízo sem o pagamento da verba alimentar em atraso, dê-se vista à Defensoria Pública. Prazo de 10 (dez) dias já contados em dobro.

ADV: NILDO NOGUEIRA NUNES (OAB 2698/AM) - Processo 0213636-34.2018.8.04.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - REQUERENTE: I.C.D. e outro - Vistos, Trata-se de pedido de desistência do feito, em virtude da ilegitimidade da parte requerente para impetrar a ação de desistência de união estável em nome de seu filho. Ocorre que a requerente Sra. Maria Rosangela Pires da Cruz, mãe do verdadeiro legitimado para ação, Sr. Ismael da Cruz Domingues, possui tão somente a curatela provisória de seu filho, e ainda assim, a ação de curatela não engloba os atos relativos ao matrimônio, tendo apenas, neste caso, efeitos patrimoniais. Então, independente de ter sido induzida ao erro pela outra requerente, a Sra. Maria Rosangela Pires da Cruz não possui legitimidade ativa para a ação. Sendo assim, homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo CPC. Arquive-se.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM) - Processo 0214474-40.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: W.S.S. - Desta feita, com base no art. 1º, caput, Lei n. 6.858/80 e art. 487, I do CPC, julgo totalmente procedente o pedido para deferir a expedição do alvará pretendido. Ficam

ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 553 do CPC, com as respectivas sanções.

ADV: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 2992/AM) - Processo 0215141-65.2015.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: A.O.S. e outros - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM), ADV: STELISY SILVA DA ROCHA (OAB 7989/AM), ADV: JAMILE GONÇALVES SERRA AZUL (OAB 6620/SE) - Processo 0223814-13.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERIDO: R.S.B. - Execução de alimentos com pedido de homologação de acordo (folhas 83 e 84). Extinção, com fundamento nos arts. 487, inciso III, alínea "b", art. 924, inciso III e 925, todos do Código de Processo Civil de 2015. Tem-se por revogada a prisão. Expeça-se alvará de soltura. Expeça-se alvará para levantamento dos valores. Sem custas. Intimem-se. Transitando em julgado, baixe-se e archive-se, com as providências de estilo.

ADV: RAFAEL YAN DE SOUZA SILVA (OAB 13427/AM) - Processo 0224377-02.2019.8.04.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - REQUERENTE: M.P.F. - Vistos, Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo CPC. Arquivem-se.

ADV: GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO (OAB 6594/AM) - Processo 0224806-03.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDA: L.D.S.B. - Vistos etc... Trata-se de ação de divórcio litigioso onde a parte Requerente aduz que: a) está separada de fato da Requerida; b) que não constituíram bens durante o matrimônio; c) que da união advieram quatro filhos, todos maiores de idade. Partes identificadas acima e qualificadas nos autos. Parte autora juntou os documentos de fls. 3/6 e 52/103. Regularmente citada, a requerida ofertou a contestação de fls. 16/18, manifestando-se contrariamente a exordial quanto à inexistência de bem, informando que as partes adquiriram um bem objeto de partilha, postulando, ao final, a exclusão do patronímico do cônjuge. Termo de audiência de instrução às fls. 117/119. É o relatório. Decido. Gratuidade deferida. A emenda constitucional de n. 66/2010 modificou a sistemática de dissolução dos casamentos, retirando a necessidade de prévia separação judicial ou de fato para a decretação do divórcio, bastando a inequívoca manifestação de vontade no sentido de por fim à sociedade conjugal. A parte Requerente manifestou-se de forma livre acerca de sua pretensão de extinguir o vínculo conjugal, fato este não contestado pela requerida, que inclusive postula pela exclusão do patronímico do cônjuge. Entretanto, a requerida, na contestação de fls. 16/18 alega da existência de um imóvel o qual fora adquirido durante a união do casal o qual seria . Neste sentido, o requerente acostou cópias dos autos do processo de inventário de nº 0248447-54.2017.8.04.0001 em trâmite na Vara de Órfãos e Sucessões. Com efeito, o referido processo se encontra em trâmite e o imóvel descrito na contestação está registrado no nome de Ruth Lifstich da Rocha, conforme certidão do imóvel de fls. 40/41 e demais documentos pertinentes ao imóvel. Portanto, nem a requerida quanto o requerido comprovaram serem os proprietários do referido imóvel, preenchendo o requisito do art. 1.245, do Código Civil, in verbis: Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. § 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel. Assim, não é cabível a partilha de imóvel do qual as partes não são proprietárias e, sim, possuidores do imóvel em questão. Soma-se, o fato de que o referido imóvel está subjuídice nos autos do inventário, podendo a parte requerida adotar as medidas judiciais cabíveis para arguir seus direitos relativo ao respectivo bem. Noutro viés, a requerida pugnou pela retirada do sobrenome, obtido quando do matrimônio. O nome, como cediço, é atributo da personalidade e está intrinsecamente ligado à identidade da pessoa, a sua individualização no meio social, razão pela qual deve ser protegido. Qualquer ato de disposição do nome deve ser expresso, não se podendo admitir a perda tácita ou presumida de um direito da personalidade, de forma que, como a Requerente veio aos autos para manifestar tal pretensão e não se colhem razões que impeçam ou não aconselhem, aquela deve ser atendida. Diante dessas considerações, com supedâneo no art. 487, I do CPC c/c art. 226, §6º da CRFB, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes nos termos acima fixados. Sem custas. Transitando em julgado, expeça-se o necessário mandado de averbação. Após, archive-se, com as providências de estilo. P. Intimem-se.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM) - Processo 0226877-75.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: J.C.A. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: ANA REGINA SOUZA (OAB 1797/AM) - Processo 0229724-84.2017.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: C.R.W.V. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimada a parte a manifestar interesse no feito, a parte não cumpriu com as diligências que lhe incumbiam. Diante disso, nos termos do art. 485, III e §1º, do mesmo dispositivo do CPC, processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: JAMILE GONÇALVES SERRA AZUL (OAB 6620/SE) - Processo 0231646-97.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Transação - EXECUTADO: A.M.N. - Cumprimento de sentença - alimentos. Pagamento parcial, com proposta de parcelamento do remanescente (folhas 47 a 54). Proposta aceita. O relatório, no essencial. Acordo por homologado, nos termos do art. 487, inciso III, letra B do CPC de 2015, ressalvando-se a retomada do processo, na eventualidade de descumprimento, com decretação da prisão, se necessário. Expeça-se o devido alvará de soltura/contramandado de prisão. Sem custas, deferida a gratuidade. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: ANA REGINA SOUZA (OAB 1797/AM) - Processo 0233404-43.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: J.B.A.C. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Parte intimada a manifestar interesse no feito, não se logrou êxito a intimação, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC c/c art. 274, parágrafo único e art. 77, V, ambos do CPC. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM) - Processo 0235166-60.2019.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: R.D.V. - Trata-se de alvará com sentença proferida nos presentes autos para recebimento de valores junto ao INSS. Parte autora alega que o órgão vem se recusando a repassar os valores autorizados por sentença e postula pela expedição de ofício ao referido órgão, pelo que desde já autorizo, para que o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a ordem ou informe as razões do seu não cumprimento, sob pena de crime de desobediência prevista no art. 330 do Código penal, "Desobedecer a ordem legal

de funcionário público", com pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. À secretaria para as diligências de estilo.

ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM), ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 6174/AM) - Processo 0236049-41.2018.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: M.E.S.M. - M.O.M.A. e outro - Trata-se de pedido de alvará visando o recebimento relativo a FGTS e PIS, depositados junto à Caixa Econômica Federal-CEF, em decorrência de falecimento do seu titular (Daniel Romano Marques), ajuizado por Maria Emília dos Santos Marques, esposa do de cujus, com habilitação posterior de Maria Odineia Marques Azevedo e Maria Odenilda dos Santos Marques, filhas do de cujus e reconhecidas posteriormente pela parte autora como legítimas herdeiras (fls. 55/56 e 70). Com a inicial vieram os documentos de fls. 5/28. É o sucinto relatório. Decido. Deferida a Justiça Gratuita. A expedição de alvará judicial é espécie de procedimento de jurisdição voluntária, regido pela Lei nº 6.858/80, no qual o juiz não está obrigado a observar o critério da legalidade estrita (art. 723, parágrafo único do CPC). Na situação em tela, deve-se seguir a ordem de vocação hereditária do CCB, na forma aludida pelo art.1º, caput, Lei n. 6.858/80 c/c art. 1.829 e incisos do CCB, de forma que, diante do acima exposto a parte Requerente e as herdeiras posteriormente habilitadas possuem o direito subjetivo sobre os resíduos sucessórios em tela. Observada as normas pertinentes, a primeira requerente, na qualidade de esposa e meeira deverá receber 50% (cinquenta por cento) do saldo, acrescido de 4 (quatro) das 6 (seis) quotas referente ao remanescente diante da renúncia translativa de fls. 16, 18, 21 e 41, e 1/6 (um sexto) da quota para a herdeira posteriormente habilitada de nome Maria Odineia Marques Azevedo e 1/6 (um sexto) para Maria Odenilda dos Santos Marques. Desta feita, ficam revogados os efeitos da sentença de fls. 43 dos autos, e, com base no art. 1º, caput, Lei n. 6.858/80 e art. 487, I do CPC, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do alvará pretendido na forma acima determinada. Ficam ressalvados os direitos de terceiros ou demais herdeiros não citados ou mencionados no processo, aplicando-se ao caso o disposto no art. 553 do CPC, com as respectivas sanções. Sem custas, face o deferimento da gratuidade da justiça. Transitando em julgado, BAIXE-SE e archive-se, com as providências de estilo. P.Intimem-se.

ADV: JONATAS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14122/AM) - Processo 0247292-79.2018.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: C.P.S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Contatou a parte via telefone, conforme certidão retro e a mesma não manifestou o interesse no prosseguimento do feito. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA (OAB 4849/AM) - Processo 0251456-58.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.M.C. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III E § 1º c/c art. 274, § único do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Sendo necessário, expeçam-se os documentos de praxe. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: SUYANNE SOARES LOIOLA (OAB 9050/AM) - Processo 0605805-35.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: A.S.M. e outros - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem êxito. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III E § 1º c/c art. 274, § único do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Sendo necessário, expeçam-se os documentos de praxe. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: MICHELE FERREIRA DE ALENCAR (OAB 11864/AM) - Processo 0619345-82.2018.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.P.L.C. - Vistos etc... As partes, qualificadas na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do termo de audiência que o formalizaram nas fls. 184/185. Documentação pertinente. Ministério Público favorável. O relatório, no essencial. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, deferida a gratuidade. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES (OAB 9028/AM) - Processo 0621598-77.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: R.O. - DESPACHO 1. Intime-se pessoalmente o devedor, para, no prazo de 3 (três) dias, pagamento da dívida informada - e o que vencer no curso do processo, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade, sob pena de protesto e prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, sem prejuízo de outras providências, tudo nos termos do art. 528 e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Informe-se, ainda, que por se tratar de procedimento executório de prestação continuada, são devidas, inclusive as prestações que se vencerem no curso do processo. Caso o requerido nada providencie, expeça-se certidão, para protesto pelo exequente. Fixam-se os honorários em 20% (vinte por cento) do valor da execução, reduzidas de metade, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias. Quanto à dívida anterior a 03 (três) meses do requerimento de cumprimento, intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários de advogado no mesmo percentual. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Caso o devedor não seja encontrado no endereço declinado, consulte-se INFOJUD e SIEL. 3. Esgotados os meios ordinários de tentativa de intimação pessoal, intime-se por edital com prazo de 20 dias. 4. Decorrido o prazo para pagamento voluntário sem manifestação do executado, ao Ministério Público. 5. Manifestando-se o executado, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 15 dias, remetendo-se, com a manifestação, os autos ao Ministério Público. 6. Não havendo manifestação do exequente, intime-o, pelo correio, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo atos e diligências que lhe incumbirem no processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil. 7. Tudo nos autos, conclusos. Todo e qualquer pagamento ou termo de acordo firmado entre as partes, bem como demais diligências e pedidos devem mencionar expressamente o rito a que se refere.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0622071-92.2019.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Kauanny Farias da Silva e outros - Com relação à petição de cumprimento de sentença pelo rito da prisão, verificado os requisitos legais, notadamente o fato do pedido não extrapolar os três meses anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 528, § 7º do CPC, intime-se o requerido pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e decretação da prisão civil no prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos, para os fins e com a advertência dos §§ 1º a 7º do art. 528 do Código de Processo Civil. Informe-se, ainda, que por se tratar de procedimento executório de prestação continuada, são devidas, inclusive as prestações que se

vencerem no curso do processo. Caso o requerido nada providencie, expeça-se certidão, para protesto pelo exequente. Fixam-se os honorários em 20% (vinte por cento) do valor da execução, reduzidas de metade, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias. Com relação à petição de cumprimento de sentença pelo rito da penhora, intime-se o requerido para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito ou provar que o fez, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários de advogado em 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do § 8º do art. 528 c/c art. 523 do Código de Processo Civil. Todo e qualquer pagamento ou termo de acordo firmado entre as partes, bem como demais diligências e pedidos devem mencionar expressamente o rito a que se refere.

ADV: ELIAS CRUZ LIMA JUNIOR (OAB 6947/AM) - Processo 0624465-43.2017.8.04.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: A.C.L.A.P.S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem êxito. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III E § 1º c/c art. 274, § único do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Sendo necessário, expeçam-se os documentos de praxe. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: THIAGO NOBRE ROSAS (OAB 4773/AM) - Processo 0625500-67.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Rute Santarem de Souza - Vistos etc... As partes, qualificadas na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. Documentação pertinente. Promoção ministerial fls. 28/30. O relatório, no essencial. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, deferida a gratuidade. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Servindo este como mandado de averbação. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: MARY CASTRO DA SILVA (OAB 13120/AM), ADV: WILSON OLIVEIRA MELO JÚNIOR (OAB 3220/AM) - Processo 0627010-91.2014.8.04.0001 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Substituição da Parte - REQUERENTE: W.P.O. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III E § 1º c/c art. 274, § único do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Sendo necessário, expeçam-se os documentos de praxe. P. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE PEVAS LIMA DE ARAÚJO (OAB 12262/AM) - Processo 0639954-57.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: A.P.R.O. - Vistos etc... As partes, qualificadas na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do termo de audiência que o formalizou, de fls 85 e 86. Documentação pertinente. Ministério Público favorável. O relatório, no essencial. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, deferida a gratuidade. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: BRUNO MORAES MONTEIRO (OAB 12037/AM), ADV: SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA (OAB 7720/AM) - Processo 0640387-61.2016.8.04.0001 - Guarda - Seção Cível - REQUERENTE: F.G.M. - REQUERIDA: A.C.F.S. - 1. Cumprimento de sentença no que tange ao direito de visitas do genitor com relação ao filho. As partes demonstram alto grau de animosidade entre si, o que tem acarretado inúmeros prejuízos ao infante sendo um deles o afastamento do genitor. Intime-se a requerida a cumprir a sentença, nos termos e condições postos, no fim de semana seguinte ao de sua intimação, sob pena de multa por dia de descumprimento no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo - arts. 536, § 1º e 139, inciso IV do Código de Processo Civil, e com a ressalva de que caso persista o descumprimento por mais de 30 (trinta) dias, tem-se por decretada, desde já, a busca e apreensão do menor, para entrega ao pai, com inversão provisória da guarda. Medidas sem prejuízo de providências relativas a eventual alienação parental - Lei nº 12.318/2010. 2. Atenção para o endereço indicado na petição de folhas 167 a 168. 3. Decorrido o prazo legal sem manifestação da requerida, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Havendo manifestação da requerida, dê-se vista à defensora pública do requerente pelo prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se, com a manifestação, os autos ao Ministério Público. 5. Caso não haja manifestação, intime-se o requerente, pelo correio, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo atos e diligências que lhe incumbirem no processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. 6. Parecer do Órgão Ministerial nos autos, voltem-me conclusos para deliberação.

ADV: RAFAEL YAN DE SOUZA SILVA (OAB 13427/AM) - Processo 0662697-56.2019.8.04.0001 - Habilitação - Habitação - REQUERENTE: Marcelo Picanço Freire - Vistos, Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo CPC. Arquivem-se.

ADV: CARLEN KRYISLEN KAWAMURA FELIPE (OAB 7929/AM) - Processo 0663073-42.2019.8.04.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: Milca Rute Farias Jezini e outro - Vistos etc... As partes, qualificadas na inicial, requereram homologação de acordo, nos termos e condições do documento que o formalizou. Documentação pertinente. Ministério Público favorável. O relatório, no essencial. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, deferida a gratuidade. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: JÉSSICA MOURÃO SANTOS (OAB 12497/AM) - Processo 0668941-98.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Raimunda Mendes Rebelo e outro - Como já explicado no despacho antecedente, trata-se de ação de alvará em que a curadora pretende obter empréstimo em nome da curatelada para a obtenção de bens necessários para garantir sua sobrevivência e bem estar, considerando seu estado de saúde. Juntou aos autos a documentação pertinente. O MP, instado a se manifestar, opinou pela deferimento da pretensão com a devida prestação de contas. É o relatório. O presente processo tem por finalidade a autorização judicial para a obtenção de empréstimo em instituição financeira, em nome da curatelada, para a compra de bens que garantam a qualidade de vida da mesma. A parte requerente apresentou todos os documentos exigidos para a concessão do pedido. O Ministério Público, ao analisar a documentação acostada, bem como a argumentação declinada, entendeu que a pretensão tinha fundamento, e por isso deveria ser deferida pelo Juízo. Não restam dúvidas ser o pedido merecedor de deferimento, haja vista terem sido atendidas todas as prescrições legais à medida, considerando os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, Proteção Integral e Saúde do Idoso. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão deduzida nos autos e autorizo a contratação de empréstimo necessário à aquisição dos bens descritos nas

folhas 23 e 24, quais sejam uma cama-leito hospitalar e uma cadeira de rodas elétricas, determinando a prestação de contas por parte da curadora em quinze dias após a efetivação do empréstimo. Expeça-se o alvará. Intime-se. Transitando em julgado, arquite-se, com as providências de estilo.

Ana Regina Souza (OAB 1797/AM)

Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior (OAB 2992/AM)

Bruno Moraes Monteiro (OAB 12037/AM)

Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM)

Carlen Kryslen Kawamura Felipe (OAB 7929/AM)

Carlos Henrique Pevas Lima de Araújo (OAB 12262/AM)

Elias Cruz Lima Junior (OAB 6947/AM)

Eudésia Lins Mayer (OAB 2123/AM)

Geysila Fernanda Mendes de Melo (OAB 6594/AM)

Helom César da Silva Nunes (OAB 6174/AM)

Helom César da Silva Nunes (OAB 9028/AM)

Jamile Gonçalves Serra Azul (OAB 6620/SE)

Jéssica Mourão Santos (OAB 12497/AM)

Jonatas Pereira de Oliveira (OAB 14122/AM)

José Estevão Xavier (OAB 8824/AM)

Karlla Alynne Queiroz de Souza (OAB 308881/SP)

LACERDA SERUDO DE OLIVEIRA (OAB 13122/AM)

Luís Felipe de Azevedo Araújo (OAB 13522/AM)

Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)

Márcio Greyk José de Paula Raposo (OAB 6312/AM)

Marco Aurélio Martins da Silva (OAB 4849/AM)

Mary Castro da Silva (OAB 13120/AM)

Michele Ferreira de Alencar (OAB 11864/AM)

Nildo Nogueira Nunes (OAB 2698/AM)

Rafael Yan de Souza Silva (OAB 13427/AM)

Raquel El-Bacha Figueiredo (OAB 23953/BA)

Salima Goreth Menescal de Oliveira (OAB 7720/AM)

Stelisy Silva da Rocha (OAB 7989/AM)

Suyanne Soares Loliola (OAB 9050/AM)

Thiago Nobre Rosas (OAB 4773/AM)

Wilson Oliveira Melo Júnior (OAB 3220/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2019

ADV: CARLOS ALBERTO BARROS FERREIRA (OAB 12374/AM) - Processo 0605779-03.2017.8.04.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Irlene Gomes de Oliveira - Vistos. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Irlene Gomes de Oliveira, em face de Helison dos Santos Silva, todos devidamente qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos descritos na exordial. Ao compulsar dos autos, denoto que as partes entabularam acordo às fls. 48/50, pugnando pela homologação do suso mencionado pacto e, consequentemente, a revogação da prisão civil do Executado. Decido. Neste diapasão, em atenção à composição entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 48/50 e, de modo consequente, determino a revogação da prisão civil imposta ao Executado, bem como, a expedição do competente Alvará de Soltura. Diligencie-se.

Carlos Alberto Barros Ferreira (OAB 12374/AM)

1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V.E.C.U.T.E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2019

ADV: ELZU SOUSA ALVES (OAB 9641/AM) - Processo 0666559-35.2019.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Willian da Silva Rodrigues - NOTIFIQUE-SE o Denunciado Willian da Silva Rodrigues para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias (art. 55, caput, da Lei 11.343/2006). Na hipótese de escoamento do prazo sem que haja manifestação, observado os termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 11.419/06, fica nomeada, desde já, a Defensoria Pública do Estado, a fim representar o acusado e praticar todos os atos processuais pertinentes. Após, promova-se a conclusão dos autos. Intime-se.

Elzu Sousa Alves (OAB 9641/AM)

3ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª V.E.C.U.T.E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2019

ADV: CLOVES QUEIROZ DE MEDEIROS (OAB 525A/AM), ADV: ELISMAR LIMA BEZERRA (OAB 13680/AM) - Processo 0202232-88.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Elieder Serrão Bezerra Filho - Destarte, RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA em todos os seus termos. Em cumprimento às regras do art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designo o dia 17/03/2020 às 10:15h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Requisite-se a apresentação do réu e das testemunhas arroladas pela acusação. Cientifique-se a Defesa que as testemunhas eventualmente arroladas na defesa preliminar deverão ser trazidas à audiência independente de intimação.

ADV: PAULA CAROLINE GALVÃO DOS SANTOS SILVA (OAB 10175/AM), ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM), ADV: LINDOMAR LIMA DE SOUZA (OAB 9739/AM) - Processo 0206194-22.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: A.V.F. - Intime-se a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 11.343/2006 c/c artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal.

ADV: EDUARDO MARQUES DA SILVA (OAB 9114/AM), ADV: EVELLYN KELRYEN APOLÔNIO DA SILVA (OAB 9125/AM) - Processo 0211492-87.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0215514-96.2015.8.04.0001) - Petição Criminal - Veículos - REQUERENTE: Valcilene Gomes da Silva - Vistos, examinados etc. Vistas dos autos ao Parquet. Após, voltem conclusos.

ADV: MARIA SÍGLID SEVERINO DOS SANTOS (OAB 8115/AM), ADV: KÁTIA OLIVEIRA SANTOS DA COSTA (OAB 8260/AM) - Processo 0215726-88.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Bruno Stephanny Lima da Silva - Intime-se a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 11.343/2006 c/c artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal.

ADV: HERRAZURIS NOGUEIRA DUARTE JÚNIOR (OAB 7790/AM) - Processo 0222840-10.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Ana Maria Marques Ferreira - Intime-se a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 11.343/2006 c/c artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal.

ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM), ADV: SULENE SOCORRO CARVALHO VERISSIMO DE OLIVEIRA (OAB 2557/AM), ADV: EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM), ADV: CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM) - Processo 0225240-94.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: CLEMILSON DOS SANTOS FARIAS e outro - Vistos, examinados etc. Ante o teor do certidão de fl. 415, vistas dos autos ao Parquet. Após, voltem conclusos.

ADV: DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM), ADV: FABÍOLA DA SILVA GUIMARÃES (OAB 8422/AM) - Processo 0238586-49.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LIMA - Karla Vasconcelos Silva - Intime-se a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 11.343/2006 c/c artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal.

ADV: FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13145/AM), ADV: JAMAYRA MACHADO TAVARES (OAB 14337/AM), ADV: FRANCISCO EDNO NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13153/AM), ADV: CAMILA CASTRO DE ALENCAR (OAB 13045/AM) - Processo 0242101-19.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Gemerson Augusto de Oliveira - Bruno de Oliveira Soares - Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: BRUNA GABRIELA MONTEIRO DE SOUSA (OAB 12458/AM) - Processo 0248343-96.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Maria das Graças Rodrigues da Silva - Intime-se a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 11.343/2006 c/c artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal.

ADV: VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM), ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM), ADV: CAMILA BERTOLINI DE PAIVA (OAB 8223/AM), ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM) - Processo 0254221-02.2016.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Tomé Renato Ribeiro de Oliveira - Isto posto, baseada nos elementos de provas e convicção apurados nos autos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado TOMÉ RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA da infração penal prevista no artigo 33 c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei n. 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

ADV: KLINGER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 2000/AM), ADV: LUCIANA DA SILVA TERÇAS (OAB 4121/AM), ADV: GERDESON ZURIEL DE OLIVEIRA MENEZES (OAB 11164/AM), ADV: ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA (OAB 9903/AM), ADV: FÁBIO GUEDES DOS REIS (OAB 3132/AM), ADV: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7557/AM), ADV: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB 5935/AM) - Processo 0256551-74.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: A.B.F. - N.L.V. - R.M.C. - E.M.C. - M.O.B.O. - M.J.L.V. e outros - Vistos, examinados etc. Considerando-se as argumentações trazidas, bem como a documentação juntada às fls. 1829/1838, defiro a habilitação nos autos conforme requerida. À Secretaria para providenciar o acesso aos autos aos advogados constituídos por meio da procuração de fl. 1823.

ADV: JANDERSON FERNANDES RIBEIRO (OAB 7750/AM), ADV: ANIZIO ANTONIO SILVA DE CASTRO PAES (OAB 9777/AM) - Processo 0606562-92.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Luciano Caetano dos Santos - Vistos, examinados etc. Ante o teor da certidão de fl. 156, expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Nhamundá, com a finalidade de interrogatório do réu, com prazo de 60 (sessenta) dias, fazendo constar a observação acerca do endereço correto. Intime-se a Defesa. Demais diligências de praxe.

ADV: ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM), ADV: SARA ALMEIDA AGUIAR (OAB 13442/AM), ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM), ADV: CINTHIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA (OAB 2302/AM), ADV: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM), ADV: JOALISSANDRA PEREIRA DE AMORIM (OAB 13067/AM), ADV: DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO (OAB 9296/AM), ADV: ALEXANDRA CALDERARO QUEIROZ (OAB A1224/AM), ADV: PAULO JOSÉ PEREIRA TRINDADE JÚNIOR (OAB 4992/AM) - Processo 0610280-29.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Hamilton Pereira de Almeida - Miquéias Costa de Souza - INDICIADO: Maycon Anderson Moura de Souza e outro - RÉU: Francisco de Paula Araújo - INDICIADO: Eriomar Frota de Freitas e outro - Vistos, examinados etc. Trata-se de recurso de apelação interposto por Hamilton Pereira de Almeida (fls. 933/934) ante a sentença penal condenatória proferida de fls. 908/926. Certificou-se a tempestividade do apelo (fls. 935). É o essencial a ser relatado, decido. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o apelo interposto, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem, onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, bem como serão notificadas pela publicação oficial. Diligências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: DANIELY SILVA DE AMORIM (OAB 14983/AM), ADV: ALICHELLY CARINA MACEDO VENTURA (OAB 7185/AM), ADV: ANTÔNIO AZEVEDO MAIA (OAB 10177/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA

(OAB 12350/AM), ADV: YURI EVANOVICK LEITÃO FURTADO (OAB 10225/AM), ADV: LUCAS OBANDO DE OLIVEIRA (OAB 11198/AM), ADV: FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (OAB 2241/AM), ADV: EDIERI MARIA MOUSINHO ABITBOL (OAB 7862/AM), ADV: TIAGO BRITO MENDES (OAB 7814/AM) - Processo 0612771-43.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: E.F.A.S. - Haroldo da Silva Mendonça - Da análise do Acórdão referido, verifico que o Juízo Ad Quem em momento algum discutiu a questão relativa ao regime de início de cumprimento de pena. Ressalte-se que o decism demonstra, já na parte inicial (01.02), a delimitação da temática a ser tratada no julgamento do recurso, a evidenciar que se trata de mero erro material. Portanto, se houve irresignação, deveria ser demonstrada por meio de embargo de declaração, cabendo a este Juízo tão somente determinar o cumprimento do Acórdão, o qual foi claro ao negar provimento ao recurso "mantendo-se incólume a r. Sentença". Por fim, em conformidade com o artigo 675 do Código de Processo Penal c/c Portaria n. 271/2018 - PTJ, regulamentada pela Portaria 04/2019 - VEP, não há possibilidade de suspensão da execução do mandado, devendo-se encerrar a fase de conhecimento e iniciar a execução da reprimenda penal por intermédio da expedição de mandado de prisão no regime fechado. Ante o exposto, indefiro o pleito defensivo de fls. 644/649, bem como ratifico os termos das decisões de fls. 629/635. Em atenção ao disposto no artigo 105 da Lei de Execuções Penais, determino o sobrestamento do feito, com status de suspenso, até o cumprimento da respectiva ordem prisional, sem prejuízo do prazo prescricional e da tomada de outras providências.

ADV: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES (OAB 5935/AM), ADV: JOSEMAR BERÇOT RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7557/AM), ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM), ADV: DJACY DAS NEVES BENEVIDES FILHO (OAB 11994/AM) - Processo 0621209-24.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Antônio Sávio da Silva e Silva - Diego Armando Freitas de Lima - Isto posto, baseada nos elementos de provas e convicção apurados nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ANTÔNIO SÁVIO DA SILVA E SILVA a pena individual de 05:00:00 (cinco anos), de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa por infração ao artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, bem como para ABSOLVER o acusado DIEGO ARMANDO FREITAS DE LIMA da imputação prevista no artigo 33 da Lei n. 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

ADV: KLEIBIANN TELES DE SOUZA (OAB 7098/AM), ADV: ALYSSON ROBERTO ROCHA FERREIRA (OAB 11860/AM), ADV: GLÊNIO GUSMÃO VERAS (OAB 10056/AM) - Processo 0623720-92.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Keven Cristian Fonseca Carvalho - Isto posto, baseada nos elementos de provas e convicção apurados nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu KEVEN CRÍSTIAN FONSECA CARVALHO a pena individual de 01:11:10 (um ano, onze meses e dez dias), de reclusão, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa por infração ao artigo 33 c/c artigo 40, inciso IV, ambos da Lei n. 11.343/2006.

ADV: JOÃO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 12394/AM), ADV: CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM) - Processo 0623840-38.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Domingos Gonçalves de Sousa Junior e outro - Vistos, examinados etc. Atenda-se a promoção de fl. 264. De outro lado, dê-se nova vista ao Ministério Público para apresentação dos memoriais, conforme determinado na deliberação de fl. 249.

ADV: ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO (OAB 356A/AM) - Processo 0626743-46.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Nadson Jean Silva da Rocha e outro - Destarte, RECEBO O ADITAMENTO A DENÚNCIA em todos os seus termos. Em cumprimento às regras do art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, mantenho o dia 13/08/2020 às 10:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Requisite-se a apresentação do réu e das testemunhas arroladas pela acusação. Cientifique-se a Defesa que as testemunhas eventualmente arroladas na defesa preliminar deverão ser trazidas à audiência independente de intimação.

ADV: ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE (OAB 7338/AM), ADV: ANDRÉ HUMBERTO FORTES PAPALÉO (OAB 5688/AM) - Processo 0634223-75.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Alexsandro Campos da Costa - Isto posto, baseada nos elementos de provas e convicção apurados nos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ALEXSANDRO CAMPOS DA COSTA a pena individual de 10:08:10 (dez anos, oito meses e dez dias), de reclusão, e 740 (setecentos e quarenta) dias-multa por infração ao artigo 33 da Lei n. 11.343/2006 e artigo 16 da Lei n. 10.826/2003.

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ADV: YANNE PINHEIRO TEIXEIRA (OAB 14312/AM), ADV: JAMAYRA MACHADO TAVARES (OAB 14337/AM) - Processo 0637711-38.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Lucas Queiroz dos Santos e outro - Ante o exposto, RELAXO a PRISÃO PREVENTIVA com fulcro no princípio da proporcionalidade, bem como APLICO as MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal, quais sejam, (a) Comparecimento em Juízo no primeiro dia útil após a soltura, portando documento de identidade e comprovante de residência atualizado a no mínimo 2 (dois) meses, com fins de assinar o termo de compromisso; (b) comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades e atualizar endereço; (c) proibição de ausentar-se da comarca por período superior a 08 (oito) dias sem prévia autorização deste Juízo; (d) Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; (e) Comparecer a todos os atos do processo, sempre que chamado; (f) recolhimento domiciliar noturno entre 22h às 06h; (g) participar do projeto reeducar, promovido pelo TJ/AM; (h) monitoração eletrônica por zona de inclusão / exclusão.

ADV: FRANCISCO FELIPE LEAL PEREIRA (OAB 9923/AM) - Processo 0638078-62.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Daniel Marques de Lima - Isto posto, baseada nos elementos de provas e convicção apurados nos autos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado DANIEL MARQUES DE LIMA da infrações penais previstas no artigo 33 da Lei n. 11.343/2006 e artigo 14 da Lei n. 10.826/2003, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

ADV: RAMYDE WASHINGTON ABEL CALDEIRA DOCE CARDOZO (OAB 12029/AM), ADV: ÍTALO EDUARDO PINA PRADO (OAB 13261/AM), ADV: MÁRIO CÉSAR DE CARVALHO (OAB 12674/AM), ADV: LUÍS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 42760/BA), ADV: RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM) - Processo 0639113-28.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: William Lima de Oliveira - DIEGO SOARES DA SILVA - Vistos, examinados, etc. Ao compulsar os presentes autos e demais demandas dependentes, observo que o veículo Renault Logan, placa AZB-9456, e a motocicleta Yamaha, placa OAA-7075, encontram-se restituídos aos respectivos proprietários. Nessa esteira, considerando ainda que o processo já está transitando em julgado, sem decretação de perdimento aos indigitados bens, determino, desde já, a retirada das

eventuais restrições judiciais no Sistema RENAJUD. Por outro lado, no que tange ao pleito de restituição do cordão amarelo com um medalhão com símbolo "D" nos autos dependentes n. 01-04, entendo que o requerente satisfaz a comprovação da propriedade às fls. 06. Contudo, juntou-se aos autos certidão de óbito do próprio requerente às fls. 254, fato superveniente que impossibilita eventual restituição da coisa apreendida. Por isso, considerando que o prazo de 15 (quinze) dias dado em sentença para requerimento do bem pelo interessado ou por terceiro foi extrapolado sem manifestações, desde já, decreto o perdimento do cordão amarelo com um medalhão com símbolo "D" em favor da União, na forma prevista na legislação vigente. Cumpra-se.

ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM) - Processo 0641988-97.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Kele Andressa Sousa Silva - Isto posto, baseada nos elementos de provas e convicção apurados nos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré Kele Andressa Sousa Silva a pena individual de 05:00:00 (cinco anos), de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa por infração ao artigo 33 da Lei n. 11.343/2006.

ADV: FRANK FERREIRA DANTAS (OAB 10195/AM) - Processo 0644103-33.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Fabiola Dayane dos Santos Mesquita - Intime-se a defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 11.343/2006 c/c artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal.

ADV: GERDESON ZURIEL DE OLIVEIRA MENEZES (OAB 11164/AM) - Processo 0647001-77.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: João Paulo Marreira Girão - Assim, pelas judiciosas razões acima esposadas, com fundamento nos artigos 118 e 120 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de restituição (fls. 42-43), bem como DEFIRO o pedido de utilização do veículo VOLKSWAGEN SAVEIRO RB MBVD, RENAVAL 0115351637-0, PLACA PHO-7495, CHASSI 9BWJB45UXJP089396, 2018/2018, COR BRANCA, pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, devendo responder também pelas despesas relativas ao uso e conservação dos mesmos, até ulterior deliberação deste juízo.

ADV: RODRIGO DE SOUZA ALBUQUERQUE (OAB 14792/AM), ADV: FÁBIO AMARO PAMPOLHA XERFAN (OAB 14987/AM) - Processo 0650100-55.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Enison Batista Moraes - Isto posto, baseada nos elementos de provas e convicção apurados nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu Enison Batista Moraes a pena individual de 05:10:00 (cinco anos e dez meses), de reclusão, e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa por infração ao artigo 33 c/c artigo 40, inciso IV, ambos da Lei n. 11.343/2006.

ADV: LUANA LIMA CARESTO (OAB 6235/AM), ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM) - Processo 0656066-96.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: João Matheus Souza Silva - Ante o exposto, revogo a prisão preventiva em favor de João Matheus Souza Silva, fundado no artigo 316 do Código de Processo Penal, bem como aplico as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, quais sejam, (a) Comparecimento em Juízo no primeiro dia útil após a soltura, portando documento de identidade e comprovante de residência atualizado a no mínimo 2 (dois) meses, com fins de assinar o termo de compromisso; (b) comparecimento trimensal em juízo para justificar suas atividades e atualizar endereço; (c) proibição de ausentar-se da comarca por período superior a 08 (oito) dias sem prévia autorização deste Juízo; (d) Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; (e) Comparecer a todos os atos do processo, sempre que chamado; (f) recolhimento domiciliar noturno entre 22h às 06h; (g) participar do projeto reeducar, promovido pelo TJ/AM; (h) monitoração eletrônica com perímetro de circulação não superior a 500 (quinhentos) metros de sua residência. Advirta-o que o descumprimento de quaisquer obrigações, infra elencadas, poderá ensejar na decretação de prisão preventiva, consoante artigo 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura - no qual deverá constar a intimação para a audiência pautada para o dia 03/02/2020 -, devidamente clausulado, para imediato cumprimento, salvo se por outro motivo estiver preso, em consonância com os ditames de todo o teor desta respectiva decisão. Oficie-se à SEAP para que proceda ao monitoramento eletrônico, nos termos aqui expostos. Advirta-se que caso não haja disponibilidade do referido aparelho, este Juízo deverá ser comunicado de tal circunstância, nada impedindo, entretanto, que o réu seja imediatamente colocado em liberdade. De todo modo, tão logo haja a disponibilidade da tornozeleira eletrônica, o acusado deverá comparecer à SEAP para que se implemente a medida cautelar em questão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ESCALONE MANRARIN DE SOUZA PINHEIRO (OAB 13277/AM) - Processo 0657186-77.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Tarsis Alves Laredo - Isto posto, baseada nos elementos de provas e convicção apurados nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu Tarsis Alves Laredo a pena individual de 02:06:00 (dois anos e seis meses), de reclusão, e 172 (cento e setenta e dois) dias-multa por infração ao artigo 33 c/c artigo 40, inciso IV, ambos da Lei n. 11.343/2006.

ADV: ELZU SOUSA ALVES (OAB 9641/AM), ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM), ADV: ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR (OAB 5445/AM), ADV: REGINA CELIA CUNHA FARIAS (OAB 13135/AM) - Processo 0658060-62.2019.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Higo da Silva Ferreira - Jhonatan Bentes Bastos - Lucas da Silva Souza - Wellison Ricardo da Silva Menezes e outro - Ante o exposto, em vista da persistência dos pressupostos e requisitos para a segregação cautelar, mantenho a prisão preventiva, fundado nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal. 13 Por fim, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que se manifeste sobre o oferecimento da denúncia quanto ao crime de tráfico de drogas.

ADV: ALEXSSANDE AMARAL DA SILVA (OAB 12968/AM), ADV: EDMILSON FREITAS MESQUITA (OAB 10115/AM), ADV: GLÁUCIA AZEVEDO NARCELHA (OAB 12303/AM), ADV: PAULO GUSTAVO BARROSO SOBRAL (OAB 11235/AM) - Processo 0660227-52.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Israel Lucas Gomes dos Santos - Juliano Helio dos Santos e outro - Ante o exposto, revogo a prisão preventiva em favor de Anderson da Silva Rodrigues, fundado no artigo 316 do Código de Processo Penal, bem como aplico as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, quais sejam, (a) Comparecimento em Juízo no primeiro dia útil após a soltura, portando documento de identidade e comprovante de residência atualizado a no mínimo 2 (dois) meses, com fins de assinar o termo de compromisso; (b) comparecimento trimensal em juízo para justificar suas atividades e atualizar endereço; (c) proibição de ausentar-se da comarca por período superior a 08 (oito) dias sem prévia autorização deste Juízo; (d) Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; (e) Comparecer a todos os atos do processo, sempre que chamado; (f) recolhimento domiciliar noturno entre 22h às 06h; (g) participar do projeto reeducar, promovido pelo TJ/AM.

ADV: ELMILSON ROSA BEZERRA (OAB 10499/AM) - Processo 0660726-36.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Paulo Roberto Nascimento Gomes - Ante o

exposto, em vista da persistência dos pressupostos e requisitos para a segregação cautelar, mantenho a prisão preventiva, fundado nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal.

ADV: ROGERIO RAMON DE SOUZA XAVIER (OAB 14911/AM) - Processo 0668110-50.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Barone Araújo da Costa - Destarte, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos. Em cumprimento às regras do art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designo o dia 18/02/2020 às 09:45h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Requisite-se a apresentação do réu e das testemunhas arroladas pela acusação. Cientifique-se a Defesa que as testemunhas eventualmente arroladas na defesa preliminar deverão ser trazidas à audiência independente de intimação.

ADV: ROGERIO RAMON DE SOUZA XAVIER (OAB 14911/AM) - Processo 0668110-50.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Barone Araújo da Costa - Ante o exposto, em vista da persistência dos pressupostos e requisitos para a segregação cautelar, mantenho a prisão preventiva, fundado nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal.

Aldemir da Rocha Silva Júnior (OAB 5445/AM)

Alexandra Calderaro Queiroz (OAB A1224/AM)

Alexssande Amaral da Silva (OAB 12968/AM)

Alichelly Carina Macedo Ventura (OAB 7185/AM)

Alysson Roberto Rocha Ferreira (OAB 11860/AM)

Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB 356A/AM)

André Humberto Fortes Papaléo (OAB 5688/AM)

André Luiz Simonetti Ribeiro de Souza (OAB 12350/AM)

Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM)

Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM)

Anizio Antonio Silva de Castro Paes (OAB 9777/AM)

Antônio Azevedo Maia (OAB 10177/AM)

Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM)

Bruna Gabriela Monteiro de Sousa (OAB 12458/AM)

Camila Bertolini de Paiva (OAB 8223/AM)

Camila Castro de Alencar (OAB 13045/AM)

Cinthia Cristiane dos Santos Silva (OAB 2302/AM)

Cloves Queiroz de Medeiros (OAB 525A/AM)

Cristiane Gama Guimarães (OAB 4507/AM)

Danielle Queiroz Ribeiro (OAB 9296/AM)

Daniely Silva de Amorim (OAB 14983/AM)

Deldson Souza de Oliveira (OAB 8848/AM)

Djacy das Neves Benevides Filho (OAB 11994/AM)

Edieri Maria Mousinho Abitbol (OAB 7862/AM)

Edmilson Freitas Mesquita (OAB 10115/AM)

Eduardo Marques da Silva (OAB 9114/AM)

Efigênia Generoso de Araújo (OAB 4508/AM)

Elismar Lima Bezerra (OAB 13680/AM)

Elmison Rosa Bezerra (OAB 10499/AM)

Elson Marcelo Lima de Souza (OAB 9903/AM)

Elzu Sousa Alves (OAB 9641/AM)

Escalone Manrarin de Souza Pinheiro (OAB 13277/AM)

Evellyn Kelryen Apolônio da Silva (OAB 9125/AM)

Fabiano Cortez de Negreiros (OAB 9281/AM)

Fábio Amaro Pampolha Xerfan (OAB 14987/AM)

Fábio Guedes dos Reis (OAB 3132/AM)

Fabiola da Silva Guimarães (OAB 8422/AM)

Francisco Edno Nascimento de Souza (OAB 13153/AM)

Francisco Felipe Leal Pereira (OAB 9923/AM)

Francisco Nascimento de Souza (OAB 13145/AM)

Francisco Rodrigues Balieiro (OAB 2241/AM)

Frank Ferreira Dantas (OAB 10195/AM)

Gerdeson Zuriel de Oliveira Menezes (OAB 11164/AM)

Gláucia Azevedo Narcelha (OAB 12303/AM)

Glênio Gusmão Veras (OAB 10056/AM)

Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM)

Herrazuris Nogueira Duarte Júnior (OAB 7790/AM)

Isabel Luana de Oliveira Nobre (OAB 7338/AM)

Ítalo Eduardo Pina Prado (OAB 13261/AM)

Jamayra Machado Tavares (OAB 14337/AM)

Janderson Fernandes Ribeiro (OAB 7750/AM)

Joalissandra Pereira de Amorim (OAB 13067/AM)

João Evangelista Generoso de Araújo (OAB 12394/AM)

Josemar Berçot Rodrigues (OAB 5935/AM)

Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB 7557/AM)

Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)

Kátia Oliveira Santos da Costa (OAB 8260/AM)

Kleibianno Teles de Souza (OAB 7098/AM)

Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM)

Lindomar Lima de Souza (OAB 9739/AM)

Luana Lima Caresto (OAB 6235/AM)

Lucas Obando de Oliveira (OAB 11198/AM)
Luciana da Silva Terças (OAB 4121/AM)
Luís Jorge de Arruda Rosas (OAB 42760/BA)
Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM)
Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM)
Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB 3835/AM)
Maria Sígild Severino dos Santos (OAB 8115/AM)
Mário César de Carvalho (OAB 12674/AM)
Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM)
Orlando Botelho Bentes (OAB 8863/AM)
Paula Caroline Galvão dos Santos Silva (OAB 10175/AM)
Paulo Gustavo Barroso Sobral (OAB 11235/AM)
Paulo José Pereira Trindade Júnior (OAB 4992/AM)
Rafael Panza França Garcia (OAB 8425/AM)
Raimundo Nunes Amazonas (OAB 7379/AM)
Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB 12029/AM)
Regina Celia Cunha Farias (OAB 13135/AM)
Rodrigo de Souza Albuquerque (OAB 14792/AM)
Rogerio Ramon de Souza Xavier (OAB 14911/AM)
Sara Almeida Aguiar (OAB 13442/AM)
Sulene Socorro Carvalho Verissimo de Oliveira (OAB 2557/AM)
Tiago Brito Mendes (OAB 7814/AM)
Veraci Torres da Silva (OAB 3162/AM)
Yanne Pinheiro Teixeira (OAB 14312/AM)
Yuri Evanovick Leitão Furtado (OAB 10225/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª V.E.C.U.T.E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0134/2019

ADV: FÁBIO RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES (OAB 13392/AM) - Processo 0604768-02.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Joefeson Nery da Silva - remeto os autos em epígrafe com vista a(o) ilustre advogado(a), para apresentar memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação a(o) denunciado(a) Joefeson Nery da Silva
Fábio Rodrigo de Oliveira Menezes (OAB 13392/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª V.E.C.U.T.E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2019

ADV: ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM), ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ADV: BELMIRO GONÇALVES VIANEZ NETO (OAB 6846/AM), ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), ADV: JENNIFER DE QUEIROZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8383/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: ULYSSES SILVA FALCÃO (OAB 3924/AM), ADV: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA (OAB 3735/AM) - Processo 0239307-98.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - Adriano Maia Magalhães - FELIPE DA SILVA SOUTO MAIOR e outros - De ordem do MM. Juiz, fica designado o dia 30/04/2020 às 11:00h para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. É o que me cumpre certificar.

Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM)

Antônio Augusto Brito Feijó Júnior (OAB 8408/AM)

Belmiro Gonçalves Vianez Neto (OAB 6846/AM)

Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM)

Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)

Jennifer de Queiroz Rodrigues de Oliveira (OAB 8383/AM)

Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)

Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM)

Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB 3735/AM)

Ulysses Silva Falcão (OAB 3924/AM)

4ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª V.E.C.U.T.E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0344/2019

ADV: EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM) - Processo 0214500-14.2014.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Diego Marinho de Souza e outro - De ordem do MM. Juiz de Direito Roseane do Vale Cavalcante Jacinto, a audiência foi inclusa na pauta para o dia 20/01/2020 às 09:30h.

ADV: BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 13110/AM) - Processo 0633991-63.2019.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Eleson Nonato Vasconcelos - 4ª VECUTE - Termo de Audiência Audiovisual - AIJ COMPLETA

ADV: EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM) - Processo 0637729-59.2019.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Márcia Cristina Arce Batista - De ordem do MM. Juiz de Direito Roseane do Vale Cavalcante Jacinto, a audiência foi inclusa na pauta para o dia 15/01/2020 às 10:45h.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM) - Processo 0662629-09.2019.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Alex de Lima Nunes e outros - Dessarte, estando ausentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, acolho o pleito formulado pela defesa, CONCEDO a Liberdade Provisória em favor dos Requerentes ALEX DE LIMA NUNES E ANDREZA DA COSTA CARVALHO, com fulcro no art. 321, do Código de Processo Penal, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) Proibição de ausentarem-se desta comarca sem prévia autorização do Juízo; b) Comparecimento mensal neste Juízo para informarem e justificarem atividades; c) Proibição de frequentarem bares, discotecas, casas de jogos ou estabelecimentos congêneres; c) Recolhimento domiciliar no período noturno, dias de folga, feriados e finais de semana, entre 22h00 e 6h00; d) Comparecimento ao Projeto Reeducação/TJAM, devendo comparecerem à Secretaria desta Especializada, no primeiro dia útil que se seguir à soltura, para informações; e) Monitoração eletrônica, sendo necessário se faz que um número telefônico seja fornecido para contato imediato com a Central de Monitoramento do Centro de Operações e Controle do Sistema Penitenciário da SEJUS, devendo esta providenciar a colocação da referida tornozeleira. Ficam cientes os denunciados de que o descumprimento de quaisquer das medidas retromencionadas ensejará a decretação da prisão preventiva. Lavrem-se termos de compromisso, e expeçam-se Alvarás de Soltura, consignando a utilização da monitoração eletrônica, que deverá ser assinado pelos acusados. Intime-se. Cumpra-se.

Benedito de Oliveira Costa (OAB 13110/AM)
Efigênia Generoso de Araújo (OAB 4508/AM)
Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM)

1ª VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2019

ADV: KLINGER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 2000/AM), ADV: DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM) - Processo 0203930-37.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - DENUNCIADO: D.H.S.C. - Alegações

ADV: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR (OAB 3607/AM) - Processo 0206791-83.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - DENUNCIADO: R.A.R. - Alegações

ADV: THANDARA MARIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 12943/AM), ADV: ALINE REGINA CANSANÇÃO DA SILVA (OAB 12926/AM), ADV: CLÁUDIO AUGUSTO COLARES DA COSTA (OAB 8429/AM) - Processo 0642984-95.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉ: G.C.S. - Intimo patrono da sentença de fls.311/330, na qual, pelas razões declinadas, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na denúncia, para ABSOLVER o réu, GILVAN COSTA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, pelo crime previsto no Art. 241-B, do ECA, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal e CONDENÁ-LO como incurso na sanção prevista pelo Art. 217-A, c/c Art. 71, ambos do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DE SALES (OAB 5625/AM), ADV: VÍTOR GODINHO DAS CHAGAS (OAB 14192/AM) - Processo 0644379-25.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: W.B.F. e outro - Homologo o pedido de fls. 216 quanto à renúncia em representar o réu, ressalvando-se que as advogados constituídos, ficam responsáveis a representar o denunciado durante os 10 (dez) dias seguintes à renúncia, nos termos do artigo 265, do CPP c/c artigo 112, §1º, do CPC. Deste modo, afigura-se ainda necessário o patrocínio dos advogados habilitados nos presentes autos, a fim de que apresentem Defesa Prévia em favor do denunciado, de imediato, uma vez que intimados, permaneceram inertes procrastinando indevidamente o feito. Desde já, intime-se o réu, na Unidade Prisional em que se encontra custodiado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de seu novo advogado. Sem manifestação pelo réu, nomeio desde já o(a) Defensor(a) Público(a), com atuação nesta Vara Especializada, promovendo a secretaria as diligências de estilo.

ADV: GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 12039/AM) - Processo 0650350-88.2019.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Estupro de vulnerável - RÉU: F.G.B.S. - Desta feita, pelas razões acima descritas, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para CONDENAR o réu, FRANCISCO GIOVANE BRITO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na sanção prevista pelo Art. 217-A, caput, c/c 14, II, ambos do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.

Aline Regina Cansanção da Silva (OAB 12926/AM)
Cláudio Augusto Colares da Costa (OAB 8429/AM)
Deldson Souza de Oliveira (OAB 8848/AM)
Geraldo de Souza Nascimento (OAB 12039/AM)
José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB 3607/AM)
Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM)
Rogério Pereira de Sales (OAB 5625/AM)
Thandara Mariana Cavalcante de Oliveira (OAB 12943/AM)
Vítor Godinho das Chagas (OAB 14192/AM)

2ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0347/2019

ADV: ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM) - Processo 0230276-49.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - RÉU: E.B.P. e outro - Intime-se, pela segunda vez, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, a Defesa constituída pelo Réu (procuração de fl. 57 e 83) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais, sob pena de aplicação de multa e comunicação à OAB/AM pelo abandono injustificado da causa, conforme autoriza o art. 265 do Código de Processo Penal.

ADV: CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA FILHO (OAB 1270/AM), ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), ADV: GISELLE CRISTINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 11159/AM), ADV: ALYSSON ROBERTO ROCHA FERREIRA (OAB 11860/AM), ADV: WILLIAM DA SILVA SIMONETTI (OAB 7441/AM) - Processo 0241028-85.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - RÉU: A.S.S. - Intime-se, pela segunda vez, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, a Defesa constituída pelo Réu (procurações de fls. 59, 72 e 111) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais, sob pena de aplicação de multa e comunicação à OAB/AM pelo abandono injustificado da causa, conforme autoriza o art. 265 do Código de Processo Penal.

ADV: LEONARDO CAVALCANTE DA SILVA (OAB 13548/AM), ADV: VILSON GOMES BENAYON (OAB 751/AM), ADV: VILSON GOMES BENAYON FILHO (OAB 4820/AM) - Processo 0251358-78.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Dignidade Sexual - RÉU: I.N.T.J. - Intime-se, pela segunda vez, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, a Defesa constituída pelo Réu (procuração de fl. 90 e substabelecimento à fl. 431) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais, sob pena de aplicação de multa e comunicação à OAB/AM pelo abandono injustificado da causa, conforme autoriza o art. 265 do Código de Processo Penal.

ADV: ALEX SANDER DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 8971/AM) - Processo 0612368-74.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - RÉU: R.C.S. - Procedo à intimação da Defesa, para que, no prazo de legal, apresente os memoriais escritos, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

ADV: ALEKSANDER CUESTA DE OLIVEIRA (OAB 5607/AM) - Processo 0620518-10.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: J.M.S. - Pelo exposto, em consonância com parecer ministerial de fls. 287/288, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA em favor de JÚNIOR MOTA DA SILVA, mantendo in totum as Decisões de fls. 119/125 e 179/181, com supedâneo nos artigos 282, § 4º e 6º, 311, 312, 313 I e II, 315 e 316, todos do Código de Processo Penal, por permanecerem inalterados os motivos que ensejam sua segregação cautelar, consoante fundamentação supra. À Secretaria para as providências.

ADV: MÁRCIO ROCHA DE CARVALHO (OAB 5274/AM) - Processo 0641150-91.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: G.S.V. - Forte nesses argumentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na Denúncia, ao passo que absolvo o Réu Guilherme da Silva Vieira, como incurso nas penas do artigo 217-A do Código Penal, à luz do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM)

Aleksander Cuesta de Oliveira (OAB 5607/AM)

Alex Sander de Almeida Albuquerque (OAB 8971/AM)

Alysson Roberto Rocha Ferreira (OAB 11860/AM)

Cândido Honório Ferreira Filho (OAB 1270/AM)

Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM)

Giselle Cristina Monteiro Ferreira (OAB 11159/AM)

Leonardo Cavalcante da Silva (OAB 13548/AM)

Márcio Rocha de Carvalho (OAB 5274/AM)

Vilson Gomes Benayon (OAB 751/AM)

Vilson Gomes Benayon Filho (OAB 4820/AM)

William da Silva Simonetti (OAB 7441/AM)

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E QUESTÕES AGRÁRIAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0354/2019

ADV: MARCELO NOBRE DE SOUZA (OAB 7089/AM), ADV: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 6102/AM), ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM), ADV: JOSÉ DE JESUS GOUVÊA OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 10793/AM) - Processo 0012848-58.2005.8.04.0001 (001.05.012848-6) - Ação Civil Pública Cível - Flora - REQUERIDA: Maria da Conceição Andrade - Rinaldo Enéas Fernandes - Autos nº:0012848-58.2005.8.04.0001 DESPACHO RECEBO hoje. Considerando a certidão de fls. 225-226, dando conta de que o Acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, DETERMINO sua citação por edital, com prazo de 30 dias. CUMpra-SE. Manaus, 12 de dezembro de 2019.

ADV: EWERTON SMITH DO NASCIMENTO (OAB 9715/AM), ADV: JOÃO BOSCO DA SILVA VIEIRA FILHO (OAB 8342/AM), ADV: GILSON REIS DE SOUZA (OAB 2336/AM) - Processo 0035619-93.2006.8.04.0001 (001.06.035619-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - RÉU: Tocandira Carreira Benaion - Autos nº 0035619-93.2006.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário SENTENÇA Vistos, Trata-se de ação penal movida pelo 50º PRODEMAPH - Ministério Público do Estado do Amazonas, em face de Tocandira Carreira Benaion e Bipacel - Benaion Indústria de Papel e Celulose S/A pela suposta prática do crime previsto no artigo 54, §2º, V, da Lei nº 9.605/98. Denúncia Ministerial oferecida no dia 24/07/2006, às fls. 02/05. Despacho prolatado em 09/05/2007, recebendo a Denúncia Ministerial, à fl. 149. Audiência de Suspensão Condicional do Processo para a Ré Bipacel - Benaion Indústria de Papel e Celulose S/A, às fls. 375/376. É o breve relatório. Extingue-se a punibilidade por não ter o Estado exercido seu direito de punir dentro dos prazos legais, atingindo os crimes de ação pública e privada. Se a pena não é imposta ou executada dentro de determinado prazo previsto em lei, o jus puniendi do Estado é eliminado, perdendo ele o interesse pela punição. Diz Magalhães Noronha, que as pessoas não podem ficar eternamente sob ameaça da ação penal, ou sujeitas indefinidamente aos seus efeitos. Essa é a principal razão da existência do instituto, que é a extinção da punibilidade baseado na fluência do tempo. "No nosso Direito positivo tudo prescreve: o crime, a ação, a pena (o ato, a pretensão punitiva e a pretensão executória). É matéria de ordem pública. O réu não pode

renunciar à prescrição adquirida e pedir para ser julgado ou punido". Ab initio, deparo-me, prima facie, com questão de ordem pública, qual seja, a extinção de punibilidade, em virtude da prescrição, em relação do delito tipificado no artigo 54, §2º, V da lei de crimes ambientais nº. 9.605/98. A despeito da argumentação apresentada, preceitua o Código Penal, no art. 109, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, deve ser regulada pelo máximo da pena abstrata cominada ao delito, levando em consideração a data do fato ao recebimento da denúncia ou desta até a publicação da sentença. O referido artigo, no inciso III, estabelece que, para os crimes cuja a pena privativa de liberdade cominada ao crime seja superior a quatro anos e não excede a oito, a prescrição da pretensão punitiva será alcançada após o lapso temporal de 12 (doze) anos. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] III- em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito. Considerando que a denúncia foi recebida em 09 de maio de 2007 e que a pena máxima abstrata cominada para o delito em epígrafe é de 5 (cinco) anos, operada então a prescrição da pretensão punitiva, por força do que dispõe o art. 109, inciso III, do Código Penal, uma vez que decorreram mais de 12 (doze) anos, desde o recebimento da denúncia. Dessa forma, é patente a prescrição da pretensão punitiva. Merecendo, assim ser declarada a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. JULGO. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Tocandira Carreira Benaion, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, primeira parte do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa da parte, acima citada, do polo passivo da presente demanda. Subsiste o prosseguimento regular do feito para a Ré Bipacel - Benaion Industria de Papel e Celulose S/A, em virtude da Suspensão do prazo prescricional ocasionada pelo sursis processual na audiência de fls. 375/376, com término previsto para 25 de abril de 2020. Na ocasião, à secretaria que proceda com a intimação da Ré em 48 horas para que comprove o cumprimento das medidas despenalizadoras acordadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019. (Assinatura digital) Dr. Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: FERNANDA CABRAL MARQUES (OAB 6755/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0048101-10.2005.8.04.0001 (001.05.048101-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - RÉU: Raimundo Evangelista Martins Rabelo e outros - Autos n.º:0048101-10.2005.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO RECEBO hoje. Vista ao MP(fls. 255-260). CUMPRA-SE. Manaus/AM, ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0200101-82.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: Edmilton Silva Duarte e outro - DESPACHO Recebi hoje. Assumo o feito na presente data. Dê-se vista à 50.ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente do Ministério Público Estadual, para manifestação sobre o teor da Certidão de Secretaria expedida às pág. 147, no prazo de cinco (05) dias. Manaus(AM), 12 de dezembro de 2019.

ADV: FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS (OAB 5003/AM) - Processo 0200421-35.2011.8.04.0001 - Ação Civil Pública Cível - Anulação - REQUERIDA: Município de Manaus - Autos n.º:0200421-35.2011.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública Cível DESPACHO RECEBO hoje. De ofício, defiro o pedido apresentado na petição simples de fls. 163, e fica concedido o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação de considerações acerca do Relatório de Inspeção Técnica do IPAAM, apresentado às fls. 147-155, por parte do Município. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE CUMPRA-SE. Manaus(AM),

ADV: MIQUEIAS AMARO DOS SANTOS (OAB 9811/AM) - Processo 0200786-16.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca - DENUNCIADO: Valdecildo Costa dos Santos e outro - DESPACHO Recebi hoje. Assumo o feito na presente data. Dê-se vista à Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e outro do Ministério Público Estadual, para manifestação sobre a Carta Precatória às pág. 119-143 e Defesa Prévia do acusado às fls. 149, no prazo de cinco (05) dias. Manaus(AM), 12 de dezembro de 2019.

ADV: JOSÉ TRINTIN JUNIOR (OAB 5608/AM), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM) - Processo 0204002-24.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Paulo Facco - Autos n.º:0204002-24.2012.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o oficial de justiça não encontrou o endereço do investigado. Vista ao Ministério Público para que manifeste-se acerca da certidão de fls. 152 CUMPRA-SE. Manaus/AM,

ADV: (SEM PATRONO) (OAB /AM) - Processo 0204309-36.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Eduardo Braga Amorim e outro - Autos n.º:0204309-36.2016.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO RECEBO hoje. Vista ao MP. CUMPRA-SE. Manaus/AM,

ADV: CAROLINE GUIMARÃES DO VALLE (OAB 6412/AM), ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0215571-56.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Marialva Bertero Pastura e outro - Autos n.º 0215571-56.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário SENTENÇA C/ MÉRITO - EXTINTIVA Vistos,... RECEBO hoje, Trata-se de AÇÃO PENAL AMBIENTAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua 50.ª PRODEMAPH, em face de DANIELE AL-BEHY KANAAN, pessoa física, e ainda, MARIALVA BERTERO PASTURA, pessoa física, pela prática dos crimes previstos nos arts. 32 e 56, da Lei nº 9.605/98. Fato ocorrido no dia 22/03/2011. OFERECIDA A DENUNCIA as fls. 43/48, em 01/07/2011. RECEBIDA A DENUNCIA as fls. 49, em 09/08/2011. APRESENTADA A RESPOSTA À ACUSAÇÃO as fls. 66/73, em 12/07/2014, ingressa por MARIALVA BERTERO PASTURA, alegou em sede de preliminar, a falta de justa causa, e no mérito, a substituição da pena e atenuante ao caso. Ao final pugnou pela absolvição sumaria. Foram anexados os docs., as fls. 74/87. APRESENTADA A RESPOSTA À ACUSAÇÃO as fls. 88/95, em 12/07/2014, ingressa por DANIELE AL-BEHY KANAAN, alegou em sede de preliminar, a falta de justa causa, e no mérito, a substituição da pena e atenuante ao caso. Ao final pugnou pela absolvição sumaria. Foram anexados os docs., as fls. 96/87. DESPACHO as fls. 114, que determinou a marcação de audiência de instrução e julgamento. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO as fls. 138/139, em 06/11/2017, sem êxito. SENTENÇA EXTINTIVA as fls. 193/194, que julgou a extinção dos feitos, por decorrência da prescrição somente em relação ao art. 32, da Lei nº 9.605/98, atingindo aos denunciados, MARIALVA BERTERO PASTURA e DANIELE AL-BEHY KANAAN. Ademais, os autos continuam em relação ao art. 56, da LCA. Nova AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO as fls. 224, em 23/09/2019, que concedeu vista ao MPe e que pugnou a extinção dos feitos em relação ao art. 56, da LCA. É o breve relatório. JULGO. Extingue-se a punibilidade por não ter o Estado exercido seu direito de punir dentro dos prazos legais, atingindo os crimes de ação pública e privada. Se a pena não é imposta ou executada dentro de determinado prazo previsto em lei, o "jus puniendi" do Estado é eliminado, perdendo ele o interesse pela punição. Diz Magalhães Noronha, que as pessoas não podem ficar eternamente sob ameaça da ação penal, ou sujeitas

indefinidamente aos seus efeitos. Essa é a principal razão da existência do instituto, que é a extinção da punibilidade baseado na fluência do tempo. "No nosso Direito positivo tudo prescreve: o crime, a ação, a pena (o ato, a pretensão punitiva e a pretensão executória). É matéria de ordem pública. O réu não pode renunciar à prescrição adquirida e pedir para ser julgado ou punido". "Ab initio", deparar-me, "prima facie", com questão de ordem pública, qual seja, a extinção de punibilidade, em virtude da prescrição, em relação do delito tipificado no art. 56, da Lei de Crimes Ambientais. A dicção do art. 56, da LCA, "in verbis": Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. §1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010) I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;(Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010) II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.(Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010) §2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço. §3º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. A despeito da argumentação apresentada, preceitua o Código Penal, no art. 109, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, deve ser regulada pelo máximo da pena abstrata cominada ao delito, levando em consideração a data do fato ao recebimento da denúncia ou desta até a publicação da sentença. O referido artigo, no inciso IV, estabelece que, para os crimes cuja a pena privativa de liberdade cominada ao crime seja igual a um ano, e sendo superior, não excede a dois, a prescrição da pretensão punitiva será alcançada após o lapso temporal de oito (8) anos. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; ; Considerando que a data do recebimento da denúncia se deu em 09/08/2011, e que a pena máxima abstrata cominada para o delito em epígrafe é de quatro (4) anos, operada então a prescrição da pretensão punitiva, por força do que dispõe o art. 109, inciso V, do Código Penal, uma vez que decorreram mais de 8 (oito) anos, desde a ocorrência do fato se deu em 09/08/2019. Dessa forma, é patente a manifestação ministerial em audiência as fls. 224, que apontou a prescrição da pretensão punitiva. Merecendo, assim ser declarada a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. "Ex positis", em consonância a manifestação ministerial as fls. 224, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva do Estado, por via de consequência, DECLARO EXTINÇÃO da punibilidade de DANIELE AL-BEHY KANAAN E MARIALVA BERTERO PASTURA, pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, primeira parte do Código Penal Brasileiro, em relação ao art. 56, da LCA. ARQUIVE-SE, após, o trânsito em julgado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 18 de dezembro de 2019 (Assinatura digital) Dr. ADALBERTO CARIM ANTONIO Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0218049-61.2016.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Agnaldo dos Santos Almeida - Autos n.º:0218049-61.2016.8.04.0001 - Classe: Termo Circunstanciado DESPACHO RECEBO hoje. Vista ao MP. CUMPRA-SE. Manaus/AM,

ADV: EDSON PAES FONTENELE (OAB 7926/AM) - Processo 0221307-55.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: José Luiz Soares Paes - Processo nº 0221307-55.2011.8.04.0001

ADV: (SEM PATRONO) (OAB /AM) - Processo 0221345-91.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Rubenilton Angelo da Silva - Autos n.º:0221345-91.2016.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o Indiciado foi devidamente intimado (fls. 95), porém não compareceu a presente audiência. Vista ao Ministério Público para que, no prazo de dez dias, apresente a manifestação pertinente CUMPRA-SE. Manaus/AM,

ADV: ADRIANO PEREIRA BONETH (OAB 8862/AM) - Processo 0221489-02.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉU: WELLINGTON JANDER DA SILVA e outro - Autos n.º: 0221489-02.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO RECEBO hoje. DETERMINO a intimação do RECORRIDO, para que apresente as contrarrazões no prazo de quinze (15) dias. Após, juntada as contrarrazões, remetam-se os Autos para o r. Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. INTIME-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de dezembro de 2019. [Assinatura digital] Dr. Adalberto Carim Antonio, PhD Juiz de Direito, Titular da VEMA

ADV: ALBINO LUIZ ALEIXO (OAB 1138/AM), ADV: RINALDO CUNHA COSTA (OAB 4854/AM) - Processo 0222934-02.2008.8.04.0001 (001.08.222934-2) - Ação Civil Pública Cível - Flora - REQUERIDO: Heron Rodrigues Lima - Autos n.º:0222934-02.2008.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública Cível DESPACHO Intime-se o acusado no endereço informado pelo Ministério Público às fls. 192 para as diligências necessárias. CUMPRA-SE. Manaus/AM,

ADV: DANILO JOSÉ DE ANDRADE (OAB 6779/AM), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 697/AM), ADV: DANILO CARVALHO FREIRE SILVA FILHO (OAB 162033/MG), ADV: LIDIANE DA COSTA BATISTA (OAB 7492/AM), ADV: JULIANA PASSOS DOS SANTOS (OAB 7815/AM), ADV: LUIZ ANTÔNIO SIMÕES (OAB 175849/SP), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 697A/AM), ADV: FABRÍCIO SOARES DE MELO (OAB 759A/AM) - Processo 0232943-52.2010.8.04.0001 (001.10.232943-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Reinaldo Hayden Santos - André Luiz Negreiros do Couto Martins - Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Processo nº 0232943-52.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário SENTENÇA c/ MÉRITO - EXTINTIVA Vistos,... ASSUMO hoje, Trata-se de AÇÃO PENAL AMBIENTAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 49ª PRODEMAPH, em face de AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, e ainda, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, em que imputa a prática dos delitos previstos nos arts. 60 e 68, da Lei n.º 9.605/98, c/c no arts. 2º e 3º, do mesmo Diploma Legal e do art. 69, do CP, e também, REINALDO HAYDEN SANTOS, pessoa física, ora representante do Ente Moral, HEBTA ENGENHARIA LTDA., em que imputa a prática dos delitos previstos nos arts. 60, da Lei n.º 9.605/98, c/c no art. 2, do mesmo Diploma Legal. Fato ocorrido em 06/04/2010. OFERECIDA a DENUNCIA as fls. 2/6, em 10/11/2011. Foram anexados os docs., as fls. 7/90. RECEBIDA a DENUNCIA as fls. 95, em 20/10/2011. APRESENTADA a RESPOSTA A ACUSAÇÃO as fls. 102/125, por AMAZONAS DISTRIBUIDORA E ENERGIA S/A, ente privado, e ainda, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, que alegaram preliminarmente, da inépcia da denúncia; da inépcia da denúncia pela deficiência da descrição do fato criminoso e da falta de justa causa da ação penal em razão da ausência da materialidade delitiva atestada por laudo pericial. No mérito, pela improcedência da demanda, pela anulação do

recebimento da denúncia e rejeição nos moldes do art. 395, I, CPP, por afrontar ao sistema de dupla imputação e por conter acusações genéricas desrespeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Foram acostados os docs., as fls. 126/152. APRESENTADA A RESPOSTA A ACUSAÇÃO as fls. 155/164, por REINALDO HAYDEN SANTOS, pessoa física, que alegou preliminarmente, da falta de justa causa da ação penal em razão da ausência da materialidade delitiva atestada por laudo pericial. No mérito, da absolvição em razão da ausência do elemento subjetivo do tipo de injusto (dolo), contido no art. 60, LCA e improcedência da demanda, através da anulação do recebimento da denúncia e rejeição nos moldes do art. 395, III, CPP, por carência de justa causa, em razão da ausência de materialidade delitiva. Foram acostados os docs., as fls. 126/152. DECISÃO as fls., 190, a época, que entendeu não ter preenchido as hipóteses do art. 397, do CPP, e ainda, determinou audiência de instrução e julgamento. PROMOÇÃO MINISTERIAL as fls. 1074/1077, que requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao denunciado, REINALDO HAYDEN SANTOS, e ainda, o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva do Estado, em relação aos denunciados, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica, e, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, no que se refere ao delito previsto no art. 60, da LCA. Também, requereu o MP, a designação de audiência admonitória, ao denunciado ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, referente a aplicação do "sursis" processual. Por fim, a designação de audiência de instrução e julgamento ao Ente Moral. SENTENÇA EXTINTIVA as fls. 1079/1080, em relação ao denunciado, REINALDO HAYDEN SANTOS, pessoa física, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica, em relação ao art. 60, da LCA. Por fim, determinou a continuidade, no que tange ao art. 68, da LCA, aos Denunciados ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica. PROMOÇÃO MINISTERIAL as fls. 1084, que tomou ciência da sentença exarada. DESPACHO as fls. 1086, que acolheu os itens 3 e 4, da promoção ministerial as fls. 1074/1077, determinou a marcação das audiências mencionadas. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA as fls. 1141/1142, que oferecida o "sursis" processual, que não logrou êxito. Em sequência, foi remarcada a audiência de instrução e julgamento. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO as fls. 1156/1160. E video as fls. 1240. ALEGAÇÕES FINAIS as fls., 1164/1170, oriunda da ACUSAÇÃO, que se manifestou pela condenação dos denunciados, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica, e ainda, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, nas penas do art. 68, da Lei nº 9.605/98. MEMORIAIS FINAIS as fls., 1185/1217, oriunda da DEFESA, que requereu a absolvição dos denunciados, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica, e ainda, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, nas penas do art. 68, da Lei nº 9.605/98, em razão de estar provado que não concorreram para o crime, nos moldes do art. 386, IV, do CPP, e ainda, por não haver prova de tenham concorrido para o fato, nos moldes do art. 386, V, do CPP. PETITÓRIO as fls. 1226/1233, oriundo da DEFESA, que apontou a não observância ao disposto em lei, pelo Membro do Parquet, ao requisitar diretamente ao Laboratório de GEoprocessamento do MP, sem passar pelo crivo deste MM. Juízo, a elaboração do parecer técnico nº 014.2016/LABGO, e anexa-lo as alegações finais, assim, violando as normas do direito processual penal, gerando vício insanável na confecção, desobedece o princípio do contraditório e da ampla defesa e da paridade de armas. Por fim, a nulidade do "decisum". É o breve relatório. JULGO. "Ab initio", trata-se de AÇÃO PENAL AMBIENTAL, que é acusada AMAZONAS DISTRIBUIDORA ENERGIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, foi denunciada como incurso na prática dos delitos tipificados nos arts. 60 e 68, da Lei n.º 9.605/98, e os acusados REINALDO HAYDEN SANTOS, pessoa física, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, foram denunciados como incurso na prática dos delitos tipificados nos arts. 60 e 68 do mesmo diploma legal. Já houve a SENTENÇA do art. 60, da LCA, que extinguiu os feitos, em relação aos denunciados, por fim, no que tange ao Denunciado, REINALDO HAYDEN SANTOS, foi baixado. DO DELITO PREVISTO NO ART. 68, DA LEI N.º 9.605/98. O tipo penal previsto no art. 68, da Lei n.º 9.605/98, possui a seguinte dicção: Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. O delito previsto no art. 68, da Lei dos Crimes Ambientais, está inserido no rol dos crimes contra a administração pública ambiental, classificando-se como crime omissivo impróprio em que o agente deixa de praticar o ato, contrariando o dever de fazê-lo para evitar o resultado lesivo ao meio ambiente. Dai então, a melhor interpretação é que o sujeito ativo do crime ambiental descrito no art. 68, da Lei nº 9.605/98 não é próprio, podendo ser praticado por qualquer pessoa, seja funcionário público ou particular, desde que possua o dever legal ou contratual descrito no tipo penal. Assim, se destaca que o objeto jurídico tutelado pela norma é a Administração Pública Ambiental. O objetivo da norma é que as pessoas, sejam funcionários públicos ou não, cumpram as obrigações legais ou contratuais de natureza ambiental. Outrossim, OBSERVO na inicial, que: "[...] executando atividades inerentes à terraplanagem de um terreno localizado na estrada da Ponta Negra, s/nº, sob responsabilidade da concessionária Amazonas Energia, conforme (fls. 46-47), sem as devidas licenças ambientais da autoridade competente, bem como, explorando recurso mineral (captação de água), sem o devido licenciamento ambiental. Frente à irregularidade averiguada, foi lavrado pelo Instituto de Proteção da Amazônia - IPAAM, Auto de Notificação nº 009687-GEFA (fls. 69 e ss), assim como, Auto de Infração nº 01196-GEFA, em face dos ora Denunciados, cujo enquadramento legal baseiasse nos arts. 60, e 68, ambos da Lei nº 9.605/98. [...]". Argumentam que "a expressão relevante interesse ambiental contida no art. 68 da Lei nº 9.605/98 comportaria uma vasta margem de interpretação - o que não se coaduna com o mencionado princípio da taxatividade". DO DEPOIMENTO DO PREPOSTO DO ENTE MORAL, RONALDO DANTAS LIMA, video contido as fls. 1240: "[...] Que o terreno fica localizada na ponta negra; Que a época, o terreno sofria constantemente invasão; Que possuía a licença da IMPLURB; Que a área seria destinado para "guarda de poste"; Que houve a limpeza do terreno, sem suprimir os buritizeiros e demais arvores; Que o projeto inicial do Ente Moral, estava contido a supressão dos buritizeiros; Que em decisão administrativa não interessaram sobre a retirada dos buritizeiros; Que reduziram a área a ser utilizada, permanecendo os buritizeiros e demais arvores; Que houve a licença de supressão vegetal; Que foi realizada uma drenagem do corpo d'água no local, direcionando aos buritizeiros; Que foi realizada a limpeza do terreno somente, por decorrência do mato que estava muito alto; Que esclareceu sobre o serviço de terraplanagem que se inicia com o corte do talude, da retirada da terra escura, até acesso do argila, dai sim, é a terraplanagem; Que as arvores e os buritizeiros ainda estão no mesmo local". DO DEPOIMENTO DO TESTEMUNHA, ADEMAR LINCOLN DE LIMA SANTOS, video contido as fls. 1240: "[...] Que não participou da obra; Que a empresa HEBTA foi a empresa que realizou a obra, por ser vencedora da licitação; Que não sabe informar o início da terraplanagem; Que não lembra se o local existia "arvore", tão somente "matos"; Que dá sua ida ao local, foi por decorrência da invasão, pois, o muro que cercar o imóvel estava quebrado; Que tinha muito lixo; Que existe diferença da limpeza e da terraplanagem; Que no serviço de limpeza somente é a retirada dos materiais ali depositados superficialmente; Que a empresa contratada tem que ter a licença ambiental para a atividade de terraplanagem; [...]" DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, ALBERTO FABIO DA SILVA TAVEIRA, video contido as

fls. 1240: "[...] Que não participou da obra; Que conhece o local; Que foi solicitada a licença do departamento responsável; Que o início da obra, se deu pela limpeza da área; Que sim, para a atividade da supressão das árvores é necessário a licença ambiental; [...]" DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, CARLOS EDUARDO FERREIRA FIRMINO, vídeo contido as fls. 1240: "[...] Que não era o responsável pela obra; Que não participou da obra; Que foi realizada a limpeza, para acomodação das instalações; Que todos os contratos são por licitação; Que a HEBTA Eng., foi a ganhadora; Que conhece o local; Que o local era usado para jogar lixo, que desconhece se atearam fogo; [...]" DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, DAMASSIRIO MAMED FILHO (MAJOR PMAM), vídeo contido as fls. 1240: "[...] Que determinou a viatura do batalhão ambiental ir até ao local para averiguar uma ocorrência, chegando ao local a equipe constatou que a atividade estava sem licença ambiental; [...]" DO DEPOIMENTO DO DENUNCIADO, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS COUTO MARTINS, vídeo contido as fls. 1240: "[...] Que ratifica a declaração do depoimento do RONALDO, no que tange a não retirada das árvores que ali estavam; Que no projeto inicial estava a supressão das árvores, porém não fizeram a retiradas dos espécimes; Que mesmo com a licença ambiental, não realizaram a retiradas das árvores; Que a área é objeto de colocação de lixo e de constante ameaça de invasão, pois, o Ente Moral contratou vigilantes para o local; Que houve a realização de todas as fases administrativas ambientais, referente ao licenciamento; Que corrobora a declaração anterior, no sentido de que o olho d'água ainda se encontra no local; DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, SAMMY RENAN GOÊS VASCONCELOS, vídeo contido as fls. 1240: "[...] Que não trabalhou diretamente na obra; Que o processo para tal atividade é licitatório; Que a Manaus Energia fiscaliza o trabalho; Que a contratante se responsabiliza pelo licenciamento; Que a empresa contratante se mobilizou para realização da obra, incluindo, a limpeza da área e instalação de material; Que a terraplanagem começa pela movimentação da terra, pelo contrato - não; Que não tem conhecimento sobre o "e-mail" acostados aos autos; [...]".

RECORDO o conceito de supressão vegetal é um tema muito importante, estando ligada diretamente às leis. Este tipo de supressão é caracterizada como a retirada de uma parcela de vegetação dentro de uma área de um imóvel, sendo esta destinada a diversos usos como: o uso alternativo do solo, plantio, pecuária, usinas hidroelétricas, construção de infraestrutura, etc.. É importante lembrar que qualquer atividade que envolva uma supressão de vegetação nativa irá depender de autorização, seja qual for o tipo da vegetação (mata atlântica, cerrado e outras) e o estágio de desenvolvimento (inicial, médio, avançado ou clímax). Mesmo uma simples retirada da vegetação do sub-bosque de uma floresta ou a exploração florestal sob regime de manejo sustentável, para retirada seletiva, não podem ser realizados sem o amparo da autorização para supressão. De acordo com o Decreto Estadual nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987 e Lei Estadual nº 3.785 de 24 de julho de 2012, não estão sujeitas ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, as seguintes atividades: (Atividades não Sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo IPAAM): "[...] Instalação e manutenção elétrica; Obras de infraestrutura do sistema viário urbano, tais como calçada, meio-fio e sarjeta; Construção e manutenção de cerca de divisa de propriedade; Prestadores de serviços de obras de construção civil em geral; Prestadoras de serviço de segurança, manutenção e limpeza; Obras ou reformas de empreendimentos já licenciados com a finalidade de melhoria da aparência, aumento da capacidade de armazenamento de matérias primas e produtos; Reforma e limpeza de pastagens, limpezas de culturas agrícolas e florestais, garantidas limitações às normas específicas para o bioma; As atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais e não exigem de solicitar os atos administrativos obrigatórios para supressão e/ou intervenção em áreas protegidas, se necessários quando de sua instalação. [...]"

REMEMBRO nos presentes feitos, à míngua de qualquer outro ato processual interruptivo do prazo prescricional, imperioso reconhecer, "ex officio", a extinção da punibilidade dos réus, em face da prescrição da pretensão punitiva. Outrossim, SALIENTO que prescrição é um instituto que visa a regular a perda do direito de acionar judicialmente, devido ao decurso de determinado período de tempo, pois, a prescrição interrompe a possibilidade de se exigir judicialmente um direito. CONSIDERO que a data do recebimento da denúncia se deu em 20/10/2011 e, que o fenômeno prescricional se estabeleceu em 20/10/2019. Ora, nesse sentido, VÊ-SE a dicção do art. 109, IV, do CP, "in verbis": Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no §1º, do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). [...]"

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; A jurisprudência pátria é uníssona nesse sentido: EMENTA: NO CASO VERTENTE, A IRRESIGNAÇÃO DO RECORRENTE ESTÁ CIRCUNSCRITA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 68 DA LEI 9605/98. 2. Não obstante isso, ao analisar os autos em epígrafe, constata-se, nos termos da decisão interlocutória às fls. 345/347, que houve tão somente a extinção da punibilidade pelo delito previsto no art. 60 da Lei 9605 /98. 3. A inteligência do parágrafo único, do art. 577, do Código de Processo Penal, volta-se para o não conhecimento do recurso quando a parte não tiver interesse na reforma ou na modificação da decisão. 4. Recurso em Sentido Estrito não conhecido. TJ-AM - Recurso em Sentido Estrito RSE 02176743620118040001 AM 0217674-36.2011.8.04.0001 (TJ-AM). JurisprudênciaData de publicação: 18/02/2019. EMENTA :ART. 68, CAPUT, DA LEI N. 9.605 /98. DECISÃO MANTIDA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DESPROVIDO. 1. Não merece reforma, o r. decisum recorrido, mormente quando se verifica que, na forma do visualizado pelo MM. Juízo Federal a quo, "(...) tal dispositivo legal descreve a conduta delitiva de: 'Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental'. Cumpre ressaltar que este tipo penal se contrapõe ao princípio constitucional da taxatividade, por contar com expressões genéricas, de difícil e ampla conceituação. Ademais, ainda admitida a sua constitucionalidade, verifico a não incidência do tipo penal, vez que no caso em tela sua existência depende iminentemente da primeira conduta do requerido, sendo, portanto, mera continuação do mesmo" (fl. 27). 2. Não se ignore, ainda, na hipótese, o asseverado pelo d. Ministério Público Federal, em seu parecer (fls. 51/54), quando anotou que "A conduta omissa do réu não é um novo crime. Trata-se de ilícito administrativo, que gera uma multa, mas não um novo processo criminal"(fls. 53/54), além de que"O MPF não pode usar o novo 'auto de infração lavrado, contra a empresa' para gerar nova denúncia enquadrando-a na capitulação da lei de crimes ambientais do art. 68 da lei 9605 /98" (fl. 54). 3. Decisão mantida. Recurso em sentido estrito desprovido. TRF-1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE 41861520124013902 (TRF-1). JurisprudênciaData de publicação: 19/08/2014. "Ex positus", JULGO EXTINTA a pretensão punitiva do Estado, por via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO da punibilidade do Ente Moral, AMAZONAS DISTRIBUIDORA ENERGIA S/A, e ainda, ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DO COUTO MARTINS, pessoa física, como incurso na pena do delito ambiental previsto no art. 68, da Lei n.º 9.605/98, c/c no art. 109, IV, do CP. Após, o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 19 de dezembro de 2019. [Assinatura Digital] ADALBERTO CARIM ANTONIO Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM), ADV: PAULO AUGUSTO DONATTI NOTHEN (OAB 35949/RS) - Processo 0235108-43.2008.8.04.0001 (001.08.235108-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da

Poluição - DENUNCIADO: José Orivaldo de Sousa Oliveira - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos., Em atenção ao decisum de fl. 176 e a Certidão de Trânsito em julgado da Secretaria de fl. 185, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe e as anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 18 de dezembro de 2019.

ADV: (SEM PATRONO) (OAB /AM), ADV: FELIPE FIGUEIREDO SEREJO MESTRINHO (OAB 7981/AM) - Processo 0237321-80.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉU: Luciano Gomes de Lima - Ademar Gonçalves da Silva e outro - Autos nº:0237321-80.2012.8.04.0001 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário SENTENÇA C/ MÉRITO - CONDENATÓRIA Vistos,... ASSUMO hoje. Trata-se de AÇÃO PENAL AMBIENTAL movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da sua 53ª PRODEMAPH, em face da PEDRO MARIANO CAVALCANTE, pessoa física; LUCIANO GOMES DE LIMA, pessoa física, e ainda, ADEMAR GONÇALVES DA SILVA, pessoa física, que se imputa a prática do delito previsto no art. 34, III, da Lei n.º 9.605/98. OFERECIDA A DENUNCIA as fls. 94/99, em 14/01/2013. RECEBIDA A DENUNCIA as fls. 104, em 06/03/2015. APRESENTADA A RESPOSTA A ACUSAÇÃO as fls. 117/118, em 31/03/2015, oriundo de ADEMAR GONÇALVES DA SILVA, através de sua DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, que alegou por questão de estratégia, teses de defensivas, no decurso processual. DECISÃO as fls. 132/133 e 148/149, que analisou e deliberou sobre a RESPOSTA A ACUSAÇÃO, e ainda, determinou a marcação de audiência de instrução e julgamento. AUDIÊNCIA as fls. 162/163, que não logrou êxito. APRESENTADA A RESPOSTA A ACUSAÇÃO as fls. 166/167, em 04/08/2016, oriundo de LUCIANO GOMES DE LIMA, através de sua DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, que alegou por questão de estratégia, teses de defensivas, no decurso processual. APRESENTADA A RESPOSTA A ACUSAÇÃO as fls. 170, em 04/08/2016, oriundo de PEDRO MARIANO CAVALCANTE, através de sua DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, que alegou por questão de estratégia, teses de defensivas, no decurso processual. DECISÃO as fls. 176/177, que analisou e deliberou sobre a RESPOSTA A ACUSAÇÃO as fls. 166/167 e 170, e ainda, determinou a marcação de audiência de instrução e julgamento. AUDIÊNCIA as fls. 194/195, em 26/07/2018, que logrou êxito a transação penal ambiental, entre o MPE x LUCIANO GOMES DE LIMA, e ainda, houve a homologação. AUDIÊNCIA as fls. 196/197 e áudiovídeo, em relação ao PEDRO MARIANO CAVALCANTE, que houve a oitiva do réu e de testemunhas da acusação e da defesa. E ainda, estabeleceu o prazo para apresentação das alegações finais. ALEGAÇÕES FINAIS as fls. 198/199, oriundo da ACUSAÇÃO, que pugnou pela condenação do réu, PEDRO MARIANO CAVALCANTE. MEMORIAIS FINAIS as fls. 220/221, oriundo da DEFESA, que requereu a aplicação da pena mínima, por decorrência da atenuante da confissão. É o breve relatório. JULGO. "Ab initio", a acusada foi denunciada como incurso na prática do delito tipificado no art. 34, p.u., III; e ainda, no art. 29, §1º, III, da Lei n.º 9.605/98, "in verbis": Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: [...] III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas. Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: [...] III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Consta dos autos às fls. 3/4, que: "[...] no boxe sem numeração, do Sr. PEDRO MARIANO CAVALCANTE foram encontrados 10kg (dez quilogramas) de Pirarucu Seco, 45Kg (Quarenta e Cinco Quilogramas) de Pirarucu Fresco e 36Kg (Trinta e Seis Quilogramas) de carne de caças diversas; Que em todas essas situações o pescado estava sendo comercializado de forma irregular sem documentação alguma; sem Guia de Comercialização e Transporte de Pescado, sem recibo e sem nota fiscal, configurando assim, o delito ambiental, [...]". A réu, em nenhum momento dos autos, alegou: "[...] que trabalha como feirante há mais de 30 (trinta) anos e que durante todo este tempo sempre desempenhou sua função na feira municipal do bairro alvorada II, nos boxes "16" e "17"; Que no local comercializa peixes de diversas espécies, como tambaqui, tucumare, pescada e raramente pirarucu; Que hoje (21.08.2012), por volta de 10:00 horas estava em seu local de trabalho, quando chegaram os policiais do batalhão ambiental, os quais lhe pediram autorização para inspecionar os produtos ali comercializados, o que prontamente atendeu pelo depoente; Que durante a revista os policiais encontraram 10kg (dez quilogramas) de Pirarucu Seco, 45Kg (Quarenta e Cinco Quilogramas) de Pirarucu Fresco e 36Kg (Trinta e Seis Quilogramas) de carne de caças diversas (porco e capivara), que estavam no freezer; Que ato contínuo, os policiais do batalhão ambiental fizeram a apreensão tanto do pirarucu fresco, quanto do seco, assim como, da carne de caça, conduzindo o ora flagranteado, juntamente com os produtos apreendidos até esta Delegacia Especializada; Que perguntado ao depoente onde adquiriu o pirarucu fresco apreendido, respondeu que há três semanas, comprou aproximadamente 50kg (cinquenta quilograma) de pirarucu fresco na beira da feira panair - colonia oliveira machado, tendo vendido apenas uns 5Kg (cinco quilogramas) do pescado e que em relação ao pirarucu seco era de uma compra mais antiga que havia feito; Que perguntado como e quando adquiriu a carne da caça, respondeu. Que na semana passada comprou a carne também na beira da praia da panair e que pretendia comercializa-la, sem no entanto saber que se tratasse de um crime grave e que poderia até ser preso por isso; Que está arrependido, comprometendo-se a não mais comercializar tais produtos sem a documentação legal necessária. [...]", não havendo dúvidas, portanto, da incidência do tipo penal ora em análise. Este fato foi confirmada pelo Acusado perante a autoridade policial, inclusive, à época as diligências realizadas pela batalhão ambiental, atestaram tal ato. Em alegações finais oriundas do MPE, somente ratificou tudo aquilo que apontou na peça acusatória. Houve apresentação dos memoriais finais, por parte do Acusado, pugnano a aplicação da pena mínima. Além disso, a testemunha de ACUSAÇÃO, FERNANDO PERÓN GOMES, ao prestar depoimento em Juízo, afirmou às fls. que: "[...] a testemunha afirmou que não se lembra do caso específico; Que reconhece a sua assinatura; [...]". Desta forma, há dúvidas da existência de prova cabal da autoria e da materialidade do tipo penal previsto no art. 32, da Lei n.º 9.605/98, praticado pelo Acusado. Da inquisitado o DENUNCIADO, PEDRO MARIANO CAVALCANTE, afirmou que: "[...] que é verdadeira a acusação feita a ele; Que existia a carne de caça dentro da caixa que vendia; Que não voltou a comercializar; Que a carne não estava em exposição para venda; [...]". ENXERGO que não há cerceamento de defesa quando a Ré, após intimada e ciente da realização da audiência de instrução e julgamento, não compareceu, inclusive, também por edital de intimação do Advogado, seu patrono constituído. Dai então, resulta na decretação da revelia que é, nessas circunstâncias, medida que se impõe (art. 367, CPP). Ademais, a arguição de nulidades ocorridas durante a instrução criminal deve ser levada a efeito nas alegações finais, sob pena de preclusão da matéria (art. 571, II, CPP), o que também não o fez. Assim, não há dúvidas de que o Acusado incorreu na prática do delito previsto no art. 34, paragrafo único, III, e ainda, do art. 29, paragrafo único, III, da

Lei nº 9.605/98. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª PRODEMAPH, para CONDENAR o Acusado PEDRO MARIANO CAVALCANTE, como incurso na pena do delito ambiental previsto no arts.34, paragrafo único, III, e ainda, do art. 29, paragrafo único, III, da Lei nº 9.605/98. PASSO à dosimetria das penas. DO ACUSADO PEDRO MARIANO CAVALCANTE ANALISO concomitantemente as circunstâncias judiciais em relação à incriminação, a fim de evitar repetições despidiendas. A culpabilidade e a conduta do ACUSADO são censuráveis, pois, sendo capaz de compreender a ilicitude dos seus atos, preferiu atuar em desacordo com a lei. O Acusado não possui antecedentes criminais. As circunstâncias do crime lhe são desfavoráveis Os motivos são normais à espécie apresentam reprovabilidade. VISLUMBRO a proatividade do Acusado em sanear a irregularidade cometida e não mais praticar tal ato delituoso ambiental. As consequências dos crimes são reprováveis. Uma vez que, este a carne não estava exposta e sim, dentro de uma caixa térmica, e ainda, não mais comercializou. Não há comportamento da vítima a considerar. Não há elementos nos autos que possam comprovar a conduta social do Acusado. Sendo assim, por serem, em sua maioria, favoráveis as circunstâncias judiciais, APLICO a pena base no mínimo legal: 1 - para o crime previsto no art. 34, p.U., III, da Lei n.º 9.605/98: em um (1) ano de detenção; 2 - para o crime previsto no art. 29, p.U., III, da Lei nº 9.605/98: em seis (6) meses de detenção e 5 (cinco) dias/multa; RECONHEÇO a circunstância atenuante do art. 65, III, "d", do CP (confissão) realizada em sede inquisitiva. Porém, como as penas foram fixadas no mínimo legal, DEIXO de aplicá-la, nos termos da Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição de pena. Considerando a existência do concurso material, previsto no art. 69 do CP, torno as seguintes penas: 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 5 (cinco) dias-multa. FIXO cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente, ao tempo de fato no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte dois Reais). Noutro giro, APLICO o BENEFICIO DA IDADE, pois, a pena aplicada é reduzida a metade, assim, considerando que o RÉU tem mais de setenta anos (70 a), nascido em 18/09/1949 (fls. 30/31), para a data da sentença exarada de 19/12/2019. Novamente, considerando a idade mencionada, RESOLVO por definitiva as seguintes penas: 6 (seis) meses e 3 (três) meses, totalizando, 9 (nove) meses apenas de detenção e 2,5 (dois, cinco) dias-multa. Nos termos do art. 44, caput, e §2.º, do CP, CONVERTO a pena privativa de liberdade em pena de pecuniária, no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), a ser utilizada no CUSTEIO DE PROJETO DE VACINAÇÃO DA CAVALARIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, no atendimento ao ITEM 13 - SOLUÇÃO POLIVITAMÍNICA E MINERAL DE USO INJETÁVEL. Apresentação: Tipo Bioxan ou SOROFARM - FÓRMULA: (Cada 100 ml contém: Vitamina B1 3mg; Vitamina B2 20mg; Nicotinamida 240mg; Vitamina 6 3mg; Dextrose anidra 6.000mg; Cloreto de Sódio 400mg; Cloreto de Potássio 50mg; Cloreto de Cálcio 39,8mg; Cloreto de Magnésio 34,2mg; DL - metionina 600mg; Cloreto de colina 300mg; Vitamina B12 2mg; Água para injetáveis qsp 100ml); Frasco plástico com 500ml. NA QUANTIDADE 60 (Sessenta) FRASCOS, no valor unitário aproximado de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais), a ser entregue no prazo de 60 dias, atendendo assim, os ditames da lei de crimes ambientais. Deve a parte condenada arcar com as custas processuais, pro rata. Após o trânsito em julgado, ADOTEM-SE as seguintes providências: 1) Lançamento do nome da parte condenada no rol dos culpados; - 2) Lançamento do nome da parte condenada no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP WEB (Módulo Internet); - 3) Intimar as parte Condenada para efetuar o pagamento das multas cominadas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50 CP e 686 CPP); PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 19 de dezembro de 2019. [Assinatura digital] Dr. ADALBERTO CARIM ANTONIO Juiz de Direito, Titular da VEMA

ADV: (SEM PATRONO) (OAB /AM), ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0237914-46.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: B.V.B. - Autos nº 0237914-46.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário SENTENÇA Vistos, Trata-se de ação penal movida pelo 53ª PRODEMAPH - Ministério Público do Estado do Amazonas, em face de Bolivar Vieira de Barcelos pela prática do crime previsto no artigo 38, caput, 60 e 64, todos da Lei nº 9.605/98. Denúncia Ministerial oferecida no dia 20/09/2011, às fls. 33/36. Despacho prolatado em 13/10/2011, recebendo a Denúncia Ministerial, à fl. 38. Sentença extintiva da punibilidade por ocasião da prescrição em face dos artigos 60 e 64, ambos da Lei n.º 9.605/98 (fls. 89/90). É o breve relatório. Extingue-se a punibilidade por não ter o Estado exercido seu direito de punir dentro dos prazos legais, atingindo os crimes de ação pública e privada. Se a pena não é imposta ou executada dentro de determinado prazo previsto em lei, o jus puniendi do Estado é eliminado, perdendo ele o interesse pela punição. Diz Magalhães Noronha, que as pessoas não podem ficar eternamente sob ameaça da ação penal, ou sujeitas indefinidamente aos seus efeitos. Essa é a principal razão da existência do instituto, que é a extinção da punibilidade baseado na fluência do tempo. "No nosso Direito positivo tudo prescreve: o crime, a ação, a pena (o ato, a pretensão punitiva e a pretensão executória). É matéria de ordem pública. O réu não pode renunciar à prescrição adquirida e pedir para ser julgado ou punido". Ab initio, deparo-me, prima facie, com questão de ordem pública, qual seja, a extinção de punibilidade, em virtude da prescrição, em relação do delito tipificado no art. 38, caput, da lei de crimes ambientais nº. 9.605/98. A despeito da argumentação apresentada, preceitua o Código Penal, no art. 109, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, deve ser regulada pelo máximo da pena abstrata cominada ao delito, levando em consideração a data do fato ao recebimento da denúncia ou desta até a publicação da sentença. O referido artigo, no inciso IV, estabelece que, para os crimes cuja a pena privativa de liberdade cominada ao crime seja superior a dois anos e não excede a quatro, a prescrição da pretensão punitiva será alcançada após o lapso temporal de 8 (oito) anos. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro. Considerando que a denúncia foi recebida no dia 13 de outubro de 2011, e que a pena máxima abstrata cominada para o delito em epígrafe é de 3 (três) anos, operada então a prescrição da pretensão punitiva, por força do que dispõe o art. 109, inciso IV, do Código Penal, uma vez que decorreram mais de 8 (oito) anos desde o recebimento da Denúncia. Dessa forma, é patente a prescrição da pretensão punitiva. Merecendo, assim ser declarada a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. JULGO. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Bolivar Vieira de Barcelos, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, primeira parte do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa definitiva dos autos. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019. (Assinatura digital) Dr. Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0247421-31.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉU: C.S.A. - Autos nº:0247421-31.2011.8.04.0001 DESPACHO RECEBO hoje. DETERMINO a citação do Denunciado por edital, com prazo de 30 dias. CUMPRA-SE. Manaus, 18 de dezembro de 2019 [Assinatura Digital] Dr. Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM), ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0249535-06.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉU: Carlos Lamberto Heberle - Maycon Santos Oliveira e outro - Autos n.º 0249535-06.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário SENTENÇA C/ MÉRITO - EXTINTIVA Vistos,... ASSUMO hoje, Trata-se de AÇÃO PENAL AMBIENTAL, ingressa pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua 18.ª PRODEMAPH, em face de CARLOS LAMBERTO HEBERLE, pessoa física; PAULO PEREIRA SENA, pessoa física, e ainda, MAYCON SANTOS OLIVEIRA, pessoa física, que narra a prática do delito previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c nos arts. 309 e 310, da Lei nº 9.503/97. Fato ocorrido em 30/10/2012. PROMOÇÃO MINISTERIAL as fls. 44/48, que pugnou pela designação de audiência preliminar. DESPACHO as fls. 53, que determinou a marcação de audiência preliminar. AUDIÊNCIA as fls. 85, que transacionou, em relação PAULO PEREIRA SENA, que homologou as fls. 83. AUDIÊNCIA as fls. 111/112, que abriu vista ao MPE, no prazo legal. OFERECIDA A DENUNCIA as fls. 114/117, em 26/10/2015, em relação MAYCON SANTOS OLIVEIRA, por infração ao art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c nos arts. 309, da Lei nº 9.503/97. RECEBIDA A DENUNCIA as fls. 137, em 13/11/2015. APRESENTADA A RESPOSTA À ACUSAÇÃO as fls. 163, em 05/12/2016, ingressa por MAYCON SANTOS OLIVEIRA, ora representada pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, que em sua tese defensiva, durante o seu rito processual. SENTENÇA EXTINTIVA as fls. 166/167, da lavra da Magistrada, ROSEANE DO VALE CAVALCANTE JACINTO, que declarou a extinção da punibilidade de CARLOS LAMBERTO HEBERLE, e ainda, PAULO PEREIRA SENA, nos moldes do art. 107, IV, "primeira parte", do CP. E ainda, analisou e deliberou a RESPOSTA À ACUSAÇÃO, em sequência, determinou a marcação de audiência de instrução e julgamento. DESPACHO as fls. 203, que pautou a audiência. AUDIÊNCIA as fls. 223, que abriu vista ao MPE, para manifestação pertinente. PROMOÇÃO MINISTERIAL as fls. 230/232, que pugnou pela extinção do processo pela prescrição antecipada, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, IV e art. 110, do Código Penal Brasileiro. É a síntese do necessário. JULGO. "Ab initio" o crime ambiental narrado no art. 46, parágrafo único, da LCA, e ainda, o art. 309, da Lei nº 9.503/97, do procedimento judicial, possui pena máxima igual a 01 (um) ano, sendo alcançado pela prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V do CP). A dicção do art. 46, da LCA, e ainda, do art. 309, da Lei nº 9.503/97: Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente. Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. Já o art. 109, V, do CP: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). [...] V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VISLUMBRO na promoção ministerial mencionada, o instituto da prescrição antecipada, que aduz sobre a prescrição penal retroativa antecipada, pois, a espécie é também conhecida como prescrição virtual, em perspectiva, projetada ou prognose prescricional. Tem com base nas circunstâncias processuais explícitas nos autos, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o crime. Referidas circunstâncias, que devem ser favoráveis ao réu, precisam estar cabalmente demonstradas no processo, as quais, sendo apreciadas, devem garantir que a pena, certamente, não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente dele. O instituto é resultado de criação doutrinária, não encontrando respaldo direto no direito codificado. Em face de sua inexistência no direito positivado, a prescrição projetada não consiste em causa direta da extinção da punibilidade. Com efeito, assenta-se na ausência de interesse de agir e carência de justa causa para o manejo da ação penal. A promoção ministerial é clara ao expressa: "[...] Embora esteja configurada a autoria e a materialidade dos dois crimes, a contagem da prescrição começou a correr no dia 13 de novembro de 2015, data de recebimento da denúncia. E como desde então não aconteceu nenhuma outra causa interruptiva ou suspensivas da prescrição, conclui-se que o fim do prazo prescrição está próximo, uma vez que aos dois crimes é culminada a pena máxima de um ano. Logo, a teor do art. 109, inciso V, do CPB, a prescrição verificar-se-ia em 4 (quatro) anos. - Neste sentido, como a prescrição do crime começou a contar de 13 de novembro de 2015, faltam apenas nove dias para que o fenômeno prescricional venha a ocorrer, tempo certamente insuficiente para que a instrução processual deste processo venha a se desenvolver satisfatoriamente. - Para a resolução de tal situação, não podemos olvidar do instituto da prescrição antecipada ou virtual que vem ao socorro de casos como o em exame. Sobre o tema o professor Guilherme de Souza Nucci1 assevera: A denominada prescrição antecipada ou virtual leva em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria em tese, cabível ao acusado por ocasião de futura sentença. Juridicamente, a prescrição é a perda do direito de o Estado-Juiz punir ou executar a punição de um autor de uma infração penal, em razão de inércia ou retardamento na efetivação do direito de pretensão punitiva ou executória, operando-se, com isso, a extinção da punibilidade. - A prescrição antecipada é criação jurisprudencial que tem por suporte a ausência de interesse do Estado em dar prosseguimento à ação penal quando inviável eventual execução de pena, como no caso dos autos. - Trata-se de caso excepcional. Uma combinação da prescrição do art. 110, § 2º, com a do art. 109, ambos do CP, tomando por base a possibilidade de aplicar-se, hipoteticamente, uma pena, com observância dos elementos circunstanciais de majoração e diminuição cabíveis no processo, para chegar a um quantum condenatório que, adequando-se aos prazos previstos no art. 109, do CP, tornaria prescrita a pretensão punitiva do estado. - Logo, como eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resulta que a prestação jurisdicional buscada será inútil, portanto, inexiste interesse de agir deste órgão ministerial diante da afronta aos princípios da instrumentalidade do processo e da economia Processual. Isto posto, com intuito de evitar um resultado final que se sabe será inócuo, este órgão ministerial deixa de apresentar manifestação ao despacho de fls. 224 e passa a pugnar pela extinção do processo pela prescrição antecipada, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, IV e art. 110, do Código Penal Brasileiro. - É a Promoção. Assinado eletronicamente - Francisco de Assis Aires Argüelles, Promotor de Justiça de Entrância Final. [...] "Ex positis", em consonância a promoção ministerial as fls. 230/232, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva do Estado, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO da punibilidade de MAYCON SANTOS OLIVEIRA, pessoa física, por prescrição, nos moldes do art. 109, V, c/c art. 107, IV, ambos do CP, c/c do art. 46, parágrafo único, da LCA, e ainda, c/c nos arts. 309, da Lei nº 9.503/97. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Manaus(AM), 18 de dezembro de 2019 [Assinatura digital] Dr. ADALBERTO CARIM ANTONIO Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: (SEM PATRONO) (OAB /AM) - Processo 0251127-90.2009.8.04.0001 (001.09.251127-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fauna - RÉU: Ilcilon Cunha dos Santos e outro - Autos n.º:0251127-90.2009.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o Réu foi devidamente intimado (fls. 391), porém não compareceu a presente audiência. Vista ao Ministério Público para que, no prazo de dez dias, apresente a manifestação pertinente CUMPRASE. Manaus/AM.

ADV: LEONARDO LEMOS DE ASSIS (OAB 6497/AM), ADV: ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO (OAB 2599/AM), ADV: RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER (OAB 8000/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3725/AM), ADV: ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/AM), ADV: DIEGO D'AVILLA CAVALCANTE (OAB 6905/AM), ADV: JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA (OAB 7818/AM), ADV: MIGUEL HENRIQUE TINOCO DE ALENCAR (OAB 1409/AM), ADV: JOSÉ DA ROCHA FREIRE (OAB 3768/AM), ADV: RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA (OAB 6499/AM), ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0253476-95.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Izidro Matheus Sena Barros - Luiz Carlos dos Santos Marques - Cleomar Alves da Costa - Ismael Dias de Oliveira e outro - Autos n.º:0253476-95.2011.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO Redesigne-se a audiência para o dia 17/03/20 às 09:30h, além disso, intime-se devidamente as testemunhas. CUMPRASE. Manaus/AM.

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0256010-12.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉU: João Agostinho Fernandes e outro - DESPACHO Recebi hoje. Considerando o teor da certidão de pág. 190, determino a remessa dos autos ao Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM, com o fito de dse manifestar sobre eventuais diligências que entender necessárias, conforme Parecer de fls. 190. INTIME-SE. CUMPRASE. Manaus(AM), 16 de dezembro de 2019.

ADV: LÚCIO DE REZENDE NETO (OAB 211324/SP), ADV: BRUNO ALECRIM DE LIMA (OAB 6440/AM) - Processo 0601577-80.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Flora - RÉU: Madeiamazônia Importação Exportação Compra e Venda de Propriedades Ltda e outro - Autos n.º:0601577-80.2017.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o Réu foi devidamente intimado (fls. 124), porém não compareceu a presente audiência. Vista ao Ministério Público para que, no prazo de dez dias, apresente a manifestação pertinente CUMPRASE. Manaus/AM.

ADV: ÍKARO PEREIRA AMORE (OAB 6350/AM) - Processo 0602303-83.2019.8.04.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Da Poluição - RÉ: Raimunda Nonata Moreira - Autos n.º:0602303-83.2019.8.04.0001 - Representação Criminal/notícia de Crime SENTENÇA (Extinção pelo Cumprimento da Transação Penal) Vistos, Trata-se de Representação Criminal/notícia de Crime ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Raimunda Nonata Moreira, visando apurar suposta conduta tipificada no artigo 60 da Lei 9.605/98. O Acusado do fato aceitou a proposta de transação penal ofertada pelo Parquet, conforme termo de audiência às fls. 78/80. Às fls. 88/90 e 98/99 constam documentos comprobatórios do integral cumprimento da obrigação oriunda da transação penal. Com vista dos autos, o representante do Parquet emitiu parecer opinando pela extinção da pena imposta, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal. Assim, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do Acusado, Raimunda Nonata Moreira, considerando que esta cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, via de consequência, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 17 de dezembro de 2019. (Assinatura digital) Dr. Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: DAVID ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2153/AM) - Processo 0602981-75.2018.8.04.0020 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - INDICIADO: Marcelo Fonseca dos Santos - DESPACHO Recebo hoje no estado em que se encontra. Acolho a Promoção Ministerial às pág. 55-56. PAUTE-SE audiência preliminar, a ser realizada na sala de audiência desta Vara Especializada do Meio Ambiente - VEMA. JUNTE-SE a certidão de antecedentes criminais. CUMPRASE. Manaus/AM, 16 de dezembro de 2019

ADV: MÁRIO SOUZA DA SILVA (OAB 1880/AM) - Processo 0605568-30.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - RÉU: Produtos Regionais do Brasil Ltda. e outro - Autos n.º:0605568-30.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário D E S P A C H O Recebo hoje. Determino a Senhora Diretora de Secretaria que EXPEÇA NOVA CITAÇÃO ao(s) Réu(s) Angela Maria Sabat de Alencar, no endereço estipulado na inicial, com fulcro no art. 362 (citação por hora certa) do código de processo penal (CPP), uma vez que a parte ré não fora citada pessoalmente por ocasião do evento da citação, e por analogia aos termos dos art's. 252, 253 e parágrafos, ambos da Lei n.º 13.105/2015, (NCPC). Envide esforços o Senhor Oficial de Justiça, com fito de dar cumprimento à determinação judicial. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE Manaus, 16 de dezembro de 2019. (Assinatura digital) Dr. Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0606440-22.2017.8.04.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fauna - RÉU: Everaldo Rio Guimarães - Autos n.º:0606440-22.2017.8.04.0020 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO RECEBO hoje. Vista ao MP. CUMPRASE. Manaus/AM,

ADV: AMANDA DA ROCHA ALVES (OAB 3202/AM), ADV: BRUNO BRAZ CORDEIRO (OAB 6849/AM) - Processo 0609047-36.2015.8.04.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Da Poluição - INDICIADO: IANES SANTOS DE FREITAS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos., Em atenção ao decisor de fls. 78/79 e a Certidão de Trânsito em julgado da Secretaria de fl. 84, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe e as anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE. Manaus(AM), 18 de dezembro de 2019.

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0609094-73.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: LEANDRO FROTA FREIRE (OFICINA VITORIA) - Autos n.º:0609094-73.2016.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o oficial de justiça não encontrou o endereço do investigado. Vista ao Ministério Público para que manifeste-se acerca da certidão de fls. 185 CUMPRASE. Manaus/AM,

ADV: LUCÉLIA MACHADO DIAS (OAB 11279/AM) - Processo 0612290-17.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna - INDICIADA: Lígia Moreira Cordeiro - Autos n.º:0612290-17.2017.8.04.0001 - Classe: Termo Circunstanciado DESPACHO Expeça-se mandado de intimação para comparecimento da Denunciada em 48 horas neste Juízo Ambiental. Junte-se Cópia do Termo de Audiência no r. Mandado. CUMPRASE. Manaus/AM,

ADV: ARY SÉRGIO DA MOTA (OAB 82/AM) - Processo 0614684-65.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - ACUSADO: Manoel Raimundo Anselmo Pessoa -

Autos n.º:0614684-65.2015.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o Acusado foi devidamente intimado (fls. 93), porém não compareceu a presente audiência. Vista ao Ministério Público para que, no prazo de dez dias, apresente a manifestação pertinente. CUMPRA-SE. Manaus/AM, ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0615803-95.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais - DENUNCIADA: CAMANDA JANAIA RODRIGUES DE JESUS - Autos n.º 0615803-95.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário SENTENÇA C/ MÉRITO - EXTINTIVA Vistos,... ASSUMO hoje. Trata-se de AÇÃO PENAL AMBIENTAL, oriundo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 49.ª PRODEMAPH, em face de CAMANDA JANAIA RODRIGUES DE JESUS, pessoa física, que narra a prática do delito previsto no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Fato ocorrido em 13/05/2014. OFERECIDA A DENUNCIA as fls. 63/67, em 26/07/2016. RECEBIDA A DENUNCIA as fls. 69/70, em 29/11/2016. APRESENTADA A RESPOSTA A ACUSAÇÃO as fls. 83, em 16/04/2018, ingressa por CAMANDA JANAIA RODRIGUES DE JESUS, ora representada pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, que alegou em tese de defesa o seguimento processual. DECISÃO as fls. 85/86, que analisou e deliberou sobre a defesa, e ainda, determinou a marcação de audiência de instrução e julgamento. AUDIÊNCIA as fls. 103, em 12/11/2019, que não logrou êxito, e ainda, determinou vista ao MPE. PROMOÇÃO MINISTERIAL as fls. 109, em 04/12/2019, que pugnou pela extinção dos fatos. É a síntese do necessário. JULGO. O crime ambiental narrado no procedimento possui pena máxima igual a três meses, sendo alcançado pela prescrição da pretensão punitiva em dois anos (art. 109, VI do CP), com a redação anterior à Lei nº. 12.234/2010. A dicção do art. 42, III, da Lei de Contravenção Penal (Decreto Lei 3.688/41), "in verbis": Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: [...] III abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. A alteração promovida pelo novel diploma normativo não pode ser aplicada ao presente caso, por se tratar de norma com conteúdo material, estando, portanto, vedada a sua aplicação aos fatos ocorridos anteriormente à sua edição. Somente os fatos praticados após a vigência da Lei nº. 12.234/2010 estão abrangidos pela nova regra da prescrição da pretensão punitiva. É a aplicação literal do princípio constitucional da irretroatividade da lei penal mais grave, previsto no art. 5º, XL da CF. Assim, considerando que o fato ocorreu há mais de três (3) anos, inequívoca a ocorrência da prescrição. A promoção ministerial as fls. 109, expressa: "[...] Trata-se de ação penal proposta em face de Camanda Janaia Rodrigues de Jesus, recebida em 29/11/2016, em razão da prática do tipo penal previsto no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais. - Isto posto, com base no art. 109, VI, do Código Penal (Art. 109 () VI em três anos, se o máximo da pena é inferior a um;), requer-se a extinção da punibilidade do(a) ré(u) em face da incidência da prescrição. - É a Promoção. - Manaus, 04 de dezembro de 2019. - Ana Cláudia Abboud Daou, Promotora de Justiça. [...]" "Ex positis", em consonância a promoção ministerial as fls. 109, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva do Estado, por via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO da punibilidade de CAMANDA JANAIA RODRIGUES DE JESUS, pessoa física, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 109, VI, com a redação anterior à Lei nº 12.234/2010, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, e ainda, do art. 42, III, da LCP. Após, o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE Manaus, 19 de dezembro de 2019. (Assinatura digital) Dr. ADALBERTO CARIM ANTONIO Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0616063-70.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Edney Lourival da Silva e outro - Autos n.º:0616063-70.2017.8.04.0001 - Classe: Termo Circunstanciado DESPACHO RECEBO hoje. Vista ao MP. CUMPRA-SE. Manaus/AM, ADV: JORGE LAURI FAZIONI (OAB 5914/AM) - Processo 0620601-52.2017.8.04.0015 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna - INDICIADO: Alberto do Nascimento Matos - Autos n.º:0620601-52.2017.8.04.0015 - Classe: Termo Circunstanciado DESPACHO RECEBO hoje. Expeça-se mandado com o objetivo de intimar o Indiciado para comparecer em 48 horas neste Juízo, como também apresentar justificativa para o não cumprimento da transação penal às fls. 50/51, junte-se ainda cópia do termo de audiência no referido mandado. Após a diligência, caso o Indiciado permaneça inerte, abra-se Vista ao Ministério Público para que apresente as manifestações que entender pertinentes. CUMPRA-SE. Manaus/AM, ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0623537-24.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Pesca - RÉU: Aquarium Corydoras Tetra Ltda. - Autos n.º:0623537-24.2019.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário DESPACHO RECEBO hoje. Vista ao MP. CUMPRA-SE. Manaus/AM, ADV: ALDINEI FERNANDES DE AZEVEDO (OAB 10642/AM) - Processo 0630064-26.2018.8.04.0001 - Ação Civil Pública Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - REQUERIDO: Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Autos n.º:0630064-26.2018.8.04.0001 SENTENÇA C/ MÉRITO - PROCEDENTE Vistos,... ASSUMO hoje. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DE REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL, PARA TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua 49ª PRODEMAPH, contra ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, alegou danos advindos da poluição sonora e atmosférica relacionadas a atividade da Requerida. Ao final, pugnou pela procedência da demanda. Foram anexados os docs., as fls. 8/181. DECISÃO as fls. 182/183, que determinou a citação do Requerido. CONTESTAÇÃO as fls. 187/191, oriundo do Requerido, que alegou em sede de preliminar, a prescrição do direito da Ação do MPE; a Nulidade do processo por falta de citação válida; da necessidade de perícia técnica. No mérito, a poluição sonora e a improcedência da demanda. Foram acostados os docs., as fls. 192/204. DESPACHO as fls. 207, que abriu vista ao MPE, com fito de apresentar a replica, no prazo legal. PETITÓRIO as fls. 216, oriundo do Órgão Ministerial que rebateu as preliminares arguidas, e por fim, pugnou pelo julgamento antecipado da lide. No essencial é o relatório. JULGO. "Ab initio", a AÇÃO CIVIL PÚBLICA é o típico e mais importante meio processual de defesa ambiental e urbanístico. Diante dessa premissa, tem o objetivo de promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e urbanístico e de outros interesses difusos e coletivos, por ser um direito atribuído a órgãos públicos e privados para tutela de interesses não-individuais. DAS PRELIMINARES ARGUIDAS DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA AÇÃO De pronto, RELEMBRO o entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça retomou, o julgamento que vai definir o prazo prescricional em ação civil pública de interesses individuais homogêneos disponíveis. O julgamento foi suspenso após pedido de vista da ministra Nancy Andrihgi. Na ocasião, o relator, ministro Raul Araújo aplicou o entendimento do prazo prescricional de cinco anos da ação popular. "Esta é a tese que vem sendo aplicada pela 1ª seção do Tribunal em todos os casos, tratam-se de ACP's de interesses individuais homogêneos disponíveis e que julga matéria de Direito Público", disse o ministro. Seguindo o rito, o Segundo o ministro, "o que está pacificado na Corte em relação ao prazo prescricional é o quinquenal para ACP de tutela de interesses individuais disponíveis". Na sessão desta quinta-feira, o ministro Herman Benjamin apresentou voto-vista acompanhando o relato. VISLUMBRO que a demanda, se deu início em 2012, no entanto, o fato se deu em meados do ano de 2005, visto que os moradores anexaram ao inquérito

civil n.º 042/2011, um abaixo assinado que protocolaram junto à SEDEMA naquele ano. Novamente, RELEMBRO que no ano de 2012, foi ingresso pelo MPe, a AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL sob o n.º 0709798-36.2012.8.04.0001, que chegou ao seu fim, através da sentença exarada, em 16/08/2018, por perda do objeto. Se considerar o ano início de 2005, ou o ano de 2012, o fenômeno prescricional se deu no ano 2010, e em segundo, no ano de 2017, muito antes da sentença exarada em 2018. Ainda assim, o resultado dessa demanda não poderia se deixada ao leão, além do que, o ingresso da ação de n.º 0709798-36.2012.8.04.0001, é similar ou idêntica a essa demanda (sob o n.º 0630064-26.2018.8.04.0001, levando a litispendência entre elas, que não é o caso. No entanto, ACOLHO a arguição de prescrição da ACP. DA NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE CITAÇÃO VALIDA. É importante denotar a citação é condição de eficácia do processo em relação ao réu, ora Contestado, e, além disso, condição de validade dos atos processuais que lhe seguirem. Percebe-se, daí, que a ausência de citação, exigência com fundamento constitucional, sendo formalidade indispensável, trata-se de vício insanável que acarreta a nulidade dos atos praticados no processo. No entanto, DENOTO que a citação é válida, conforme certidão da lavra do Sr. Meirinho as fls. 186, que procedeu com o comandamento legal (fls. 215), lavrando a sua ciência do ato e recebida a segunda via, pelo Sr. LINDOMAR FERNANDES SANTOS, Setor Financeiro, ERAM - Estaleiro Rio Amazonas Ltda, em 27/07/2018, para a efetiva e célere ação de reparação pugnada, por via de consequência, REJEITO a ausência de citação válida. DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. De pronto, a realização de perícia técnica, na presente situação, não estava adstrita ao livre convencimento motivado do julgador. Embora o juiz não esteja adstrito a decidir de acordo com a conclusão pericial, deve determinar a realização da perícia, nos casos em que se fizer necessária, apresentando-se cristalina a ofensa e violação, por analogia, ao art. 193, parágrafo 3º, da CLT, e, por via reflexa, ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal/1988). É importante ressaltar que naquela ACP sob o n.º 0709798-36.2012.8.04.0001, traz as informações "in loco" do Órgão Ambiental Estadual as fls. 156/162, (de 10/01/2018) que conclui: "[...] que é improcedente a "denúncia" de poluição sonora, a existência de ruídos e vibrações e a existência desnecessidade de obras de captação de águas pluviais, no local, visto que não existir atividade produtiva (Indústria de Material de Transporte - Estaleiro) [...]". Nesse contexto, NÃO VISLUMBRO a necessidade de perícia técnica ambiental, cuja a realização se dá em seu tempo, assim, REJEITO tal pleito. DO JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE Está previsto no art. 355, do NCPC. Vale dizer que o juiz irá julgar todo o mérito do processo. Todos os pedidos serão objeto de pronunciamento judicial de mérito. Assim, diz o art. 355, I, do NCPC: O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução do mérito, quando: Art. 355, "Omissis"; I - Não houver necessidade de produção de outras provas; Na hipótese de julgamento antecipado, a decisão será proferida com base no art. 487, I, do NCPC. No julgamento antecipado, o juiz analisar o mérito sem entrar nas fases saneadora e instrutória. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO Ressalva-se que a responsabilidade civil oriunda da Lei de Ação Civil Pública, Lei de N.º 7.347, de 24 de julho de 1985, é aquela sem culpa ou objetiva, sendo suficiente a demonstração do nexo de causalidade entre o atuar do agente e o dano proporcionado ao ambiente. Entretanto, quanto aos demais bens assegurados pela mencionada lei, há que ser demonstrada a culpa, por ausência de previsibilidade legal quanto à responsabilidade civil objetiva. A responsabilidade civil resultante do dano ambiental, é distinta e independe da penal e da administrativa. Saliente-se que o Direito Ambiental atua no campo preventivo, no reparatório e no repressivo. No primeiro nomeado, há o mero risco de dano, enquanto nestes o dano já ocorreu. De acordo com Edis Milaré: "[...] O dano ambiental é a lesão aos recursos ambientais, com conseqüente degradação-alteração adversa ou "in pejus" do equilíbrio ecológico (MILARÉ, 2004, p. 207). [...] ESCLAREÇO que os recursos ambientais compreendem a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (art. 3º, V, da Lei nº 6.938/81). Essa espécie de dano se destaca pela pulverização das vítimas, ainda quando alcance uma determinada pessoa. Daí, pode-se dizer que existe o dano ambiental público e o privado. Naquele, a indenização é remetida a um fundo, e neste, à reparação do patrimônio individual. Os danos ambientais resultam, então, na responsabilidade civil objetiva, sob a forma do risco integral, independente de culpa, de conformidade ao texto constitucional, pois pretendeu o legislador não fosse examinado o comportamento do poluidor do ponto de vista subjetivo, mas, tão só, o evento danoso, a teor da Lei nº 6.938/81. Tanto que é desconsiderado o fato de ser lícita, a atividade empreendida pelo agente causador do prejuízo ao ser humano e ao meio ambiente. DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE (POTENCIAL POLUIDOR GRANDE) OBSERVO nitidamente a Lei Estadual n.º 3.785 de 24 de julho de 2012, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, classifica a atividade de ESTALEIROS (e outros tipos de Indústrias de Material de Transporte), entre aquelas que possuem potencial poluidor GRANDE, conforme item "06", subitem "0601", "in verbis": 06 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE 0601 - Fabricação de embarcações e estruturas flutuantes peças e acessórios. Igualmente, considera-se na atual performance do gênero material de transporte decorre, em grande parte, do processo de reestruturação. A introdução acelerada de inovações tecnológicas e organizacionais trouxe expressivas modificações para essa indústria. Assim, as embarcações de acordo com as suas necessidades, certamente devem optar por uma fábrica de flutuantes, que oferece uma elevada gama de modelos e podem fabricar a embarcação com diversos tipos de estruturas. DA OBRIGAÇÃO DO POLUIDOR DE REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL OBSERVO a Lei Federal nº 6.938/81, recepcionada pela Carta Magna, e cujos dispositivos abaixo transcritos consagram o regime de responsabilidade objetiva e solidária pela reparação do dano ambiental, considera poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha degradado o meio ambiente, por meio de atuação direta ou indireta. A dicção do art. 3º, IV; do art. 14, §1º, da Lei Federal supracitada, "in verbis": Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: [...] IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; [...] Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] §1º - Sem obstáculo a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. A Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, portanto, fixou o regime de responsabilidade objetiva, cujas características essenciais são: a extensão da responsabilidade àquele que, mesmo indiretamente, tenha contribuído para poluir o meio ambiente; e a declaração de que a responsabilidade independe da existência de culpa. O que move a intenção do legislador ao editar textos legislativos com tal regime de responsabilidade ampla, é a consolidação do meio ambiente como bem jurídico difuso. Nesse interim, mesmo quando as intervenções na natureza são autorizadas, há limites a serem observados e, em alguns casos específicos, são fixadas compensações ambientais prévias. Assim, sendo o meio ambiente um bem jurídico difuso, cuja finalidade é proporcionar sadia qualidade de vida ao indivíduo, constituindo-se, por conseguinte, num benefício social, cuja

proteção interessa a toda à sociedade, a atuação do homem em desacordo com os limites impostos, gerando danos ao meio ambiente, é considerada ato ilícito, pelo art. 187 do Código Civil; e, pelo art. 3.º, inciso IV e art. 14, § 1.º, da Lei n.º 6.938/81, recepcionados pela Constituição Federal de 1988, está sujeita à responsabilização objetiva. DAS PROVAS POLUIÇÃO SONORA E A ATMOSFÉRICA, DA ÉPOCA DE 2011. De pronto o relatório técnico de fiscalização, nº 476/11-GEFA, em 29/12/2011, as fls. 50/51, que apontou: "[...] Por tudo que foi exposto, considerando as informações disponibilizadas consubstanciadas pelos testemunhos encontrados no local, informamos para os devidos esclarecimentos que a "denúncia" é procedente, hipotecando assim, a necessidade de notificação ao empreendedor a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias ao IPAAM, projeto de reformulação do lay-out, da praça do trabalho de forma a minimizar ruídos as vizinhanças ocorrendo durante o processo operacional produtivo, e projeto de drenagem contemplando adequado direcionamento das águas correntes devido as chuvas, e até 60 (sessenta) dias da implantação do projeto, estas atividades devem estar acompanhadas de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; estas providências depois de implantadas devem objetivar o equilíbrio do binômio; realizar a atividade operacional x atender a legislação em vigor X dar sossego a vizinhança, no entorno, o presente relatório deve ser juntado ao processo de licenciamento nº 2458/T/02, adequando a operação das atividades da empresa naquele endereço, e com elevação do nível de monitoramento pro-ativo, para as restrições previstas na verso da licença. Em 29/12/2011. Roberto C B Wanderney, Analista Ambiental, Mat. IPAAM nº 009.395-5G e Sonia Canto, Analista Ambiental, Mat. IPAAM nº 166.793-9G. [...]" É importante denotar as fls. 58/59, que o Ente Moral já detinha a licença de operação - L.O. Nº 327/03-06, com validade de um (1) ano para o exercício da atividade, expedida em 14/12/2011, logo, seu prazo expira em 14/12/2012. Noutro ato administrativo, em 2013, no parecer técnico nº 363/13-GELI, em 31/07/2013, concluiu: "[...] Considerando que a empresa apresentou estudos técnicos solicitados pelo IPAAM, na Notificação nº 016272/12-GEFA. Considerando que a empresa demonstrou estar procurando cumprir as determinações do IPAAM, por meio da implementação das melhorias no setor produtivo. Por fim, a equipe técnica concluiu pela recomendação da licença ambiental com restrições à época. Em 31/07/2013. Izaías Jose Pereira, Analista Ambiental, Mat. IPAAM nº 051.147-1B, e ainda, Francinelo A Oliveira, Analista Ambiental, Mat. 160.239-DA. [...]". Novamente, observar as fls. 100/101, que o Ente Moral já detinha a licença de operação - L.O. Nº 327/03-07, com validade de um (1) ano para o exercício da atividade, expedida em 03/05/2013, logo, seu prazo expira em 03/05/2014. Dai então, da data do fato no pretérito ano 2012, até o ingresso da demanda em 2018, se passaram seis (6) anos, originando o fenômeno prescricional na ação, por analogia ao art. 21, da Lei nº 4.717/65. "Ex positis", JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do NCPC, c/c do art. 16, da Lei nº 7.347/85, por insuficiência de provas, e ainda, em razão do fenômeno prescricional da demanda. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 16 dezembro de 2019. (Assinatura digital) Dr. ADALBERTO CARIM ANTONIO Juiz de Direito, Titular da VEMA

ADV: CARLOS ALBERTO BARROS FERREIRA (OAB 12374/AM), ADV: LUANDERSON LUIZ RAMOS PEREIRA (OAB 12499/AM) - Processo 0637094-49.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: T M Tawari Resíduos de Metais Ltda. e outro - Autos n.º:0637094-49.2017.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO RECEBO hoje. Vista ao MP(certidão de fls. 194). CUMPRA-SE. Manaus/AM,

ADV: (SEM PATRONO) (OAB /AM), ADV: RAMYDE WASHINGTON ABEL CALDEIRA DOCE CARDOZO (OAB 12029/AM) - Processo 0637748-70.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: Rosivane Rabelo Machado - Me - Haroldo Almeida Dutra - Autos n.º:0637748-70.2016.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário DESPACHO RECEBO hoje. Intime-se novamente a pessoa Jurídica Rosivane Rabelo-ME, de acordo com a promoção de fls. 129. CUMPRA-SE. Manaus/AM,

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0640424-88.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca - RÉU: Carlos Jose dos Santos e outro - DESPACHO Recebo hoje no estado em que se encontra. Determino à Secretaria abrir Vista ao Defensor Público Geral do Estado do Amazonas - DPE/AM, para que designe um Defensor Público Estadual com o fito de atuar nos presentes Autos, apresentando a defesa escrita dos réus, Valdemar Silva Marreira e Carlos Jose dos Santos, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 396-A, §2º do CPP. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 16 de dezembro de 2019.

ADV: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA (OAB 012131/PA), ADV: NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO (OAB 608A/AM), ADV: MARIO BARROS NETO (OAB 11109/PA), ADV: NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO (OAB 108943/MG) - Processo 0709151-41.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉU: F.C.M. Fábrica de Colchões e Móveis LTDA e outro - DENUNCIADO: Valdecy Claudino e outro - Autos n.º:0709151-41.2012.8.04.0001 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário DESPACHO Depreque-se para os Estados necessários com fito de oitiva das testemunhas de Defesa restantes, além disso, redesigne-se a audiência para o dia 08/04/20 às 09:30h. CUMPRA-SE. Manaus/AM,

(Sem Patrono) (OAB /AM)

Adriano Pereira Boneth (OAB 8862/AM)
Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB 2599/AM)
Albino Luiz Aleixo (OAB 1138/AM)
Aldinei Fernandes de Azevedo (OAB 10642/AM)
Amanda da Rocha Alves (OAB 3202/AM)
Ary Sérgio da Mota (OAB 82/AM)
Bruno Alecrim de Lima (OAB 6440/AM)
Bruno Braz Cordeiro (OAB 6849/AM)
Carlos Alberto Barros Ferreira (OAB 12374/AM)
Caroline Guimarães do Valle (OAB 6412/AM)
Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB 162033/MG)
Danilo José de Andrade (OAB 6779/AM)
David Almeida dos Santos (OAB 2153/AM)
Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 697/AM)
Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 697A/AM)
Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM)
Diego D'Avilla Cavalcante (OAB 6905/AM)
Edson Paes Fontenele (OAB 7926/AM)

Ewerton Smith do Nascimento (OAB 9715/AM)
Fabrício Soares de Melo (OAB 759A/AM)
Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho (OAB 7981/AM)
Fernanda Cabral Marques (OAB 6755/AM)
Fernanda Miranda Ferreira de Mattos (OAB 5003/AM)
Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)
Filipe Coutinho da Silveira (OAB 012131/PA)
Gilson Reis de Souza (OAB 2336/AM)
Íkaro Pereira Amore (OAB 6350/AM)
João Bosco da Silva Vieira Filho (OAB 8342/AM)
João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)
Jorge Lauri Fazioni (OAB 5914/AM)
José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3725/AM)

José da Rocha Freire (OAB 3768/AM)
José de Jesus Gouvêa Oliveira Júnior (OAB 10793/AM)
José Trintin Junior (OAB 5608/AM)
Juliana Passos dos Santos (OAB 7815/AM)
Julie Rodrigo Porto da Silva (OAB 7818/AM)
Leonardo Lemos de Assis (OAB 6497/AM)
Lidiane da Costa Batista (OAB 7492/AM)
Luanderson Luiz Ramos Pereira (OAB 12499/AM)
Lucélia Machado Dias (OAB 11279/AM)
Lúcio de Rezende Neto (OAB 211324/SP)
Luiz Antônio Simões (OAB 175849/SP)
Marcelo Nobre de Souza (OAB 7089/AM)
Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 6102/AM)
Mario Barros Neto (OAB 11109/PA)
Mário Souza da Silva (OAB 1880/AM)
Miguel Henrique Tinoco de Alencar (OAB 1409/AM)
Miqueias Amaro dos Santos (OAB 9811/AM)
Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM)
Monique Rodrigues da Cruz (OAB 4292/AM)
NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO (OAB 108943/MG)
Nelson Luiz Mestieri de Macedo (OAB 608A/AM)
Paulo Augusto Donatti Nothen (OAB 35949/RS)
Rafael Cândido da Silva (OAB 6499/AM)
Rafael Raposo da Câmara Auler (OAB 8000/AM)
Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB 12029/AM)
Rinaldo Cunha Costa (OAB 4854/AM)
Roosevelt Jobim Filho (OAB 3920/AM)
Sem Advogado (OAB Y/AM)

SEÇÃO VII

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CÍVEL (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2019

ADV: PATRÍCIA KELLY OLIVEIRA DE JESUS (OAB 8672/AM), ADV: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 9678/AM), ADV: JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO FILHO (OAB 12965/AM) - Processo 0639330-71.2017.8.04.0001 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Seção Cível - REQUERENTE: L.J.O. - REQUERIDA: F.L.S. - DECISÃO Ante o exposto, configurado o fundado receio de lesão grave e/ou de difícil reparação e da conduta do genitor em descumprir de forma imotivada e reiterada a determinação deste Juízo, de forma a privar a criança do contato materno, DETERMINO que a infante seja entregue pelo genitor LEONAN DE JESUS OLIVEIRA à genitora Sra. FRANCINEIDE LEONARDO DA SILVA no dia 24 de dezembro de 2019 às 10:00 horas e entregue na residência paterna às 10:00 horas do dia 25 de dezembro de 2019. Consigno que durante o período supramencionado, o suposto agressor, Sr. Wanderson Silva de Souza não poderá se aproximar da criança, mantendo-se afastado por pelo menos 500 (quinhentos) metros. Em caso de descumprimento desta decisão, por quaisquer das partes, estabeleço multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como, esclareço que nos termos do art. 1.584, §§ 3º e 4º, do C.C.B., poderá ocorrer a redução das prerrogativas dos genitores, inversão da guarda ou acolhimento institucional. Intime-se o genitor através de mandado, cumpra-se com urgência.

José Sebastião de Carvalho Filho (OAB 12965/AM)
Patrícia Kelly Oliveira de Jesus (OAB 8672/AM)
Pedro Antônio de Oliveira (OAB 9678/AM)

JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUIZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)
JUIZ(A) DE DIREITO ELINE PAIXÃO E SILVA GURGEL DO AMARAL PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS CONDE HOLANDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2020

ADV: HELENA MARIA LOPES VEIGA (OAB 1388/AM), ADV: RISONALDO DE MELO LIMA JÚNIOR (OAB 6997/AM),
ADV: VITOR BERENGUER BARBOSA JÚNIOR (OAB 8336/AM) - Processo 0234881-77.2013.8.04.0001 - Ação Penal
- Procedimento Ordinário - Extorsão - VÍTIMAFATO: T.C.C.S. - Intime-se a defesa do acusado para manifestação em
cinco dias.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598/AM) - Processo 0600593-38.2019.8.04.0030 - Ação Penal
- Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - VÍTIMAFATO: K.S.B.A. - Intime-se assistente de acusação para
apresentação de alegações finais

ADV: ALMIR DA CRUZ BARROS (OAB 3660/AM), ADV: JOSAFÁ FERNANDES DE MELO (OAB 9525/AM), ADV:
LUANA ANDRADE MELO (OAB 12282/AM) - Processo 0622095-57.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento
Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: F.C.S. - 2º Juizado Especializado da Violência
Doméstica (Maria da Penha) Processo n.º0622095-57.2018.8.04.0001 Classe: Ação Penal - Procedimento
Sumário/PROC Juíza de Direito: Dra. Luciana da Eira Nasser Réu: Fabrício Costa Saldanha

ADV: NATÁLIA DI PAULA ARAÚJO DE AQUINO (OAB 8177/AM), ADV: ANA RITA DE SOUZA NASCIMENTO (OAB
10121/AM), ADV: PEDRO MORAIS DE BRITO JUNIOR (OAB 10803/AM) - Processo 0660963-70.2019.8.04.0001 -
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Difamação - REQUERENTE: J.S.O.D. - REQUERIDO:
R.M.S. - Intime-se da decisão de fls. 64/65

Almir da Cruz Barros (OAB 3660/AM)

Ana Rita de Souza Nascimento (OAB 10121/AM)

Helena Maria Lopes Veiga (OAB 1388/AM)

Josafá Fernandes de Melo (OAB 9525/AM)

Luana Andrade Melo (OAB 12282/AM)

Natália Di Paula Araújo de Aquino (OAB 8177/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 598/AM)

Pedro Moraes de Brito Junior (OAB 10803/AM)

Risonaldo de Melo Lima Júnior (OAB 6997/AM)

Vitor Berenguer Barbosa Júnior (OAB 8336/AM)

3º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUIZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)
JUIZ(A) DE DIREITO REYSON DE SOUZA E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2019

ADV: MARCILINHA SANTANA DE OLIVEIRA (OAB 4964/AM) - Processo 0656931-22.2019.8.04.0001 - Medidas
Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - AUTORFATO: N.F.S. - DECISÃO: Isso posto, não
conheço da petição de fl. 34/37. Intime-se o Requerente, por advogada, e MP. Após, archive-se o feito diante da
certidão de trânsito em julgado (fl. 32).

Marcilinha Santana de Oliveira (OAB 4964/AM)

JUIZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)
JUIZ(A) DE DIREITO REYSON DE SOUZA E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2019

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0602533-20.2018.8.04.0015 - Petição Criminal -
Ameaça - VÍTIMAFATO: M.M.S.S. - DENUNCIADO: E.S.F. - I Indefiro requerimento de fl. 138, haja vista que a
Querelante não se desincumbiu de demonstrar que sua aquisição de passagem aérea tenha ocorrido em data anterior
àquela de designação de audiência (fl. 127, 18.09.2019), já que não declinou motivo de viagem. Ademais, observo
haver nebulosidade excessiva no documento de fl. 139, já que se trata de mero "fragmento" de um aviso de viagem,
não contendo a data de compra e com seu código localizador estando obstruído, por motivo desconhecido. II Mantenho
pauta de audiência. Aguarde-se citada data.

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)

VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2019

ADV: JÚNIO LAUREANO DE SOUZA BARBOSA (OAB 12332/AM) - Processo 0206273-93.2018.8.04.0001 -
Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Paulo Matias Rodrigues - Assim sendo,
considerando o teor da petição de folhas antecedentes, bem como a não comprovação pelo executado do pagamento
do valor da condenação, determino o bloqueio de verbas públicas, observado o valor indicado no ofício RPV de folhas
anteriores, através do sistema BacenJud. Após, expeça-se o competente alvará em nome do autor. À Secretaria
para as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCUS JOSÉ QUEIROZ FERREIRA (OAB 9930/AM) - Processo 0604472-43.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Obrigações - REQUERENTE: Zildomar Maia - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antonio Itamar de Sousa Gonzaga, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 36/42.

ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM) - Processo 0607742-75.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Plano de Classificação de Cargos - REQUERENTE: Kelly Kariny Miranda de Assis - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antonio Itamar de Sousa Gonzaga, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 36/42.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/AM) - Processo 0613826-92.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Marcelo Santos da Silva - Assim sendo, considerando o teor da petição de folhas antecedentes, bem como a não comprovação pelo executado do pagamento do valor da condenação, determino o bloqueio de verbas públicas, observado o valor indicado no ofício RPV de folhas antecedentes, através do sistema BacenJud. Após, expeça-se o competente alvará em nome do autor. À Secretaria para as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/AM) - Processo 0613829-47.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Francisco Lima Contreira - Assim sendo, considerando o teor da petição de folhas antecedentes, bem como a não comprovação pelo executado do pagamento do valor da condenação, determino o bloqueio de verbas públicas, observado o valor indicado no ofício RPV de folhas antecedentes, através do sistema BacenJud. Após, expeça-se o competente alvará em nome do autor. À Secretaria para as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/AM) - Processo 0624193-15.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Rossilane de Souza Freitas - Assim sendo, considerando o teor da petição de folhas antecedentes, bem como a não comprovação pelo executado do pagamento do valor da condenação, determino o bloqueio de verbas públicas, observado o valor indicado no ofício RPV de folhas antecedentes, através do sistema BacenJud. Após, expeça-se o competente alvará em nome do autor. À Secretaria para as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRED GERSON DE SOUZA PINHEIRO (OAB 8444/AM) - Processo 0625275-81.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 - REQUERENTE: Livan Menezes Cordeiro - Assim sendo, considerando o teor da petição de folhas antecedentes, bem como a não comprovação pelo executado do pagamento do valor da condenação, determino o bloqueio de verbas públicas, observado o valor indicado no ofício RPV de folhas antecedentes, através do sistema BacenJud. Após, expeça-se o competente alvará em nome do autor. À Secretaria para as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WILKERSON FREITAS RODRIGUES (OAB 25468DF) - Processo 0626720-37.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Francisco Flávio Sales Barbosa - Forte nestas razões JULGO PROCEDENTE, em parte, os pleitos elencados na petição inicial, para condenar o Estado do Amazonas a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente segundo o IPCA-E, desde a data da presente sentença e fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança segundo o artigo 1-F da lei 9.494/97. Por derradeiro, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado e mediante prévia manifestação do Exequente, remetam-se os autos à contadoria para atualização monetária dos valores. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 15 dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, intime-se a Fazenda Pública Municipal para, querendo, se manifeste no prazo de 15 dias (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95 c/c art. 7º, da Lei 12.153/09 e art. 525 do CPC). Uma vez intimada, se a devedora não concordar com o valor executado (excesso de execução), deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição, nos termos do art. 535, § 2º, do CPC. Caso não haja resistência oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/AM) - Processo 0643208-67.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Roberta Priscila de Araujo Lima - Assim sendo, considerando o teor da petição de folhas antecedentes, bem como a não comprovação pelo executado do pagamento do valor da condenação, determino o bloqueio de verbas públicas, observado o valor indicado no ofício RPV de folhas antecedentes, através do sistema BacenJud. Após, expeça-se o competente alvará em nome do autor. À Secretaria para as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/AM) - Processo 0645019-62.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Hudson Eduardo Assis Araújo - Assim sendo, considerando o teor da petição de folhas antecedentes, bem como a não comprovação pelo executado do pagamento do valor da condenação, determino o bloqueio de verbas públicas, observado o valor indicado no ofício RPV de folhas antecedentes, através do sistema BacenJud. Após, expeça-se o competente alvará em nome do autor. À Secretaria para as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HAMILTON NOVO LUCENA JÚNIOR (OAB 5488/AM) - Processo 0646340-98.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERENTE: Manoel de Jesus Assis - Vistos. Trata-se de ação ajuizada por Manoel de Jesus Assis em face do Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (susam).. Nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Por outro giro, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente Estatal não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de

15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se

ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM) - Processo 0650059-88.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Francisco Rodrigues de Sousa - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antônio Itamar de Sousa Gonzaga, CITE-SE o Executado para se manifestar, no prazo de 15 dias, nos termos da decisão de folhas antecedentes.

ADV: VANDESSON BARBOSA SANTIAGO (OAB 12217/AM) - Processo 0656359-03.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Fernanda Maria Baia de Araujo - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos formulado na inicial, condenando o Estado do Amazonas a pagar à parte autora a quantia de R\$ R\$ 6.146,52 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente à diferença remuneratória decorrente de seu reconhecido direito à promoção vertical, correspondente a 14 meses (24.02.2017 a Março/2018). Sobre os valores haverá correção monetária mensal, pelo IPCA-e/IBGE, a contar de dezembro de 2015, e juros de mora, contados da data da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, em conformidade com o RE nº 870947 (Tema 810). Certificado o trânsito em julgado e mantendo-se inerte o exequente, fiquem os autos sobrestados aguardando pedido de providências. Caso promova o cumprimento/execução de sentença, remetam-se os autos à contadoria para atualização monetária dos valores. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, se manifeste no prazo de 15 dias (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95). Uma vez intimada, se a devedora não concordar com o valor executado (excesso de execução), deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição, nos termos do art. 535 § 2 do CPC. Caso não haja resistência oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JOHAN DA COSTA ARAÚJO (OAB 12234/AM) - Processo 0658363-13.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Franz Marinho de Alcântara - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, CPC, para CONDENAR o Estado do Amazonas ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros moratórios desde 13.01.2017 (art. 398 CC e Súmula 54 do STJ) e a pagar o valor de R\$ 18.630,00 (dezoito mil e seiscentos e trinta reais) a título de danos materiais, com juros e correção monetária da data do evento danoso, 13.01.2017. A correção monetária será apurada mediante a aplicação do IPCA-e e os juros moratórios serão calculados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, conforme decidido no RE nº 870.947/SE, objeto do tema de Repercussão Geral nº 810 e a pagar o valor de R\$. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para atualização monetária dos valores. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, se manifeste no prazo de 30 dias (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95 c/c art. 534 do CPC). Uma vez intimada, se a devedora não concordar com o valor executado (excesso de execução), deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição, nos termos do art. 535 § 2 do CPC. Caso não haja resistência oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM)
Fred Gerson de Souza Pinheiro (OAB 8444/AM)
Hamilton Novo Lucena Júnior (OAB 5488/AM)
Johan da Costa Araújo (OAB 12234/AM)
Júnio Laureano de Souza Barbosa (OAB 12332/AM)
Marcus José Queiroz Ferreira (OAB 9930/AM)
Ramon Michael Chaves Pesqueira (OAB 10594/AM)
Roberto Carlos Leandro Soares (OAB 7653/AM)
Vandesson Barbosa Santiago (OAB 12217/AM)
Wilkerson Freitas Rodrigues (OAB 25468DF)

VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - INFRACIONAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2019

ADV: EULER PASSOS DE MOURA (OAB 6646/AM) - Processo 0629148-89.2018.8.04.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro - ADOLESCENTE: J.M.R. - Processo nº: 0629148-89.2018.8.04.0001 Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional/PROC Autor:Adelton Albuquerque Matos Adolescente infrator:Josué Moriz Ramiro ATO ORDINATÓRIO De ordem do Eliezer Fernandes Júnior, encaminhando os autos às partes para que tomem ciência da Sentença proferida. 19 de dezembro de 2019 Rodrigo de Assis Soares Escrivã(o)/Secretária(o)
Euler Passos de Moura (OAB 6646/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - INFRACIONAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIEZER FERNANDES JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: EZELAIDE VIEGAS DA COSTA ALMEIDA (OAB 1339/AM) - Processo 0668742-76.2019.8.04.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior - REQUERENTE: S.M.T. - REQUERIDO: J.T.F. - Diante do exposto, DEFIRO o pleito formulado determinando a EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE COM A INCLUSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM, em favor de SOPHIA MEDEIROS TEIXEIRA, filha de SÍLVIA DÉBORA MEDEIROS TEIXEIRA e JOSÉ TEIXEIRA FILHO. Ezelaide Viegas da Costa Almeida (OAB 1339/AM)

SEÇÃO VIII

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0387/2019

ADV: MAYKA SALOMÃO CORDEIRO VIANA (OAB 6321/AM) - Processo 0200855-98.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: JACOB DOS SANTOS MORAES - REQUERIDO: M J P Monteiro Me - De ordem da Exm.º Sr.º Dr.º Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença e efetuar o pagamento da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 523, caput, do CPC. Na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao início da execução através de bloqueio judicial através do Bacenjud, acrescendo a multa de 10% sobre montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM) - Processo 0201434-46.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: IN TERA ENGENHARIA LTDA - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Banco Horas - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que CONDENO o réu a pagar R\$6.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: PATRÍCIA DA SILVA MELO (OAB 8172/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0202661-71.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ANA MARA SILVA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas de dezembro de 2018 a setembro de 2019; 2) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0205680-22.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Yony Nunez Aranibar - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e etc. Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO o RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 Lei n. 9.099/95. Defiro o pedido de AJG, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: HADER DA FONSECA ALMEIDA (OAB 10118/AM) - Processo 0601569-90.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Noemi Oliveira do Nascimento - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do Exm.º Sr.º Dr.º Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença e efetuar o pagamento da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 523, caput, do CPC. Na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao início da execução através de bloqueio judicial através do Bacenjud, acrescendo a multa de 10% sobre montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM) - Processo 0602940-60.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - De ordem do Exm.º Sr.º Dr.º Cássio André Borges dos Santos, Juiz (a) de Direito, intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Embargos à execução. Havendo inércia, a penhora será considerada em definitivo, razão pela qual haverá a transferência do valor bloqueado, e, por conseguinte, a expedição do Alvará Judicial.

ADV: PAULO CEZAR KRICHANÁ DA SILVA (OAB 8494/AM), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0607400-22.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carlos Alberto Dias Carvalho - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE) - Processo 0607688-

38.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Romilson Braz da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do CPC. Expedido o alvará, antes ou depois da assinatura desta decisão, uma vez que a Vara observa os princípios da celeridade e da informalidade, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: KELLY OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9330/AM), ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM) - Processo 0608561-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Nilson da Silva Batista Neto - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de mérito, e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DECLARO A QUITAÇÃO do empréstimo consignado ilustrado no contrato discutido nos autos, devendo o requerido adotar todas as providências necessárias a sua definitiva exclusão; 2) CONDENO o requerido à restituição simples das mensalidades excessivamente descontadas sobre os vencimentos do autor, no montante de R\$2.059,20, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$12.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.
ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE), ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0609199-37.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Clodoaldo da Silva Cunha - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem da Exm.º Sr.º Dr.º Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequerente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar ao pagamento do valor remanescente, sob pena de penhora on-line, conforme cálculo de folhas 297/298.
ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM) - Processo 0609785-45.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LEILA CLAUDIA CALDAS DUARTE - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do CPC. Expedido o alvará, antes ou depois da assinatura desta decisão, uma vez que a Vara observa os princípios da celeridade e da informalidade, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: RISONALDO DE MELO LIMA JÚNIOR (OAB 6997/AM) - Processo 0612367-52.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Julieta Ferreira da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do CPC. Expedido o alvará, antes ou depois da assinatura desta decisão, uma vez que a Vara observa os princípios da celeridade e da informalidade, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.
ADV: JAIR ALVES CORRÊA (OAB 5317/AM), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM) - Processo 0612932-74.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - REQUERENTE: Idalina Ferreira de Lima - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do CPC. Expedido o alvará, antes ou depois da assinatura desta decisão, uma vez que a Vara observa os princípios da celeridade e da informalidade, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.
ADV: HAROLDO ALVES PIMENTA FILHO (OAB 9502/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0613005-46.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Ana Cláudia Ribeiro da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: JONILSON MAIA PEREIRA (OAB 7871/AM) - Processo 0614344-40.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Carmem Pereira Maranhao - REQUERIDO: Banco Bradesco S. A. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.
ADV: HILEANO PEREIRA PRAIA (OAB 3834/AM), ADV: YURI EVANOVICK LEITÃO FURTADO (OAB 10225/AM), ADV: PABLO DE PAULA LIMA (OAB 9482/AM), ADV: ANDREZA PRISCILA LIMA DE LIMA (OAB 9192/AM) - Processo 0614456-77.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Marizete Medeiros Chaves - REQUERIDO: Condomínio River Park Residencial Club - Empresa Torquato Empreendimentos Imobiliários Spe-s/a - De ordem da Exm.º Sr.º Dr.º Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e tendo em vista que o valor foi totalmente desbloqueado para a parte executada, sendo que ainda havia um saldo remanescente em favor da exequerente, houve o bloqueio de tal quantia, devendo haver a regular transferência para conta judicial com posterior expedição de alvará.
ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 9936/AM) - Processo 0615105-71.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Cleber Brito de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Isto posto, incorrente a hipótese de defeito do serviço financeiro prestado pelo requerido, à luz do art. 14, §3º, I, do CDC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, consoante fundamentação supra. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.
ADV: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 9936/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/AM) - Processo 0615109-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de

indébito - REQUERENTE: Cleber Brito de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENO o réu a restituir ao autor R\$529,24 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENO o requerido a pagar R\$10.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JULIANA DELATORRE BELLINI (OAB 377669/SP), ADV: JAIR ALVES CORRÊA (OAB 5317/AM) - Processo 0615375-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Fábio Nogueira Corrêa - REQUERIDO: Xiaomi Brasil Comercio de Eletronicos Eireli - De ordem da Exm.º Sr.º Dr.º Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença e efetuar o pagamento da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 523, caput, do CPC. Na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao início da execução através de bloqueio judicial através do Bacenjud, acrescendo a multa de 10% sobre montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

ADV: JAMES DE PAULA BRAZ (OAB 7134/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: SIGRID LIMA ARAÚJO (OAB 4574/AM) - Processo 0615788-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - REQUERENTE: Marlene Lopes Braga - REQUERIDO: BradesCard S/A - C & A Modas Ltda. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão de fls. 35/37; 2) DECLARO a inexigibilidade das lançamentos da rubrica Cartão CA junto ao cartão de crédito do autor; e 3) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: SIGRID LIMA ARAÚJO (OAB 4574/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: PATRÍCIA DE CASTRO LOPES (OAB 7971/AM) - Processo 0616053-13.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: César Sebastião Sotero Lopes - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Banco Bradesco S/A - Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor na inicial, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, consoante fundamentação supra. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: KARLA MARIANA DE MELO CHIAVEGATTO (OAB 5890/AM), ADV: EDUARDO JORDAO CESARONI (OAB 113171/SP), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0616235-33.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: E. Marinho da Silva Me - REQUERIDO: Sage Brasil Software S.a. - Banco Itaucard S/A - Por estes fundamentos, não fundados em nenhuma das matérias legalmente delimitadas, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, consoante fundamentação supra. P. R. I. C.

ADV: ESDRA SILVA DOS SANTOS (OAB 15916/O/MT), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0616345-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Adriano Alves Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARO a inexigibilidade de débitos junto ao réu e determino a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em até 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de descumprimento até o limite de R\$6.000,00; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JANEISSA FARIAS SANTA LUZIA (OAB 13509/AM), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 18305A/PB) - Processo 0618555-56.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aparecida Maria dos Santos - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do CPC. Expedido o alvará, antes ou depois da assinatura desta decisão, uma vez que a Vara observa os princípios da celeridade e da informalidade, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: ISADORA LOISE MOTA OLIVEIRA (OAB 10670/AM), ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ) - Processo 0618858-36.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Ahedra Alexandra Mota de Oliveira - REQUERIDO: Banco Santander Agência N. 3438 Manaus-centro - Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: PATRÍCIA DA SILVA MELO (OAB 8172/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: JAMYS DOUGLAS DE OLIVEIRA BERMEU (OAB 6572/AM), ADV: KÁTHYA REGINA BARBOSA DE SENA (OAB 1051A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0618982-53.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Adjuto Rodrigues Afonso - REQUERIDO: Amazonias Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do CPC. Expedido o alvará, antes ou depois da assinatura desta decisão, uma vez que a Vara observa os princípios da celeridade e da informalidade, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRESSE NUANCE OLIVEIRA DE ARAÚJO (OAB 9158/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0619646-50.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ozeias Pereira da Mota - REQUERIDO: Banco Bradesco S. A. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA antes concedida; 2) CONDENO o réu a pagar à demandante R\$4.197,32 (R\$2.098,66x2), na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$10.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e

correção monetária INPC, desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0620385-23.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Pedro Sergio dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA antes concedida; 2) CONDENO o réu a pagar à demandante R\$24.299,68 (R\$12.149,84x2), na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$8.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP), ADV: JAIR ALVES CORRÊA (OAB 5317/AM), ADV: HARRISON LIMA DE OLIVEIRA (OAB 10132/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0622970-48.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Diego Santos de Sales - REQUERIDO: Mir Importação e Exportação Ltda (Lojas Ramsons) - Virginia Surety Cia de Seguros do Brasil - ELETROLUX DO BRASIL S/A - Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, REJEITO as PRELIMINARES arguidas pelos requeridos e, no mérito, CONDENO SOLIDARIAMENTE as requeridas a ressarcirem ao autor a quantia de R\$2.964,48 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), sobre a qual deverá incidir juros (1% a.m) e correção monetária oficial a data da compra; CONDENO, SOLIDARIAMENTE, por fim, as requeridas ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por dano moral, com juros (1% a.m) e correção monetária oficial desde o arbitramento, consoante fundamentação supra. Deve a requerente autorizar a remoção do produto objeto da rescisão contratual junto à sua residência, às custas da requerida, no prazo de 15 dias. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: JAIR ALVES CORRÊA (OAB 5317/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0623755-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria de Souza Ferreira - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória de fls. 44/46; 2) DECLARO inexistentes os débitos relativos ao contrato firmado pela linha telefônica número (92) 99166-4422; e 3) CONDENO a ré a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Sem custas e honorários, salvo recurso. P.R.I.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: MARCELO DE SOUZA FERREIRA (OAB 8664/AM), ADV: JOÃO RICARDO DE SOUZA DIXO JÚNIOR (OAB 3236/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0627378-19.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Lucindo dos Anjos Nogueira - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do CPC. Expedido o alvará, antes ou depois da assinatura desta decisão, uma vez que a Vara observa os princípios da celeridade e da informalidade, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I.

ADV: LUCIANO DA SILVA ROCHA (OAB 9788/AM), ADV: RAY-ANNE FERREIRA RIBEIRO (OAB 15091/AM) - Processo 0635931-21.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - REQUERENTE: Mirtene dos Santos Rocha Lins - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para: 1) Julgar procedente o pedido para condenar a Requerida em obrigação de fazer que consiste em declarar a inexistência do débito referente a fatura dos meses de março/2019; Agosto/2019; Outubro/2019 e novembro/2019 que totalizam o valor abusivo de R\$ 18.350,91 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), devendo a Ré realizar a devida baixa de cobrança em seu sistema; 2) Julgar parcialmente procedente o pedido de reparação de Danos morais pela prática abusiva, reiterada, cumprindo o caráter pedagógico da Sentença, para condenar à Requerida ao pagamento de indenização de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), incidindo-se correção monetária e juros mensais de 1% a partir da citação; 03) torno definitiva a liminar deferida as fls. 33 a 35, majorando a multa para em caso de descumprimento da astreinde para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada dia de descumprimento até o limite de 10 (dez) dias multa.

ADV: ALAN DE MOURA MENDES (OAB 13404/AM) - Processo 0637522-18.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Antonio Batista da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Preenchidos os pressupostos, determino à parte requerida que libere para saque, no prazo de 2 dias, a quantia de R\$ 1.165,18 (mil cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), na conta do requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, determino a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Designo a audiência de Conciliação para 03/07/2020 às 11:00h, na sala Sala 1 do 1º JECC (Conciliação Cível), na sede deste Juízo.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0638927-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Claudemir Bortoloto - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos, referentes à rubrica MORA CRED PRESS e seus congêneres, da conta bancária do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 01/07/2020 às 10:15h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0638930-44.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Claudemir Bortoloto - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos, referentes à rubrica ENCARGOS LIMITE DE CRÉDITO, da conta bancária do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 01/07/2020

às 10:30h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intemem-se. Cumpra-se.

ADV: TEREZINHA TELES FERNANDES (OAB 6622/AM) - Processo 0638935-66.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - REQUERENTE: Marina Rio Negro Comércio e Prestação de Serviços Ltda - REQUERIDO: Andre Nardy Castelo Gomes - Pautar-se audiência de conciliação na data de 01/07/2020 às 11:00h, nos termos do art. 53, § 1.º, da Lei 9.099/95, ocasião em que poderá oferecer Embargos à Execução. Expeça-se mandado com ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário, intimação para oferecer embargos e chamamento à audiência de conciliação (art. 53, §§ 1º e 2º, LJE). Quando da citação por oficial, que se dê conhecimento ao Executado que deve pagar a dívida no prazo de 3 dias (artigo 829, CPC), contados do recebimento do mandado citatório, sob pena de penhora, de acordo com o que dita o artigo 829 e seguintes, do Código de Processo Civil. A circunstância do devedor não possuir bens sobre os quais possa recair a penhora deve ser certificada, pormenorizadamente, pelo meirinho a fim de que o Julgador possa se manifestar sobre eventual suspensão do processo executivo (artigo 921, inciso III, CPC) ou sua extinção (art. 53, §4º, Lei 9.099/95). Não efetuado o pagamento, Inicie-se a execução, promovendo as devidas buscas de bens junto aos Sistemas Bacenjud e Renajud, ex vi do Enunciado 147 do Fonaje e art. 837 do CPC. À Secretaria para as diligências necessárias. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO LINDOSO E LIMA (OAB 7417/AM) - Processo 0638961-64.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ester Moraes da Silva Costa - Me - REQUERIDO: Milton Kedson Santos da Silva - Elen Sara Mota Ermelindo - Pautar-se audiência de conciliação na data de 01/07/2020 às 11:30h, nos termos do art. 53, § 1.º, da Lei 9.099/95, ocasião em que poderá oferecer Embargos à Execução. Expeça-se mandado com ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário, intimação para oferecer embargos e chamamento à audiência de conciliação (art. 53, §§ 1º e 2º, LJE). Quando da citação por oficial, que se dê conhecimento ao Executado que deve pagar a dívida no prazo de 3 dias (artigo 829, CPC), contados do recebimento do mandado citatório, sob pena de penhora, de acordo com o que dita o artigo 829 e seguintes, do Código de Processo Civil. A circunstância do devedor não possuir bens sobre os quais possa recair a penhora deve ser certificada, pormenorizadamente, pelo meirinho a fim de que o Julgador possa se manifestar sobre eventual suspensão do processo executivo (artigo 921, inciso III, CPC) ou sua extinção (art. 53, §4º, Lei 9.099/95). Não efetuado o pagamento, Inicie-se a execução, promovendo as devidas buscas de bens junto aos Sistemas Bacenjud e Renajud, ex vi do Enunciado 147 do Fonaje e art. 837 do CPC. À Secretaria para as diligências necessárias. Cumpra-se.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 1292A/AM) - Processo 0638984-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marcelo da Silva Feitosa - RECLAMADO: Telefonica Brasil S/A Vivo S/A - Preenchidos os pressupostos, determino à parte requerida que se abstenha de promover a inscrição do nome da parte requerente nos cadastros do SPC/SERASA, bem como de protestá-lo em qualquer cartório, sob pena de incorrer em multa diária de R\$300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento deste preceito, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso o nome da parte requerente já tenha sido inscrito antes da ciência desta decisão pelo requerido, a multa diária passará a incidir 5 (cinco) dias após a comprovação pela parte autora, nos autos, da inscrição, caso não seja excluída dos cadastros de restrição nesse prazo. Sendo verossímeis as alegações da parte requerente, determino a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Designo a audiência de Conciliação para 02/07/2020 às 08:30h, na sala Sala 1 do 1º JECC (Conciliação Cível), na sede deste Juízo.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0639014-45.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Sandra Regina Oliveira de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos, referentes à rubrica VIDA E PREVIDÊNCIA, da conta bancária do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 02/07/2020 às 09:15h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intemem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0639015-30.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Sandra Regina Oliveira de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos, referentes à rubrica MORA CRED PRESS e seus congêneres, da conta bancária do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 02/07/2020 às 09:30h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intemem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0639017-97.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Sandra Regina Oliveira de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos, referentes à rubrica CESTA FÁCIL ECONÔMICA, da conta bancária do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 02/07/2020 às 09:45h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intemem-se. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0639185-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ermenildo Batista Lopes - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos do contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverto o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 03/07/2020 às 08:30h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intemem-se. Cumpra-se.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0639199-83.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Marcos Emmanoel Silva - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de

efetuar descontos, referentes às rubricas BONSUCESSO CARTÃO (6076) e OLÉ BONSUC CARTÃO (6132), do contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverte o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 03/07/2020 às 09:15h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0639202-38.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ermenildo Batista Lopes - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos do contracheque do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverte o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 03/07/2020 às 09:30h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0639213-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Marcos Emmanoel Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Nessa linha, determino que o (a) requerido(a) se abstenha de efetuar descontos, referentes à rubrica MORA CRED PESS, da conta bancária do autor(a). Fica o(a) requerido(a) sujeito a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por desconto realizado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista a hipossuficiência da parte requerente, inverte o ônus da prova em ser favor, na forma do art. 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação para 03/07/2020 às 10:00h, na sala de conciliação deste cartório. Demais providências pela secretaria. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

Adresse Nuance Oliveira de Araújo (OAB 9158/AM)
Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Alan de Moura Mendes (OAB 13404/AM)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Andreza Priscila Lima de Lima (OAB 9192/AM)
Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)
Armando Miceli Filho (OAB 48237/RJ)
Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM)
Christianne Gomes da Rocha (OAB 18305A/PB)
Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM)
Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM)
Eduardo Jordao Cesaroni (OAB 113171/SP)
Esdra Silva dos Santos (OAB 15916/O/MT)
Fábio Lindoso e Lima (OAB 7417/AM)
Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM)
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)
Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB 1292A/AM)
Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)
Francisco Alves de Oliveira (OAB 9936/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB A1058/AM)
Hader da Fonseca Almeida (OAB 10118/AM)
Haroldo Alves Pimenta Filho (OAB 9502/AM)
Harrison Lima de Oliveira (OAB 10132/AM)
Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)
Hileano Pereira Praia (OAB 3834/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Isadora Loise Mota Oliveira (OAB 10670/AM)
Jair Alves Corrêa (OAB 5317/AM)
James de Paula Braz (OAB 7134/AM)
Jamys Douglas de Oliveira Bermeu (OAB 6572/AM)
Janessa Farias Santa Luzia (OAB 13509/AM)
João Ricardo de Souza Dixo Júnior (OAB 3236/AM)
Jonilson Maia Pereira (OAB 7871/AM)
José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)
Juliana Delatorre Bellini (OAB 377669/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)
Karla Mariana de Melo Chiavegatto (OAB 5890/AM)
Káthya Regina Barbosa de Sena (OAB 1051A/AM)
Kátia Assis Rodrigues Rocha (OAB 10320/AM)
Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM)
Kelly Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia (OAB 9330/AM)
Luciano da Silva Rocha (OAB 9788/AM)
Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)
Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)
LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)
Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)
Marcelo de Souza Ferreira (OAB 8664/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)
Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 911A/SE)
Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)
Mayka Salomão Cordeiro Viana (OAB 6321/AM)
Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB 60359/RJ)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)
Pablo de Paula Lima (OAB 9482/AM)
Patrícia da Silva Melo (OAB 8172/AM)
Patrícia de Castro Lopes (OAB 7971/AM)
Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM)
Paulo Cezar Krichanã da Silva (OAB 8494/AM)
Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)
Ray-anne Ferreira Ribeiro (OAB 15091/AM)
Risonaldo de Melo Lima Júnior (OAB 6997/AM)
Sigrid Lima Araújo (OAB 4574/AM)
Terezinha Teles Fernandes (OAB 6622/AM)
Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)
Wagner Jackson Santana (OAB 8789/AM)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)
Yuri Evanovick Leitão Furtado (OAB 10225/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0388/2019

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0201752-29.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Erinaldo Santos Correia - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímem-se.

ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM) - Processo 0202013-91.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: PRISCILLA VILAÇA SILVA - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA concedida às fls. 14/16; 2) condeno a ré a restituir à autora o valor de R\$78,00, com juros de um por cento ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a contar do desembolso; 3) CONDENO a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária oficial, desde a fixação. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: SÉRGIO SAHDO MEIRELES JÚNIOR (OAB 13241/AM), ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM) - Processo 0606070-87.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Esli da Silva Vale - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DETERMINO à requerida que proceda à reativação da linha móvel (92) 99412-1692, mantendo-se incólume a decisão de folhas 24/26; 2) CONDENO a requerida a pagar à autora a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por dano moral, com juros mensais de 1% e correção monetária, a partir da fixação. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), ADV: LIGIER MARTINS MOREIRA JÚNIOR (OAB 6660/AM), ADV: JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA (OAB 5761/AM) - Processo 0606089-93.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alexandre Melgueiro do Carmo - REQUERIDO: Kaele Ltda - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária oficial, desde a fixação; 3) CONFIRMO a decisão interlocutória de fls.12/14. Extingo o feito com resolução do mérito, à luz do art. 487, I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios, salvo recurso. P.R.I.C.

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ), ADV: RAFAEL NASCIMENTO PICANÇO (OAB 10349/AM) - Processo 0606107-17.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio da Silva Soares - REQUERIDO: Credicard S.a.a. - Banco Itaucard S/A - Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, REJEITO as PRELIMINARES arguidas pela requerida e, no mérito, CONDENO, solidariamente, os requeridos, a indenizarem a parte autora, a título de danos morais, no valor de R\$10.000,00, sobre a qual deverão incidir juros legais e correção monetária (INPC) a contar do arbitramento, consoante fundamentação supra. Manutenção da decisão de folhas 48/50. Sem custas e honorários, salvo recurso. P.R.I.

ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM), ADV: DIEGO MARINHO MORAES (OAB 14664/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0606127-08.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Lenivaldo de Jesus Pereira - REQUERIDO: IMPORTADORA TV LAR LTDA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a parte ré a pagar R\$10.000,00 ao autor, conforme pedido inicial, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento; e 2) Condeno a ré à ressarcir ao autor o valor de R\$320,00, com juros de um por cento ao mês a contar do desembolso, e correção monetária a partir da citação válida. Sem custas e honorários, salvo recurso.

ADV: JOYCE LIMA DA SILVA (OAB 8807/AM), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 18305A/PB) - Processo 0606508-16.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Douglas Gomes Silva - REQUERIDO: Tim Celular S/A - De ordem da Exm.º Sr.º Dr.º Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e tendo em vista que não há contestação, vem esta

Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

ADV: MARIA ELCILEME DA CRUZ CASTRO (OAB 620/RR), ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM) - Processo 0606719-52.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Carlos Eduardo Pereira dos Santos - REQUERIDO: Paypal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda - Forte nesses argumentos, REJEITO A PRELIMINAR e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) condeno a ré a pagar ao autor, a título de repetição de indébito, o montante de R\$134,16, ex vi do art. 42, parágrafo único do CDC, com juros de um por cento ao mês a contar do desembolso, e correção monetária pelo INPC a partir da citação válida; 2) condeno a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$8.000,00 (oito mil reais), sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária oficial, desde a fixação. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA), ADV: FABIANA COSTA MATTOS (OAB 12417/AM) - Processo 0607494-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco Raimundo da Silva Bastos - REQUERIDO: Apeam (Associação dos Praças do Estado do Amazonas) - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão de fls. 31/33; 2) CONDENO a requerida a restituir ao autor R\$3.033,52, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES (OAB 15501/PA) - Processo 0607940-70.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Andrea Diniz Pereira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória de fls. 37/39; 2) CONDENO a requerida a restituir à autora R\$526,94, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Sem custas e honorários, salvo recurso. P.R.I.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: ANDERSON SANTOS SILVA (OAB 12015/AM), ADV: ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 341543/SP) - Processo 0610247-94.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Aderaldo Muniz do Carmo - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de mérito, e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DECLARO A QUITAÇÃO do empréstimo consignado ilustrado no contrato discutido nos autos, devendo o requerido adotar todas as providências necessárias a sua definitiva exclusão; 2) CONDENO o requerido à restituição simples das mensalidades excessivamente descontadas sobre os vencimentos do autor, no montante de R\$1.016,40, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$12.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: FÁBIO VASCONCELOS MITOSO (OAB 4236/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM) - Processo 0610870-61.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria Tereza Nunes de Oliveira - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas de março e abril de 2019; 2) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: KEYVIN JOSÉ PEREIRA DE LIMA (OAB 14492/AM) - Processo 0612058-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Otoniel Leão Rabelo - REQUERIDO: Claro S/A - Serasa Experian - Forte nesses argumentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 14, §3º, I do CDC, consoante fundamentação supra. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95.

ADV: ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 341543/SP), ADV: ANGELA GALVÃO DOS SANTOS SILVA (OAB 12672/AM), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 1198A/AM) - Processo 0612201-78.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Aidy Salan de Souza - EXECUTADO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de mérito, e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DECLARO A QUITAÇÃO do empréstimo consignado ilustrado no contrato discutido nos autos, devendo o requerido adotar todas as providências necessárias a sua definitiva exclusão; 2) CONDENO o requerido à restituição simples das mensalidades excessivamente descontadas sobre os vencimentos do autor, no montante de R\$159,00, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$4.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE), ADV: LUÍS MAGNUM BARROS SANTOS (OAB 8512/AM) - Processo 0612283-12.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Daniara Colpani - REQUERIDO: Claro S/A - Claro S/A - Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, termos em que 1) DETERMINO à reclamada que passe a cobrar o valor previamente contratado de R\$139,80, confirmando a decisão de folhas 45/47; 2) CONDENO, finalmente, a reclamada ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por dano moral, sobre a qual deverão

incidir juros mensais de 1% e correção monetária oficial, desde o arbitramento, consoante fundamentação supra. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

ADV: JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA (OAB 14002/AM) - Processo 0612779-41.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: A.B.S. - REQUERIDO: A.M.A.M.A. - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da autora, termo em que: 1) DECLARO a inexigibilidade da tarifa de esgoto ao autor, devendo a ré deixar de cobrar por tal serviço a partir da data desta sentença até a efetiva disponibilização do serviço ao requerente, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por cobrança indevida, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais); 2) CONDENO a ré a restituir à autora R\$2.229,18 por repetição de indébito, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o réu a pagar R\$8.000,00 à autora, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM), ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM) - Processo 0614648-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Cleber Freitas Abreu Junior - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: NATHALIA CRISTINA SANTOS GABRIEL (OAB 13524/AM), ADV: JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA (OAB 14002/AM) - Processo 0615973-49.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Francisco Martins da Silva - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que TORNO SEM EFEITO a decisão antes concedida em favor do autor. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0616469-78.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alciete da Silva Bezerra - REQUERIDO: Banco Daycoval S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM), ADV: MOZART LUÍS NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 5436/AM) - Processo 0616572-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Josineide Moura Nascimento dos Santos - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas de março a junho de 2019; 2) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: FERNANDO SAM DO NASCIMENTO NUNES (OAB 10736/AM) - Processo 0616588-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Solange Sampaio Guedes Saint Clair - REQUERIDO: Maxmix Comercial Ltda - Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, CONDENO a requerida a ressarcir ao autor a quantia de R\$1.105,01 (um mil, cento e cinco reais e um centavo), sobre a qual deverá incidir juros (1% a.m) e correção monetária desde 03/11/2018 (data do defeito). CONDENO, por fim, a requerida ao pagamento de R\$7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por dano moral, com juros (1% a.m) e correção monetária desde o arbitramento, consoante fundamentação supra. Em sede de Juizados Especiais não há pagamento de custas processuais nem fixação de honorários advocatícios em 1º grau, na forma do art. 54, caput, da lei n.º 9.099/95. P.R.I.

ADV: JOSÉ FERNANDO BRASIL DE ARAÚJO (OAB 9633/AM), ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0617361-84.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Tropical Executive & Residence Hotel - REQUERIDO: José Fernando Brasil de Araújo - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO na forma do art. 924, III, do Código de Processo Civil. Rejeito o pedido de condenação em litigância de má-fé. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: NATHALIA CRISTINA SANTOS GABRIEL (OAB 13524/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), ADV: LUAN CARLOS BRASIL BARBOSA (OAB 14197/AM) - Processo 0617403-36.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria Rosilene Romão do Nascimento - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA (OAB 14002/AM) - Processo 0617709-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Crizogeno Rebouças de Souza - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0617762-83.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Naiara Martins do Nascimento - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; 2) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento; e 3) REJEITO os demais pleitos.

Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA (OAB 14002/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0617943-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Bruno Nunes de Oliveira - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA (OAB 14002/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0618423-62.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Joao Souza do Nascimento - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM), ADV: NATHALIA CRISTINA SANTOS GABRIEL (OAB 13524/AM), ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) - Processo 0618439-16.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Eliana Soares da Costa - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da autora, termo em que: 1) DECLARO a inexigibilidade da tarifa de esgoto ao autor, devendo a ré deixar de cobrar por tal serviço a partir da data desta sentença até a efetiva disponibilização do serviço ao requerente, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por cobrança indevida, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais); 2) CONDENO a ré a restituir à autora R\$15.334,54 (R\$7.667,27x2) por repetição de indébito, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o réu a pagar R\$8.000,00 à autora, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA (OAB 14002/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0618449-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Arlene da Costa Araujo - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: JEFERSON ANJOS DA SILVA (OAB 9794/AM) - Processo 0619013-39.2019.8.04.0015 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Suely Teixeira Lima - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; 2) ACOLHO o pedido de revisão da fatura, pelo que declaro a inexigibilidade da fatura com vencimento em 27.06.2019; e 3) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (OAB 9613/AM), ADV: ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 341543/SP) - Processo 0619081-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Maria das Gracas Luz da Silva - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de mérito, e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DECLARO A QUITAÇÃO do empréstimo consignado ilustrado no contrato discutido nos autos, devendo o requerido adotar todas as providências necessárias a sua definitiva exclusão; 2) CONDENO o requerido à restituição simples das mensalidades excessivamente descontadas sobre os vencimentos do autor, no montante de R\$1.201,25, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$8.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: ROBERTO CÉSAR DINIZ CABRERA (OAB 6071/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: DIEGO MARINHO MORAES (OAB 14664/AM) - Processo 0619307-91.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Elcimar Saraiva - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: WAGNER LIMA DA COSTA (OAB 9985/AM), ADV: MARCELO BRENDON MELO RODRIGUES (OAB 10407/AM) - Processo 0619325-15.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - REQUERENTE: Maria de Jesus Azedo Brandão - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARO a nulidade do procedimento de recuperação de energia de fls. 17/28 relativo à Unidade de Consumo nº 0260273-3; 2) DECLARO a inexigibilidade de débitos relativo à diferença de consumo aferido no respectivo procedimento de recuperação de energia no valor de R\$5.764,08 e seus eventuais acréscimos; 3) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento; e 4) REJEITO os demais pedidos revisionais. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: DEISE SUELY SALES DE OLIVEIRA (OAB 12967/AM), ADV: LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0619545-13.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francisco Alves Moreira Neto - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de mérito, e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1)

DECLARO A QUITAÇÃO do empréstimo consignado ilustrado no contrato discutido nos autos, devendo o requerido adotar todas as providências necessárias a sua definitiva exclusão; 2) CONDENO o requerido à restituição simples das mensalidades excessivamente descontadas sobre os vencimentos do autor, no montante de R\$2.135,80, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$12.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: ADAM OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 14175/AM), ADV: PATRÍCIA DA SILVA MELO (OAB 8172/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0619566-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Kevin Passos Teles - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas com vencimento em 24.06.2019 e 16.07.2019; 2) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), ADV: THIAGO LIMA MARQUES (OAB 8220/AM) - Processo 0619872-55.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto - REQUERENTE: Raimundo Alexandre da Silva Marques - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que TORNAR SEM EFEITO a decisão de fls. 40/42. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: IRAN BAYMA DE MELO (OAB 2463/AM) - Processo 0619980-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor - RECLAMANTE: Marcelo Ferreira e Silva - REQUERIDO: Águas de Manaus (Manaus Ambiental) - Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que TORNAR SEM EFEITO a decisão interlocutória antes deferida em favor do demandante. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0620011-07.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aldemires Alencar da Costa - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade da fatura de maio de 2019; 2) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: DEBORAH ROSENDO DE ALMEIDA AMORIM TAVARES (OAB 14410/AM) - Processo 0620095-08.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Celdo Braga - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARO a nulidade do procedimento de recuperação de energia de fls. 19/40; 2) DECLARO a inexigibilidade de débitos relativo à diferença de consumo aferido no respectivo procedimento de recuperação de energia; e 3) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: ANA CLEIDE VASCONCELOS PIRES DE CARVALHO (OAB 4737/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM) - Processo 0620115-96.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Fábio de Castro da Silva - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, ex vi do art. 485, I, c/c art. 330, I, ambos do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 8540/AM), ADV: RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0620140-12.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Ana Paula Andrade Sena - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARO a inexigibilidade da fatura com vencimento em 29.01.2019; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$12.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: PABLO DE PAULA LIMA (OAB 9482/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0620509-06.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - REQUERENTE: Elton Matos da Silva - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas de agosto de 2018 a julho de 2019; 2) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde o arbitramento. Deixo de

condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: NATANIEL PEREIRA MASSULO (OAB 12038/AM), ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM) - Processo 0620618-20.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Silva de Lima - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de mérito, e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DECLARO A QUITAÇÃO do empréstimo consignado ilustrado no contrato discutido nos autos, devendo o requerido adotar todas as providências necessárias a sua definitiva exclusão; 2) CONDENO o requerido à restituição simples das mensalidades excessivamente descontadas sobre os vencimentos do autor, no montante de R\$1.694,21, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$12.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM), ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM) - Processo 0621019-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria Raimunda Ribeiro dos Santos - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da autora, termo em que: 1) DECLARO a inexistência da tarifa de esgoto ao autor, devendo a ré deixar de cobrar por tal serviço a partir da data desta sentença até a efetiva disponibilização do serviço ao requerente, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por cobrança indevida, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais); 2) CONDENO a ré a restituir à autora R\$5.188,76 por repetição de indébito, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENOo réu a pagar R\$8.000,00 à autora, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CÉSAR PIRES (OAB 8263/AM), ADV: NAYANDRA PRISCILA DA SILVA CÉSAR PIRES (OAB 10884/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: HANNA TAVARES CUNHA (OAB 10417/AM) - Processo 0621044-32.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Joao Batista de Sena Soares - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de mérito, e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DECLARO A QUITAÇÃO do empréstimo consignado ilustrado no contrato discutido nos autos, devendo o requerido adotar todas as providências necessárias a sua definitiva exclusão; 2) CONDENO o requerido à restituição simples das mensalidades excessivamente descontadas sobre os vencimentos do autor, no montante de R\$7.680,70, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$12.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: PAULO RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 3900/AM), ADV: PAULO RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 2685/AM), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) - Processo 0622037-75.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jose Mario Costa Pereira - REQUERIDO: Banco Daycoval S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor R\$592,68, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 2)CONDENOo réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0623855-62.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Eduardo da Silva Melo Junior - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Forte nesses argumentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, termos em que: 1) DECLARO NULA a cláusula contratual que autoriza o cobrança do seguro intitulado de "SEGURO AQUI/DEV", com efeitos jurídicos retroativos à data de celebração do contrato de empréstimo, sem ônus para o autor; 2) CONDENO o banco requerido à devolução dobrada do desconto operado sob o título mencionado na inicial, no montante de R\$ 1.804,00 (R\$ 902,00 x 2), ex vi do art. 42, parágrafo único do CDC, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária oficial, a partir do desconto; 4) CONDENO, finalmente, a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$12.000,00 (doze mil reais), sobre o qual deverá incidir juros (1% am) e correção monetária oficial desde a fixação, consoante fundamentação supra. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.C.

ADV: RÚBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA (OAB 9013/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0626817-58.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Antonio Cidronio da Silva - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas de janeiro a agosto de 2018; 2) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: NAYRA HESTHEFANY DE SOUZA DIAS (OAB 12873/AM), ADV: RAFAEL PENNINI NERY (OAB 13890/AM) - Processo 0629420-41.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Elke de Souza Guimaraes - RECLAMADO: Clube dos Empregados da Petrobras - Ante o que, por

tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado pela autora em face de Clube dos Empregados da Petrobrás de Manaus - Cepe - Am, para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 8.000 (oito mil reais) a parte autora, a título indenizatório pelos danos morais sofridos, com juros (1%) e correção monetária desta data. Improcedentes os danos materiais. Sem condenação em custas e honorários de primeiro grau. Sem condenação em custas e honorários na forma da Lei. P.R.I.

ADV: DIEGO YURY TIBURTINO GALDINO (OAB A1185/AM), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 18305A/PB), ADV: RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA (OAB 10985/AM) - Processo 0633342-56.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Marcelo Diniz Carvalho - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) condeno a ré a restituir o autor no valor de R\$148,42, com aplicação de juros de um por cento ao mês e correção monetária a partir do desembolso; 2) CONDENO a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$10.000,00 (dez mil reais), consoante fundamentação supra. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: CAIO FELDBERG PORTO (OAB 7995/AM) - Processo 0635521-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Lucy Janethe de Souza - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de mérito, e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) DECLARO A QUITAÇÃO do empréstimo consignado ilustrado no contrato discutido nos autos, devendo o requerido adotar todas as providências necessárias a sua definitiva exclusão; 2) CONDENO o requerido à restituição simples das mensalidades excessivamente descontadas sobre os vencimentos do autor, no montante de R\$11.161,29, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC desde a data da citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$12.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Adam Oliveira Monteiro (OAB 14175/AM)
Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM)
Alan Sampaio Campos (OAB 341543/SP)
Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM)
Américo Valente Cavalcante Júnior (OAB 8540/AM)
ANA CLEIDE VASCONCELOS PIRES DE CARVALHO (OAB 4737/AM)
Anderson Santos Silva (OAB 12015/AM)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Angela Galvão dos Santos Silva (OAB 12672/AM)
Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)
Caio Feldberg Porto (OAB 7995/AM)
Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 1198A/AM)
Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM)
Carlos Henrique da Silva César Pires (OAB 8263/AM)
Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM)
Christianne Gomes da Rocha (OAB 18305A/PB)
Ciro Gonçalves Botelho (OAB 39395/BA)
Daniel de Lima Albuquerque (OAB 6548/AM)
Deborah Rosendo de Almeida Amorim Tavares (OAB 14410/AM)
Deise Suely Sales de Oliveira (OAB 12967/AM)
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 6835/MS)
Diego Marinho Moraes (OAB 14664/AM)

Diego Yury Tiburtino Galdino (OAB A1185/AM)
Erik Lorenzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM)
Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM)
Fabiana Costa Mattos (OAB 12417/AM)
Fabiola Vasconcelos Mito (OAB 4236/AM)
Felipe Alves de Carvalho Chaves (OAB 15501/PA)
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)
Fernanda Prestes de Lima (OAB 8776/AM)
Fernando Sam do Nascimento Nunes (OAB 10736/AM)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB A1058/AM)
Hanna Tavares Cunha (OAB 10417/AM)
Iran Bayma de Melo (OAB 2463/AM)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Jeferson Anjos da Silva (OAB 9794/AM)
João Ricardo Gomes da Silva (OAB 14002/AM)
José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)
José Fernando Brasil de Araújo (OAB 9633/AM)
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 855A/SE)
José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)
José Neilo de Lima Silva (OAB 5761/AM)
Joyce Lima da Silva (OAB 8807/AM)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)
Keyvin José Pereira de Lima (OAB 14492/AM)
Ligier Martins Moreira Júnior (OAB 6660/AM)
Luan Carlos Brasil Barbosa (OAB 14197/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Magnum Barros Santos (OAB 8512/AM)
Luiz Felipe Vilhena Rodrigues (OAB 10418/AM)
Manoel Eduardo dos Santos Assis (OAB 9613/AM)
Marcelo Brendon Melo Rodrigues (OAB 10407/AM)
Maria Elcileme da Cruz Castro (OAB 620/RR)
Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM)
Mozart Luís Nascimento dos Santos (OAB 5436/AM)
Nataniel Pereira Massulo (OAB 12038/AM)
Nathalia Cristina Santos Gabriel (OAB 13524/AM)
Nayandra Priscila da Silva César Pires (OAB 10884/AM)
Nayra Hesthefany de Souza Dias (OAB 12873/AM)
Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB 60359/RJ)
Pablo de Paula Lima (OAB 9482/AM)
Patrícia da Silva Melo (OAB 8172/AM)
Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM)
Paulo Rodrigues de Arruda (OAB 2685/AM)
Paulo Rodrigues de Arruda (OAB 3900/AM)
Rafael Nascimento Picanço (OAB 10349/AM)
Rafael Pennini Nery (OAB 13890/AM)
Rayane Cristina Carvalho Lins (OAB 4544/AM)
Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM)
Ricardo de Jesus Colares de Oliveira (OAB 10985/AM)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)
Roberto César Diniz Cabrera (OAB 6071/AM)
Rúbia Helena Nascimento Ferreira (OAB 9013/AM)
Sérgio Sahdo Meireles Júnior (OAB 13241/AM)
Tatiana Ferreira da Silva (OAB 10168/AM)
Thiago Lima Marques (OAB 8220/AM)
URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE)
Wagner Lima da Costa (OAB 9985/AM)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)
Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)
Yago Lira de Lima Mabelini (OAB 13650/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2019

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0202163-72.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: JOSE ROBERTO SARMENTO TEIXEIRA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas de janeiro a julho de 2019; 2) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$5.000,00, conforme pedido na inicial, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: ALTAMIR DA SILVA VIEIRA JÚNIOR (OAB 12961/AM), ADV: ALTAMIR DA SILVA VIEIRA JUNIOR (OAB 12961/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 164385/RJ) - Processo 0615232-09.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Adriana Rezende da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Itaú Unibanco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor R\$5.000,00, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: ODELY COSTA DOS SANTOS (OAB 10324/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM) - Processo 0616802-30.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria da Conceição Araújo Pereira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0617112-36.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Luiz Siqueira dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA antes concedida; 2) CONDENO o réu a pagar à demandante R\$3.990,68 (R\$1.995,34x2), na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$8.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS (OAB 7526/AM), ADV: GUSTAVO DA SILVA GRILLO (OAB 7883/AM) - Processo 0617463-09.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: José Pires de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Bradesco Capitalização S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENO o réu a restituir ao autor R\$1.313,22 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENO o requerido a pagar R\$10.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM) - Processo 0617568-83.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria das Graças Pinheiro da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENO o réu a restituir ao autor R\$155,70 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENO o requerido a pagar R\$12.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0618122-18.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edmilson Alves da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENO o réu a restituir ao autor R\$463,38 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENO o requerido a pagar R\$12.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: EDUARDO GOMES ARAÚJO CASTRO (OAB 8567/AM) - Processo 0618589-94.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vládria Maria Nascimento de Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que CONDENO o réu a pagar R\$12.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: ANDERSON JUNQUEIRA GUMINIÁK (OAB 9761/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0618772-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Raimundo Enéas da Silveira Neto - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Banco Bradesco Cartões S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENO o réu a restituir ao autor R\$167,76 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENO o requerido a pagar R\$8.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0619094-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Jose Torres da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA concedida às fls. 41/43; 2) CONDENO o réu a pagar à demandante R\$115,80 (R\$57,90x2), na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$8.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0619205-69.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Jose Torres da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENO o réu a restituir ao autor R\$58,82 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENO o requerido a pagar R\$8.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MARCELO BRENDON MELO RODRIGUES (OAB 10407/AM), ADV: JONATHAS MACIEL DE MENEZES (OAB 11140/AM) - Processo 0625179-87.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - REQUERENTE: Moisés dos Santos Nascimento - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MARCELO BRENDON MELO RODRIGUES (OAB 10407/AM), ADV: JONATHAS MACIEL DE MENEZES (OAB 11140/AM) - Processo 0625561-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Moisés dos Santos Nascimento - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARO a nulidade do procedimento de recuperação de energia; 2) DECLARO a inexigibilidade de débitos relativo à diferença de consumo aferido no respectivo procedimento de recuperação de energia, qual seja R\$2.319,18, e seus eventuais acréscimos; e

3)CONDENOo réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Altamir da Silva Vieira Junior (OAB 12961/AM)
Altamir da Silva Vieira Júnior (OAB 12961/AM)
Anderson Junqueira Guminiak (OAB 9761/AM)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Andrey Augusto Bentes Ramos (OAB 7526/AM)
Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM)
Eduardo Gomes Araújo Castro (OAB 8567/AM)
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)
Glaucio Gomes Madureira (OAB 188483/SP)
Gustavo da Silva Grillo (OAB 7883/AM)
HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 164385/RJ)
Jonathas Maciel de Menezes (OAB 11140/AM)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)
Klaus Giacobbo Riffel (OAB 75938/RS)
Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)
Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)
Marcelo Brendon Melo Rodrigues (OAB 10407/AM)
Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)
Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)
Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB 598A/AM)
Odely Costa dos Santos (OAB 10324/AM)
Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2019

ADV: ISABELLE SILVA FREITAS (OAB 14874/AM) - Processo 0201792-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Eriene Marques de Andrade - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para DECLARAR a inexigibilidade das faturas de outubro de 2018 a janeiro de 2019. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM), ADV: DANIELLE PASSOS ARAÚJO (OAB 9589/AM), ADV: SUELEM PENA BENTO DA SILVA (OAB 9796/AM) - Processo 0602519-07.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: LUCIANA TAVEIRA DE ALCÂNTARA - REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO) - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o pagamento devidamente atualizado, por descumprimento de ordem judicial, nos termos do art. 523, caput, do CPC. Na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao início da execução através de bloqueio judicial através do Bacenjud, acrescendo a multa de 10% sobre montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

ADV: KÁTHYA REGINA BARBOSA DE SENA (OAB 1051A/AM), ADV: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO (OAB 303680/SP) - Processo 0605207-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Yufer Representações Ltda - REQUERIDO: Th Buschinelli e Cia. Ltda - Ante o exposto,DECLARO EXTINTOo feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: RONILDO APOLIANO DE OLIVEIRA (OAB 8490/AM), ADV: ANTONELA MARTINS DOS SANTOS (OAB 9781/AM), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 162337/MG) - Processo 0605561-59.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Lucia Carlos Ferreira - REQUERIDO: PagueSeguro Internet Ltda - Ante o exposto,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENOo réu a pagar R\$10.000,00 à autora, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento; e 2) REJEITO os demais pedidos. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: EMERSON LUIZ MENEZES DE ARAUJO (OAB 12151/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), ADV: JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA (OAB 381331/SP) - Processo 0605638-68.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Isaias Picanço de Oliveira - REQUERIDO: Rossi Residencial S.a. - Ante o exposto,JULGO IMPROCEDENTEo pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM), ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES NETO (OAB 10785/AM) - Processo 0605712-25.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Raimundo Joaldo de Castro - REQUERIDO: Logos Bolsa de Veiculos Ltda - Ante o exposto,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão antes concedida, determinando à requerida o adimplemento da fatura de financiamento automotivo com vencimento em 12.01.2019; 2) CONDENOo réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento; e 3) REJEITO os demais

pleitos. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), ADV: MARCO CESAR SOUZA PIMENTEL (OAB 13160/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0607479-98.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Carlos Pontes Dutra Junior - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Claro S/A - Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido, termos em que: 1) ratifico a tutela antecipada concedida ao autor às fls. 17/19; 2) DECLARO INEXIGÍVEL o débito imputado ao autor, no importe global de R\$217,15 e seus respectivos acréscimos, devendo a operadora adotar as providências necessárias a sua definitiva exclusão, abstendo-se de novos procedimentos desta natureza; 3) CONDENO a reclamada ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por dano moral, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária oficial, a partir do arbitramento, consoante fundamentação supra. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54. P.R.I.

ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM), ADV: MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO (OAB 4390/AM) - Processo 0608140-77.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Axiley Marcelle Santos - REQUERIDO: Avior Airlines Brasil C.a. - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que CONDENO a requerida ao pagamento em favor da autora a título de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros de 1% ao mês, além de correção monetária oficial, a partir da fixação, consoante fundamentação supra.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: VICTOR ANDRE SAMPAIO DA SILVA (OAB 11214/AM), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0608510-56.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Edvaldo Almeida Castro - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir à autora R\$500,00, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$12.000,00 à autora, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: BRENDA DE SOUZA BRASIL (OAB 13597/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0609106-40.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RECLAMANTE: Antônio Adelson Lopes Valente Junior - RECLAMADO: Net Serviços de Telecomunicação S.a - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES (OAB 29694/GO), ADV: ROZIANE LOPES BRAGA (OAB 6590/AM) - Processo 0609195-63.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jonathan Chagas Gonzales Junior - REQUERIDO: Transportes e Armazenagem Zilli - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 341543/SP), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0609667-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Robério Brandão Martins - REQUERIDO: Banco Bonsucesso S/A - Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Por estes fundamentos, não fundados em nenhuma das matérias legalmente delimitadas, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para negar-lhes provimento, consoante fundamentação supra. P. R. I. C.

ADV: THIAGO ALLENDE SILVA DE LIMA (OAB 8668/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM), ADV: MARA BIANCA ROCHA LINS (OAB 4006/AM) - Processo 0609870-26.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Reni Kelli Pinheiro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - IME - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor R\$69,44, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: KELLY OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9330/AM), ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM) - Processo 0610019-22.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Medeiros Basilio - REQUERIDO: Banco Bonsucesso Consignado S/A - Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Por estes fundamentos, não fundados em nenhuma das matérias legalmente delimitadas, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para negar-lhes provimento, consoante fundamentação supra. P. R. I. C.

ADV: LEONARDO SOARES VASCONCELOS (OAB 9859/AM), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM) - Processo 0612355-96.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Elzanira de Souza Brasil - REQUERIDO: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda - Banco Bradesco Sa - Oi Móvel S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNO DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; 2) CONDENO solidariamente os réus a restituírem aos autores o valor total de R\$2.226,08, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO solidariamente os réus a pagarem o valor total R\$10.000,00 aos autores, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ÉRIKA JOVANKA SANTOS DA SILVA (OAB 4449/AM) - Processo 0614225-79.2019.8.04.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marcio Gomes Feitosa - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0617096-82.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor - RECLAMANTE: Francisca de Nazaré Andrade da Rocha - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas de maio, junho, julho e outubro de 2018 e janeiro de 2019; 2) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida, exceto no que tange a baixa de protesto; 3) CONDENAR a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$8.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde o arbitramento; e 4) REJEITAR o pedido de baixa de protesto. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: ERIK LORENZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM), ADV: LUCAS OBANDO DE OLIVEIRA (OAB 11198/AM) - Processo 0617236-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Pedro Obando de Oliveira - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileira S/A - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que CONDENO a requerida ao pagamento em favor da autora a título de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros de 1% ao mês, além de correção monetária oficial, a partir da fixação, consoante fundamentação supra. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.

ADV: RUSTENE ROCHA MONTEIRO (OAB 11974/AM), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0618013-04.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Paulina Oliveira Pereira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: RAY-ANNE FERREIRA RIBEIRO (OAB 15091/AM), ADV: ANA PAULA IVO FERNANDES (OAB 4288/AM), ADV: ISABELLE SILVA FREITAS (OAB 14874/AM), ADV: ANDRÉA ELDA REIS MENDONÇA (OAB 4255/AM) - Processo 0618493-79.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vania Leitão Rosseti - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes deferida; e 2) CONDENAR o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: HÁRLEN ALFREDO GOMES AVELAR (OAB 14132/AM) - Processo 0618547-45.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Helena Gomes Aguiar - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS (OAB 12776/AM), ADV: TIAGO PIRES DE ABREU (OAB 12726/AM) - Processo 0619248-06.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - RECLAMANTE: Juliana Ferreira Ribeiro de Miranda - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENAR a requerida a restituir ao autor R\$1.585,44, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 2) CONDENAR o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: AGUIBERTO CAMILO REDI (OAB 202A/AM) - Processo 0619392-77.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Ana Lúcia Silva D'araújo - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas impugnadas na inicial até aquela com vencimento na data desta sentença; 2) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENAR a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: DYOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11920/AM) - Processo 0619408-31.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Ana Kelly Barros da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Bradesco Capitalizacão S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENAR o réu a restituir ao autor R\$3.106,42 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENAR o requerido a pagar R\$10.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0619456-87.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Carne Duarte da Silva -

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA antes concedida; 2) CONDENO o réu a pagar à demandante R\$266,10 (R\$133,05x2), na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$8.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: HIAGO DOS SANTOS BUÁS (OAB 11741/AM), ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP) - Processo 0619920-14.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Raimundo Silva de Souza - REQUERIDO: Banco Citibank S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor R\$9.452,32, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$15.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: RAY-ANNE FERREIRA RIBEIRO (OAB 15091/AM), ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (OAB 9528/AM) - Processo 0620202-52.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Bolivar Luiz Zanchettin - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para: 1) DECLARAR a inexigibilidade das faturas impugnadas na inicial de março de 2017 até julho de 2019; 2) TORNAR DEFINITIVA a decisão interlocutória antes concedida; e 3) CONDENO a ré a indenizar os danos morais experimentados pela requerente no valor de R\$10.000,00, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde o arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: ADRESSE NUANCE OLIVEIRA DE ARAÚJO (OAB 9158/AM), ADV: RAY-ANNE FERREIRA RIBEIRO (OAB 15091/AM) - Processo 0620592-22.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gilmar da Fonseca Sena - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARAR a nulidade do procedimento de recuperação de energia; 2) DECLARAR a inexigibilidade de débitos relativo à diferença de consumo aferido no respectivo procedimento de recuperação de energia; e 3) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: FLÁVIO AUGUSTO PRADO PEREIRA DE MELO (OAB 8689/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0620902-28.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Ivan Tamer Prado - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A Vivo S/A - Telefônica Brasil S/A - Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, da ordem de R\$12.000,00 (doze mil reais), em virtude de suspensão indevida de serviço, sobre a qual deverão incidir juros mensais de 1%, além de correção monetária oficial, desde o arbitramento, consoante fundamentação supra. Confirmação da decisão de folhas 27/29. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0620936-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Anderson Oliveira de Paula - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Isso posto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Isento de custas e honorários, ex vi do art. 54 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.

ADV: ROBERTO DA SILVA TAVARES (OAB 3160/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0624620-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RECLAMANTE: Elizangela Malafaia Marinho - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) TORNAR DEFINITIVA a decisão antes concedida; e 2) CONDENO solidariamente os réus a pagarem R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: PAULO RENATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 9644/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0629123-97.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Zenaide Feijão da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - ASSLITIS: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, termos em que: 1) CONDENO o réu a restituir ao autor R\$146,52 por repetição de indébito, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), desde a contratação; e 2) CONDENO o requerido a pagar R\$10.000,00 ao autor a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: RAYNA COELHO BARBOSA (OAB 12222/AM) - Processo 0629945-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de reparar o dano - REQUERENTE: Rayna Coelho Barbosa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA antes concedida; 2) CONDENO o réu a pagar ao demandante R\$12.505,60 (R\$6.469,80x2), na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$7.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e

dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: FRANCISCO NONATO BOARY (OAB 1058/AM), ADV: FRANCISCO NONATO BATISTA DA SILVA BOARY (OAB 1058/AM), ADV: MARCELO BRENDON MELO RODRIGUES (OAB 10407/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0630849-51.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Nonato Boary - SILVANA RODRIGUES DA SILVA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto,DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, na forma do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

ADV: LUÍS CARLOS PALHETA SILVA (OAB 9717/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0632729-36.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Isabel Cristina Fonseca - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto,JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARO a nulidade do procedimento de recuperação de energia relativo à Unidade de Consumo nº 2460424; 2) DECLARO a inexigibilidade de débitos relativo à diferença de consumo aferido no respectivo procedimento de recuperação de energia; e 3)CONDENOo réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intem-se.

Abdo Karim Mahamud Baracat Netto (OAB 303680/SP)
Adresse Nuance Oliveira de Araújo (OAB 9158/AM)
Aguiberto Camilo Redi (OAB 202A/AM)
Alan Sampaio Campos (OAB 341543/SP)
Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)
Ana Paula Ivo Fernandes (OAB 4288/AM)
Ana Rita dos Reis Petraroli (OAB 130291/SP)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Andréa Elda Reis Mendonça (OAB 4255/AM)
Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM)
Antonela Martins dos Santos (OAB 9781/AM)
Brenda de Souza Brasil (OAB 13597/AM)
Clemente Augusto Gomes Neto (OAB 10785/AM)
Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)
Danielle Passos Araújo (OAB 9589/AM)
Dyogo Rodrigues de Oliveira (OAB 11920/AM)
Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)
Elon Ataliba de Almeida (OAB 6746/AM)
Emerson Luiz Menezes de Araujo (OAB 12151/AM)
Erik Lorenzoo Marinho da Silva (OAB 4944/AM)
Érika Jovanka Santos da Silva (OAB 4449/AM)
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)
Flávio Augusto Prado Pereira de Melo (OAB 8689/AM)
Francisco Nonato Batista da Silva Boary (OAB 1058/AM)
Francisco Nonato Boary (OAB 1058/AM)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB A1058/AM)
Hárten Alfredo Gomes Avelar (OAB 14132/AM)
Hiago dos Santos Buás (OAB 11741/AM)
Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)
Isabelle Silva Freitas (OAB 14874/AM)
Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM)
João Thomaz Prazeres Gondim (OAB 162337/MG)
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 855A/SE)
Júlio de Carvalho Paula Lima (OAB 381331/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)
Káthya Regina Barbosa de Sena (OAB 1051A/AM)
Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM)

Kelly Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia (OAB 9330/AM)
LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM)
Leonardo Soares Vasconcelos (OAB 9859/AM)
Lucas Obando de Oliveira (OAB 11198/AM)
Luís Carlos Palheta Silva (OAB 9717/AM)
Luiz Gustavo Barbosa de Souza França (OAB 9528/AM)
Mara Bianca Rocha Lins (OAB 4006/AM)
Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)
Marcelo Brendon Melo Rodrigues (OAB 10407/AM)
Marco Cesar Souza Pimentel (OAB 13160/AM)
Maria Luiza do Nascimento Ribeiro (OAB 3066/AM)
Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)
Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM)
Mozarth Ribeiro Bessa Neto (OAB 4390/AM)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM)
Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM)
Paulo Renato Ribeiro dos Santos (OAB 9644/AM)
Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves (OAB 29694/GO)
Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)
Ray-anne Ferreira Ribeiro (OAB 15091/AM)
Rayna Coelho Barbosa (OAB 12222/AM)
Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)
Roberto da Silva Tavares (OAB 3160/AM)
Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)
Ronildo Apoliano de Oliveira (OAB 8490/AM)
Roziane Lopes Braga (OAB 6590/AM)
Rustene Rocha Monteiro (OAB 11974/AM)
Sandro Rafael da Costa Freitas (OAB 12776/AM)
Suelem Pena Bento da Silva (OAB 9796/AM)
Thiago Allende Silva de Lima (OAB 8668/AM)
Tiago Pires de Abreu (OAB 12726/AM)
VICTOR ANDRE SAMPAIO DA SILVA (OAB 11214/AM)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)
Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)
Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: CHARLES RIBEIRO DA SILVA (OAB 5694/AM), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM) - Processo 0606158-28.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: J. B. C. Hurbano - Me - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DETERMINO o restabelecimento da linha fixa do autor de número 92 3633-2157; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$5.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), ADV: MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR (OAB 7768/AM) - Processo 0607676-53.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Sirlei Alves Ferreira Henrique - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: LYGIANA GONÇALVES LEITE DE FREITAS (OAB 5356/AM) - Processo 0607981-37.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Solon Antonio Ramos Gonçalves Junior - REQUERIDO: Oi Móvel S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) DECLARO a inexigibilidade de débitos junto ao réu e determino a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em até 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de descumprimento até o limite de R\$6.000,00; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM) - Processo 0608052-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vânia Maria Costa Paula - REQUERIDO: Banco Daycoval S/A - Banco Daycoval S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, termos em que: 1) CONDENO a requerida a restituir ao autor R\$1.616,22, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 2) CONDENO o réu a pagar R\$10.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a data do arbitramento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: TARCÍSIO GOMES LEITE JÚNIOR (OAB 11972/AM), ADV: ANDREWS MARTINS SIQUEIRA (OAB 11954/AM) - Processo 0611958-37.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Guiomar Paes de Matos - REQUERIDO: Fatesp - Faculdade Teológica de São Paulo - Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Riachão do Jacuípe Ltda Epp - Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 664A/AM), ADV: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA), ADV: ROSEANE TORRES LIMA (OAB 10525/AM) - Processo 0612035-46.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: Roseane Torres Lima - RECLAMADO: Universidade Anhanguera-uniderp - Kroton Educacional S.a - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar a requerente ao pagamento

das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM), ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0632113-61.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento - REQUERENTE: Jose Carneiro de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, termos em que: 1) RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA antes concedida; 2) CONDENO o réu a pagar à demandante R\$8.698,80 (R\$4.349,40x2), na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC, com juros de 1% ao mês e correção monetária INPC desde a citação; e 3) CONDENO o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro em R\$8.000,00, sobre a qual deverá incidir juros mensais de 1% e correção monetária INPC, desde a fixação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, amparando-me na primeira parte do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se.

Andrews Martins Siqueira (OAB 11954/AM)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Celso David Antunes (OAB 1141/BA)

Charles Ribeiro da Silva (OAB 5694/AM)

Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM)

Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)

Dinah Amazonas de Oliveira (OAB 4667/AM)

Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)

Luís Carlos Monteiro Laurenço (OAB 16780/BA)

Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB 664A/AM)

Lygiana Gonçalves Leite de Freitas (OAB 5356/AM)

Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)

Maurício dos Santos Pereira Júnior (OAB 7768/AM)

Paulo Eduardo Prado (OAB 182951/SP)

Roseane Torres Lima (OAB 10525/AM)

Tarcísio Gomes Leite Júnior (OAB 11972/AM)

Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)

Yago Lira de Lima Mabelini (OAB 13650/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2020

ADV: AUGUSTO SAMPAIO DE ARAÚJO NETTO (OAB 11809/AM) - Processo 0618530-09.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cumprimento Provisório de Sentença - REQUERENTE: Leonardo Dias Printes Júnior - REQUERIDO: Edson Andrade de Oliveira Junior - De ordem da Exm.º Sr.º Dr.º Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o pagamento devidamente atualizado, nos termos do art. 523, caput, do CPC. Na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao início da execução através de bloqueio judicial através do Bacenjud, acrescendo a multa de 10% sobre montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Augusto Sampaio de Araújo Netto (OAB 11809/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO RICARDO RAPOSO DA CÂMARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0385/2019

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/AM) - Processo 0200830-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alcineia da Silva Rodrigues - REQUERIDO: Centro Universitário do Norte - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 101/103 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: RODRIGO MEDEIROS LÓCIO (OAB 39972/PE), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 185570A/SP) - Processo 0600564-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Rodrigo Medeiros Lócio - REQUERIDO: Transportes Aéreos de Cabo Verde Tacv - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 111/116 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 9949/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0601234-90.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Rogério da Silva Rodrigues - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 100/101 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP), ADV: CLAILTON COSTA DE OLIVEIRA (OAB 9880/AM), ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC),

ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB A925AM) - Processo 0603000-62.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Olivia das Chagas Lima - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 255/256 e 257/259 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO (OAB 2596/AM), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Processo 0603026-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Carmo Abrantes Cabanillas - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 159/160 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE) - Processo 0604258-29.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Manoel Carlos Alves dos Santos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 169/179 no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) - Processo 0604859-16.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Jardim Paraíso Alamanda - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 141/144 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO (OAB 2596/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: ERIK LORENZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0605303-49.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Tirso Farias Vargas - REQUERIDO: Editora Globo S.a - Banco Bradesco S/A - BradesCard S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 232/233 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: EMMANUEL SOUSA VIANA (OAB 12409/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0607079-21.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Ednei de Souza Sotelo - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 163/165 no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM), ADV: RITA DE CÁSSIA RAMOS DE ANDRADE (OAB 7220/AM), ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0607729-39.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Pan S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, recebo a petição de folhas 282/289 como embargos à execução. Assim sendo, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM), ADV: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP), ADV: DÊNIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP) - Processo 0607947-72.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: MARIA NIRLEY ROBERTO MONTEIRO - REQUERIDO: Banco Daycoval - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 345/361 no prazo de 15 dias. Após, irão os autos

ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA) - Processo 0609296-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 114/118 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG) - Processo 0610538-94.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Maria José Bezerra - Erica Bezerra Pereira - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 59/60 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: ANA HELLEN BRANDÃO FURTADO (OAB 8509/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE), ADV: NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM) - Processo 0612404-11.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 204/210 no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 1324A/AM), ADV: PEDRO DA SILVA GONÇALVES (OAB 13144/AM), ADV: DENISE MARIN (OAB 141662/SP), ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), ADV: ALAN CARLOS VASCONCELOS AGUIAR (OAB 13538/AM) - Processo 0612555-06.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Henry Kildary de Araujo Souza - REQUERIDO: Passagens Programadas - Vai Voando-captalys-fidc - Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a

parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 189/192 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: MIRELA CARVALHO ARAGÃO (OAB 384058/SP), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 1324A/AM), ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM) - Processo 0613970-24.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: André Furtado Alves - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas - Smiles Fidelidade S/A - Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 215/217 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG), ADV: NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM) - Processo 0614220-62.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: SEBASTIANA BEZERRA ACELINO - REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 362/367 no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARIA ALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM) - Processo 0615768-20.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Domingos Pascoal Correa - REQUERIDO: Banco Daycoval S/A - Banco Daycoval S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 255/257 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: RICARDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 6306/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DANIEL GUEDES DE CARVALHO (OAB 7533/AM), ADV: DANIEL GUEDES DE CARVALHO (OAB 7533/AM) - Processo 0617081-21.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Mark Clark Lima de Souza - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 412/418 no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: ARTEMIZA SOUZA E SOUZA (OAB 12465/AM), ADV: ANTÔNIO DO NASCIMENTO CORDEIRO FILHO (OAB 12225/AM) - Processo 0617338-41.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Elizeth Ferreira de Albuquerque - RECLAMADO: Sky Brasil Servicos Ltda - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 35/36 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0618136-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio View Club e Home - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 128/135 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB A1253/AM) - Processo 0618280-73.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Raimundo Sérgio Rodrigues da Costa - REQUERIDO: Vivo S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 191/194 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ), ADV: ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5753/AM) - Processo 0618614-44.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Luzia Gomes Garcia - REQUERIDO: Banco Itaocard S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 205/206 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 5797/AM), ADV: LUMA VIEIRA MARQUEZ (OAB 10959/AM), ADV: SÂMEA PICANÇO OLIVEIRA (OAB 10852/AM), ADV: ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO (OAB 3051/AM), ADV: RODRIGO BENAYON PONTES SERUDO (OAB 11132/AM) - Processo 0618722-73.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Martinho Luis Gonçalves Azevedo - REQUERIDO: Direcional Engenharia S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 157/168, bem como intime-se a parte requerida para também apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 169/170, ambas no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) - Processo 0619073-80.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fomecedor - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Souza da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, recebo a manifestação do banco requerido às folhas 287/292 como embargos à execução. Assim, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: HENRIQUE LIMA MARINHEIRO (OAB 9324/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (OAB 9613/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB 911A/SE) - Processo 0619304-10.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Maria Nicelma de Sousa Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 226/235 no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE), ADV: PAULO JAQSON FREIRE PINTO (OAB 7967/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: RAIMUNDO SIMÃO JERÔNIMO FILHO (OAB 13056/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0619746-73.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Luiza Carvalho de Vasconcelos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 308/312 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: BRUNO GIMACK SALGADO (OAB 6610/AM), ADV: ANTÔNIO JOSÉ PINTO BARROS (OAB 6587/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0623222-85.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Mailson Pereira dos Santos - REQUERIDO: Banco Pan S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 249/252 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 189340/SP) - Processo 0625146-34.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Metropolitano de Ensino do Amazonas Cemetro - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 65/68 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: LUÍS MAGNUM BARROS SANTOS (OAB 8512/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM) - Processo 0625325-31.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Cilene Ferreira Tavares - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 124/129 no prazo de 5 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

ADV: CLÁUDIA SULZBACH PORTELLA DE MACÊDO (OAB 9886/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM), ADV: MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO (OAB 2039/AM) - Processo 0625918-94.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Suziney Benarros Godinho - Vanessa Alves da Silva Godinho - REQUERIDO: Tim Celular S/A - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, intime-se a parte embargada para apresentar as contrarrazões dos embargos opostos às folhas 95/98 no prazo de 15 dias. Após, irão os autos conclusos para sentença.

Alan Carlos Vasconcelos Aguiar (OAB 13538/AM)

Aleir Cardoso de Oliveira (OAB A1253/AM)

Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)

Ana Hellen Brandão Furtado (OAB 8509/AM)

Andrade GC Advogados (OAB 5797/AM)

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)

Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Antônio do Nascimento Cordeiro Filho (OAB 12225/AM)

Antônio José Pinto Barros (OAB 6587/AM)

Artemiza Souza e Souza (OAB 12465/AM)

Bruno Gimack Salgado (OAB 6610/AM)

CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB A925AM)

Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB 327026/SP)

Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB 185570A/SP)

Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 169709A/SP)

Claiton Costa de Oliveira (OAB 9880/AM)

Cláudia Sulzbach Portella de Macêdo (OAB 9886/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Daniel Guedes de Carvalho (OAB 7533/AM)

Dênis Audi Espinela (OAB 198153/SP)

Denise Marin (OAB 141662/SP)

Dinah Amazonas de Oliveira (OAB 4667/AM)

Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM)

Elson Rodrigues de Andrade Filho (OAB 5753/AM)

Emmanuel Sousa Viana (OAB 12409/AM)

Eny Bittencourt (OAB 29442/BA)

Erik Lorenzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM)

Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 96864/MG)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 1324A/AM)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB A1058/AM)

Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)

Henrique Lima Marinheiro (OAB 9324/AM)

Isael de Jesus Gonçalves Azevedo (OAB 3051/AM)

Joab Melo Barbosa (OAB 8348/AM)

José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)

José Ricardo Abrantes Barreto (OAB 2596/AM)
Lucas Anastasia Maciel (OAB 104006/MG)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)
Luís Magnum Barros Santos (OAB 8512/AM)
Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)
Luma Vieira Marquez (OAB 10959/AM)
Manoel Eduardo dos Santos Assis (OAB 9613/AM)
Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)
Marco Antônio Portella de Macêdo (OAB 2039/AM)
Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM)
Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos (OAB 198088/SP)
Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 911A/SE)
Mirela Carvalho Aragão (OAB 384058/SP)
Nelson Clay Fernandes Tavares (OAB 8453/AM)
Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB 60359/RJ)
Paulo Jaqson Freire Pinto (OAB 7967/AM)
Pedro da Silva Gonçalves (OAB 13144/AM)
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM)
Raimundo Simão Jerônimo Filho (OAB 13056/AM)
Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)
Ricardo de Oliveira Lima (OAB 6306/AM)
Rita de Cássia Ramos de Andrade (OAB 7220/AM)
Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)
Rodrigo Benayon Pontes Serudo (OAB 11132/AM)
Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira (OAB 189340/SP)
Rodrigo Medeiros Lócio (OAB 39972/PE)
Rodrigo Scopel (OAB 21899/SC)
Rogério da Silva Rodrigues (OAB 9949/AM)
Sâmea Picanço Oliveira (OAB 10852/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)
Tibiriçá Valério de Holanda Filho (OAB 7159/AM)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)
Yago Lira de Lima Mabelini (OAB 13650/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO RICARDO RAPOSO DA CÂMARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2020

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: FABIANA AMORIM BARROS (OAB 10647/AM), ADV: RAY-ANNE FERREIRA RIBEIRO (OAB 15091/AM) - Processo 0617451-92.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - REQUERENTE: V J Comercio de Otica Ltda - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A e outro - Certifico para os devidos fins, que o comprovante de pagamento apresentado pela empresa requerida não é suficiente para justificar o cumprimento da condenação, uma vez que não informa o nome da parte autora, nem ID, nem número de processo. Certifico ainda que procedi buscas junto à CEF por todos os parâmetros possíveis e não foi possível localizar o depósito. Sendo assim, dar-se-a o prazo de 48 horas para fazer a juntada de comprovante válido, justificando o apresentado nos autos, não cumprindo proceder-se-a com penhora via bacenjud. À conclusão.

ADV: ANDERSON JUNQUEIRA GUMINIAC (OAB 9761/AM) - Processo 0636273-32.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - REQUERENTE: Noemia Junqueira Guminiac - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM Juiz de Direito fica Redesignada a audiência Una para 26/03/2020 às 11:15h.

Anderson Junqueira Guminiac (OAB 9761/AM)
Fabiana Amorim Barros (OAB 10647/AM)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM)
Ray-anne Ferreira Ribeiro (OAB 15091/AM)

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2019

ADV: MARCELO BRENDON MELO RODRIGUES (OAB 10407/AM), ADV: MARCELO DE SOUZA FERREIRA (OAB 8664/AM) - Processo 0202914-59.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 98/99, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95.

ADV: PETERSON RICARDO OLIVEIRA MOURA (OAB 9705/AM), ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0604977-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Herbert Diego de Oliveira Alves - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e outro - HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 98 a 101 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95.

ADV: CÍNTIA MARIA FRANÇA DA SILVA CABRAL (OAB 9728/AM) - Processo 0620552-40.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Anderson Cabral Santos - HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 37/38, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95.

ADV: RAPHAEL QUINTILIANO PAZUELLO (OAB 8881/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0633136-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Ruth Macedo de Sena (Prioridade Especial) - REQUERIDO: Claro S/A - HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 36/37, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95.

Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM)

Cíntia Maria França da Silva Cabral (OAB 9728/AM)

José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 855A/SE)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Marcelo Brendon Melo Rodrigues (OAB 10407/AM)

Marcelo de Souza Ferreira (OAB 8664/AM)

PETERSON RICARDO OLIVEIRA MOURA (OAB 9705/AM)

Raphael Quintiliano Pazuello (OAB 8881/AM)

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0347/2019

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) - Processo 0601578-49.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Verona Premium - De ordem, remeto os autos para consultas eletrônicas no sistema SIEL, devendo o Requerente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca das informações coletadas. Certifico para os devidos que o sistema supracitado não retornou os dados de endereço do Requerido, pois estão ausentes os campos data de nascimento e nome da mãe, conforme tela em abaixo. É o que me cumpre certificar.

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM) - Processo 0602478-37.2015.8.04.0092 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações - EXEQUENTE: FRANCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - EXECUTADO: Telemar Norte Leste S/A - De ordem, intime-se a parte embargada, ora exequente, para se manifestar, querendo, sobre os Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 920, I do CPC)

Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM)

Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)

Daniel de Lima Albuquerque (OAB 6548/AM)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0349/2019

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM) - Processo 0608854-97.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ramon Michael Chaves Pesqueira - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - De ordem, intime-se a parte embargada para se manifestar, querendo, sobre os Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 920, I do CPC)

Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

Ramon Michael Chaves Pesqueira (OAB 10594/AM)

Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2019

ADV: RUBXLEY CASTRO DE OLIVEIRA (OAB 11469/AM) - Processo 0200762-38.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Eliane Cardoso de Oliveira - Isto posto, na forma do Art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos autores, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Indefiro a requerida os benefícios da gratuidade de justiça, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remeta-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C.

ADV: NATIVIDADE DE JESUS MAGALHÃES MAIA (OAB 5556/AM) - Processo 0201170-29.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Az Fitness - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a

Requerida a restituir aos autores o montante de R\$ 2.330,68, a título de danos materiais, com juros e correção monetária a contar da citação. Julgo Improcedentes os danos morais pelos motivos acima dispostos.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0201480-35.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERIDO: Claro S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 621,70, referente ao contrato de nº 105014854, imputado indevidamente ao autor (fl. 11). Julgo Improcedentes os danos morais pelos motivos acima dispostos. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: MIRACY JOSÉ MARTINS DE LIMA NETO (OAB 10559/AM), ADV: LAILA JÉSSICA ALENCAR COSTA E SILVA (OAB 9572/AM), ADV: ALEXANDRA CALDERARO QUEIROZ (OAB A1224/AM) - Processo 0601783-81.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maiko Cunha da Silva - REQUERIDO: Bruno Nascimento da Silva - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Julgo Improcedente o pedido contraposto realizado às fls. 46 pelos motivos acima dispostos. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM), ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) - Processo 0602874-12.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisca Serrao de Oliveira - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II d alai 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da Requerente. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.Intimem-se.

ADV: JÉSSICA SANTANA MAGNANI (OAB 10343/AM), ADV: MARINA REZENDE LOPES (OAB 12153/AM), ADV: JENNIFER GUIMARÃES DA SILVA (OAB 13314/AM), ADV: DAVID CUNHA NOVOA (OAB 10777/AM), ADV: MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 204201/SP) - Processo 0604224-35.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: David Cunha Novoa - REQUERIDO: Assupero Ensino Superior Ltda (Universidade Paulistaunip) - Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II d alai 9.099/95. Revogo a tutela de fls. 31. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.Intimem-se.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS), ADV: KAYSON DE ARAUJO MORAES (OAB 12912/AM) - Processo 0604753-54.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cristina Laborda da Silva - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Ante ao exposto, Julgo Parcialmente Procedente os pedidos da inicial, apenas para confirmar os efeitos da tutela de fls. 29. Julgo Improcedente os Danos Morais. Declaro a Inexistência da Relação Jurídica entre partes. DEFIRO o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: MANOEL AUGUSTO DO NASCIMENTO (OAB 12936/AM), ADV: MAURO GILBERTO FROTA LOBATO (OAB 10848/AM) - Processo 0605163-75.2019.8.04.0092 - Reintegração de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Arlene Maria Costa Pereira - Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de compra e venda do veículo KIA/CERATO, placa NOP-2529, firmado entre as partes, via de consequência, torno definitiva a decisão liminar que deferiu a busca e apreensão veicular, consolidando a posse em favor da autora. Sem custas em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9099/95. P.R.I.C.

ADV: JORGE HENRIQUE GONZAGA DIAS JÚNIOR (OAB 9953/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0605260-15.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Nelrely Teixeira Fonseca - REQUERIDO: Claro S/A - Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II d alai 9.099/95. Revogo a tutela de fls. 33. DEFIRO o pedido de justiça gratuita em favor da autora Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.Intimem-se.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE), ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/AM), ADV: LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM) - Processo 0606936-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Michel Costa da Silva - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Revogo a tutela de fls. 15. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5753/AM), ADV: RONALDO GOMES PEREIRA (OAB 9187/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0607397-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: João Carlos Rodrigues de Souza - REQUERIDO: Magazine Luiza S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida a restituir a parte Requerente o valor de R\$ 2.620,55 (dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) com juros e correção monetária a partir da citação. Julgo Improcedente os Danos Morais. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0607952-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosinete Silvino Ramos - REQUERIDO: Carrefour Comercio e Industria Ltda - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE), ADV: CÉSAR AUGUSTO DO NASCIMENTO CARDOSO (OAB 12109/AM) - Processo 0608468-07.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Mayara Oliveira dos Santos - REQUERIDO: Claro S/A - Ante ao

exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA (OAB 13142/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM) - Processo 0608617-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: Francilene Figueiredo Braga - REQUERIDO: Faculdade Uninorte - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: MARIA HELENA AGUIAR COIMBRA (OAB 12931/AM), ADV: JOÃO BOSCO SÁVIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 8622/AM), ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0608830-09.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Autemir Colares de Freitas - REQUERIDO: Claro S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 121,80, imputado ao autor, assim como todo e qualquer débito referente ao contrato de n. 02100004655351. Condeno a Requerida ao pagamento de R\$ 8.000,00 à título de Danos Morais, com juros e correção monetária a contar desta data.

ADV: PRISCILLA LOPES DE ALCANTARA (OAB 8615/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0608973-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Humberto Gomes da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor. Revogo a liminar de fl. 43. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM), ADV: THAMIRES SOUZA SAMPAIO (OAB 14603/AM), ADV: LEYLANE EDIENE SILVA LARA (OAB 9461/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM) - Processo 0609080-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bloqueio de Matrícula - REQUERENTE: Lara Torres de Araújo - REQUERIDO: Centro Universitário do Norte - Uninorte - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para reconhecer a conclusão do 9º (nono) período do curso de Bacharelado em Direito pela autora. Julgo Improcedentes os danos materiais e morais pleiteados pelos motivos acima dispostos. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM), ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0609334-15.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Wayne dos Santos Toledo - REQUERIDO: Assupero Ensino Superior Ltda (Universidade Paulistaunip) - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar ao requerente o montante de R\$ 1.571,44, referente ao dobro do valor pago indevidamente, com juros e correção monetária a contar da citação. Julgo Improcedentes os danos morais pelos motivos acima dispostos.

ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM), ADV: LASMAR ROBERTO PEREIRA ALVES (OAB 9046/AM) - Processo 0609734-29.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: João Thyago Matos Correia - REQUERIDO: Oi S/A - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, Julgo PROCEDENTE os pedidos do autor. Determino que a requerida Oi MÓVEL S/A restitua a requerente o valor de R\$ 683,08 9 seiscientos e oitenta e três reais e oito centavos) referente ao dobro da quantia paga indevidamente, incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Julgo Improcedente os Danos Morais. Determino a retificação das faturas subsequentes para constar o valor de R\$ 49,85 nos termos do contrato inicial, a partir da intimação, sob pena de incidir em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento, pelo máximo de 10 (dez) eventos-multa. DEFIRO o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora.

ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: JANAINA MARIA ALBUQUERQUE FOGASSA (OAB 13800/AM) - Processo 0609765-49.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Heloisa Rocha Pereira - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC. DEFIRO pedido gratuidade de justiça em favor da parte autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.Intimem-se.

ADV: EDVANIA BARBOSA OLIVEIRA RAGE (OAB 12244/AM), ADV: EDNYLZA DE SÁ BARBOSA MONTEIRO (OAB 14189/AM) - Processo 0609921-37.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Malena Nascimento de Freitas - REQUERIDO: Ibrae Instituto Brasil de Educação - ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 8º, caput e 51, inc. IV, ambos da Lei 9.099/95 c/c com o art.485, IV e VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C

ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: LAMEGO & WAUGHAN - ESCRITÓRIO JURÍDICO (OAB 8475/AM), ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM) - Processo 0610426-28.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Wellington Alexandre de Oiveira - REQUERIDO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Banco Carrefour (Banco CSF S/A) - Isto Posto, na forma do art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno o Requerido a restituir ao autor o valor de R\$ 80,90, referente ao dobro do que fora pago indevidamente pelo autor, com juros e correção monetária a contar da citação. Julgo Improcedente os Danos Morais pelos motivos acima dispostos. Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE), ADV: LEANDRO KAZUYUKI TAKAHASHI (OAB 12343/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM), ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM) - Processo 0610483-46.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Leigh Gabriel Portugal Moss - REQUERIDO: Claro S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC. Condene a ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) referente ao dobro dos valores pagos indevidamente. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral. Determino que a requerida se abstenha de realizar cobranças referente ao "CTV - TERCEIROS, e como consequência proceda ao cancelamento do serviço sob pena de incidir em multa no valor de R\$ 200,00, (duzentos reais) por descumprimento, pelo máximo de 10(dez) eventos multa. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: DAYSEVANDA DAS GRAÇAS BRITO DANTAS (OAB 7003/AM), ADV: JOICY COSTA CORRÊA DA CUNHA ARGENT THOMPSON (OAB 146976/RJ) - Processo 0611147-77.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante de Souza Monteiro - REQUERIDO: Três Comércio de Publicidade Ltda - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida a indenizar a indenizar a requerente por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária a partir desta data. E a restituição do valor de R\$ 878,60 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Defiro a justiça gratuita em favor da parte autora. Confirmo a tutela de fls.32.

ADV: NORMA SOCORRO MOTA LOPES FERNANDES (OAB 12052/AM), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) - Processo 0611479-44.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Elton Jhone da Cruz Sobrinho - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida a pagar ao autor o montante de R\$ 3.000,00 a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar da publicação desta. Determino que a requerida proceda com a restituição do valor de R\$ 154,48, referente ao dobro do valor pago indevidamente pelo autor, com juros e correção monetária a contar da citação. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: MARCELO ALBUQUERQUE CHAVES (OAB 9607/AM) - Processo 0611600-72.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Hécio da Silva Maia Neto - REQUERIDO: Claro S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida a restituir ao autor o montante de R\$ 3.252,66, referente ao dobro do valor indevidamente pago, com juros e correção monetária a contar da citação. Julgo Improcedentes os danos morais pelos motivos acima dispostos. Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA (OAB 11584/RN), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) - Processo 0611609-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Sílvia Miranda da Silva - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC. DEFIRO o pedido de justiça gratuita a parte autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.Intimem-se.

ADV: ROBERTO AMARAL ARRUDA FILHO (OAB 10034/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE), ADV: MARILENE BALBI DE ALBUQUERQUE (OAB 12492/AM) - Processo 0612077-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fabiana Moreira Maquine - REQUERIDO: Claro S/A - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, Julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Defiro o pedido justiça gratuita à autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: ALAN DE MOURA MENDES (OAB 13404/AM) - Processo 0612154-07.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Anastacio Lira dos Anjos - De ordem, fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre os pagamentos realizados, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor e a execução será extinta pelo pagamento." Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO (OAB 2039/AM) - Processo 0612193-04.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Paulo Roberto Araújo Maciel - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: CRISTIANO MENEGETTI PEDROSO (OAB 11813/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0612652-06.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Luzardina Reis de Oliveira - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante ao exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II d a lei 9.099/95.

DEFIRO o pedido de justiça gratuita Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.Intimem-se.

ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/AM), ADV: TAQUER JUNIO QUEIROZ RIBEIRO (OAB 13226/AM) - Processo 0613433-28.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Diego Franco Silva Marinho - REQUERIDO: Mundial Editora S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para confirmar os efeitos da tutela de fl. 21.. Julgo Improcedentes os danos morais pelos motivos acima dispostos. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da autor

ADV: ISAAC REIS DA SILVA (OAB 12729/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0615725-83.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Kissia Paula Medeiros Mota - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC. DefIRO o pedido de justiça gratuita.

ADV: DÉNIS REIS DA SILVA (OAB 10799/AM) - Processo 0615938-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rdr da Silva Santiago Eireli-me - Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei n.º 9099/95, decido. Compulsando os autos, verifico que a autora requereu em fls.56 e 57 , a desistência da ação. Vislumbra assim o enunciado n.º 90, do FONAJE: A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ) Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 9678/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0619031-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luzardina Silva Uchoa - REQUERIDO: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida a pagar à requerente o montante de R\$ 2.000,00, a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar desta data. Determino que a requerida restitua à requerente o montante de R\$ 439,20, referente ao dobro do que fora pago indevidamente pela autora, com juros e correção monetária a contar da citação. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: CAMILA JATAHY ARAUJO (OAB 12602/AM), ADV: JOÃO BOSCO SÁVIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 8622/AM), ADV: MARIA HELENA AGUIAR COIMBRA (OAB 12931/AM), ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) - Processo 0619766-93.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Fernando Moises da Conceição - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 3.º, § 2.º, art.8.º e 51, inciso IV, da Lei n.º 9099/95. Revogo a tutela de fls. 55. Concedo a justiça gratuita em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: JOELMIR RICARDO GONÇALVES (OAB 509/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE) - Processo 0620738-34.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Alveris dos Santos Bonfim - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, e declaro quitado o empréstimo realizado pela requerente. Determino que a parte Requerida promova o cancelamento do cartão de credito consignado em nome da parte autora, no prazo de dez dias, contados de sua intimação, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 por dia, em caso de descumprimento, até o limite de 10 dias-multa. Confirmo os efeitos da tutela de fls. 75 e defiro o pedido de execução da multa pelo descumprimento da ordem judicial de fl. 75, a qual totaliza o montante de R\$ 3.000,00. Julgo Improcedentes os danos morais pelos motivos acima dispostos. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP), ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM) - Processo 0622160-73.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Delmira Ferreira Lima - REQUERIDO: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Manaus Sicoob Uniam - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 3.º, e 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95. Defiro a justiça gratuita à parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE) - Processo 0623799-29.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Denis Pinto de Jesus - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Revogo a liminar de fls. 118. Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM) - Processo 0624916-89.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antônio Reinaldo Guedes de Figueiredo - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls.337 a 339 , dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo

requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: JULIE CINTRA LEVINTHAL (OAB 8180/AM), ADV: SIMONE DOS SANTOS SANTANA (OAB 12082/AM) - Processo 0626465-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rodrigo de Goes Macêdo - De ordem, fica designado o dia 05/03/2020 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANDERSON JUNQUEIRA GUMINIAC (OAB 9761/AM) - Processo 0633634-41.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Marcos Ricardo de Souza Cruz - Analisando os autos verifico que encontram-se presentes os requisitos que autorizam o deferimento do pedido de antecipação de tutela requerido. O perigo de dano se encontra evidenciado, já que o fornecimento de energia é de uso fundamental e imprescindível para o dia-a-dia. Diante do exposto, concedo a tutela antecipada, nos moldes do art. 300 do CPC a fim de determinar que a requerida proceda a substituição do medidor de consumo de energia elétrica, 0509080-6, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento até o limite de 10 dias. Concedo ainda a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 25/03/2020 às 09:15h na Sala de conciliação A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0633891-66.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Jose Jorge da Silva Liro - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 27/04/2020 às 11:15h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM) - Processo 0634175-74.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Suzana Carvalho Bandeira - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 29/04/2020 às 08:15h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) - Processo 0635397-77.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Carlos Alberto Dias Carvalho - De ordem, fica designado o dia 23/06/2020 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUAN CARLOS BRASIL BARBOSA (OAB 14197/AM) - Processo 0636157-26.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Sebastião Barbosa da Silva - O perigo de dano se encontra evidenciado, já que o fornecimento de água é de uso fundamental e imprescindível para o dia-a-dia. Diante do exposto, concedo a tutela antecipada, nos moldes do art. 300 do CPC a fim de determinar que a requerida se abstenha em desligar o fornecimento de água referentes às faturas discutidas nos autos ou promova o restabelecimento, caso tenha efetuado o corte na unidade consumidora do requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua intimação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de descumprimento até o limite de 10 dias. Determino, ainda, que suspenda as cobranças, objetos desta lide, até ulterior decisão, inclusive os registros de restrição de crédito, SPC, SERASA e Protesto Cartorário, sob pena de incorrer em idêntica penalidade. Defiro a inversão do ônus da prova em favor do requerente, nos moldes do art. 6º do inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 28/04/2020 às 12:00h na Sala de conciliação A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: SANDRA LUCIA FERREIRA BERNARDO (OAB 141815/RJ) - Processo 0636405-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RECLAMANTE: Anderson Alonso Lacerda Rangel - RECLAMADO: Submarino Viagens Ltda. - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls.22 a 25, dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: JULIANO VINÍCIO DA SILVA NEGREIROS (OAB 14241/AM) - Processo 0636593-82.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Leonidas Silva de Melo - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 19/06/2020 às 09:45h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0636667-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gizele da Silva Braga - O perigo de dano se encontra evidenciado, já que o fornecimento de água é de uso fundamental e imprescindível para o dia-a-dia. Diante do exposto, concedo a tutela antecipada, nos moldes do art. 300 do CPC a fim de determinar que a requerida se abstenha em desligar o fornecimento de água referentes às faturas discutidas nos autos ou promova o restabelecimento, caso tenha efetuado o corte na unidade consumidora do requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua intimação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de descumprimento até o limite de 10 dias. Defiro a inversão do ônus da prova em favor do requerente, nos moldes do art. 6º do inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 19/06/2020 às 11:30h na Sala de conciliação A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br.

ADV: FRANCICLEIA DA SILVA MACHADO MATOS (OAB 11119/AM) - Processo 0636879-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Frank Pacheco da Silva - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 22/06/2020 às 10:00h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: LUAN CARLOS BRASIL BARBOSA (OAB 14197/AM) - Processo 0636903-88.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria das Graças Nicácio Veiga - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 29/04/2020 às 12:00h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM) - Processo 0636925-49.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Euli Tainara Fadell de Queiroz da Silva - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 22/06/2020 às 10:30h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0637039-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Sandra Fabiola da Silva Almeida - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 22/06/2020 às 10:15h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0637061-46.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisca Helena Duarte Barreto - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 23/06/2020 às 08:30h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: CARLOS DIOGO CARDOSO MAIA (OAB 12568/AM) - Processo 0637097-88.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - LITSATIVA: Maria Isabel Colares Cardoso - De ordem, intimo o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, indicando: (X) o comprovante de residência em nome do Autor, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o (a) autor (a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante;

ADV: JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA (OAB 5114/AM) - Processo 0637121-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Jean Carlo Navarro Corrêa - De ordem, fica designado o dia 23/06/2020 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA (OAB 1082A/AM) - Processo 0637154-09.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edson Farias de Oliveira - De ordem, fica designado o dia 23/06/2020 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RENAN DO VAL BARROS (OAB 12341/AM) - Processo 0637225-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Leila Maria do Val Barros - De ordem, fica designado o dia 23/06/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA (OAB 1082A/AM) - Processo 0637237-25.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marcela Lemos Gomes dos Santos - De ordem, fica designado o dia 23/06/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM) - Processo 0637248-54.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Thiago Silva Freire - De ordem, fica designado o dia 23/06/2020 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM) - Processo 0637279-74.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Bruno Guimarães da Silva - De ordem, intimo o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, indicando: (X) o comprovante de residência em nome do Autor, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o (a) autor (a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante;

ADV: JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM) - Processo 0637480-66.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Bruno Daniel de Menezes Quintanilla - De ordem, fica designado o dia 23/06/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0637583-73.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Leonardo Trintade Cordeiro - De ordem, fica designado o dia 23/06/2020 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0637621-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Sonia Marcilene Freitas de Mello - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise

da liminar, resolvo acautelar-me, por ora, sobre o pedido. Concedo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 27/04/2020 às 10:45h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br

ADV: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO BARBOSA (OAB 2980/AM) - Processo 0638075-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Walewska Simoes Pacheco Sevilla - De ordem, fica designado o dia 24/06/2020 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0638218-54.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento - REQUERENTE: Luiza de Marilac Delgado dos Santos - Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei n.º 9099/95, decido. Compulsando os autos, verifico que a autora requereu em fls.39, o arquivamento dos autos/desistência da ação. Vislumbra assim o enunciado n.º 90, do FONAJE: A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ) Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: ANDERSON JUNQUEIRA GUMINIAC (OAB 9761/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0638284-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Francelina Socorro do Nascimento Paes - REQUERIDO: Banco Carrefour (Banco CSF S/A) e outro - De ordem, fica designado o dia 27/04/2020 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JANAÍNA LOPES CAVALCANTE (OAB 5872/AM) - Processo 0639016-15.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo Nonato Brito - De ordem, fica designado o dia 05/03/2020 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Alan de Moura Mendes (OAB 13404/AM)
Alexandra Calderaro Queiroz (OAB A1224/AM)
Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM)
Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)
Anderson Evangelista da Silva Costa (OAB 13142/AM)

Anderson Junqueira Guminiac (OAB 9761/AM)
Ângela Maria Leite de Araújo Silva (OAB 6940/AM)
Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM)
Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)
Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)
Camila Jatahy Araujo (OAB 12602/AM)
Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB 5035/AM)
Carlos Diogo Cardoso Maia (OAB 12568/AM)
Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM)
CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM)
César Augusto do Nascimento Cardoso (OAB 12109/AM)
Cristiano Meneghetti Pedrosa (OAB 11813/AM)
Daniel Cidrão Frota (OAB 19976/CE)
Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)
David Cunha Novoa (OAB 10777/AM)
Daysevanda das Graças Brito Dantas (OAB 7003/AM)
Dênis Reis da Silva (OAB 10799/AM)
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 6835/MS)
Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM)
Ednylza de Sá Barbosa Monteiro (OAB 14189/AM)
Edvania Barbosa Oliveira Rage (OAB 12244/AM)
Elon Ataliba de Almeida (OAB 6746/AM)
Elsom Rodrigues de Andrade Filho (OAB 5753/AM)
Evaldo Lucio da Silva (OAB 10462/MT)
Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)
Francieleia da Silva Machado Matos (OAB 11119/AM)
Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM)
Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)
Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)
Isaac Reis da Silva (OAB 12729/AM)
Israel Lamago de Lima Júnior (OAB 8475/AM)
Jackson William de Lima (OAB 408472/SP)
Janaína Lopes Cavalcante (OAB 5872/AM)
Janaina Maria Albuquerque Fogassa (OAB 13800/AM)
Jean Carlo Navarro Corrêa (OAB 5114/AM)
Jennifer Guimarães da Silva (OAB 13314/AM)
Jéssica Santana Magnani (OAB 10343/AM)
João Bosco Sávio Oliveira de Lima (OAB 8622/AM)
Joelmir Ricardo Gonçalves (OAB 509/AM)
Joicy Costa Corrêa da Cunha Argent Thompso (OAB 146976/RJ)
Jorge Henrique Gonzaga Dias Júnior (OAB 9953/AM)
José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 855A/SE)
José Luís Cantuária dos Reis (OAB 2896/AM)
Juliano Vinício da Silva Negreiros (OAB 14241/AM)
Julie Cintra Levinthal (OAB 8180/AM)
Kátia Assis Rodrigues Rocha (OAB 10320/AM)
Kayson de Araujo Moraes (OAB 12912/AM)
Laila Jéssica Alencar Costa e Silva (OAB 9572/AM)
Lamego & Waughan - Escritório Jurídico (OAB 8475/AM)
Lasmar Roberto Pereira Alves (OAB 9046/AM)
LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM)
Leandro Kazuyuki Takahashi (OAB 12343/AM)
Lena Guiomar Cavalcante Frederico Barbosa (OAB 2980/AM)
Leylane Ediene Silva Lara (OAB 9461/AM)
Luan Carlos Brasil Barbosa (OAB 14197/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)
Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)
Manoel Augusto do Nascimento (OAB 12936/AM)
Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)
Marcelo Albuquerque Chaves (OAB 9607/AM)
Marcia de Oliveira (OAB 204201/SP)
Marco Antônio Portella de Macêdo (OAB 2039/AM)
Margide Amaro de Souza (OAB 10380/AM)
Maria Cláudia Sousa da Silva (OAB 1082A/AM)
Maria Helena Aguiar Coimbra (OAB 12931/AM)
Marilene Balbi de Albuquerque (OAB 12492/AM)
Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 911A/SE)
Marina Rezende Lopes (OAB 12153/AM)
Mauro Gilberto Frota Lobato (OAB 10848/AM)
Miracy José Martins de Lima Neto (OAB 10559/AM)
Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB 5556/AM)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)
Norma Socorro Mota Lopes Fernandes (OAB 12052/AM)
Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM)
Pedro Antônio de Oliveira (OAB 9678/AM)

Priscilla Lopes de Alcantara (OAB 8615/AM)
Renan do Val Barros (OAB 12341/AM)
Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)
Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM)
Roberto Amaral Arruda Filho (OAB 10034/AM)
Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM)
Ronaldo Gomes Pereira (OAB 9187/AM)
RUBXLEY CASTRO DE OLIVEIRA (OAB 11469/AM)
Sandra Lucia Ferreira Bernardo (OAB 141815/RJ)
Simone dos Santos Santana (OAB 12082/AM)
Taquer Junio Queiroz Ribeiro (OAB 13226/AM)
Tatiana Ferreira da Silva (OAB 10168/AM)
Thamires Souza Sampaio (OAB 14603/AM)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 11937A/AL)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)
Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)
Winston de Araújo Teixeira (OAB 11584/RN)
Yago Lira de Lima Mabelini (OAB 13650/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 5910/AM) - Processo 0630107-81.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa - REQUERENTE: Jackeline Barbosa Leal Alves - Verifico que fora registrada Reclamação neste Juizado entre as partes nos autos do processo em epígrafe. Em detida análise da liminar, e em face da verossimilhança das alegações da parte autora e dos documentos acostados aos autos, concedo a tutela antecipada, nos moldes do art. 300 do CPC, e determino que a requerida promova a retirada da publicação presente no link: http://www.focoamazonico.com.br/2019/07/crime-no-hps-joao-lucio-ejoaozinho_19.html, bem como das redes sociais vinculadas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de incidir na multa diária de R\$500,00. Concedo ainda a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Por fim DESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 23/03/2020 às 12:00h na Sala de conciliação. A referida audiência ocorrerá na 5ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim, Nº 285, 2º Andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3212-6240, Manaus-AM - E-mail: 5je.civel@tjam.jus.br
Carlos Edgar Tavares de Oliveira (OAB 5910/AM)

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2019

ADV: ISABELLA PEREIRA QUEIROZ (OAB 14552/AM), ADV: ANDREWS MARTINS SIQUEIRA (OAB 11954/AM) - Processo 0201478-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Maria Ivonete Ferreira Fim - REQUERIDO: Sérgio Leônidas Fernandes Pinheiro - Nesse sentir, considerando a profissão do recorrente e residir ele em área de classe média (fl. 4), sendo dois signos presuntivos de riqueza, o que fragiliza a sua autoproclamação de pobreza, cuja presunção já é relativa, intime-se-lhe para, prazo de 3 dias, juntar aos autos sua última declaração de imposto de renda, seus últimos 3 (três) contracheques/holerites, extrato bancário dos últimos 60 dias e, querendo, documentos de despesas, a fim de comprovar a alegada condição de miserabilidade. Ao cumprimento ou transcurso do prazo assinalado, certificado, façam-me os autos conclusos. Intime-se.

ADV: MARIANA ROMANO RANGEL (OAB 336333/SP), ADV: LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/AM), ADV: RENATA MALCON MARQUES (OAB 24805/BA), ADV: MARTA MARIA VALE OYAMA (OAB 7146/AM) - Processo 0201794-78.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LIGIA DO SOCORRO FERNANDES E SILVA - REQUERIDO: TOP STAFF SERVICE - Bemol - Benchimol Irmão e Cia. Ltda - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: FABIANNE RIBEIRO HALINSKI (OAB 7059/AM), ADV: FABRICIO DE ALMEIDA (OAB 157381/RJ), ADV: PAULO CÉSAR AZEVEDO DOS SANTOS (OAB 13278/AM) - Processo 0600944-56.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Michele Noêmia Mendes Monteiro - REQUERIDO: Thapymar Administracao e Corretagem de Seguros Ltda - Hapvida Assistência Médica Ltda. - INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 dias, na forma preconizada pelo artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

ADV: BRUNA DAS CHAGAS DE MENDONCA (OAB 10474/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1035/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP) - Processo 0601912-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jucelino Rosa Gomes - REQUERIDO: Liberty Seguros S/A - Deste modo, estando presente nos autos prova da ciência das partes da decisão prolatada, bem como por verificar não versar a transação sobre direito irrenunciável, vejo por bem HOMOLOGAR, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo judicial celebrado entre as partes com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.099/95, devendo a Secretaria, após cumprimento, arquivar estes autos, independentemente de novo Despacho, por força do art. 487, III, CPC. Sem custas. Em caso de descumprimento, ficam desde já, autorizadas as diligências executivas eventualmente requeridas. P. R. I.

ADV: ALDENIRES SILVA OLIVEIRA DE SOUSA (OAB 8105/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE) - Processo 0602419-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Aldenires Silva Oliveira de Sousa - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE), ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM) - Processo 0602661-06.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - REQUERENTE: Jederson Vieira Artiagas - REQUERIDO: Embratel TVSAT Telecomunicações S/A - Verifico que satisfeitas as obrigações determinadas no título executivo, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, CPC/15. Baixar e arquivar, reativando, caso necessário, conforme avaliação do Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria.

ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0602734-12.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Diego Silva de Souza - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) - Processo 0603139-14.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cinehilda Gomes da Silva - REQUERIDO: Banco Daycoval S/A - Verifico que satisfeitas as obrigações determinadas no título executivo, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, CPC/15. Baixar e arquivar, reativando, caso necessário, conforme avaliação do Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria.

ADV: RAY-ANNE FERREIRA RIBEIRO (OAB 15091/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: DAYSEVANDA DAS GRAÇAS BRITO DANTAS (OAB 7003/AM) - Processo 0604487-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - EXEQUENTE: Marília da Rocha Maciel e outro - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Nesse sentir, considerando a profissão dos recorrentes e residirem eles em área de classe média (fl. 28), sendo dois signos presuntivos de riqueza, o que

fragiliza a sua autopromoção de pobreza, cuja presunção já é relativa, intime-se-lhes para, prazo de 3 dias, juntarem aos autos suas últimas declarações de imposto de renda, seus últimos 3 (três) contracheques/holerites, extratos bancários dos últimos 60 dias e, querendo, documentos de despesas, a fim de comprovarem a alegada condição de miserabilidade. Ao cumprimento ou transcurso do prazo assinalado, certificado, façam-me os autos conclusos. Intime-se.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ PINTO BARROS (OAB 6587/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0604630-90.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marymável Gonçalves Queiroz - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Deste modo, estando presente nos autos prova da ciência das partes da decisão prolatada, bem como por verificar não versar a transação sobre direito irrenunciável, vejo por bem HOMOLOGAR, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo judicial celebrado entre as partes com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.099/95, devendo a Secretaria, após cumprimento, arquivar estes autos, independentemente de novo Despacho, por força do art. 487, III, CPC. Sem custas. Em caso de descumprimento, ficam desde já, autorizadas as diligências executivas eventualmente requeridas. P. R. I.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM), ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0605362-08.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Sandro Costa da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Verifico que satisfeitas as obrigações determinadas no título executivo, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, CPC/15. Baixar e arquivar, reativando, caso necessário, conforme avaliação do Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria.

ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM), ADV: ANA HELLEN BRANDÃO FURTADO (OAB 8509/AM) - Processo 0605726-43.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ralriene Fernandes de Souza - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: RAQUEL DOS SANTOS GAMA (OAB 10828/AM) - Processo 0606383-48.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Kedson Guedes de Araújo - Intime-se a parte exequente para que apresente/retifique os cálculos pertinentes à integralidade do cumprimento de sentença, devidamente atualizados - conjuntamente com o respectivo memorial. Em sede de Juizados Especiais, não há condenação em honorários no primeiro grau, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. Além disso, conforme entendimento do STJ (REsp 1262933/RJ), a aplicação da multa do art. 523, CPC/15 depende de prévia intimação do devedor para pagamento voluntário e sua respectiva inércia em fazê-lo, razão pela qual não deverá constar dos cálculos a serem apresentados. Em tendo havido incidência de astreintes, o seu cálculo de referência deverá vir em apartado do restante da condenação, com menção às fls em que fixada e evento nos autos que comprovasse o descumprimento. Ressalto que o índice de correção adotado pelo TJAM é o INPC, conforme determinado na Portaria nº 1.855/2016-PTJ, disponível em https://www.tjam.jus.br/images/2019/Portaria_n.%C2%BA_1.855-2016.Pdf. Prazo de 10 dias. P.C.I.

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM), ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM) - Processo 0606911-19.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Ruberval Aragão Rodrigues - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM) - Processo 0607336-72.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: João José da Silva Costa - REQUERIDO: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A) - Não há afirmação de que o nome da parte tenha sido efetivamente inserido dos cadastros de restrição de crédito, ainda que as iniciais do SCPC sejam visíveis no documento de fl. 86. Intime-se a parte para que apresente documento extraído do site do SCPC para comprovar a negativação alegada. Prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ISABELA ESPERANÇA MACHADO (OAB 11024/AM), ADV: MÔNICA CAROLINA DA SILVA (OAB 70426/PR) - Processo 0608673-70.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Antonio Aurélio de Andrade Júnior - REQUERIDO: Rota Comércio de Pneus Ltda - Epp (Gm Pneus) - Recurso Inominado não conhecido por ter sido apresentado intempestivamente, portanto, não há que se falar em honorários de sucumbência. Além disso, a sentença determinou datas diferentes para aplicação da correção monetária. Dessa forma, a execução prosseguirá sobre o valor apresentado pela Secretaria, eis que os cálculos por esta elaborados são os que melhor reproduzem o título executivo extrajudicial. Intime-se a parte executada para que adimpla voluntariamente R\$ 37.596,05, no prazo legal, comprovando-o nestes autos.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM), ADV: CÁSSIO CHAVES CUNHA (OAB 12268/PA), ADV: ALEXANDRE PAES BARRETO SARAIVA (OAB 8838/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM) - Processo 0610098-69.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Marcelo de Alencar Auzier - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Verifico que satisfeitas as obrigações determinadas no título executivo, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, CPC/15. Baixar e arquivar, reativando, caso necessário, conforme avaliação do Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria.

ADV: HELDER PINTO DA SILVEIRA (OAB 10509/AM) - Processo 0610149-12.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: F.A.R.A. - Nos termos do art. 18, § 2º da Lei n. 9.099/95,

indefiro o pedido de citação editalícia. Prazo de 15 dias para que a parte autora requeira o que entender de direito a fim de dar prosseguimento no feito.

ADV: DYOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11920/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: MARCOS FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 11070/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0610346-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Samia Nascimento Nogueira Gomes - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) - Processo 0610612-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Brenda Florência da Costa - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM) - Processo 0611553-98.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Adriano da Silva Gomes - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: FERNANDA BARROS CUNHA (OAB 14344/AM), ADV: NORMA BARROSO DE FREITAS (OAB 5771/AM) - Processo 0611743-61.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vilene Maria de Lima - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: FELIPE REBOUÇAS DEMÓSTHENES MARQUES (OAB 11945/AM), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB A1140/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0612116-92.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rosemary Oliveira Barbosa - REQUERIDO: Mercadopago.com Representacoes Ltda - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: PATRÍCIA DE CASTRO LOPES (OAB 7971/AM), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0612149-82.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luciana Sayuli Sugahara Prado - REQUERIDO: Banco Itaú - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: ROSEANE TORRES LIMA (OAB 10525/AM), ADV: KAREN ROSENDO DE ALMEIDA LEITE (OAB 8599/AM) - Processo 0612550-81.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Mariana Balbino Poltronieri - REQUERIDO: Natura Cosméticos S/A - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: DANIELLE KOHASHI DA COSTA (OAB 10059/AM) - Processo 0612797-62.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Daniel Carlos Silva Souza - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0612892-92.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: João Sinezio da Fonseca Coelho - INTIME-SE a parte interessada para se manifestar sobre a diligência/construção negativa de fl. antecedente, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. A presente intimação não desincumbe a parte interessada de comparecer a eventual audiência designada nos autos.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 1208A/AM), ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA) - Processo 0613541-57.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Danilson Melita de Brito - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Celso Antunes da Silveira Filho, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal, na forma preconizada pelo artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

ADV: VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO (OAB 11274/AM), ADV: CÉSAR LUIZ CAMPOS DA COSTA (OAB 8026/AM) - Processo 0613598-12.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO - REQUERIDA: Ileia Amorim da Cunha Cavalcanti -

Intime-se a parte executada para que adimpla voluntariamente o valor apresentado no prazo legal, comprovando-o nestes autos.

ADV: HAROLDO ALVES PIMENTA FILHO (OAB 9502/AM), ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0613711-29.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Solange Correa Nunes - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0614119-20.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Philippe Matheos Gama Ferreira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: HAROLDO ALVES PIMENTA FILHO (OAB 9502/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0614469-08.2019.8.04.0015 (apensado ao processo 0614470-90.2019.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: e W D Restaurante Ltda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Nesse sentir, considerando a parte recorrente ser pessoa jurídica, sendo esta condição signo presuntivo de que pode arcar com as custas processuais, o que fragiliza a sua autoproclamação de pobreza, cuja presunção já é relativa, intime-se-lhe para, prazo de 3 dias, juntar aos autos sua última declaração de imposto de renda, bem como extrato bancário dos últimos 60 dias e, querendo, documentos de despesas, a fim de comprovar a alegada condição de miserabilidade. Ao cumprimento ou transcurso do prazo assinalado, certificado, façam-me os autos conclusos. Intime-se.

ADV: LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM), ADV: HAROLDO ALVES PIMENTA FILHO (OAB 9502/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM) - Processo 0614470-90.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: e W D Restaurante Ltda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MATHEUS LOBATO BELTRÃO (OAB 13287/AM) - Processo 0614494-21.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eronaldo Dantas Chunha - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: BIANCA ALESSANDRA BATISTA LIMA (OAB 7516/AM), ADV: RICARDO CARVALHO PAIXÃO (OAB 3742/AM) - Processo 0615676-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Graciede Feitosa Batista - REQUERIDO: Faculdade Uninassau Manaus - Vista à parte autora da petição de fl. 39. Prazo de 15 dias para autora apresentar manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SILVANA LIMA DE OLIVEIRA (OAB 8778/AM) - Processo 0615769-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Silvana Lima de Oliveira - intimo a parte autora/exequente a fim de que forneça seus dados bancários (banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF), necessários à efetivação do pagamento por meio de transferência eletrônica, excetuando-se contas poupança criadas em agências lotéricas, tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, encaminhem-se os autos à fila de trabalho pertinente a fim de que seja efetuada a transferência eletrônica, cujo prazo para cumprimento pela CEF é de até 72h. Ressalto que o custo da operação é regulado em tabela de valores própria da Caixa Econômica Federal. Concomitantemente, intime-se esta para postular o que entender de direito, relativamente a eventual saldo remanescente/prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: JANDERCLEIDE ROCHA DE SOUZA FIACADORI (OAB 11064/AM) - Processo 0616013-31.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Elcia da Silva Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: CÁSSIO CHAVES CUNHA (OAB 12268/PA), ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM), ADV: MARCELO DA SILVA CARLOS (OAB 7366/AM) - Processo 0616576-93.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Clidson Roberto de Almeida Costa - REQUERIDO: Banco Bonsucesso Consignado S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto.

Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE, ADV: LUIZA HELENA RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (OAB 3502/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0616593-61.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fernando Matos de Souza Neto - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Celso Antunes da Silveira Filho, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal, na forma preconizada pelo artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 303905/SP), ADV: CLEITON DA SILVA CARVALHO (OAB 10652/AM) - Processo 0616697-53.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Leovanio Castro Almeida - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: MARTHA LORENA GOMES DE JESUS PEREIRA (OAB 9261/AM), ADV: BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS (OAB 222/AM), ADV: MICHAEL GALATI (OAB 10449/AM), ADV: GABRIELA MARINHO ALVES (OAB 13368/AM) - Processo 0617542-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Anderson da Silva Ribeiro - REQUERIDO: Pemaza Distribuidora S.a - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Celso Antunes da Silveira Filho, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal, na forma preconizada pelo artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0617615-57.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me - Por isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 5, LV da CRFB/88 c/c art. 51, III da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários. Preparo de lei. Transitada em julgado, baixar e arquivar. P.R.I.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE), ADV: JONAS MOTA LOPES (OAB 10494/AM) - Processo 0618663-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Ademir Ferreira Glória - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Celso Antunes da Silveira Filho, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal, na forma preconizada pelo artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM), ADV: LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM) - Processo 0618769-13.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Marlene Lira de Freitas - RECLAMADO: Banco Industrial do Brasil S/A - LITSPASSIV: Banco Itaucard S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0619051-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Ana Mara Laborda - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: FRANCICLEIA DA SILVA MACHADO MATOS (OAB 11119/AM) - Processo 0620457-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Edivan Serafim da Silva - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: JOSÉ DELFIN BUITRAGO ACOSTA (OAB 5546/AM) - Processo 0622077-57.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura - REQUERENTE: Samuel T. Pereira - Me Na Pessoa de Samuel Toledano Pereira - Isso posto, RESOLVO SEM ANÁLISE DO MÉRITO a presente demanda, ante o vício de representação, com fulcro no art. 485, IV e §3º do NCPC, bem como art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno em custas em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 51, inciso I e §2º, da lei 9.099/95. P.R.I.C.

ADV: MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (OAB 9613/AM), ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 303905/SP), ADV: ANTONELA MARTINS DOS SANTOS (OAB 9781/AM) - Processo 0622670-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Janília Andrade da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, iniciar a execução (credor) ou cumprir voluntariamente o julgado (devedor)

ADV: FRANCISCO JACQUES DE AMORIM (OAB 5257/AM), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 18305A/PB), ADV: DIEGO YURY TIBURTINO GALDINO (OAB A1185/AM) - Processo 0622789-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Paulo Henrique Santos de Oliveira Filho - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Por isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, CONDENANDO A PARTE RÉ A PAGAR R\$ 10.000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais. Confinando a liminar de fl. 18. Correção monetária pelo INPC, aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, S. 362 STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Valor

do dano moral fixado levando-se em conta: o alto grau do vício e da culpa, a grande diferença de pujança econômica entre as partes, bem como o caráter pedagógico da condenação [STJ, AgRg no Recurso Especial nº 1388548/MG (2013/0201056-0), 3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 06.08.2013, unânime, DJe 29.08.2013]. Sem condenação em custas pretéritas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Preparo de lei, atentando-se para o Prov. 256/2015, da CGJ, que determina adiantamento das custas já dispensadas, nos termos do art. 54, § u da Lei 9.099/95. Baixar e arquivar oportunamente. P.R.I.

ADV: NELSON CLAY FERNANDES TAVARES (OAB 8453/AM), ADV: ANA HELLEN BRANDÃO FURTADO (OAB 8509/AM), ADV: YAGO LIRA DE LIMA MABELINI (OAB 13650/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0623040-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos dos benefícios - REQUERENTE: Nancy Santiago de Lima - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0623263-18.2019.8.04.0015 (apensado ao processo 0635378-71.2019.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: C.A.D.C. - INTIME-SE a parte interessada para comparecimento à audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 26/06/2020 às 09:30h.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0623792-37.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - INTIME-SE a parte interessada para se manifestar sobre a diligência/construção negativa de fl. antecedente, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. A presente intimação não desincumbe a parte interessada de comparecer a eventual audiência designada nos autos.

ADV: RAPHAEL QUINTILIANO PAZUELLO (OAB 8881/AM), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) - Processo 0624799-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Ed Léia da Silva Ribeiro - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Defiro a gratuidade processual em prol da parte recorrente, eis que comprovados os requisitos necessários para tanto. Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo impostos pela L. 9.099/95, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, recebo o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95 e dos efeitos acima dispostos. Preclusos os atos pertinentes, certifique-se e remetam-se os autos ao MM Juiz Distribuidor das Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ADV: EDUARDO MARQUES DA SILVA (OAB 9114/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: ROBERTA SOUZA SILVA (OAB 11429/AM), ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 727/AM), ADV: EMMILLY KAREN APOLÔNIO DA SILVA (OAB 9716/AM), ADV: EVELLYN KELRYEN APOLÔNIO DA SILVA (OAB 9125/AM) - Processo 0624996-53.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Benedito da Silva Reis - REQUERIDO: Banco Losango S/A - Center Credit - Recuperadora de Crédito e Cobrança S/s Ltda. - INTIME-SE a parte executada para que, caso queira, apresente Embargos à Execução no prazo legal.

ADV: IEDA KATIANE TAVARES PINTO (OAB 14999/AM) - Processo 0629725-88.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luana de Lima Pavão - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 23/01/2020 às 09:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 18 de dezembro de 2019 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO ELETRÔNICA: Citá-lo(a) para os termos do processo em epígrafe - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. § 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência. Caso V. S.ª não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros, todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344); OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjam.jus.br> sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0630808-42.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Inexistindo bens penhoráveis e indicação de bem apto a sofrer constrição, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça e ausência de indicação eficaz pela parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Desde já, caso requerido, defiro expedição de certidão de dívida e expedição de ordem para inscrição em cadastro de maus pagadores (Enunciado 76, FONAJE) P.R.I. Baixem-se e

arquivem-se os autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelares legais. Reativação somente se houver indicação de bem penhorável dentro do prazo de prescrição da execução. P. R. I

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: MELO E DESIDERI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 337/AM) - Processo 0634596-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - REQUERENTE: Clarencio Magaldi Filho - Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, considero verossímeis os argumentos do requerente, e visando a evitar dano de difícil reparação, nos termos do art. 300, NCP, DEFIRO o pedido de tutela de urgência requerido pela parte autora, DETERMINANDO que a ré se abstenha tanto de realizar o corte do fornecimento do serviço como de cobrar indevidamente, de qualquer maneira, o valor colocado em litígio, inclusive através de inclusão do nome da Parte Autora no cadastro de inadimplentes dos Órgãos de Proteção de crédito, até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do que dispõe o art 77, CPC. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henoch Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0635378-71.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Carlos Alberto Dias Carvalho - INTIME-SE a parte interessada para comparecimento à audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 26/06/2020 às 09:30h.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0636434-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: José Carlos Interaminense - Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, eis que inexistente comprovação do periculum in mora alegado, requisito necessário para concessão dessa sorte de tutela (art. 300, caput, CPC). Com efeito, os descontos impugnados vêm sendo lançados há mais de 6 meses, o que transparece sua insuscetibilidade de provocar danos extraordinários ao consumidor. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 19 de junho de 2020, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada neste JEC. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: ÉDEN ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 4115/AM) - Processo 0636471-69.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Associação de Moradores e Proprietários do Loteamento Fechado Condomínio Porto Marina Tauá - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Celso Antunes da Silveira Filho, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal, na forma preconizada pelo artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95.

ADV: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA (OAB 21129/MT) - Processo 0637013-87.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Amanda Camara Pascarelli - De ordem, reitero o ato ordinatório de fl. 20, eis que não foi cumprido pela parte autora. Intime-se a parte autora para que comprove sua residência indicada na qualificação das fls. 1 através de documento(s) idôneo(s), devidamente atualizado e em seu nome. Prazo de 15 dias.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0637589-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Leonardo Trintade Cordeiro - Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henoch Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0637698-94.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Ana Maria Magalhaes de Cassia - Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henoch Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 6102/AM), ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM), ADV: JOSÉ DE JESUS GOUVÊA OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 10793/AM) - Processo 0638842-06.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo - REQUERENTE: Eric Taco Harmen Hoornweg Van Rij Filho - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 30/01/2020 às 10:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, telefone: 33035246. Manaus, 19 de dezembro de 2019. Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL

ADV: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 9678/AM) - Processo 0638917-45.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Jakson Veiga Frota - Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, eis que inexistente

comprovação do periculum in mora alegado, requisito necessário para concessão dessa sorte de tutela (art. 300, caput, CPC). Com efeito, os descontos impugnados vêm sendo lançados há mais de 6 meses, o que transparece sua insuscetibilidade de provocar danos extraordinários ao consumidor. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henocho Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: HELÁDIO DE SOUZA GOMES (OAB 11163/AM) - Processo 0638929-59.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Nely Solange Lins - Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henocho Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: ROGER MARQUES MENDES (OAB 9516/AM) - Processo 0638953-87.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Denize de Souza Amorim - O documento de fls. 14/15 não comprova a efetiva negativação do nome autoral no cadastro de restrição de crédito, vez que ausentes suas informações pessoais (CPF, de forma detalhada, inclusive com a indicação do nome do autor, bem como indicação de n.º de livro, matrícula ou n.º de contrato), e, principalmente, a data de inclusão do débito. O documento apresentado em fls. 14/15 é mera notificação de débito pendente, não contendo força de negativação junto ao cadastro de inadimplentes. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henocho Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: BRUNO ANDERSON MENDES AMOEDO FERREIRA (OAB 11025/AM), ADV: HELENA DA COSTA CARVALHO (OAB 13688/AM) - Processo 0638995-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Leodam Baleiro Amoedo - Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, especificamente o contrato de consórcio de fls. 17/20, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, visto que a relação jurídica impugnada está devidamente lastreada em provas e indícios que sugerem a regularidade da contratação, não ostentando a alegação de descumprimento - que motiva a pretensão autoral -, ao menos em cognição sumária, aparência verossímil ou de legitimidade (fumus boni iuris). Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henocho Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: TAMIRES NASCIMENTO DA SILVA (OAB 15048/AM) - Processo 0639002-31.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RECLAMANTE: Railson Oliveira da Silva - Diante dos argumentos expostos, e dos documentos acostados nos autos, considero verossímeis os argumentos do requerente, e visando a evitar dano de difícil reparação, nos termos do art. 300, NCPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência requerido pela parte autora, DETERMINANDO que a ré promova a religação do fornecimento do serviço declinado na petição inicial, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 77, do CPC. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henocho Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: ADRIANA SILVA MARTINS (OAB 11158/AM) - Processo 0639003-16.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas - REQUERENTE: Larissa Gouvea de Almeida - De ordem, intime-se a parte autora para que emende o pedido f) da inicial, a fim de esclarecer com precisão os meses e valores cobrados impugnados e o valor da repetição, de forma separada, eis que se tratam, a rigor, de pedidos distintos. Decisão com base nos arts. 38, § u da L. 9.099/95 e 322 e 324, ambos do CPC/15. No mesmo diapasão, deve juntar aos autos documento comprobatório, atualizado da negativação em seu CPF, de forma detalhada, inclusive com indicação dos dados do autor, bem como indicação de n.º de livro, matrícula ou n.º de contrato, e, principalmente, a data de inclusão do débito. Deve ainda, comprovar sua residência indicada na qualificação das fls. 1 através de documento(s) idôneo(s), devidamente atualizado e em seu nome, eis que o documento de fl. 22 informa bairro bairro diferente. Prazo de 15 dias.

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM) - Processo 0639029-14.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade - REQUERENTE: Elizeth da Silva Ribeiro - Cite-se a parte ré para

comparecimento à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC-CÍVEL, localizado no Forum Henoch Reis, 4º andar, setor 1, cujo endereço é Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco. Acolho o pedido de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: WESLLEY SILVA DE ARAUJO (OAB 1375-A/RN) - Processo 0639034-36.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Kirk Eder Fonseca Pimentel - De ordem, intime-se a parte autora para que emende o pedido IV) da inicial, a fim de especificar os meses e valores por extenso, que pretende tornar litigiosos e declarar inexistente. Decisão com base nos arts. 38, § u da L. 9.099/95 e 322 e 324, ambos do CPC/15. Prazo de 15 dias.

ADV: CAMILA LEAL DE SOUZA (OAB 7498/AM) - Processo 0639044-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Recanto do Mindú I - Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 26 de junho de 2020, às 8 horas e 30 minutos, a ser realizada neste JEC. Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 10 dias após, resposta, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015 c/c artigo 5º da Lei 9.099/95. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade. P.C.I.

ADV: FERNANDO DA SILVA LIMA (OAB 9218/AM) - Processo 0639054-27.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Taisa Vanessa de Sousa Colares - De ordem, intime-se a parte autora para que emende o pedido a) da inicial, a fim de especificar os meses e valores por extenso, que pretende tornar litigiosos e que ocasionaram a negativação em seu CPF. Decisão com base nos arts. 38, § u da L. 9.099/95 e 322 e 324, ambos do CPC/15. No mesmo diapasão, deve juntar aos autos documento comprobatório da negativação em seu CPF, de forma detalhada, inclusive com indicação dos dados do autor, bem como indicação de n.º de livro, matrícula ou n.º de contrato, e, principalmente, a data de inclusão do débito. Deve ainda, juntar aos autos documento de identidade. Prazo de 15 dias.

ADV: AUGUSTO CEZAR ECHENIQUE RIBEIRO (OAB 13720/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0639058-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Robert Lopes do Nascimento - De ordem, intime-se a parte autora para que emende o pedido c) da inicial, a fim de esclarecer com precisão o mês e valor cobrado impugnado e o valor da repetição, de forma separada, eis que se tratam, a rigor, de pedidos distintos, com base nos arts. 38, § u da L. 9.099/95 e 322 e 324, ambos do CPC/15. No mesmo diapasão, deve juntar aos autos instrumento de Procuração, devidamente assinada e atualizada. Prazo de 15 dias.

Adriana Silva Martins (OAB 11158/AM)

Aldenires Silva Oliveira de Sousa (OAB 8105/AM)
Alexandre Paes Barreto Saraiva (OAB 8838/AM)
Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)
Ana Hellen Brandão Furtado (OAB 8509/AM)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Andrews Martins Siqueira (OAB 11954/AM)
Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM)
Antonela Martins dos Santos (OAB 9781/AM)
Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)
Antônio José Pinto Barros (OAB 6587/AM)
Augusto Cezar Echenique Ribeiro (OAB 13720/AM)
Bandeira de Melo e Barbirato Advogados (OAB 222/AM)
Bianca Alessandra Batista Lima (OAB 7516/AM)
Bruna das Chagas de Mendonca (OAB 10474/AM)
Bruno Anderson Mendes Amoedo Ferreira (OAB 11025/AM)
Bruno de Souza Cavalcante
BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM)
Camila Leal de Souza (OAB 7498/AM)
Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM)
Cássio Chaves Cunha (OAB 12268/PA)
César Luiz Campos da Costa (OAB 8026/AM)
Christianne Gomes da Rocha (OAB 18305A/PB)
Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 1208A/AM)
Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 46521/BA)
Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM)
Cleiton da Silva Carvalho (OAB 10652/AM)
Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM)
Danielle Kohashi da Costa (OAB 10059/AM)
Daysevanda das Graças Brito Dantas (OAB 7003/AM)
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 6835/MS)
Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM)
Diego Yury Tiburtino Galdino (OAB A1185/AM)
Dinah Amazonas de Oliveira (OAB 4667/AM)
Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM)
Dyogo Rodrigues de Oliveira (OAB 11920/AM)
Éden Albuquerque da Silva (OAB 4115/AM)
Edgar Rogerio Gripp da Silveira (OAB 21129/MT)

Eduardo Chalfin (OAB A1140/AM)
Eduardo Marques da Silva (OAB 9114/AM)
Emmilly Karen Apolônio da Silva (OAB 9716/AM)
Eny Bittencourt (OAB 29442/BA)
Evaldo Lucio da Silva (OAB 10462/MT)
Evellyn Kelryen Apolônio da Silva (OAB 9125/AM)
Fabianne Ribeiro Halinski (OAB 7059/AM)
Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)
Fabricio de Almeida (OAB 157381/RJ)
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)
Felipe Rebouças Demóstenes Marques (OAB 11945/AM)
Fernanda Barros Cunha (OAB 14344/AM)
Fernando da Silva Lima (OAB 9218/AM)
Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)
Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)
Francicleia da Silva Machado Matos (OAB 11119/AM)
Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM)
Francisco Jacques de Amorim (OAB 5257/AM)
Gabriela Marinho Alves (OAB 13368/AM)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB A1058/AM)
Haroldo Alves Pimenta Filho (OAB 9502/AM)
Heládio de Souza Gomes (OAB 11163/AM)
Helder Pinto da Silveira (OAB 10509/AM)
Helena da Costa Carvalho (OAB 13688/AM)
Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)
Ieda Katiane Tavares Pinto (OAB 14999/AM)
Isabela Esperança Machado (OAB 11024/AM)
Isabela Montourí Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Isabella Pereira Queiroz (OAB 14552/AM)
Janderleide Rocha de Souza Fiacadori (OAB 11064/AM)
Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)
Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)
Jonas Mota Lopes (OAB 10494/AM)
José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)
José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)
José de Jesus Gouvêa Oliveira Júnior (OAB 10793/AM)
José Delfin Buitrago Acosta (OAB 5546/AM)
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 855A/SE)
Karen Rosendo de Almeida Leite (OAB 8599/AM)
LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM)

Leonardo Andrade Aragão (OAB 7729/AM)
Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)
Luís Felipe Procópio de Carvalho (OAB 303905/SP)
Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)
Luiz Felipe Vilhena Rodrigues (OAB 10418/AM)
Luiza Helena Ribeiro Simonetti Cabral (OAB 3502/AM)
Manoel Eduardo dos Santos Assis (OAB 9613/AM)
Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)
Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)
Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM)
Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 1035/AM)
Marcelo da Silva Carlos (OAB 7366/AM)
Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG)
Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB 188846/SP)
Marcos Fábio Oliveira de Lima (OAB 11070/AM)
Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 6102/AM)
Mariana Romano Rangel (OAB 336333/SP)
Marili Daluz Ribeiro Taborda (OAB 727/AM)
Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 911A/SE)
Marta Maria Vale Oyama (OAB 7146/AM)
Martha Lorena Gomes de Jesus Pereira (OAB 9261/AM)
Matheus Lobato Beltrão (OAB 13287/AM)
Melo e Desideri Advogados Associados (OAB 337/AM)
MICHAEL GALATI (OAB 10449/AM)
Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM)
Mônica Carolina da Silva (OAB 70426/PR)
Nelson Clay Fernandes Tavares (OAB 8453/AM)
Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB 60359/RJ)
Norma Barroso de Freitas (OAB 5771/AM)
Patrícia de Castro Lopes (OAB 7971/AM)
Paulo César Azevedo dos Santos (OAB 13278/AM)
Pedro Antônio de Oliveira (OAB 9678/AM)
Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)

Raphael Quintiliano Pazuello (OAB 8881/AM)
Raquel dos Santos Gama (OAB 10828/AM)
Ray-anne Ferreira Ribeiro (OAB 15091/AM)
renata malcon marques (OAB 24805/BA)
Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)
Ricardo Carvalho Paixão (OAB 3742/AM)
Roberta Souza Silva (OAB 11429/AM)
Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB 7396/AM)
Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM)
Roger Marques Mendes (OAB 9516/AM)
Roseane Rodrigues da Cunha (OAB 7610/AM)
Roseane Torres Lima (OAB 10525/AM)
Silvana Lima de Oliveira (OAB 8778/AM)
Tamires Nascimento da Silva (OAB 15048/AM)
VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO (OAB 11274/AM)
Wagner Jackson Santana (OAB 8789/AM)
Wesley Silva de Araujo (OAB 1375-A/RN)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)
Yago Lira de Lima Mabelini (OAB 13650/AM)

7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0290/2019

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0603264-79.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Bombarda Ltda - Me - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02/03/2020 às 11:45h.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0603405-35.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar uma única conta bancária apta, em nome de um dos autorizados para levantamento dos valores, além de nome completo e CPF/CNPJ do autorizado, a fim de que se faça a transferência eletrônica de valores via Alvará Eletrônico.

ADV: CHARLES GOMES DA COSTA JÚNIOR (OAB 10715/AM), ADV: LUCAS LEOPOLDINO MARINHO LARANJEIRAS (OAB 10625/AM) - Processo 0604995-47.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ceproeducar Ltda - Me - Dispõe o art. 53, §4º, da lei nº. 9.099/95, que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor", dispositivo que aplico por analogia em conformidade com o Enunciado 75 do FONAJE. Após as tentativas de penhora frustradas, não havendo bens indicados ou não encontrado o devedor, procedo com a referida consequência. Desta forma, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei nº. 9.099/95, INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se. Intime-se o Exequente.

ADV: FUED CAVALCANTE SÊMEN NETO (OAB 10435/AM), ADV: MARIA AIDÉ MARTINS MONTECONRADO (OAB 6006/AM) - Processo 0609860-16.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Nepomuceno e Lima Ltda. - REQUERIDO: P.L.de Oliveira & Cia Ltda (Residencial Modulados) - Dispõe o art. 53, §4º, da lei nº. 9.099/95, que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor", dispositivo que aplico por analogia em conformidade com o Enunciado 75 do FONAJE. Após as tentativas de penhora frustradas, não havendo bens indicados ou não encontrado o devedor, procedo com a referida consequência. Desta forma, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei nº. 9.099/95, INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se. Intime-se o Exequente.

ADV: KÁTIA MARIA VASCONCELOS DA SILVA SANTOS (OAB 11464/AM), ADV: MARILENE BALBI DE ALBUQUERQUE (OAB 12492/AM), ADV: SIGRID MARIA LOPES FREIRE (OAB 5122/AM) - Processo 0610603-60.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Jose Antonio de Queiroz Laan - RECLAMADO: Axsa Moveis Planejados - Dispõe o art. 53, §4º, da lei nº. 9.099/95, que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor", dispositivo que aplico por analogia em conformidade com o Enunciado 75 do FONAJE. Após as tentativas de penhora frustradas, não havendo bens indicados ou não encontrado o devedor, procedo com a referida consequência. Desta forma, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei nº. 9.099/95, INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se. Intime-se o Exequente.

ADV: RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE (OAB 4435/AM) - Processo 0611444-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Pernambuco - Dispõe o art. 53, §4º, da lei nº. 9.099/95, que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor", dispositivo que aplico por analogia em conformidade com o Enunciado 75 do FONAJE. Após as tentativas de penhora frustradas, não havendo bens indicados ou não encontrado o devedor, procedo com a referida consequência. Desta forma, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei nº. 9.099/95, INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se. Intime-se o Exequente.

ADV: HENRIQUE LIMA MARINHEIRO (OAB 9324/AM), ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA (OAB 10422/PE), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

(OAB 4732/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0613441-73.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Banco BMG S/A - INTIME-SE a PARTE RÉ, em uma das formas do art. 513, §2º, do CPC/2015, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor indicado pela parte autora, com a devida comprovação e juntada de guia de pagamento, a qual contém o número da conta judicial gerada quando de sua emissão, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0614486-78.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda (VISA) - INTIME-SE a PARTE RÉ, em uma das formas do art. 513, §2º, do CPC/2015, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor de R\$ 26.761,56, com a devida comprovação e juntada de guia de pagamento, a qual contém o número da conta judicial gerada quando de sua emissão, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC.

ADV: CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: NÁJELA NOARA DIAS TOMÉ (OAB 159666/MG) - Processo 0617307-55.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Trata-se de pedido de reconsideração, com pleito de retificação do valor para cumprimento voluntário, vez que a decisão de fls. 166, não considerou o valor de honorários sucumbências de 20% do valor da condenação. Após análise, reconheço como válido o valor indicado pela exequente. Logo, INTIME-SE a PARTE RÉ, em uma das formas do art. 513, §2º, do CPC/2015, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor de R\$14.453,33, com a devida comprovação e juntada de guia de pagamento, a qual contém o número da conta judicial gerada quando de sua emissão, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC.

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: AGUIBERTO CAMILO REDI (OAB 202A/AM), ADV: ISABELLE SILVA FREITAS (OAB 14874/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0618245-16.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: George Venâncio Martins Sobrinho - Me - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Por isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos da parte autora, e faço nos seguintes termos: DECLARO inexigíveis as cobranças das faturas referente aos meses de 01/2019 a 11/2019; CONDENO a parte ré a revisar as referidas contas litigiosas, para que seus valores reflitam a média aritmética de consumo dos 12 (doze) meses anteriores. Prazo de 30 dias para correções das contas, devendo os valores serem implementados nas próximas 12 (doze) contas de consumo mensais. DETERMINO a requerida que se abstenha de negatar o nome da autora e suspender o fornecimento de energia tendo em vista aos meses discutidos nos autos, bem como TROCAR O MEDIDOR. Solução mais adequada ao caso, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95. Obrigação de fazer a ser cumprida em até 30 dias após intimação via DJE, caso ainda não efetuada, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 limitado a 10 (dez) dias, eis que eventual recurso somente será recebido no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), no que toca àquela. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95.

ADV: ELIZETH SERRÃO RODRIGUES (OAB 2610/AM), ADV: ORLANDO BRASIL DE MORAES (OAB 5636/AM), ADV: CLAUDIO FELIPE SOCZEK (OAB 80286/PR), ADV: JOÃO BOSCO DA SILVA VIEIRA FILHO (OAB 8342/AM) - Processo 0621525-63.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútuo - REQUERENTE: Cezar Gaioso Chaves - REQUERIDO: Manaus Box Ind. e Com. de Embalagens da Amazônia Ltda. - Keihin Tecnologia do Brasil Ltda - ELETROLUX DO BRASIL S/A e outros - Foi penhorado o valor de R\$ 27.003,16 do crédito que a parte ré tinha com o terceiro ELETROLUX DO BRASIL S/A. Intimada a parte ré para oferecer os Embargos à Execução, nada fez. Portanto, é devida a liberação do valor depositado pelo referido terceiro em favor da parte autora, o que determino agora. Foi penhorado também o valor de R\$ 11.141,80 do crédito que a parte ré tinha com o terceiro Keihin Tecnologia do Brasil Ltda. Valor este que ainda não cobre o valor do débito a ser executado (R\$ 27.003,16 + R\$ 11.141,80 = 38.144,96), conforme cálculos de fl. 179, que indicou o valor de R\$ 40.071,02. Resta, assim, o valor de R\$ 1.926,06. Diante disto, EXPEÇA-SE o competente alvará com relação ao valor de R\$ 27.003,16. Ainda, INTIME-SE o terceiro Keihin Tecnologia do Brasil Ltda para que continue a não pagar o valor de crédito que tenha com a parte ré até o montante de R\$ 1.926,06, sendo este o valor residual final, pelo que após poderá pagar normalmente o valor à parte ré. Por fim, diante da penhora do valor de R\$ 11.141,80 em face de crédito com terceiro, INTIME-SE A PARTE RÉ para, querendo, no prazo de 15 dias, ofereça Embargos à Execução com relação a essa penhora. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM), ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) - Processo 0626647-23.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: EDSON GOMES DE MEDEIROS CASTRO - INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar uma única conta bancária apta, em nome de um dos autorizados para levantamento dos valores, além de nome completo e CPF/CNPJ do autorizado, a fim de que se faça a transferência eletrônica de valores via Alvará Eletrônico.

ADV: GABRIEL MELO SAMPAIO (OAB 9793/AM) - Processo 0628838-41.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDA: Maria Ivone Correa Batista e outro - Verifico que a parte ré revel Maria Ivone interpôs recurso intempestivo, uma vez que a sentença foi exarada em junho de 2019 e somente houve a interposição do recurso em outubro de 2019. Tudo em conformidade com a Lei 9.099/95 e entendimento do FONAJE: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. ENUNCIADO 13 - Nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da intimação ou da ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação (nova redação - XXXIX Encontro - Maceió-AL). Diante do exposto, DENEGO seguimento ao recurso inominado, ante a sua intempestividade. Por outro lado, verifico que houve penhora eletrônica, motivo pelo qual determino intimação do Executado para oferecer Embargos, querendo, no prazo de 15 dias. Oferecidos os Embargos, independentemente do resultado no ato da penhora, certifique-se sua tempestividade e voltem-me conclusos, nos termos do art. 53, caput, L. 9.099/95 c/c art. 525, §6º e 919, CPC/15. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0629033-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Georgina Beserra do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2020 às 11:15h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a

hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0630415-20.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Claudeci Pimentel de Souza - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para do dia 29/04/2020 às 08:30h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0631221-55.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Maria Aparecida F. de Medeiros - DETERMINO à parte requerente a emenda da inicial para apontar qual o endereço de residência correto. INTIME-SE a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0632497-24.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2020 às 10:45h.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0632516-30.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2020 às 11:45h.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0632726-81.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Andrelandia Silva Batista - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para do dia 29/04/2020 às 08:45h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0634448-53.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2020 às 09:30h.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0635569-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Meirivan Rodrigues Gomes - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 11:00h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0635695-69.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Sofia de Lima Silva - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 08:15h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: VILA & BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 523/AM), ADV: FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 9663/AM) - Processo 0635747-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Kellen Clyssya de Souza Lima - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2020 às 10:15h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM) - Processo 0635791-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR comprovante de residência ATUALIZADO em seu nome, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM, que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereço da parte autora.

ADV: PRISCILA COSTA DE MENESES (OAB 12471/AM) - Processo 0635914-82.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Monica Regina Farias Costa - Diante do exposto, com fulcro no artigo 321 do CPC, DETERMINO à parte requerente a EMENDA À INICIAL para ADEQUAR o valor da causa, considerando para tanto a somatória dos valores atribuídos a cada pedido, conforme o art. 292, VI, do CPC. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0635995-31.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2020 às 09:45h.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0635998-83.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2020 às 10:00h.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0636005-75.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Buscando alcançar o objetivo

conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2020 às 10:15h.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0636008-30.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2020 às 10:45h.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0636028-21.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 16/04/2020 às 08:00h.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0636130-43.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria de Lourdes do Nascimento - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/03/2020 às 09:00h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (OAB 5798/AM) - Processo 0636238-72.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tanalu Barbosa Vital - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 11:30h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/AM) - Processo 0636255-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Zacarias Macedo dos Santos - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 11:15h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: OBERDAN MUSSA TORRES (OAB 14386/AM) - Processo 0636279-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Euza G. Assunção - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 09:45h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: OBERDAN MUSSA TORRES (OAB 14386/AM) - Processo 0636285-46.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Euza G. Assunção - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 10:15h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: JADILSON JOSÉ CHAVES DA COSTA (OAB 10490/AM) - Processo 0636353-93.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Lucas Ariel da Silva e Silva -]Diante do exposto, com fulcro no artigo 321 do CPC, DETERMINO à parte requerente a EMENDA À INICIAL para INFORMAR qual das empresas supramencionadas é a parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, considerando inclusive que a inscrição foi feita pela parte ré Iresolve. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: INGO DIETER PIETZSCH (OAB 6337/AM) - Processo 0636409-29.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Jonas Sansão Mota da Silva - DECISÃO Recebendo a inicial, percebo pelo conjunto da postulação (art. 322, §2º do CPC/15), que a parte autora utiliza como valor total da causa a quantia de R\$ 16.790,00, porém, a soma dos valores dispostos nos pedidos constantes na fl. 03 referentes ao pagamento a ser realizado pela requerida no valor de R\$ 9.600,00 e a indenização a título de danos morais no valor de R\$ 8.000,00, na realidade perfaz o montante de R\$ 17.600,00, sendo este o valor da causa. Portanto, recebo a inicial e, com base no art. 292, §3º do CPC/15, corrijo de ofício o valor da causa para o montante de R\$ 17.600,00. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2020 às 09:15h. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 20812/MT) - Processo 0636418-88.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Washington Barros Ferreira - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2020 às 09:30h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0636450-93.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Barroso Lopes - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2020 às 11:15h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: MÁRCIO PINHEIRO AZÊDO (OAB 7539/AM) - Processo 0636466-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Parque dos Ingleses I - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada

para o dia 27/04/2020 às 09:45h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0636472-54.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Sebastião Gilberto Colares - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2020 às 11:30h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0636474-24.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Sebastião Gilberto Colares - Diante do exposto, com fulcro no artigo 321 do CPC, DETERMINO à parte requerente a EMENDA À INICIAL para INFORMAR qual crédito relativo ao dano moral ou à repetição de indébito excedente a alçada deste Juizado pretende renunciar ou adequar, bem como para ADEQUAR o valor da causa, considerando para tanto a somatória dos valores atribuídos a cada pedido, conforme o art. 292, VI, do CPC. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0636509-81.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Diego Bispo de Souza e outro - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 08:45h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0636510-66.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Sebastião Gilberto Colares - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 09:00h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0636539-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Dorothy Rodrigues de Sena e outro - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 08:30h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: FABIANO VÍTOR DA CRUZ SANTANA (OAB 12287/AM) - Processo 0636558-25.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Wilkson França Bentes - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 09:15h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0636571-24.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Paulo Henrique da Silva Duarte - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 09:45h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0636585-08.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jose Wander Ribamar Pereira Lima - DECISÃO O pedido constante no tópico "23" da fl. 07 e 08 não especifica a denominação ou título do referido desconto impossibilitando assim sua identificação no contracheque do autor, nada obstante ter apresentado tais descontos por meio de extratos, fica impossível o juízo de analisar o seu pleito se não transporta os fatos para sua causa de pedir, ou seja, passando ao juízo a responsabilidade de separar em seus extratos o que é devido e o que não devido, propiciando sentença extra, ultra ou citra petita, bem como dificulta o direito ao contraditório da parte ré. Art. 322. O pedido deve ser certo. Art. 324. O pedido deve ser determinado. Dessa forma, INTIME-SE a parte autora, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para EMENDAR sua inicial especificando a que desconto(s) se refere no pedido do tópico 23. da fl.07, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença. Realizada a diligência supra, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0636588-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jose Wander Ribamar Pereira Lima - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 11:15h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: SUELEN DOS SANTOS VIANA (OAB 10074/AM) - Processo 0636610-21.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Md dos Santos Farias-me - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE: Uma certidão simplificada da Junta Comercial, comprovando de sua QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA, ou outro documento idôneo e atual que prove o seu enquadramento como microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DIEGO LUCAS MACEDO PEREIRA (OAB 7928/AM) - Processo 0636622-35.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Recanto do Mindú - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para juntar certidão de registro emitida pelo respectivo Cartório ou outro instrumento idôneo, comprovando a propriedade do imóvel ou a legitimidade da parte ré. INTIME-SE A PARTE AUTORA, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0636629-27.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jose Antonio Cordeiro de Oliveira - Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 11:30h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: ELIANA DE OLIVEIRA RESENDE (OAB 12168/AM) - Processo 0636639-71.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: G C Rezende Junior - INDEFIRO O PEDIDO. INTIME-SE a parte autora e CITE-SE a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2020 às 11:45h. ADVIRTO a parte ré acerca da possibilidade de Inversão do Ônus da Prova por considerar verossímeis as alegações autorais e a hipossuficiência do(a) Autor(a) em provar o alegado, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0636680-38.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Itelvina Assis de Souza - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR comprovante de residência atualizado em seu nome OU JUSTIFICAR vínculo de parentesco ou jurídico com a declarante, bem como apresente documento oficial com foto oficial da declarante, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereço da parte autora.

ADV: RAIMUNDO SIDNEY SILVA DOS SANTOS (OAB 8095/AM) - Processo 0636740-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento - REQUERENTE: Philipe Mota dos Santos - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 10:30h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0636768-76.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: José de Souza Lima - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2020 às 08:15h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: BRUNO CLIMACO CAMPOS (OAB 11031/AM) - Processo 0636780-90.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Bruno Climaco Campos - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré por carta postal para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 28/04/2020 às 10:45h.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0636936-78.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Rossi Maciel de Araújo - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR comprovante de residência, o qual pertença ao rol de faturas de luz, água ou telefone, ATUALIZADO em seu nome, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM, que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereço da parte autora.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) - Processo 0636940-18.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francisco Eyder Ferreira Lima - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR comprovante de residência atualizado, o qual pertença ao rol de faturas de luz, água ou telefone, em seu nome OU JUSTIFICAR vínculo de parentesco ou jurídico com a declarante, bem como apresente documento oficial com foto oficial da declarante, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereço da parte autora.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0636969-68.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Mario Jorge Lopes da Costa - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR comprovante de residência ATUALIZADO em seu nome, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM, que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereço da parte autora.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0636974-90.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Mario Jorge Lopes da Costa - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR comprovante de residência ATUALIZADO em seu nome, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM, que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereço da parte autora.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0637429-55.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE:

Uma certidão simplificada da Junta Comercial, comprovando de sua QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA, ou outro documento idôneo e atual que prove o seu enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0637429-55.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE: Um DOCUMENTO FISCAL em que comprove o recolhimento do tributo simplificado no ano da prestação do serviço. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0638178-72.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE: Uma certidão simplificada da Junta Comercial, comprovando de sua QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA, ou outro documento idôneo e atual que prove o seu enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0638178-72.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE: Um DOCUMENTO FISCAL em que comprove o recolhimento do tributo simplificado no ano da prestação do serviço. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0639210-15.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE: Um DOCUMENTO FISCAL em que comprove o recolhimento do tributo simplificado no ano da prestação do serviço. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0639217-07.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para JUNTAR, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE: Um DOCUMENTO FISCAL em que comprove o recolhimento do tributo simplificado no ano da prestação do serviço. Intime-se a parte requerente, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0639223-14.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Buscando alcançar o objetivo conciliador dos Juizados Especiais Cíveis, PROCEDA-SE com as devidas citações/intimações das partes para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2020 às 10:45h.

Aguiberto Camilo Redi (OAB 202A/AM)
Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Bruno Climaco Campos (OAB 11031/AM)
BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

CAIO CESAR FERNANDES DA CRUZ (OAB 154217/MG)
Charles Gomes da Costa Júnior (OAB 10715/AM)
Claudio Felipe Soczek (OAB 80286/PR)
Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM)
Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT)
Diego Lucas Macedo Pereira (OAB 7928/AM)
Eliana de Oliveira Resende (OAB 12168/AM)
Elizeth Serrão Rodrigues (OAB 2610/AM)
Fabiano Vítor da Cruz Santana (OAB 12287/AM)
Felipe Braga de Oliveira (OAB 9663/AM)
Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)
Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)
Fued Cavalcante Sêmen Neto (OAB 10435/AM)
Gabriel Melo Sampaio (OAB 9793/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)
Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)
Henrique Lima Marinheiro (OAB 9324/AM)
Ingo Dieter Pietzsch (OAB 6337/AM)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Isabelle Silva Freitas (OAB 14874/AM)
Jadilson José Chaves da Costa (OAB 10490/AM)
João Bosco da Silva Vieira Filho (OAB 8342/AM)
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)
Kátia Maria Vasconcelos da Silva Santos (OAB 11464/AM)
Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM)
Lucas Leopoldino Marinho Laranjeiras (OAB 10625/AM)
Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)
Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)
Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)
Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)
Márcio Pinheiro Azêdo (OAB 7539/AM)
Maria Aidê Martins Monteconrado (OAB 6006/AM)
Marilene Balbi de Albuquerque (OAB 12492/AM)
Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM)
Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)
NÁJELA NOARA DIAS TOMÉ (OAB 159666/MG)
Oberdan Mussa Torres (OAB 14386/AM)
Orlando Brasil de Moraes (OAB 5636/AM)
Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM)
Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)
Priscila Costa de Menezes (OAB 12471/AM)
Raimundo Sidney Silva dos Santos (OAB 8095/AM)
Renato André da Costa Monte (OAB 4435/AM)
Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM)
Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB 7396/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)
Sidney José Vieira de Souza (OAB 5798/AM)
Sigrid Maria Lopes Freire (OAB 5122/AM)
Suelen dos Santos Viana (OAB 10074/AM)
Tatiana Ferreira da Silva (OAB 10168/AM)
TIAGO CARNEIRO LIMA (OAB 10422/PE)
Ubiratan Maximo Pereira de Souza Junior (OAB 20812/MT)
Vila & Braga Advogados Associados (OAB 523/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: GUSTAVO DA SILVA GRILLO (OAB 7883/AM), ADV: ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS (OAB 7526/AM) - Processo 0628530-05.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Marlene Maria de Queiroz Martins - INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar uma única conta bancária apta, em nome de um dos autorizados para levantamento dos valores, além de nome completo e CPF/CNPJ do autorizado, a fim de que se faça a transferência eletrônica de valores via Alvará Eletrônico. Andrey Augusto Bentes Ramos (OAB 7526/AM)
Gustavo da Silva Grillo (OAB 7883/AM)

8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (NILTON LINS)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2019

ADV: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS (OAB 1737/AM), ADV: JEAN CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA (OAB 8165/AM) - Processo 0201997-40.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Joao Freires do Nascimento - EXECUTADO: Sidney dos Santos Barros e outro - Ante o exposto, julgo procedente os embargos a execução/impugnação ao cumprimento da sentença proposto por Sidney dos Santos Barros, para declarar nulo todos os atos do processo desde a citação, a qual se dará com a intimação desta. Pautem-se nova audiência, intimando-se as partes. Devolva-se o valor bloqueado para o embargante. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO BOSCO DA SILVA VIEIRA FILHO (OAB 8342/AM) - Processo 0202427-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: RIVALDO BEZERRA DE SOUZA - De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

ADV: MARCELO DE SOUZA FERREIRA (OAB 8664/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0202718-89.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 1.000,13 (um mil reais e treze centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 1.100,14 (um mil e cem reais e quatorze centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: ERIK LORENZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM), ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP) - Processo 0202730-06.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXECUTADO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 6.059,60 (seis mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 6.665,56 (seis mil seiscentos e cinquenta e seis centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: SUELEN PAES DOS SANTOS MENTA (OAB 4381/AM) - Processo 0204978-76.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Elaine Patricia Carvalho Silva - De ordem, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados bancários (Nome do banco, número da agência e conta, CNPJ/CPF, Nome do patrono ou sociedade de advogados, Nº da OAB) para transferência dos valores que lhe cabe.

ADV: KENNY MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 7202/AM), ADV: OTACÍLIO NEGREIROS NETO (OAB 4069/AM) - Processo 0600094-38.2015.8.04.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: LARA SIMONE CHAVES DOS SANTOS - CLÁUDIO DO CARMO CHAVES FILHO e outro - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA juntada aos autos às fls. 735-737. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0600166-25.2015.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Liminar - REQUERIDO: Dalvair B de Souza & Cia LTDA - STOK CASA - De ordem, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados bancários (Nome do banco, número da agência e conta, CNPJ/CPF, Nome do patrono ou sociedade de advogados, N° da OAB) para transferência dos valores que lhe cabe.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG) - Processo 0600605-97.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXECUTADO: Claro S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 9.342,90(nove mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 10.277,18(dez mil duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0600823-62.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 4.845,48(quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 5.814,58(cinco mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: LUCAS NUNES CHAMA (OAB 16956/PA), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0602084-64.2015.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - REQUERIDO: API SPE 22 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro - EXECUTADO: AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e outro - De ordem, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados bancários (Nome do banco, número da agência e conta, CNPJ/CPF, Nome do patrono ou sociedade de advogados, N° da OAB) para transferência dos valores que lhe cabe.

ADV: ANA CAROLINA BEZERRA DE FREITAS (OAB 7698/AM) - Processo 0602701-85.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Raimundo Francisco Pereira de Sousa - De ordem, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados bancários (Nome do banco, número da agência e conta, CNPJ/CPF, Nome do patrono ou sociedade de advogados, N° da OAB) para transferência dos valores que lhe cabe.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0602764-47.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 53.869,72(cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 59.256,68(cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: LEONARDO GUIMARÃES BRITO (OAB 4096/AM) - Processo 0603071-03.2015.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Metrópolis Residence - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA juntada aos autos às fls. 246. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM) - Processo 0603174-08.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - EXECUTADO: Banco do Brasil S/A - De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0603820-18.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Vila do Saber - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA juntada aos autos. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: ROSEANE TORRES LIMA (OAB 10525/AM), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0604201-89.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXECUTADO: Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda (Capital Rossi) e outros - De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 1324A/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675-A/TO) - Processo 0606110-69.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 3.633,15(três mil seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 3.996,46(três mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: LEANDRO REBELO DE PAULA (OAB 11851/AM) - Processo 0606886-69.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luciana Rodrigues de Souza Rebelo - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM) - Processo 0609694-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 10.715,38(dez mil setecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 11.786,91(onze mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: RAQUEL DOS SANTOS PORTO (OAB 17929/PA) - Processo 0609846-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMADO: E.t.r Contrutora e Incorporadora Ltda. - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 8.173,38(oito mil cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 8.990,71(oito mil novecentos e noventa reais e setenta e um centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 303905/SP) - Processo 0612101-26.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXECUTADO: Banco BMG S/A - De ordem, à vista do bloqueio de fls. antecedentes, dê-se vista ao Executado para impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: DANIELLE AMORIM BATISTA DOS SANTOS (OAB 7109/AM), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0613452-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Lojas Riachuelo S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 7.690,75(sete mil seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 8.459,81(oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0613551-04.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERIDO: Rossi Residencial S/A (Capital Rossi) e outros - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 13.783,51(treze mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 15.161,85(quinze mil cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: WENDY TATIANA DA SILVA MOURA (OAB 14202/AM), ADV: ANNE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO (OAB 14090/AM) - Processo 0614662-23.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Rosely de Souza Rosas Furtado - DESPACHO Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar os autos, sob pena de arquivamento.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0615567-28.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 7.604,38(sete mil seiscentos e quatro reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 8.364,81(oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM), ADV: PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 8196/AM) - Processo 0616218-60.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Vivendas do Rio Negro Praças - Intime-se o exequente para se manifestar, em 15 dias, sobre as petições supra. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: JANAINA MARIA ALBUQUERQUE FOGASSA (OAB 13800/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: THAISA ASSIS DE SOUZA (OAB 14533/AM) - Processo 0616969-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Andreia Lemos Tury - Intime-se o Autor para se manifestar sobre a restrição do veículo às fls. 84, no prazo de dez dias.

ADV: FRANCISLEY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 5526/AM) - Processo 0617571-38.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Recanto Interativo - Intime-se o Autor para se manifestar sobre a restrição do veículo às fls. 46, no prazo de dez dias.

ADV: ELEN KARINA FONSECA MAUÉS (OAB 13157/AM) - Processo 0618883-49.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: S. F. Levy Neto - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA juntada aos autos. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0619251-58.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 7.773,37(sete mil setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 8.550,70(oito mil quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: EMANUEL MARQUES DE MELO JÚNIOR (OAB 2621/AM) - Processo 0619357-20.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - EXEQUENTE: Cond. Resid. Arezzo - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA juntada aos autos às fls. 77-80. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: JONATHAN SOLON MELO NUNES (OAB 12119/AM) - Processo 0620715-54.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERIDO: Odontomed Saúde Ltda - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e

atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 10.916,06(dez mil novecentos e dezesseis reais e seis centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 12.007,66(doze mil e sete reais e sessenta e seis centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: ELÍZIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1183A/PE), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0624367-45.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXECUTADO: Banco Santander Brasil S/A - ASSLITISC: Localiza Rent A Car S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 5.516,09(cinco mil quinhentos e dezesseis reais e nove centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 6.067,69(seis mil e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0625549-66.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 4.103,66 (Quatro mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 4.514,02 (Quatro mil, quinhentos e quatorze reais e dois centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: GIORDANO CEZAR SALGADO BOAVENTURA (OAB 11685/AM), ADV: MÔNICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM), ADV: MARCO ANTÔNIO NOBRE SALUM (OAB 8416/AM) - Processo 0626955-25.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Vania de Oliveira Pontes - De ordem, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados bancários (Nome do banco, número da agência e conta, CNPJ/CPF, Nome do patrono ou sociedade de advogados, Nº da OAB) para transferência dos valores que lhe cabe.

ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0627702-72.2019.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXEQUENTE: Marenildo Rodrigues Fernandes - De ordem, intime-se a parte requerente/requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados bancários (Nome do banco, número da agência e conta, CNPJ/CPF, Nome do patrono ou sociedade de advogados, Nº da OAB) para transferência dos valores que lhe cabe.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0629597-68.2019.8.04.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 5.577,35 (Cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 6.135,08 (Seis mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS) - Processo 0629869-62.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - De ordem, INTIME-SE a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada por servidor judicial no valor de R\$ 14.251,26 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 523, NCPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo, será acrescida multa de 10% sobre o montante apurado, totalizando assim o valor de R\$ 15.676,38 (Quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES (OAB 13400/AM) - Processo 0630532-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Debora Regina Sá Raposo - EXECUTADO: Sodecam -Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas Ltda (uninorte - De ordem, fica designado o dia 04/02/2020 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DANIEL SILVA DE OLIVEIRA (OAB 9553/AM), ADV: DANIEL SILVA DE OLIVEIRA (OAB 9553/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0631383-50.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de reparar o dano - REQUERENTE: Daniel Silva de Oliveira - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0632628-96.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marilena Barroso da Silva - De ordem, fica designado o dia 03/02/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCELO AUGUSTO FARIAS DE SOUZA (OAB 7664/AM), ADV: CRISTIANE MARIA PONTES DA SILVA (OAB 12495/AM) - Processo 0634370-59.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de reparar o dano - REQUERENTE: Glauce Lenira Sila Belem - De ordem, fica designado o dia 12/02/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: THIAGO CÂMARA (OAB 13966/AM) - Processo 0635793-54.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Emerson Soares Lima - De ordem, fica designado o dia 24/01/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARIA LIDIA BRITO GONÇALVES (OAB 318-B/RO) - Processo 0635936-43.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lucas Vieira de Oliveira - De ordem, fica designado o dia 03/02/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALDACY ALVES ROZENO (OAB 12877AM) - Processo 0636342-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo - REQUERENTE: Angelica Maria Cortês e São Paulo Aguiar - De ordem, fica designado

o dia 30/01/2020 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARILIA DA POIAN FURLAN (OAB 7540/AM) - Processo 0636578-16.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Agrício Iguatemi Dias de Lima - De ordem, fica designado o dia 04/02/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DYOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11920/AM), ADV: LEANDRO REBELO DE PAULA (OAB 11851/AM) - Processo 0636625-87.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: João Negreiros Castilho - De ordem, fica designado o dia 03/02/2020 às 12:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 9678/AM) - Processo 0636750-55.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Chirlen Benjamin Cerquinho e outro - De ordem, fica designado o dia 03/02/2020 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PATRÍCIA DE CASTRO LOPES (OAB 7971/AM) - Processo 0636875-23.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Mauro Ferreira Correa - De ordem, fica designado o dia 06/02/2020 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUAN CARLOS BRASIL BARBOSA (OAB 14197/AM) - Processo 0636890-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Joelma Pimentel de Souza - De ordem, fica designado o dia 04/02/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCOS FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 11070/AM) - Processo 0636923-79.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Waldeci de Souza Menezes - De ordem, fica designado o dia 04/02/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA (OAB 1082A/AM) - Processo 0636952-32.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Hilo Lopes Bastos - De ordem, fica designado o dia 05/02/2020 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PRISCILA NEVES SILVA COSTA (OAB 12879/AM) - Processo 0636977-45.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Priscila Neves Silva Costa - De ordem, fica designado o dia 05/02/2020 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/AM), ADV: DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (OAB 9673/AM) - Processo 0636999-06.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: C.F.J.E. - De ordem, fica designado o dia 05/02/2020 às 12:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: GISELE SIMONE LIMA CERF LEVY (OAB 7123/AM) - Processo 0637016-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: S. A. M. Calderaro Me - De ordem, fica designado o dia 05/02/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FLAVIANA HONORATA DE ARAÚJO (OAB 8918/AM) - Processo 0637027-71.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Lucilene Macêdo dos Santos - De ordem, fica designado o dia 05/02/2020 às 12:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM) - Processo 0637093-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fabiano Buriol - De ordem, fica designado o dia 06/02/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA (OAB 5114/AM) - Processo 0637133-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Andreza Cristina Leal Navarro - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: NATIVIDADE DE JESUS MAGALHÃES MAIA (OAB 5556/AM) - Processo 0637186-14.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cristiane de Azevedo Cartenrs - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RICARDO KANEKO TORQUARTO (OAB 8721/AM) - Processo 0637204-35.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Daniel dos Reis Milititski Levy, - De ordem, fica designado o dia 06/02/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANNE LOUISE LEÃO MEDEIROS (OAB 10073/AM) - Processo 0637227-78.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maclei Gomes Ramos - De ordem, fica designado o dia 07/02/2020 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) - Processo 0637258-98.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Manoel da Silva Domingos - De ordem, fica designado o dia 07/02/2020 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) - Processo 0637276-22.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marcia Maria Santos de Azevedo - De ordem, fica designado o dia 07/02/2020 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: VIRGILIO AZEVEDO DOS SANTOS NETO (OAB 4973/AM), ADV: JORDAN HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 12778/AM), ADV: DIEGO CID VIEIRA PRESTES (OAB 7805/AM), ADV: SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO (OAB 7507/AM) - Processo 0637300-50.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -

Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jorge Tenório Lucchesi - De ordem, fica designado o dia 07/02/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: OSMAN KALID OSSAMI (OAB 6636/AM) - Processo 0637330-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Helena Cipriano Ferreguette - De ordem, fica designado o dia 07/02/2020 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0637402-72.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Priscila Lima Monteiro - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE (OAB 4435/AM) - Processo 0637414-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Life da Villa - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE (OAB 4435/AM) - Processo 0637419-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Life da Villa - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÚCIO ANTÔNIO SIMÕES MONTEIRO (OAB 5446/AM) - Processo 0637523-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Marco Lúcio Souto Maior de Athayde - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUIZ RODOLFO DA COSTA CARVALHO (OAB 10543/AM) - Processo 0637734-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Susan Jackelyne Costa Valente - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0637860-89.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Sá Soares - De ordem, fica designado o dia 11/02/2020 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: AUGUSTO SAMPAIO DE ARAÚJO NETTO (OAB 11809/AM) - Processo 0637878-13.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: E.S.F. - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 12:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0637889-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Amazon Village - De ordem, fica designado o dia 11/02/2020 às 10:15h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ROSEMARY SOUZA DE QUEIROZ (OAB 11054/AM) - Processo 0637935-31.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rafael Sousa Conceição e outro - De ordem, fica designado o dia 11/02/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EULEN OLIVEIRA FRAZÃO (OAB 10903/AM) - Processo 0637944-90.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Carlos Andre Pinheiro Araujo - De ordem, fica designado o dia 11/02/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RANIELE ALVES RIBEIRO (OAB 13342/AM) - Processo 0638003-78.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lucas de Oliveira Barbosa - De ordem, fica designado o dia 11/02/2020 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 9908/AM) - Processo 0638101-63.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Emerson Cardoso dos Santos - De ordem, fica designado o dia 10/02/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0638142-30.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Bragas Comércio de Mármore e Granitos Eireli Epp - De ordem, fica designado o dia 12/02/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FERNANDO SAM DO NASCIMENTO NUNES (OAB 10736/AM) - Processo 0638156-14.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Angela do Nascimento - De ordem, fica designado o dia 12/02/2020 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/AM) - Processo 0638213-32.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Márcia Mourão Neves - De ordem, fica designado o dia 12/02/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANDERSON JUNQUEIRA GUMINIAC (OAB 9761/AM) - Processo 0638251-44.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: José Ferreira da Costa - De ordem, fica designado o dia 22/01/2020 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PRISCILA LIMA DE FREITAS (OAB 12549/AM) - Processo 0638507-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Antonio Silva Azevedo - De ordem, fica designado o dia 05/02/2020 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DANIEL LIMA DA COSTA (OAB 13765/AM) - Processo 0638518-16.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Marta Bentes de Lima - De ordem, fica designado o dia

05/02/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/AM) - Processo 0638565-87.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Jose Alex Romero Costa - De ordem, fica designado o dia 12/02/2020 às 11:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: KELSON GIRÃO DE SOUZA (OAB 7670/AM) - Processo 0638657-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Renata Maria Vieira Neves - De ordem, fica designado o dia 13/02/2020 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCOS PAULO COÊLHO DE SOUZA (OAB 4395/AM) - Processo 0638824-82.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tayna de Araujo Gallio - De ordem, intimo o(a) Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, juntando: (X) O comprovante de residência em nome do Autor, COM DATA RECENTE (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o(a) autor(a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante. Manaus, 17 de dezembro de 2019.

ADV: PAULO HENRIQUE LIMA DE MELO (OAB 12433/AM) - Processo 0638866-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Silvio Nei Sousa dos Anjos - De ordem, intimo o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, indicando: () o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; () o comprovante de residência em nome do Autor, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o (a) autor (a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante; () a declaração anula de sua receita bruta ou certidão da Junta Comercial atualizada, de forma a comprovar o enquadramento da Requerente como micro-empresa ou empresa de pequeno porte; () o valor da causa adequado ao teto dos Juizados Especiais Cíveis, qual seja 40 (quarenta) salários mínimos; () o comprovante de residência dentro da competência do Fórum Mário Verçosa; () o comprovante de que o requerido é, de fato, proprietário do imóvel sob o qual pendem as taxas condominiais aduzidas; () o títulos extrajudiciais que sustentam o petição inaugural;

ADV: MARIO JORGE CARDOSO MELO (OAB 10894/AM) - Processo 0638883-70.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Juscelino de Souza Franco - De ordem, fica designado o dia 14/02/2020 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PAULO ROBERTO ARCE NICOLAU (OAB 8226/AM) - Processo 0638947-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Suely Rolim dos Santos, - De ordem, fica designado o dia 17/02/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: JADILSON JOSÉ CHAVES DA COSTA (OAB 10490/AM) - Processo 0638955-57.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Eliandro da Silva Costa - De ordem, fica designado o dia 18/02/2020 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA (OAB 21129/MT) - Processo 0638979-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: José Alexandre Pereira da Silva - De ordem, intimo o(a) Reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, juntando: (X) O comprovante de residência em nome do Autor, completo e com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o(a) autor(a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante.

ADV: RICARDO CRUZ DA SILVA (OAB 2628/AM) - Processo 0638990-17.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Washington Luiz Ferreira Gonçalves - De ordem, fica designado o dia 17/02/2020 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0639018-82.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Shoraya Christinna Pierre Lopes Brito - De ordem, fica designado o dia 18/02/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LYDIANE MARQUES SARMENTO (OAB 12139/RN) - Processo 0639144-35.2019.8.04.0015 (apensado ao processo 0636148-64.2019.8.04.0015) - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - REQUERENTE: Montsal Industria e Comercio Eireli Epp - De ordem, fica designado o dia 28/01/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ROGÉRIO BRUNO SANTIAGO CORREIA (OAB 14754/AM) - Processo 0669495-33.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Ana Carolina de Oliveira Amorim - De ordem, fica designado o dia 12/02/2020 às 11:15h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

Aldacy Alves Rozeno (OAB 12877AM)

Ana Carolina Bezerra de Freitas (OAB 7698/AM)
Anderson Junqueira Guminiak (OAB 9761/AM)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM)
Anne Caroline Souza de Carvalho (OAB 14090/AM)
Anne Louise Leão Medeiros (OAB 10073/AM)
Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)
Augusto Sampaio de Araújo Netto (OAB 11809/AM)
Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)

Cássio José Matos de Barros (OAB 13256/AM)
Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM)
Cristiane Maria Pontes da Silva (OAB 12495/AM)
DANIEL LIMA DA COSTA (OAB 13765/AM)
Daniel Silva de Oliveira (OAB 9553/AM)
Danielle Amorim Batista dos Santos (OAB 7109/AM)
Devid Vinicius Xavier da Costa (OAB 9673/AM)
Diego Cid Vieira Prestes (OAB 7805/AM)
Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT)
Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM)
Dyogo Rodrigues de Oliveira (OAB 11920/AM)
Edgar Rogerio Gripp da Silveira (OAB 21129/MT)
Elen Karina Fonseca Maués (OAB 13157/AM)
Elísia Helena de Melo Martini (OAB 1183A/PE)
Emanuel Marques de Melo Júnior (OAB 2621/AM)
Erik Lorenzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM)
Eulen Oliveira Frazão (OAB 10903/AM)
Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM)
Fabiano Buriol (OAB 7657/AM)
Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)
Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)
Fernando Sam do Nascimento Nunes (OAB 10736/AM)
Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)
Flaviana Honorata de Araújo (OAB 8918/AM)
Francisley de Oliveira Salles (OAB 5526/AM)
Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)
Giordano Cezar Salgado Boaventura (OAB 11685/AM)
Gisele Simone Lima Cerf Levy (OAB 7123/AM)
Glauco Gomes Madureira (OAB 188483/SP)
Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 1324A/AM)
Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB 7675-A/TO)
Henrique José Parada Simão (OAB 221386/SP)
Jadilson José Chaves da Costa (OAB 10490/AM)
Janaina Maria Albuquerque Fogassa (OAB 13800/AM)
Jean Carlo Navarro Corrêa (OAB 5114/AM)
Jean Carlos Siqueira de Souza (OAB 8165/AM)
João Bosco da Silva Vieira Filho (OAB 8342/AM)
João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)
Jonathan Solon Melo Nunes (OAB 12119/AM)
Jordan Henrique do Nascimento Oliveira (OAB 12778/AM)
José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)
José de Oliveira Barroncas (OAB 1737/AM)
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)
José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)
Kelson Girão de Souza (OAB 7670/AM)
Kenny Marcel Oliveira dos Santos (OAB 7202/AM)
Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)
Klaus Giacobbo Riffel (OAB 75938/RS)
Leandro Rebelo de Paula (OAB 11851/AM)
Leonardo Guimarães Brito (OAB 4096/AM)
Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM)
Luan Carlos Brasil Barbosa (OAB 14197/AM)
Lucas Nunes Chama (OAB 16956/PA)
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)
Lúcio Antônio Simões Monteiro (OAB 5446/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)
Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB 303905/SP)
Luiz Rodolfo da Costa Carvalho (OAB 10543/AM)
Lydiane Marques Sarmento (OAB 12139/RN)
Marcelo Augusto Farias de Souza (OAB 7664/AM)
Marcelo de Souza Ferreira (OAB 8664/AM)
Marco Antônio Nobre Salum (OAB 8416/AM)
Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)
Marcos Fábio Oliveira de Lima (OAB 11070/AM)
Marcos Paulo Coêlho de Souza (OAB 4395/AM)
Maria Cláudia Sousa da Silva (OAB 1082A/AM)
Maria Lidia Brito Gonçalves (OAB 318-B/RO)
Marília Da Poian Furlan (OAB 7540/AM)

Mario Jorge Cardoso Melo (OAB 10894/AM)
Mônica Vicente Taketa (OAB 7988/AM)
Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB 5556/AM)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)
Osman Kalid Ossami (OAB 6636/AM)

Otacílio Negreiros Neto (OAB 4069/AM)
Patrícia de Castro Lopes (OAB 7971/AM)
Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM)
Paulo Henrique Lima de Melo (OAB 12433/AM)
Paulo Roberto Arce Nicolau (OAB 8226/AM)
Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira (OAB 8196/AM)
Pedro Antônio de Oliveira (OAB 9678/AM)
Priscila Lima de Freitas (OAB 12549/AM)
Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)
Priscila Neves Silva Costa (OAB 12879/AM)
Raniele Alves Ribeiro (OAB 13342/AM)
Raquel dos Santos Porto (OAB 17929/PA)
Renato André da Costa Monte (OAB 4435/AM)
Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)
Ricardo Cruz da Silva (OAB 2628/AM)
Ricardo Kaneko Torquato (OAB 8721/AM)
Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)
Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB 7396/AM)
Rogério Bruno Santiago Correia (OAB 14754/AM)
Roseane Torres Lima (OAB 10525/AM)
Rosemary Souza de Queiroz (OAB 11054/AM)
Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB 9908/AM)
Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho (OAB 7507/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)
Suelen Paes dos Santos Menta (OAB 4381/AM)
Thaís Assis de Souza (OAB 14533/AM)
Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)
Thiago Câmara (OAB 13966/AM)
VIRGÍLIO AZEVEDO DOS SANTOS NETO (OAB 4973/AM)
WENDY TATIANA DA SILVA MOURA (OAB 14202/AM)
Werner de Albuquerque Lopes (OAB 13400/AM)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (NILTON LINS)

JUIZ(A) DE DIREITO THEMIS CATUNDA DE SOUZA LOURENÇO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTA CIARLINI RABELO DE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: PAULO JAQSON FREIRE PINTO (OAB 7967/AM), ADV: RAIMUNDO SIMÃO JERÔNIMO FILHO (OAB 13056/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0617519-13.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Raimunda Perpétua Tavares Rocha (Mercadinho Rocha) - REQUERIDO: Agiplan Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo procedente os embargos a execução apresentados por Banco Agibank, para determinar a devolução do excesso de R\$ 326,98 ao embargante e a liberação do restante ao embargado. Tudo por meio de alvará.

ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: WILLIANE WANESSA QUEIROZ CAVALCANTE (OAB 8489/AM) - Processo 0626886-90.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lívia Sá Peixoto Fraxe da Costa - REQUERIDO: Oi Móvel S/A - Isto posto, chamo o processo a ordem para tornar sem efeito a sentença de fls.109, anulando-a, e determinando o prosseguimento do feito para que seja pautada nova audiência, intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)

Paulo Jaqson Freire Pinto (OAB 7967/AM)

Raimundo Simão Jerônimo Filho (OAB 13056/AM)

Williane Wanessa Queiroz Cavalcante (OAB 8489/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (NILTON LINS)

JUIZ(A) DE DIREITO THEMIS CATUNDA DE SOUZA LOURENÇO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTA CIARLINI RABELO DE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2020

ADV: FRANCISLEY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 5526/AM), ADV: JOHNNY DE OLIVEIRA SALLES (OAB 8430/AM) - Processo 0616208-16.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Recanto Interativo - intima-se a exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar bens à penhora, sob pena de arquivamento.

ADV: ALYSSON ROBERTO ROCHA FERREIRA (OAB 11860/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM) - Processo 0620114-48.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Norma Célia Medeiros Pasquali - REQUERIDO: Banco BMG S/A - A obrigação de fazer estipulada na sentença somente deve ser cumprida a partir da intimação, conforme determinado. Neste sentido, considerando que a intimação da obrigação de fazer consta às fls. 507, cujo prazo ainda não se encerrou, aguarde-se o seu término, para depois avaliar um possível descumprimento, que deve ser aferido somente desde a intimação. Cumpra-se. Manaus, 22 de novembro de 2019.

Alysson Roberto Rocha Ferreira (OAB 11860/AM)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)
Francisley de Oliveira Salles (OAB 5526/AM)
Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM)
Johnny de Oliveira Salles (OAB 8430/AM)

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0264/2019

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) - Processo 0611111-20.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Rick Pinheiro Belem - De ordem, fica designado o dia 18/02/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÊGO (OAB 5140/AM) - Processo 0611118-12.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Sebastião Moreira de Sousa - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, c/c artigo 1º do Provimento n. 63/2002-CGJ, bem como da Ordem de Serviço n. 001/2018, da 9ª Vara dos Juizados Especiais Cíveis, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o(a) Autor(a) intimado(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), se constituído(a) nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado(a) da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, corrigir a irregularidade apontada, vez que encontra-se em desconformidade com a PORTARIA Nº 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do(a) Requerente, bem como a cópia da identidade do(a) declarante - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO; O autor deverá emendar a inicial para corrigir a seguinte irregularidade: (X) o comprovante de residência dentro da competência do Fórum Azarias Menescal, nos termos da RESOLUÇÃO 21/2019-TPJ; Sob pena de indeferimento da Inicial.

ADV: MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB 58124/BA) - Processo 0611120-79.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Raimunda Geane Rodrigues Ribeiro - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, c/c artigo 1º do Provimento n. 63/2002-CGJ, bem como da Ordem de Serviço n. 001/2018, da 9ª Vara dos Juizados Especiais Cíveis, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o(a) Autor(a) intimado(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), se constituído(a) nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado(a) da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, corrigir a irregularidade apontada, vez que encontra-se em desconformidade com a PORTARIA Nº 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do(a) Requerente, bem como a cópia da identidade do(a) declarante - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO; A autora deverá emendar a inicial para corrigir a seguinte irregularidade: (X) o comprovante de residência (observado os itens "a" e "b") dentro da competência do Fórum Azarias Menescal, nos termos da RESOLUÇÃO 21/2019-TPJ; Sob pena de indeferimento da Inicial.

ADV: CLAUDINO ALEIXO JUNIOR (OAB 16527/MT) - Processo 0611122-49.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Bruno Pereira Tenasol - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, c/c artigo 1º do Provimento n. 63/2002-CGJ, bem como da Ordem de Serviço n. 001/2018, da 9ª Vara dos Juizados Especiais Cíveis, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o(a) Autor(a) intimado(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), se constituído(a) nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado(a) da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, corrigir a irregularidade apontada, vez que encontra-se em desconformidade com a PORTARIA Nº 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do(a) Requerente, bem como a cópia da identidade do(a) declarante - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO; O autor deverá emendar a inicial para corrigir a seguinte irregularidade: (X) o comprovante de residência (observado os itens "a" e "b") dentro da competência do Fórum Azarias Menescal, nos termos da RESOLUÇÃO 21/2019-TPJ; Sob pena de indeferimento da Inicial.

ADV: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 9678/AM) - Processo 0611132-93.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Mariuza de Albuquerque Castilho - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCPC, c/c artigo 1º do Provimento n. 63/2002-CGJ, bem como da Ordem de Serviço n. 001/2018, da 9ª Vara dos Juizados Especiais Cíveis, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o(a) Autor(a) intimado(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), se constituído(a) nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado(a) da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, corrigir a irregularidade apontada, vez que encontra-se em desconformidade com a PORTARIA Nº 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do(a) Requerente, bem como a cópia da identidade do(a) declarante - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO; [...] A autora deverá

emendar a inicial para corrigir a seguinte irregularidade: (X) o comprovante de residência (observado os itens "a" e "b") dentro da competência do Fórum Azarias Menescal, nos termos da RESOLUÇÃO 21/2019-TPJ; Uma vez que ocorre divergência quanto ao endereço correto da Requerente, vide endereço apontado na inicial (f. 1), procuração (f.12), boletim de ocorrência (f. 14), entre outros. Sob pena de indeferimento da Inicial.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0611134-63.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Tenessa Martins Viana - CERTIFICO para os devidos fins que, de acordo com o Código de Normas e o disposto no § 4º do art. 203 do NCP, c/c artigo 1º do Provimento n. 63/2002-CGJ, bem como da Ordem de Serviço n. 001/2018, da 9ª Vara dos Juizados Especiais Cíveis, pratiquei o ato processual que segue: De ordem, fica o(a) Autor(a) intimado(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), se constituído(a) nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado(a) da Defensoria Pública; ou por publicação oficial, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, corrigir a irregularidade apontada, vez que encontra-se em desconformidade com a PORTARIA Nº 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do(a) Requerente, bem como a cópia da identidade do(a) declarante - sendo apenas aceito conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO; A autora deverá emendar a inicial para corrigir a seguinte irregularidade: (X) o comprovante de residência (itens "a" e "b") dentro da competência do Fórum Azarias Menescal, nos termos da RESOLUÇÃO 21/2019-TPJ; Sob pena de indeferimento da Inicial.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0611183-07.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Ikaro Cavalcante Albuquerque - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0611187-44.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Clemilda Oliveira da Silva - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 10:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT), ADV: NATHACHA CAMARA DE ALBUQUERQUE (OAB 12164/AM) - Processo 0611191-81.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Samara Lima da Silva - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT), ADV: NATHACHA CAMARA DE ALBUQUERQUE (OAB 12164/AM) - Processo 0611193-51.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Alex dos Santos Gonçalves - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0611198-73.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Renê de Jesus Costa - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALEXSANDRO VIANA FERREIRA (OAB 14256/AM) - Processo 0611206-50.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Carmo Coelho de Almeida - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) - Processo 0611211-72.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria das Gracas Ferreira da Costa - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 11:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Alexsandro Viana Ferreira (OAB 14256/AM)
Claudino Aleixo Junior (OAB 16527/MT)
Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT)
Evaldo Lucio da Silva (OAB 10462/MT)
Kélia Simone de Sousa Rêgo (OAB 5140/AM)
Maria Cleuza de Jesus (OAB 58124/BA)
Nathacha Camara de Albuquerque (OAB 12164/AM)
Pedro Antônio de Oliveira (OAB 9678/AM)

12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2020

ADV: MANOEL AUGUSTO DO NASCIMENTO (OAB 12936/AM), ADV: MANOEL AUGUSTO DO NASCIMENTO (OAB 12936/AM), ADV: FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA (OAB 12420/AM), ADV: CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536/AM) - Processo 0628755-25.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Patrícia da Silva Gomes - REQUERIDO: C F G da Silva Eireli - Desta forma, DEFIRO o pedido de retirada da restrição de circulação do veículo Semi-Reboque, Marca/Modelo Sr/Guerra AG GR, Placa PHH-4208, ficando os demais requerimentos sujeitos à análise pelo juiz natural. Publique-se. Intime-se. Manaus, 06 de janeiro de 2020. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito Plantonista Cível

Christiano de Oliveira Santiago (OAB 9536/AM)
Francisca Helena de Souza da Silva (OAB 12420/AM)
Manoel Augusto do Nascimento (OAB 12936/AM)

13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2019

ADV: ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA (OAB 3139/AM), ADV: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA (OAB 2275/AM) - Processo 0206047-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vaga de garagem - REQUERIDO: CONDOMÍNIO GRAND PRIX RESIDENCE CLUB - Posto isso, julgo improcedente os pedidos formulados. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CÁSSIO CHAVES CUNHA (OAB 12268/PA), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: MARCELO DA SILVA CARLOS (OAB 7366/AM), ADV: MARCOS FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 11070/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB A1058/AM) - Processo 0600675-85.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Elbio Correa Rola - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: ANARIANE COSTA SILVA (OAB 13938/RN), ADV: PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO (OAB 247324/SP), ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ADV: RICHARD LEIGNEL CARNEIRO (OAB 9555/RN), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM), ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM) - Processo 0601363-13.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Tatiana da Silva Cativo - REQUERIDO: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda - Lojas Americanas S.A. e outro - Em atenção a certidão de fl.154, constatando que o produto objeto de litígio não foi devidamente conservado pela parte autora, quando deveria, pois em caso de procedência a devolução do bem é medida que se impõe. Ao revés, encontra-se o produto inutilizado, display quebrado, com peça na lateral arrancada, sem os acessórios que acompanham o mesmo na aquisição. Determino que seja feita a compensação do valor do bem deteriorado pela autora com os danos materiais reconhecidos na sentença de fl.128/130, a fim de dar efetividade ao julgado e afastar o enriquecimento sem causa. Intime-se a parte autora para que realize a retirada do bem inutilizado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser o mesmo descartado por este Juízo após o referido prazo. Determino a restituição do valor pago a título de dano material, devidamente atualizado, em favor da parte ré Lenovo (fl. 143/147). A Secretária para realização dos cálculos, após determino a expedição dos respectivos Alvarás Judiciais. Intimem-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JONATHAS MACIEL DE MENEZES (OAB 11140/AM) - Processo 0604032-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Cosme Morais Filho - REQUERIDO: Banco Carrefour (Banco CSF S/A) - Da análise aos autos, verifico que a parte autora/recorrente comprovou ser hipossuficiente, conforme documentos de fl.251, fazendo jus aos benefícios da gratuidade de justiça, razão pela qual defiro o pedido de isenção de preparo e custas. Assim sendo, recebo o recurso em ambos os efeitos a fim de evitar dano de difícil reparação à parte. Intime-se a parte recorrida para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos a Eg. Turma Recursal.

ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB A1117/AM), ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM) - Processo 0604424-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ariel Dotto Blind - REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A - Siscom Sistema de Cobrança Modular - Ante o pagamento de fls. 149/150 e 153/154, e a manifestação de fls. 151/152. EXPEÇA-SE alvará do respectivo valor, em favor da parte exequente. Após, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, prossiga-se a execução do saldo remanescente, conforme despacho de fl. 130.

ADV: MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA (OAB 3987/AM), ADV: HENRIQUE BARCELOS BUCHDID (OAB 5913/AM), ADV: FÁBIO LINDOSO E LIMA (OAB 7417/AM) - Processo 0604449-55.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Marcos André Palheta da Silva - REQUERIDO: Habibi Comercial de Prod. Alimentícios Ltda - Papaloca - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE PAES BARRETO SARAIVA (OAB 8838/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0605008-12.2019.8.04.0015 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Alessandra de Oliveira Saraiva - REQUERIDO: Claro S/A - Ante a certidão de fl. 144, verifico que a parte recorrente não efetuou o recolhimento das despesas legais, ou seja, preparo e custas, que estão previstas no parágrafo único do art. 54 da Lei 9.099/95 c/c Provimento n. 256 - CGJ/AM. Provimento n. 256 - CGJ/AM: Art. 2º (...) §1º. As custas referidas nos incisos correspondem àquelas previstas na Tabela de Custas atualmente em vigor divulgada na página oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas. (...) Art. 3º. O preparo deve ocorrer, independentemente de intimação, nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, nos seguintes valores: a) Nos Juizados Especiais Cíveis: I - Nas causas até 20 salários mínimos no valor de R\$ 525,50; II - Nas causas acima de 20 salários mínimos no valor de R\$ 735,28; (...) Em razão disso, deixo de conhecer e dar prosseguimento ao recurso interposto face a sua deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Após, arquivem-se.

ADV: DIAS DOS SANTOS ADVOGADOS (OAB 311/AM), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM), ADV: PALOMA TAVARES FEITOZA VIEIRA (OAB 8759/AM) - Processo 0605011-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Acácias - REQUERIDO: Construtora Capital S/A e outro - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP), ADV: ALESSANDRA DORVAL DA COSTA (OAB 14636/AM), ADV: ALEXSANDRA DE SOUZA CARVALHO (OAB 12237/AM), ADV: LUCIANO DA SILVA ROCHA (OAB 9788/AM) - Processo 0605526-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos -

REQUERENTE: Camilla de Almeida Campos Rocha - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o pagamento de fls. 95/97, e a manifestação de fls. 93. EXPEÇA-SE alvará do respectivo valor, em favor da parte exequente. Após, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, prossiga-se a execução do saldo remanescente, conforme despacho de fl. 89.

ADV: SÉRGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP), ADV: JADILSON JOSÉ CHAVES DA COSTA (OAB 10490/AM) - Processo 0606296-97.2016.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: VERA LUCIA RIBEIRO APURCINO - REQUERIDO: BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Ante a certidão de fl. 221, verifico que a parte recorrente não efetuou o recolhimento das despesas legais, ou seja, preparo e custas, que estão previstas no parágrafo único do art. 54 da Lei 9.099/95 c/c Provimento n. 256 - CGJ/AM. Provimento n. 256 - CGJ/AM: Art. 2º (...) §1º. As custas referidas nos incisos correspondem àquelas previstas na Tabela de Custas atualmente em vigor divulgada na página oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas. (...) Art. 3º. O preparo deve ocorrer, independentemente de intimação, nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, nos seguintes valores: a) Nos Juizados Especiais Cíveis: I - Nas causas até 20 salários mínimos no valor de R\$ 525,50; II - Nas causas acima de 20 salários mínimos no valor de R\$ 735,28; (...) Em razão disso, deixo de conhecer e dar prosseguimento ao recurso interposto face a sua deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Após, arquivem-se.

ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES (OAB 249937/SP), ADV: DAVID CUNHA NOVOA (OAB 10777/AM), ADV: BRENDA ARIANA CORRÊA DE ARAÚJO (OAB 9959/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JULIANA TRINDADE DA SILVA (OAB 13687/AM), ADV: NOVOA E MAGNANI ADV ASSOCIADOS (OAB 10777/AM), ADV: JENNIFER GUIMARÃES DA SILVA (OAB 13314/AM), ADV: MARINA REZENDE LOPES (OAB 12153/AM), ADV: JÉSSICA SANTANA MAGNANI (OAB 10343/AM) - Processo 0607235-72.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Rosineia Ramos Guimaraes - REQUERIDO: Banco Carrefour (Banco CSF S/A) - Visa do Brasil Empreendimentos Ltda (VISA) - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: ELAINE VITÓRIA DA SILVA GUEDES (OAB 10583/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0609103-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Telma da Costa Belo de Souza - REQUERIDO: Vivo S/A - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO RICARDO BEZERRA DE CALDAS (OAB 13316/PE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 1356A/AM) - Processo 0609172-88.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMADO: Banco BMG S/A - De ordem, INTIMO a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento voluntário do valor da condenação (R\$ 22.984,08), nos termos do art. 523 do CPC, sob pena incidência da multa de 10% (dez por cento) a ser acrescida ao débito, bem como o prosseguimento da execução via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD

ADV: LEANDRO DE ALENCAR ARRUDA (OAB 12914/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 855A/SE), ADV: YGOR FELIPE TÁVORA DA SILVA (OAB 8341/AM), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM) - Processo 0609524-75.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Jorge Barbosa da Silva - REQUERIDO: Claro S/A - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: DANTON CAVALCANTE BEZERRA (OAB 12258/AM), ADV: EMANUELLY SOUZA DE ALMEIDA (OAB 10527/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0609684-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Neomiza Socorro Mendes de Souza - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG) - Processo 0609810-92.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CORREA CAVALCANTE - REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADOS S/A e outro - Ante o pagamento de fls. 258/260, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, com a satisfação da obrigação pelo devedor. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL do respectivo valor, em favor da parte exequente. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: DAIANE APARECIDA KLAUS (OAB 12860/AM) - Processo 0609957-79.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Kayque Alexandre Nazare Rego - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Posto isso, julgo improcedentes os pedidos. Revogo a decisão de fl. 21. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA (OAB 23647/PE), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA) - Processo 0610491-23.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Flávio Rafael Perdigão Guerra - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Toyolex Autos Ltda. e outro - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as partes réis solidariamente, a título de compensação por dano moral, a pagarem o valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as partes réis solidariamente, a título de restituição por dano material, a pagarem o valor de R\$ 943,86 (Novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), incidindo juros e correção monetária, a partir da citação. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo,

remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 911A/SE), ADV: HENRIQUE LIMA MARINHEIRO (OAB 9324/AM), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505A/PB), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (OAB 9613/AM) - Processo 0611039-19.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Andre Silva da Costa - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem, INTIMO a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar seus dados bancários completos, com todas as especificações necessárias para transferência eletrônica (banco, agência, nº de conta e tipo de conta) ou, se for o caso, patrono/preposto em cujo nome deverá ser confeccionado o respectivo Alvará Judicial.

ADV: NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES (OAB 679A/AM), ADV: NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES (OAB 14839/PA), ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM), ADV: WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM) - Processo 0612952-07.2015.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - REQUERENTE: Leonardo Costa Rocha - REQUERIDO: LOGOS BOLSA DE VEÍCULOS LTDA - Ante a certidão de fl. 179, verifico que a parte recorrente não efetuou o recolhimento de todas as despesas legais, ou seja, preparo e custas, que estão previstas no parágrafo único do art. 54 da Lei 9.099/95 c/c Provimento n. 256 - CGJ/AM. Provimento n. 256 - CGJ/AM: Art. 2º (...) §1º. As custas referidas nos incisos correspondem àquelas previstas na Tabela de Custas atualmente em vigor divulgada na página oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas. (...) Art. 3º. O preparo deve ocorrer, independentemente de intimação, nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, nos seguintes valores: a) Nos Juizados Especiais Cíveis: I - Nas causas até 20 salários mínimos no valor de R\$ 525,50; II - Nas causas acima de 20 salários mínimos no valor de R\$ 735,28; (...) Em razão disso, deixo de conhecer e dar prosseguimento ao recurso interposto face a sua deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Após, arquivem-se

ADV: KLEPER EVANOVICK LEITÃO JÚNIOR (OAB 10322/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0613593-53.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Diana da Silva Miranda - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Declaro quitado o débito pertinente as faturas dos meses de fevereiro e março de 2019, no valor de R\$ 73,12 (Setenta e três reais e doze centavos), considerando válido o pagamento realizado pela parte autora. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0615421-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Davi Mafra dos Anjos - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A e outro - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar as partes rés solidariamente, a título de compensação por dano moral, a pagarem o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar as partes rés solidariamente, a título de restituição por dano material, a pagarem o valor de R\$ 111,84 (Cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Declaro cancelado o seguro incluído indevidamente nas faturas de telefonia móvel da partes autora. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: RAIMUNDO DA CRUZ FARIAS JÚNIOR (OAB 14186/AM), ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM) - Processo 0615927-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Alzenir Braga de Souza - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 692A/AM), ADV: KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO LEITÃO (OAB 4333/AM) - Processo 0616099-36.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Franc de Melo Lopes e outro - EXECUTADO: Makro Atacadista S/a. - De ordem, INTIMO a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar seus dados bancários completos, com todas as especificações necessárias para transferência eletrônica (banco, agência, nº de conta e tipo de conta) ou, se for o caso, patrono/preposto em cujo nome deverá ser confeccionado o respectivo Alvará Judicial.

ADV: FÁBIO LINDOSO E LIMA (OAB 7417/AM) - Processo 0617215-43.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Lf Inox Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda - Em atenção a petição de fl. 43, defiro o pedido de citação da parte ré Francisco de Assis Menezes dos Santos - Me por meio de mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Dito isso fica a audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2020 às 10:00h. Intime-se.

ADV: DANIELLE AMORIM BATISTA DOS SANTOS (OAB 7109/AM), ADV: PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO (OAB 247324/SP), ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM), ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), ADV: LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA (OAB 6276/AM) - Processo 0621091-74.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Fábio Felizardo Garcia - REQUERIDO: Motorola Mobility Comercio de Produtos Eletronicos Ltda e outro - De ordem, INTIMO as partes executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar seus dados bancários completos, com todas as especificações

necessárias para transferência eletrônica (banco, agência, nº de conta e tipo de conta) ou, se for o caso, patrono/preposto em cujo nome deverá ser confeccionado o respectivo Alvará Judicial.

ADV: HARLEY AQUINO DA SILVA (OAB 13533/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM) - Processo 0621178-59.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Cilícia Aquino da Silva - REQUERIDO: BradesCard S/A e outro - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as partes réas a título de dano moral a pagarem o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Julgo procedente o pedido de dano material para condenar as partes réas a pagarem o valor de R\$ 215,46 (duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Declaro cancelado o seguro "Proteção Total Farmácia" objeto desta lide. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Julgo improcedente os demais pedidos. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Intime-se a parte revel, se constituído advogado nos autos. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, arquivem-se.

ADV: MARCOS PAULO DO CARMO OLIVEIRA (OAB 11771/AM) - Processo 0626140-28.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Ivaneide Viana de Oliveira - Inicialmente verifico se tratar de novo pedido de tutela provisória. Analisando novamente os autos, observo que os documentos apresentados, que instruem o novo pedido, não são suficientes para deferir de plano o suscitado às fls. 39/40, item 5, não restando comprovada o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisito essencial para concessão da medida em caráter antecipatório, conforme art. 300 do CPC. Outrossim, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NAYANA TAYLLEN PAES DE LIMA OLIVEIRA (OAB 13851/AM) - Processo 0628002-68.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Fernanda Monteiro dos Santos - REQUERIDO: Santa Cordélia Empreendimentos Imobiliários Ltda - Santo Anatólio Empreendimentos Imobiliários Ltda. - De ordem, verificando a tempestividade dos embargos de declaração com efeitos modificativos, INTIMO A PARTE EMBARGADA para, querendo, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB 997A/AM), ADV: HENRIQUE CABOCLO DE MACEDO (OAB 8816/AM), ADV: ÉRICO CABOCLO DE MACEDO (OAB 7685/AM), ADV: THIAGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 7671/AM), ADV: LETÍCIA MASCARENHAS DIAS (OAB 9099/AM), ADV: WARNEY MAURO PRESTES DA COSTA VAL (OAB 2837/AM) - Processo 0628449-56.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Emami de Souza Morais Neto - REQUERIDO: Oftalnorte Ótica Ltda. - MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA - Da análise aos autos, verifico que os documentos apresentados pela parte ré/recorrente Oftalnorte Ótica LTDA não comprovam que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, bem como não demonstram sua incapacidade econômica para arcar com as custas judiciais. A par disso, intime-se a parte recorrente Oftalnorte Ótica LTDA para efetuar o pagamento das despesas legais previstas no parágrafo único do art. 54 da Lei n. 9.099/95, no prazo legal de 48 horas, conforme determina Enunciado n. 115 do FONAJE. Após, voltem-me os autos conclusos.

ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0628763-02.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Rodrigues dos Santos - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Ante a certidão de fl. 172, verifico que a parte recorrente não efetuou o recolhimento de todas as despesas legais, ou seja, preparo e custas, que estão previstas no parágrafo único do art. 54 da Lei 9.099/95 c/c Provimento n. 256 - CGJ/AM. Provimento n. 256 - CGJ/AM: Art. 2º (...) §1º. As custas referidas nos incisos correspondem àquelas previstas na Tabela de Custas atualmente em vigor divulgada na página oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas. (...) Art. 3º. O preparo deve ocorrer, independentemente de intimação, nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, nos seguintes valores: a) Nos Juizados Especiais Cíveis: I - Nas causas até 20 salários mínimos no valor de R\$ 525,50; II - Nas causas acima de 20 salários mínimos no valor de R\$ 735,28; (...) Em razão disso, deixo de conhecer e dar prosseguimento ao recurso interposto face a sua deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Após, arquivem-se.

ADV: NEY ALEXANDRE LIMA LIRA (OAB 13607/AM) - Processo 0635588-25.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Wellington Pressler de Oliveira - Posto isso, julgo extinto o processo sem análise do mérito, com fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0635868-93.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Neorlise Lopes Pinheiro - De ordem, fica designado o dia 23/04/2020 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: WALTER CALDAS NETO (OAB 7043/AM), ADV: BRUNO SENA PEREIRA (OAB 9555/AM) - Processo 0636066-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Suanne Duarte Padilha Maruoka - De ordem, fica designado o dia 23/04/2020 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA (OAB 6834/AM) - Processo 0636490-75.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antônio José Batista Nogueira - Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 26/28, vez que não foram apresentados documentos relevantes que justificassem a reanálise da decisão de fl. 21. Aguarde-se a audiência designada.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0637049-32.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por

Dano Material - REQUERENTE: Antonio Carlos Cid da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano a suposta ilegalidade do desconto, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 11:15h. Cite-se e intime-se.

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM) - Processo 0637627-92.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosa Maria Colares Pena - De ordem, fica designado o dia 23/04/2020 às 10:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: AMANDA VELASQUES DE FIGUEIREDO (OAB 15025/AM) - Processo 0637816-70.2019.8.04.0015 (apensado ao processo 0202792-46.2019.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rennan Torres Valer - Em atenção a certidão emitida pela Coordenadoria de Distribuição, verifico que o processo informado na referida certidão possui conexão com os autos n 0202792-46.2019.8.04.0015, que tramita neste Juízo, sendo comuns a causa de pedir e os pedidos. Desse modo, determino a reunião dos autos, devendo prosseguir no processo principal que foi indicado na referida certidão, nos termos do art. 55, §1º, do CPC. Intimem-se.

ADV: JORGE BRUNO DE MENEZES MAIA (OAB 8637/AM) - Processo 0638091-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Sebastiao Lucivaldo Moraes Carril - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o suposto direito alegado, ou seja, sequer foi juntado aos autos o print da publicação, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 15/04/2020 às 11:15h. Cite-se e intime-se.

ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM) - Processo 0638174-35.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: A.R.S. - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o suposto direito alegado, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2020 às 11:00h. Cite-se e intime-se.

ADV: ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA (OAB 3158/AM) - Processo 0638243-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosangela Santos Pinheiro Lopes - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o suposto direito alegado, bem como a ilegalidade da cobrança, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 16/04/2020 às 11:15h. Cite-se e intime-se.

ADV: MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA (OAB 11098/AM) - Processo 0638279-12.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Antonio Souza da Silva - De ordem, fica designado o dia 28/02/2020 às 12:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RENNAN LESSA FERREIRA (OAB 13046/AM) - Processo 0638297-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Luiz Gustavo Barbosa de Souza França - De ordem, fica designado o dia 23/04/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PAULA REGINA DE MATTOS FERREIRA (OAB 4794/AM) - Processo 0638354-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Mary Jane Coelho da Costa - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano a ilegalidade na interrupção do serviço, eis que a parte autora apresenta outras dívidas junto a parte ré como se evidencia à fl. 11, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 16/04/2020 às 10:45h. Cite-se e intime-se.

ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: EDER MACHADO ARAUJO (OAB 14085/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0638370-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jose Antonio Cordeiro de Oliveira - De ordem, fica designado o dia 22/04/2020 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DYOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11920/AM) - Processo 0638506-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tassia Nogueira da Silva - De ordem, fica designado o dia 23/04/2020 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM) - Processo 0638558-95.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Weekend Club Ponta Negra - De ordem, verifico que não consta nos autos escritura pública registrada em cartório ou a certidão de registro de imóveis atualizada, demonstrando ser a parte ré indicada a proprietária do imóvel objeto da cobrança das cotas condominiais inadimplidas. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o referido documento, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) - Processo 0638583-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Amazon Village - De ordem, fica designado o dia 16/04/2020 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MÁRCIO FERREIRA JUCÁ (OAB 2172/AM) - Processo 0638588-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Orovir Bordin - De ordem, fica designado o dia 07/02/2020 às 08:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: NORMA SOCORRO MOTA LOPES FERNANDES (OAB 12052/AM) - Processo 0638609-09.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Elton Jhone Da Cruz Sobrinho - De ordem, fica designado o dia 14/04/2020 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) - Processo 0638621-23.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Amazon Village - De ordem, fica designado o dia 16/04/2020 às 08:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0638629-97.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Edenilde Nayane de Araújo Ramos - De ordem, verifico que não foi juntado comprovante de residência adequado (ilegível, boleto bancário ou declaração própria de residência) ou o mesmo encontra-se em desconformidade com a Portaria n. 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do requerente, bem como a cópia da identidade do declarante. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o documento de residência, em conformidade com referida Portaria, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB 58124/BA) - Processo 0638637-74.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Edilene Sales Sousa - De ordem, fica designado o dia 23/04/2020 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) - Processo 0638647-21.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Golden Ville - De ordem, verifico que não consta nos autos escritura pública registrada em cartório ou a certidão de registro de imóveis atualizada, demonstrando ser a parte ré indicada a proprietária do imóvel objeto da cobrança das cotas condominiais inadimplidas. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o referido documento, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) - Processo 0638656-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: J.M.G.L. - De ordem, verifico que não foi juntado comprovante de residência adequado (ilegível, boleto bancário ou declaração própria de residência) ou o mesmo encontra-se em desconformidade com a Portaria n. 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do requerente, bem como a cópia da identidade do declarante. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o documento de residência, em conformidade com referida Portaria, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: PAULA GAMA DE PAIVA (OAB 11199/AM) - Processo 0638670-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Paula Gama de Paiva - De ordem, fica designado o dia 14/04/2020 às 11:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RAMYDE WASHINGTON ABEL CALDEIRA DOCE CARDOZO (OAB 12029/AM) - Processo 0638693-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Elcio Guimaraes Barbosa - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano a suposta ilegalidade da cobrança e desconto, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2020 às 10:45h. Cite-se e intime-se.

ADV: JULIANY PIRES FIGUEIREDO (OAB 12603/AM) - Processo 0638701-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Ana Euzami Marreiros Barbosa - De ordem, fica designado o dia 16/04/2020 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0638712-16.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Bombarda Ltda - Me - Cuida-se de execução de título extrajudicial, sendo atendidos os requisitos dispostos no art. 783 e 784, ambos do CPC. Desse modo, priorizando a recomendação da Meta 03 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, que reforça a necessidade de estimular a conciliação entre as partes em audiência, suspendo por ora os atos executórios, até porque, como bem dispõe o Enunciado n. 145 do FONAJE: "A penhora não é requisito para a designação de audiência de conciliação na execução

fundada em título extrajudicial (XXIX Encontro - Bonito/MS)". CITE-SE a parte executada para realizar o pagamento voluntário do débito no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, ficando desde logo, ciente as partes que a audiência de conciliação está designada para o dia 17/04/2020 às 09:15h, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de prosseguirem os atos executórios ou de extinção por ausência, no caso da parte exequente. Acrescento que, em audiência de conciliação a parte executada poderá apresentar proposta de pagamento do seu débito ou, conforme o caso, manifestar-se sobre o disposto no art. 53, §§ 1º e 2º, da Lei 9.099/95, inclusive, querendo, apresentar embargos à execução, devendo garantir o Juízo para conhecimento do recurso, nos termos do Enunciado n. 117 do FONAJE. Após a referida audiência, voltem-me os autos conclusos. CITE-SE. INTIME-SE.

ADV: ROBERGES JUNIOR DE LIMA (OAB 27856-A/PA) - Processo 0638715-68.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Iane Maia dos Santos - De ordem, fica designado o dia 16/04/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: UESLEI FREIRE BERNARDINO (OAB 14474/AM) - Processo 0638742-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Felipe Tonato - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano a suposta ilegalidade da cobrança bem como não foi acostado nenhuma ameaça de inclusão nos cadastros de negativação, sendo necessária aguardar a análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2020 às 08:15h. Cite-se e intime-se.

ADV: FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA (OAB 24521/PE) - Processo 0638758-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jynaine Christiane Padilha Machado - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO (OAB 3427/AM) - Processo 0638775-41.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas - REQUERENTE: Mario Silva Barreiro - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o suposto direito alegado bem como a ilegalidade da cobrança, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2020 às 11:15h. Cite-se e intime-se.

ADV: LUÍS EDUARDO DOS SANTOS VALOIS COELHO (OAB 1975/AM) - Processo 0638782-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: CAMILA ARAÚJO MARQUES MENDONÇA - De ordem, verifico que não foi juntado comprovante de residência adequado (ilegível, boleto bancário ou declaração própria de residência) ou o mesmo encontra-se em desconformidade com a Portaria n. 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do requerente, bem como a cópia da identidade do declarante. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o documento de residência, em conformidade com referida Portaria, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CÉSAR ITUASSU DA SILVA NETO (OAB 9506/AM) - Processo 0638797-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Maria Olinda Ferreira Takano - De ordem, verifico que não foi juntado comprovante de residência adequado (ilegível, boleto bancário ou declaração própria de residência) ou o mesmo encontra-se em desconformidade com a Portaria n. 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do requerente, bem como a cópia da identidade do declarante. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o documento de residência, em conformidade com referida Portaria, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: DANIEL SILVA DE OLIVEIRA (OAB 9553/AM), ADV: DANIEL SILVA DE OLIVEIRA (OAB 9553/AM) - Processo 0638807-46.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Kaio Cezar de Oliveira Lima - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano a suposta ilegalidade da cobrança, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2020 às 08:30h. Cite-se e intime-se.

ADV: DOUGLAS ALEIXO SANTOS DA CRUZ (OAB 9426/AM) - Processo 0638827-37.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Alaide Deretti e outro - De ordem, fica designado o dia 20/03/2020 às 11:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB 58124/BA) - Processo 0638850-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Ely de Oliveira Tavares - De ordem,

verifico que não foi juntado comprovante de residência adequado (ilegível, boleto bancário ou declaração própria de residência) ou o mesmo encontra-se em desconformidade com a Portaria n. 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do requerente, bem como a cópia da identidade do declarante. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o documento de residência, em conformidade com referida Portaria, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO MELO (OAB 14250/AM) - Processo 0638851-65.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - REQUERENTE: Marcos Serafim dos Santos - De ordem, verifico que não foi juntado comprovante de residência adequado (ilegível, boleto bancário ou declaração própria de residência) ou o mesmo encontra-se em desconformidade com a Portaria n. 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do requerente, bem como a cópia da identidade do declarante. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o documento de residência, em conformidade com referida Portaria, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0638859-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luan Jeyce Duarte de Melo - De ordem, fica designado o dia 16/04/2020 às 10:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MICHAEL JORGE HARRAQUIAN NETO (OAB 8938/AM) - Processo 0638987-62.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Dilcirene Marinho de Paula - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o suposto direito alegado bem como a ilegalidade da cobrança, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 08:00h. Cite-se e intime-se.

ADV: DANIELA MORGANTINI TAVARES TEMPESTA (OAB 8411/AM) - Processo 0638996-24.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Bianca Morgantini Tavares Tempesta - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LEANDRO REBELO DE PAULA (OAB 11851/AM) - Processo 0639010-08.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Wille Galvão Lima - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: WESLLEY SILVA DE ARAUJO (OAB 1375-A/RN) - Processo 0639027-44.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marcelo Henrique de Oliveira Azevedo - De ordem, fica designado o dia 23/04/2020 às 09:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ANA CAROLINA BEZERRA DE FREITAS (OAB 7698/AM) - Processo 0639030-96.2019.8.04.0015 (apensado ao processo 0612556-88.2019.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Everlane Vasconcelos de Araújo - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em atenção a certidão emitida pela Coordenadoria de Distribuição, verifico que o processo informado na referida certidão possui conexão com os autos n. 0612556-88.2019.8.04.0015, que tramita neste Juízo, sendo comuns a causa de pedir e os pedidos, tratando-se de serviço de prestação continuada, com a apresentação de faturas posteriores ao ingresso do processo principal. Dessa maneira, determino a reunião dos autos, devendo prosseguir no processo principal que foi indicado na referida certidão, nos termos do art. 55, §1º, do CPC. Dito isso, verificando que o processo n. 0612556-88.2019.8.04.0015 encontra-se concluso para Sentença, INTIMEM-SE as partes para que no prazo de 15 (Quinze) dias, apresentem todas as provas que pretendem produzir nos autos, nos termos do art. 10 do CPC, inclusive juntar contestação, caso não tenha sido apresentada. Transcorrido o referido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM), ADV: JOÃO BOSCO SÁVIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 8622/AM), ADV: MARIA HELENA AGUIAR COIMBRA (OAB 12931/AM) - Processo 0639037-88.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Allysson Rocha Lobato - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o suposto direito alegado, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 08:15h. Cite-se e intime-se.

ADV: HENRIQUE VIDAL ISRAEL DOS SANTOS (OAB 8277/AM) - Processo 0639045-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Augusto Leopoldo de Menezes Neto - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o

deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano a suposta inscrição indevida nos cadastros de Órgãos de restrição ao crédito, ilegalidade da cobrança bem como a ameaça de corte do serviço, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 08:30h. Cite-se e intime-se.

ADV: IZAQUE NEWTON DA SILVA DUTRA (OAB 10636/AM) - Processo 0639056-94.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eslania da Silva Magalhães - De ordem, verifico que não foi juntado comprovante de residência adequado (ilegível, boleto bancário ou declaração própria de residência) ou o mesmo encontra-se em desconformidade com a Portaria n. 001/2012-CGJECC, in verbis: Art. 1º - DETERMINAR que as petições ajuizadas no sistema dos Juizados Especiais, venham de logo, acompanhada com os documentos indispensáveis a sua propositura, tais como: a) Identidade, CPF e comprovante de residência, com data recente (no máximo 06 meses), da parte requerente; b) Na hipótese de comprovante de residência ser de terceiro, deverá ser apresentado declaração deste, afirmando ser também o domicílio do requerente, bem como a cópia da identidade do declarante. Desse modo, INTIMO A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir a irregularidade apontada, apresentando o documento de residência, em conformidade com referida Portaria, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 10405/AM) - Processo 0639063-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cláusulas Abusivas - REQUERENTE: Pedro Alberto da Cruz Dabela - De ordem, fica designado o dia 19/02/2020 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ISLEY E SOUZA DE SOUZA (OAB 9703/AM) - Processo 0639138-28.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Ana Paula da Silva Castro Machado - De ordem, fica designado o dia 22/04/2020 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM) - Processo 0639169-48.2019.8.04.0015 (apensado ao processo 0639156-49.2019.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas - REQUERENTE: Anisio Pimentel Marques - Em atenção a certidão emitida pela Coordenadoria de Distribuição, verifico que o processo informado na referida certidão possui conexão com os autos n. 0639156-49.2019.8.04.0015, que tramita neste Juízo, sendo comuns a causa de pedir e os pedidos. Desse modo, determino a reunião dos autos, devendo prosseguir no processo principal que foi indicado na referida certidão, nos termos do art. 55, §1º, do CPC. Intimem-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0639174-70.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tiago Araújo de Oliveira - Em atenção a certidão emitida pela Coordenadoria de Distribuição, verifico que o processo informado na referida certidão possui conexão com os autos n. 0637632-17.2019.8.04.0015, que tramita neste Juízo, sendo comuns a causa de pedir e os pedidos. Desse modo, determino a reunião dos autos, nos termos do art. 55, §1º, do CPC. Tratando-se de matéria afetada pelo PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA n. 0000511-49.2018.8.04.9000, determino a suspensão da presente demanda até o trânsito em julgado do referido incidente. Cumpra-se.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0639204-08.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Assim sendo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de recolhimento das custas referente aos mencionados autos ou, se for caso, em igual prazo, comprovar que faz jus aos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do Enunciado n. 116 do FONAJE, sob pena de extinção por indeferimento da inicial.

ADV: SEILA MARIA PENNAFORT GARCIA (OAB 3611/AM) - Processo 0639278-62.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Iran Chaves Garcia - Trata-se de demanda com tutela provisória de urgência. Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, verifico a probabilidade do direito alegado pela parte autora, bem como o perigo de dano decorrente da ameaça de interrupção do serviço de abastecimento de água em sua residência e de inclusão do seu nome no cadastro restritivo, estando, portanto, tal medida em conformidade com o disposto no art.300 do CPC. Ante o exposto, com fulcro no §2º, do art. 300, do CPC, defiro os pedidos de tutela provisória. Por conseguinte, determino que seja expedido Ofício à parteré para que, no tocante às faturas indicadas às fls. 44/45, se abstenha de incluir o nome da parte autora nos Órgãos de restrição ao crédito e que se abstenha de suspender o serviço de abastecimento de água na residência da parte autora, matrícula n.1054673-0 e, caso esteja suspenso, que restabeleça-o no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 10 (dez) dias-multa, a ser revertida em favor da parte autora. Audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2020 às 11:00h. Cite-se e intime-se.

ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM), ADV: AUGUSTO CEZAR ECHENIQUE RIBEIRO (OAB 13720/AM) - Processo 0639295-98.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Amanda Edwards Borba - Posto isso, JULGO EXTINTA a presente demanda sem a análise do meritum causae, nos termos do artigo 51, inciso IV, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (OAB 9528/AM) - Processo 0639298-53.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Roberto Caranhas dos Reis - Posto isso, julgo extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 485, IV, CPC c/c art 51, inciso II da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: FABIANNE RIBEIRO HALINSKI (OAB 7059/AM), ADV: SACHA AUGUSTA ADVOCACIA (OAB 13114/AM), ADV: SACHA AUGUSTA DE SOUZA (OAB 13114AM) - Processo 0656892-59.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - REQUERENTE: Natacha Augusta de Souza Mariê - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância

sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Adriana Lo Presti Mendonça (OAB 3139/AM)

ALESSANDRA DORVAL DA COSTA (OAB 14636/AM)
Alexandre Fonseca de Mello (OAB 222219/SP)
Alexandre Paes Barreto Saraiva (OAB 8838/AM)
Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)
Alexsandra de Souza Carvalho (OAB 12237/AM)
Amanda Velasques de Figueiredo (OAB 15025/AM)
Ana Carolina Bezerra de Freitas (OAB 7698/AM)
Ana Cristina de Lima Loureiro (OAB 3427/AM)
Anariane Costa Silva (OAB 13938/RN)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)
Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM)
Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)
Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB 2275/AM)
Antônio José Batista Nogueira (OAB 6834/AM)
Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 345/AM)
Augusto Cezar Echenique Ribeiro (OAB 13720/AM)
Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM)
Brenda Ariana Corrêa de Araújo (OAB 9959/AM)
BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM)
Bruno Sena Pereira (OAB 9555/AM)
Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB 327026/SP)
Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM)
Carolina Neves do Patrocinio Nunes (OAB 249937/SP)
Cássio Chaves Cunha (OAB 12268/PA)
César Ituassu da Silva Neto (OAB 9506/AM)
Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM)
Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB A1117/AM)
Daiane Aparecida Klaus (OAB 12860/AM)
Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)
Daniel Silva de Oliveira (OAB 9553/AM)
Daniela Morgantini Tavares Tempesta (OAB 8411/AM)
Danielle Amorim Batista dos Santos (OAB 7109/AM)
Danton Cavalcante Bezerra (OAB 12258/AM)
Davi Mafra dos Anjos (OAB 9694/AM)
David Cunha Novoa (OAB 10777/AM)
Dias dos Santos Advogados (OAB 311/AM)
Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM)
Douglas Aleixo Santos da Cruz (OAB 9426/AM)
Dyogo Rodrigues de Oliveira (OAB 11920/AM)
Eder Machado Araujo (OAB 14085/AM)
Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)
Elaine Vitória da Silva Guedes (OAB 10583/AM)
Emanuelly Souza de Almeida (OAB 10527/AM)
Eny Bittencourt (OAB 29442/BA)
Érico Caboclo de Macedo (OAB 7685/AM)
Evaldo Lucio da Silva (OAB 10462/MT)
Fabianne Ribeiro Halinski (OAB 7059/AM)
Fábio Lindoso e Lima (OAB 7417/AM)
Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM)
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)
FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB 997A/AM)
Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 96864/MG)
Flávia Albuquerque Lira (OAB 24521/PE)
Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)
Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM)
Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB A1058/AM)
Harley Aquino da Silva (OAB 13533/AM)
Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)
Henrique Barcelos Buchdid (OAB 5913/AM)
Henrique Caboclo de Macedo (OAB 8816/AM)
Henrique Lima Marinheiro (OAB 9324/AM)
Henrique Vidal Israel dos Santos (OAB 8277/AM)

Igor Macedo Facó (OAB 16470/CE)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Isley e Souza de Souza (OAB 9703/AM)
Izaque Newton da Silva Dutra (OAB 10636/AM)
Jadilson José Chaves da Costa (OAB 10490/AM)
Jennifer Guimarães da Silva (OAB 13314/AM)
Jéssica Santana Magnani (OAB 10343/AM)
João Bosco Sávio Oliveira de Lima (OAB 8622/AM)
João Pedro do Nascimento Melo (OAB 14250/AM)
Jonathas Maciel de Menezes (OAB 11140/AM)
Jorge Bruno de Menezes Maia (OAB 8637/AM)
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 855A/SE)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)
Juarez Monteiro de Oliveira Júnior (OAB 10405/AM)
Juliana Trindade da Silva (OAB 13687/AM)
Juliany Pires Figueiredo (OAB 12603/AM)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)
Kátia de Oliveira Pinheiro Leitão (OAB 4333/AM)
Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM)
Kleper Evanovick Leitão Júnior (OAB 10322/AM)
Leandro de Alencar Arruda (OAB 12914/AM)
Leandro Rebelo de Paula (OAB 11851/AM)
Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva (OAB 6276/AM)
Letícia Mascarenhas Dias (OAB 9099/AM)
Lucas Alberto de Alencar Brandão (OAB 12555/AM)
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)
Luciano da Silva Rocha (OAB 9788/AM)
Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)
Luís Eduardo dos Santos Valois Coêlho (OAB 1975/AM)
Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)
Luiz Gustavo Barbosa de Souza França (OAB 9528/AM)
Manoel Eduardo dos Santos Assis (OAB 9613/AM)
Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)
Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM)
Marcelo da Silva Carlos (OAB 7366/AM)
Márcio Ferreira Jucá (OAB 2172/AM)
Marcos André Palheta da Silva (OAB 3987/AM)
Marcos Fábio Oliveira de Lima (OAB 11070/AM)
Marcos Paulo do Carmo Oliveira (OAB 11771/AM)
Maria Cleuza de Jesus (OAB 58124/BA)
Maria do Carmo Lima da Silva (OAB 11098/AM)
Maria Helena Aguiar Coimbra (OAB 12931/AM)
Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 1356A/AM)
Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 32505A/PB)
Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 911A/SE)
Marina Rezende Lopes (OAB 12153/AM)
Marisa Tavares Barros Paiva de Moura (OAB 23647/PE)
Michael Jorge Harraqian Neto (OAB 8938/AM)
Nayana Tayllen Paes de Lima Oliveira (OAB 13851/AM)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)
Ney Alexandre Lima Lira (OAB 13607/AM)
Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres (OAB 14839/PA)
Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres (OAB 679A/AM)
Norma Socorro Mota Lopes Fernandes (OAB 12052/AM)
Novoa e Magnani Adv Associados (OAB 10777/AM)
Paloma Tavares Feitoza Vieira (OAB 8759/AM)
Patricia Felipe Russi Moreno (OAB 247324/SP)
Paula Gama de Paiva (OAB 11199/AM)
Paula Regina de Mattos Ferreira (OAB 4794/AM)
Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM)
Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)
Raimundo da Cruz Farias Júnior (OAB 14186/AM)
Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB 12029/AM)
Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)
Rennan Lessa Ferreira (OAB 13046/AM)
Richard Leignel Carneiro (OAB 9555/RN)
Roberges Junior de Lima (OAB 27856-A/PA)
Roberto André Xavier Bezerra (OAB 3158/AM)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 692A/AM)
Rodrigo Scopel (OAB 21899/SC)
Sacha Augusta Advocacia (OAB 13114/AM)
Sacha Augusta de Souza (OAB 13114AM)

Seila Maria Pennafort Garcia (OAB 3611/AM)
Sérgio ricardo bezerra de caldas (OAB 13316/PE)
Sérgio Roberto Ribeiro Filho (OAB 305088/SP)
Thiago Andrade de Oliveira (OAB 7671/AM)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Ueslei Freire Bernardino (OAB 14474/AM)
Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM)
Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542A/AM)
Walter Caldas Neto (OAB 7043/AM)
Warney Mauro Prestes da Costa Val (OAB 2837/AM)
Wellington de Amorim Alves (OAB 2993/AM)
Wesley Silva de Araujo (OAB 1375-A/RN)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)
Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)
Ygor Felipe Távora da Silva (OAB 8341/AM)

14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2019

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM) - Processo 0610412-07.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - ATO ORDINATÓRIO Diante da petição do Exequente às fls.155/160, de ordem, INTIME-SE o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada.

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM)
LEANDRO DE MELO OLIVEIRA (OAB 8977/AM)

15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2019

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR), ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR) - Processo 0602606-55.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ek Formaturas Eireli Me - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do AR NEGATIVO juntado aos autos. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: TARCÍSIO NEVES DE SOUZA (OAB 13946/AM) - Processo 0602911-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lucas Dantas Inouye - Carla Danyelle Teixeira Guimarães - REQUERIDO: Juliana G M de Paula Me - Vistos, etc. Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95. Tratando-se de relação de consumo, considero invertido o ônus da prova, uma vez que malograda a conciliação e nos termos do art. 6º, inc. VIII da Lei 9.099/95. A ação envolve o pedido de indenização por danos morais. Decreto a revelia do requerido, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, uma vez que, devidamente citado, conforme AR de fls. 52, não compareceu à audiência de conciliação, conforme o termo de fls. 53. Pois bem, feitas estas ponderações iniciais, o caso posto em julgamento se trata de contrato de prestação de serviços. Alegam os Autores que no dia 26 de outubro de 2018 entraram em contato com a parte Requerida, via aplicativo de mensagens WhatsApp, com o fim de contratar os serviços oferecidos pela empresa, uma vez que estavam organizando o aniversário de sua filha, que faria 01 (um) ano, na época. Todavia, no dia da festa de aniversário, ao receber os produtos adquiridos, perceberam que um deles, o painel central, estava com o nome da criança escrito de maneira errônea, mesmo tendo sido alertado à Requerida previamente, a fim de evitar possíveis transtornos, que a grafia do nome era com a letra "Z", e não com a letra "S", conforme demonstram as fls. 29/36 dos autos. No talante ao dano moral, entendo-o ocorrente na medida em que os Autores tinham a expectativa de receber os produtos pelos quais pagaram, na forma como fora acordado entre as partes, o que não ocorreu, evidenciando a má prestação e afetando a esfera psíquica dos Requerentes por causar diversos transtornos, além de ter ferido a boa-fé existente. Na fixação da verba indenizatória pelo dano moral, orienta-se esta Julgadora pelo vetor de natureza punitiva para que o Réu venha a adotar postura de cautela e respeito em relação aos seus clientes consumidores, otimizando os seus serviços para o fim de que os contratos de prestação de serviços venham a ser devidamente cumpridos ou, caso não o sejam, para que se adotem providências efetivas no sentido de resolver o imbróglio e, pelo vetor de natureza compensatória, para que seja assegurada uma justa contrapartida em favor dos Autores que venha a minorar, ao menos em parte, as agruras que tiveram de suportar em decorrência do inarredável defeito nos serviços a cargo do Réu. Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e o fato nos seguintes termos: CONDENAR o Réu ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, incidindo-se juros moratórios a contar da data do evento danoso, qual seja, 01 de dezembro de 2018 e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do efetivo prejuízo, qual seja, 01 de dezembro de 2018 Isenção de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.C.

ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM), ADV: LUCIANO ARAÚJO TAVARES (OAB 12512/AM) - Processo 0615473-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Augusta Pimenta Leão - Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95. Tratando-se de relação de consumo, considero invertido o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII da Lei 9.099/95. A ação envolve o pedido de indenização por danos materiais relativos a contrato de compra e venda e danos morais. Decreto a revelia do Requerido, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, uma vez que devidamente citado, conforme AR positivo

de fls. 43, não compareceu à audiência de conciliação, de acordo com o termo de audiência de fls. 44. Aduz a Autora que realizou contrato de compra e venda de uma poltrona com o Requerido (fls. 15), porém este não cumpriu com a sua obrigação de entregar o produto no prazo estipulado em contrato. Primeiramente, é importante ressaltar que, embora a Autora não tenha juntado aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas referentes à compra do produto, esta demonstrou que tentou por vezes resolver o imbróglgio, através de notificação extrajudicial (fls. 16/17) e audiências de conciliação no PROCON, ocasião em que foi entablado novo acordo entre as partes (fls. 21/24), no qual a Requerida se comprometeu a entregar o produto no prazo de 70 (setenta) dias corridos a partir de 9 de fevereiro de 2019, havendo, assim, indícios suficientes do cumprimento integral da obrigação pela parte Autora. Por sua vez, a Requerida não cumpriu com o acordado e não realizou a entrega do produto comprado no novo prazo estipulado em acordo. Invertido o ônus da prova, não apresentou o Requerido qualquer justificativa para o não cumprimento de sua obrigação, assim como não demonstrou que realizou a entrega do produto devido à Requerente, de forma que reputo como devida a obrigação de pagar os valores contratualmente estipulados e integralmente adimplidos pela Requerente. O art. 422 do Código Civil determina que os contratantes são obrigados a guardar na execução do contrato os princípios de probidade e boa-fé, cabendo, na situação aqui presente, a exigência do cumprimento do contrato diante do inadimplemento do mesmo, conforme o art. 475 do mesmo diploma legal. No talante ao dano moral, entendo-o ocorrente na medida em que a Autora tinha a expectativa de receber o produto comprado no prazo estipulado em contrato. Mesmo com o descumprimento da obrigação contratual por parte da Requerida, a Requerente tentou resolver o problema de forma amigável, realizando acordo para entrega da poltrona no prazo de 70 (setenta) dias corridos, o que também não foi cumprido pela Ré. Na fixação da verba indenizatória pelo dano moral, orienta-se esta Julgadora pelo vetor de natureza punitiva para que o Réu venha a adotar postura de cautela e respeito em relação aos seus clientes consumidores, otimizando os seus serviços para o fim de que os contratos de compra e venda venham a ser devidamente cumpridos ou, caso não o sejam, para que se adotem providências efetivas no sentido de resolver o imbróglgio e, pelo vetor de natureza compensatória, para que seja assegurada uma justa contrapartida em favor da Autora que venha a minorar, ao menos em parte, as agruras que teve de suportar em decorrência do inarredável defeito nos serviços a cargo do Réu. Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora no sentido de: a) CONDENAR a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais), a título de danos materiais, incidindo-se juros moratórios a contar da data do vencimento da obrigação, qual seja, 07 de novembro de 2018 e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do efetivo prejuízo, qual seja, 07 de novembro de 2018; b) CONDENAR a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, incidindo-se juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês a contar do arbitramento, à inteligência da Súmula 362, do STJ Isenção de custas e honorários advocatícios à inteligência do que dita o art. 55 da Lei 9.099/95. Isto posto, P.R.I.C. Manaus, 19 de dezembro de 2019. Maria do Perpetuo Socorro da Silva Menezes Juíza de Direito

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM) - Processo 0620099-45.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Daniel Ferreira de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: DÉBORA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA (OAB 9226/AM) - Processo 0622092-26.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas - REQUERENTE: Gabriel Rodrigues Nascimento da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0622724-52.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Juciney Mendonça de Araújo - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO OS RECURSOS INOMINADOS de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: RICARDO LEITE MENEZES (OAB 10110/AM) - Processo 0631086-43.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Luiza Felix Pereira - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do AR NEGATIVO juntado aos autos. Manaus, 19 de dezembro de 2019.

ADV: CLÉA LUSIA RIBEIRO BRAGA (OAB 7019/AM) - Processo 0633456-92.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Felipe Bruno Moreira dos Santos Goes - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. No mesmo ato, fica V. Sa. intimada da decisão interlocutória proferida nos autos do referido processo: Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que o Requerente deixou de juntar documento que comprove que a linha (71) 98425-6021 é de sua titularidade. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória.

ADV: RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 189340/SP) - Processo 0634854-74.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Restituição / Indenização de Despesa - EXEQUENTE: Elberlany Vieira de Araujo Goncalves - De ordem, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição/documento juntado às fls. 73, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALINE LAREDO PINTO (OAB 4187/AM) - Processo 0635887-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: José Pereira de Souza - Averbome impedida de atuar no presente feito, nos termos do art. 144, IX do CPC/15, o qual transcrevo: Art. 144. Há impedimento do juiz,

sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado. Destarte, considerando que essa julgadora ajuizou ação em face do réu, exsurge impedimento para atuar no presente processo, razão pela qual ordeno sua redistribuição ao meu substituto legal, dando-se baixa na distribuição. Demais providências pela Secretaria. Cumpra-se.

ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM) - Processo 0637678-06.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Tributária do Sócio-Gerente / Diretor / Representante - REQUERENTE: Ednelza de Souza Pereira - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. No mesmo ato, fica V. Sa. intimada da decisão interlocutória proferida nos autos do referido processo: Da narrativa dos fatos pela parte autora, a princípio, não vislumbro o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, em sede de cognição sumária, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória.

ADV: ANDERSON JUNQUEIRA GUMINIAC (OAB 9761/AM) - Processo 0638236-75.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: José Ferreira da Costa - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 10:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. No mesmo ato, fica V. Sa. intimada da decisão interlocutória proferida nos autos do referido processo: Da narrativa dos fatos pela parte autora, a princípio, não vislumbro o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, em sede de cognição sumária, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0638973-78.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco das Chagas Fernandes - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Trata-se de ação que tem por objeto questionamento acerca de tarifa bancária denominada "CESTA BÁSICA DE SERVIÇOS" ou rubricas similares, ajuizada pela parte autora em face do Banco Réu. Pois bem. Em decisão proferida nos autos do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei n.º 0000511-49.2018.8.04.9000, foi determinada a suspensão de todos os feitos que versem sobre as seguintes questões jurídicas, que serão objeto de uniformização: 1. Se é legal a cobrança da tarifa bancária denominada "cesta básica de serviços", "cesta fácil" ou similares, quando não demonstrada a contratação de tais serviços, mediante contrato específico, ou se tal panorama configura a ocorrência de ato contraditório por parte do usuário do serviço, que, sabendo dos descontos efetivados em sua conta-corrente, se mantém inerte (venire contra factum proprium); 2. A ocorrência ou não de danos morais em razão de tais descontos da pessoa do correntista; e 3. Ocorrência ou não do dever de repetição simples ou dobrada dos valores descontados, acaso constatado, no caso concreto, que estes são indevidos. Diante do que restou relatado e atendendo à referida determinação, considerando, ainda, que a causa de pedir encontra-se inserida nas matérias enumeradas no Pedido de Uniformização, determino a suspensão da presente ação até que se ultime o julgamento do incidente acima transcrito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0639013-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas - REQUERENTE: Monica Nunes de Oliveira - De ordem, fica designado o dia 22/04/2020 às 08:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALAN JANTSCH (OAB 84148/RS) - Processo 0639293-31.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Rady Alexander Pina Molina - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 09:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CAMILA LEAL DE SOUZA (OAB 7498/AM) - Processo 0639316-74.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Recanto do Mindú I - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FABIANO BURIOL (OAB 7657/AM) - Processo 0639333-13.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fabiano Buriol - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 11:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Alan Jantsch (OAB 84148/RS)
Aline Laredo Pinto (OAB 4187/AM)
Anderson Junqueira Guminiac (OAB 9761/AM)
Camila Leal de Souza (OAB 7498/AM)
Cléa Lusía Ribeiro Braga (OAB 7019/AM)
Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM)
Débora Cristina Nascimento da Costa (OAB 9226/AM)
Dinah Amazonas de Oliveira (OAB 4667/AM)
Estefani Carolini Ribeiro de Sa (OAB 89287/PR)
Fabiano Buriol (OAB 7657/AM)
Fernanda Prestes de Lima (OAB 8776/AM)
Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM)
José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)
Lucas Alberto de Alencar Brandão (OAB 12555/AM)
Luciano Araújo Tavares (OAB 12512/AM)
Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)
Maria Sebastiana Ribeiro de Sa (OAB 33933/PR)
Phillippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)
Ricardo Leite Menezes (OAB 10110/AM)
Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira (OAB 189340/SP)
Tarcísio Neves de Souza (OAB 13946/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MENEZES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVÂNIA PITTALUGA MORENO DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2019

ADV: VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM) - Processo 0201590-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Manuel Eufrazio de Lima - REQUERIDO: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Andreza Leão Matos - Porto Norte Viagens e Turismo Ltda - Ante o exposto, com fulcro no §2º, do art. 300, do CPC, defiro o pedido de tutela provisória. Por conseguinte, determino que seja expedido Ofício aos Órgãos de restrição ao crédito, indicados às fls. 98, para que em até 03 (três) dias, a contar do recebimento desta decisão, excluam dos seus cadastros a dívida no valor informado no documento mencionado, anotada em nome da parte autora Manuel Eufrazio de Lima, CPF nº 200.309.162-91 pela parte ré, até posterior deliberação, eis que esta questão encontra-se sub judice, sob pena de crime de desobediência.

ADV: ROSIEL LIMA MARQUES (OAB 13263/AM) - Processo 0602690-56.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Marlene Dias Dinelly - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT) - Processo 0602775-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Risonete Silva de Freitas - RECLAMADO: Vivo S/A (Telefônica do Brasil S/A) - De ordem, intime-se o Autor para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, CPF e, querendo, dados bancários para levantamento do alvará.

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM) - Processo 0604002-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Pedro Sales de Amaral - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0604903-35.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Adila Maria Freire Salgado Pinto - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito os documentos de fls. 192/194, ante a interposição tempestiva de recurso pela parte autora. Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM) - Processo 0606535-96.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: Islan Francisco Nascimento de Freitas - REQUERIDO: Escola Superior Batista do Amazonas - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito os atos de fls. 95/96, diante da interposição tempestiva de recurso pela parte autora. Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ex vi do art. 98, VIII, CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MELO (OAB 5385/AM), ADV: JUSCELINO DE OLIVEIRA MELO (OAB 12546/AM) - Processo 0606601-76.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: Eunice Helena Guimarães Macedo - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: ADONIS MACIEL PAES (OAB 8865/AM) - Processo 0607542-60.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Elielza Monteiro Sena - REQUERIDO: Fausto Santana Serrão - Clyslua Nakamura Sousa da Rocha Nogueira - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0610693-97.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Angela Lopes Menezes - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - De ordem, diante da comprovação de pagamento em favor do Requerente, expeça-se alvará no valor ali indicado, sobre o qual não há controvérsia e, após, diante do requerimento do Exequente às fls. 237/243 e da condenação em 2º grau, INTIME-SE o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada, nos termos do art. 523 do CPC.

ADV: GABRIEL CASTILHO DOS SANTOS (OAB 10277/AM) - Processo 0610979-12.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino - REQUERENTE: Condominio Ville Cote D'azul - REQUERIDO: Francisco José Ribeiro Lopes Guilherme - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 1175A/AM), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ALYNE COELHO OLIVEIRA (OAB 14354/AM), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14180/AM), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM), ADV: ROBERTA SILVA DE SENA (OAB 8956/AM), ADV: VANESSA CAETANO DE PAULA OLIVEIRA (OAB 418757/SP) - Processo 0612637-37.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Carlos Henrique de Carvalho Albuquerque - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Ativos S.a - Securitadora de Crédito Financeiros - Avant Recuperação de Ativos Ltda - Ex positus, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM LHE ADENTRAR NO EXAME DE MÉRITO, reverberando a incompetência desse Juízo para o processo e julgamento deste feito por verter matéria complexa, conforme tratei anteriormente. Faça-o segundo o preceituado no artigo 51, II da Lei 9.099/1995.

ADV: VÍTOR VILHENA GONÇALO DA SILVA (OAB 6502/AM), ADV: ERIKA NAIANA D'AQUINO PIRES (OAB 590A/AM) - Processo 0614846-13.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Vítor Vilhena Gonçalo da Silva - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: LARA REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 10686/AM) - Processo 0615710-51.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ceproeducar Ltda - Me - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0617185-42.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro de Educação Integrado Santo Antônio - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM) - Processo 0624982-35.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Cond. Brisas do Parque Residencial Clube - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0627033-53.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me - EXECUTADO: Haydee Correa dos Reis - De ordem, considerando o resultado integral da penhora on line, fica designado o dia 06/04/2020 às 10:15h para a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 53, § 1º e 2º, da Lei n. 9.099/95.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0628395-90.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - EXECUTADA: Darlene Mrtins Grangeiro - Caik Martins Granjeiro - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0629621-33.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Vila do Saber - De ordem, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de dívida..

ADV: CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/AM) - Processo 0633884-74.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Plaza Del Rey - REQUERIDA: Shirley Rodrigues Barbosa Ismael - De ordem, considerando o resultado integral da penhora on line, fica designado o dia 12/02/2020 às 09:00h para a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 53, § 1º e 2º, da Lei n. 9.099/95.

ADV: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA (OAB 2275/AM) - Processo 0636281-09.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dívida Ativa - REQUERENTE: Octaviano Gonçalves Cardoso Dutra - REQUERIDO: TNL PCS S/A - De ordem, fica designado o dia 14/04/2020 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no §2º, do art. 300, do CPC, defiro parcialmente os pedidos de tutela provisória. Por conseguinte, determino que seja expedido Ofício à parteré para que, no tocante às dívidas indicadas às fls. 24, se abstenha de incluir o nome da parte autora Octaviano Gonçalves Cardoso Dutra, CPF nº 01886827249 nos Órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 15 (quinze) dias-multa, a ser revertida em favor da parte autora.

ADV: PÂMELA CRISTINA GARCEZ TEIXEIRA (OAB 14698/AM) - Processo 0637669-44.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Mirlene Silva de Souza - REQUERIDO: Unick Sociedade de Investimento Ltda. - S.A. Capital Ltda - URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA - De ordem, fica designado o dia 15/04/2020 às 08:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. DECISÃO: Da narrativa dos fatos pela parte autora, a princípio, não vislumbro o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, em sede de cognição sumária, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória.

ADV: MARIA GRACIETE DA SILVA RIBEIRO (OAB 5512/AM) - Processo 0637824-47.2019.8.04.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria de Lourdes dos Santos Queiroz - REQUERIDO: Jonas Vieira de Lima Filho - De ordem, fica designado o dia 16/04/2020 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no §2º, do art. 300, do CPC, defiro o pedido de tutela provisória. Por conseguinte, determino que seja expedido ofício à parteré, para o fim de que se abstenha de turbar a posse da Autora no imóvel com matrícula 433077, código 8071207, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de multa única de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor da parte autora. Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se.

ADV: ISAAC REIS DA SILVA (OAB 12729/AM) - Processo 0638675-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Kissia Paula Medeiros Mota - REQUERIDO: Olx Atividades de Internet Ltda - Bom Negócio Atividades de Internet Ltda Olx - De ordem, fica designado o dia 13/04/2020 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. DECISÃO: Da narrativa dos fatos pela parte autora, a princípio, não vislumbro o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, em sede de cognição sumária, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória.

ADV: JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO (OAB 2237/AM) - Processo 0638839-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Elessandro Amaral da Cunha - REQUERIDO: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - De ordem, fica designado o dia 16/04/2020 às 08:15h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no §2º, do art. 300, do CPC, defiro o pedido de tutela provisória. Por conseguinte, determino que seja expedido ofício à parteré, para o fim de que emita a Carta de Crédito do Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de multa única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor da parte autora. Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se.

ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0638891-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Elienai Pereira Cursino - REQUERIDO: Carril e Rocha Ltda - Me - Portal do Zacarias - Sebastião Lucivaldo Moraes Carril - De ordem, fica designado o dia 15/04/2020 às 08:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. DECISÃO: Da narrativa dos fatos pela parte autora, a princípio, não vislumbro o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do

processo, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, em sede de cognição sumária, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória.

ADV: PAULO CESAR DOS REIS SALES (OAB A106/AM) - Processo 0638976-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Paulo Cesar dos Reis Sales - REQUERIDO: Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.a - De ordem, fica designado o dia 17/04/2020 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé. DECISÃO: Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que o Requerente não comprovou o pagamento da fatura que alega ter atrasado por uns dias e que deu origem à negativação em seu nome. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0639234-43.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - REQUERIDO: Luiz Adriano Silva Serrão - De ordem, intimo o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, informando o valor da causa real, que nestes autos diverge do valor do título extrajudicial que sustenta o petitório inaugural.

Adonis Maciel Paes (OAB 8865/AM)
Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)
Alyne Coelho Oliveira (OAB 14354/AM)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM)
Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB 2275/AM)
BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Carlos Rossato da Silva Avila (OAB 10309/MT)
Christian Naranjo de Oliveira (OAB 4188/AM)
David Sombra Peixoto (OAB 1175A/AM)
David Sombra Peixoto (OAB 16477/CE)
Erik Lorenzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM)
Erika Naiana D'Aquino Pires (OAB 590A/AM)
Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM)
Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 14180/AM)
Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)
Gabriel Castilho dos Santos (OAB 10277/AM)
Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)
Isaac Reis da Silva (OAB 12729/AM)
Jaime César do Amaral Damasceno (OAB 2237/AM)
Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM)
Juscelino de Oliveira Melo (OAB 12546/AM)
Lara Regina Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 10686/AM)
Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM)
Lorenza Said Monteiro (OAB 8421/AM)
Maria do Rosário de Oliveira Melo (OAB 5385/AM)
Maria Graciete da Silva Ribeiro (OAB 5512/AM)
Pâmela Cristina Garcez Teixeira (OAB 14698/AM)
Paulo Cesar dos Reis Sales (OAB A106/AM)
Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)
Roberta Silva de Sena (OAB 8956/AM)
Rosiel Lima Marques (OAB 13263/AM)
Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM)
Tarcísio Ramos do Vale (OAB 8534/AM)
Vanessa Caetano de Paula Oliveira (OAB 418757/SP)
Vilma Oliveira dos Santos (OAB 542/AM)
Vítor Vilhena Gonçalo da Silva (OAB 6502/AM)
Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2019

ADV: MAIARA CARVALHO DA MOTTA (OAB 3994/AM), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0608206-42.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Geisnyng Santos de Azevedo - REQUERIDO: Latam Airlines Group S/A - Depreende-se, no caso sub judice que, inobstante a parte Requerida tenha sido regularmente citada (fl. 70) deixou de comparecer à audiência designada (fl. 22), devendo-se operar contra ela os efeitos da revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, in verbis: Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. Sendo assim, decreto a revelia da Requerida LATAM AIRLINES GROUP S/A e anuncio o julgamento antecipado, nos termos do art. 355 II, Código de Processo Civil. Preclusa esta decisão, façam-se os autos conclusos para sentença.

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)
Maiara Carvalho da Motta (OAB 3994/AM)